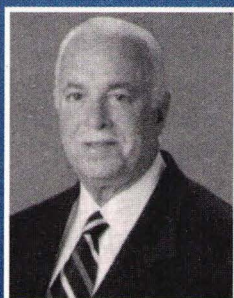
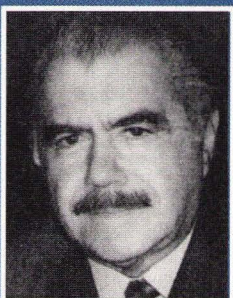
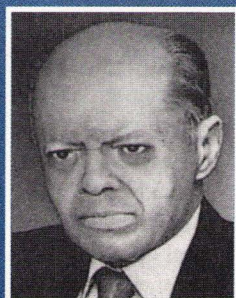
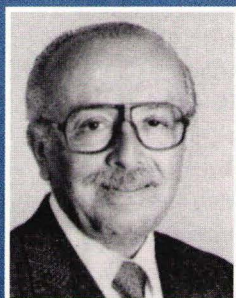
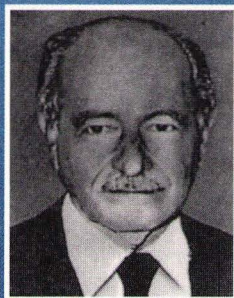
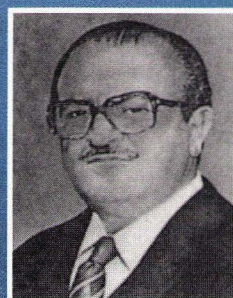
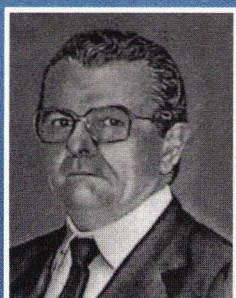
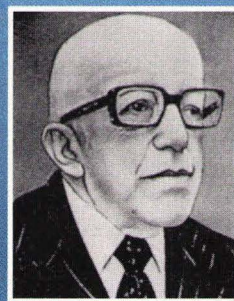
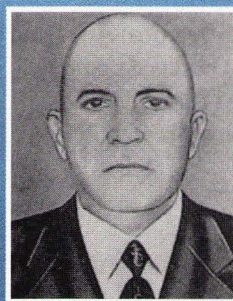
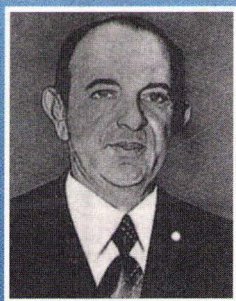




SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa



PROCESSO LEGISLATIVO APLICADO

Questões de ordem, consultas e outras controvérsias regimentais, acompanhadas das respectivas decisões da Presidência, ocorridas no Plenário do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1971. (Vigência da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno.)

VOLUME I
1971 a 1979

Brasília – 2000

SENADO FEDERAL
Mesa Biênio 1999/2000

Presidente
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Vice-Presidente
GERALDO MELO

2º Secretário
CARLOS PATROCÍNIO

2º Vice-Presidente
ADEMIR ANDRADE

3º Secretário
NABOR JÚNIOR

1º Secretário
RONALDO CUNHA LIMA

4º Secretário
CASILDO MALDANER

Suplentes de Secretário

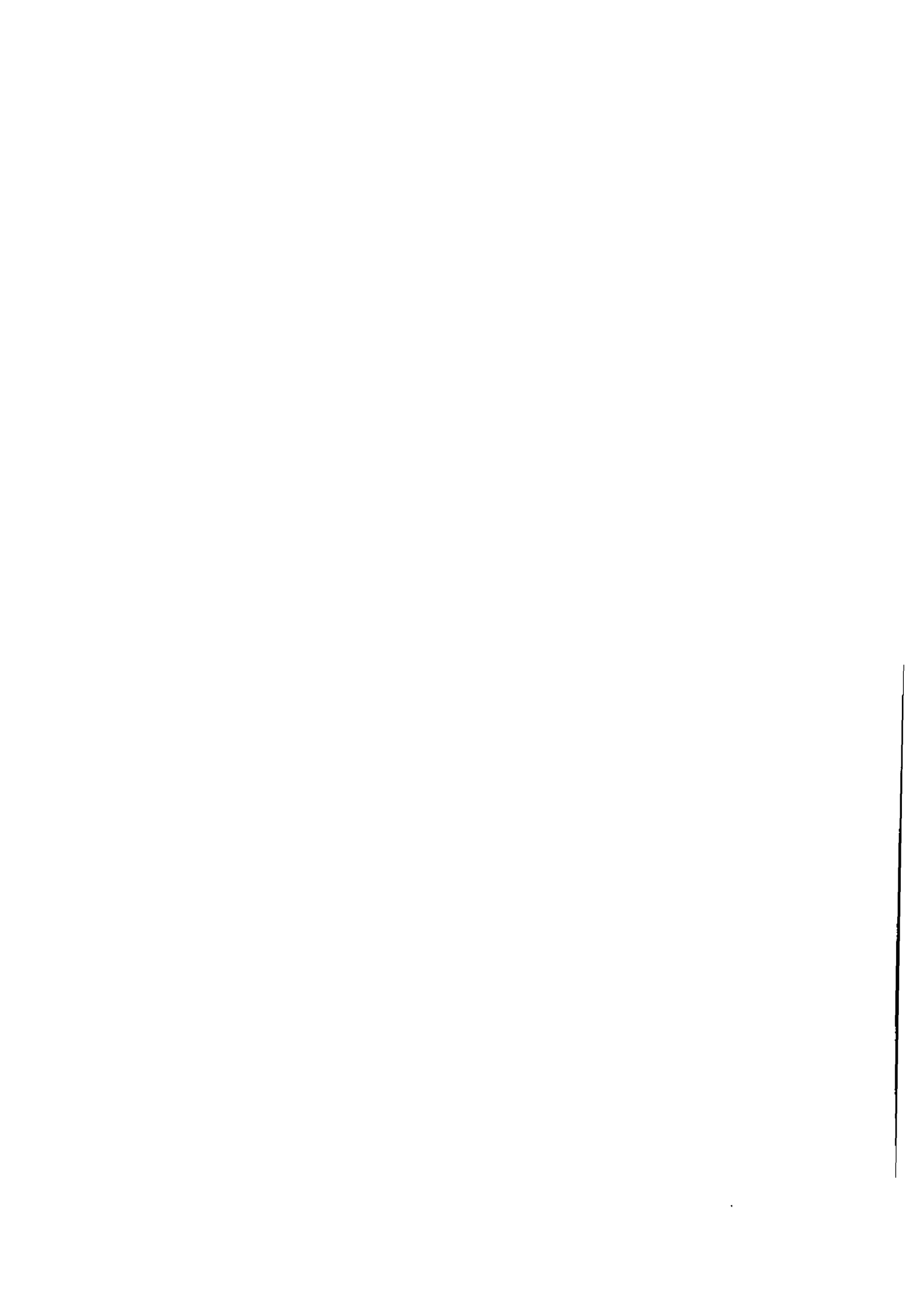
EDUARDO SUPPLY
LÚDIO COELHO
JONAS PINHEIRO
MARLUCE PINTO

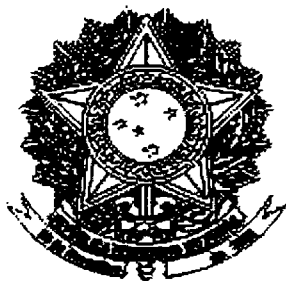
Secretário-Geral da Mesa
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Diretor-Geral
AGACIEL DA SILVA MAIA

VOLUME

I





SENADO FEDERAL

PROCESSO LEGISLATIVO APLICADO

**Questões de ordem, consultas e outras
controvérsias regimentais, acompanhadas das
respectivas decisões da Presidência, ocorridas no
Plenário do Senado Federal, a partir de 1º. de fevereiro
de 1971 (vigência da Resolução nº. 93, de 1970 –
Regimento Interno)**

Brasília – 2000

Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal.

Processo legislativo aplicado: questões de ordem, consultas e outras controvérsias regimentais, acompanhadas das respectivas decisões da Presidência, ocorridas no Plenário do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1971 (vigência da Resolução nº. 93 de 1970 – Regimento Interno.--Brasília: Senado Federal, 2000.

10 v.

1. Processo legislativo, Brasil. I. Título.

CDDir.341.2533

Apresentação do Presidente

Esta coleção contém, em texto integral e em versão resumida, as questões de ordem, consultas à Mesa, indagações e outras controvérsias sobre Processo Legislativo ocorridas nas sessões do Senado Federal, que **ensejaram decisões da Presidência da Casa** e, em alguns casos, até mesmo o **pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a deliberação do Plenário**.

Os dados coletados (nos Diários do *Congresso Nacional - Seção II* e do *Senado Federal*) correspondem aos trabalhos do Plenário do Senado entre 1.º de fevereiro de 1971 e 31 de maio de 2000, **período esse que coincide, integralmente, com a vigência do atual Regimento Interno do Senado**, embora ele já tenha sido modificado significativamente em relação à sua versão original, devido às alterações sofridas ao longo de quase três décadas, em especial as decorrentes da Resolução nº. 18, de 1989, que o adequou à Constituição Federal de 1988.

A data inicial de vigência do Regimento foi determinada no art. 4º. da Resolução nº. 93, de 27 de novembro de 1970, norma essa que foi editada para compatibilizar o texto regimental à Emenda Constitucional nº. 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição de 1967. Já a data de 31 de maio de 2000 decorreu de uma opção prática, de modo a viabilizar a edição desta coleção ainda no exercício de 2000. Posteriormente, quando o banco de dados em meio magnético estiver disponível em rede, as informações serão atualizadas diariamente.

As normas jurídicas que disciplinam o Processo Legislativo - e que são o objeto das polêmicas contidas nesta base de dados - encontram-se na Constituição Federal (em particular no Capítulo que trata do Poder Legislativo), em algumas leis complementares e ordinárias, no Regimento Comum (do Congresso Nacional) e no Regimento Interno do Senado.

Embora o art. 406 da Lei Interna estabeleça que "*considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento*", é inegável que diversos desses precedentes, ao longo dos anos, adquiriram força normativa, muitas vezes servindo de **parâmetro para novas decisões**.

Por essa razão, sempre que surge uma controvérsia de difícil solução, é comum recorrer-se às **decisões pretéritas como indispensável fonte de consulta**. Isso ocorre freqüentemente na atuação da Mesa e da Presidência, bem como nos trabalhos das Comissões e dos Senadores.

Consagrado, assim, o valor e a importância dessas decisões, tornou-se necessário organizar e informatizar os dados referentes a essas discussões e decisões regimentais, de modo a disponibilizar aos envolvidos no Processo Legislativo um instrumento facilitador de consultas, trabalhos e estudos, como teses e monografias.

Com este trabalho - editado sob as formas de livros e CD - ROM - pretende-se alcançar, justamente, a simplificação e a agilidade para a consulta às questões de Processo Legislativo, **democratizando-se o acesso às informações** entre a Mesa e os demais Senadores, entre o Senado Federal e outras Casas Legislativas do País, entre os servidores da Casa e outros profissionais que acompanham os trabalhos legislativos, entre o meio acadêmico e o público em geral.

Iniciada a realização da pesquisa dos documentos contidos nesta coletânea no segundo semestre de 1996, sob a Presidência do nobre Senador **José Sarney**, tenho agora a honra de entregar à Casa e ao público em geral o trabalho concluído, em sua primeira versão, com os votos de que ele seja de grande valia para o bom andamento dos nossos trabalhos legislativos.

Brasília, novembro de 2000.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

Nota da Secretaria-Geral da Mesa

1. Considerações preliminares

Na apresentação deste banco de dados, o Presidente do Senado Federal, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, assinalou a importância das decisões da Presidência, do Plenário da Casa e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre dúvidas e questionamentos relacionados à interpretação e à aplicação das normas de Processo Legislativo, contidas na Constituição Federal, em algumas leis complementares e ordinárias, no Regimento Comum do Congresso Nacional e, especialmente, no Regimento Interno do Senado.

De acordo com as palavras do Presidente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, "embora o art. 406 da Lei Interna (Regimento) estabeleça que se considera *'simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento'*", é inegável que diversos desses precedentes, ao longo dos anos, adquiriram força normativa, servindo, muitas vezes, de **parâmetro para novas decisões**".

Por essa razão, e tendo o propósito de democratizar e agilizar o acesso às informações referentes aos debates - e respectivas decisões - sobre Processo Legislativo, a Secretaria-Geral da Mesa, por orientação da Presidência do Senado, realizou uma ampla pesquisa no *Diário do Congresso Nacional - Seção II* e no *Diário do Senado Federal*, cujo resultado é a presente base de dados.

A série histórica pesquisada corresponde ao período entre 1º. de fevereiro de 1971 e 31 de maio de 2000, que coincide, integralmente, com a vigência do **atual Regimento Interno**. O Regimento foi promulgado em 27 de novembro de 1970 (Resolução n.º 93, de 1970), para compatibilizar as normas internas com a Emenda Constitucional n.º. 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal de 1967. Consoante o art. 4º. da Resolução n.º 93, de 1970, a data inicial de vigência do Regimento foi fixada para 1º. de fevereiro de 1971. Já a data de 31 de maio de 2000 decorreu de uma opção prática, cujo único propósito foi o de viabilizar a edição desta coletânea ainda no exercício de 2000. Assim que este banco de dados estiver disponível em rede, será ele diariamente atualizado com as informações posteriores ao mencionado dia 31 de maio.

2. Objeto da pesquisa (sobre os documentos coletados)

Este banco de dados reúne os debates e respectivas decisões da Presidência do Senado sobre interpretação e aplicação das normas que regem o Processo Legislativo no Senado Federal e que, conforme já mencionado, encontram-se na Constituição Federal, no Regimento Comum, no Regimento Interno e em algumas leis complementares e ordinárias.

De acordo com o Regimento do Senado, existem algumas modalidades de pronunciamentos que podem demandar da Presidência da Casa uma decisão sobre Processo Legislativo.

A principal e mais conhecida delas é a *questão de ordem*, que, nos termos do art. 403 da Norma Interna, consiste em *"qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento"*. De acordo com o inciso XIII do art. 48, ainda da Norma Interna, compete ao Presidente *"decidir as questões de ordem"*. Também o art. 405 do Regimento ratifica essa competência, acrescentando que, da decisão da Presidência, caberá *"recurso para o Plenário"*, desde que formulado ou apoiado por líder de bancada. Quando a matéria objeto de recurso *"tratar de interpretação de texto constitucional"*, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Regimento, art. 408).

Outra importante modalidade de pronunciamento que, muitas vezes, provoca decisões regimentais da Presidência é o uso da palavra "pela ordem" (RISF, art. 14, VIII, a), especialmente na hipótese de *"reclamação quanto à observância do Regimento"*.

A Presidência pode ser demandada ou consultada, ainda, ao longo de pronunciamentos, em qualquer parte da sessão, ou mesmo por meio de documento escrito por Senador ou Comissão. Outras vezes, uma decisão da Presidência pode ocorrer de ofício, por exemplo, para organizar a seqüência dos trabalhos.

Todas essas hipóteses foram consideradas na realização da pesquisa.

A pesquisa abrangeu, ainda, todos os documentos (projetos, pareceres, debates, votações, normas publicadas) relacionados à tramitação de proposições sobre Processo Legislativo que resultaram em novas normas, ou seja, as propostas de Emenda à Constituição, os projetos de lei e, em especial, os projetos de resolução que modificaram o Regimento Interno. Essas informações poderão futuramente integrar uma nova versão do banco de dados.

3. Sobre a metodologia de pesquisa e de coleta de dados

As tarefas de pesquisa e coleta de dados, sob a coordenação da Assessoria Técnica da Secretaria-Geral da Mesa, foram executadas por um grupo de estagiários, alunos dos Cursos de Direito, Ciência Política, História, Ciências Sociais e Pedagogia da Universidade de Brasília. Coube, ainda, ao grupo de estagiários a elaboração de minutas preliminares de indexação e de resumo dos documentos coletados, assim como os trabalhos de revisão do material antes da confecção do CD-ROM e impressão dos livros.

O grupo foi integrado, em média, por oito estagiários, metade deles do Curso de Direito, um terço do Curso de Ciência Política, e os demais dos outros Cursos mencionados.

A etapa de pesquisa e coleta de dados consumiu mais de dois anos e abrangeu, também, o levantamento de documentos das sessões conjuntas do Congresso Nacional, a serem indexados futuramente.

Considerando-se que a leitura integral de três décadas de Diários - inclusive os referentes às sessões conjuntas - seria tarefa que demandaria muitos anos a mais, optou-se por uma **metodologia simplificada de pesquisa**.

De acordo com a metodologia adotada, realizava-se a leitura integral das falas do Presidente, a fim de se verificar se continham alguma decisão sobre a interpretação e aplicação de norma de Processo Legislativo. Além disso, em relação às falas dos Senadores, lia-se a indicação da finalidade do uso da palavra que normalmente se segue ao nome de cada parlamentar. Expressões como "para uma questão de ordem", "pela ordem", "para esclarecimento", "para consulta à Mesa", entre outras, tornavam obrigatória uma leitura mais atenta de todo o pronunciamento.

Assim, sempre que o teor da fala do Presidente ou a indicação ao lado do nome do orador sugerissem se tratar de um documento passível de ser coletado para o banco de dados, substitua-se a leitura "investigativa", "superficial", por uma leitura "atenta", "cuidadosa". Em primeiro lugar, para comprovar a pertinência e utilidade do documento e, depois, para determinar a abrangência deste (início, ponto de origem, seqüência e conclusão).

Outras leituras obrigatórias nos *Diários* foram as ementas dos pareceres (publicados na Hora do Expediente da sessão) e os resumos de todos os itens da Ordem do Dia, com vistas a coletar não só a origem de uma controvérsia sobre Processo Legislativo, mas o seu eventual desdobramento. Essa conduta permitia, ainda, localizar documentos relacionados a proposições destinadas a alterar o Regimento Interno. Em outros termos, esse procedimento possibilitava encontrar algum parecer ou discussão/votação em Ordem do Dia de controvérsia anterior que houvesse sido submetida à Mesa ou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Na esteira desse procedimento, colheram-se todos os pareceres e debates que instruíram projetos de resolução que resultaram em alterações do Regimento Interno do Senado. Esses documentos, conforme já assinalado, não integram o banco de dados, mas poderão, em versão futura, integrá-lo.

Por fim, ainda sobre a metodologia, deve-se mencionar que cada volume do Diário era lido e pesquisado por dois estagiários, em momentos distintos. Com a segunda leitura, configurava-se a revisão da pesquisa e, a seguir, sob a orientação da Assessoria Técnica, realizava-se a conciliação entre os levantamentos dos dois estagiários, com o propósito de corrigir eventuais falhas e omissões.

Mesmo com essas precauções, eventualmente algum documento pode não ter sido coletado. Por isso, pede-se ao usuário do banco de dados que, ao detectar a ausência de alguma controvérsia regimental ou falha em algum dos documentos publicados, por gentileza comunique o fato à Secretaria-Geral da Mesa, que terá o maior prazer em examinar a questão e atualizar os seus registros.

4. Sobre a seleção dos documentos coletados

Em princípio, optou-se por coletar toda e qualquer questão de ordem - assim identificada ao lado do nome do orador ou durante o pronunciamento - por ser da natureza da questão de ordem a controvérsia sobre norma de Processo Legislativo. Quanto aos demais itens ("pela ordem", "consulta", "esclarecimento", "pronunciamentos do Presidente"), o critério era mais rigoroso: deveria estar clara a conexão com temas de Processo Legislativo.

Ao final da coleta, houve a necessidade de se excluir muitas intervenções classificadas como questões de ordem, por não conterem conexão com as normas de Processo Legislativo; portanto, não se tratavam, propriamente, de questões de ordem. Esses casos - que aparecem em grande quantidade nos *Diários* - decorrem tanto de uma certa confusão entre o instituto da "questão de ordem" e o "uso da palavra pela ordem" (que tem uma natureza mais abrangente e envolve uma maior diversidade de matérias), como do emprego inadequado da "questão de ordem".

Houve, ainda, uma segunda e importante depuração nos documentos coletados que versam sobre o "uso da palavra".

Os debates em Plenário e as intervenções do Presidente sobre as regras do "uso da palavra" são bastante freqüentes nas sessões. Todavia, em geral, repetem-se os mesmos temas. Resultou disso um número de documentos muito elevado, apesar da pequena variedade dos assuntos. Por isso, a inclusão de todos os itens não resultaria em acréscimo de qualidade; ao contrário, dificultaria a pesquisa, em razão do maior número de dados armazenados no banco. Isso posto, optou-se por inserir na base de dados apenas aqueles casos exemplares, realmente ilustrativos, excluindo-se as repetições. Essa observação serve de alerta para que não se estranhe a ausência de muitos documentos dessa natureza.

5. Sobre a indexação dos documentos coletados

Além da íntegra de cada documento coletado, o usuário encontrará no banco de dados uma ficha de indexação com informações básicas, a saber:

- dados sobre a publicação (*Diário*, data e numeração das páginas);
- assunto;
- resumo (ementa);
- Senadores (autor, Presidente, outros Senadores que participaram da discussão);
- Encaminhamento, ou não, da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ao Plenário.

Para cada documento, a equipe de estagiários elaborou uma minuta de indexação, que foi revista e corrigida pela Assessoria Técnica. Nessa tarefa, cada documento foi revisado pela Dr^a. Sarah Abrahão,

Assessora da Presidência do Senado, cedida à Secretaria-Geral da Mesa, e ex-Secretária-Geral da Mesa nos períodos de novembro de 1972 a novembro de 1973 e de março de 1975 a dezembro de 1980, ou pela Dr.^a **Gessi Geiza Gonzaga**, Assessora da Secretaria-Geral da Mesa e ex-Diretora das Subsecretarias de Expediente e de Coordenação Legislativa do Senado Federal.

6. Sobre a pesquisa ao banco de dados em CD - ROM

O usuário tem, à sua disposição, para pesquisa, tanto os textos integrais quanto as fichas de indexação (com os resumos) de cada documento.

Evidentemente, como em qualquer outro banco de dados, recomenda-se que o usuário pesquise, inicialmente, no arquivo das fichas de indexação, utilizando-se dos diversos campos disponíveis para tanto. No caso específico de pesquisa por assunto ou à ementa da ficha, o usuário deverá utilizar o Índice Remissivo que integra o CD-ROM.

Caso o usuário não obtenha sucesso na consulta ao arquivo das fichas de indexação, poderá, então, realizar uma segunda pesquisa, abrangendo integralmente os textos dos documentos.

Além disso, sempre que o usuário localizar o documento de seu interesse por meio da pesquisa ao arquivo das fichas de indexação, poderá, então, acessar o texto integral por meio de um simples comando, conforme indicado no Manual de Instalação do CD-ROM.

7. Sobre as normas de Processo Legislativo que integram o banco de dados

Por fim, deve-se mencionar que, ao lado dos documentos sobre a aplicação e interpretação das normas de Processo Legislativo, estão disponíveis, também, as normas regimentais. Desse modo, o usuário, sempre que houver interesse, poderá recorrer ao texto original em discussão, de modo a completar o estudo da matéria.

Nesta parte da base de dados, o usuário encontrará cinco versões do Regimento Interno:

- a original, instituída pela Resolução n.º 93, de 1970;
- a consolidação de 1974, que alterou a numeração de artigos da Resolução n.º 93, de 1970;
- a consolidação de 1989, que contemplou as alterações introduzidas pela Resolução n.º 18, de 1989, para adequar o Regimento à Constituição de 1988;
- a consolidação de 1991, editada ao final da legislatura fevereiro/1987 - janeiro/1991, e que oficialmente consagrou a consolidação das mudanças promovidas pela Resolução n.º 18, de 1989;
- e, por fim, a consolidação de 1999, acompanhada das Resoluções Conexas em vigor.

Além disso, o banco de dados incluiu, em seqüência cronológica, todas as Resoluções alteradoras do Regimento Interno no período de 1971 em diante.

Brasília, novembro de 2000.

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa

Marcos Evandro Cardoso Santi
Coordenação-Geral do Projeto

Realização

Elaboração e Organização do Projeto

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Assessoria Técnica

Desenvolvimento do Aplicativo e Projeto Gráfico

**PRODASEN - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO
FEDERAL**

Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para Área Legislativa, Parlamentar e de
Orçamento.

Impressão da Coleção

SEEP - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Comercialização do CD - ROM

SSETEC - SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Dúvidas e Sugestões

Para informações adicionais ou esclarecimentos de dúvidas sobre esta obra encontram-se à disposição do usuário os seguintes órgãos do Senado Federal:

a) Conteúdo das Bases de Dados

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Praça dos Três Poderes - Senado Federal, Brasília - DF

CEP: 70160-000; Telefones: 0-xx 61 311-4793

Fax: 0-xx 61 225-7248

Correio Eletrônico: sgm@senado.gov.br

b) Comercialização do CD - ROM

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Via N2, Unidade de Apoio III , Brasília – DF

CEP 70165-900

Telefones: 0-xx 61 311.3576 / 311.3575 - Fax:0-xx 311.4258

Correio Eletrônico: sstec@senado.gov.br

c) Instalação e problemas técnicos

CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL – PRODASEN

Via N-2, Anexo “C”, Brasília – DF

CEP: 70165-900

Telefones: 0-xx 61 311-3669 / 311-3998 - Fax: 0-xx 61 323-7932

Correio Eletrônico: webmaster@senado.gov.br

NOTA SOBRE O SUMÁRIO E OS ÍNDICES

Nas próximas páginas, o leitor deparar-se-á com três índices: o índice geral, o índice de assuntos do Regimento e o índice por número do documento. Eles são complementares entre si e têm por escopo permitir ao leitor maiores recursos de pesquisa dos documentos da parte intitulada **Polêmicas Regimentais**.

O sumário resume o conjunto dos documentos dos 10 (dez) volumes desta coleção, na mesma seqüência das páginas em que eles estão publicados.

O principal item desta coletânea, as Polêmicas Regimentais, corresponde a mais de oitenta por cento de todo o trabalho, ou seja mais de cinco mil páginas.

As Polêmicas Regimentais constam da coleção em ordem cronológica e, no sumário, estão identificadas pela **data de publicação** no *Diário do Congresso Nacional – Seção II* ou no *Diário do Senado Federal*, seguida da **indicação do autor ou autores**.

Considerando-se que a data de publicação e a indicação da autoria representam escassos elementos para uma pesquisa do material, optou-se por incluir, ainda, um índice por assuntos, de modo a facilitar a consulta do leitor.

O índice de assuntos do Regimento foi elaborado para a edição desta coletânea sob a forma de CD-ROM. De acordo com o trabalho de indexação realizado na confecção do banco de dados em meio magnético, **cada documento coletado foi classificado de acordo com o assunto predominante**. Assim, como regra, a cada documento corresponde um assunto do índice remissivo do Regimento Interno. Eventualmente, a um mesmo documento pode corresponder mais de um assunto, mas o padrão foi o de destacar o tema central.

Assim, o índice de assuntos do Regimento representa apenas uma indicação para a consulta. Se é correto afirmar-se que determinado documento trata do assunto assinalado no índice, não se pode afirmar, porém, que outro documento, não correlacionado ao assunto no índice, dele não trate. Isso porque, muitas vezes, um determinado tema foi tratado secundariamente em um documento, não tendo merecido a menção no índice temático.

Além desse alerta, e a fim de superar eventuais confusões na leitura, deve-se esclarecer **que a numeração que consta no início de cada documento não é seqüencial**. Ela decorreu de uma organização do material (documentos) também quando da confecção do CD-ROM e reflete apenas a ordem de digitação dos textos. Todavia, como o índice de assuntos do CD-ROM foi organizado dentro dessa metodologia não seqüencial, essa numeração é comum aos documentos e ao índice.

Em outros termos, o número que o leitor encontrará no índice de assuntos do Regimento é o mesmo que consta no início de cada documento a ser lido ou consultado. Mas, como essa numeração dos documentos não é seqüencial, **o leitor deverá consultar o terceiro índice (por número do documento), que consiste em um quadro de correlação entre o número do documento e o número da página em que ele será encontrado.** Nesse quadro, que aparece logo após o índice de assuntos do Regimento, constam, na coluna da esquerda, os números dos documentos em ordem crescente – eliminados aqueles números a que não correspondam documentos –, enquanto a página correspondente será encontrada na coluna da direita.

SUMÁRIO

VOLUME I

	<i>Pág.</i>
Apresentação do Presidente -----	3
Nota da Secretaria-Geral da Mesa -----	5
Nota Explicativa sobre o Sumário e os Índices -----	11
Índice de Assuntos do Regimento -----	39
Índice por Número do Documento -----	141
Polêmicas Regimentais -----	161
03.06.1971 - autor: Senador Vasconcelos Torres -----	161
02.07.1971 - autor: Senador José Lindoso -----	163
07.07.1971 - autor: Senador Benjamin Farah -----	165
16.07.1971 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	166
04.08.1971 - autor: Senador Benjamin Farah -----	167
04.08.1971 - autor: Senador Benjamin Farah -----	172
04.08.1971 - autor: Senador Benjamin Farah -----	173
24.08.1971 - autor: Senador Antonio Fernandes -----	174
15.09.1971 - autor: Senador Ney Braga -----	175
17.09.1971 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	176
23.09.1971 - autor: Senador Ruy Santos -----	178
07.10.1971 - autor: Senador Arnon de Mello -----	179
24.06.1972 - autor: Senador Eurico Rezende -----	184
06.10.1972 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	190
11.10.1972 - autor: Senador José Augusto -----	191
25.10.1972 e 27.10.1972 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	208
12.05.1973 - autor: Senador Eurico Rezende -----	210
19.09.1973 - autor: Senador Franco Montoro -----	212
02.10.1973 - autor: Senador Eurico Rezende -----	215
12.10.1973 - autor: Senador Franco Montoro -----	218
31.10.1973 - autor: Senador Franco Montoro -----	226
08.11.1973 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	229
28.11.1973 - autor: Senador Antonio Carlos -----	230
06.04.1974 - autor: Senador Antonio Carlos -----	234
06.04.1974 - autor: Senador Wilson Gonçalves -----	238
07.05.1974 - autor: Senador Eurico Rezende -----	240
01.06.1974 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	244

20.06.1974 - autor: Senador Franco Montoro	257
09.08.1974 - autor: Senador Nelson Carneiro	274
17.10.1974 - autor: Senador Franco Montoro	276
17.10.1974 - autor: Senador Franco Montoro	281
18.10.1974 - autor: Senador Franco Montoro	286
22.11.1974 - autor: Senador Benjamin Farah	291
05.12.1974 - autor: Senador Benjamin Farah	293
06.12.1974 - autor: Senador Amaral Peixoto	295
02.02.1975 - autor: Senador Dirceu Cardoso	297
06.03.1975 - autor: Senador Dirceu Cardoso	301
21.03.1975 - autor: Senador Itamar Franco	312
21.03.1975 - autor: Senador Paulo Brossard	315
12.04.1975 - autor: Senador Petronio Portella	316
12.04.1975 - autor: Senador Franco Montoro	317
17.04.1975 - autor: Senador Gilvan Rocha	318
24.04.1975 - autor: Senador Vasconcelos Torres	319
20.06.1975 - autor: Senador Franco Montoro	322
25.06.1975 - autor: Senador Helvidio Nunes	324
09.08.1975 - autor: Senador Agenor Maria	327
30.08.1975 - autor: Senador Ruy Santos	329
06.09.1975 - autor: Senador Jarbas Passarinho	332
12.09.1975 - autor: Senador Evelasio Vieira	333
19.09.1975 - autor: Senador Vasconcelos Torres	334
19.09.1975 - autor: Senador Evandro Carreira	338
26.09.1975 - autor: Senador Franco Montoro	339
27.09.1975 - autor: Senador José Sarney	345
09.10.1975 e 17.10.1975 - autor: Senador Itamar Franco	348
16.10.1975 - autor: Senador Dinarte Mariz	357
23.10.1975 - autor: Senador Ruy Santos	361
28.10.1975 - autor: Senador Wilson Gonçalves	364
19.11.1975 - autor: Senador Itamar Franco	365
29.11.1975 - autor: Senador Mauro Benevides	373
04.12.1975 - autor: Senador Franco Montoro	378
01.04.1976 - autor: Senador Marcos Freire	382
28.04.1976 - autor: Senador Itamar Franco	385
08.05.1976 - autor: Senador Adalberto Sena	387
15.05.1976 - autor: Senador Leite Chaves	389
28.05.1976 - autor: Senador Dirceu Cardoso	390
28.05.1976 - autor: Senador Franco Montoro	393
26.06.1976 - autor: Senador Magalhães Pinto (Presidente)	396
01.07.1976 - autor: Senador Dinarte Mariz	397
06.08.1976 - autor: Senador Franco Montoro	398
07.08.1976 - autor: Senador Mauro Benevides	403

13.08.1976 - autor: Senador Eurico Rezende	415
22.09.1976 - autor: Senador Franco Montoro	420
21.01.1977 - autor: Senador Braga Júnior	422
30.04.1977 - autor: Senador Itamar Franco	429
13.05.1977 - autor: Senador Helvidio Nunes	434
19.05.1977 - autor: Senador Gilvan Rocha	436
19.05.1977 - autor: Senador Itamar Franco	437
01.06.1977 - autor: Senador Jarbas Passarinho	439
01.06.1977 - autor: Senador Itamar Franco	441
21.06.1977 - autor: Senador Adalberto Sena	442
24.06.1977 - autor: Senador Dirceu Cardoso	445
30.06.1977 - autor: Senador Itamar Franco	448
30.06.1977 - autor: Senador Leite Chaves	451
04.08.1977 - autor: Senador Murilo Paraiso	453
04.08.1977 - autor: Senador Franco Montoro	458
04.08.1977 - autor: Senador Eurico Rezende	459
08.10.1977 - autor: Senador Franco Montoro	460
21.10.1977 - autor: Senador Dirceu Cardoso	475
27.10.1977 - autor: Senador Ruy Santos	477
12.11.1977 - autor: Senador Gilvan Rocha	478
25.11.1977 - autor: Senador Franco Montoro	479
26.11.1977 - autor: Senador Petronio Portella (Presidente)	484
29.11.1977 - autor: Senador Dirceu Cardoso	486
30.11.1977 e 02.12.1977 - autor: Senador Itamar Franco	489
30.11.1977 - autor: Senador Dirceu Cardoso	495
30.11.1977 - autor: Senador Heitor Dias	501
30.11.1977 - autor: Senador Ruy Santos	502
30.11.1977 - autor: Senador Dirceu Cardoso	504
01.12.1977 - autor: Senador Dirceu Cardoso	509
01.12.1977 - autor: Senador Franco Montoro	512
04.12.1977 - autor: Senador Jarbas Passarinho	513
04.12.1977 - autor: Senador Nelson Carneiro	514
04.12.1977 - autor: Senador Benedito Ferreira	516
04.12.1977 - autor: Senador Benedito Ferreira	517
04.12.1977 - autor: Senador Gilvan Rocha	519
04.12.1977 - autor: Senador Dirceu Cardoso	520
06.04.1978 - autor: Senador Itamar Franco	522
06.04.1978 - autor: Senador José Sarney	524
06.04.1978 - autor: Senador Itamar Franco	527
06.04.1978 - autor: Senador Franco Montoro	529
08.04.1978 - autor: Senador Itamar Franco	532
08.04.1978 - autor: Senador Itamar Franco	534
12.04.1978 - autor: Senador Paulo Brossard	538

	<i>Pág.</i>
15.04.1978 - autor: Senador Eurico Rezende-----	541
10.05.1978 - autor: Senador Osires Teixeira-----	543
10.05.1978 - autor: Senador Marcos Freire-----	546
11.05.1978 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	550
30.05.1978 - autor: Senador Alexandre Costa-----	554
07.06.1978 - autor: Senador Jarbas Passarinho-----	557
09.06.1978 - autor: Senador Jarbas Passarinho-----	560
28.11.1978 - autor: Senador Leite Chaves-----	564
04.12.1978 - autor: Senador Evandro Carreira-----	565
05.12.1978 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	567
05.12.1978 - autor: Senador Lazaro Barbosa-----	572
02.02.1979 - autor: Senador Hugo Ramos-----	575
06.04.1979 - autor: Senador Orestes Quercia-----	591
03.05.1979 - autor: Senador Franco Montoro-----	600
16.05.1979 e 17.05.1979 - autor: Senador Marcos Freire-----	602
24.05.1979 - autor: Senador Paulo Brossard-----	604
01.06.1979 - autor: Senador Marcos Freire-----	607
02.06.1979 - autor: Senador Adalberto Sena-----	610
06.06.1979 - autor: Senador Humberto Lucena-----	613
08.06.1979 - autor: Senador Itamar Franco-----	615
09.06.1979 - autor: Senador Itamar Franco-----	617
28.06.1979 - autor: Senador Murilo Badaró-----	624
28.06.1979 - autor: Senador Paulo Brossard-----	627
28.06.1979 - autor: Senador Itamar Franco-----	629
28.06.1979 - autor: Senador Franco Montoro-----	631
04.09.1979 - autor: Senador Humberto Lucena-----	635
12.09.1979 - autor: Senador Humberto Lucena-----	639
06.10.1979 - autor: Senador Jarbas Passarinho-----	642
06.10.1979 - autor: Senador Humberto Lucena-----	644
06.11.1979 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	645
07.11.1979 - autor: Senador Humberto Lucena-----	647
13.11.1979 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	652
17.11.1979 - autor: Senador Humberto Lucena-----	654
29.11.1979 - autor: Senador Murilo Badaró-----	656
29.11.1979 - autor: Senador Jarbas Passarinho-----	659

VOLUME II

14.03.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	661
22.03.1980 - autor: Senador Marcos Freire-----	668
17.04.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	670
23.04.1980 - autor: Senador Affonso Camargo-----	681
08.05.1980 - autor: Senador Evandro Carreira-----	682
08.05.1980 - autor: Senador Evandro Carreira-----	685

	<i>Pág.</i>
08.05.1980 - autor: Senador Humberto Lucena -----	689
23.05.1980 - autor: Senador Hugo Ramos-----	692
24.05.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	695
12.06.1980 - autor: Senador Hugo Ramos-----	697
12.06.1980 - autor: Senador Aloysio Chaves-----	702
18.06.1980 e 21.06.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	709
18.06.1980 - autor: Senador Alexandre Costa -----	723
24.06.1980 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	725
25.06.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	727
27.06.1980 - autor: Senador Orestes Quercia -----	730
27.06.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	733
07.08.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	739
13.08.1980 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	741
14.08.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	760
14.08.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	764
22.08.1980 - autor: Senador Nilo Coelho-----	771
06.09.1980 - autor: Senador Marcos Freire-----	773
12.09.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	776
19.09.1980 - autor: Senador Leite Chaves-----	782
19.09.1980 e 01.10.1980 - autor: Senador Jarbas Passarinho-----	784
25.09.1980 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	787
25.09.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	789
25.09.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	791
26.09.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	795
26.09.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	797
26.09.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	804
02.10.1980 - autor: Senador Paulo Brossard-----	807
03.10.1980 - autor: Senador Henrique Santillo -----	811
15.10.1980 - autor: Senador Evandro Carreira -----	812
25.10.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	814
25.10.1980 - autor: Senador Jutahy Magalhães-----	818
06.11.1980 - autor: Senador Marcos Freire-----	820
06.11.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	825
06.11.1980 e 07.11.1980 - autor: Senador Paulo Brossard -----	828
08.11.1980 - autor: Senador Gilvan Rocha -----	848
12.11.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	849
13.11.1980 - autor: Senador Franco Montoro -----	862
15.11.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	865
22.11.1980 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	868
26.11.1980 e 30.06.1982 - autor: Senador Henrique Santillo-----	883
02.12.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	886
04.12.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	890
04.12.1980 - autor: Senador Mendes Canale -----	898
04.12.1980 - autor: Senador Gilvan Rocha -----	900

	<i>Pág.</i>
05.12.1980 - autor: Senador Hugo Ramos-----	904
05.12.1980 - autor: Senador Itamar Franco-----	907
02.04.1981 - autor: Senador Itamar Franco-----	913
08.04.1981 e 09.04.1981 - autor: Senador Humberto Lucena-----	915
15.04.1981 e 16.04.1981 - autor: Senador Teotônio Vilela-----	917
30.04.1981 - autor: Senador Lourival Baptista-----	921
22.05.1981 - autor: Senador Murilo Badaró-----	923
22.05.1981 - autor: Senador Itamar Franco-----	927
22.05.1981 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	931
22.05.1981 - autor: Senador Itamar Franco-----	957
23.06.1981 - autor: Senador Gilvan Rocha-----	960
20.08.1981 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	962
11.09.1981 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	964
23.09.1981 - autor: Senador Murilo Badaró-----	970
05.11.1981 - autor: Senador Affonso Camargo-----	975
06.11.1981 - autor: Senador Alexandre Costa-----	977
19.11.1981 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	979
25.11.1981 - autor: Senador Henrique Santillo-----	989
04.12.1981 - autor: Senador Itamar Franco-----	992
04.12.1981 - autor: Senador Humberto Lucena-----	997
04.12.1981 - autor: Senador Itamar Franco-----	1002
04.12.1981 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	1006
08.12.1981 - autor: Senador Itamar Franco-----	1051
10.12.1981 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	1053
16.12.1981 e 18.12.1981 - autor: Senador Humberto Lucena-----	1060
17.12.1981 - autor: Senador Henrique Santillo-----	1063
17.12.1981 e 18.12.1981 - autor: Senador Lazaro Barbosa-----	1068
17.12.1981 - autor: Senador Murilo Badaró-----	1078
18.12.1981 e 22.12.1981 - autor: Senador Humberto Lucena-----	1080
18.12.1981 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	1093
18.12.1981 - autor: Senador Humberto Lucena-----	1096
29.12.1981 e 30.12.1981 - autor: Senador Lazaro Barbosa-----	1099
07.01.1982 - autor: Senador Marcos Freire-----	1107
13.01.1982 e 14.01.1982 - autor: Senador Marcos Freire-----	1110
14.01.1982 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	1118
15.01.1982 - autor: Senador Henrique Santillo-----	1360
12.03.1982 - autor: Senador Affonso Camargo-----	1369
31.03.1982 - autor: Senador Henrique Santillo-----	1371
16.04.1982 - autor: Senador Jutahy Magalhães-----	1374
16.04.1982 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	1375
17.04.1982 - autor: Senador José Lins-----	1377
23.04.1982 - autor: Senador Dirceu Cardoso-----	1379
07.05.1982 - autor: Senador Humberto Lucena-----	1382
08.05.1982 - autor: Senador Evandro Carreira-----	1385

	<i>Pág.</i>
26.05.1982 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	1386
27.05.1982 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	1392
17.06.1982 - autor: Senador Dirceu Cardoso -----	1394
23.06.1982 - autor: Senador Bernardino Viana -----	1396
26.06.1982 - autor: Senador Hugo Ramos -----	1404
05.08.1982 - autor: Senador Alexandre Costa -----	1407
12.08.1982 - autor: Senador Alexandre Costa -----	1409

VOLUME III

04.03.1983 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	1412
11.03.1983 e 12.03.1983 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	1413
25.03.1983 - autor: Senador Murilo Badaró -----	1418
06.04.1983 - autor: Senador Henrique Santillo -----	1421
08.04.1983 - autor: Senador Murilo Badaró -----	1423
08.04.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1437
12.04.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1439
13.04.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1441
10.05.1983 - autor: Senador Martins Filho -----	1443
22.06.1983 - autor: Senador Aloysio Chaves -----	1446
03.08.1983 - autor: Senador Humberto Lucena -----	1449
30.06.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1452
03.08.1983 - autor: Senador Humberto Lucena -----	1454
04.08.1983 e 10.08.1983 - autor: Senador Humberto Lucena -----	1456
11.08.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1465
19.08.1983 - autor: Senador Alvaro Dias -----	1467
07.10.1983 - autor: Senador Helvidio Nunes -----	1470
19.10.1983 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	1472
25.11.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1474
01.12.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1476
01.12.1983 e 02.12.1983 - autor: Senador Aloysio Chaves -----	1482
01.12.1983 - autor: Senador Murilo Badaró -----	1484
01.12.1983 - autor: Senador Murilo Badaró -----	1488
01.12.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1492
01.12.1983, 02.12.1983 e 10.03.1984 - autor: Senador Helvidio Nunes -----	1496
01.12.1983 - autor: Senador Murilo Badaró -----	1507
01.12.1983 e 02.12.1983 - autor: Senador Helvidio Nunes -----	1508
01.12.1983 - autor: Senador Itamar Franco -----	1512
16.03.1984, 30.03.1984 e 31.03.1984 - autor: Senador Marcondes Gadelha -----	1513
29.03.1984 e 30.03.1984 - autor: Senador Milton Cabral -----	1526
29.03.1984 e 30.03.1984 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	1538
05.04.1984 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1541
06.04.1984 - autor: Senador Itamar Franco -----	1543
24.04.1984 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1546

	<i>Pág.</i>
01.05.1984 - autor: Senador Itamar Franco -----	1550
03.05.1984 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1553
08.05.1984 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1555
24.05.1984 - autor: Senador Itamar Franco -----	1557
25.05.1984 e 29.05.1984 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1560
26.05.1984 - autor: Senador Octavio Cardoso -----	1566
30.05.1984 - autor: Senador Itamar Franco -----	1568
02.06.1984 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1570
30.08.1984 - autor: Senador Aloysio Chaves -----	1572
06.09.1984 e 11.09.1984 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1575
12.09.1984 - autor: Senador Itamar Franco -----	1591
25.09.1984 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1594
19.10.1984 e 23.10.1984 - autor: Senador Itamar Franco -----	1595
24.10.1984 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	1598
25.10.1984 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1600
05.12.1984 - autor: Senador Itamar Franco -----	1601
29.03.1985 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1603
09.04.1985 e 10.04.1985 - autor: Senador Helvidio Nunes -----	1605
07.05.1985 - autor: Senador Martins Filho -----	1618
17.05.1985 - autor: Senador Itamar Franco -----	1622
17.05.1985 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	1654
22.05.1985 - autor: Senador Itamar Franco -----	1658
14.06.1985 - autor: Senador Benedito Ferreira -----	1663
27.06.1985 - autor: Senador Carlos Alberto -----	1669
27.06.1985 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1676
08.08.1985 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1678
09.08.1985 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1687
27.08.1985 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1693
04.09.1985 - autor: Senador Itamar Franco -----	1695
25.09.1985 - autor: Senador Aderbal Jurema -----	1705
26.09.1985, 03.10.1985 e 04.10.1985 - autor: Senador Itamar Franco -----	1706
01.10.1985 - autor: Senador Octavio Cardoso -----	1724
02.10.1985 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	1726
03.10.1985 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1728
02.11.1985 - autor: Senador Helio Gueiros -----	1731
20.11.1985 - autor: Senador Murilo Badaró -----	1734
20.11.1985 - autor: Senador Benedito Ferreira -----	1738
05.12.1985 - autor: Senador Octavio Cardoso -----	1744
06.12.1985 - autor: Senador Itamar Franco -----	1752
06.12.1985 - autor: Senador Murilo Badaró -----	1764
06.12.1985 - autores: Senadores Itamar Franco e Murilo Badaró -----	1778
20.03.1986 e 21 .03.1986 - autor: Senador Humberto Lucena -----	1789
20.03.1986 - autor: Senador Helvidio Nunes -----	1797
23.05.1986 - autor: Senador Jamil Haddad -----	1800

	<i>Pág.</i>
23.05.1986 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1802
25.06.1986 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1807
25.06.1986 - autor: Senador Murilo Badaró -----	1809
25.06.1986 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1810
26.06.1986 - autor: Senador Fabio Lucena -----	1812
27.06.1986 - autor: Senador Benedito Ferreira -----	1814
28.06.1986 - autor: Senador Alexandre Costa -----	1817
06.12.1986 - autores: Senador Benedito Ferreira e Eneas Faria -----	1820
11.03.1987 - autor: Senador Itamar Franco -----	1822
01.09.1987 - autor: Senador Gerson Camata -----	1860
04.11.1987 - autor: Senador João Menezes -----	1862
03.12.1987 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	1867
25.02.1988 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso -----	1870
25.02.1988 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	1872
18.03.1988 - autores: Senadores Fernando Henrique Cardoso e Ruy Bacelar -----	1874
22.04.1988 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	1879
27.04.1988 - autor: Senador Marcondes Gadelha -----	1881
28.04.1988 - autor: Senador Itamar Franco -----	1884
04.05.1988 - autor: Senador João Menezes -----	1894
06.05.1988 - autor: Senador Ronan Tito -----	1898
25.05.1988 - autores: Senadores Itamar Franco, Jamil Haddad e José Agripino -----	1902
08.06.1988 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso -----	1921
15.06.1988 - autor: Senador Itamar Franco -----	1923
22.06.1988 - autor: Senador Marcondes Gadelha -----	1927
24.06.1988 - autores: Senadores Marcondes Gadelha e Ruy Bacelar -----	1931
29.06.1988 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	1940
01.07.1988 - autor: Senador Marcondes Gadelha -----	1942
12.08.1988 - autor: Senador Jamil Haddad -----	1950
12.08.1988 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	1963
24.08.1988 - autor: Senador João Menezes -----	1968
15.09.1988 - autor: Senador Chagas Rodrigues -----	1971
15.09.1988 - autor: Senador Itamar Franco -----	1983
16.09.1988 - autor: Senador Itamar Franco -----	1985
16.09.1988 e 23.09.1988 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	1988
16.09.1988 - autor: Senador Alexandre Costa -----	1992
23.09.1988 e 29.09.1988 - autor: Senador Leite Chaves -----	1993
20.10.1988 - autor: Senador Mauro Benevides -----	1995
08.12.1988 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	1998
09.12.1988 - autor: Senador Humberto Lucena -----	2001
13.12.1988 - autor: Senador Ruy Bacelar -----	2008
13.12.1988 - autor: Senador Odacir Soares -----	2013
13.12.1988 - autor: Senador Odacir Soares -----	2020
13.12.1988 - autor: Senador Ruy Bacelar -----	2027
14.12.1988 - autor: Senador Ruy Bacelar -----	2029

	<i>Pág.</i>
14.12.1988 - autor: Senador Itamar Franco -----	2032
15.12.1988 - autor: Senador Ruy Bacelar -----	2038
16.12.1988 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	2045

VOLUME IV

24.01.1989 - autor: Senador Itamar Franco-----	2048
25.01.1989 - autor: Senador Itamar Franco-----	2053
17.02.1989 - autores: Senadores Jarbas Passarinho e Leite Chaves-----	2059
21.02.1989 - autor: Senador Edison Lobão-----	2065
02.03.1989 - autor: Senador Chagas Rodrigues -----	2070
08.03.1989 - autor: Senador Jutahy Magalhães-----	2072
08.03.1989 e 09.03.1989 - autor: Senador Maurício Corrêa -----	2074
09.03.1989 - autor: Senador José Ignácio Ferreira -----	2080
10.03.1989 - autor: Senador Jutahy Magalhães-----	2087
28.03.1989 - autor: Senador Itamar Franco-----	2089
29.03.1989 - autor: Senador João Menezes-----	2095
31.03.1989 e 04.04.1989 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho-----	2097
06.04.1989 - autor: Senador Mario Maia -----	2102
07.04.1989 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso-----	2111
07.04.1989 - autor: Senador Itamar Franco-----	2113
07.04.1989 - autor: Senador Ronan Tito-----	2115
07.04.1989 - autor: Senador Jamil Haddad-----	2119
21.04.1989 - autor: Senador Itamar Franco-----	2121
21.04.1989 - autor: Senador Itamar Franco-----	2127
26.04.1989 - autor: Senador João Menezes-----	2133
26.04.1989 e 04.05.1989 - autor: Senador Roberto Campos-----	2137
26.04.1989 - autor: Senador Itamar Franco-----	2143
27.04.1989 e 09.05.1989 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	2147
10.05.1989 e 13.05.1989 - autor: Senador Jarbas Passarinho-----	2157
25.05.1989 e 02.06.1989 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho-----	2160
08.06.1989 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	2164
09.06.1989 - autor: Senador Jamil Haddad-----	2168
16.06.1989 - autor: Senador Chagas Rodrigues -----	2174
17.06.1989 - autor: Senador Jutahy Magalhães-----	2177
28.06.1989 - autor: Senador Ronan Tito-----	2180
01.07.1989 - autor: Senador Itamar Franco-----	2182
01.07.1989 - autor: Senador Maurício Corrêa-----	2184
10.08.1989 - autor: Senador Jutahy Magalhães-----	2186
10.08.1989 e 17.08.1989 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho-----	2188
30.08.1989 - autor: Senador Ronan Tito-----	2193
31.08.1989 - autor: Senador Jutahy Magalhães-----	2202
14.09.1989 e 15.09.1989 - autor: Senador Maurício Corrêa -----	2207
16.09.1989 - autor: Senador Itamar Franco -----	2212

	<i>Pág.</i>
22.09.1989 - autor: Senador Jamil Haddad -----	2219
27.09.1989 - autor: Senador Maurício Corrêa -----	2224
28.09.1989 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	2230
13.10.1989 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso -----	2234
19.10.1989 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso -----	2240
20.10.1989 e 21.10.1989 - autor: Senador Dirceu Carneiro -----	2243
23.11.1989 - autor: Senador Maurício Corrêa -----	2246
05.12.1989 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	2251
07.12.1989 e 13.12.1989 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	2255
14.12.1989 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	2258
14.03.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	2261
14.03.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	2263
20.03.1990, 28.03.1990, 11.05.1990, 16.05.1990, 30.05.1990 e 01.06.1990 - autor: Senador Jamil Haddad -----	2278
23.03.1990 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	2435
29.03.1990 - autor: Senador Mansueto De Lavor -----	2441
20.04.1990 - autor: Senador Carlos Alberto -----	2446
20.04.1990 - autor: Senador Raimundo Lira -----	2449
20.04.1990 e 25.04.1990 - autor: Senador Raimundo Lira -----	2453
20.04.1990 e 27.04.1990 - autor: Senador Carlos Alberto -----	2462
20.04.1990 e 25.04.1990 - autor: Senador Raimundo Lira -----	2530
20.04.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	2545
24.04.1990 - autor: Senador Alexandre Costa -----	2548
24.04.1990 e 25.04.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	2552
24.04.1990, 09.05.1990 e 24.05.1990 - autor: Senador Alexandre Costa -----	2565
24.04.1990 e 25.04.1990 - autor: Senador Alexandre Costa -----	2596
24.04.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	2600
25.04.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	2604
25.04.1990 - autor: Senador Jorge Bornhausen -----	2606
27.04.1990 - autor: Senador Maurício Corrêa -----	2613

VOLUME V

09.05.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	2615
10.05.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	2620
11.05.1990 - autor: Senador José Ignácio Ferreira -----	2625
11.05.1990 - autor: Senador Mário Covas -----	2629
16.05.1990 - autor: Senador Alexandre Costa -----	2631
17.05.1990 - autor: Senador Alexandre Costa -----	2640
18.05.1990 - autor: Senador Humberto Lucena -----	2661
23.05.1990 - autor: Senador João Menezes -----	2672
24.05.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	2674
30.05.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	2677

31.05.1990 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	2679
31.05.1990 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	2683
01.06.1990 - autor: Senador Jamil Haddad	2687
01.06.1990 - autor: Senador Jamil Haddad	2729
02.06.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	2732
13.06.1990 - autor: Senador Jamil Haddad	2733
20.06.1990 - autor: Senador Humberto Lucena	2734
27.06.1990 - autor: Senador Mauro Benevides	2749
30.06.1990 - autor: Senador Maurício Corrêa	2752
30.06.1990 - autor: Senador Humberto Lucena	2759
30.06.1990 - autor: Senador Ronan Tito	2762
30.06.1990 - autor: Senador Jamil Haddad	2766
30.06.1990 - autor: Senador Ronan Tito	2774
30.06.1990 - autor: Senador Humberto Lucena	2775
30.06.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	2776
30.06.1990 - autor: Senador Alfredo Campos	2777
30.06.1990 e 19.10.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	2782
01.07.1990 - autor: Senador Jarbas Passarinho	2791
03.07.1990 - autor: Senador Humberto Lucena	2806
03.07.1990 - autor: Senador Nelson Carneiro (Presidente)	2809
11.07.1990 - autor: Senador Maurício Corrêa	2812
11.07.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	2814
11.07.1990 - autor: Senador Ronan Tito	2823
02.08.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	2828
04.08.1990 e 30.11.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	2832
08.08.1990 - autor: Senador Maurício Corrêa	2846
08.08.1990 - autor: Senador Maurício Corrêa	2850
08.08.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	2863
09.08.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	2868
09.08.1990 - autor: Senador Mauro Benevides	2877
09.08.1990 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	2880
10.08.1990 - autor: Senador Carlos Patrocínio	2882
10.08.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	2884
10.08.1990 - autor: Senador Nelson Carneiro	2888
22.08.1990 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	2893
24.08.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	2901
30.08.1990 - autor: Senador Chagas Rodrigues	2912
31.08.1990 - autor: Senador Mauro Benevides	2918
25.10.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	2924
07.11.1990 - autor: Senador Maurício Corrêa	2926
07.11.1990 e 12.12.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	2929
17.11.1990 e 06.12.1990 - autor: Senador Maurício Corrêa	2955
23.11.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	2961

05.12.1990 - autor: Senador Marco Maciel	2971
05.12.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	2973
05.12.1990 - autor: Senador Odacir Soares	2975
12.12.1990 - autor: Senador Mário Covas	2977
12.12.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	2995
12.12.1990 - autor: Senador Chagas Rodrigues	3000
13.12.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3005
13.12.1990 - autor: Senador Jamil Haddad	3007
13.12.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3008
13.12.1990 - autor: Senador Marco Maciel	3015
13.12.1990 - autor: Senador Jamil Haddad	3025
15.12.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3040
15.12.1990 - autor: Senador Mário Covas	3043
15.12.1990 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3048
15.12.1990 - autor: Senador Nelson Wedekin	3051
15.12.1990 - autor: Senador Mário Covas	3054
15.12.1990 - autor: Senador Nelson Wedekin	3056
15.12.1990 - autor: Senador Humberto Lucena	3062
15.12.1990 - autor: Senador Mário Covas	3065
16.12.1990 - autor: Senador Mansueto de Lavor	3068
16.12.1990 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3070
18.12.1990 - autor: Senador Mário Covas	3085
18.12.1990 - autor: Senador Mário Covas	3087
18.12.1990 - autor: Senador Maurício Corrêa	3093
18.12.1990 - autor: Senador Jamil Haddad	3094
18.12.1990 - autor: Senador Marcondes Gadelha	3106

VOLUME VI

20.02.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3108
23.02.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3112
26.02.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3117
27.02.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3123
06.03.1991 - autor: Senador Eduardo Suplicy	3125
06.03.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3128
07.03.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3131
07.03.1991 - autor: Senador Humberto Lucena	3134
07.03.1991 - autor: Senador Mário Covas	3136
07.03.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3139
12.03.1991 - autor: Senador Maurício Corrêa	3146
14.03.1991 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	3151
14.03.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3156
04.04.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3159

10.04.1991 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	3161
17.04.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3162
10.05.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3165
15.05.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3177
15.05.1991 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	3179
16.05.1991 - autor: Senador Affonso Camargo	3185
29.05.1991 - autor: Senador Chagas Rodrigues	3189
30.05.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3207
30.05.1991 - autor: Senador Ronan Tito	3212
05.06.1991 - autor: Senador Marco Maciel	3215
05.06.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3217
06.06.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3224
12.06.1991 - autor: Senador Marco Maciel	3237
26.06.1991 - autor: Senador Eduardo Suplicy	3239
27.06.1991 e 02.07.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3244
10.08.1991 - autor: Senador Oziel Carneiro	3249
13.08.1991 - autor: Senador Maurício Corrêa	3255
30.08.1991 - autor: Senador Humberto Lucena	3265
03.09.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3267
03.09.1991 - autor: Senador Maurício Corrêa	3270
05.09.1991 - autor: Senador José Fogaça	3277
05.09.1991 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho	3286
20.09.1991 - autor: Senador Nelson Carneiro	3292
21.09.1991 - autor: Senador Nelson Carneiro	3303
21.09.1991 - autor: Senador Mansueto De Lavor	3310
25.09.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3314
26.09.1991 - autor: Senador Humberto Lucena	3316
07.11.1991 - autor: Senador Mansueto De Lavor	3319
07.11.1991 - autor: Senador Amazonino Mendes	3337
07.11.1991 - autor: Senador Ronan Tito	3339
13.11.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3351
22.11.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3354
28.11.1991 - autor: Senador Aureo Mello	3356
29.11.1991 - autor: Senador Humberto Lucena	3357
29.11.1991 - autor: Senador Mário Covas	3372
29.11.1991 - autor: Senador Oziel Carneiro	3375
10.12.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3379
12.12.1991 - autor: Senador Jutahy Magalhães	3382
21.12.1991 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	3388
21.12.1991 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	3397
21.12.1991 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	3416
21.02.1992 - autor: Senador Fernando Henrique Cardoso	3418
26.02.1992 - autor: Senador José Fogaça	3420

	<i>Pág.</i>
26.02.1992 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3428
26.02.1992 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3430
26.02.1992 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3432
06.03.1992 - autor: Senador Maurício Corrêa -----	3442
06.03.1992 - autor: Senador Odacir Soares -----	3460
21.03.1992 - autor: Senador Esperidião Amin -----	3463
28.03.1992 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3467
31.03.1992 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3470
01.04.1992 - autor: Senador Meira Filho -----	3472
09.04.1992 - autor: Senador Amir Lando -----	3474
10.04.1992 - autor: Senador Chagas Rodrigues -----	3476
24.04.1992 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3478
29.04.1992 - autor: Senador Mário Covas -----	3495
01.05.1992 - autor: Senador Marco Maciel -----	3500
01.05.1992 - autor: Senador José Fogaça -----	3504
20.05.1992 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3506
21.05.1992 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3508
21.05.1992 - autor: Senador Mansueto De Lavor -----	3510
22.05.1992 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3512
22.05.1992 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3514
28.05.1992 - autor: Senador Odacir Soares -----	3516
28.05.1992 - autor: Senador José Richa -----	3521
05.06.1992 - autor: Senador Eptácio Cafeteira -----	3524
16.06.1992 - autor: Senador Eptácio Cafeteira -----	3527
25.06.1992 - autor: Senador Ronan Tito -----	3533
27.06.1992 - autor: Senador Mansueto De Lavor -----	3538
27.06.1992 - autor: Senador Mansueto De Lavor -----	3539
27.06.1992 - autor: Senador Ronan Tito -----	3541
03.07.1992 - autor: Senador Élcio Alvares -----	3542
10.07.1992 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3546
29.07.1992 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	3549
30.07.1992 - autor: Senador Ronan Tito -----	3551
30.07.1992 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	3554
05.08.1992 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3556
06.08.1992 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3558
01.10.1992 - autor: Senador José Fogaça -----	3560
01.10.1992 - autor: Senador Mário Covas -----	3562
01.10.1992 - autor: Senador Odacir Soares -----	3564
01.10.1992 - autor: Senador Moisés Abrão -----	3567
02.10.1992 - autor: Senador Ronan Tito -----	3569
16.10.1992 - autor: Senador Nelson Carneiro -----	3589
29.10.1992 e 12.11.1992 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3591
25.11.1992 - autor: Senador Affonso Camargo -----	3599

	<i>Pág.</i>
10.12.1992 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3601
15.12.1992 - autor: Senador Josaphat Marinho -----	3603
16.12.1992 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3605
17.12.1992 - autor: Senador Carlos Patrocínio -----	3607
23.12.1992 - autor: Senador Antônio Mariz -----	3616
23.12.1992 - autor: Senador Júlio Campos -----	3618
23.12.1992 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3620

VOLUME VII

15.01.1993 - autor: Senador Eptácio Cafeteira -----	3622
15.01.1993 - autores: Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Eduardo Suplicy e José Paulo Bisol -----	3625
22.01.1993 - autor: Senador Eptácio Cafeteira -----	3673
04.02.1993 - autor: Senador Affonso Camargo -----	3675
10.02.1993 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3677
19.02.1993 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3707
19.02.1993 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	3710
19.02.1993 - autor: Senador Affonso Camargo -----	3716
19.02.1993 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3720
19.02.1993 - autor: Senador Affonso Camargo -----	3722
19.02.1993 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3724
11.03.1993 - autor: Senador Mauro Benevides -----	3727
18.03.1993 - autor: Senador Esperidião Amin -----	3729
30.04.1993 - autor: Senador Gerson Camata -----	3731
13.05.1993 - autor: Senador Jarbas Passarinho -----	3733
18.05.1993 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3737
17.06.1993 - autor: Senador Alfredo Campos -----	3741
07.07.1993 - autor: Senador Mário Covas -----	3752
09.07.1993 - autor: Senador Eptácio Cafeteira -----	3758
09.07.1993 - autor: Senador Humberto Lucena (Presidente) -----	3761
09.07.1993 - autor: Senador Mansueto De Lavor -----	3762
09.07.1993 - autor: Senador Mário Covas -----	3769
09.07.1993 - autor: Senador Esperidião Amin -----	3773
14.07.1993 - autor: Senador Marco Maciel -----	3777
19.07.1993 - autor: Senador Antônio Mariz -----	3782
25.08.1993 - autor: Senador Ronan Tito -----	3805
25.08.1993 - autor: Senador Marco Maciel -----	3807
26.08.1993 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3810
01.09.1993 - autor: Senador Mário Covas -----	3822
01.09.1993 - autor: Senador Mário Covas -----	3824
22.09.1993 - autor: Senador Bello Parga -----	3828
23.09.1993 - autor: Senador Ronan Tito -----	3840

	<i>Pág.</i>
23.09.1993 - autor: Senador Mário Covas -----	3842
30.11.1993 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3845
16.12.1993 - autor: Senador José Paulo Bisol -----	3847
10.02.1994 - autor: Senador Ronan Tito -----	3850
10.02.1994 - autor: Senador Mauro Benevides -----	3870
14.04.1994 - autor: Senador Ronan Tito -----	3872
14.04.1994 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3875
31.05.1994 - autor: Senador Gilberto Miranda -----	3879
23.06.1994 - autor: Senador Esperidião Amin -----	3896
30.06.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3898
04.08.1994, 05.08.1994 e 01.12.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3905
05.08.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3912
10.08.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3917
31.08.1994 - autor: Senador Magno Bacelar -----	3920
23.09.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3922
12.10.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3925
14.10.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3927
20.10.1994 - autor: Senador Ronan Tito -----	3934
26.10.1994 - autor: Senador Cid Sabóia de Carvalho -----	3939
27.10.1994 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3942
23.11.1994 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3946
08.12.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3949
09.12.1994 - autor: Senador Jutahy Magalhães -----	3953
14.12.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3957
15.12.1994 - autor: Senador Antônio Mariz -----	3973
15.12.1994 - autor: Senador Alfredo Campos -----	3986
22.12.1994 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	3990
04.01.1995 - autor: Senador Luiz Alberto -----	4000
05.01.1995 - autor: Senador Júlio Campos -----	4006
10.01.1995 - autor: Senador Pedro Teixeira -----	4008
12.01.1995 - autor: Senador Mansueto De Lavor -----	4011
18.01.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	4014
19.01.1995 - autor: Senador Esperidião Amin -----	4022
20.01.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	4025
20.01.1995 - autor: Senador Odacir Soares -----	4031
25.01.1995 - autor: Senador Josaphat Marinho -----	4033
31.01.1995 - autor: Senador Aureo Mello -----	4037
23.02.1995 - autor: Senador José Sarney -----	4039
23.02.1995 - autor: Senador Ademir Andrade -----	4044
24.02.1995 - autor: Senador José Sarney -----	4053
03.03.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	4055
04.03.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	4066
08.03.1995 - autor: Senador Roberto Requião -----	4069

	<i>Pág.</i>
09.03.1995 - autora: Senadora Marina Silva	4072
09.03.1995 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães	4078
09.03.1995 - autor: Senador Artur da Távola	4085
09.03.1995 - autora: Senadora Marina Silva	4090
10.03.1995 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4092
17.03.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4096
22.03.1995 - autor: Senador Ademir Andrade	4100
22.03.1995 - autor: Senador José Agripino	4102
25.03.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4114
29.03.1995 - autor: Senador Esperidião Amin	4117
30.03.1995 - autor: Senador Roberto Requião	4119
05.04.1995 - autora: Senadora Benedita da Silva	4140
06.04.1995 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4146
06.04.1995 - autor: Senador Pedro Piva	4179
11.04.1995 - autor: Senador Ademir Andrade	4181
21.04.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4183
27.04.1995 - autor: Senador Jader Barbalho	4188
28.04.1995 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4193
05.05.1995 - autor: Senador Humberto Lucena	4195
09.05.1995 - autora: Senadora Emília Fernandes	4198
11.05.1995 - autor: Senador Jader Barbalho	4200
12.05.1995 - autor: Senador Jader Barbalho	4207
17.05.1995 - autora: Senadora Emília Fernandes	4210
26.05.1995 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães	4213
07.06.1995 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4215
07.06.1995 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4217
07.06.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4218
07.06.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4220
07.06.1995 - autor: Senador Bernardo Cabral	4222
14.06.1995 - autor: Senador Ademir Andrade	4224
23.06.1995 - autor: Senador Roberto Requião	4235
28.06.1995 - autor: Senador Roberto Freire	4238
28.06.1995 - autor: Senador Sebastião Rocha	4242
30.06.1995 - autor: Senador Vílon Kleinübing	4246
30.06.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4249
01.07.1995 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4251

VOLUME VIII

03.08.1995 - autor: Senador Antonio Carlos Valadares	4254
03.08.1995 - autor: Senador Sebastião Rocha	4256
04.08.1995 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4270
04.08.1995 - autor: Senador Fernando Bezerra	4274

09.08.1995 - autora: Senadora Benedita da Silva	4279
16.08.1995 - autor: Senador Ademir Andrade	4295
16.08.1995 - autor: Senador Lúdio Coelho	4298
19.08.1995 - autor: Senador José Ignácio Ferreira	4302
25.08.1995 - autor: Senador Romeu Tuma	4304
25.08.1995 - autor: Senador Esperidião Amin	4309
25.08.1995 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães	4311
25.08.1995 - autor: Senador Esperidião Amin	4314
30.08.1995 - autor: Senador Ney Suassuna	4322
30.08.1995 - autor: Senador Roberto Freire	4323
30.08.1995 - autor: Senador Roberto Freire	4325
30.08.1995 - autor: Senador Élcio Alvares	4326
31.08.1995 - autor: Senador Pedro Simon	4328
31.08.1995 - autor: Senador José Ignácio Ferreira	4338
16.09.1995 - autor: Senador Roberto Freire	4339
20.09.1995 - autor: Senador Esperidião Amin	4347
20.09.1995 - autor: Senador Élcio Alvares	4349
20.09.1995 - autor: Senador Jader Barbalho	4352
22.09.1995 - autora: Senadora Marina Silva	4356
26.09.1995 - autor: Senador Pedro Simon	4357
27.09.1995 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4363
27.09.1995 - autor: Senador Lauro Campos	4366
27.09.1995 - autor: Senador Roberto Freire	4368
27.09.1995 - autor: Senador Carlos Patrocínio	4372
04.10.1995 - autor: Senador Pedro Simon	4375
05.10.1995 - autor: Senador Roberto Requião	4381
05.10.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4383
06.10.1995 - autor: Senador Jader Barbalho	4386
18.10.1995 - autor: Senador Humberto Lucena	4394
19.10.1995 - autor: Senador Pedro Simon	4398
26.10.1995 - autor: Senador Antonio Carlos Valadares	4400
26.10.1995 - autora: Senadora Emilia Fernandes	4402
08.11.1995 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4413
25.11.1995 - autor: Senador José Sarney	4415
01.12.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4417
01.12.1995 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4419
01.12.1995 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4424
01.12.1995 - autor: Senador Roberto Freire	4427
06.12.1995 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4428
07.12.1995 - autor: Senador Roberto Freire	4430
07.12.1995 - autor: Senador Pedro Simon	4432
08.12.1995 - autor: Senador Roberto Requião	4435
08.12.1995 - autor: Senador Pedro Simon	4441

15.12.1995 - autor: Senador Esperidião Amin	4443
15.12.1995 - autor: Senador Pedro Simon	4445
15.12.1995 - autor: Senador Esperidião Amin	4463
16.12.1995 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4466
24.01.1996 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4471
25.01.1996 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4476
31.01.1996 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4480
01.02.1996 - autor: Senador Antonio Carlos Valadares	4482
09.02.1996 - autora: Senadora Emília Fernandes	4483
13.02.1996 - autor: Senador Ademir Andrade	4485
14.02.1996 - autor: Senador Ademir Andrade	4488
28.02.1996 - autor: Senador Élcio Alvares	4496
29.02.1996 - autor: Senador Antonio Carlos Valadares	4499
29.02.1996 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4501
29.02.1996 - autor: Senador Roberto Freire	4503
01.03.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4506
01.03.1996 - autora: Senadora Marina Silva	4508
01.03.1996 - autor: Senador Josaphat Marinho	4513
01.03.1996 - autor: Senador Jader Barbalho	4524
05.03.1996 - autor: Senador Pedro Simon	4530
06.03.1996 - autor: Senador Pedro Simon	4534
13.03.1996 - autora: Senadora Júnia Marise	4536
15.03.1996 - autor: Senador Geraldo Melo	4538
15.03.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4541
20.03.1996 - autor: Senador Pedro Simon	4548
20.03.1996 - autor: Senador Hugo Napoleão	4557
22.03.1996 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4577
26.03.1996 - autor: Senador Roberto Requião	4629
10.04.1996 - autor: Senador Roberto Requião	4631
10.04.1996 - autor: Senador Osmar Dias	4633
10.04.1996 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4635
12.04.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4638
18.04.1996 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4643
19.04.1996 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4645
26.04.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4649
26.04.1996 - autor: Senador Hugo Napoleão	4651
08.05.1996 - autor: Senador Roberto Requião	4659
22.05.1996 - autor: Senador Pedro Simon	4672
24.05.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4676
30.05.1996 - autor: Senador Roberto Freire	4678
12.06.1996 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4680
20.06.1996 - autor: Senador Josaphat Marinho	4683
26.06.1996 - autor: Senador Pedro Simon	4685

04.07.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4688
10.07.1996 - autor: Senador Bernardo Cabral	4694
11.07.1996 - autor: Senador Esperidião Amin	4695
12.07.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4696
12.07.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4698
18.07.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4701
18.07.1996 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4703
19.07.1996 - autor: Senador Antonio Carlos Valadares	4706
08.08.1996 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4715
09.08.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4718
16.08.1996 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4719
12.09.1996 - autor: Senador Sérgio Machado	4735
12.09.1996 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4742
12.09.1996 - autor: Senador Carlos Patrocínio	4744
12.09.1996 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4745
16.10.1996 - autor: Senador Gilberto Miranda	4747
16.10.1996 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4748
22.11.1996 - autor: Senador Josaphat Marinho	4751
27.11.1996 - autor: Senador Lauro Campos	4753
04.12.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4756
04.12.1996 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4758
04.12.1996 - autor: Senador Guilherme Palmeira	4761
06.12.1996 - autor: Senador Sebastião Rocha	4763
06.12.1996 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4764
06.12.1996 - autor: Senador José Ignácio Ferreira	4765
11.12.1996 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4770
12.12.1996 - autor: Senador Ademir Andrade	4786
13.12.1996 - autor: Senador Hugo Napoleão	4788
13.12.1996 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4790
08.01.1997 - autor: Senador Josaphat Marinho	4791
17.01.1997 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4804
28.01.1997 - autor: Senador Roberto Requião	4807
21.02.1997 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4813
21.02.1997 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães (Presidente)	4823
26.02.1997 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4825
28.02.1997 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4828
06.03.1997 - autor: Senador Josaphat Marinho	4831
12.03.1997 - autor: Senador Roberto Freire	4836
02.04.1997 - autor: Senador Roberto Requião	4838
09.04.1997 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães (Presidente)	4840
16.04.1997 - autor: Senador Bernardo Cabral	4841
23.04.1997 - autora: Senadora Júnia Marise	4844
24.04.1997 - autor: Senador José Serra	4851

26.04.1997 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4868
29.04.1997 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4880
01.05.1997 - autor: Senador Lauro Campos	4882
01.05.1997 - autor: Senador Lúcio Alcântara	4884
07.05.1997 - autor: Senador Jader Barbalho	4886
22.05.1997 - autor: Senador Antonio Carlos Valadares	4892
28.05.1997 - autor: Senador Pedro Simon	4894

VOLUME IX

04.06.1997 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4901
04.06.1997 - autor: Senador Esperidião Amin	4904
05.06.1997 - autor: Senador Pedro Simon	4906
10.06.1997 - autor: Senador Bernardo Cabral	4908
12.06.1997 - autor: Senador Roberto Requião	4912
13.06.1997 - autor: Senador José Serra	4916
19.06.1997 - autor: Senador Ademir Andrade	4923
25.06.1997 - autor: Senador Flaviano Melo	4925
26.06.1997 - autor: Senador Eptácio Cafeteira	4926
03.07.1997 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4928
23.07.1997 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4930
24.07.1997 - autor: Senador José Serra	4933
24.07.1997 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4936
25.07.1997 - autor: Senador Eduardo Suplicy	4943
25.07.1997 e 27.08.1997 - autor: Senador Jader Barbalho	4948
08.08.1997 - autor: Senador José Eduardo Dutra	4989
14.08.1997 - autor: Senador Levy Dias	4991
27.08.1997 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães	4995
24.09.1997 - autor: Senador José Eduardo Dutra	5005
26.09.1997 - autor: Senador Roberto Requião	5011
09.10.1997 - autor: Senador Ronaldo Cunha Lima	5013
10.10.1997 - autor: Senador Osmar Dias	5038
10.10.1997 - autor: Senador José Fogaça	5048
16.10.1997 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães (Presidente)	5053
29.10.1997 - autor: Senador Bernardo Cabral	5055
30.10.1997 - autor: Senador Roberto Freire	5057
24.11.1997 - autor: Senador Edison Lobão	5060
08.01.1998 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães (Presidente)	5062
08.01.1998 e 10.01.1998 - autor: Senador José Eduardo Dutra	5063
10.01.1998 - autor: Senador José Eduardo Dutra	5071
16.01.1998 - autor: Senador Artur da Távola	5073
29.10.1998 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães	5076
22.01.1998 - autor: Senador José Eduardo Dutra	5077
28.01.1998 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães	5080

	<i>Pág.</i>
05.02.1998 - autor: Senador Leomar Quintanilha -----	5093
11.02.1998 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães (Presidente) -----	5095
11.02.1998 - autor: Senador Pedro Simon -----	5097
19.03.1998 - autor: Senador Ernandes Amorim -----	5101
25.03.1998 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5103
26.03.1998 - autor: Senador Pedro Simon -----	5105
07.04.1998 - autora: Senadora Benedita da Silva -----	5108
29.04.1998 - autor: Senador Lúcio Alcântara -----	5112
29.05.1998 - autor: Senador Chagas Rodrigues -----	5115
20.05.1998 - autor: Senador Geraldo Melo (Presidente) -----	5120
21.05.1998 - autor: Senador José Ignácio Ferreira -----	5122
01.07.1998 - autor: Senador Ernandes Amorim -----	5126
02.07.1998 - autor: Senador Lúcio Alcântara -----	5129
22.10.1998 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5136
22.10.1998 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5145
29.10.1998 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães -----	5165
29.10.1998 - autor: Senador José Eduardo Dutra -----	5168
17.11.1998, 18.11.1998, 19.11.1998, 27.11.1998 e 02.12.1998 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5172
18.11.1998 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães (Presidente) -----	5182
20.11.1998 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5185
24.11.1998 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5187
03.12.1998 - autor: Senador Ricardo Santos -----	5196
09.12.1998 - autor: Senador Roberto Requião -----	5204
11.12.1998 - autor: Senador José Eduardo Dutra -----	5206
15.12.1998 - autor: Senador Jader Barbalho -----	5208
15.12.1998 - autor: Senador José Eduardo Dutra -----	5215
14.01.1999 - autor: Senador Lucídio Portella -----	5218
24.02.1999 - autor: Senador Roberto Freire -----	5227
24.02.1999 - autor: Senador Roberto Freire -----	5242
10.03.1999 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5259
17.03.1999 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5262
18.03.1999 - autor: Senador Francelino Pereira -----	5265
26.03.1999 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães -----	5276
01.04.1999 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5366
07.04.1999 - autora: Senadora Emília Fernandes -----	5368
09.04.1999 - autor: Senador Blairo Maggi -----	5372
16.04.1999 - autora: Senadora Heloísa Helena -----	5382
06.05.1999 - autor: Senador José Eduardo Dutra -----	5388
03.06.1999 - autor: Senador Roberto Saturnino -----	5392
17.06.1999 - autora: Senadora Marina Silva -----	5395
17.06.1999 - autor: Senador Roberto Freire -----	5398
18.06.1999 - autor: Senador Geraldo Melo (Presidente) -----	5404
18.06.1999 - autor: Senador Artur da Távola -----	5406

	Pág.
23.06.1999 - autor: Senador Roberto Freire -----	5409
19.07.1999 - autor: Senador Ricardo Santos -----	5411
08.10.1999, 20.10.1999 e 28.10.1999 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5418
21.10.1999 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães (Presidente) -----	5425
05.11.1999 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5427
11.11.1999 - autor: Senador Jader Barbalho -----	5430
19.01.2000 - autor: Senador Antonio Carlos Magalhães (Presidente) -----	5433
02.02.2000 - autor: Senador José Eduardo Dutra -----	5435
10.02.2000 - autor: Senador Renan Calheiros -----	5442
01.03.2000 - autor: Senador José Eduardo Dutra -----	5445
15.03.2000 - autor: Senador José Eduardo Dutra -----	5449
16.03.2000 - autor: Senador Renan Calheiros -----	5451
23.03.2000 - autor: Senador Osmar Dias -----	5453
12.04.2000 - autora: Senadora Heloisa Helena -----	5455
12.04.2000 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5457
28.04.2000 - autor: Senador Roberto Requião -----	5459
29.04.2000 - autor: Senador José Eduardo Dutra -----	5463
03.05.2000 - autor: Senador Roberto Requião -----	5468
10.05.2000 - autor: Senador Eduardo Suplicy -----	5481
12.05.2000 - autor: Senador José Roberto Arruda -----	5487
18.05.2000 - autor: Senador Sérgio Machado -----	5489
18.05.2000 - autor: Senador Lúcio Alcântara -----	5492
19.05.2000 - autor: Senador Lúcio Alcântara -----	5496

VOLUME X

Regimentos -----	5501
Regimento Interno - Resolução n.º 93, de 27.11.1970 -----	5501
Resolução n.º 21, de 1971 -----	5604
Resolução n.º 66, de 1972 -----	5605
Resolução n.º 31, de 1973 -----	5614
Resolução n.º 62, de 1973 -----	5615
Resolução n.º 21, de 1974 -----	5616
Consolidação de 01.12.1974 -----	5617
Resolução n.º 15, de 1975 -----	5722
Resolução n.º 59, de 1975 -----	5723
Resolução n.º 89, de 1975 -----	5724
Resolução n.º 47, de 1976 -----	5725
Resolução n.º 15, de 1977 -----	5726
Resolução n.º 45, de 1979 -----	5727
Resolução n.º 55, de 1979 -----	5728
Resolução n.º 69, de 1979 -----	5729
Resolução n.º 132, de 1979 -----	5730

Resolução n.º 26, de 1980	5731
Resolução n.º 30, de 1980	5732
Resolução n.º 63, de 1980	5733
Resolução n.º 03, de 1985	5734
Resolução n.º 08, de 1985	5735
Resolução n.º 98, de 1985	5738
Resolução n.º 112, de 1985	5739
Resolução n.º 142, de 1985	5740
Resolução n.º 01, de 1987	5741
Resolução n.º 54, de 1987	5743
Resolução n.º 47, de 1988	5744
Resolução n.º 49, de 1988	5745
Resolução n.º 137, de 1988	5749
Resolução n.º 159, de 1988	5750
Resolução n.º 01, de 1989	5751
Resolução n.º 18, de 1989	5752
Consolidação de 04.05.1989	5803
Resolução n.º 58, de 1989	5897
Resolução n.º 63, de 1989	5900
Resolução n.º 01, de 1990	5901
Resolução n.º 09, de 1990	5902
Resolução n.º 17, de 1990	5903
Resolução n.º 52, de 1990	5904
Consolidação de 12.03.1991	5905
Resolução n.º 13, de 1991	6000
Resolução n.º 32, de 1991	6002
Resolução n.º 60, de 1991	6003
Resolução n.º 06, de 1992	6004
Resolução n.º 12, de 1992	6006
Resolução n.º 13, de 1992	6007
Resolução n.º 26, de 1992	6008
Resolução n.º 37, de 1992	6009
Resolução n.º 89, de 1992	6010
Resolução n.º 94, de 1992	6011
Resolução n.º 46, de 1993	6012
Resolução n.º 110, de 1993	6015
Resolução n.º 150, de 1993	6017
Resolução n.º 37, de 1995	6021
Consolidação de 29.01.1999	6023
Resoluções Conexas	6122
Resolução n.º 96, de 1989	6122
Resolução n.º 17, de 1992	6127
Resolução n.º 39, de 1992	6128

Resolução n.º 17, de 1993	6131
Resolução n.º 20, de 1993	6132
Resolução n.º 50, de 1993	6139
Resolução n.º 24, de 1995	6143
Resolução n.º 40, de 1995	6144
Resolução n.º 23, de 1996	6145
Resolução n.º 60, de 1996	6147
Resolução n.º 95, de 1996	6148
Resolução n.º 117, de 1997	6149
Resolução n.º 46, de 1998	6150
Resolução n.º 78, de 1998	6151
Resolução n.º 93, de 1998	6164

Índice de Assuntos do Regimento

DESCRIÇÃO DOS ASSUNTOS

DOCUMENTOS

ABERTURA E DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 155

- ver SESSÕES

ADIAMENTO DA

- discussão

432, 547
654, 657
663, 974
1054, 1066
1116, 1122
1127, 1166
1266, 1312
- 2150, 2161
2209, 2222

Art. 279

- discussão e votação de projeto de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente
Art. 375, VI;

- requerimento de, da votação Art. 315, § 1º;

- votação

80, 554
618, 1181
1189, 1212
1236, 1240
1283, 1307

Art. 315

- votação secreta

Art. 295, § 2º;

ADVERTÊNCIA AO SENADOR

Art. 22

ALÍQUOTA

- ver privativas do Senado Federal

- fixação e estabelecimento de

Art. 394

- iniciativa e quorum para aprovação

Art. 394, parágrafo único;

ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 401

2180, 2309

- consolidação das normas de

Art. 402

494, 961

- exame pelas Comissões
Art. 401, § 2º;

- iniciativa de PR
Art. 401

1237, 1238

- recebimento emendas a PR
Art. 401, § 1º;

- redação final
Art. 401, § 5º;

ANAIS

- discurso para inclusão nos
Art. 203

- limite de págs. no DSF
Art. 210, § 2º;

- trabalhos das sessões, organização em
Art. 209

- transcrição de matérias nos
Art. 210

503, 533

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS AO PROCESSO

Art. 261, §§ 2º e 3º;

APARTES

Art. 14, X;

2, 568

- a Ministro de Estado
Art. 14, XI;
Art. 398, IX;

- interrupção do uso da palavra por outro Senador, para Art. 18, II, a;

- não permitidos

75, 429
430, 431
435, 440
536, 942
1112, 1123
1227, 2224

Art. 14, X, b;

- não publicados Art. 14, X, d;

- postura para
Art. 14, X, e;

- proibição ao Presidente
Art. 50

- recusa de permissão para Art. 14, X, c;

- sem permissão
Art. 14, X, d;

- uso da palavra
Art. 14, X;

- vedada a inclusão em discurso, assunto sigiloso
Art. 20

APOIAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 247

- encaminhamento de votação
Art. 248

- quorum
Art. 248, parágrafo único;

APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 270

- ver PROPOSIÇÕES

APRECIÇÃO DE MATÉRIA URGENTE

Art. 345

- ver URGÊNCIA

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 235

- em Plenário
Art. 235, III;

- após a OD
Art. 235, III, c;

- em qualquer fase da sessão
Art. 235, III, e;

- na fase da sessão em que a matéria respectiva for anunciada *Art. 235, III, d;*

- na Hora do Expediente
Art. 235, III, a;

- na OD
Art. 235, III, b;

- normas para apresentação *Art. 236*
Art. 237
Art. 238
Art. 239

- perante a Mesa *Art. 235, II;*

- perante as Comissões
Art. 235, I;

- projetos de lei rejeitados
Art. 240

- proposição autônoma
Art. 239

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

2329, 2331

- anexação de documentos
Art. 264

- ao fim da legislatura
Art. 332
Art. 333

- parecer pelo
Art. 133, III;

- pareceres contrários, quanto ao mérito
Art. 254

12, 516

- prejudicada
Art. 334, § 4º;

- recurso para a tramitação
Art. 254, caput e parágrafo único;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

- inscrição de Senador para o uso da palavra em sessão da

595, 604

- normas de funcionamento do Senado durante a
- sessão do Senado durante o funcionamento da

ASSENTAMENTOS

Art. 10

- ver SENADORES

ASSINATURA

Art. 244

- retirada de
Art. 244, parágrafo único;

469, 1019

ASSISTÊNCIA À SESSÃO

Art. 182

- bancada da imprensa
Art. 183

- manifestações populares
Art. 184

- presenças permitidas em Plenário
Art. 182

- pública
Art. 182
Art. 183
Art. 184

- secreta
Art. 185

ATAS

Art. 201

- conteúdo
Art. 201
Art. 202
- da sessão pública
Art. 202
- da sessão secreta
Art. 208
- das reuniões das comissões
Art. 115
- de reunião secreta
Art. 116, § 3º;
- desarquivamento de documentos de caráter secreto
Art. 208, § 2º;
- discurso
 - não inclusão de, em
Art. 201, § 2º;
 - para publicação, enviado à Mesa
Art. 203
 - proferido em sessão secreta
Art. 195
Art. 208, § 1º;
 - publicação da cópia sem revisão
Art. 201, § 3º;
- documento de caráter sigiloso
Art. 202, parágrafo único;
- elaboração
Art. 201
Art. 208
- esclarecimento da Presidência
Art. 204
- inserção de declaração de voto
Art. 202, I, b;
- inserção de voto de pesar
Art. 218
- publicação no DSF *Art. 201*
- questão de ordem sobre a
Art. 207
- recolhidas ao arquivo
Art. 208
- registro do nome do Presidente
Art. 206
- retificação
Art. 207

- substituição na Presidência
Art. 205, caput e parágrafo único;

- súmula dos documentos
Art. 202, II;

ATOS INTERNACIONAIS, dos PROJETOS REFERENTES A
Art. 376

ATRIBUIÇÕES

- autorização para operação externa de natureza financeira
Art. 389

- ver COMISSÕES PERMANENTES

- das Comissões Permanentes e Temporárias *Art. 100*

Art. 101

Art. 102

Art. 103

Art. 104

Art. 105

Art. 97

Art. 98

Art. 99

- do Presidente do Senado

13, 83
115, 117
441, 444
514, 580
619, 622
623, 958
1004, 1072
1194, 1267
1291, 1302
1327, 1329
2233, 2281
2319, 2338

Art. 140

Art. 41

Art. 43, § 2º;

Art. 48

Art. 49

Art. 51

Art. 69

- do 1º Secretário *Art. 54*

- do 1º Vice-Presidente

Art. 52

- do 2º Secretário

Art. 55

- do 2º Vice-Presidente

Art. 53

- do 3º e 4º Secretários

Art. 56

- dos Líderes

Art. 66

- escolha de autoridades

Art. 383

- ver ESCOLHA DE AUTORIDADES

- estabelecidas nos incisos VI a IX do art. 52 da Const.

Art. 393

- fixação de alíquotas referentes aos tributos dos Estados e do DF

Art. 394

- funcionamento como órgão judiciário

Art. 377

- ver FUNCIONAMENTO DO SF COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

- ver LÍDER

- privativas do Senado Federal

Art. 377

Art. 386

Art. 389

Art. 393

Art. 394

- ver SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL

- suspensão de lei inconstitucional

Art. 386

AUDIÊNCIA PÚBLICA PELA COMISSÃO

Art. 93

AUSÊNCIA DE SENADOR **Art. 38**

- ver SENADORES

- do País **Art. 39**

- para efeito de perda de mandato

Art. 32, III;

- para efeito de remuneração

Art. 13, § 2º;

AUTÓGRAFOS

Art. 328

- conteúdo

Art. 329

- de proposição definitivamente aprovada pelo SF

Art. 328

- de proposição procedente da CD, arquivamento no SF

Art. 330

- de proposição procedente da CD e emendada no SF

Art. 331

- retificação de erros
Art. 325, II, c;
Art. 326

AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES

1230, 1251
2218, 2225

Art. 243

- de comissão
Art. 245

- retirada de assinatura *Art. 244*

AUTORIDADES, escolha de *Art. 383*

- ver ESCOLHA DE AUTORIDADES

- recepção a
Art. 199

AUTORIZAÇÃO

- para desempenho de missão
Art. 40

- para operações externas de natureza financeira
Art. 389

- para Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentarem do País
Art. 103, VII;

AVULSOS

449, 1270

- da OD
Art. 170, caput e § 2º;

548, 1313

- registro das matérias constantes das sessões
Art. 170, § 2º;

- da OD (registro de projeto em fase de recebimento de emendas) *Art. 122, § 2º;*

- das proposições em *Art. 250*

- dispensa de interstício
Art. 281

- dos pareceres em *Art. 137*

- especiais das Comissões
Art. 137, parágrafo único;

- prévia distribuição de
Art. 281

121, 1179

BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS *Art. 61*

- competência dos Líderes *Art. 64*

Art. 66

- constituição de

551, 976
1049, 2272

Art. 61

- escolha de líderes e vice-líderes de blocos das representações partidárias Art. 65

- formação de

Art. 61, parágrafo único;

- líder, indicação de, e comunicação

2275, 2312

Art. 62

Art. 65, § 4º;

- maioria

Art. 65, §§ 1º, 3º, 4º e 5º;

- minoria

Art. 65, §§ 2º, 3º, 4º e 5º;

- não obtenção da maioria absoluta

Art. 65, § 5º;

- vice-líderes

Art. 65, § 4º;

CARTEIRA DE IDENTIDADE (de Senador)

Art. 11

CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

- escolha

Art. 383, III, e parágrafo único;

- falecimento, homenagens

Art. 218, V e VI;

CÓDIGO, projeto de

Art. 374

- ver PROJETO DE CÓDIGO

COMEMORAÇÕES ESPECIAIS

- em sessão especial

Art. 199

- na Hora do Expediente (normas)

Art. 160

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)

- competência

2155, 2253

Art. 390, I;

Art. 393, parágrafo único;

Art. 394, parágrafo único, I;

Art. 99

- composição
Art. 77, I;

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

- competência
Art. 100

- composição
Art. 77, II;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)

2320, 2323
2336, 2341

- audiência solicitada pelo Presidente em questão de ordem

965, 988
2259, 2334
2339, 2344

Art. 408

- competência

104, 514
934, 1081
1086, 1221
1223, 2281
2282, 2283
2309, 2310
2325, 2333

Art. 101

- composição
Art. 77, III;

- desdobramento de proposição
Art. 327

- destituição do Procurador-Geral da República
Art. 385

- emendas de redação
Art. 101, IV;
Art. 234

- exame de prejudicialidade (recurso)
Art. 334, §§ 2º e 3º;

- exame para correção de erro
Art. 325, I;

- parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

1236, 2303
2309, 2343
2345, 2346

Art. 101, I;

- parecer quanto ao mérito sobre as matérias de competência da União Art. 101, II;

- parecer sobre alteração ou reforma do Regimento Interno
Art. 401, § 2º, I;

- parecer sobre recurso interposto pelo Plenário em caso de vacância
Art. 31, parágrafo único;

- participação de membros na Comissão incumbida de emitir parecer sobre a PEC nº 356, parágrafo

único;

- suspensão da execução de lei inconstitucional

Art. 101, III;

Art. 386, III;

Art. 388

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

- competência

Art. 102

1221, 1259

- composição

Art. 77, IV;

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CFC)

- competência *Art. 102, -A;*

- composição

Art. 77, IV-A;

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL (CRE)

- competência *Art. 103*

- composição

Art. 77, V;

- participação de senador em missão no País ou no exterior

Art. 103, parágrafo único;

Art. 40

1201, 2198

- projetos referentes a atos internacionais

Art. 376, II e III;

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)

- competência

Art. 104

- composição

Art. 77, VI;

COMISSÃO DIRETORA *Art. 98*

- ver MESA

- competência

Art. 98

624, 1146

- composição

Art. 46

Art. 77

- consolidação das modificações feitas no Regimento

Art. 402, parágrafo único;

- esclarecimento ao Plenário de atos de competência da

Art. 98, parágrafo único;

- impedimento de participação de membros da, em outra Comissão Permanente
Art. 77, § 1º;

- mandato
Art. 59

- redação final de projeto de reforma do Regimento Interno
Art. 401, § 5º;

- suplentes
Art. 46, § 2º;
Art. 83

COMISSÃO PARA ELABORAR OU MODIFICAR O REGIMENTO INTERNO

Art. 401

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1289, 2327

Art. 145

- aplicação subsidiária do Código de Processo Penal
Art. 153

- apuração de fato determinado
Art. 145, § 1º;

- mais de um fato determinado
Art. 150, § 2º;

- atos processuais
Art. 153

- ausência do relator
Art. 147

- conclusão por PR*Art. 150, § 1º;*

- conclusão por responsabilidade criminal ou civil, ao Ministério Público
Art. 151

- convocação de Ministro
Art. 148

- criação

85, 575
954, 2285
2286, 2300

Art. 145

- depoimento, tomada de
Art. 148

- diligência
Art. 148
Art. 149

- escolha de relator
Art. 126

- escolha de substituto de relator
Art. 147

- falta de quorum para a deliberação <i>Art. 148, § 1º;</i>	
- finalidade <i>Art. 145</i>	
- indicação de número de membros, prazo, duração, fato a apurar e despesas <i>Art. 145, § 1º;</i>	
- indicação para procedimento de sindicância <i>Art. 149</i>	
- indiciados, testemunhas, inquiridos <i>Art. 148, caput, § 2º;</i>	
- inquirição de testemunhas <i>Art. 148, caput, § 2º;</i>	
- inspeções pelo TCU <i>Art. 148</i>	
- intimação <i>Art. 148, § 2º;</i>	
- investigação de diversos fatos <i>Art. 150, § 2º;</i>	
- limite do número de participação de Senadores <i>Art. 145, § 3º;</i>	
- não admissibilidade <i>Art. 146</i>	
- poderes da <i>Art. 148</i>	1338, 2292
- prazo <i>Art. 145, § 1º;</i> <i>Art. 76, § 4º;</i>	
- prorrogação do prazo <i>Art. 152</i>	610, 2339
- publicação do requerimento <i>Art. 145, § 2º;</i>	
- relator, escolha de <i>Art. 126</i>	
- ausência do <i>Art. 147</i>	
- relatório <i>Art. 150</i>	620, 1343 2302, 2339
- requerimento de criação (requisitos) <i>Art. 145, § 1º;</i>	2199, 2328
- requisição de documentos <i>Art. 148</i>	2292, 2299
- sindicância <i>Art. 149</i>	

- suplentes
Art. 145, § 4º;

COMISSÕES PERMANENTES

104, 438

- ata Art. 115, e parágrafos;

- atribuições dos presidentes de Art. 121
Art. 89

- audiência de outra Comissão
Art. 138, I;

502, 1201

- ausência, nas reuniões, do Presidente e do Vice-Presidente
Art. 88, § 3º;

- ver COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- comparecimento de Ministro de Estado
Art. 400
Art. 90, III;

- comparecimento de outras autoridades Art. 400, parágrafo único;

- competência

51, 91
578, 932
1275, 1338

Art. 105
Art. 90

- do Presidente

51, 1275
1338, 2262

Art. 89

- denominação
Art. 72

- designação de membros

629, 632
1202, 1304

Art. 66
Art. 78
Art. 79

- devolução de processos ao encerramento da legislatura
Art. 89, § 2º;

- diligências
Art. 138, I;
Art. 142

- direção Art. 88

- dispensa de parecer quando esgotado o prazo na primeira Comissão
Art. 119

- documentos de natureza sigilosa
Art. 144

- documentos enviados, apreciação de
Art. 143

- eleição de Presidente e Vice-Presidente Art. 88

- não havendo
Art. 88, § 1º;
- emendas apresentadas perante as Comissões
Art. 122
- emendas de comissão
Art. 123
- empate na eleição
Art. 88, § 2º;
- espécies
Art. 71
Art. 72
Art. 74
- estudo em reunião conjunta Art. 113
Art. 49, II;
- normas
Art. 113, parágrafo único e incisos;
- funcionamento das subcomissões
Art. 73, § 1º;
- impedimento temporário de membros de comissão
Art. 85
- impossibilidade de comparecimento de senador à reunião
Art. 87
- indicação de titulares e suplentes 1010, 1304
2282, 2327
Art. 66
Art. 80
Art. 81
- mandato
Art. 88, § 6º;
- número de membros Art. 77
- pareceres
Art. 133
- pauta (distribuição e publicação da)
Art. 108, parágrafo único;
- ver PRAZO
- prazos 471, 1154
Art. 118
- de projeto sujeito a prazo de tramitação
Art. 118, § 5º;
Art. 282, § 1º;
Art. 283, parágrafo único;
Art. 375, III;
- do relator na comissão
Art. 120

- esgotado em comissão, dispensa de parecer <i>Art. 119</i>	
- prorrogação do prazo <i>Art. 118, § 2º;</i>	
- renovação <i>Art. 118, § 3º;</i>	
- sobre emendas <i>Art. 118, § 1º;</i>	
- suspensão do <i>Art. 118, §§ 3º e 4º;</i>	471, 1121
- presidente, como relator <i>Art. 89, § 1º;</i>	
- presidentes, competência <i>Art. 89</i>	
- ver PRORROGAÇÃO	
- prorrogação do prazo	
- quorum para deliberação <i>Art. 108</i> <i>Art. 109</i>	
- ver RELATOR	
- relatores <i>Art. 126</i>	
- relatórios <i>Art. 130</i>	
- ver RELATÓRIOS	
- renúncia a lugar em <i>Art. 86</i>	
- renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente <i>Art. 88, § 5º;</i>	
- representação proporcional dos partidos nas	553, 1008 1010, 1158 1202, 2266
<i>Art. 78</i>	
- retirada de matéria de comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental, para remessa a outra <i>Art. 119</i>	
- reuniões	30, 428 583, 639 1040, 1074 1076, 1128 1165, 1172 1197, 1204 1221, 1286 1287, 1339 2151, 2152 2157, 2185 2195, 2196 2197, 2241

Art. 106

- assistência às

Art. 110

Art. 112

- atas;

Art. 115

- ver ATAS

- conjuntas

1221, 1286

Art. 113

Art. 138, I;

Art. 49, II;

- normas

Art. 113, parágrafo único;

- deliberações

Art. 109

- horários das

- 537, 1074

2195, 2196

2197, 2290

Art. 107, parágrafo único;

- impedimento de realizar

583, 639

1076, 1128

1165, 1172

1197, 1287

1339, 2151

2152, 2157

Art. 107, parágrafo único;

- início dos trabalhos

Art. 111

- local

Art. 106

- pauta, fixação da

Art. 108, parágrafo único;

- quorum

Art. 108

- secretários das

Art. 114

- competência

Art. 114, parágrafo único;

- secretas

Art. 116

Art. 117

- subcomissões

- criação

Art. 73

- funcionamento

Art. 73, § 1º;

- relatórios
Art. 73, § 2º;

- subemenda *Art. 125*
Art. 231

- substituições de membros
Art. 81

601, 993

- substitutos temporários
Art. 85

- suplentes
Art. 83

- afastamento do
Art. 84, § 4º;

- competência
Art. 84

- convocação
Art. 84, § 1º;

- inexistência de
Art. 85

- número de
Art. 83

- redistribuição de matéria
Art. 84, § 4º;

- relator
Art. 84, § 2º;

- voto
Art. 84, § 3º;

- temporárias
Art. 74

- titular, afastamento do
Art. 84, § 4º;

- vaga de Presidente ou Vice-Presidente
Art. 88, § 4º;

1009, 1345

- votos

- com restrições
Art. 132, § 6º, II;

- contados como favoráveis
Art. 132, § 7º;

- do autor
Art. 132, § 8º;

- do relator, pedido de vista
Art. 132, § 1º;

- do suplente
Art. 84, § 3º;
- em separado
Art. 132, § 6º, I;
- empate
Art. 132, § 9º;
- pelas conclusões
Art. 132, § 6º, II;
- vencidos
Art. 132, § 6º, II;

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

	74, 77
	105, 1213
	1237, 1238
	2288, 2292
Art. 74	
- externas Art. 74, II; Art. 75	
- extinção Art. 76	1343, 2319
- internas Art. 74, I;	
- para estudar Projeto de Código Art. 374	
- parlamentar de inquérito Art. 145 Art. 74, III;	2319, 2328
- prazos Art. 76, § 3º;	
- da CPI Art. 76, § 4º;	
- ver COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO	
- ver PROJETO DE CÓDIGO	
- prorrogação do prazo Art. 76, § 1º;	
- relatório Art. 150 Art. 76, § 2º;	

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO Art. 397

14, 2176

- apartes
Art. 398, XII;

- assessoramento

Art. 398, XII;

- ver COMISSÕES PERMANENTES

- ver COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- comunicação ao Plenário

Art. 398, II;

- contradita

Art. 398, X;

- convocação para comparecimento ao plenário;

93, 631

992, 1002

1003, 1157

1222, 1234

1284, 2200

Art. 397, I;

- convocação para comparecimento perante comissão

60, 979

Art. 397, § 1º;

- duração da exposição do Ministro

Art. 398, VII;

- encaminhamento do texto do assunto

Art. 397, § 2º;

- interpelantes - ordem de inscrição e uso da palavra

477, 599

1002, 1003

1157, 2249

Art. 14, XI;

Art. 398, X;

- não atendimento da convocação *Art. 399*

- normas

93, 111

Art. 398

Art. 400

- perante a comissão *Art. 397, § 1º;*

Art. 400

- perante o Senado

1191, 2175

Art. 39, I e II;

- prazo para comparecimento

Art. 398, I;

- prazo para uso da palavra

597, 2249

Art. 398, X;

- prorrogação da sessão *Art. 398, VII;*

- quando solicitar, normas

614, 1190

2175, 2190

Art. 397, II;

Art. 398, VI;

- requerimento de convocação

979, 992

Art. 397, I;

- uso da palavra pelo ministro
Art. 398, IV, VI e VIII;

COMPARECIMENTO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 400, -A;

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES (disposições gerais)

Art. 90

- aplicação do Código de Processo Civil
Art. 90, parágrafo único;

- ata
Art. 95

- audiência pública
Art. 93

- competência terminativa

990, 1073
2156, 2202

Art. 91

- delegação de competência terminativa pelo Presidente
Art. 91, § 1º;

- depoimento de testemunhas e autoridades *Art. 90, parágrafo único;*

- depoimento na audiência pública
Art. 94

- exceção de competência terminativa
Art. 91, I e V, a, b e c;

- recebimento de denúncia, petições e reclamações
Art. 96, caput e parágrafos;

- recurso para discussão e votação em plenário, de decisão terminativa *Art. 91, §§ 3º, 4º e 5º;*

- não havendo recurso
Art. 91, § 5º;

- rito processual das proposições sujeitas à deliberação terminativa
Art. 92

2202, 2228

- vedada apreciação em caráter de urgência
Art. 91, I e II;

COMUNICAÇÃO INADIÁVEL

Art. 14, VII;

- ver USO DA PALAVRA

CONGRESSO NACIONAL

616, 1120

- colégio eleitoral

- competência de comissão

- competência do	
- comissão mista	583, 659
	668, 1013
	1072, 2157
	2310, 2347
- competência de	
- constituição de	41, 1072
- criação de	73, 105
- direção de	
- proporcionalidade	
- comissão mista de orçamento	1184, 1225
- competência da	
- constituição da	
- criação da	
- direção da	
- proporcionalidade	
- comissão representativa	
- competência da	
- constituição da	
- criação da	
- direção da	
- proporcionalidade	
- conselho de comunicação social	1187, 2314
- decreto-lei	
- apreciação de	
- leitura de	
- em sessão do Senado	
- prazo de leitura	
- emenda	
- parecer sobre	
- prazo para apresentação	
- matérias orçamentárias	
- comissão mista de orçamento	
- lei de diretrizes orçamentárias	1016, 1023
- lei de orçamento anual	1045, 1182
- lei do plano plurianual	

- normas sobre tramitação das	
- medida provisória	934, 1011 1183, 2320
- admissibilidade de	
- apreciação de	1206, 2348
- consulta sobre	
- emenda a	
- exposição de motivos da	
- parecer sobre	
- projeto de lei de conversão	
- publicação de	
- reedição de	
- tramitação de	
- mensagem	
- proposições	
- sessão conjunta	581, 596 656, 951 963, 1079
- convocação de	
- Ordem do dia de	
- pauta de	1079, 1241
- sessão legislativa extraordinária	39, 1325 2181, 2182
- mensagem de convocação	
- apreciação de matéria não constante de	36, 38
- inclusão de matéria não constante de	2181, 2182
- leitura de	26, 951
- matérias a serem apreciadas	28, 29 32, 36
- veto	1117, 1120
- apreciação de	
- derrubada de	
- leitura de	
- manutenção de	
- mensagem	

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO DE ESTADO

32, 631

*Art. 138, § 1º;**Art. 397, I;*

- ver COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE MEMBRO DE COMISSÃO*Art. 3**Art. 84, §§ 1º;***CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE SENADOR***Art. 45***CORREÇÃO DE ERRO**

1316, 1347

Art. 325

- autógrafo recebido da CD

946, 1088

Art. 326

- casos

Art. 325

- comunicação de erro pela CD (normas)

Art. 326, parágrafo único;

- desdobramento de proposição

Art. 327, caput e parágrafo único;

- exame pela CCJ

Art. 325, I;

- fora do âmbito do SF

Art. 325, II;

- matéria encaminhada à sanção ou à Câmara

Art. 325, II;

- normas

Art. 325

- novos autógrafos

Art. 325, II;

- republicação da lei

Art. 325, II;

- sem alteração do mérito

*Art. 325, III;***CRIME DE RESPONSABILIDADE***Art. 216, § 1º;**Art. 380***DECLARAÇÃO DE VOTO**

935, 1218

Art. 316

- encaminhamento à Mesa

1315, 2278

*Art. 293, II;**Art. 316*

- impedimento de
Art. 316, parágrafo único;
- inserção em Ata
Art. 202, I, b;
- sobre documento de natureza sigilosa
Art. 20
- voto de liderança
Art. 293, II;

DECORO PARLAMENTAR

DESACATO AO SENADO

Art. 23

- normas aplicáveis
Art. 24

DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO (vedação)

Art. 333, parágrafo único;

DESPESA

- aumento de, através de emenda (vedação)
Art. 230, IV;

DESTAQUE

1017, 1256
1335, 2208

Art. 312

- de emendas (relacionadas) 53, 1257
1330, 2269

Art. 314, VII;

- de expressão que modifique a proposição 1344, 1349
1350, 2173

Art. 314, II;

- deliberação do Plenário
Art. 312

- normas sobre requerimentos 451, 642
Art. 314, I;

- para aprovação ou rejeição 541, 1153
1168, 1219

Art. 312, III;
Art. 314, VI, a;

- para constituir projeto autônomo
Art. 312, I;

- para projeto em separado
Art. 300, IX;
Art. 314, VIII, IX, X e XI;

- para votação como emenda autônoma
Art. 313

- para votação de emendas a Projeto de Código

- para votação em separado

1152, 1257

1330, 2239

2240, 2289

Art. 312, II;

- possibilidade para
Art. 313, parágrafo único;

- precedência de, para projeto em separado, sobre a matéria principal
Art. 314, IX;

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- proposta por comissão (parecer)
Art. 314, VIII;

- requerimento de
Art. 312
Art. 314, I;

- não admissíveis
Art. 314, VI, a, b;

- retirada do requerimento de, (conseqüência); *Art. 314, V;*

- tramitação de projeto resultante de
Art. 314, XII;

- votação
Art. 314, III, IV;

DILIGÊNCIAS

Art. 142

- adiamento da discussão, para *Art. 279, V;*

- adiamento de votação
Art. 279, V;

- em apreciação de matéria urgente *Art. 349*

- pedida por Comissão
Art. 138, I;

- pedida por CPI
Art. 148

- requerida pelo relator, em parecer oral *Art. 140, § 1º;*

DIPLOMA, apresentação de

Art. 4, caput e § 1º;

DIREÇÃO das comissões

Art. 88

- competência do Presidente *Art. 89*

- ver COMISSÕES PERMANENTES

DISCURSOS

- do uso da palavra
- enviado à Mesa para publicação Art. 203
- interrupção de
Art. 18, I, II;
- publicação Art. 201
- revisão pelo autor Art. 201, §§ 2º e 3º;
- ver USO DA PALAVRA

DISCUSSÃO

Art. 272

63, 457

- adiamento da

593, 1043
1195, 1214

Art. 279

- em regime de urgência Art. 279

- da proposição emendada Art. 277

- da redação final Art. 321

- das emendas da CD a projeto do SF
Art. 286

- das proposições em regime de urgência
Art. 347

- de emendas em conjunto
Art. 272

- de projeto de Código
Art. 374, X, XI e XII;

- de Proposta de Emenda à Constituição
Art. 358, § 2º;
Art. 363
Art. 364

- dispensa da
Art. 276

- encerramento da

10, 33
1167, 1196
1311, 1337

Art. 275

- encerramento da, redação final, sem emendas ou retificações
Art. 324

- interrupção da
Art. 274

- ver PEC

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- uso da palavra
Art. 273

1101, 1102

DISTRITO FEDERAL, competência tributária do Senado

Art. 394

DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 186

2196, 2338

- fotografia, irradiação, filmagem e televisão
Art. 186

DOCUMENTO SIGILOSO

- no plenário
Art. 157
Art. 20
Art. 262

- normas nas comissões
Art. 144

- publicidade (não há)
Art. 157
Art. 202, parágrafo único;
Art. 262

DOCUMENTOS

- arquivamento
Art. 143

- da publicação Art. 263

- de natureza sigilosa Art. 144
Art. 157
Art. 262

- encaminhamento a terceiros (proibição)
Art. 143, § 3º;
Art. 411

- enviado à comissão para apreciação
Art. 143

- leitura
Art. 263

- para anexação ao processo
Art. 263, parágrafo único;

- reabertura de exame em comissão
Art. 143, § 2º;

- recebidos
Art. 409

- transcrição no DSF
Art. 210

DOCUMENTOS ENVIADOS ÀS COMISSÕES, da apreciação de *Art. 143*

- ver DOCUMENTOS

DOCUMENTOS RECEBIDOS *Art. 409*

- ver DOCUMENTOS
- despachados ou arquivados
Art. 409
- não encaminhamento a outros órgãos
Art. 143, § 3º;
Art. 411
- normas
Art. 410

ELEIÇÃO DA MESA *Art. 59*

- apuração
Art. 60, § 3º;
- cargos
Art. 60, § 1º;
- direção pela Mesa anterior
Art. 59, § 2º;
- em único escrutínio
Art. 60, § 4º;
- encaminhamento de votação não admissível
Art. 310
- mandato *Art. 59*
- proporcionalidade
Art. 60
- reeleição (vedada)
Art. 59
- vaga definitiva
Art. 59, § 1º;
- votação por meio de cédulas
Art. 296

EMBAIXADORES, Escolha de *Art. 383*

- ver ESCOLHA DE AUTORIDADES

EMENDAS

	99, 992
	1036, 1081
	1125, 1153
	1166, 1168
	2198, 2306
Art. 230	
- à Constituição <i>Art. 354</i>	
- a Projetos de Código <i>Art. 374, VIII;</i>	
- a projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente <i>Art. 122, II, b, e § 1º;</i> <i>Art. 375, I, VII;</i>	1066, 1067
- a projetos referentes a atos internacionais <i>Art. 376, III;</i>	
- a proposição <i>Art. 277</i>	- 1124, 1309
- a proposição sujeita a parecer em Plenário, pelo Relator <i>Art. 125</i>	1099, 1253
- a Proposta de Emenda à Constituição <i>Art. 358, § 2º;</i> <i>Art. 363</i>	
- adotada pela Comissão <i>Art. 123</i>	
- apresentada em Plenário	61, 653 1070, 1185 1249, 1253 1277, 1296 1309, 2236 2255, 2257
<i>Art. 235, III;</i> <i>Art. 277</i>	
- apresentada em Plenário pelo relator <i>Art. 125</i>	1175, 1323
- apresentada perante as Comissões <i>Art. 122</i>	1060, 1067
- autônoma <i>Art. 313</i>	
- autoria de, perante a Comissão <i>Art. 122</i>	
- com parecer contrário <i>Art. 133, § 7º;</i>	586, 2255
- com parecer no sentido de constituir projeto em separado (processamento da votação) <i>Art. 300, IX;</i>	
- com pareceres concordantes de todas as comissões, votação em grupo <i>Art. 300, III;</i>	1130, 1131

- com subemendas, votação separada
Art. 300, VII;
- com subemendas, votação uma a uma, ou em grupo
Art. 300, VI;
- ver COMISSÕES PERMANENTES
- da CD a projetos do SF 541, 1036
Art. 285
- discussão e votação de, da CD
Art. 286
- subemenda, não permitida *Art. 285*
- substitutivo da CD *Art. 287*
- votadas em globo, exceção
Art. 286
- votadas em parte
Art. 286, parágrafo único;
- da mesma natureza, preferência
Art. 300, X;
- de comissão
Art. 123
- de redação, ouvida a CCJ 1053, 1169
1173, 2247
Art. 234, parágrafo único;
- declarada inconstitucional e injurídica, pela CCJ (não será submetida a votos)
Art. 300, XVIII;
- destaque, para votação
 - como autônoma
Art. 313
 - para aprovação ou rejeição
Art. 312, III;
 - para constituir projeto em separado
Art. 300, IX;
- discussão da
Art. 272
- fase de recebimento de
Art. 122, § 2º;
- grupo de pareceres favoráveis, inclusão das emendas de comissão
Art. 300, IV;
- inaceitáveis *Art. 233*
- inclusão de grupos de, de pareceres contrários, as rejeitadas pelas comissão quanto ao mérito
Art. 300, V;

- inexistente
Art. 124, I;

- justificação
Art. 233
Art. 238

- oral, em conjunto, em Plenário
Art. 238, parágrafo único;

- não admissíveis
Art. 230

110, 114

- não adotadas pela comissão
Art. 124, I;
Art. 232

- numeração

- ver NUMERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- oferecidas em Plenário, relator
Art. 126, §§ 1º e 2º;

- oferecidas pela CCJ para correção de vício
Art. 101, § 2º;

- parecer sobre Art. 133, § 5º;

- ver PEC

- perante a Comissão
Art. 122

- prazo das comissões para exame das
Art. 118, § 1º;

- prazo para apresentação de, perante a Comissão Art. 122, § 1º;

- prejudicadas, por aprovação de substitutivo integral
Art. 300, XVI;

- prejudicadas, por rejeição do projeto
Art. 301

- processamento da votação
- ver PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- publicação Art. 250, parágrafo único, I;

- que alteram apenas a redação da proposição
Art. 234

1323, 1344

- renovação em Plenário, quando não adotada por comissão
Art. 232

- saneadora de vício de inconstitucionalidade
Art. 101, § 2º;

434, 557

- subemenda

Art. 231

- substitutivo da CD a projeto do SF

Art. 287

- tratamento das emendas nas comissões

Art. 124

- várias, do mesmo autor, justificação oral em conjunto

Art. 238, parágrafo único;

- votação das

- votação das, destacadamente ou uma a uma

Art. 300, VIII;

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE AS COMISSÕES*Art. 122*

- a Projeto de Código

Art. 124, II;

- apresentadas em plenário pelo Relator

Art. 125

- avulsos

Art. 122, § 2º;

- emenda de comissão

Art. 123

- inexistente

Art. 124, I;

- iniciativa

Art. 122, I, II;

- prazo

Art. 122, § 1º;

- recurso para discussão e votação em plenário

Art. 124, IV;

- sem discussão a projeto de iniciativa do Presidente da República em regime de urgência

Art. 124, III;

- tratamento das

Art. 124

EMPATE DE VOTAÇÃO

- ver VOTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

1024, 2206

Art. 308

- à requerimento de urgência

Art. 343

- apartes permitidos e não permitidos

Art. 14, X, b;

- de apoio das proposições
Art. 248

- de requerimento a votar na Hora do Expediente
Art. 161, parágrafo único;

- limitação de oradores 70, 528
636, 1244
Art. 310, parágrafo único;

- não admissível 1256, 2186
- em Projeto de Código
Art. 374, XII;

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- requerimento de 76, 476
Art. 310

- uso da palavra 1083, 1142
1196, 1263
Art. 308

- em regime de urgência Art. 343
Art. 347

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 275

- de Projeto de Código
Art. 374, XI, XII;

- de Proposta de Emenda à Constituição
Art. 364

- ver PEC

- ver PROJETO DE CÓDIGO

ESCOLHA DE AUTORIDADES

36, 571
573, 617
635, 657
937, 996
997, 1000
1028, 1029
1033, 2148
2263, 2264
2281, 2344

Art. 383

- arguição 1014, 1030
1031, 1075

Art. 383, II, III e IV;

- Conselho da República Art. 384, caput e parágrafos;

- eleição Art. 384, caput, e parágrafos;

- quorum
Art. 384, § 1º;

- destituição do Procurador-Geral da República
Art. 385, parágrafo único;

- mensagem (instrução)*Art. 383, I;*

- normas*Art. 383*

- parecer
Art. 165
Art. 383, V;

- quorum, outras autoridades
Art. 288, III, b, d e f;

- reunião da comissão
Art. 383, VI e parágrafo único;

- votação
Art. 383, VI;

ESTADOS, COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA *Art. 394*

EXERCÍCIO, DE SENADOR E SUPLENTE

Art. 8

Art. 9, parágrafo único;

- apresentação no SF
Art. 8

- competência
Art. 8, caput e incisos;

- direitos
Art. 9, incisos e parágrafo único;

EXPEDIENTE

- ver HORA DO EXPEDIENTE

EXPLICAÇÃO PESSOAL

- apartes, proibição
Art. 14, X, b;

- uso da palavra
Art. 14, VI;
Art. 19, II;

EXPRESSÕES, DESCORTESES E INSULTUOSAS (proibição) *Art. 19, I;*

1, 9

EXTINÇÃO DA URGÊNCIA (casos) *Art. 352*

- ver URGÊNCIA

- formulação do requerimento
Art. 352, parágrafo único;

FALECIMENTO DE SENADOR, HOMENAGEM

Art. 26

- levantamento da sessão
Art. 220

- providências
Art. 221

FUNCIONAMENTO DO SF

Art. 1

- das sessões legislativas
Art. 2

- reuniões preparatórias
Art. 3

- sede
Art. 1

FUNCIONAMENTO DO SF COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO*Art. 377*

- ausência do acusado, (no DF) intimação
Art. 380, V;

- constituição de comissão *Art. 380, II;*

- intimação para julgamento *Art. 380, IV;*

- julgamento (normas) *Art. 379*
Art. 380

- não concluído
Art. 381, parágrafo único;

- julgamento nos crimes de responsabilidade de autoridades
Art. 377

- libelo acusatório
Art. 380, III;

- presidência do STF
Art. 377, parágrafo único;

- sentença condenatória
Art. 378

- quorum
Art. 378

- suspensão das funções do Presidente da República
Art. 381, caput;

GALERIAS

Art. 184

- assistência à sessão
Art. 184

HOMENAGEM DE PESAR*Art. 218*

- apertes
Art. 14, X, b, 3;
- encaminhamento de votação de requerimento
Art. 310, parágrafo único;
- requerimentos
Art. 218
- uso da palavra
Art. 14, VII;

HOMENAGENS DEVIDAS EM CASO DE FALECIMENTO

Art. 26

- comissão designada
Art. 27, parágrafo único;
- representação em cerimônias
Art. 27
- sessões
Art. 26

HORA DO BRASIL

- divulgação dos trabalhos das comissões
- divulgação dos trabalhos do Plenário

HORA DO EXPEDIENTE

Art. 156

- apresentação das proposições
Art. 235, III, a;
- comemoração especial *Art. 160*
- da sessão extraordinária
Art. 187, parágrafo único;
- deliberações de requerimento
Art. 159
- dispensa da, em casos excepcionais
Art. 174
- documento de caráter sigiloso (não será lido)
Art. 157
- duração da

49, 107
585, 587
590, 1151

Art. 156

- inscrição de senadores, antes do término da, para manifestações especificadas

Art. 158, §§ 2º, 3º, 4º;

- leitura de expediente

Art. 156, § 2º;

Art. 157

Art. 161

- leitura de PEC

- matérias da

Art. 156, § 1º;

- oradores da

Art. 158

107, 1151

- não permitido oradores

Art. 158, § 5º;

- ver PEC

- prorrogação da *Art. 158, § 1º;*

- não permitida prorrogação

Art. 158, § 6º;

- requerimentos a votar após o fim da

Art. 161, parágrafo único;

- uso da palavra após a *Art. 158, §§ 2º, 3º, 4º;*

IMPEACHMENT, APLICAÇÃO DE LEI

Art. 382

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, ALÍQUOTA, FIXAÇÃO

Art. 394, I;

IMUNIDADES, SUSPENSÃO DAS

Art. 36

INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 2

INCLUSÃO EM OD

- ver ORDEM DO DIA (OD)

INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE

- de emenda

Art. 300, XVIII;

- de emenda saneadora apresentada pela CCJ

Art. 101, § 2º;

- parcial, considerada pela CCJ

Art. 101, § 2º;

INDICAÇÃO
Art. 224

1041, 1215

- encaminhamento a mais de uma comissão
Art. 227, parágrafo único;

- leitura
Art. 226

- normas
Art. 225

- deliberação
Art. 227

INFORMAÇÕES

- anexação ao processo *Art. 261, § 3º;*

- de cunho administrativo, requerimento ao Presidente
Art. 215, II, b;

- requerimento de normas
Art. 216

INSCRIÇÃO DE ORADORES
Art. 17

- inscrição de oradores
Art. 158, § 4º;

- transferência de inscrição *Art. 158, § 4º;*

INSERÇÃO EM ATA

- ver ATAS

INTERSTÍCIO *Art. 280*

- dispensa de
Art. 281

- entre os turnos de PEC
Art. 362

- ver PEC

- período *Art. 280*

INVERSÃO DA ORDEM DO DIA
Art. 175, IV;

- ver ORDEM DO DIA (OD)

JURIDICIDADE DAS PROPOSIÇÕES

- exame pela CCJ
Art. 101, I;

JUSTIFICAÇÃO

- das proposições

440, 1247
1266, 2218

Art. 238

- uso da palavra
Art. 14, VII;

- de emenda
Art. 233

- de emenda apresentada em plenário
Art. 233, parágrafo único;

- em conjunto de emendas do mesmo autor
Art. 238, parágrafo único;

LEGISLATURAS ANTERIORES

Art. 332

- arquivamento de proposições
Art. 332
Art. 333

- desarquivamento (proibição de)
Art. 333, parágrafo único;

- proposição originária da CD
Art. 332

LEI INCONSTITUCIONAL, SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Art. 386

- ver SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL

LEITURA DAS PROPOSIÇÕES*Art. 241*

- quando presente o autor
Art. 242

LICENÇA DE SENADOR

Art. 43

Art. 44

- candidato a Presidência ou Vice-Presidência da República
Art. 44, -A (Resolução nº 51/89);

- competência da Mesa
Art. 40, § 5º;

- considerada concedida
Art. 44

- desistência da
Art. 43, § 3º;

- incumbida de representação no País ou no exterior

Art. 40

- para tratar de interesses particulares *Art. 43, II;*
- por motivo de doença *Art. 43, I;*

LÍDER

- atribuições *Art. 66*
- ausência ou impedimento *Art. 66, parágrafo único;*
- comunicação à Mesa de indicação de *Art. 65, § 3º;*
- da Maioria e Minoria *Art. 65* 605, 606
- de bloco parlamentar *Art. 62*
- indicação de *Art. 65, § 6º;*
- indicação de membros nas comissões permanentes *Art. 66*
Art. 78
Art. 79
 - comunicação à Mesa *Art. 80*
- indicação de Senador para missão no exterior *Art. 40, § 1º, II, d;*
- indicação de Vice-Líderes *Art. 65, § 7º;*
- recurso em questão de ordem *Art. 405*
- requerimento de, concessão de urgência *Art. 338, I, II, III;*
- requerimento de, na tramitação de Projeto de Código *Art. 374, XI, XII;*
- requerimento para dispensa de discussão *Art. 276*
- requerimento para eleição dos membros da Mesa em um único escrutínio *Art. 60, § 4º;*
- substituição 993, 2305
 - de líder *Art. 65, § 6º;*
 - de membro de comissão *Art. 81, §§ 1º, 2º;* 993, 2305
- uso da palavra *Art. 14, II;*
- uso da palavra no tempo posterior a OD *Art. 176*

- voto do Art. 293, II;
Art. 294, III;

LIVRO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES

Art. 17

MAIORIA

Art. 65

- ver BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

MANDATO

- ver PERDA DE MANDATO

MATÉRIA URGENTE, APRECIÇÃO

Art. 345

- ver APRECIÇÃO DE MATÉRIA URGENTE

MATÉRIA URGENTE INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO

Art. 353

MATÉRIAS IDÊNTICAS OU CORRELATAS, TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO

Art. 258

- normas
Art. 260
- remessa às comissões
Art. 259
- requerimento
Art. 258

MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 22

- abertura de inquérito
Art. 25
- ato incompatível com o decoro
Art. 25
- comissão
 - criação de
Art. 24, II, b;
 - normas
Art. 24, III, IV, V, VI;
- desacato ao SF
Art. 23
 - normas para procedimento

Art. 24

- falta de decoro parlamentar

Art. 25

- infração

Art. 22

- advertências

Art. 22, I, II, III, IV;

- suspensão da sessão, motivada por

Art. 22, V;

MESA

Art. 46

- associação à manifestação em plenário

Art. 222, § 3º;

- atribuições

1155, 1292

- ver ATRIBUIÇÕES

- composição

Art. 46

- eleição

Art. 59

953, 2342

- ver ELEIÇÃO DA MESA

- renúncia ao cargo *Art. 47*

- substituição de Presidente e Vice-Presidente

Art. 46, §§ 1º e 4º;

- substituição de secretários

Art. 46, §§ 2º e 3º;

- suplentes

Art. 46, § 2º;

MINISTRO DE ESTADO, comparecimento de

Art. 397

Art. 400

- apartes

Art. 398, IX;

- assessoramento

Art. 398, XII;

- ver COMISSÕES PERMANENTES

- comunicação ao plenário

Art. 398, II;

- convocação

Art. 138, § 1º;

Art. 397, I e § 1º;

- duração da exposição de Ministro
Art. 398, X;
- encaminhamento do texto do assunto
Art. 397, § 2º;
- interpelantes, ordem de inscrição e uso da palavra
Art. 398, XI;
- não atendimento da convocação
Art. 399
- perante a Comissão
Art. 397, § 1º;
Art. 400
- perante o SF
Art. 397, I;
- normas
Art. 398
- prazo para comparecimento
Art. 398, I;
- prorrogação da sessão
Art. 398, VII;
- quando solicitar, normas
Art. 397, II;
Art. 398, VI;
- requerimento de convocação
Art. 397, I;
- uso da palavra
Art. 398, IV, VI, VIII, XI;
- contradita
Art. 398, X;
- prazo de interpelação
Art. 398, X;

MINORIA

Art. 65

- ver BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

MISSÃO NO PAÍS OU NO EXTERIOR

- autorização
Art. 40, § 1º;
- competência da Mesa
Art. 40, § 5º;
- desempenho de
Art. 40

- impossibilidade de apreciação, despacho pelo Presidente
Art. 41

- leitura e votação
Art. 40, § 3º;

- parecer de comissões
Art. 40, § 4º;

- prazo de afastamento
Art. 40, § 2º;

- restrições
Art. 42

MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 401

- ver ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 154

- deliberativos 1061, 1224
Art. 154, I;

- especiais
Art. 154, III;

- extraordinárias
Art. 154, I, b, §§ 2º e 3º;

- não deliberativas 1170, 1224
Art. 154, II, § 4º;

- não realização de *Art. 154, § 6º, I a IV;*

- ordinárias *Art. 154, I, a;*

NOME PARLAMENTAR

Art. 7

- alteração do
Art. 7, § 2º;

NUMERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 246

OBRIGATORIEDADE DO VOTO

Art. 306

OBSTRUÇÃO PARTIDÁRIA *Art. 13*

OPERAÇÕES EXTERNAS, DE NATUREZA FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO

Art. 389

- encaminhamento, por Senador, de documentos destinados a complementar a instrução ou

esclarecimento da matéria
Art. 389, parágrafo único;

- instrução da matéria
Art. 389

- modificações nos compromissos originariamente assumidos
Art. 391

- normas para a tramitação
Art. 390

- por entidades autárquicas subordinadas ao Governo Estadual ou Municipal
Art. 392

ORADORES

- ver INSCRIÇÃO DE ORADORES

ORDEM DO DIA (OD) *Art. 162*

2159, 2301

- adiamento da abertura da sessão, por falta de quorum
Art. 155, § 3º;

- alteração da seqüência da,
Art. 175

27, 433

- anúncio da,
Art. 170

- apresentação das proposições na
Art. 235, III, b;

- após a
Art. 235, III, c;

- avulsos
Art. 170, § 2º;

- casos especiais (matérias para votação)*Art. 168, parágrafo único;*

- das sessões extraordinárias*Art. 189, caput e parágrafo único;*

- designação da
Art. 170

- dispensa da, em casos excepcionais
Art. 174

- dispensa de interstício
Art. 281

564, 1135

- inclusão de matéria

25, 31

64, 92

95, 97

448, 1065

1066, 1090

1097, 1135

1188, 1192

1239, 1245

	1274, 1278 1299, 1333 2166, 2273
Art. 163	
Art. 169, caput e parágrafo único;	
- dependente de exame das Comissões	92, 95 97, 1065 1333, 2303
Art. 171	
- em condições de nela figurar	567, 1278
Art. 167	
Art. 278	
- em regime de urgência	1056, 1090 1274, 2273
Art. 163, II, IV, V;	
- em tramitação normal	1135, 2273
Art. 163, VI; 172;	
- preferencial	
Art. 163, III;	
- que não tenha recebido parecer no prazo regimental	981, 1001 1097, 1239
Art. 172	
- urgente, de iniciativa do Presidente da República	
Art. 163, I;	
- inclusão de parecer	
Art. 228, parágrafo único;	
- inclusão de pareceres sobre escolha de autoridades	
Art. 165	
- inclusão de PEC	
Art. 357	
Art. 360	
Art. 363	
Art. 364	
- inclusão de projetos	664, 665
- de Código	
Art. 163, § 6º;	
Art. 374, IX;	
- de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente	
Art. 375, IV, VIII;	
- referente a atos internacionais	
Art. 376, IV e V;	
- sobre a mesma matéria	
Art. 164	
Art. 258	
- sujeito a prazo de tramitação	664, 665
Art. 283, parágrafo único;	
- inclusão de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões; admissível	

<i>Art. 172</i>	
- início da	576, 612 615, 1148 1327, 2204
<i>Art. 162</i>	
- inversão da	17, 49 645, 950 1026, 2191
<i>Art. 175, IV;</i>	
- matéria prejudicada, inclusão <i>Art. 334, §§ 1º a 4º;</i>	
- matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior	488, 1056 1269, 1271
<i>Art. 166</i>	
- não designada <i>Art. 170, § 1º;</i>	
- organização da	31, 478 486, 534
<i>Art. 163</i>	
- ver PEC	
- prazo de matéria para figurar na <i>Art. 173</i>	
- precedência na pauta <i>Art. 163, §§ 1º a 5º;</i>	
- ver PREJUDICIALIDADE	
- publicação e distribuição <i>Art. 170</i>	
- requisito para inclusão de matéria em <i>Art. 167, parágrafo único;</i> <i>Art. 169, caput e parágrafo único;</i>	
- retirada de matéria da	11, 25 532, 630 944, 1042
<i>Art. 256, § 2º, II, a;</i>	
- retirada de matéria da, pelo Presidente	669, 988 1059, 1081 1156, 1276 2159, 2168
<i>Art. 48, VI;</i>	
- seqüência das matérias (normas) <i>Art. 163, §§ 3º e 4º;</i>	
- tempo posterior a <i>Art. 176</i>	
- uso da palavra, após a <i>Art. 14, IX;</i> <i>Art. 176</i>	

ORGANIZAÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 79

- ver COMISSÕES PERMANENTES
- ver COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ÓRGÃO JUDICIÁRIO, ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO SF

Art. 377

- ver privativas do Senado Federal

PALAVRA, USO DA

- ver USO DA PALAVRA

PARECERES Art. 133

- a indicação (discordantes)
Art. 227, parágrafo único;
- a projeto de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente
Art. 375, III, IV, V;
- a projeto referente a atos internacionais
Art. 376, III, IV, V;
- a projeto sujeito a prazo de tramitação
Art. 283, parágrafo único;
- a Proposta de Emenda à Constituição
Art. 356
Art. 358
Art. 359
Art. 361
- a questão de ordem
Art. 408, § 3º;
- a representação de perda de mandato
Art. 32, §§ 4º e 5º;
- a subemenda
Art. 133, § 5º;
- anexação
Art. 261, § 2º;
- aparte a, orais (não permitidos)
Art. 14, X, b;
- como justificação de proposição *Art. 133, § 2º;*
- conclusão
Art. 133
Art. 141
- conclusão por destaque
Art. 139
Art. 314, VIII;
- conclusão por pedido de providências (normas)

Art. 138.

- contrários quanto ao mérito
Art. 254

941, 2237

- convocação de Ministro de Estado
Art. 138, § 1º (comunic. ao Presid.);

- da CCJ a recurso a questão de ordem Art. 408, §§ 2º e 3º;

- da CCJ pela prejudicialidade
Art. 334, § 3º;

- de redação final
Art. 323

- dependentes de deliberação do Plenário (proposição) Art. 138, II;
Art. 228

- dispensa de, Art. 119

- ementa
Art. 134

- encaminhado à Mesa Art. 136

- esclarecimento em Plenário, a convite do Presidente
Art. 48, XXII;

1254, 2171

- favoráveis a várias emendas, num único texto
Art. 133, § 6º;

- favorável a indicação, ofício, memorial e outros documentos; formalização em conclusão
Art. 133, § 3º;

- inclusão de matéria em OD, sem
Art. 172

- inclusão em OD, para discussão e votação
Art. 228, parágrafo único;

- interstício para distribuição de avulsos
Art. 280
Art. 281

- leitura, publicação e distribuição, após manifestação da comissão
Art. 137

- mais de um sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes
Art. 229

512, 2241

- numeração
Art. 246, I, h;

- oferecendo proposição
Art. 133, V;

1179, 1189
2203, 2258

- orais em plenário (normas)

16, 644
1126, 1127
1352, 2237
2238, 2252

Art. 140

- apartes <i>Art. 14, X, b;</i>	
- concluindo por apresentação de proposição <i>Art. 141</i>	1127, 1352
- oral, sobre matéria em regime de urgência	51, 441 940, 980 986, 1105 1106, 1126 1141, 1267
<i>Art. 140, I;</i> <i>Art. 346, § 2º;</i>	
- orientação a seguir sobre a matéria <i>Art. 133, V, d;</i>	
- para estudo <i>Art. 137, parágrafo único;</i>	
- ver PEC	
- pela inconstitucionalidade e injuridicidade <i>Art. 101, § 1º;</i>	
- pelo arquivamento <i>Art. 133, III;</i>	
- por destaque, para proposição em separado <i>Art. 133, IV;</i>	
- prazo para emissão de, oral, em Plenário <i>Art. 140, § 2º;</i>	980, 1097
- propondo apreciação de matéria em sessão secreta <i>Art. 135</i>	
- propondo destaque <i>Art. 139</i> <i>Art. 314, VIII;</i>	
- propondo diligência <i>Art. 140, § 1º;</i>	
- propondo requerimento ou emendas, formalização <i>Art. 133, § 8º;</i>	
- proposição autônoma <i>Art. 268</i>	
- prorrogação de prazo para apresentação de, nas comissões <i>Art. 118, § 2º;</i>	
- providências que independem do Plenário <i>Art. 138, § 2º;</i>	
- publicação <i>Art. 137</i>	
- publicação ao pé da ata da reunião ou em avulsos especiais <i>Art. 137, parágrafo único;</i>	
- publicados em avulsos <i>Art. 250, e parágrafo único;</i>	

- redação do vencido
Art. 128

- remessa à Mesa
Art. 136

- por escrito quando concluir pela apresentação de proposição
Art. 141

- sobre emenda Art. 133, § 6º;

- emenda com parecer contrário
Art. 133, § 7º;

- emenda e subemenda
Art. 133, § 5º;

- escolha de autoridades
Art. 383, V, VII;

- indicação, ofício, memorial ou outro documento
Art. 133, § 3º;

- matéria de natureza sigilosa
Art. 144, V;

- matéria que deva ser apreciada em sessão secreta
Art. 133, § 4º;

- modificação ou reforma do RI
Art. 401, § 3º;

- prejudicialidade
Art. 334, § 3º;

- Projeto de Código
Art. 374

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- projetos em regime de urgência
Art. 346

- apresentação e prazo Art. 346

- em questão de ordem
Art. 408, § 3º;

- submetido ao Plenário
Art. 133, § 7º;

- sugerindo requerimento ou emenda, formalização
Art. 133, § 8º;

- projetos sujeitos a prazo de tramitação
Art. 283, parágrafo único;

PARECERES EM COMISSÃO PERMANENTE E TEMPORÁRIA Art. 133

- ver PARECERES

PEC

- ver PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PEDIDO DE VISTA

- do parecer sobre perda de mandato

Art. 33, § 3º;

- do processo

- relatório

Art. 132, §§ 1º a 4º;

- na comissão

Art. 132, § 1º;

- prazo

Art. 132, §§ 1º a 4º;

PERDA DE MANDATO

Art. 32

- decidida pelo SF

Art. 32, § 2º;

- declarada pela Mesa

Art. 32, § 3º;

- defesa do acusado

Art. 33, § 1º;

- direitos do acusado

Art. 34

- exame pela CCJ

Art. 101, II, h;

Art. 32, §§ 4º, 5º;

- instrução da matéria

Art. 33

- parecer conclusivo da comissão *Art. 33, § 2º;*

- pedido de vista

Art. 33, § 3º;

- prazo e prorrogação

Art. 33, § 1º;

- projeto de resolução

Art. 33, § 2º;

Art. 35

- representação

Art. 32, § 4º;

Art. 33

PERMISSÃO PARA FALAR SENTADO, requerimento

Art. 214, parágrafo único, IV;

PESAR

- associação da Mesa
Art. 222, § 3º;

- homenagens de
Art. 14, VII;

- levantamento da sessão
Art. 220

- minuto de silêncio
Art. 219

- requerimento admissível
Art. 218
Art. 220

- votos de
Art. 218

POSSE DE SENADOR

Art. 4

- apresentação de diploma
Art. 4, caput e § 1º;

- compromisso
Art. 4, §§ 2º, 3º e 4º;

- convocação do suplente
Art. 4, § 6º;

- durante o recesso
Art. 4, § 4º;

- nome parlamentar
Art. 7, caput e parágrafos;

- prazo
Art. 4, § 5º;

- prorrogação de prazo para
Art. 4, §§ 5º, 6º;

- renúncia
Art. 4, § 6º;

POSSE DE SUPLENTE

Art. 5

- compromisso
Art. 5, § 2º; -

- convocação
Art. 4
Art. 5
Art. 6

- nome parlamentar
Art. 7, §§ 1º, 2º;

- alteração de nome parlamentar
Art. 7, § 2º;

- prazo
Art. 5, § 1º;

- prorrogação
Art. 5
Art. 6

- renúncia
Art. 5, § 1º;

PRAZO

582, 2267

- ver COMISSÕES PERMANENTES

- da CCJ para parecer a recurso a questão de ordem
Art. 408, § 2º;

- da CPI
Art. 152
Art. 76, § 4º;

- das comissões permanentes *Art. 118*

- das comissões temporárias
Art. 76, § 3º;

- de comissão sobre emendas
Art. 118, § 1º;

- de pareceres a matéria em regime de urgência
Art. 346, I e § 1º;

- de PEC
Art. 356
Art. 358
Art. 359
Art. 363
Art. 364
Art. 365

- de projeto de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente
Art. 375

- de projeto referente a atos internacionais
Art. 376, III;

- de projeto sujeito a prazo de tramitação
Art. 282, § 1º;
Art. 283, parágrafo único;
Art. 375

- deliberação sobre ato incompatível com o decoro parlamentar
Art. 25

- do parecer a representação de perda do mandato
Art. 32, § 4º;

- do relator na comissão
Art. 120
- do uso da palavra
Art. 14
- em regime de urgência
Art. 347
- esgotado em comissão
Art. 119
- excedido na comissão
Art. 119, parágrafo único;
- inclusão na pauta de matéria não relatada no prazo regimental
Art. 121
- na tramitação de projeto de Código
Art. 374, III a VI;
- não prorrogável (uso da palavra)
Art. 15
- não suspenso (nas comissões)
Art. 118, § 5º;
- nas comissões
Art. 118, § 2º;
- no encaminhamento da votação de requerimento de urgência
Art. 343
- para a posse
Art. 4
Art. 5
Art. 6
- para apreciação de matéria complexa em regime de urgência
Art. 345, parágrafo único;
- para apresentação de emenda em Plenário
Art. 277
- para apresentação de emenda perante as comissões
Art. 122, § 1º;
- para destaque de projeto em separado
Art. 314, XI;
- para emitir parecer oral em plenário
Art. 140, § 2º;
- para escolha de autoridades
Art. 383, II;
- para interpelação no depoimento em comissão
Art. 94, caput e §§ 2º e 3º;
- para o requerimento de adiamento de discussão a ser realizada em dia determinado *Art. 279, § 1º;*
- para pedido de vista

Art. 132, §§ 1º a 4º;

- ver PRORROGAÇÃO

- prorrogação dos

- renovação de Art. 118, § 3º;

- suspensão dos, nas comissões Art. 118, §§ 3º a 5º;

PREFERÊNCIA Art. 311

- de emenda ou grupo de emendas Art. 311, II;

- de projeto sobre substitutivo 970, 1089
Art. 311, III;

- de proposição sobre outra
Art. 311, I;

- de substitutivo sobre projeto Art. 311, IV;

- deliberação do Plenário
Art. 311

- requerimento de Art. 311, parágrafo único;

PREJUDICIALIDADE

652, 1138
1164, 1257
2220, 2320

Art. 334

- arquivamento de matéria 611, 661
Art. 334, § 4º;

- de emendas 1109, 1340
Art. 301

- de PEC Art. 373

- de requerimento de urgência
Art. 342

- de requerimento para adiamento da discussão Art. 279, § 6º;

- declaração de 24, 69
113, 651

Art. 334, § 1º;

- inclusão em OD
Art. 334, § 1º;

- parecer da CCJ
Art. 334, § 3º;

- recurso ao Plenário Art. 334, § 2º;

PRESIDENTE DO SENADO Art. 140

Art. 172, II;

Art. 41

Art. 43, § 2º;

Art. 48
Art. 49
Art. 50
Art. 51
Art. 69

- ver ATRIBUIÇÕES

PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

549, 2178

Art. 299

- das emendas com destaque

Art. 300, VIII;

- das emendas com parecer no sentido de se constituírem projeto em separado

Art. 300, IX;

- das emendas com pareceres concordantes de todas as comissões

Art. 300, III;

- de destaque de projeto para votação em separado

Art. 300, XI;

- de projeto Art. 300, I, II;

- de projeto separadamente em relação a cada artigo

Art. 300, XII;

- emenda com subemenda, votada uma a uma

Art. 300, VI;

- emenda com subemenda, votadas separadamente

Art. 300, VII;

- emenda declarada inconstitucional e injurídica Art. 300, XVIII;

- emendas da mesma natureza, preferência

Art. 300, X;

512, 1340

- emendas prejudicadas

Art. 301

- empate e desempate em votação

Art. 294, V;

- encaminhamento de votação

Art. 308

- ver ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

- falta de número para as deliberações

Art. 304, parágrafo único;

67, 68
493, 569

- grupo de emendas de pareceres contrários

Art. 300, V;

- grupo de emendas de pareceres favoráveis

Art. 300, IV;

- havendo mais de um substitutivo Art. 300, XIV;

- impedimento de votar
Art. 306

- interrupção da votação
Art. 178
Art. 179
Art. 303

- normas
Art. 300

- obrigatoriedade do voto
Art. 306

- preferência *Art. 311*

- para emendas da mesma natureza
Art. 300, X;

- para substitutivo com pareceres favoráveis *Art. 300, XIII;*

- rejeição de projeto
Art. 301

- rejeição do artigo 1º do projeto (consequência)
Art. 302

- requerimento de destaque, encaminhamento pelo autor, omissão deste
Art. 300, XVII;

- secreta
Art. 307

- sobrevivendo existência de número (em Plenário)
Art. 305

- substitutivo integral
Art. 300, XV, XVI;

- substitutivos vários, precedência
Art. 300, XIV;

- suspensão da sessão por falta de número
Art. 304, parágrafo único;

PROCESSOS REFERENTES ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 261

- anexação de documentos
Art. 261, § 2º;
Art. 263, parágrafo único;

- anexação de informações externas
Art. 261, § 3º;

- arquivamento
Art. 264

- documento de matéria sigilosa
Art. 262

- extravio

Art. 267

- normas
Art. 261

- organização do processo 660, 1064
1094, 1247

Art. 261

- parecer único a várias proposições
Art. 268

- reconstituição
Art. 267

- representações dirigidas à Mesa
Art. 263

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO 120, 1310
Art. 298

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (destituição)
Art. 385

- ver ESCOLHA DE AUTORIDADES

PROJETO DE CÓDIGO 968, 1035
1285, 2251

Art. 374

- anexação de matéria relacionada
Art. 374, II;

- criação de comissão para estudo de 668, 1034
Art. 374

- destaque
Art. 374, VIII, XII;

- discussão
Art. 374, VII, X;

- uso da palavra
Art. 374, VII, X;

- disposições aplicadas com exclusividade
Art. 374, parágrafo único;

- eleição do Presidente, Vice-Presidente e designação de relatores
Art. 374, I;

- emendas Art. 122, II, a e § 1º;
Art. 374, III, XIII;

- encerramento da discussão Art. 374, XI;

- inclusão em OD
Art. 163, § 6º;
Art. 374, IX, XIV;

- instalação de comissão para estudo de

Art. 374

- parecer

- final

Art. 374, VI;

- parcial

Art. 374, IV;

- prazos

- para apresentação de emendas

Art. 374, III;

442, 1353

- para apresentação do parecer final da comissão

Art. 374, VI;

- para entrega da conclusão dos trabalhos pelos relatores parciais

Art. 374, IV;

- para entrega do parecer do Relator-Geral

Art. 374, V;

- prorrogação *Art. 374, XVI;*

- redação final

Art. 374, XIII;

- inclusão em OD

Art. 374, XIV;

- tramitação não admissível

Art. 374, XV;

- votação

Art. 374, XII;

- votação das emendas e subemendas

Art. 374, VIII;

PROJETOS

Art. 213

- ver PROPOSIÇÕES

PROJETOS DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA COM TRAMITAÇÃO URGENTE

Art. 375

- adiamento de discussão e votação

Art. 375, VI;

- apreciação simultânea nas comissões

Art. 375

- distribuição

Art. 375, I; -

- emendas

Art. 375, I;

- inclusão em OD

Art. 375, IV, VIII;

- pareceres
Art. 375, III, IV, V;

- prazos
Art. 353, parágrafo único;
Art. 375, I, III, V, VI, VII, VIII;

- redação final
Art. 375, VII;

PROJETOS REFERENTES A ATOS INTERNACIONAIS

1219, 2168

Art. 376

- Comissão de Relações Exteriores (CRE)
Art. 376, II;

- emendas
Art. 376, III;

- inclusão em OD
Art. 376, IV, V;

- leitura, distribuição e publicação
Art. 376, II;

- para iniciar
Art. 376, I;

- parecer
Art. 376, III, IV, V;

- prazos
Art. 376, III, V;

PROPOSIÇÕES

445, 1013
1107, 2165

Art. 211

- ver ADIAMENTO DA

- adiamento da discussão Art. 279

- adiamento da votação
Art. 315

- anexação de documentos
Art. 263, parágrafo único;

- apoio Art. 247

- apreciação
Art. 270

986, 1018

- ver APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- apresentação Art. 235

- arquivamento

1221, 2199

Art. 254
Art. 264
Art. 332
Art. 333
Art. 334, § 4º;

- autógrafos
Art. 328

- autônoma, acompanhada de transcrição das disposições de lei invocadas em seu texto
Art. 239

- autoria Art. 243

- ver AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES

- com pareceres favoráveis, dispensa da discussão
Art. 276

- considerada inconstitucional ou injurídica pela CCJ, permitida a retirada
Art. 101, § 1º;
Art. 257

- correção de erro Art. 325

- ver CORREÇÃO DE ERRO

- de legislaturas anteriores Art. 332

- declaração de voto
Art. 316

- ver DECLARAÇÃO DE VOTO

- desdobramento
Art. 327

- destaque
Art. 312

- ver DESTAQUE

- discussão
Art. 272

- dispensa da discussão
Art. 276

- emendada
Art. 277

1101, 1102

- emendas
Art. 230

- ver EMENDAS

- emendas da CD a projeto do SF

479, 975
2226, 2238

Art. 285

- encaminhamento da votação
Art. 308

- ver ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO
- encerramento da discussão
Art. 275
- espécies 633, 1186
Art. 211
- extravio *Art. 267*
- inconstitucional e injurídica 649, 1221
Art. 101, § 1º;
Art. 257
- indicações
Art. 224
- interstício
Art. 280
- legislaturas anteriores *Art. 332*
- ver LEGISLATURAS ANTERIORES
- leitura 621, 1233
Art. 241
- presença do autor
Art. 242
- ver LEITURA DAS PROPOSIÇÕES
- modalidades de votação
Art. 289
- numeração
Art. 246
- ver NUMERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
- pareceres
Art. 228
- ver PARECERES
- ver PEC
- preferência
Art. 311
- ver PREFERÊNCIA
- prejudicialidade 967, 1210
Art. 334
- ver PREJUDICIALIDADE
- presença do autor em plenário *Art. 242*
- processamento da votação
Art. 299

- ver PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

- processos referentes às
Art. 261

- ver PROCESSOS REFERENTES ÀS PROPOSIÇÕES

- proclamação do resultado da votação
Art. 298

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- projetos
Art. 213

1185, 1186

- projetos de código
Art. 374

- proposta de emenda à Constituição
Art. 212
Art. 354

- publicação
Art. 249

- ver PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- publicação das sinopses e resenhas
Art. 269

- reconstituição
Art. 267

- redação do vencido
Art. 317

- ver REDAÇÃO DO VENCIDO

- rejeição
Art. 133, § 1º;
Art. 240
Art. 254
Art. 301

- requerimento de homenagem de pesar
Art. 218

- requerimento de informações
Art. 216

- requerimento de voto de aplauso ou semelhante
Art. 222

- ver REQUERIMENTOS (DE, PARA)

- requerimentos outros

- resultado da votação
Art. 298

- retirada
Art. 256

1038, 1039

- ver RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

- sinopses e resenhas
Art. 269

- sobrestamento do estudo das

646, 647
965, 1186

Art. 335

- ver SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES

- sujeitas a disposições especiais

Art. 354

Art. 374

Art. 375

Art. 376

- tramitação das *Art. 251*

- ver TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- tramitação em conjunto

995, 1068

Art. 258

- turno suplementar

Art. 282

- ver TURNO SUPLEMENTAR

- turnos

Art. 270

- ver TURNOS

- urgência *Art. 336*

- ver URGÊNCIA

- votação

Art. 288

- votação ostensiva

Art. 293

- ver VOTAÇÃO OSTENSIVA

- votação secreta

Art. 295

- ver VOTAÇÃO SECRETA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

1138, 1228
1240, 1347
2240, 2254
2255, 2316

Art. 354

- aprovação

Art. 354

2143, 2147

- aprovada sem emendas *Art. 365*

- comissão

- designação <i>Art. 356</i>	
- reexame pela <i>Art. 359</i>	
- discussão em 1º turno <i>Art. 358, caput e § 2º;</i>	
- emendas em plenário, número de assinaturas exigido <i>Art. 358, caput § 2º;</i>	1230, 1248
- no 2º turno <i>Art. 363</i>	1344, 1349 1350, 2229
- emendas não aceitas <i>Art. 358, § 2º;</i>	
- emendas oferecidas no 2º turno <i>Art. 363</i>	1152, 1229
- encerramento da discussão com emendas no 1º e 2º turnos <i>Art. 359</i> <i>Art. 364</i>	-
- inclusão em OD <i>Art. 357</i> <i>Art. 358</i> <i>Art. 361</i> <i>Art. 363</i> <i>Art. 364</i>	1150, 1239 1294, 1314 1342, 2169
- iniciativa <i>Art. 212</i>	103, 2325
- interstício entre o 1º e 2º turnos <i>Art. 362</i>	
- leitura, publicação e distribuição <i>Art. 355</i>	
- não admissível <i>Art. 354, § 1º;</i> <i>Art. 371</i>	
- número de membros da Comissão <i>Art. 356, parágrafo único;</i>	
- parecer <i>Art. 356</i> <i>Art. 358</i> <i>Art. 359</i> <i>Art. 361</i>	1342, 2169
- prazo <i>Art. 356</i> <i>Art. 358</i> <i>Art. 359</i> <i>Art. 361</i> <i>Art. 363</i> <i>Art. 364</i>	1342, 2169

- prejudicada ou rejeitada
Art. 373

- promulgação da emenda quando ultimada no SF *Art. 369*

- quorum para aprovação *Art. 354*

- redação final
Art. 365
Art. 366

1229, 1350

- rejeitada ou prejudicada
Art. 373

- remessa à CD
Art. 365

- revisão do SF a proposta da CD *Art. 368*

- substitutivo da CD
Art. 367

- turnos
Art. 354
Art. 358
Art. 363
Art. 364

- vedada a apresentação de emenda a, (situações)
Art. 354, § 2º;

- votação
Art. 361, § 1º;
Art. 364
Art. 366

1150, 1152

PRORROGAÇÃO

- da Hora do Expediente
Art. 158, § 1º;

- da sessão
Art. 180

- de prazo de comissão temporária
Art. 76, § 1º;

- de prazo de CPI
Art. 152
Art. 76, § 4º;

- de prazo de Projeto de Código
Art. 374, XVI;

- de prazo para apresentação de parecer na comissão
Art. 118, § 2º;

- de prazo para falar
Art. 15

- de prazo para posse
Art. 4, § 5º;

PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES Art. 249

- publicação em avulso
Art. 250 489, 1270

- dos pareceres proferidos
Art. 250, parágrafo único;

QUESTÃO DE ORDEM

Art. 403

- a mesma, formulada mais de uma vez
Art. 407

- apartes, proibição
Art. 14, X, b;

- audiência da CCJ

939, 941
968, 2316
2322, 2329

Art. 408

- decisão pelo Presidente Art. 405

- definição
Art. 403

- já resolvida
Art. 407

- normas para formulação
Art. 404

- para contraditar
Art. 403, parágrafo único;

508, 535

- parecer da CCJ sobre recurso (prazo) Art. 408, § 2º;

- precedentes
Art. 406

- recurso para o Plenário da decisão da Presidência
Art. 405
Art. 408

939, 2259

- sobre a ata
Art. 207

- sobre matéria em regime de urgência ou com prazo de tramitação
Art. 408, § 3º;

- sobrestamento de decisão
Art. 408, § 1º;

- uso da palavra
Art. 403

QUORUM

Art. 288

100, 1332

- dois quintos da composição da Casa <i>Art. 288, IV;</i>	1080, 1297
- dois terços da composição da Casa <i>Art. 288, I;</i>	
- dúvida levantada sobre a existência de <i>Art. 293</i>	1108, 1297
- especial <i>Art. 294</i>	
- falta de	46, 54 558, 1143 1144, 1269 2154, 2188
- para deliberação	46, 54 558, 1143 1144, 1193 1269, 2154 2188, 2215 2315, 2318
<i>Art. 293, VIII, IX;</i> <i>Art. 304, caput e parágrafo único;</i>	
- para prosseguimento da sessão <i>Art. 155, § 4º;</i>	1115, 1331
- maioria <i>Art. 288, V;</i>	
- maioria absoluta	447, 1051 1107, 2318
<i>Art. 288, III;</i>	
- para abertura da sessão <i>Art. 155</i>	
- para aprovação de ata de sessão secreta <i>Art. 208</i>	
- para aprovação de PEC <i>Art. 354</i>	
- para deliberação terminativa nas comissões <i>Art. 109</i>	
- para escolha de autoridades <i>Art. 384, § 1º;</i> <i>Art. 385, parágrafo único;</i>	
- para reunião de comissão <i>Art. 108</i>	
- para votação de apoioamento <i>Art. 248, parágrafo único;</i>	
- para votação de projeto de resolução para fixação de alíquotas <i>Art. 394, parágrafo único, II, III e IV;</i>	
- para votação de redação final <i>Art. 288, § 1º;</i>	
- para votação de requerimento que depende da maioria simples presente a maioria da composição da Casa	

Art. 215

- para votação de requerimento que depende da presença de, no mínimo, 1/10 da composição do SF
Art. 215, III;

- para votação secreta

Art. 288

Art. 295, § 2º;

- três quintos da composição da Casa

Art. 288, II;

- voto favorável de 2/3 da composição da Casa

Art. 288, I;

- voto favorável de 2/5 da composição da Casa

Art. 288, IV;

- voto favorável de 3/5 da composição da Casa

Art. 288, II;

- votos computados para efeito de (em branco e abstenções)Art. 288, § 2º;

RECURSO PARA PLENÁRIO

- de comunicação de vacância

Art. 31, parágrafo único;

- de decisão da Mesa sobre Questão de Ordem

120, 952

971, 1030

Art. 405

- de impugnação de proposição pelo Presidente

Art. 48, XI;

- previstos

Art. 101, § 1º;

Art. 254

Art. 91, § 4º;

REDAÇÃO DO VENCIDO

Art. 317

- ver REDAÇÃO FINAL

- considerada aprovada

474, 552

947, 1082

Art. 324

- correção de erroArt. 325

- ver CORREÇÃO DE ERRO

- de emendas de redação

Art. 323

- de emendas do SF a projeto da CDArt. 322

- de PEC

Art. 365

Art. 366

- de Projeto de Código
Art. 374, XIII;
- definitivamente aprovada
Art. 324
- discussão e votação de
Art. 14, IV;
Art. 321
- discussão encerrada sem emendas ou retificações
Art. 324
- dispensa de publicação
Art. 321
Art. 351
- em regime de urgência
Art. 351
- inclusão em OD
Art. 320
- independente de publicação
Art. 351
- leitura de, após o final da OD
Art. 320, parágrafo único;
- leitura, publicação, distribuição, inclusão em OD, interstício
Art. 320
- nos projetos da CD emendados pelo SF
Art. 319
- privativa da comissão específica
Art. 318
- ver PROJETO DE CÓDIGO

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO*Art. 401*

- ver ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR

Art. 126

- das emendas
Art. 126, § 1º;
- de denúncias contra autoridades e entidades públicas no âmbito das comissões
Art. 96, § 1º;
- designação do 625, 1267
Art. 126
- do Projeto de Código
Art. 374, I;
- emendas oferecidas pelo, em Plenário

Art. 125

Art. 126, §§ 1º e 2º;

- excepcionalidade

Art. 129

- impedimento

Art. 126, § 2º;

Art. 127

- na CCJ quando pronunciar-se por inconstitucionalidade e injuridicidade da proposição (retirada)

Art. 257

- o Presidente da Comissão

Art. 129

- prazo para apresentação de relatório

Art. 120

- prazo para designação de relatores

Art. 126

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- quando autor de emendas

Art. 126, § 2º;

- vencido

Art. 128

RELATORES, NAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 126

- ver RELATOR

RELATÓRIOS

Art. 130

- apresentação nas comissões

Art. 131

- com votos discordantes nas comissões

Art. 132, § 6º;

- contagem dos votos como favoráveis

Art. 132, § 7º;

- de CPI

Art. 150

- de denúncias feitas contra autoridades ou entidades públicas no âmbito das comissões

Art. 96, § 2º;

- de Projeto de Código

Art. 374

- empate e desempate na votação do,

Art. 132, § 9º;

- parecer vencedor, apresentação

Art. 132, § 5º;

- pauta
Art. 130

- pedido de vista do processo
Art. 132, § 1º;

- com prazo determinado
Art. 132, § 3º;

- de matéria em regime de urgência
Art. 132, § 2º;

- prazo em conjunto
Art. 132, § 4º;

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- que não chegar a transformar-se em parecer e/ou voto em separado
Art. 261, § 1º;

- sobre desacato ao SF
Art. 24, I, II;

- transformação em parecer
Art. 132

- voto discordante
Art. 132, § 6º, II;

- voto do autor
Art. 132, § 8º;

- voto em separado
Art. 132, § 6º, I;

- votos pela conclusão ou restrições (contam-se como favoráveis)
Art. 132, § 7º;

REMUNERAÇÃO Art. 12

- ausência
Art. 13

- desconto da
Art. 13, § 2º;

- falta justificada
Art. 13, § 1º;

- normas
Art. 12, I, II, III;

- opção
Art. 12, parágrafo único;

637, 1322

RENÚNCIA

- a lugar em comissão
Art. 86

- cargo na Mesa
Art. 47

- casos
Art. 30

- normas
Art. 29

- oral em plenário
Art. 29, parágrafo único;

REPRESENTAÇÃO EM CERIMÔNIA FÚNEBRE

Art. 27

REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 67

- aprovação de proposta da Presidência
Art. 67

- autorização de, pelo Presidente sem deliberação do Plenário
Art. 70

- avocação, pelo Presidente, da
Art. 69

- proposta da Presidência
Art. 67

- tipos de,
Art. 68

REQUERIMENTO DE HOMENAGEM DE PESAR

Art. 218

- aparte
Art. 14, X, b;

- apresentação de condolências
Art. 221, I;

- casos
Art. 218

- levantamento da sessão
Art. 220

- representação nos funerais
Art. 221, II;

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

106, 964
1015, 1155
1292, 1295

Art. 216

- admissíveis
Art. 216, I;

- crime de responsabilidade

2192, 2194

	2267, 2268 2304, 2334
<i>Art. 216, § 1º;</i>	
- deferido <i>Art. 216, IV;</i>	
- incorporação de informações ao processo <i>Art. 216, V;</i>	
- indeferido <i>Art. 216, IV;</i>	71, 547
- informações falsas <i>Art. 216, § 2º;</i>	
- interrupção da tramitação da matéria <i>Art. 216, IV;</i>	
- quando não respondido	6, 62 66, 666 999, 1087 1305, 1348 2192, 2194 - 2304, 2332
<i>Art. 216, § 1º;</i>	
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA	80, 1021
<i>Art. 339</i>	
- ver URGÊNCIA	
- apresentação em Plenário <i>Art. 340</i>	
- casos <i>Art. 336</i>	
- encaminhamento da votação <i>Art. 343</i>	
- leitura <i>Art. 339</i>	
- não submetido à deliberação do Plenário <i>Art. 341</i>	1085, 1095
- prejudicado <i>Art. 342</i>	
- restrições para apresentação <i>Art. 341</i>	487, 1228
- retirada do, <i>Art. 344</i>	
- submetido à deliberação do Plenário <i>Art. 340</i>	
- uso da palavra para encaminhamento da votação <i>Art. 343</i>	
- interrupção do <i>Art. 18, I, a;</i>	
- prazo <i>Art. 343</i>	

REQUERIMENTO DE VOTO DE APLAUSO OU SEMELHANTE

Art. 222

- apertes
Art. 14, X, b, 3;

REQUERIMENTOS (DE, PARA)	18, 543
- adiamento da discussão Art. 279	78, 1263
- adiamento de votação Art. 315	78, 1140
- apresentação	1113, 1140
- em plenário, normas Art. 235, III;	1113, 2220
- presença do autor Art. 242	
- audiência de comissão que sobre a matéria não se tenha manifestado Art. 279, I;	1116, 1208 1220, 1236 2158, 2160
- ver COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO	
- constar, na sua totalidade, documento lido em súmula Art. 202, II;	
- convocação de Ministro de Estado Art. 397, I;	60, 2217 2221, 2282
- criação de comissão externa Art. 75	
- criação de Comissão Parlamentar de Inquérito Art. 145	2329, 2331
- de urgência Art. 339	
- deliberações do Plenário Art. 255	
- dependentes de decisão da Mesa Art. 215, I;	
- dependentes de votação com quorum qualificado Art. 215, III;	
- desempenhar missão no País ou no exterior Art. 40	
- despachados pelo Presidente Art. 214, parágrafo único; Art. 215, II;	
- ver DESTAQUE	

- destaque para votação de emendas ao Projeto de Código
- destaques 1113, 1318
- destinação do tempo dos oradores da Hora do Expediente para comemoração especial
Art. 160
- diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria 657, 1214
Art. 279, V;
- ver DISCUSSÃO
- discussão realizada em dia determinado
Art. 279, III;
- dispensa da discussão
Art. 276
- dispensa de interstício *Art. 281*
- dispensa de parecer quando a comissão tiver esgotado seu prazo
Art. 119
- dispensa de prévia distribuição de avulso para inclusão de matéria em OD
Art. 281
- disposições gerais
Art. 214
- eleição em um único escrutínio (membros da Mesa)
Art. 60, § 4º;
- encerramento da discussão de projeto
Art. 275
- escritos
Art. 215
- extinção da urgência
Art. 352, caput e parágrafo único;
- homenagem de pesar
Art. 218
- inclusão em OD da proposição com prazo esgotado na única ou última comissão a que estava distribuída
Art. 172, I;
- inclusão em OD de matéria em condições de nela figurar *Art. 214, III;*
- inclusão na pauta dos trabalhos de comissão, de matéria que, distribuída, não tenha sido relatada
Art. 121
- informações
Art. 216
- informações de cunho administrativo
Art. 215, II, b;
- inversão da OD *Art. 175, IV;*
- inversão de votação de pareceres discordantes a indicação

Art. 227, parágrafo único;

- leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário

Art. 214, parágrafo único, I;

- licença para tratamento de saúde

Art. 215, III, a;

Art. 43, I;

- licença para tratar de interesses particulares Art. 43, II, §§ 1º, 2º;

- orais

Art. 214, caput e parágrafo único;

- permissão para falar sentado

Art. 214, IV;

- prazo de posse

Art. 4, § 5º;

Art. 5, § 1º;

- preenchimento de formalidade essencial ao exame da matéria (adiamento da discussão)

Art. 279, IV;

- preferência

Art. 311

- ver PREFERÊNCIA

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- prorrogação do prazo de comissões temporárias e CPI

Art. 152

Art. 76, § 1º;

- publicação de informações oficiais no DSF

Art. 215, II, a;

- realização de sessão especial

Art. 199

57, 58

- realização de sessão extraordinária

Art. 187

- realização de sessão secreta

Art. 190

- reconstituição de projeto

Art. 267

- reexame por uma ou mais comissões

459, 460

650, 984

1138, 1246

1273, 1306

1312, 2156

2193, 2201

2203, 2218

Art. 279, II e § 3º;

- remessa à Comissão que se seguir de projeto com prazo esgotado na comissão onde se encontra

Art. 119

- remessa ao órgão competente de representações recebidas por Senador sobre determinadas

- proposições
Art. 263, parágrafo único;
- remessa de documentos 490, 2319
Art. 217
- requerimento de urgência
Art. 344
- retificação da ata
Art. 214, II;
- retirada de 1217, 1300
1318, 2170
- emenda
Art. 256, § 1º;
- indicação
Art. 256, § 2º, I;
- pelo autor
Art. 256, I;
- projeto da OD
Art. 256, § 2º, II, a;
- proposição
Art. 235, III, d, 7;
Art. 256, § 1º;
- requerimento 529, 1217
1300, 1318
Art. 256, § 2º, I;
- sobrestamento do estudo do projeto
Art. 335
- submeter a votos a redação final de projeto
Art. 324
- tempo da sessão
Art. 215, III, b;
- tramitação em conjunto de proposições *Art. 258*
 - ver TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DE PROPOSIÇÕES
- transcrição de matérias nos Anais
Art. 210, II;
- transformação de sessão ordinária em secreta
Art. 191
Art. 197
- traslado de peças nas comissões
Art. 95, parágrafo único;
- urgência 2170, 2179
2291, 2337
Art. 339
- ver URGÊNCIA

- ver VOTAÇÃO

- votação de substitutivo da CD a projeto do SF, em globo ou por grupos de dispositivos
Art. 287

- voto de aplauso ou semelhante
Art. 222

RETIFICAÇÃO DE ERROS

Art. 325

- ver CORREÇÃO DE ERRO

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

1296, 2257

- antes de iniciada a votação *Art. 256, § 1º;*

- casos permitidos
Art. 256

437, 452

- fase de recebimento
Art. 256, § 1º;

- inconstitucionalidade ou injuridicidade da proposição
Art. 257

- procedimento
Art. 256, § 2º;

- requerimento de
Art. 256, § 1º;

REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 106

- ver COMISSÕES PERMANENTES

REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 3

- ausência de membros da Mesa anterior
Art. 3, III;

- data de realização
Art. 3, IV;

- direção dos trabalhos
Art. 3, II;

- eleição da Mesa
Art. 3, VI;

- no início da legislatura
Art. 3, V;

- normas
Art. 3

- quorum
Art. 3, I;

- uso da palavra
Art. 3, VII;

REUNIÕES SECRETAS DAS COMISSÕES (normas)

Art. 116

- análise de documento sigiloso
Art. 144, III;

- da assistência
Art. 117, caput e parágrafo único;

SECRETÁRIOS

- atribuições

- ver ATRIBUIÇÕES

- eleição dos
Art. 3, V, VI;

- leitura de documento
Art. 57

- substituição
Art. 59, § 1º;

- uso da palavra
Art. 58

SEDE DO SENADO FEDERAL

Art. 1

- eventual
Art. 1, parágrafo único;

SEGURANÇA DOS SENADORES

Art. 9, II, V;

- ver SENADORES

SENADO, ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS

616, 1178
2155, 2279

Art. 377

Art. 383

Art. 386

Art. 389

Art. 393

Art. 394

- autorização para operações externas de natureza financeira

515, 2174
2203, 2282
2283, 2297

Art. 389

- decisões por Projeto de Resolução

Art. 393, parágrafo único;
Art. 394, parágrafo único;

- escolha de autoridades Art. 383

- estabelecidas no art. 52, incisos VI a IX, da Constituição

555, 560
561, 626
2153, 2230

Art. 393

- funcionamento como órgão judiciário
Art. 377

- relativas à competência tributária dos Estados e do DF
Art. 394

- suspensão da execução de lei inconstitucional
Art. 386

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Câmara Legislativa do Distrito Federal

- Governador do Distrito Federal
- apreciação da indicação de

937, 1014
1029, 1030

- convocação pelo Senado de
- designação de

- escolha de
- mensagem de
- Substituto
- Vice-Governador

- proposições
- apresentação de

- deliberação de
- transformação de
- veto do Governador

667, 2313

- Tribunal de Contas do Distrito Federal

- escolha de membros

1028, 1033

- indicação de membros

SENADORES

956, 957
2323, 2341

Art. 4

- advertência
Art. 22

- apresentação de diploma
Art. 4, § 1º; -

- assentamentos
Art. 10

- assunção de cargos públicos (comunicação de) Art. 39, II e parágrafo único;

- ausência 109, 1203
1235, 1282
- Art. 38
- ausência do país (comunicação)
- Art. 39, I;
- autorização para desempenho de missão 1201, 1302
- Art. 40, caput e parágrafos;
- carteira de identidade
- Art. 11
- comparecimento 101, 1203
- Art. 8
- convocação de suplente
- Art. 45
- desistência de licença
- Art. 43, § 3º;
- direitos
- Art. 8
- Art. 9, caput e parágrafo único;
- exercício Art. 8
- falecimento, homenagens
- Art. 26
- imunidades, suspensão das
- Art. 36
- licença
- Art. 43
- Art. 44
- medidas disciplinares Art. 22
- missão
- Art. 40
- nome parlamentar
- Art. 7
- perda de mandato
- Art. 32
- posse
- Art. 4
- prorrogação de posse
- Art. 4, §§ 5º e 6º;
- processo criminal em curso
- Art. 44
- proibições
- Art. 19
- remuneração Art. 12

- ver REMUNERAÇÃO

- renúncia

Art. 30

Art. 4, § 6º;

- segurança

Art. 9, II, V;

- suspensão das imunidades

Art. 36

- uso da palavra

Art. 14

- ver USO DA PALAVRA

- vagas

Art. 28

- ver VAGAS

SESSÕES

537, 1332

Art. 154

- abertura e duração Art. 155

- adiamento da abertura

37, 576

Art. 155, § 3º;

- anais

Art. 209

- ver ASSISTÊNCIA À SESSÃO

- assistência às

1209, 2219

Art. 182

- atas

Art. 201

- ver ATAS

- divulgação das

Art. 186

- encerramento

600, 1050

Art. 155, § 4º;

Art. 177

- especial Art. 154, III e § 5º;

Art. 199, §§ 1º e 2º;

Art. 200

- extraordinárias

572, 585

Art. 154, I, b; e §§ 2º e 3º;

Art. 187

- hora do expediente

1062, 1071

Art. 156

- ver HORÃ DO EXPEDIENTE	
- início Art. 155	
- levantamento por falta de número Art. 155, § 4º;	48, 54
- não realização de, ordinárias Art. 154, § 6º, I a IV; Art. 155, § 2º;	963, 2321
- natureza das sessõesArt. 154	
- ver NATUREZA DAS SESSÕES	
- ordem do dia Art. 162	1062, 2154
- ver ORDEM DO DIA (OD)	
- ordináriasArt. 154, I, a;	
- prorrogação Art. 155 Art. 180	465, 539
- iniciativa Art. 180, I, II;	
- prazo Art. 180, § 1º;	
- reiteração Art. 180, § 4º;	
- votação de matérias Art. 181	
- públicasArt. 155	
- quorum para abertura e prosseguimentoArt. 155	
- secretas Art. 190	79, 481
- ver SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
- ver SESSÕES SECRETAS	
- suspensão das Art. 155, § 4º; Art. 18, I, f; Art. 293, VIII;	50, 467
- desconto do tempoArt. 155, § 5º;	
- término do tempo da Art. 177	
- ver TÉRMINO DO TEMPO DA SESSÃO	

- uso da palavra em qualquer fase da, para questão de ordem
Art. 14, VIII, b;

- uso da palavra em qualquer fase da, pela ordem
Art. 14, VIII, a;

- uso da palavra em qualquer fase da, pelo líder
Art. 14, II;

SESSÕES CONJUNTAS, CONVOCAÇÃO E PRESIDÊNCIA*Art. 48, III;*

SESSÕES ESPECIAIS

Art. 199

- convocação
Art. 200

- iniciativa
Art. 199

- oradores
Art. 200

- presença de convidados
Art. 199, § 1º;

- quorum (não existente)
Art. 200

- recepção a parlamentares estrangeiros
Art. 199, § 2º;

- uso da palavra
Art. 200

513, 1227

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 187

- comunicação de

579, 603
1170, 1258

Art. 189

- convocação e duração

1047, 1050
1057, 2235

Art. 187

- hora do expediente

602, 1047
1048, 2142

Art. 187, parágrafo único;

- inclusão na OD de matérias

580, 613
2185, 2335

Art. 189, parágrafo único;

- oradores --

482, 499
602, 1047

Art. 188

SESSÕES LEGISLATIVAS*Art. 2*

- anteriores às eleições gerais

Art. 2, parágrafo único;

- extraordinárias

Art. 2, II;

- inauguração

Art. 2

- ordinárias *Art. 2, I;*

SESSÕES SECRETAS *Art. 190*

- assistência às

Art. 192, caput e parágrafo único;

- conhecimento de documentos de natureza sigilosa

Art. 198

- convocação

Art. 190

- deliberação preliminar, sobre a convocação, se o assunto deve ou não ser tratado em

Art. 193

- discursos proferidos em, arquivamento com a ata

Art. 195

- duração

Art. 196

- não divulgação da finalidade e do nome do requerente

Art. 190, parágrafo único;

- parecer proposto por comissão para apreciação de assuntos em

Art. 135

- presença de servidores

Art. 192, caput e parágrafo único;

- prorrogação

Art. 180

Art. 196

- reabertura da sessão pública

Art. 197, § 1º;

- sigilo, deliberação sobre sua permanência

Art. 194

- transformação de sessão pública em

Art. 197

- obrigatoriedade

Art. 197, I;

- por deliberação do Plenário

Art. 197, II;

SIGILO

Art. 20

SINOPSES E RESENHAS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 269

SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 335

485, 504

- requerimento

Art. 335

1037, 1265

- votação

Art. 335, parágrafo único;

SUBCOMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 73

SUBEMENDAS

Art. 231

- ver EMENDAS

- apresentada em Plenário, pelo relator

Art. 125

- parecer sobre

Art. 133, § 5º;

SUBSTITUIÇÕES

Art. 83

- de líderes

Art. 65, § 6º;

Art. 66, parágrafo único;

- de membro de comissão permanente

Art. 81, parágrafos 1º e 2º;

- de Presidente de comissão *Art. 81, § 2º;*

- impedimento temporário de membro de comissão

Art. 85

SUBSTITUTIVO

- aprovação integral de

Art. 300, XVI;

- com pareceres favoráveis de todas as comissões (preferência para votação)

Art. 300, XIII;

- da CD a PEC, de iniciativa do SF

Art. 367

- da CD a projeto do SF *Art. 287*

- definitivamente adotado sem votação

Art. 284

- integral a Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução submetido a turno suplementar

Art. 282

- integral, votação em globo *Art. 300, XV;*
- oferecimento de emendas na discussão suplementar *Art. 282, § 2º;*
Art. 283
 - ver PEC
- precedência para votação havendo mais de um
Art. 300, XIV;
- preferência para votação a fim de ser apreciado antes do projeto
Art. 300, XIII;
Art. 311, I e IV;
- submetido a turno suplementar
Art. 282

SUPLÊNCIA, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES, EM COMISSÃO

Art. 83

- ver COMISSÕES PERMANENTES
- ver COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUPLENTE

- alteração de nome parlamentar ou de partido
Art. 7, § 2º;
- comunicação de nome parlamentar e filiação partidária
Art. 7
- convocação *Art. 45*
Art. 5
- nome parlamentar
Art. 7, § 1º;
- posse *Art. 5*
Art. 7
- reassunção
Art. 5, § 2º;

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL

Art. 386

- conhecimento pelo SF (formas)
Art. 386
- exame pela CCJ
Art. 388
- instrução do processo
Art. 387
- Projeto de Resolução
Art. 388

- total ou parcial
Art. 386,
Art. 388

SUSPENSÃO DAS IMUNIDADES

Art. 36

- decretação de (disposições)
Art. 37

- em Estado de Sítio
Art. 36

SUSPENSÃO DAS SESSÕES

Art. 155, § 4º;

- pelo Presidente
Art. 18, I, f;
- por pedido de verificação de quorum
Art. 293, VIII;

TÉRMINO DO TEMPO DA SESSÃO*Art. 177*

- apreciação da matéria constante do (art. 336, I) 1114, 1161
Art. 179
- quando iniciada a votação
Art. 178

TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 251

- arquivamento de proposição
Art. 254, caput, parágrafo único;
- decisão do Presidente
Art. 252, II;
- deliberação do Plenário
Art. 252, IV;
Art. 255
 - imediata
Art. 255, III;
 - mediante inclusão em OD
Art. 255, II;
 - na mesma sessão
Art. 255, I;
 - sobre requerimento de inclusão em OD
Art. 255, parágrafo único;
- estudo da matéria pelas Comissões 86, 1086
Art. 253
- leitura
Art. 252

- projeto de resolução de matérias da atribuição do SF, previstas na Constituição
Art. 395

- projetos com pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissão (arquivamento) 112, 988
Art. 254

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DE PROPOSIÇÕES

562, 1211
1216, 1237
1238, 1254

Art. 258

- inclusão em OD *Art. 260, III;*

- mediante deliberação do Plenário
Art. 258

- normas
Art. 260

- precedência *Art. 260*

- remessa às comissões
Art. 259

2146, 2149

- requerimento *Art. 258,*
Art. 259

TRAMITAÇÃO URGENTE DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA *Art. 375*

TRANSCRIÇÃO DE MATÉRIAS NOS ANAIS *Art. 210*

- ver ANAIS

TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO *Art. 158, § 4º;*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, escolha de Ministros *Art. 383, II;*

TURNO SUPLEMENTAR *Art. 282*

- discussão suplementar
Art. 282, § 2º;
Art. 283

- emendas *Art. 282, § 2º;*
Art. 283

- matéria em regime de urgência
Art. 350

- projetos sujeitos a prazo de tramitação
Art. 282, § 1º;

- inclusão em OD

Art. 283, parágrafo único;

- substitutivo definitivamente adotado

Art. 284

- substitutivo integral aprovado em turno único *Art. 282*

- vedada apresentação de novo substitutivo

Art. 282, § 2º;

Art. 283

TURNOS *Art. 270*

- apreciação de PEC em dois,

Art. 354, caput;

- de votação de projeto de Código

- discussão e votação

Art. 270

Art. 271

- ver PEC

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- suplementar

Art. 270, parágrafo único;

- em regime de urgência

Art. 350

URGÊNCIA

36, 582

593, 663

991, 1025

1043, 1054

1060, 1077

1127, 1141

1320, 2322

Art. 336

- apreciação de matéria

575, 625

944, 986

1032, 1145

1189, 1232

1276, 1341

2167, 2191

2216, 2260

2261, 2276

Art. 345

- casos para a, *Art. 336*

- definição

Art. 336

- deliberação, impossibilidade de início imediato *Art. 345, parágrafo único;*

- diligências *Art. 349, caput e parágrafo único;*

- discussão e encaminhamento de votação, uso da palavra

519, 987

<i>Art. 347</i>	
- dispensa de interstício e formalidades regimentais <i>Art. 337</i>	520, 990
- disposições gerais <i>Art. 336</i>	
- emendas a matéria urgente (durante a discussão)	35, 939 1012, 1104 1105, 1106
<i>Art. 348</i>	
- encaminhamento de votação de requerimento, uso da palavra <i>Art. 343</i>	
- encaminhamento de votação e discussão, uso da palavra <i>Art. 347</i>	
- encerramento de discussão, com apresentação de emendas (normas) <i>Art. 348</i>	
- extinção da	593, 1060 1092, 1250 1251, 2201
<i>Art. 352</i>	
- impossibilidade de imediato início das deliberações <i>Art. 345, parágrafo único;</i>	
- independente de requerimento <i>Art. 353</i>	566, 974
- iniciativa	945, 1126 1251, 2170
<i>Art. 338</i>	
- leitura <i>Art. 339</i>	
- normas gerais para ser requerida <i>Art. 336</i>	
- pareceres, prazo para apresentação	575, 939 1232, 1336
<i>Art. 346</i>	
- prejudicialidade do requerimento <i>Art. 342</i>	
- proibição de apresentação de mais de dois requerimentos na mesma sessão <i>Art. 341, II;</i>	
- proposições sujeitas a prazo <i>Art. 353, parágrafo único;</i>	
- proposta de <i>Art. 338</i>	
- redação do vencido <i>Art. 350</i>	
- redação final (normas) <i>Art. 351</i>	
- requerimento de	5, 20 82, 572 573, 974 1018, 1198 1199, 1200

Art. 336

Art. 339

- substitutivo

Art. 350

- tramitação de matéria

Art. 337

- turnos (único e suplementar)

Art. 350

URGÊNCIAS QUE INDEPENDEM DE REQUERIMENTO

Art. 353

- autorização para o Presidente e Vice-Presidente se ausentarem do País Art. 353, II;

- matérias

Art. 353, I;

- proposições sujeitas a prazo

- 1042, 1059

1065, 1113

1164, 1265

1268, 1328

Art. 353, parágrafo único;

USO DA PALAVRA Art. 14

- anterior à OD Art. 14, I;

- ver APARTES

- após a OD Art. 14, IX;

- assunto sigiloso

Art. 20

- desconto do tempo da interrupção

Art. 18, parágrafo único;

- em qualquer fase da sessão, o Senador

Art. 14, VIII;

- em qualquer fase da sessão para questão de ordem Art. 14, VIII, b;

- em qualquer fase da sessão pela ordem

Art. 14, VIII, a;

- em qualquer fase da sessão se líder

84, 108

496, 510

556, 2142

Art. 14, II;

- em reunião preparatória

Art. 3, VII;

- em sessão especial Art. 200

- explicação pessoal

87, 89

102, 462

	463, 492
	517, 522
	526, 527
	544, 565
	942, 1252
<i>Art. 14, VI;</i>	
- expressões vedadas	1, 9
	98, 468
	628, 969
<i>Art. 19</i>	
<i>Art. 20</i>	
- ilícito	
<i>Art. 20</i>	
<i>Art. 21</i>	
- inscrição	3, 4
	511, 955
	977, 978
	1174, 1280
	1317, 1319
<i>Art. 17</i>	
- antecedência da	511, 955
	977, 978
<i>Art. 17, § 2º;</i>	
- interrupção do (pelo Presidente)	
<i>Art. 18, I;</i>	
- por outro senador	461, 982
<i>Art. 18, II;</i>	
- limitação do uso da palavra na semana	<i>Art. 17, § 1º;</i>
- livro de inscrição dos oradores	
<i>Art. 17</i>	
- manifestação vedada	
<i>Art. 20</i>	
- na discussão de redação final	
<i>Art. 14, IV;</i>	
- na discussão e votação de projeto de Código	
- no encaminhamento de votação	<i>Art. 14, V;</i>
- ordem da palavra (concessão)	943, 1174
<i>Art. 16</i>	
- para a discussão	530, 658
<i>Art. 273</i>	
- para apartear	45, 2294
<i>Art. 14, X;</i>	
- para comunicação inadiável	3, 525
	2163, 2293
<i>Art. 14, VII;</i>	
- para contraditar questão de ordem	

Art. 14, VIII, c, e X, b;

- para homenagem de pesar

Art. 14, VII;

- para interpelar Ministro de Estado Art. 14, XI; 398, IX;

- para réplica

Art. 14, XI;

- para justificar proposição Art. 14, VII;

- para manifestação de aplauso ou semelhante

Art. 14, VII;

- para questão de ordem

Art. 14, VIII, b;

- pela ordem

Art. 14, VIII, a;

- pelo líder

Art. 14, II;

495, 498

- pelo Presidente

Art. 50

- pelo vice-líder

Art. 14, II, c/c 66, parágrafo único;

- postura para o

Art. 21

- prazos improrrogáveis

94, 116

497, 501

505, 506

584, 942

1327, 2163

2285, 2294

Art. 15

- ver PROJETO DE CÓDIGO

- vedação do Art. 14, § 1º;

Art. 3, VII;

VAGAS

Art. 28

- defesa

Art. 33, § 1º;

- falecimento

Art. 28, I;

- nas comissões

Art. 83

- ocorrências

Art. 28

- perda de mandato

Art. 28, III;
Art. 32

- ver PERDA DE MANDATO

- renúncia
Art. 28, II;

- casos
Art. 30

- normas
Art. 29

- oral em plenário
Art. 29, parágrafo único;

- representação
Art. 32, § 4º;
Art. 33

- vacância
Art. 31

- recurso para o Plenário, ouvida a CCJ
Art. 31, parágrafo único;

VENCIDO

- ver REDAÇÃO DO VENCIDO

VER PERDA DE MANDATO

Art. 32, II e § 1º;

VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

15, 480
491, 627
933, 938
947, 2164

Art. 293, III a VI;

- ver VOTAÇÃO OSTENSIVA

VICE-LÍDER

- ver BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

VISTA

Art. 115, § 2º, VI;
Art. 132, §§ 1º a 4º;
Art. 33, § 3º;

VOTAÇÃO

543, 557
2220, 2254
2291, 2302

Art. 288

- ver PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

- adiamento da
Art. 315 55, 531
 - ver ADIAMENTO DA
- de escolha de autoridade
Art. 383, VI;
- de PEC *Art. 354*
- de projeto de Código
Art. 374
- de requerimentos de adiamento da discussão *Art. 279*
- declaração de voto 491, 2246
Art. 316
 - ver DECLARAÇÃO DE VOTO
- destaque
Art. 312
 - ver DESTAQUE
- encaminhamento da,
Art. 308
 - ver ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO
- interrupção da
Art. 178
Art. 179
Art. 303
- modalidades de votação
Art. 289
- ostensiva
Art. 293
 - ver PEC
- preferência
Art. 311
 - ver PREFERÊNCIA
- processamento da
Art. 299
 - ver PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO
- proclamação do resultado *Art. 298*
 - ver PROJETO DE CÓDIGO
- quorum
Art. 288
 - ver QUORUM
- secreta 79, 2246

Art. 295

- ver VOTAÇÃO OSTENSIVA

- ver VOTAÇÃO SECRETA

VOTAÇÃO OSTENSIVA

21, 589

Art. 290

Art. 293

- ver PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

- apoio

994, 1281

Art. 293, IV;

- computação de votos de senador que penetrar no recinto após a votação

120, 453

Art. 293, VII;

- confirmação de falta de quorum

119, 559

577, 1144

Art. 293, IX;

- declaração de voto

542, 589

Art. 293, II;

- defeito no sistema eletrônico

23, 34

81, 470

545, 550

Art. 294, parágrafo único;

- desistência da verificação (ausência do requerente em plenário)

42, 472

938, 973

1091, 1093

1243, 2227

Art. 293, X;

- dúvida levantada sobre existência de quorum

473, 608

641, 933

Art. 293, IX;

- empate e desempate

Art. 294, V; 51;

- falta de quorum

480, 640

1119, 1137

Art. 293, VIII;

- interrupção da

Art. 178

Art. 179

Art. 303

- interstício para nova verificação

2164, 2207

Art. 293, V;

- não admissão de requerimento de verificação

1118, 1279

Art. 293, VI; "

- processamento da

Art. 299

- ver PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

- processo nominal (normas)	608, 983 1163, 2207 2270, 2277
<i>Art. 294</i>	
- processo simbólico	570, 1051 1055, 1110 1162, 1255 2212, 2213 2214, 2277
<i>Art. 293, I, II;</i>	
- proclamação dos resultados <i>Art. 298</i>	
- quorum especial <i>Art. 294</i>	
- requerimento de verificação	42, 558 634, 638 1006, 1093 1119, 1242 1273, 1279 1310, 2227 2243, 2274
<i>Art. 293, IV;</i>	
- voto do Presidente <i>Art. 294, V;</i> <i>Art. 48, inciso XXIII;</i> <i>Art. 51</i>	
- voto dos líderes	456, 570 983, 1162 1255, 1310 2213, 2214
<i>Art. 293, II;</i>	
VOTAÇÃO SECRETA	101, 1005
<i>Art. 295</i>	
- adiamento da <i>Art. 295, § 2º;</i>	
- casos <i>Art. 291</i>	
- de Projeto de Resolução de perda de mandato <i>Art. 35</i>	
- defeito no equipamento eletrônico (normas) <i>Art. 297</i>	
- empate e desempate <i>Art. 307</i>	
- escolha do Presidente e do Vice-Presidente de comissão <i>Art. 88</i>	
- falta de quorum <i>Art. 295, § 2º;</i>	
- por meio de cédulas	

Art. 296

- por meio de esferas

Art. 297

VOTO DE APLAUSO OU SEMELHANTE

Art. 222

- associação da Mesa

Art. 222, § 3º;

- casos admissíveis

Art. 222

- inclusão do requerimento em OD

Art. 222, § 2º;

- remessa do requerimento às comissões competentes

Art. 222, § 1º;

VOTOS

- abstenção e em branco

Art. 288, § 2º;

101, 542

- computados para efeito de quorum

Art. 288, § 2º;

- de aplauso, requerimento de

Art. 222

- de censura, requerimento

Art. 223

- declaração de

Art. 316

1084, 2223

- ver DECLARAÇÃO DE VOTO

- dos líderes

Art. 293, II;

Art. 294, III;

1084, 1171

- impedimento por interesse pessoal Art. 306

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

01	382
02	385
03	387
04	389
05	390
06	393
07	397
08	396
09	415
10	420
11	913
12	915
13	917
14	921
15	927
16	957
17	923
18	960
19	962
20	975
21	964
22	970
23	977
24	979
25	989
26	1002
27	997
28	1051
29	1053
30	1068
31	1063
32	1078
33	1096
34	1093
35	1080
36	1099
37	1110
38	1360
39	1107
40	1369
41	1371
42	1374
45	1377
46	1379
47	1382
48	1385
49	1386
50	1392
51	1394
52	1396

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

53	1404
54	1407
55	1118
56	1409
57	1412
58	1413
59	1418
60	1421
61	1423
62	1437
63	1439
64	1441
65	1446
67	1452
68	1454
69	1456
70	1465
71	1467
72	1470
73	1472
74	1474
75	1512
76	1508
77	1492
78	1488
79	1482
80	1484
81	1507
82	1476
83	1496
84	1526
85	1513
86	1538
87	1541
88	1543
89	1546
90	1550
91	1555
92	1557
93	1560
94	1566
95	1568
96	1570
97	1591
98	1594
99	1598
100	1600
101	1601
102	1572
103	1575

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

104	1595
105	1553
106	1603
107	1669
108	1676
109	1678
110	1687
111	1693
112	1695
113	1705
114	1706
115	1726
116	1728
117	1731
119	1734
120	1738
121	1744
428	161
429	163
430	165
431	166
432	167
433	172
434	173
435	174
436	175
437	176
438	178
439	179
440	184
441	190
442	208
443	210
444	215
445	230
446	238
447	240
448	274
449	281
450	276
451	286
452	293
453	295
455	524
456	522
457	527
458	529
459	534
460	532
461	538

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

462	541
463	543
464	546
465	550
466	554
467	557
468	560
469	564
470	565
471	567
472	572
473	600
474	604
475	607
476	610
477	613
478	615
479	617
480	624
481	627
482	629
483	631
484	635
485	639
486	642
487	644
488	645
489	647
490	652
491	654
492	659
493	656
494	297
495	312
496	315
498	316
499	318
500	319
501	322
502	324
503	327
504	329
505	332
506	333
507	334
508	338
509	339
510	345
511	357
512	361

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

513	364
514	365
515	373
516	378
517	429
518	434
519	436
520	437
521	439
522	441
523	442
524	451
525	448
526	458
527	459
528	475
529	477
530	478
531	484
532	486
533	495
534	504
535	502
536	501
537	489
538	509
539	512
540	517
541	520
542	519
543	516
544	513
545	514
547	670
548	689
549	685
550	682
551	692
552	695
553	697
554	702
555	723
556	730
557	733
558	739
559	741
560	764
561	760
562	771
563	773

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

564	776
565	784
556	804
567	811
568	812
569	814
570	818
571	828
572	825
573	820
574	848
575	849
576	865
577	868
578	886
581	890
584	1797
585	1802
586	1800
587	1807
588	1809
589	1810
590	1812
591	1814
592	1817
593	1820
594	1870
595	1872
596	1879
597	1881
598	1884
599	1894
600	1898
601	1902
602	1921
603	1923
604	1927
605	1931
606	1940
607	1942
608	1963
609	1950
610	1968
611	1971
612	1983
613	1985
614	1988
615	1992
616	1993
617	1995

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

618	1998
619	2008
620	2020
621	2027
622	2029
623	2038
624	2045
625	1822
626	1860
627	1862
628	1867
629	2059
630	2065
631	2070
632	2072
633	2080
634	2087
635	2089
636	2095
637	2097
638	2102
639	2113
640	2115
641	2119
642	2111
643	2121
644	2127
645	2133
646	2143
647	2137
648	2157
649	2160
650	2164
651	2168
652	2174
653	2177
654	2180
655	2182
656	2184
657	2188
658	2186
659	2202
660	2212
661	2219
662	2224
663	2230
664	2234
665	2240
666	2243
667	2246

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

668	2251
669	2255
932	191
933	1874
934	2001
935	1789
937	1605
938	1618
939	1622
940	1654
941	1658
942	1663
943	1724
944	1764
945	1778
946	1752
947	1443
950	1006
951	992
952	1060
953	575
954	591
955	602
956	422
957	453
958	460
959	398
960	403
961	301
962	348
963	234
964	244
965	257
966	291
967	212
968	218
969	226
970	229
971	2053
973	2147
974	2193
975	2258
976	661
977	668
978	681
979	709
980	725
981	727
982	782
984	789

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

985	791
986	797
987	795
988	807
990	2261
991	2435
992	2441
993	2449
994	2545
995	2446
996	2548
997	2600
998	2604
999	2613
1000	2615
1001	2620
1002	2625
1003	2929
1004	2631
1005	2640
1006	2661
1007	2672
1008	2674
1009	2677
1010	2679
1011	2732
1012	2733
1013	2749
1015	2776
1016	2759
1017	2782
1018	2766
1019	2762
1020	2775
1021	2752
1022	2791
1023	2806
1024	2823
1025	2814
1026	2812
1027	2828
1028	2863
1029	2850
1030	2846
1031	2877
1032	2880
1033	2868
1034	2882
1035	2884
1037	2893

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

1038	2912
1039	2918
1040	2924
1041	2926
1042	2961
1043	2971
1044	3025
1045	3007
1046	3005
1047	3043
1048	3054
1049	3062
1050	3040
1051	3056
1052	3065
1053	3070
1054	3068
1055	3085
1056	3106
1058	3093
1059	3108
1060	3112
1061	3117
1062	3123
1063	3125
1064	3128
1065	3139
1066	3136
1067	3134
1068	3131
1069	3146
1070	3151
1071	3156
1072	3159
1073	3161
1074	3162
1075	3165
1076	3177
1077	3179
1079	3212
1080	3207
1081	3249
1082	3267
1083	3286
1084	3277
1085	3303
1086	3310
1087	3314
1088	3337
1089	3369

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

1090	3351
1091	3354
1092	3357
1093	3379
1094	3382
1095	3388
1096	3418
1097	3432
1098	3430
1099	3428
1100	3420
1101	3442
1102	3460
1103	3463
1104	3467
1105	3470
1106	3472
1107	3474
1108	3476
1109	3478
1110	3495
1111	3500
1112	3504
1113	3506
1114	3510
1115	3508
1116	3512
1117	3514
1118	3516
1119	3521
1120	3524
1121	3527
1122	3533
1123	3538
1124	3539
1125	3541
1126	3546
1127	3549
1128	3551
1129	3554
1130	3556
1131	3558
1132	3564
1133	3560
1134	3567
1135	3562
1136	3569
1137	3589
1138	3591
1139	3559

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

1140	3601
1141	3603
1142	3605
1143	3620
1144	3616
1145	3618
1146	3622
1147	3673
1148	3675
1149	3677
1150	3716
1151	3722
1152	3724
1153	3720
1154	3710
1155	3729
1156	3731
1157	3733
1158	3752
1159	3758
1160	3773
1161	3761
1162	3769
1163	3762
1164	3777
1165	3805
1166	3807
1167	3824
1168	3828
1169	3842
1170	3845
1171	3847
1172	3870
1173	3850
1174	3872
1175	3875
1176	3896
1177	3898
1178	3912
1179	3917
1181	3920
1182	3922
1183	3925
1184	3927
1185	3934
1186	3939
1187	3942
1188	3949
1189	3957
1190	3986

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

1191	3973
1192	3990
1193	4006
1194	4008
1195	4014
1196	4022
1197	4031
1198	4025
1199	4033
1200	4037
1201	4039
1202	4044
1203	4053
1204	4055
1205	4066
1206	4069
1208	4085
1209	4078
1210	4092
1211	4096
1212	4114
1213	4117
1214	4119
1215	4140
1216	4183
1217	4188
1218	4193
1219	4195
1220	4198
1221	4200
1222	4207
1223	4210
1224	4213
1225	4220
1226	4218
1227	4217
1228	4224
1229	4238
1230	4242
1231	4249
1232	4246
1233	4251
1234	4254
1235	4256
1236	4274
1237	4270
1238	4279
1239	4295
1240	4298

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

1241	4302
1242	4311
1243	4309
1244	4326
1245	4325
1246	4323
1247	4338
1248	4339
1249	4347
1250	4349
1251	4352
1252	4356
1253	4357
1254	4366
1255	4368
1256	4363
1257	4372
1258	4375
1259	4381
1260	4383
1261	4394
1262	4402
1263	4413
1264	4419
1265	4427
1266	4424
1267	4428
1268	4430
1269	4432
1270	4435
1271	4441
1273	4463
1274	4466
1275	4471
1276	4476
1277	4480
1278	4442
1279	4483
1280	4485
1281	4496
1282	4501
1283	4503
1284	4499
1285	4513
1286	4530
1287	4534
1288	4536
1289	4538
1290	4548
1291	4629

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

1292	4633
1294	4631
1295	4635
1296	4638
1297	4643
1299	4649
1300	4659
1302	4672
1303	4676
1304	4678
1305	4680
1306	4683
1307	4685
1308	4694
1309	4696
1310	4698
1311	4701
1312	4706
1313	4715
1314	4718
1315	4751
1316	4753
1317	4761
1318	4756
1319	4758
1320	4763
1321	4765
1322	4764
1323	4790
1324	4788
1325	4791
1326	4813
1327	4823
1328	4825
1329	4828
1330	4851
1331	4868
1332	4880
1333	4884
1334	4886
1335	4892
1336	4904
1337	4906
1338	4908
1339	4925
1340	4926
1341	4928
1342	4930
1343	4936
1344	4933

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

1345	4491
1346	4995
1347	5005
1348	5011
1349	5013
1350	5048
1351	5055
1352	5057
1353	5060
2142	445
2143	479
2144	5433
2145	5435
2146	5442
2147	5445
2148	5449
2149	5451
2150	5433
2151	5457
2152	5455
2153	5459
2154	5463
2155	5468
2156	5481
2157	5487
2158	5492
2159	5489
2160	5496
2161	5063
2162	5071
2163	5073
2164	5097
2165	5101
2166	5103
2167	5105
2168	5108
2169	5112
2170	5126
2171	5129
2172	5136
2173	5168
2174	5172
2175	5182
2176	5185
2177	5204
2178	5206
2179	5208
2180	5215
2181	5062
2183	5077

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

2184	5080
2185	5093
2186	5095
2187	5120
2188	5122
2189	5165
2190	5187
2191	4804
2192	4807
2193	4831
2194	4838
2195	4840
2196	4841
2197	4882
2198	4894
2199	4901
2200	4912
2201	4916
2202	4923
2203	5038
2204	5053
2205	4488
2206	4508
2207	4524
2208	4506
2209	4688
2210	4695
2211	4742
2212	4745
2213	4744
2214	4735
2215	4747
2216	4786
2217	4011
2218	4090
2219	4072
2220	4100
2221	4102
2222	4181
2223	4222
2224	4215
2225	4235
2226	4304
2227	4314
2228	4322
2229	4328
2230	4386
2231	4398
2232	4400
2233	4415

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

2234	4417
2235	4445
236	4443
2237	3946
2238	3653
2239	3707
2240	3727
2241	3737
2242	3822
2243	3840
2244	3542
2245	3607
2246	3185
2247	3215
2248	3224
2249	3235
2250	3239
2251	3244
2252	3265
2253	3292
2254	3316
2255	3319
2256	3356
2257	3372
2258	3375
2259	3397
2260	3416
2261	2263
2262	2530
2263	2596
2264	2565
2265	2552
2266	2683
2267	2687
2268	2729
2269	2809
2270	2973
2271	2975
2272	2977
2273	3000
2274	2995
2275	3015
2276	3008
2277	3051
2278	3048
2279	3094
2280	5218
2281	5227
2282	5259
2283	5262

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

2284	5265
2285	5276
2286	5366
2287	5368
2288	5382
2289	5388
2290	5392
2291	5395
2292	5398
2293	5404
2294	5406
2295	5409
2296	5425
2297	5418
2298	5427
2299	5430
2300	883
2301	931
2302	2013
2303	2032
2304	2278
2305	2453
2306	2462
2307	2606
2308	2734
2309	2777
2310	2832
2311	2901
2312	2929
2313	2955
2314	3189
2315	3217
2316	3255
2317	3270
2318	3625
2319	3741
2320	3782
2321	3810
2322	3905
2323	3879
2324	4000
2325	4146
2326	4179
2327	4541
2328	4557
2329	4577
2330	4645
2331	4651
2332	4703
2333	4719

ÍNDICE POR NÚMERO DO DOCUMENTO

2334	4748
2335	4770
2336	4836
2337	4844
2338	4943
2339	4948
2340	4989
2342	5145
2343	5196
2344	5242
2345	5372
2346	5411
2347	862
2348	2048
2349	2074
2350	2207

Polêmicas Regimentais

Número : 428

Ementa :

O autor se refere ao noticiário das comissões na " Hora do Brasil" que divulga os nomes dos relatores, dos Presidentes, vice-presidentes e dos que estão presentes às comissões, mas não divulgam o nome dos autores das proposições, e indaga se há alguma determinação da Mesa para a ocorrência desse fato. O Presidente informa que não há essa determinação e que serão dadas as instruções aos diversos serviços da Casa no sentido de alcançar uma maior eficiência em seu funcionamento.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

03/06/1971

DCN II, página 1782

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Vasconcelos Torres
Clodomir Milet

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões

HORA DO BRASIL / divulgação dos trabalhos das comissões

Detalhamento dos assuntos :

Divulgação dos trabalhos das Comissões na "Voz do Brasil"

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00428

O Sr. Vasconcelos Torres - Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) - Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os trabalhos desta Casa são amplamente divulgados pela Agência Nacional, através do programa A Voz do Brasil, dispondo o Senado de 10 minutos e a Câmara dos Deputados de 20 minutos. O Executivo, justiça lhe seja feita, tratou de modernizar o programa, e hoje, graças ao dinamismo e ao espírito de inovação que caracteriza o atual Diretor da Agência Nacional, éle se comunica com o ouvinte. Mudou os velhos chavões, os superados clichês, os anúncios musicais de determinados programas, e já não se observa - infelizmente, temos que dizer a verdade - o desligamento dos rádios por ocasião da Hora do Brasil, por falta de interesse no noticiário.

Era um desfile de atos, de projetos e de nomes, em que se perdia todo o interesse de uma hora preciosa, em que se tinha o direito de dar notícias ao povo brasileiro, e, principalmente - aqui vai um elogio à Hora do Brasil - ao próprio analfabeto, que passou a conhecer coisas da vida brasileira depois que inventaram o transistor, o rádio de pilha.

O Executivo, Sr. Presidente, melhorou o projeto mas, na verdade, tem-se subordinado a diretrizes obsoletas. Por exemplo: a hora do Congresso Nacional começa com um motivo musical que lembra "A Cidade Contra o Crime". A música que inicia a Voz do Brasil já é um programa que dá assim uma idéia tétrica - "A Cidade Contra o Crime".

Vou levantar a questão de ordem.

Então, cada Presidente que passar por esta Casa determina critérios. Não se pode, por exemplo, deixar de noticiar a atividade dos que falam, como a **Hora do Brasil** não pode de maneira nenhuma mencionar aqueles que não querem ocupar a tribuna, por este ou aquele motivo que não cabe aqui mencionar.

Mas agora está havendo um fato: o noticiário das Comissões, que acho muito interessante, em que se dá notícia ao povo brasileiro daquele trabalho anônimo, que não digo que seja o mais produtivo, mas é o que filtra, o que delibera, estuda e que nem sempre tem tido oportunidade de ver a sua atuação divulgada. Acontece, Sr. Presidente, que nesse noticiário das Comissões dá-se os nomes dos Relatores, dos Presidentes, dos Vice-Presidentes das Comissões, dos presentes às Comissões. Mas - e posso provar o que estou dizendo, não para mim, que já sou velho parlamentar e estou atendendo solicitação de um colega - , às vezes, um congressista apresenta um projeto e o encaminha, outro leva o projeto à Mesa para ser filtrado na Comissão, e se divulga o nome do Relator e se omite o nome do autor do projeto. Pergunto a V. Exª se há alguma diretriz da Mesa para que, no noticiário relativo às Comissões, seja omitido o nome do autor do projeto e mencionado apenas o do Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) - V. Exª consulta à Mesa se há alguma determinação nesse sentido?

Absolutamente, não há.

O SR. VASCONCELOS TORRES - Quero concluir para depois V. Exª responder. Porque para mim, Sr. Presidente, no meu caso, pode até não dar o meu nome. Não se trata, de maneira alguma, de um caso pessoal. Mas, se o Senado tem interesse em mostrar a sua atividade; se o Senado tem interesse de se comunicar e ampliar a natureza do seu serviço de comunicação, eu perguntaria a V. Exª - que já vem em cima da fumaça, me respondendo, pronto para responder - se há alguma diretriz para, na divulgação do programa, se omitir o nome do autor do projeto e citar-se apenas o nome do Relator das Comissões. Porque, no caso, formulando a questão de ordem, visto a colaborar com a Mesa na divulgação dos nossos trabalhos, e mesmo para que sejam obedecidas as diretrizes que o eminente Senador Petrônio Portella estabeleceu, de que não pode haver favoritismo para ninguém, é evidente.

Há uns que falam, outros que não falam, uns que falam num dia, outros falam em outro. Se há alguma diretriz da Mesa a esse respeito, V. Exª me responda, por favor, porque então eu vou ver de que meios regimentais disponho para que as diretrizes da **Hora do Brasil** não pertençam apenas à Mesa Diretora e, sim, ao Plenário. O Plenário decidirá como agir.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) - Respondendo à indagação de V. Exª, que não chegou a ser propriamente uma questão de ordem, mas uma simples interpelação à Mesa sobre o funcionamento de um dos serviços da Casa, devo dizer a V. Exª que não há especialmente determinação da Mesa ou da Comissão Diretora com referência a cortes ou acréscimos de qualquer matéria para que seja irradiada pela **Hora do Brasil**. Entretanto, as observações de V. Exª serão consideradas nas instruções que terão de ser dadas para que o funcionamento dos diversos serviços desta Casa tenham a eficiência que todos nós desejamos. Agradecemos, inclusive, a elaboração de V. Exª nesse sentido.

Número : 429

Ementa :

Justificando a proposição o autor é aparteado por outros senadores. O Presidente chama a atenção dos aparteados que não podem fazê-lo quando o orador está justificando proposição.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

02/07/1971

DCN II, página 2798

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jose Lindoso
Presidente :	Ruy Carneiro
Senador envolvido :	Guido Mondim Vasconcelos Torres

Assuntos Relacionados :

APARTES / não permitidos

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra- apartes- justificação de proposição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00429

O Sr. Guido Mondim - O nobre orador me permite?

O SR. JOSÉ LINDOSO - Com muita honra ouço o Senador do Rio Grande do Sul.

O Sr. Guido Mondim - Começo duvidando se nos cabe o direito de apartear, porque o orador está apenas justificando um Projeto de lei. Quero dizer que gosto dos homens que pecam, e o confessam - e que não é o caso do Senador Vasconcelos Torres. Na verdade, sempre que falamos dos malefícios do fumo, nós nos apegamos, exclusivamente, aos perigos do câncer, e no entanto outros males há, terríveis como esse.

O Sr. Vasconcelos Torres - Pior é a poluição do ar e isto é que V. Ex^{as}. deveriam combater.

O Sr. Guido Mondim - Quero lembrar que sou um fumante desbragado. No interior do Rio Grande, um sacerdote - e faço questão de inserir este aparte na justificação de V. Ex^a, nobre Senador José Lindoso...

O SR. JOSÉ LINDOSO - Eu o acolherei com toda honra.

O Sr. Guido Mondim - ...um sacerdote deu-se a um estudo, na sua paróquia, que lhe custou vinte anos de observações. Na sua paróquia, escolhidos cem fumantes, sem que eles soubesse, o sacerdote, pacientemente, durante vinte anos, foi fazendo suas observações e não encontrou nenhum caso de câncer, nas cem experiências que foram feitas. Verificou, no entanto, duas coisas pavorosas: uma delas, a gradativa falta de memória que se processava nos fumantes e a outra, eu não vou dizer aqui no Plenário, mas foi aquela que colheu os resultados para que a maioria dos fumantes, particularmente os mais moços, deixassem de fumar.

O SR. JOSÉ LINDOSO - Agradeço o aparte de V. Exª Sr. Presidente, e eu queria responder, rapidamente, primeiro, ao eminente Senador Vasconcelos Torres. S. Exª disse que passa por fora da calçada, com referência a Getúlio Vargas, Bismarck ou Churchill; no entanto, como Senador da República, S. Exª está na calçada da História, e pode contribuir para mudanças de hábitos de vida mais sadia junto ao povo, o que depende de um grande esforço pessoal de S. Exª que, guerreiro de grandes lides cívicas, poderá engajar-se nessa campanha.

O Sr. Vasconcelos Torres - Mas privar-me do meu charuto? ...

O SR. JOSÉ LINDOSO - O seu charuto, integrando sua personalidade, é uma exceção; e, em tôdas as regras, devem existir as exceções.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) - Lembro aos Srs. Senadores que o orador está justificando um projeto. De acordo com o Regimento, não pode ser aparteado.

O Sr. Vasconcelos Torres - Peço perdão; pensei que S. Exª estivesse discutindo a matéria. V. Exª me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) - Por isso mesmo, é que peço aos Srs. Senadores que não aparteiem, para que seja respeitado o Regimento. O orador dispõe de 10 minutos para terminar a leitura da justificação.

***Final do Documento.

Número : 430

Ementa :

O autor pede a palavra para apartear o orador que está encaminhando votação. O presidente informa que, regimentalmente não pode haver aparte nessa oportunidade.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 26, de 1971

Publicações :

07/07/1971

DCN II, página 2910

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Benjamin Farah
Carlos Lindenberg
Vasconcelos Torres

Assuntos Relacionados :

APARTES / não permitidos

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra- aparte- encaminhamento de votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00430

O Sr. Benjamin Farah - V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES - Permito.

O Sr. Benjamin Farah - O projeto de autoria de V. Ex.ª no qual inclui epilepsia entre as doenças especificadas no art. 178 da Lei n.º 1.711, em verdade vai receber o não da maioria do Senado, porque, hoje, não se pode mais ter iniciativa, nesta Casa, de fazer nada em benefício de ninguém. Até isto aqui, que os doutos Jurisconsultos da Casa consideraram inconstitucional, é um projeto humano, não fere artigo da Constituição. Mas os juristas dizem que fere, e não podemos contestar a sua alta sabedoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar as campainhas.) - A Presidência científica ao nobre aparteante que, nos termos do Regimento, em encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O Sr. Benjamin Farah - Agradeço o esclarecimento de V. Ex.ª, que sou um calouro no Senado. E também, queria lamentar que, aqui, quando temos uma iniciativa, ainda que seja de interesse humano, um projeto dessa natureza, temos que sofrer o reprovado do Senado. E ficamos na lamentação, ou implorando a caridade do Executivo para que venha em favor de brasileiros. Estou com V. Ex.ª, nobre Senador Vasconcelos Torres, e cairei com V. Exa.

***Final do Documento.

Número : 431

Ementa :

O autor pede a palavra ao orador para prestar um esclarecimento. O Presidente avisa que em encaminhamento de votação não cabe apartes.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

16/07/1971

DCN II, página 3225

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Nelson Carneiro
Carlos Lindenberg

Assuntos Relacionados :

APARTES / não permitidos

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - aparte - encaminhamento da votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00431

O Sr. Nelson Carneiro - Poderia eu prestar um esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Lembro aos nobres Senadores que não são permitidos apartes quando do encaminhamento da votação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS - O Poder Executivo faz chegar ao conhecimento do Plenário o cumprimento do seu dever. O Plenário não é surpreendido, nenhuma informação foi negada ao Plenário. Apenas aquele que conduz a Bancada da Maioria nesta Casa traz ao conhecimento de seus Pares e dos honrados membros da Maioria que o Poder Executivo, pelas razões apresentadas pelo DASP, manifesta-se contrário à proposição.

***Fim do Documento.

Número : 432

Ementa :

O autor, uma vez anunciada a discussão da proposição, quanto à constitucionalidade (apreciação preliminar), indaga se pode encaminhar requerimento de adiamento para fins de diligência. O requerimento é lido e iniciado o encaminhamento de sua votação. O autor pede para ser substituído o requerimento em votação por outro. A Presidência defere a substituição e coloca o novo requerimento em votação que pretende o adiamento da proposição para determinado dia. Rejeitado o requerimento, passa-se à discussão da proposição.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 5, de 1971; RQS n.º 150, de 1971

Publicações :

04/08/1971

DCN II, páginas 3733 e 3734

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Benjamin Farah
Carlos Lindenberg
Nelson Carneiro
Ruy Santos

Assuntos Relacionados :

ADIAMENTO DA / discussão

Detalhamento dos assuntos :

Adiamento da discussão - substituição de requerimento

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00432

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) -

item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1971, de autoria do Senador Benjamin Farah, que dá nova redação ao art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, tendo PARECER, sob o n.º 283, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto, quanto a constitucionalidade.

O SR. BENJAMIN FARAH (Pela Ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, indago de V. Ex.ª se posso encaminhar à Mesa requerimento, no sentido de adiamento da apreciação do projeto, a fim de ser ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex.ª.

Vai ser lido o requerimento do Sr. Senador Benjamin Farah.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 150, DE 1971

Adiamento da discussão do Projeto de Lei n.º 5/71, para a realização de diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

Nos termos do artigo 311, alínea "E", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei n.º 5/71, a fim de ser ouvido o Ministério do Planejamento.

O projeto em questão dá nova redação ao artigo 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, estabelecendo que todo aquele que prestar serviços à administração pública federal, sendo retribuído recibo, depois de seis meses, contínuos ou não, será considerado automaticamente como Pessoal Temporário e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1971. - Benjamin Farah.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o meu aprêço, nesta Casa, é por todos os companheiros, sem distinção de Partido.

Tenho, pelo meu querido e velho colega Benjamin Farah, uma estima que vem do convívio de anos, mas a Comissão de Constituição e Justiça do Senado considerou a proposição inconstitucional.

O eminente Senador Nelson Carneiro, no seu voto, reconhece isso, embora destacando a rigidez dos textos constitucionais e reconhecendo também a intenção do projeto.

Ora, o que discute, o que se vota, no momento, é se é constitucional ou não este projeto.

O eminente Senador pediu audiência do Ministério do Planejamento. Ora, não há de ser o Ministério do Planejamento que há de se sobrepor - por maior merecimento que tenha o seu titular e os seus assessôres - a um pronunciamento unânime da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

A minha tendência, Sr. Presidente, é aceitar requerimentos, mas este não altera coisa nenhuma, não traz novas dimensões ou nova luz ao projeto: êle continuará inconstitucional porque, como destacou o eminente Senador Nelson Carneiro, o texto constitucional é rígido.

Assim sendo, com o devido aprêço pelo eminente Senador Benjamim Farah, terei que votar contra o seu requerimento.

O SR. BENJAMIN FARAH - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente o presente requerimento não foi votado ainda. Indago de V. Ex.ª se posso fazer a sua substituição por outro - e peço a tolerância ma Maioria, que tem encontrado da Minoria sempre a melhor atenção quando se trata de matéria de interesse coletivo - redigido nos seguintes termos:

"REQUERIMENTO N.º 151, de 1971"

Nos termos do artigo 311, alínea c, do Regimento Interno, requero o adiamento da discussão do Projeto de Lei n.º 5/71, afim de ser feita na Sessão de 3 de setembro de 1971.

O projeto em questão dá nova redação ao artigo 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, estabelecendo que todo aquele que prestar serviços à administração Pública Federal, sendo retribuído mediante recibo, depois de seis meses, contínuos ou não, será considerado automaticamente como Pessoal Temporário e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.”

Desejo ressaltar que o presente requerimento, que deverá substituir o anterior, está rigorosamente de acôrdo com o Regimento e com a Constituição, e para êle a tolerância da Maioria.

Não se trata mais de ouvir ninguém, apenas de adiamento de discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - V. Ex.ª requer a substituição do requerimento?

O SR. BENJAMIN FARAH - Sim, Sr. Presidente, por êsse que acabei de ler.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - A Presidência defere o pedido de V. Ex.ª.

Em votação o requerimento apresentado pelo nobre Senador Benjamin Farah, no sentido de que a matéria seja adiada para a Sessão de 3 de setembro.

O SR. RUY SANTOS - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Tem a palavra Sr. Ruy Santos, como Líder.

O SR. RUY SANTOS (Como Líder da Maioria. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a minha posição, aqui, é por mais desagradável. Sou o primeiro a reconhecer. Tenho, porém, o hábito de assumir a responsabilidade e exercer as funções que me pareçam devam ser exercidas.

O parecer é pela inconstitucionalidade hoje, ou em 3 de setembro de 1971. E com parecer pela inconstitucionalidade, não há como votar diferentemente em 3 de setembro de 1971.

Por êsse motivo, respondendo pela Liderança da ARENA, lamento não poder acatar o requerimento do nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Em votação o requerimento.

O SR. BENJAMIN FARAH - Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) - Sr. Presidente, não sabia que o nobre Líder da ARENA, Senador Ruy Santos, não chegasse a acolher meu requerimento; nunca poderia supor encontrar, da parte de S. Ex.ª, oposição ao meu requerimento, que está rigorosamente vazado em termos regimentais, uma vez que o Regimento Interno, no seu art. 311, diz:

“A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, salvo se faltar o período de 3 (três) sessões ordinárias, ou menos, para o término do prazo de tramitação da matéria, para os seguintes fins:

.....
c) ser realizada em dia determinado;”

Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa emenda ao projeto que espero seja acolhida e, assim possa o projeto voltar à Comissão de Constituição e Justiça.

Por esta razão, Sr. Presidente, poderia V. Ex.^a transferir a votação dêste projeto para o fim da Ordem do Dia, enquanto redijo a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - A apreciação do projeto já está iniciada, e, nos termos regimentais, não poder ser alterada. De modo que temos de prosseguir, de acôrdo com o andamento estabelecido no Regimento Interno.

O SR. NELSON CARNEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.) - Sr. Presidente, parece-me que estamos na fase de discussão da matéria. Nesta fase, salvo engano, são permitidas emendas. A emenda do nobre Senador Benjamin Farah determinará que o projeto volte ao exame da Comissão de Constituição e Justiça. Exatamente êste - creio eu - , o objetivo de S. Ex.^a, porque a relevância da matéria focalizada em sua emenda é a hipótese que certamente despertará a atenção dêste Plenário, e, principalmente, poderá convocar a atenção do Senhor Presidente da República, para a sua Excelência se debruce sôbre a justiça do que ali se requer.

Acredito, Sr. Presidente, assim não se terá infringido a letra regimental. A exemplo do que tenho visto nesta Casa do Congresso, durante a discussão, desde que haja emenda, é possível que o projeto em tramitação volte ao exame das comissões técnicas.

O nobre Senador Benjamin Farah, enviará à Mesa a emenda, possibilitando, assim, à Câmara dos Deputados e à Comissão de Constituição e Justiça reexaminarem a hipótese, dada a relevância que a matéria, o mérito, exige e reclama.

Acredito que assim V. Ex.^a decidirá - sou um noviço nesta Casa - e, portanto, terá atendido as determinações governamentais, sem criar nenhum precedente, porque esta é a norma que tenho visto em tôda minha carreira parlamentar. Em todo caso, V. Ex.^a, Sr. Presidente, com sua alta experiência, com seu nobre espírito de justiça, decidirá, de acôrdo com o Regimento e de acôrdo com os interesses da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - À Presidência não cabe modificação no andamento da proposição, a não ser que o Plenário aprove o requerimento do nobre Senador Benjamin Farah. De outra maneira, não posso modificar, não tenho poderes para modificar o andamento do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, salvo engano, parece-me que o requerimento em que V. Ex.^a que submeter ao Plenário é apenas o que transfere, do 4º para 5º lugar da Ordem do Dia, a votação dêste projeto ou o encaminhamento, e não êste outros, porque o nobre Senador Benjamin Farah já os retirou, em face da oposição do nobre Líder da Maioria.

O requerimento do nobre Senador Benjamin Farah é apenas para que, antes de encerrar a Ordem do Dia, voltemos ao exame desta matéria, para possibilitar lhe seja oferecida emenda. V. Ex.^a sómente inverteria o item 5 para o item 4, e, desta forma, S. Ex.^a teria tempo necessário para formalizar a emenda. Não se trata de adiamento para apreciação na Sessão do dia 3 de setembro próximo, nem por duas Sessões.

Acredito que o nobre Líder da Maioria concordará em êste requerimento de simples inversão na Ordem do Dia. (Muito Bem !)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - O que está em votação é o requerimento. O nobre Senador Benjamin Farah poderá apresentar a emenda durante a discussão do projeto. No momento, estamos votando o requerimento. Se a Casa aprová-lo, ficará adiada a apreciação da matéria. Não aprovando, passaremos a discussão do projeto. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o requerimento.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

***Final do Documento.

Número : 433

Ementa :

Já anunciada a discussão da proposição, inclusive após a rejeição de requerimento para o seu adiamento, o autor indaga se pode, nessa oportunidade, inverter a Ordem do Dia. O Presidente esclarece que, se apresentado o requerimento, será indeferido, uma vez que não se pode penalizar o andamento do projeto um vez iniciado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 5, de 1971

Publicações :

04/08/1971

DCN II, página 3734

Atuação Parlamentar:

Autor :	Benjamin Farah
Presidente :	Carlos Lindenberg
Senador envolvido :	Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / alteração da seqüência da,

Detalhamento dos assuntos :

Inversão da Ordem do Dia-oportunidade da apresentação do requerimento

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00433

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Rejeitado o requerimento.

Em conseqüência, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

O SR. BENJAMIN FARAH - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah, pela ordem.

O SR. BENJAMIN FARAH (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.) - Sr. Presidente, requero a V. Ex.ª transferência de apreciação do projeto para o fim da Ordem do Dia. Não sei se posso fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - O requerimento que V. Ex.ª formular só pode ser indeferido, porquanto não posso paralisar o andamento do projeto.

***Final do Documento.

Número : 434

Ementa :

Estando em discussão preliminar quanto à constitucionalidade, o autor apresenta emenda no sentido de escoimar o vício argüido pela CCJ (art. 298, Regimento). O Presidente verifica que a emenda, na verdade não alcança esse objetivo e, assim sendo, nega tramitação às emendas.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 5 de 1971

Publicações :

04/08/1971

DCN II, página 3735

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Benjamin Farah
Carlos Lindenberg

Assuntos Relacionados :

EMENDAS / saneadora de vício de inconstitucionalidade

Detalhamento dos assuntos :

Emenda saneadora de vício

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00434

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Sobre a mesa, emenda apresentada pelo Sr. Senador Benjamin Farah, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1971.

Ao art. 1º:

"§ 1º - Onde se lê 6 meses, leia-se 10 meses."

Justificação

A emenda visa escoimar a inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1971. - **Benjamin Farah.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - O Regimento da Casa, no art. 298, declara:

"Na discussão preliminar, só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição do vício argüido."

O vício argüido é de inconstitucionalidade. A emenda apenas altera o número de meses, que não modifica, em coisa alguma, o projeto.

Em tais condições, a Mesa não pode aceitar esta emenda.

Número : 435

Ementa :

O orador é aparteado pelo autor. O Presidente lembra que não são permitidos apartes na justificação do regimento.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

RQS n.º 167, de 1971

Publicações :

24/08/1971

DCN II, página 4207

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Antonio Fernandes
Clodomir Milet
Osires Teixeira

Assuntos Relacionados :

APARTES / não permitidos

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra- aparte- justificação de proposição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00435

O Sr. Antônio Fernandes - Permite V. Exª um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA - Pois não.

O Sr. Antônio Fernandes - V. Exª disse bem: A Nação Brasileira pode, hoje, orgulhar-se da ESG e olhar para o futuro com mais confiança do que em qualquer fase anterior da sua História, dentro da orientação altamente patriótica que imprime a Escola Superior de Guerra, visando o aprimoramento de homens públicos e o seu preparo para assumirem no futuro os destinos do País, criando condições para a sua participação, inclusive nos mais complexos problemas da vida política da Nação Brasileira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA - Sem dúvida, assiste a V Exª razão.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) - Lembro ao nobre Senador que não são permitidos apartes, em se tratando de justificação ao requerimento.

***Final do Documento.

Número : 436

Ementa :

O autor pede um aparte ao orador que está na tribuna. O Presidente avisa que somente cabe aparte com o consentimento do orador.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

15/09/1971

DCN II, página 4646

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ney Braga
Ruy Carneiro
Carvalho Pinto

Assuntos Relacionados :

APARTES / interrupção do uso da palavra por outro Senador, para

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra- aparte- consentimento da orador

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00436

O SR. CARVALHO PINTO - Em nenhuma país do mundo. Não diz isso nenhum dos tratadistas que cuidam da matéria e nem é essa a realidade verificada na experiência universal.

O Sr. Orlando Zancaner - O que não se pode é alterar, como pretende o prefeito da Capital de São Paulo, vindo ao Senado e ao Presidente da República, a responsabilidade do ato da desapropriação e da solução dos problemas da enchente da nossa Capital. Isto não é apenas problema de São Paulo, é problema da maioria das capitais dos nosso Estados.

O Sr. Ney Braga - Eu pediria um aparte a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) - Peço aos nobres Senadores que não aparteiem o nobre orador Carvalho Pinto sem permissão, para que S. Ex^a possa continuar tranqüilamente seu discurso.

O SR. CARVALHO PINTO - Perdoe-me, nobre Senador Ney Braga, mas gostaria, antes, de completar a minha resposta ao último aparte recebido.

O Sr. Ney Braga - Pois não.

***Final do Documento.

Número : 437

Ementa :

O autor indaga da Mesa se, mesmo tendo obtido pareceres favoráveis, ele pode, como autor do projeto, retirá-lo de tramitação. O Presidente responde afirmativamente e aguarda o requerimento de retirada ser encaminhado à Mesa.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 41, de 1971

Publicações :

17/09/1971

DCN II, página 4721

Atuação Parlamentar:

Autor :

Nelson Carneiro

Presidente :

Carlos Lindenberg

Assuntos Relacionados :

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO / casos permitidos

Detalhamento dos assuntos :

Retirada de proposição com parecer favorável

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00437

O SR. NELSON CARNEIRO - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para discussão. Não foi revisto pelo orador.) - Sr. Presidente, inicialmente suscitaria uma questão de ordem: sou o autor do projeto. Perguntaria a V. Ex.ª se, embora com pareceres favoráveis, eu poderia retirar a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenger) - Informo a V. Ex.ª, nobre Senador Nelson Carneiro, que, nos termos regimentais, é possível a retirada do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO - Então, Sr. Presidente, como autor do projeto, peço sua retirada.

Em face da emenda oferecida, pela mão da Minoria teria sido agravada a situação quando o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; em vez de vigorar o que existe até agora, haveria disposições outras mais drásticas, se aprovada a emenda substitutiva do nobre Líder da Maioria, Senador Ruy Santos.

Neste sentido, Sr. Presidente, estou enviando à Mesa requerimento para a retirada da proposição, e, assim, estará concluído o curso do projeto nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex.ª (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 186, de 1971

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1971, de minha autoria, que "altera textos da Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1971. - **Nelson Carneiro**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Será atendido o requerimento que acaba de ser votado, arquivando-se o projeto e a emenda.

***Final do Documento.

Número : 438

Ementa :

Devendo os pareceres sobre as emendas oferecidas ao projeto ser proferidas em Plenário, o autor consulta à Mesa se podem ser proferidos os pareceres das comissões de mérito antes daquele que deve ser dado pela CCJ. O Presidente responde negativamente e concede a palavra ao relator da CCJ.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 47, de 1971

Publicações :

23/09/1971

DCN II, página 4910

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Ruy Santos
Guido Mondim

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES

Detalhamento dos assuntos :

Parecer oral - prioridade da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as comissões de mérito

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00438

O SR. RUY SANTOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) - Tem a palavra o Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Pela ordem.) - Sr. Presidente, eu consultaria V. Exª, atendendo a um pedido do eminente Senador Waldemar Alcântara, Relator da Comissão de Saúde, se, nos termos do Regimento, podem falar primeiramente os Relatores das Comissões de Saúde e de Educação e Cultura, ficando o da Comissão de Constituição e Justiça para o final.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) - Respondo a V. Exª que, primeiro, teremos de ouvir o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, a quem estou dando a palavra.

O SR. RUY SANTOS - Eu me curvo ao Regimento.

***Final do Documento.

Número : 439

Ementa :

O autor, na tribuna, é advertido pela presidência que seu tempo se encontra esgotado. À guisa de questão de ordem, o autor, embora acatando a advertência, emite sua opinião contrária à norma regimental que limita o tempo do orador e o uso da palavra a duas vezes por semana e sugere aos líderes que proponham a alteração da norma regimental. O Presidente dá sua interpretação do texto regimental, considerando o resguardo do direito aos demais senadores inscritos para falar na sessão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

07/10/1971

DCN II, páginas 5329 e 5330

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Arnon De Mello
Carlos Lindenberg
Vasconcelos Torres

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / limitação do uso da palavra na semana

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra- tempo esgotado

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00439

O SR. ARNON DE MELLO - Sr. Presidente, sou um disciplinado e respeito religiosamente as determinações da Mesa. Por isso, não vou pedir, não vou fazer apêlo à generosidade de V. Ex^a contra as exigência do Regimento. Vou deixar esta tribuna. Antes, porém, quero levantar uma questão de ordem, e peço ao Presidente que mo permita.

QUESTÃO DE ORDEM

(Lê)

Senhor Presidente, o grande Padre Antônio Vieira, alongando-se em uma de suas célebres cartas, concluiu-a pedindo ao destinatário que o perdoasse porque êle não tivera tempo de ser breve. Se o grande pregador, que com a sua eloquência barrôca inexcédível iluminou o Século XVI e elevou tão alto a língua portuguesa - profundo conhecedor que era de suas raízes e de seus segredos -, cometia pecados contra a síntese, quem sou eu, Senhor Presidente, pobre mortal pecador, para não os cometer?

Mas ante a observação de V. Ex^a, fiel cumpridor do Regimento, cuja autoridade religiosamente respeito, eu desejaria - para poder, aliás, continuar mais alguns minutos na tribuna - propor uma questão de ordem, qual a de saber se, desdobrando-se o meu discurso além do tempo regimental, e não podendo eu concluí-lo por ter merecido os apartes dos nobres colegas que me honram com a sua atenção, poderei continuá-lo amanhã, e se, mesmo amanhã, não desejando recusar a participação dos colegas no debate de assunto tão importante, ainda não puder concluí-lo, terei direito, para fazê-lo, de tomar à tribuna nesta semana.

Não preciso declarar que bem sei que a minha questão de ordem já está respondida pelo Regimento que me impede mesmo de falar mais de duas vêzes na mesma semana neste Plenário.

Levanto, contudo, para provar o exame do assunto e, aproveitando a oportunidade, sugerir aos eminentes Líderes do Govêmo e da Oposição a reforma do nosso Regimento, que, nesta Legislatura, se apresenta de fato extremamente e cruelmente avaro em tempo para os oradores.

POR QUÊ?

Ora, Senhor Presidente, a Câmara dos Deputados tem trezentos e dez membros e o seu Regimento confere o tempo de meio hora ao orador do Expediente.

Nós, aqui, no Senado, somos 66 Senadores, e raro é o dia em que contamos com a presença de todos os nossos colegas. Por outro lado, nem todos amam frequentar a tribuna, sobretudo para nela se demorar mais tempo, preferindo atuar nas Comissões.

As nossas Sessões, especialmente às segundas, quartas e sextas-feiras, quase sempre encerram antes da hora, havendo, portanto, tempo de sobra para oradores. E hoje, quarta-feira, temos apenas trabalho de Comissões.

Por que, então, tanto rigor em matéria de tempo para os oradores?

Sabemos que a Constituição atual reduziu, na sua alta sabedoria, a competência do Congresso, e o parlamento não pode apresentar projetos concernentes a numerosos setores da administração pública.

O exercício do mandato restringe-se então ao estudo dos problemas para expô-los e debatê-los nas Comissões e no Plenário. Mas todos os Senadores não podem integrar tôda as comissões - nem as Permanentes nem as Mistas - e há de ocorrer que alguns, aos quais não coube a honra de integrá-las, deseja falar sôbre o assunto.

Foi o meu caso, por exemplo quando aqui se discutiu a nova política açucareira. Nem os nobres Senadores Luiz Cavalcante e Teotônio Vilela nem eu, embora Representantes de um Estado, Alagoas - grande produtor de açúcar - fomos incluídos na Comissão Mista constituída para examinar o projeto do Govêmo. Não desejo fazer reparos à nossa exclusão, e desde logo quero aqui render minhas homenagens ao eminente Líder Filinto Müller, cujos serviços ao Brasil nesta hora histórica me honra proclamar e exaltar. Cito o fato apenas para mostrar que, excluídos da Comissão Mista, tínhamos de ocupar a tribuna, porque não podíamos ficar ausentes do problema nem alheios a um projeto que interessava fundamentalmente a Alagoas, cuja economia é representada em 80% pelo açúcar. E bem me recordo como me foi difícil produzir e concluir minhas considerações, advertido várias vêzes pelo Presidente da reunião e de que o meu tempo se esgotara e recebendo concomitantemente diversos apartes que me cumpria responder, por dever de cortesia e ainda porque considero sobremaneira importante o debate das matérias, especialmente matéria das que aqui se têm discutido. É ele, ademais, o debate, que sobretudo anima o Plenário e faz luz para iluminar as soluções.

INIBIÇÃO

Creia, Senhor Presidente, que ao vir para esta tribuna já fico em certa inibição, receoso de não ter tempo para concluir o meu discurso. Chego a cronometrâ-lo. Mas não posso medir por antecipação quantos minutos me tomarão os apartes que não posso deixar de conceder aos eminentes Colegas que com êles tanto me honram. Se tem o orador 30 minutos - o máximo de tempo que o Regimento concede a cada um de nós para falar no Expediente - recebe e responde apartes, fica às vêzes o orador com menos de 10 minutos, e quase que termina dando apartes também ao invés de pronunciar um discurso. Por outro lado, eu mesmo nem me sinto à vontade

para apartear o Colega que está na tribuna, constrangido por tirar-lhe o curto período de tempo de que dispõe.

Ainda na semana passada, quando falava o nobre Senador Carlos Lindenberg, homem público que tanto engrandece esta Casa, éramos advertidos - o ilustre Senador Paulo Guerra e eu - pelo Presidente da reunião, então o eminente Senador Clomir Milet, de que o tempo do orador estava quase esgotado e não o devíamos apartear mais. No entanto, discutíamos problema do mais profundo interesse para nossas Regiões e para o Brasil, e nesse dia, sexta-feira, a Sessão por sinal se encerrou antes da hora.

É difícil mesmo concluir um discurso neste Plenário sem ter de apelar para a generosidade do Presidente no sentido de uma tolerância em matéria de tempo. Mas constrange-se o colega em estar levando o Presidente a desrespeitar o Regimento, que, parece, não corresponde, em tal ponto, aos interesses da Casa.

O Sr. Vasconcelos Torres - Muito bem! V. Ex^a está falando em meu nome também. Creio que em nome de 80 por cento dos Senadores.

O SR. ARNON DE MELLO - Fica então o orador diante do seguinte dilema: negar apartes aos colegas - o que reduz a importância do Plenário, e está aí, talvez, uma das razões de o vermos vazio, e ainda evitar que melhor se esclareça a matéria tratada - ou fazer apêlo ao espírito de tolerância do Presidente, compelindo-o a violentar o Regimento.

Mas, por que, Sr. Presidente? Por que, Srs. Senadores? Por que mesmo tal rigor em matéria de tempo para os oradores?

O Sr. Vasconcelos Torres - Muito bem !

O SR. ARNON DE MELLO - É a questão de ordem, Sr. Presidente, que me animo trazer respeitosamente a V. Ex^a, com o meu caloroso apêlo aos eminentes Líderes da Oposição e do Govêrno, especialmente ao meu eminente amigo Senador Filinto Müller, por quem tenho tanto admiração, para a reformado Regimento, permitindo aos Srs. Senadores que debatam mais livremente os temas e assuntos de que tratam e com isto mais anime e iluminem êste Plenário, exatamente no momento em que o Congresso precisa mais se prestigiar para neutralizar a campanha que contra êle se faz.

Sr. Presidente, curvo-me humildemente à decisão de V. Ex^a, baseada no Regimento, e deixo a tribuna sem concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Respondendo à questão de ordem de V. Ex^a, primeiramente quero agradecer as referências feitas à minha pessoa. Apenas sou um homem que procura cumprir seu dever.

O Regimento Interno da Casa, no seu art. 19, diz o seguinte:

"Haverá, sôbre a mesa, livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra, na Hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1º - O Senador inscrito só poderá usar da palavra mais de duas (2) vêzes por semana se não houver outro orador que pretenda ocupar a tribuna."

Ora, o Regimento, sabiamente, a meu ver, estabelece um prazo de meia hora, porque, geralmente, são muitos os inscritos para falar, e se algum torna um tempo muito maior, aquêle

outro fica prejudicado. Isso não impede que o orador prossiga no seu discurso após esgotada a pauta dos inscritos. V. Exª, no caso, por exemplo, depois que falassem os outros oradores inscritos, poderia continuar o seu discurso.

Se o tempo fôsse ilimitado, uns falariam e outros não, ficando êsses últimos prejudicados. É, ao que me parece, o que está escrito no nosso Regimento Interno.

Além disso, os apartes só podem ter um prazo de dois minutos, justamente para não prejudicar o orador que está na tribuna. Porque, caso contrário um aparte pode durar, como eu marquei hoje, no discurso de V. Exª 11 minutos, prejudicando o orador, em cujo tempo é contado. Mas V. Exª, Sr. Senador, falou durante uma hora e 5 minutos, de modo que, se quiser prosseguir após o último orador, poderá fazê-lo. Aliás, V. Exª estava proferindo brilhantíssimo discurso, de interesse geral, mas temos de cumprir o Regimento. Daí por que tive oportunidade de advertir V. Exª, lembrando que o tempo estava terminando.

O SR. ARNON DE MELLO - Pela ordem, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu não deixei qualquer dúvida sobre o meu aprêço por V. Exª e sobre o meu reconhecimento do dever que V. Exª tem de cumprir este nosso Regimento que, *data venia* de V. Exª, não considero sábio.

V. Exª me perdoe, mas diz V. Exª que um só dos meus aparteantes consumiu, no aparte com que muito me honrou, 11 minutos. Então eu não falei 1 hora e 5 minutos. Descontados os apartes, devo ter falado 20 minutos.

Pergunto eu a V. Exª se V. Exª desconta o excesso de tempo dos aparteantes, porque, se V. Exª tem autoridade para retirar o orador da tribuna, há de ter autoridade, também, para limitar o tempo dos aparteantes, o que resguarda o tempo do orador.

Peço a V. Exª que me considere inscrito para falar após os oradores inscritos, nos termos do que declarou V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - O orador é quem permite o aparte. De modo que, a meu ver, a êle cabe controlar os apartes que são dados a seu discurso.

Mas, se os nobres Senadores desejam que a Presidência solicite a atenção dos aparteantes, eu o farei. De amanhã em diante passarei a usar dessa prerrogativa.

O SR. ARNON DE MELLO - O Regimento me proíbe de discutir com a Presidência, mas não o estou fazendo. Peço, então, a palavra, pela ordem.

Sr. Presidente, o Regimento declara que cada aparteante tem direito a 2 minutos, não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Dois minutos.

O SR. ARNON DE MELLO - Quem faz cumprir o Regimento nesta Casa, o orador ou a Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - O orador consente no aparte. Sem consentimento do orador, outro Senador não pode apartear-lo.

O SR. ARNON DE MELLO - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Se o orador entende que precisa de mais tempo - a meu ver - então não consinta nos apartes. Esta a praxe seguida na Casa.

O SR. ARNON DE MELLO - Sr. Presidente, então, dentro deste raciocínio, cabe ao orador o direito de pedir que seja mantido na tribuna também. Mas eu me sinto constrangido em usar este direito porque o Presidente tem o dever de cumprir o Regimento. Agora, se o Presidente me tirar da tribuna porque se esgotou meu tempo e se o Regimento exige que o aparte se limite a dois minutos, creio que o Presidente bem poderia ser rigoroso no cumprimento de Regimento em matéria de aparte.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Eu o farei, de amanhã em diante. Não temos feito cumprir esta parte apenas em atenção aos nobres Senadores. E, sendo dispositivo do Regimento, o próprio Senador, devia conhecer tal particularidade. Mas, que o tempo é contado integral, não há dúvida. Os apartes são contados no tempo do orador. É o que está no Regimento.

O SR. ARNON DE MELLO (Pela ordem) - Estou inscrito para falar como Senador. Falei, pela primeira vez, pela Liderança da Maioria. Pergunto a V. Exª se é válida minha inscrição como Senador na reunião de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Nos termos regimentais, é válida a solicitação de V. Exª, como orador. Como Líder, V. Exª teria 20 minutos para falar.

O SR. ARNON DE MELLO - V. Exª foi extremamente generoso.

***Final do Documento.

Número : 440

Ementa :

O autor, em questão de ordem, tendo o Presidente concedido a palavra ao orador, no início da sessão para justificar proposição, reclama que, não podendo aparteá-lo, não poderia contrariar os conceitos por ele emitidos na justificação que exigiam o contraditório, principalmente, de natureza política e que o senador, ao justificar sua proposição logo no início da sessão, prejudicou o direito dos senadores inscritos para o uso da palavra. O Presidente declara que a questão de ordem, tem, em parte, procedência, uma vez que nos termos regimentais, a oportunidade para justificar proposição, seria na prorrogação da Hora do Expediente e não no princípio da sessão, entretanto o autor, embora não possa apartear o orador poderia contraditá-lo usando da palavra na qualidade de líder, em qualquer oportunidade.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PLS n.º 30, 1972

Publicações :

24/06/1972

DCN II, páginas 1648 a 1650

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eurico Rezende
Petronio Portella
Franco Montoro

Assuntos Relacionados :

APARTES / não permitidos
JUSTIFICAÇÃO / das proposições

Detalhamento dos assuntos :

Justificação de proposição - aparte - oportunidade regimental

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00440

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30, DE 1972

Isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema de mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 79, VI, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ficam isentas da contribuição para o INPS o proprietário, e quantos trabalharem eventualmente e sem remuneração na construção de casas populares pelo sistema do mutirão.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A ser feita oralmente.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1972 - **Franco Montoro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, que deu nova redação a dispositivos da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

.....

.....

.....

Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importância devidas às Instituições de Previdência Social serão realizados com observância das seguintes normas:

I - ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II - ao empregador caberá recolher à Instituição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o inciso I, juntamente com a contribuição prevista na alínea a do artigo 69;

III - ao segurado facultativo e ao trabalhador autônomo incumbirá recolher a sua contribuição, por iniciativa própria, diretamente à Instituição de Previdência Social a que estiver filiado, no prazo referido no inciso II deste artigo;

IV - às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "cota-de-previdência" caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento, no Banco do Brasil S.A., à conta especial do "Fundo de Liquidez da Previdência Social";

V - os descontos das contribuições e o das consignações legalmente autorizados sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhe sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, afim de se eximirem ao devido recolhimento, ficando pessoal e diretamente responsável pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei;

VI - o proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importância a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item II do art. 141.

.....

.....

.....

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Para justificar o projeto que acaba de ser lido, concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Para justificar projeto. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "mutirão" na construção de casas da família trabalhadora é uma instituição que precisa ser apoiada e estimulada pelo Poder Público.

Para a solução do problema da casa própria, é freqüente no Brasil a prática do chamado "mutirão": famílias de trabalhadores aproveitam os seus dias de folga para, com o trabalho próprio e auxílio de parentes, vizinhos ou amigos, sem qualquer remuneração, construir seu modesto lar.

O "mutirão" é um exemplo de trabalho cooperativo da maior significação econômica, social e humana. E sua prática no Brasil tem sido citada elogiosamente em congressos internacionais de habitação.

Entretanto, em virtude de uma interpretação inexata da lei, o INPS está exigindo dos pequenos proprietários de casas assim construídas pesada contribuição correspondente a hipotéticos salários pagos aos voluntários que colaboraram gratuitamente na construção.

Entendemos, por isso, que a cobrança que o INPS faz atualmente de pretensos débitos atrasados referentes à construção de casas populares, pelo sistema do "mutirão", é ilegal.

E é fácil demonstrá-lo.

De fato, estabelece a Lei Orgânica da Previdência Social que empregados e empregadores recolham aos cofres do INPS a porcentagem devida na "base do salário de contribuição" (art. 69).

E define como salário de contribuição "a remuneração efetivamente percebida durante o mês" (art. 76).

Resulta claro que, não havendo remuneração, não há que falar em salário de contribuição. Portanto, não há contribuição para o INPS quando o trabalho foi gratuito e não remunerado.

É o que se dá com o "mutirão".

O "mutirão" é uma tradição brasileira que traduz o espírito de solidariedade humana do nosso povo.

Nele, ninguém trabalha para receber pagamento. Todos trabalham de graça, reunindo esforços em torno de um objetivo comum, que é o de auxiliar um membro da comunidade na realização de determinada obra ou serviço. É um dia de confraternização, de amizade, de festa.

Apesar disso, a burocracia continua a exigir de humildes trabalhadores o pagamento de vultosas quantias, acrescidas de juros e correção monetária, obtidas mediante cálculos arbitrários, totalmente ilegais.

É preciso pôr paradeiro a tais exigências.

Para isso, nada melhor do que explicitar o que já está na LOPS e declarar expressamente que o trabalho gratuito eventual prestado na construção de casas populares, pelo sistema do "mutirão", está isento da contribuição para o INPS.

É este o objetivo do projeto: atender ao apelo de inúmeros trabalhadores que, após sacrifícios ingentes e a colaboração gratuita de amigos, vizinhos e parentes, conseguiram erguer sua casinha e que, agora, se vêem ameaçados com a execução e a penhora de seu imóvel.

O projeto, além de humano, atende à política nacional de habitação que procura diminuir o imenso déficit de residências que alige nossa população.

Esperamos, por isso, a boa vontade e a colaboração dos Senhores Congressistas. Trata-se de proteger a construção de lares para a família trabalhadora brasileira.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

O Sr. Eurico Rezende - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Vice-Líder Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Questão de ordem. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, em sessão recém transata e na honrada e eventual presidência do Sr. Senador Carlos Lindenberg, desejei fazer inserir um aparte sobre justificativa de projeto de lei apresentado pelo eminente Senador Franco Montoro e o ilustre Presidente me fez ver, implicitamente, não ser permitida qualquer intervenção, vale dizer, qualquer contraditório quando o parlamentar está exibindo justificativa da sua proposição.

Em torno deste tema valem várias considerações, Sr. Presidente. A primeira, é a de que a justificativa oral de proposição começa por perturbar o direito de oradores inscritos, porque o Regimento é expresso quanto ao início dos trabalhos da Ordem do Dia.

Ora, por outro lado, o parlamentar hábil e talentoso - nessa hipótese está, de corpo inteiro e de alma exuberante o ilustre representante paulista - ...

O Sr. Franco Montoro - Muito obrigado. É bondade de V. Ex^a.

O SR. EURICO REZENDE - ...entende o parlamentar, no dorso e na oportunidade da justificativa de um projeto, de emitir conceitos que exijam o contraditório, principalmente o contraditório político. Observe V. Ex^a que, na matéria versada pelo ilustre Senador Franco Montoro, existe, palpante e expressa, uma crítica no sentido de que o Poder Público, utilizando-se de interpretação abusiva, está exigindo contribuições previdenciárias incidentes sobre aquilo que se chama o "mutirão imobiliário".

Então, eu não pude, como Vice-Líder do Governo, responder a S. Ex^a, porque se entende que na justificativa de proposição não se podem oferecer apartes.

Acrescente-se, ainda, que o que o Sr. Senador Franco Montoro fez foi um discurso autônomo, porque a justificativa estaria escrita com todas as letras, com todas as tintas e com todas as vírgulas. Poderia S. Ex^a ter acostado ao projeto a justificativa, e estaria então plenamente integrado à proposição apresentada.

De modo que eu entendo que essa questão precisa ser resolvida, porque se suprimirá, então, em detrimento de uma parte - e essa violação é tanto mais estranhável quando é em benefício da parte minoritário - a oportunidade do contraditório.

Coloco esta questão diante da atenção e do julgamento de V. Ex^a, e estou certo de que a sua inteligência, perseverança e lucidez na interpretação regimental encontrarão condições para evitar a prevalência, se não de um abuso, pelo menos de um privilégio que está sendo usado por um parlamentar nesta Casa. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - A questão de ordem suscitada pelo ilustre Senador Eurico Rezende, Vice-Líder da Maioria, tem, em parte, procedência, pois de acordo com o

Regimento a justificação de proposição deve ser feita na prorrogação da hora do Expediente antes, portanto, da Ordem do Dia.

Mas, nesse caso, o prejuízo seria consideravelmente maior, pois ficaria praticamente evitada a intervenção daqueles que se pudessem inscrever para falar dentro do período do Expediente.

Entretanto, tal não ocorre em se tratando das lideranças, pois essa, em qualquer momento, poderão solicitar a palavra que lhes será concedida para a defesa dos pontos de vista do Governo, da Maioria e da Minoria nesta Casa.

Houve, por conseguinte, por parte da Presidência, tolerância na concessão da palavra ao autor da proposição, para justificá-la, no início da hora do Expediente - evidentemente em detrimento daqueles que estavam inscritos para falar nessa hora. Entretanto, cerceamento do direito da Maioria no contraditar não houve, nem haverá, pois em qualquer ensejo pode a liderança usar da palavra, que lhe está regimentalmente assegurada.

A Presidência, doravante, com relação a esses casos, concederá a palavra apenas ao final do Expediente, antes, portanto, da Ordem do Dia, para o bom cumprimento das disposições regimentais.

Assim, peço aos Srs. parlamentares que se atenham, rigorosamente, à justificação da matéria; não se extravasando em pronunciamentos outros. E este é um crédito que a Mesa tem que dar a todos os Srs. parlamentares, porque não podemos partir do pressuposto que nossa lei interna será infringida. Temos de conceder a palavra àquele que vai justificar uma proposição, na certeza de que o orador se aterá às prescrições do Regimento.

Creio haver respondido à questão de ordem do nobre Vice-Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende, e esclarecido o porquê de a Mesa haver concedido a palavra, neste momento da Seção, ao nobre Senador Franco Montoro - que, normalmente, a teria assegurado ao final do Expediente.

O Sr. Franco Montoro - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Questão de ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, solicitei a palavra apenas para explicação e complementação do que acaba de dizer V. Ex^a e para tomar clara aquela diretriz que nos parece corresponder ao Regimento.

Quanto à oportunidade da justificação do projeto, penso que V. Ex^a tem inteira razão: o orador fala no momento em que a palavra lhe é dada pela Mesa. Foi-me dada e justifiquei nesse momento. Talvez fosse melhor justificar em outra oportunidade.

Quanto, entretanto, ao teor da justificativa e à afirmação de que ela extravasa a justificação propriamente do projeto, alegado pelo nobre líder Eurico Rezende, S. Ex^a pode ter falado em tese; no caso concreto, não. Li rigorosamente a justificativa escrita que acompanhava o projeto. Se ela envolve crítica ao Governo, porque se trata de reformar lei ou de tomar letra explícita da lei, uma interpretação que já nos parece razoável, aí S. Ex^a não tem, de forma nenhuma, razão.

O parlamentar é livre, ao justificar a sua proposição, se ele o faz de forma respeitosa como está sendo feita. Divirjo da interpretação que o INPS vem dando à matéria, em termos respeitosos e elevados. Dou as razões pelas quais divirjo e em virtude das quais justifico a proposição.

Parece que não houve o menor desvio em relação àquilo que deve ser a justificativa de um projeto.

Não fiz, de forma nenhuma, discurso paralelo à proposição. Isso talvez tenha sido sentido por S. Ex^a por um excesso de sensibilidade, por sentir que a apresentação objetiva e crítica de uma situação legal representa crítica ao Governo. Se esse foi o entendimento de S. Ex^a e à Casa que todas as vezes em que tiver de fazer uma justificativa de projeto eu o farei com a mesma elevação, mas com a mesma liberdade com que fiz a justificativa do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Já agora a Mesa se penitencia de haver concedido a palavra a S. Ex^a o Senador Franco Montoro, que não tinha mais oportunidade de contraditar a questão de ordem e nenhuma questão de ordem levantou. Mas os fatos estão devidamente esclarecidos e o silêncio do combativo vice-líder do Governo, Senador Eurico Rezende, indica que S. Ex^a aceitou os esclarecimentos da Mesa, que diligenciará no sentido de não permitir a palavra senão exatamente na hora regimental.

***Final do Documento.

Número : 441

Ementa :

O autor levanta dúvida sobre a constitucionalidade de dispositivo do projeto, que está sendo apreciado em caráter de urgência, e pede esclarecimento ao relator. O presidente informa ao autor que o parecer da CCJ já foi proferido, e diz que, se o relator quiser, poderá prestar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 42, de 1972

Publicações :

06/10/1972

DCN II, página 3382

Atuação Parlamentar:

Autor :	Nelson Carneiro
Presidente :	Carlos Lindenberg
Senador envolvido :	Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

ATRIBUIÇÕES / do Presidente do Senado
PARECERES / orais em plenário (normas) / oral, sobre matéria em regime de urgência

Detalhamento dos assuntos :

Parecer oral sobre matéria em regime de urgência-pedido de esclarecimentos ao relator (art. 48, XXII)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00441

O Sr. Nelson Carneiro - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Concedo a palavra, ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO - Sr. Presidente, salvo engano, não houve discussão do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - A discussão se fez, como de início, com a apresentação de emendas. Agora, apenas se deu prosseguimento à tramitação do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO - (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o projeto está sendo votado em regime de urgência, sem que a Comissão da Constituição e Justiça se pudesse reunir para sobre ele deliberar.

Antes de eu ocupar a tribuna para encaminhamento de votação, gostaria que V. Ex^a, Sr. Presidente, consultasse o nobre Senador José Lindoso, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e, ao dar parecer sobre a constitucionalidade do projeto, atentou para o art. 12, que diz:

"As disposições desta lei se aplicam a situações análogas definidas em regulamento".

É a minha questão de ordem por que, evidentemente, dada a urgência desta votação, S. Ex^a não teve tempo de dedicar-se ao exame da matéria. Gostaria de saber, então, se S. Ex^a atentou para o art. 12, ou, se também o achou constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) - Informo ao nobre Senador Nelson Carneiro que o parecer já foi dado, a não ser que o nobre Relator queira prestar maiores esclarecimentos a V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO - Certamente S. Ex^a não se furtará a isto.

Número : 932

Ementa :

O autor suscita questão de ordem, com base nos artigos 97, 100 e 447 do Regimento Interno, a fim de esclarecer qual a competência regimental da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora sobre o processo de votação do parecer e do voto em separado emitidos em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1972. Argumenta que, regimentalmente, a Comissão de Constituição e Justiça não pode entrar no âmbito de competência da Comissão Diretora, já que esta última aprovou quanto à constitucionalidade e juricidade, mas rejeitou quanto ao mérito. Então, indaga se deve reconsiderar a decisão anterior dada pela Comissão Diretora e qual o procedimento a se tomar neste caso. O Presidente esclarece que não compete à Comissão de Constituição e Justiça falar sobre o mérito do projeto em questão, porque este pronunciamento cabe, implicitamente, à Comissão Diretora; por isso, ao opinar favoravelmente à constitucionalidade e juricidade, esta Comissão se manifestou contrária quanto ao mérito. Isto não prejudicou a emissão do parecer sobre o assunto, mas, conforme o Regimento Interno, expressou o pensamento de membros da Comissão.

Parte da sessão :

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Proposições :

PDS nº 16, de 1972

Plenário :

Questão decidida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Pareceres :

n.ºs 397, de 1972 - CCJ, e 398, de 1972 - CD; DCN II, de 11.10.1972, páginas 3456 a 3462

Publicações :

11/10/1972

DCN II, páginas 3456 a 3462

Atuação Parlamentar:

Autor :

Jose Augusto

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / competência

Detalhamento dos assuntos :

CCJ- não cabe manifestar sobre mérito de matéria que é privativo de outra comissão.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00932

PARECERES

n.ºs 397 e 398, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1972 (PDL nº 59-C, de 1972, na Câmara) que "Cria a Ordem do Congresso Nacional".

PARECER Nº 397

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Augusto

(QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO RELATOR)

Sr. Presidente

Peço a palavra na conformidade do artigo 16, letra "b", do nosso Regimento Interno, para, respeitosamente, formular a V. Exª uma Questão de Ordem, que se funda nos artigos 447, 97 e 100 do mesmo Regimento e que visa a esclarecer dúvida que me ocorreu com relação à competência regimental das Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria, em caso concreto, nos precisos termos do art. 448 do já citado diploma legal.

Na reunião desta Egrégia Comissão fui honrado com a designação de V. Exª, para redigir o vencido resultante da votação do Parecer e do Voto em separado emitidos em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1972 (PDL nº 59-C, de 1972, na Câmara dos Deputados) que cria a Ordem do Congresso Nacional.

O Parecer e o Voto em separado são de autoria, respectivamente, dos eminentes Senadores José Lindoso e Nelson Carneiro.

Como o eminente Presidente e os ilustres Membros desta Comissão devem estar lembrados, discutiu-se e votou-se em primeiro lugar a constitucionalidade e juridicidade do Projeto, afirmada pelo ilustre Relator e contestada pelo ilustre prolator do Voto em separado, tendo a matéria, isto é, a constitucionalidade e juridicidade do Projeto sido aprovada contra três (3) votos dos presentes àquela reunião.

Na discussão da constitucionalidade, a Comissão deliberou que se enviasse à Mesa, como sugestão, a proposição oral de autoria do Senhor Senador José Sarney a fim de que seja esclarecido por qual dotação orçamentária das duas Casas do Congresso sairão as despesas decorrentes com a criação da Ordem do Congresso Nacional.

A seguir, a douta Presidência submeteu à discussão e votação o mérito da proposição e, neste particular, foi ela rejeitada pelo voto de todos os presentes à reunião, à exceção do eminente Relator. Segue-se daí que a redação do vencido deveria, pois, consignar que o Projeto logrou aprovação nesta Comissão, quanto à constitucionalidade e juridicidade mas foi rejeitado quanto ao mérito.

É, Senhor Presidente, quanto a esta segunda parte da redação do vencido a dúvida que me ocorreu e para esclarecimento da qual desejo que me valham, em resolvendo esta Questão de Ordem, as luzes fulgurantes da privilegiada inteligência de V. Exª que, dentre tantos e tantos merecimentos na vida pública tem, nesta Casa, ao que estou seguramente informado, o de ser o grande responsável senão o maior pelo atual Regimento Interno, que V. Exª redigiu na sua quase totalidade e que é, sem favor algum, obra-prima na sua espécie.

De acordo com o nosso Regimento Interno - "caput" do inciso III do art. 100 - está Egrégia Comissão é, acima de tudo, guardiã suprema da constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao exame do Senado exportando, pois mais forte razão, deve sê-lo da lei interna desta Casa, que dentre outros assuntos, define a esfera de competência das diversas Comissões.

E assim, não pode a Comissão de Justiça, nem de leve, penetrar na esfera de competência de outra Comissão, e já que competência não se presume, não deve se manifestar sobre mérito, a não ser que para isto esteja autorizada expressamente no Regimento Interno.

E a Comissão de Justiça tem primado, em todas as épocas, em dar, sempre, as mais altas lições de sabedoria jurídica, impondo-se ao respeito não só de suas congêneres mas de toda a

Casa e de todo o País.

Dal' o receio com que o seu único Membro obscuro pede especial vênua para externar a dúvida que lhe ocorreu ao preparar-se para redigir o vencido e dizer que, no seu modesto entender, ao apreciarmos, na reunião anterior, o mérito da proposição que Cria a Ordem do Congresso Nacional, invadimos, por inadvertência, sem sequer percebermos, a esfera da competência da Comissão Diretora e que, se o fato for agora reconhecido pela ilustrada Presidência, em deferindo a presente Questão de Ordem, devemos reconsiderar a decisão anterior e ficamos apenas na constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Tanto quanto me foi dado alcançar do exame atento que fiz do inciso I, números 1 a 28, do art. 100, do nosso Regimento Interno, que enumera às matérias sobre as quais compete esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito, não consegui enquadrar, em nenhuma delas, a que diz respeito à criação da Ordem do Congresso Nacional.

E mormente em se tratando de um decreto legislativo que, ao lado das relações, são os instrumentos legais para as disposições relativas à economia interna do Poder Legislativo, na forma dos incisos definidores de suas atribuições, especialmente os números VI e VIII, dentre as Comissões da Casa a única que tem, *data vênua*, competência regimental para emitir parecer sobre o mérito da já referida proposição é a ilustre Comissão Diretora.

Se reconhecida for a procedência da dúvida que nos assaltou, então qual a providência a tomar-se?

É o que, ao resolver esta Questão de Ordem, pedimos a V. Ex^a dizê-lo, Senhor Presidente, a fim de que, mais uma vez, possamos admirar sua grande sabedoria e inteligência, aliadas ao desejo de que esta Comissão continue na mesma esteira de suas brilhantes tradições.

PARECER

O Senhor Presidente decidiu pela forma abaixo a Questão da Ordem suscitada:

"Não compete à Comissão de Constituição e Justiça falar sobre o mérito do projeto, pois esse pronunciamento cabe, implicitamente, à Comissão Diretora.

A Comissão, entretanto, depois de opinar favoravelmente à constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do § 1º, letra "b", do art. 104 do Regimento Interno, manifestou-se, no mérito, contrariamente.

É óbvio que tal manifestação não implicou emitir parecer sobre o assunto, mas, nos estritos termos do Regimento, expressou o pensamento de membros da Comissão.

Nos termos regimentais (art. 449 - R.I.), o Presidente submeteu ao Plenário da Comissão a sua decisão que foi aprovada por unanimidade."

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1972.

José Augusto, Relator - **Daniel Krieger**, Presidente - **Nelson Carneiro**, nos termos do voto em separado - **José Lindoso** - **Helvídio Nunes** - **Arnon de Mello** - **Osires Teixeira** - **Accioly Filho**.

NELSON CARNEIRO, COM O SEGUINTE VOTO EM SEPARADO:

Votei - pela inconstitucionalidade do Projeto, invocando, no caso, a orientação desta Comissão. Fui vencido. O Regimento Interno não proíbe, a meu ver, que o mérito da proposição

seja examinado por esta douta Comissão. Acolho, porém, a decisão de seu ilustre Presidente, Senador Daniel Krieger, e a subscrevo, porque a manifestação contrária deste órgão técnico se harmoniza à do Movimento Democrático Brasileiro na Câmara dos Deputados e que será renovada, certamente, no Senado Federal.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1972.

NELSON CARNEIRO

VOTO VENCIDO

Relator: Sr. José Lindoso

1. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado está chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1972 (PDL nº 59-C, de 1972, na Câmara dos Deputados), que cria o Ordem do Congresso Nacional.

2. A Câmara dos Deputados, através da Comissão Especial para os Festejos do Sesquicentenário da Independência propôs a criação da Ordem do Congresso Nacional, matéria do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, ora submetido ao exame Comissão.

3. A instituição de Ordens destinadas a galardoar pessoas físicas ou jurídicas se explica como reminiscência feudal, que readquiriu, nos tempos modernos, significação de reconhecimento de mérito nos campos militar e civil.

4. Contam-se por 16 as ordens honoríficas brasileiras, sendo que as três primeiras nacionalizadas e as outras treze instituídas no Brasil:

1. Ordem de São Bento de Avis - Instituída em Coimbra, a 13-8-1161, pelo Rei D. Afonso Henriques. Foi nacionalizada pela Lei nº 321, de 9-9-1843, perdendo o seu caráter religioso e destinando-se a recompensar serviços militares.

2. Ordem de Santiago da Espada - instituída em 1175 pelo Rei de Castela e aprovada por bula do Papa Alexandre III. Criada, em Portugal, em 1177 e tornada independente pelo Rei D. Dinis em 1288, destinada a galardoar serviços relevantes de mérito civil. Foi nacionalizada com a Ordem de Avis.

3. Ordem de Cristo - Instituída a 14-8-1318, em Portugal, pelo Rei D. Dínis. Nacionalizada com as Ordens de Avis e de Santiago da Espada.

4. Ordem Imperial do Cruzeiro - Criada por D. Pedro I em 1-12-1822, dia de sua coroação e sagração, destinada aos súditos do Império e aos beneméritos estrangeiros, como remuneração a serviços prestados ao Brasil.

5. Ordem de Pedro I, fundador do Império do Brasil - Instituída a 16-4-1826 pelo imperador D. Pedro I e destinadas a súditos do Império e beneméritos estrangeiros.

6. Ordem da Rosa - Instituída a 17-10-1829 por D. Pedro I e destinada aos que se distinguiram por sua fidelidade à pessoa do Imperador e por serviços prestados ao Estado.

7. Ordem Civil do Cruzeiro - Instituída a 22-3-1890 pelo Presidente Deodoro da Fonseca, em substituição à antiga Ordem Imperial do Cruzeiro.

8. Ordem de Colombo - instituída a 6-6-1890 pelo Presidente Deodoro da Fonseca, em homenagem à memória do descobridor da América.

A Constituição de 1891, art. 72, § 2º, dispunha:

“§ 2º Todos são iguais perante a lei.

A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de Conselho.”

Em face desse mandamento - as Ordens acima mencionadas tornaram-se insubsistentes e só após a Revolução de 1930 o País iria conhecer, de novo, as ordens honoríficas e que são as seguintes:

1. Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul - Instituída a 5-12-1932 pelo Presidente Getúlio Vargas, restabelecendo a antiga Ordem Imperial do Cruzeiro e destinada a galardoar estrangeiros que se tornem dignos do reconhecimento da nação brasileira.

2. Ordem do Mérito Naval - instituída pelo Presidente Getúlio Vargas, a 4-7-1934, para os militares da Armada, nacionais ou estrangeiros e, excepcionalmente, a civis.

3. Ordem do Mérito Militar - instituída pelo Presidente Getúlio Vargas, a 11-7-1934, para militares de terra com assinalados serviços ao Brasil, bem como a estrangeiros e civis brasileiros, excepcionalmente, por serviços relevantes ao Exército.

4. Ordem Nacional do Mérito - instituída pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra a 4-9-1946. É a mais importante das Ordens brasileiras e destina-se a brasileiros e estrangeiros que se hajam tornado merecedores do reconhecimento nacional.

5. Ordem do Mérito Médico - instituída pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, a 24-3-1950, para médicos nacionais e estrangeiros que houverem prestado serviços notáveis ao País, no campo da medicina.

6. Ordem Nacional do Mérito Educativo - instituída pelo Presidente João Café Filho, a 28-10-1955, para nacionais ou estrangeiros que por serviços relevantes prestados à educação mereçam essa distinção.

7. Ordem do Mérito Jurídico Militar - instituída pelo Superior Tribunal Militar e oficializada pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira em 20-2-58, é destinada a civis e militares que se tenham dedicado ao estudo do Direito Militar ou prestado serviços à Justiça Militar.

Havemos de convir, preliminarmente, ante o exposto, que é perfeitamente cabível a instituição da Ordem do Congresso Nacional para assinalar os 150 anos da proclamação da independência do Brasil.

O projeto está conforme ao sistema tradicional de normas disciplinadoras dessas instituições honoríficas.

Pela análise do art. 8º, verificamos que a Ordem constará de seis classes. O sistema de promoção é admitido pelo art. 9º e o Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho (arts. 5º e 6º do PDL) deverá estabelecer de modo mais detalhado o processo de promoção.

Entende-se que sendo uma Ordem do Congresso Nacional e tendo em vista o número de parlamentares e a finalidade da instituição, dever-se-á, nesse Regimento Interno, disciplinar a admissão de parlamentares nas classes inferiores para que venham, através da vida parlamentar, conquistar a classe de Grande Oficial. Do mesmo modo, a alta cúpula do Congresso Nacional que normalmente será admitida na classe de Grande Oficial, também, venha necessariamente ter acesso à classe de Grã-Cruz. Essa flexibilidade na movimentação das promoções de graus a ser explicitada no Regimento Interno, como se disse, é importante para contemplar o maior número de parlamentares sem ingorgitar, demasiadamente, a classe de Grande Oficial.

A Constituição vigente, ao contrário da de 1891, não proíbe a criação de ordens honoríficas.

O Conselho da Ordem é integrado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos 1º, 2º, 3º e 4º Secretários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. A composição desse Conselho com os elementos das Mesas

Diretoras do Senado e da Câmara e as lideranças das duas Casas atende à exigência do art. 30, letra a, da Lei Maior, que manda que na constituição das Comissões seja assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos nacionais que participem das respectivas Câmaras.

Em face do exposto, reconhecemos qual a criação da Ordem do Congresso Nacional, assinaladora do Sesquicentenário da Proclamação da Independência do Brasil, é conveniente para o Congresso Nacional e o PDL que ora se examina, referentemente a essa matéria, satisfaz os cânones de juridicidade e de constitucionalidade.

Somos de parecer, conseqüentemente, que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado o aprove.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1972.

JOSÉ LINDOSO

Relator

Voto em separado, do Senador Nelson Carneiro na Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1972 (PDL nº 59-C, de 1972 na Câmara) que, "cria a Ordem do Congresso Nacional".

RELATÓRIO

O ilustre Senador José Lindoso deu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo que, procedente da Câmara dos Deputados, cria a Ordem do Congresso Nacional.

Desobrigo-me, nesta primeira sessão, da vista que então, pedi, para proferir meu voto.

VOTO EM SEPARADO

Esta é a terceira tentativa que se faz, no Congresso brasileiro, nesses últimos anos, com o objetivo de instituir galardões para premiar aqueles que mereçam, por qualquer motivo, especial apreço do Parlamento.

O primeiro desses projetos, de nº 3.338, de 1965, do ex-deputado Eurico de Oliveira, assim dispunha:

(PROJETO Nº 3.338, DE 1965, A QUE SE REFERE O PARECER)

Institui a "Medalha do Congresso" para premiar heróis e campeões nacionais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a medalha do Congresso Nacional destinada a premiar os heróis brasileiros da ciência, das artes, do esporte em geral e outros que tenham se distinguido no país ou no estrangeiro elevando o nome do Brasil.

Art. 2º A concessão da medalha do Congresso Nacional será feita mediante projeto de lei apresentado por Senadores ou Deputados ou Comissões Parlamentares, justificando a honrosa outorga e que obtenha a aprovação em votação nominal da maioria simples de cada casa do Parlamento.

Art. 3º A entrega da medalha de ouro do Congresso Nacional deverá ser feita em sessão solene realizada no Parlamento com a presença da personalidade condecorada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Através desta proposição, estamos criando a Medalha do Congresso, condecoração que dar-se-á a todos os brasileiros que mais se distinguirem em qualquer ramo das ciências artes ou indústrias, ou por ato de humanidade, filantropia ou bravura. Essa medalha deverá representar uma chapa metálica fundida em ouro que apresentará numa das faces a figura de qualquer um personagem brasileiro que se tenha destacado em qualquer época, referentemente àquele ramo de atividade humana para o qual for concedida aquela condecoração; e no averso a perspectiva do edifício do Congresso Nacional, com as inscrições relativas ao assunto.

A condecoração é um sinal de distinção honrosa, conhecida por todos os povos antigos, como Egípcios, Gregos e Romanos, que com elas distinguiam os seus heróis e homens que haviam se sobressaído pelos seus feitos e méritos, sobretudo entre os militares romanos. Com o correr, foram perdendo o caráter exclusivamente militar, passando a ser concedida aos civis, que se distinguiram nos vários setores de atividade humana.

No Brasil justifica-se a criação desta honraria, a fim de serem condecorados os heróis e campeões brasileiros, com a medalha do Congresso Nacional destinada a premiar os heróis de nossa Pátria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 24 de março de 1966, aprovou o seguinte parecer da lavra do ilustre Deputado Wilson Martins, tão injusta e inexplicavelmente afastado da vida pública por um ato de força, mas cercado ainda hoje, como pessoalmente constatei o ano passado, em Campo Grande, pela comovedora solidariedade e pelo alto apreço de todo o povo mato-grossense:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I - Relatório

O projeto cria a Medalha do Congresso Nacional destinada a premiar os vultos nacionais da ciência, das artes, do esporte e outros que, no país ou no estrangeiro, elevem o nome do Brasil.

II - Parecer

A criação da Medalha do Congresso implicará em criação de despesa. Ao Deputado é defeso, consoante a legislação vigente, ter iniciativa de lei que crie ou aumente despesa. Assim, o projeto é inconstitucional.

Nesse sentido, é o nosso parecer.

Brasília, em 24 de março de 1966.

WILSON MARTINS
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 24 de

março de 1966, opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto nº 3.338, de 1965, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: José Barbosa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência - Wilson Martins, Relator - Laerte Vieira - Noronha Filho - Guilherme Machado - Matheus Schmidt - Arruda Câmara - José Burnett - Aurino Valois - Geraldo Freire e Celestino Filho.

Brasília, em 24 de março de 1966

JOSÉ BARBOSA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Wilson Martins
Relator

O signo aziago das cassações, sem explicação nem defesa, alcançaria ao autor do segundo projeto, o nobre Deputado Glênio Martins.

A proposição, que transitou na outra Casa como o Decreto Legislativo nº 70, de 1968, tinha a seguinte redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1968.

Cria a Ordem do Mérito do Congresso Nacional, e dá outras providências.

(Do Sr. Glênio Martins)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e a Mesa).

SEÇÃO I

Da Ordem do Mérito do Congresso Nacional

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito do Congresso Nacional, nos termos e pela forma deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A Ordem do Mérito do Congresso Nacional poderá ser conferida a qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro, sem distinção de raça, credo político ou religião, que haja contribuído, de alguma forma, para o prestígio e a dignidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta distinção, quem tenha violado, por qualquer meio, o pleno e livre exercício do Poder Legislativo.

SEÇÃO II

Dos Graus e dos Agraciados

Art. 3º A Ordem do Mérito do Congresso Nacional constará de quatro graus, a saber:

I - Grã-Cruz;

II - Grande Oficial;

III - Oficial;

IV - Cavaleiro.

Art. 4º A Ordem do Mérito do Congresso Nacional, no grau da Grã-Cruz, será concedida a Reis, Imperadores, Príncipes, Presidentes e ex-Presidentes da República e do Congresso Nacional, ex-Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Ministros do Supremo

Tribunal Federal, Embaixadores e Marechais.

Art. 5º A Ordem do Mérito do Congresso Nacional, no grau de Grande Oficial, será concedida a Ministros de Estado e do Superior Tribunal Militar, a Juizes de Tribunais Superiores, Governadores de Estado, Oficiais Gerais das Forças Armadas, ex-Senadores e ex-Deputados.

Art. 6º A Ordem do Mérito do Congresso Nacional, no grau de Oficial, será concedida a Deputados Estaduais, Secretários de Estado, Desembargadores, Conselheiros de Embaixada ou Legação, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Professores Catedráticos, Diretores-Gerais das Secretarias da Câmara e do Senado, Presidentes de Academias Literárias, Científicas, Culturais e Funcionários de igual categoria no Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º A Ordem do Mérito do Congresso Nacional, no grau de Cavaleiro, será concedida a Cônsules, Secretários de Embaixada ou Legação, Prefeitos e Vereadores, Oficiais Subalternos das Forças Armadas, Juizes de Primeira Instância, Cientistas, Escritores, Artistas, Professores, demais funcionários do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e quaisquer cidadãos que atendam aos requisitos do art. 2º.

SEÇÃO III

Do Projeto Concessivo

Art. 8º O Projeto concedendo a Ordem do Mérito do Congresso Nacional deverá ser subscrito por número nunca inferior a um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 9º Deverá, constar obrigatoriamente, no Projeto de indicação, o nome completo, a nacionalidade, a data do nascimento, o cargo ou a função que desempenha, os dados biográficos e as razões que justifiquem o recebimento da distinção prevista no art. 2º deste Decreto Legislativo.

SEÇÃO IV

Do Conselho da Ordem

Art. 10. Fica criado o Conselho da Ordem do Mérito do Congresso Nacional, que será constituído por quatro Senadores, oito Deputados Federais, além do Presidente do Senado Federal, o qual será seu Presidente nato.

Parágrafo único. São membros natos do Conselho da Ordem, os Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e da Comissão de Relações Exteriores de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 11. A nomeação para o Conselho da Ordem será feita pelo Presidente do Senado Federal, respeitada a proporcionalidade da representação partidária, sendo seus membros eleitos pelas respectivas bancadas.

Art. 12. O Conselho da Ordem do Mérito do Congresso Nacional funcionará no mesmo prédio onde se reúnem as duas Casas do Poder Legislativo, sendo suas reuniões secretas.

SEÇÃO V

Da Concessão da Ordem

Art. 13. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro para decidir sobre os Projetos a ele encaminhados pelo Conselho da Ordem.

Parágrafo único. Somente serão concedidas, em cada ano, o máximo de duas distinções em cada grau.

Art. 14. O Conselho da Ordem.

Art. 15. Se o número de projetos de concessão for superior ao limite estabelecido no parágrafo único do art. 13, o Conselho da Ordem deverá opinar quais os dois mais representativos para serem aprovados na respectiva reunião do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Os projetos de concessão restantes serão apreciados na reunião do ano seguinte, independentemente de outros indicados pelo Conselho da Ordem.

SEÇÃO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. É concedida Ordem do Mérito do Congresso Nacional no grau de Grã-Cruz, como homenagem póstuma, ao brasileiro Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, protomártir da Independência, e ao ex-Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, John Fitzgerald Kennedy, como símbolos da democracia representativa.

Art. 17. A entrega dos títulos e insígnias da Ordem do Mérito do Congresso Nacional far-se-á em sessão solene do Congresso Nacional, que se reunirá, para esse fim, no dia 21 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Na sessão a que se refere este artigo, falarão um Senador, um deputado e um representante dos agraciados, por indicação do Presidente do Conselho.

Art. 18. O Conselho da Ordem baixará normas regulando as características e o uso do colar, medalhas e demais distintivos, assim como o modelo dos títulos.

Art. 19. Os membros do Congresso Nacional, inclusive os três primeiros suplentes, não poderão ser agraciados durante a vigência da legislatura.

Art. 20. É facultado ao legítimo herdeiro receber os títulos e as insígnias conferidas ao agraciado, no caso de falecimento deste.

Art. 21. O Senado Federal e a Câmara dos Deputados incluirão nos seus respectivos orçamentos as verbas necessárias para o cumprimento do presente decreto legislativo.

Sala das Sessões, em..... de 1972

DEPUTADO GLÔNIO MARTINS

Justificação

A Ordem do Mérito Nacional, criada no governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra, tem por finalidade agradecer os cidadãos brasileiros que se tomaram merecedores do reconhecimento nacional, por haver se destacado, de algum modo, em suas atividades.

Outras ordens honoríficas destinadas a premiar o valor de militares das Forças Armadas e de civis que se hajam distinguido em operações de guerra, bem como a estrangeiros ilustres, também já se acham constituídas regularmente em nosso País.

Há, no entanto, necessidade imperiosa de se distinguir outros cidadãos que se hajam destacado por trabalhos ou atividades igualmente relevantes, influenciando, efetivamente, para a plena continuidade e regularidade do regime democrático.

Domina o pensamento quase generalizado da necessidade de se repor a Nação na trilha da democracia, da qual nos encontramos ainda hoje divorciados, em consequência do movimento armado de 1964.

É consenso unânime que o País necessita de tranqüilidade institucional, com o funcionamento harmônico dos Poderes, cuja independência de cada qual constitui a pedra basilar da ordem democrática. A hipertrofia de um deles anula a dos demais e, em consequência, há distorções profundas na vigência do sistema democrático.

Somente dentro dessa fórmula, que é a própria essência do regime democrático, estaremos aptos a romper a barreira do subdesenvolvimento.

Parlamento e Executivo, estreitamente ligados sob a égide da Justiça, poderão criar as bases sólidas para o progresso brasileiro, numa contribuição mútua e equilibrada, de tal forma que as idéias de um possam ser admitidas como válidas, sem as restrições exageradas que a Constituição atual impõe ao Poder Legislativo, que tem influído, decisivamente, para a posição de esvaziamento em que este se encontra.

Idéias patrióticas, programas capazes de erguer o potencial econômico do País, não são e nem poderão ser privativos do Poder Executivo. A sua aceitação, o seu aprimoramento ou a sua rejeição é função de ambos os Poderes, atuando em harmonia e com o pensamento voltado para os altos interesses do País.

É necessário, pois, que o Congresso, expressão da vontade do povo, seja reintegrado na plenitude de suas atribuições.

A Ordem do Mérito do Congresso Nacional que este Projeto de Decreto Legislativo estabelece tem um sentido bem marcante, que a diferencia das demais: visa agraciar os cidadãos brasileiros e estrangeiros, que hajam contribuído, por trabalhos marcantes ou por atitudes decisivas, para o prestígio do Poder Legislativo e, em consequência, para a perfeita continuidade do regime democrático.

Como paradigma, dessas idéias, sugeri que a primeira comenda fosse transformada em homenagem *"Post Mortem"* a dois cidadãos. Um, brasileiro que sempre lutou pela preservação da vontade soberana do povo brasileiro, o Mártir da Independência, o Tiradentes, cuja bravura é conhecida de todos nós, pois desde criança nos habituamos a cultuar a sua memória. O outro, cidadão norte-americano, igualmente homenageado pelos serviços prestados à democracia, em nome da qual ofereceu também a própria vida, é o saudoso ex-Presidente John Fitzgerald Kennedy.

Consciente da necessidade de se destacar todos os vultos nacionais e estrangeiros que lutaram e lutam pela plena vigência do regime democrático, é que idealizei este Projeto de Decreto Legislativo, que há, estou certo, de ser aperfeiçoado com a contribuição valiosa dos meus nobres pares, de tal forma que a sua utilização possa realmente, atender ao seu objetivo: que somente

sejam agraciadas as personalidades que, efetivamente, hajam marcado a sua passagem na história pelo respeito e consideração efetivos ao Parlamento, aos direitos individuais do cidadão, às decisões da justiça, a soberania popular na escolha dos seus representantes no Executivo e no Legislativo, fenômeno que constitui a essência própria do regime democrático, causa e inspiração deste Projeto.

Sala das Sessões, em.....1972.

DEPUTADO GLÊNIO MARTINS

Coube ao saudoso Deputado Arruda Câmara sustentar a injuridicidade e inconveniência do Projeto, embora ressaltasse, como se verá de seu parecer adiante reproduzido, que “a inovação traria mais uma despesa que, com o tempo se avolumaria. Os abusos seriam certos”.

A Comissão de Constituição e Justiça acompanhou ao eminente relator, adotando seu ponto de vista, assim expresso:

“A proposição em exame instituiu a Ordem do Mérito do Congresso Nacional, abrangendo quatro graus de condecoração, conforme as funções e a dignidade dos condecorados. Acentuo que as intenções do ilustre autor da medida são as melhores. Mas já se tem tantas honorificências neste País, e distribuídas com tal profusão, que não se me afigura conveniente a criação de mais esse crachá, sobretudo através do Parlamento.

A República extinguiu os títulos nobiliárquicos, mas há uma pletera de crachás. Julgo que, consideradas a benevolência e a generosidade do coração brasileiro, a lei pleiteada derramaria por todo este País e pelo estrangeiro verdadeira cornucópia de medalhas e títulos honoríficos de “Oficiais e Cavaleiros” do Congresso Brasileiro...

A inovação traria mais uma despesa que, com o tempo, se avolumaria. Os abusos seriam certos. Por esses motivos opino pela rejeição do projeto.”

Proferi, na oportunidade, o seguinte voto em separado:

“Acompanho o nobre Relator, Monsenhor Arruda Câmara, quando proclama a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/68, de autoria do nobre Deputado Glênio Martins, e que “cria o Ordem do Mérito do Congresso Nacional e dá outras providências”.

Não me parece, entretanto, que a proposição seja injurídica, eis que, sobre sua conveniência, que aceito, deverão opinar a Comissão de Relações Exteriores e a Mesa. O Projeto é rigoroso, como aliás se impõe sob pena de faltar a nova Ordem aos nobres objetivos que devem inspirar sua criação. Aprendi com Monsenhor Arruda Câmara que se o temor de fraude justificasse a não elaboração das leis, então nenhuma lei se faria. A preocupação do legislador é afastar, quando lhe seja possível, o aparecimento dessa mácula que acompanha quase todas as boas iniciativas. Impedi-la será improvável, de tão múltiplas roupagens se veste a deturpação e tão hábeis são os que a inventam ou dela se servem. Foi com essa preocupação que li e reli a proposição. Exijo o art. 8º que o Projeto de concessão da Ordem seja subscrito por número não inferior a um terço dos membros da Câmara Federal ou do Senado Federal, que é o *quorum* constitucional para a convocação de sessão extraordinária do Congresso Nacional. O Conselho da Ordem (art. 10) reunir-se-á uma vez por ano, durante a 2ª quinzena de novembro, e só poderá conceder no máximo, duas distinções em cada grau, ou seja, oito por ano (art. 13). Para a aprovação do Projeto será necessário o *quorum* qualificado de dois terços do Congresso Nacional, reunido em sessão secreta (art. 14). Acudo, entretanto, aos receios manifestados por Monsenhor

Arruda Câmara, a fim de que não se venha a desprestigiar, pela vulgarização, apesar de todas as cautelas do Projeto, a concessão da Ordem pretendida. E o faço talvez com excessivo rigor. A sessão não precisa ser secreta, é bom até que seja pública. Necessário é que a votação seja secreta, em reunião conjunta das duas Casas, e pelo voto de dois terços de cada uma delas, o que tornará a outorga da distinção mais rigorosa que a aprovação de emenda constitucional. Também, no art. 1º, bom seria que se dissesse "Presidentes de Estados estrangeiros e ex-Presidentes da República", etc., em lugar de "Presidente e ex-Presidente da República", para impedir, quem sabe, no futuro, pressões injustas ou favores imerecidos (art. 4º). Também não me parece que os Príncipes (salvo quando herdeiros do trono) sejam equiparados a Reis, Imperadores, Presidentes da República etc., devendo ser deslocados para o art. 5º. Finalmente, o art. 16 deve ser excluído do Projeto. A homenagem a Tiradentes nada aumentaria a sua glória. O culto que lhe devemos é o da liberdade, que se conquista na vigilância democrática de todos os dias. Ele não é o patrono do Congresso Nacional, mas um patrimônio cívico da Nação. É nosso enquanto prezarmos os ideais que ele simboliza. Ademais, difícil seria evitar que, distinguindo ao Protomártir de nossa independência política, não surgissem emendas a esse Projeto de Decreto Legislativo, multiplicando as homenagens. Melhor será evitar que isso aconteça. Se assim penso no que tange a Tiradentes, cuja figura apostolar dois séculos engrandeceram, também não adoto a sugestão de se conferir, desde logo, a homenagem ao Presidente John Kennedy, a quem deve o mundo recente e notável lição de sensibilidade política para compreender, no posto-chave do mundo capitalista, as mais sentidas aspirações dos povos menos favorecidos. É de bom aviso não destacar, no primeiro momento, a um só dos estadistas estrangeiros que marcaram com sua presença este século, com esquecimento de outros, como Winston Churchill, que, em instante singular da humanidade, comandou a luta pela sobrevivência democrática do seu e de todos os países do mundo ocidental. É como não lembrar a João XXIII, que convocou a Igreja de Cristo para a missão de que de se ia demitindo, dia após dia? Não teriam esses e outros contribuído, "de alguma forma", como diz o art. 2º do Projeto, "para o prestígio e a dignidade do Poder Legislativo"? Churchill declinou da honra de ser lord, para encerrar sua agitada carreira política na Câmara dos Comuns. João XXIII, convocando o Concílio Ecumênico, como um verdadeiro Poder Legislativo, deu uma demonstração de que até os Papas necessitam dos conselhos e da opinião dos que vivem em contato com as massas, cujas aspirações representam. Com essas palavras, voto pela aprovação do Projeto."

Cabe-me agora examinar o Projeto, aqui relatado, com o brilho costumeiro, pelo nobre Senador José Lindoso.

O Problema da Constitucionalidade

O parecer não aborda o problema da constitucionalidade da proposição, em face do disposto no art. 60, II, da Emenda Constitucional nº 1:

"É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

.....
II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública."

O projeto, vale ressaltar, não foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Os pareceres foram da Mesa. E, ao opinar sobre emendas do plenário, assim se manifestou o relator, o ilustre Deputado Reynaldo Sant'Ana:

"Preliminarmente, a proposição, *concessa máxima vênia*, afigurasse-nos formalmente viável, não obstante, de certo modo, resultar em aumento da despesa pública, motivo pelo qual a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa entendeu inconstitucional o Projeto de nº 3.338, de 1965 (DCN - Seção I, de 1 de outubro de 1996, pág. 6453), que pretendia medida semelhante à espécie.

Entretanto, não nos parece lícito levar tão longe a norma contida no art. 57, II, da Constituição, pena de ficarem definitivamente inoperantes as atribuições legislativas do Congresso Nacional.

Por isso, vemos como aplicar, no particular, a restrição, mesmo porque, na realidade, não se aumenta a despesa, eis que o encargo criado é de ser suportado pelas dotações orçamentárias normais."

Esta Comissão de Constituição e Justiça tem sido excessivamente rigorosa, sempre que, direta ou indiretamente, se aumenta a despesa pública. Recordo-me, entre tantos, da recente rejeição, por inconstitucional, de projeto de autoria do nobre Senador Franco Montoro, que procurava estimular os pesquisadores e cientistas, através de prêmios, que seriam pagos com as dotações orçamentárias do Conselho Nacional de Pesquisas. Esses e muitos outros comprovam a invariável orientação deste órgão técnico, e da qual, honrado às vezes com a companhia do eminente Senador Gustavo Capanema, tenho dissentido sem êxito.

Não há, no orçamento da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, dotação expressa para cobrir as despesas, que não serão pequenas, dos grandes colares, grã-cruzes e demais comendas, agora sugeridas.

Assim, preliminarmente, esta Comissão terá de optar entre manter sua orientação reiterada, ou dar aos textos constitucionais a elasticidade que tenho advogado desde o primeiro instante.

Antes de tal pronunciamento, parece-me desnecessário descer ao mérito do Projeto.

O Mérito da Proposição

O projeto em exame é mais amplo do que o oferecido pelo Deputado Glênio Martins, e que não chegou a ser examinado pela Comissão de Relações Exteriores, sendo arquivado em consequência do recesso imposto ao Congresso Nacional pela Revolução. Ao contrário daquele, rigoroso, o atual é um portão aberto, de modo que, em breve, não haverá quem não ostente uma condecoração outorgada pelo Parlamento. No Congresso americano, há uma medalha, mas raríssimos são os homens públicos que a possuem.

No projeto Glênio Martins, a proposta para admissão na Ordem teria de estar subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Senado, e o Projeto seria aprovado por dois terços do Congresso Nacional, em sessão secreta. Ajuntava ou que a sessão poderia ser pública, mas o voto seria secreto. No atual projeto, a proposta pode ser apresentada por qualquer dos 18 membros do Conselho (art. 10) e por simples maioria desse Conselho aprovadas (art. 6º), nem sequer pela unanimidade. Concede-se a grã-cruz, no projeto Glênio Martins, a "Reis, Imperadores, Príncipes, Presidentes e ex-Presidentes da República e do Congresso Nacional, ex-Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Marechais" (art. 4º). O atual projeto, criando mais um grau, assim divide os futuros e numerosos agraciados:

Grande Colar - destinado a Soberanos, Chefes de Estado, altas personalidades estrangeiras, em circunstâncias que justifiquem esse especial agraciamento, ao Presidente do Supremo Tribunal e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Grã-Cruz - Chefe de Estado, Chefe de Governo, Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e outras personalidades de hierarquia equivalente" (art. 8º).

Inicialmente, não compreendo como se possa distinguir Chefes de Estado, para agraciar a uns com o Grande Colar e a outras a Grã-Cruz. Sendo três os Poderes, porque o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Chefe do Poder Judiciário, só merecerá a Grã-Cruz, quando os Chefes dos outros Poderes têm direito ao Grande Colar? "Chefes de Estado", quando brasileiros, só deveriam ter direito ao Grande Colar depois de deixarem o cargo, como aliás sustentei em 1968, "para impedir, quem sabe, no futuro, pressões injustas ou favores imerecidos". Que constrangimento maior seria o de todos nós ao cancelar o Conselho (art. 6º) o direito de usar a insígnia concedida a um Presidente da República em exercício, quando ele houvesse praticado, ou consentido que se praticasse, atos contrários à normalidade, ao funcionamento, à dignidade do Poder Legislativo? Porque não julgá-los após o período de seu mandato, sem que pesasse sobre o Parlamento qualquer pressão ou suspeita de adulação? Houvesse sido criada esta Ordem há vinte anos quantos chefes de Estado a teriam recebido e quantos, a cumprir a lei dela seriam despojados?

O Parágrafo único do art. 8º declara que "não há limitação de vagas na Ordem", o que a fará logo no primeiro instante, mais numerosa do que, quem sabe, a dos Cavaleiros de Malta, espalhados por todo o mundo. Enquanto isso, o Projeto Glênio Martins, mais cauteloso, somente permitia a concessão, em cada ano, do máximo de duas distinções em cada grau (parágrafo único do art. 14).

O projeto em tela, ao contrário do apresentado pelo Deputado Glênio Martins, esquece os ex-Presidentes da República, ainda aqueles que, como os Srs. Marechal Eurico Gaspar Dutra e Juscelino Kubitschek de Oliveira, marcaram sua passagem pela magistratura suprema por um constante apreço ao Poder Legislativo.

Também no mérito, a proposta, como se vê, sobre inconveniente, contraria normas jurídicas, que nos cumpre acatar.

Se a maioria da Comissão afastar a inconstitucionalidade do Projeto, modificando (e afinal e felizmente) e para os demais casos sua mansa e pacífica orientação, meu voto, no mérito, é pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1972.

NELSON CARNEIRO

PARECER

Nº 398, de 1972

Da Comissão Diretora

Relator: Sr. Renato Franco

Pelo presente projeto, de iniciativa da Câmara dos Deputados, fica (art. 1º) criada a Ordem do Congresso Nacional, "destinada a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tiverem tomado dignas do especial reconhecimento do Poder Legislativo".

A Ordem (art. 2º) constará de seis classes:

- a) Grande Colar
- b) Grã Cruz
- c) Grande Oficial
- d) Comendador
- e) Oficial
- f) Cavaleiro

Nos artigos 3º e 4º faz-se a descrição das Comendas acima indicadas.

O Conselho da Ordem (art. 5º) é integrado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, pelos 1º, 2º, 3º e 4º Secretários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos Líderes da Maioria e Minoria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sendo o Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados, respectivamente, o Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem.

Ao Conselho, que tem sede em Brasília e que reunirá, normalmente, todos os anos, entre os dias 1º e 15 de novembro, compete aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas, velar pelo prestígio da Ordem e tomar outras providências (artigos 6º e 7º).

Nos artigos 8º e 9º o projeto cuida da admissão e da promoção na Ordem: nos artigos 10, 11 e 12, trata das propostas, de admissão e promoção; nos artigos 13 e 14, disciplina as nomeações; no 15, regula a entrega das condecorações e, finalmente, no 16, trata do registro dos membros da Ordem.

II - Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu, no Senado, parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, por satisfazer "os cânones de juridicidade e de constitucionalidade".

III - Examinado a matéria de *meritis*, não vemos como lhe negar o nosso apoio, pois nos parece que a iniciativa é inteiramente procedente e oportuna.

Realmente, se já contamos com dezesseis Ordens honoríficas brasileiras destinadas a recompensar serviços militares, civis, jurídicos e médicos prestados ao Estado, quer-nos parecer que tem todo cabimento a criação de mais uma Ordem, esta tendo por finalidade condecorar aqueles que souberam prestar serviços relevantes à democracia, de que o Congresso é a expressão mais autêntica.

Se não tem, em termos objetivos, o que arguir contra as já existentes, não há por que negar ao Congresso condições para manter, com dignidade e compostura, a Ordem que se pretende criar.

Pensar de forma diversa é julgar mal os Congressistas. É atribuir-lhes propostos, menos dignos ou postura incompatível com o mandato, o que seria injurioso.

É de se registrar, todavia, e o fazemos com restrição, o que consta do § 3º do artigo 5º. Nele se fazem membros natos os parlamentares que ocupam as principais posições administrativas e políticas do Congresso.

Ressalve-me, todavia, a posição dos membros da Mesa da Câmara, da qual não proveio o Projeto, que foi de iniciativa da Comissão Especial para os Festejos do Sesquicentenário da Independência.

Em verdade, o Poder Legislativo, hoje como ontem, é o arauto das aspirações coletivas, de modo que, instituindo-se a Ordem do Congresso, nos termos do Projeto em causa, muito se estimulará aqueles que se dedicam à nobilitante missão de defender os interesses do povo.

IV - Somos, ante o exposto, favoráveis à Proposição.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1972.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente

Renato Franco

Relator

Carlos Lindenberg

Ruy Carneiro Vencido

Ney Braga

***Fim do Documento.

Número : 442

Ementa :

O autor, usando da palavra pala ordem, pede ao Presidente a prorrogação do prazo para apresentação de emendas ao Projeto do Código de Processo Civil, tendo em vista que a Câmara encaminhou várias retificações no texto inicial, sendo que este deveria ser novamente examinado à luz das mais de duzentas retificações encaminhadas. O Presidente declara que a questão será devidamente estudada e terá a solução cabível. Em 27 de outubro de 1972, o Presidente acata o pedido do autor e determina que o prazo comece a partir da retificação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

25/10/1972

DCN II, páginas 3899 e 3900

27/10/1972

DCN II, página 3972

Atuação Parlamentar:

Autor :

Nelson Carneiro

Presidente :

Ruy Carneiro

Assuntos Relacionados :

PROJETO DE CÓDIGO / emendas

PROJETO DE CÓDIGO / prazos / para apresentação de emendas

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00442

O SR. NELSON CARNEIRO - (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, deu entrada nesta Casa e foi publicado no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, no dia 12 de outubro, o Projeto do Código de Processo Civil Todavia, no dia 20 do corrente, no Expediente desta Casa, figuram várias retificações: são 8 páginas!

Ora, Sr. Presidente, quem estava examinando o projeto à luz do texto inicial vai sentir uma grande dificuldade, porque tem de rever numerosas emendas que são objeto de 8 páginas de retificações no **Diário do Congresso**. O prazo fatal, inclusive para o parecer do Relator, termina no dia 16 de novembro. Não haveria, portanto, nenhum prejuízo, nem se deixaria de votar na sessão legislativa, se se prorrogasse o prazo por 8 dias, porque são mais de 200 retificações que modificam o texto original, e quem apresentou emendas e estudou com base no projeto inicial tem de estudar agora o segundo projeto. O primeiro tem mais de 200 retificações e só agora a Câmara não-las enviou.

Se V. Exª prorrogasse o prazo das emendas por mais oito dias, não prejudicaria a aprovação ainda neste ano, como é desejo do Governo, porque, em vez de 16 de novembro, o prazo final para o parecer do Relator-Geral passaria a ser dia 24 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) - Esta Presidência comunica a V. Exª que já mandou imprimir os avulsos que dentro em breve vão ser distribuídos. Pode V. Exª ficar absolutamente tranqüilo.

O SR. NELSON CARNEIRO - Acabo de recebê-los, Sr. Presidente. Estão aqui. A questão é

que estudei o trabalho enviado ao Senado no dia 12 de outubro e publicado nesse mesmo dia. No dia 20, chegam mais de 200 corrigendas - são oito páginas do **Diário do Congresso** - evidentemente modificando numerosos artigos. Tenho de reestudar o Código de Processo Civil à luz dessas correções. A redação que ora chega ao Senado já é inteiramente diferente, porque, agora, a esse texto novo estão incorporadas numerosas emendas que a Câmara mandou em retificação.

Não haveria prejuízo nenhum para o andamento do projeto se, com mais oito dias que se concedesse para as emendas, o prazo terminasse no dia 24; então, o prazo das emendas, em vez de terminar no dia 1º, terminaria no dia 9. Assim se daria oportunidade a que se estudasse esse novo Código - porque é novo Código, realmente - que foi submetido a exame.

Se tivéssemos que examinar o projeto inicial, muito bem; o prazo está correndo. Mas, vamos examinar um novo projeto, tanto que o Senado teve o cuidado de fazer uma nova edição incorporando as retificações, numerosíssimas, que a Câmara nos mandou, constituindo emendas do autógrafo, porque no autógrafo enviado pela Câmara havia, no mínimo, emendas que dão para 8 páginas do **Diário do Congresso Nacional**.

Sr. Presidente, se V. Exª não puder deliberar no momento, seria o caso de levar minha questão de ordem à Mesa para que a examinasse e sobre ela deliberasse, atendendo a que, com isto, não se prejudique o término do processo legislativo que ocorreria nesta sessão.

Esta, a questão de ordem que queria levantar e, se V. Exª não decidir no momento, eu pediria que a levasse a exame da Mesa para que se concedam mais 8 dia para a apresentação de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) - A questão de ordem levantada pelo nobre Líder da Minoria será devidamente estudada e terá a solução cabível.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, anteontem submeti à apreciação da Mesa questão de ordem relativamente ao art. 392, do Regimento Interno desta Casa, que diz respeito à contagem de prazo para emendas a projetos de código.

Sr. Presidente, como sabe V. Exª, depois de remetidos os autógrafos a esta Casa, a Câmara dos Deputados enviou uma segunda remessa com numerosas emendas, que encheram oito páginas do **Diário do Congresso Nacional**. Evidentemente muitas emendas que poderiam ser calcadas nos dispositivos anteriores perderam a oportunidade, em face da revisão enviada, e assim, tumultuou o pequeno prazo concedido para essas emendas.

Levantei a questão-de-ordem e pedi que o Presidente em exercício, Senador Ruy Carneiro, a levasse à apreciação da Mesa.

Sr. Presidente, neste instante renovo minha questão de ordem, certo de que a prorrogação do prazo para as emendas não irá impedir que, dentro da presente Sessão legislativa, se conclua a votação do Projeto do Código do Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portela) Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Nelson Carneiro, dada a importância e a complexidade da matéria e tendo em vista que de fato houve retificação posterior da Câmara dos Deputados, a Mesa decidi no sentido de que o prazo comece a partir da retificação.

Número : 443

Ementa :

Em questão de ordem, o autor indaga que o senador não pode pronunciar um discurso e conceder apartes, e no momento da publicação solicitar que os apartes sejam extraídos do discurso, pois estes fazem parte do mesmo. A Mesa esclarece que de acordo com o artigo 16, X, "E", do Regimento, caso "o orador recusar a permissão para o aparte este não será publicado". Mas como o aparte foi concedido, será publicado.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

12/05/1973

DCN II, página 1086

Atuação Parlamentar:

Autor :

Eurico Rezende

Presidente :

Paulo Torres

Assuntos Relacionados :

APARTES / não publicados

Detalhamento dos assuntos :

Apartes concedidos pelo orador e não publicados

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00443

O Sr. Eurico Rezende - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Sr. Senador Benedito Ferreira solicitou à Mesa que se expungisse do seu discurso recém-pronunciado o texto relativo aos apartes que S. Ex^a considerou impertinente.

Em primeiro lugar, o instituto da impertinência só existe nas Comissões Técnicas e na Ordem do Dia. Nas Comissões Técnicas, apresenta-se uma emenda inteiramente refugiada no seu sentido do objeto da proposição principal. Aí está a impertinência. Na Ordem do Dia, quando se anuncia a discussão de um projeto sobre Agricultura e se encaminha à votação matéria versando o suave e angelical tema do "Dia das Mães". Outra vez, a impertinência. Um projeto no Congresso Nacional, em que se procura aprovar um texto de decreto-lei a respeito da Companhia Siderúrgica Nacional e se discute então a guerrilha política goiana - nesse relacionamento está o instituto da impertinência. Mas, na Hora do Expediente, não há nenhuma impertinência combatida pelo Regimento. O orador, se não deseja ser aparteado - e ele nesse sentido se dirige à Mesa - e, inobstante a advertência é proferido o aparte, a Mesa, **ex-offício** ou a pedido do orador, pode suprimir o adendo, vale dizer, a intervenção abusiva. Porém, o meu aparte e o proferido pelo Sr. Senador José Lindoso tiveram o consentimento prévio do Sr. Senador Benedito Ferreira.

Argúo esta questão de ordem, Sr. Presidente, para que não se estabeleça um precedente penoso nesta Casa. O orador discute, obviamente, fazendo o seu discurso com os seus colegas, em termos de apartes. No desenvolvimento das suas considerações ou de seu raciocínio, entende

de suprimir os apartes, quando não pode fazê-lo. Só há uma hipótese: ou o aparte fere o decoro parlamentar ou foi proferido contra o desejo do orador que está na tribuna.

Levanto esta questão de ordem, Sr. Presidente, para que V. Ex^a não permita que fique na mão de cada orador uma poderosa borracha para apagar a manifestação dos seus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) Senador Eurico Rezende, o art. 16, alínea X, letra "e", do Regimento Interno diz: "Se o orador recusar permissão para o aparte, este não será publicado."

Como o aparte foi dado com o consentimento do orador, ele será publicado.

Sou aqui um escravo do Regimento.

***Final do Documento.

Número : 967

Ementa :

O autor, pela ordem, faz referência a um projeto que aumenta para doze meses o período de estabilidade do empregado que atuou como dirigente sindical e retornou à empresa após o término da representação. Ele mostra que existe uma lei aprovada pelo Congresso Nacional igual a esse projeto e sugere, em vista disso, considerá-lo prejudicado. A Mesa explica que a Casa já tinha conhecimento dessa questão e que o projeto será arquivado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS nº 3, de 1973

Publicações :

19/09/1973

DCN II, páginas 3521 e 3522

Atuação Parlamentar:

Autor :

Franco Montoro

Presidente :

Antonio Carlos

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / prejudicialidade

Detalhamento dos assuntos :

Declaração de prejudicialidade de proposição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00967

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - item 3:

Discussão, em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 3, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dilata para 12 meses a estabilidade dos dirigentes sindicais, após o término da representação, tendo

PARECERES, sob nºs 147 e 148, de 1973, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável, com Emenda nº 1-CLS que oferece.

O Sr. Franco Montoro - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, este projeto tem uma finalidade eminentemente social: fixar a estabilidade dos dirigentes sindicais após o término da representação.

A experiência revela que muitas vezes a liderança sindical impõe ao dirigente de uma associação de classe o dever de, em nome da sua categoria profissional, divergir, discordar, lutar contra o ponto de vista da empresa a que ele estava ligado antes de sua gestão como dirigente sindical. Terminado o período, ao voltar à atividade normal no seio da empresa, com frequência ocorre a despedida daquele dirigente, devido a sua autenticidade na representação da respectiva categoria profissional.

Prevendo esta situação, a Consolidação das Leis do trabalho estabeleceu uma estabilidade de três meses, período em que o dirigente sindical não pode ser despedido ao retornar ao emprego.

Este prazo tem-se revelado insuficiente. Associações de empregados de todo o País tem solicitado ao Congresso sua dilação. Neste sentido, apresentamos projeto fixando em 12 meses - senão em 9 dias - esse período de estabilidade. Período mais longo permitirá ao dirigente sindical demonstrar aos seus empregadores suas qualidades de atividade, de competência, e que o fato de Ter sido um excelente dirigente sindical não o impede ser também um bom empregado. Os aspectos emocionais serão superados, se o prazo for maior.

O projeto recebeu parecer unânime das Comissões competentes e, agora, estaria no momento de sua aprovação pelo Plenário. Ocorre, entretanto, que projeto igual, de cuja apresentação participamos como deputado na Comissão de Legislação Social, ao lado de outros companheiros de representação do MDB e da ARENA, e até em época anterior à existência dos atuais Partidos, na sua longa tramitação pelo Congresso; projeto igual acabou por ser aprovado no Senado e na Câmara e já também pelo Poder Executivo.

O Diário Oficial de Quarta-feira, 29 de agosto último, publica a Lei nº 5.911, de 27 de agosto deste mesmo ano, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Senhor Presidente da República:

"Art. 1º O § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, nos termos desta Consolidação".

O texto aprovado é exatamente o do projeto: a única diferença é que o projeto fala em 12 meses e a lei, um ano.

Evidentemente, trata-se de matéria idêntica.

Parece-me que o Senado deveria considerar prejudicado o projeto em exame, em virtude de a medida nele proposta já ser lei.

Esta, Sr. Presidente, a explicação que dou a V. Ex.ª e à Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Srs. Senadores, a intervenção que, pela ordem, acaba de fazer o nobre Sr. Senador Franco Montoro, autor do projeto em exame, concluir por apontar a prejudicialidade da proposição, face à aprovação de projeto análogo.

Esta preliminar já merecera a atenção da Casa, eis porque a Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o item 12 do art. 52 do Regimento Interno, declara a matéria prejudicada, em virtude da aprovação, em 14/08/73, do Projeto de Lei da Câmara nº 6 de 1973,

que se transformou na Lei nº 5911, de 27 de agosto de 1973, que dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto será, portanto, definitivamente arquivado.

***Final do Documento.

Número : 444

Ementa :

O autor, após parecer oral proferido pelo relator da comissão de Finanças, levanta questão de ordem no sentido de que a matéria, por se tratar de direito privado, está sob a tutela da CLT e não deveria ter tido parecer da Comissão de Finanças, uma vez que, nos termos do artigo 108 do Regimento, sua competência envolve, apenas, assunto de matéria financeira, conectada com o poder público. O Presidente esclarece que houve, realmente, lapso, equivoco, na distribuição da matéria à Comissão de Finanças, uma vez que o assunto tratado no projeto não se encontra entre aqueles de sua competência, e mantém essa decisão para os casos futuros.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC nº 46, de 1973

Publicações :

02/10/1973

DCN II, páginas 3833 e 3834

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eurico Rezende
Paulo Torres
Fausto Castelo Branco

Assuntos Relacionados :

ATRIBUIÇÕES / do Presidente do Senado

Detalhamento dos assuntos :

Comissões- distribuição do projeto a comissão incompetente (art. 48. X)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00444

O SR. EURICO REZENDE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Líder Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, minha atenção sempre esteve voltada para uma inadequação que se vem reiterando há muitos anos, em nosso processo legislativo, no Senado Federal.

Acabamos de ouvir o brilhante parecer do eminente Senador Fausto Castelo-Branco a respeito do projeto que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

Há de se fixar uma certeza absoluta. A matéria envolve questão de Direito privado. Está sob a tutela da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não tem nenhuma pertinência com qualquer dos itens desdobrados para caracterizar a competência da Comissão de Finanças.

Realmente, o art. 108 dispõe:

“Art. 108. À COMISSÃO DE FINANÇAS compete opinar sobre:

I - tributos e tarifas;

- II - sistema monetário, bancário e de moedas;
- III - caixa econômica e estabelecimentos de capitalização;
- IV - câmbio e transferência de valores para fora do País;
- V - intervenção federal, quando tiver por fim reorganizar as finanças do Estado (Const., art. 10, V);
- VI - pedidos de empréstimos, operações ou acordos externos quando se tratar de matéria financeira, oferecendo o respectivo projeto de resolução, ressalvado o disposto no art. 105, I, e;
- VII - qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que, imediata ou remotamente, influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União.

Parágrafo único. Compete, ainda, privativamente à Comissão de Finanças, emitir parecer sobre:

- a) tomada de contas do Presidente da República;
- b) escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União;
- c) alteração do orçamento da União;
- d) créditos solicitados pelo Poder Executivo."

A simples leitura do dispositivo reproduzido, que é a íntegra do elenco caracterizar da competência da Comissão de Finanças, revela a nós a convicção de que é competente aquele órgão técnico da Casa somente em matéria financeira, conectada com o Poder Público.

Ora, o Projeto se insculpe exclusivamente dentro das coordenadas da Consolidação das Leis do Trabalho, e tanto é assim que, se isto repercutisse na despesa pública, o eminente Senador Ney Braga, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social, não poderia elevar o quantitativo de 2 para 4 salários-mínimos.

Venho observando isto, Sr. Presidente, interativamente, na Casa.

Entendo que a matéria não recruta, não invoca, não comporta parecer da Comissão de Finanças, porque é uma questão vinculada, exclusivamente, ao Direito privado, e especificamente à Consolidação das Leis do Trabalho.

Com essas considerações, eu pediria a V. Ex^a que ou o considerasse inadequado, írrito, sem nenhuma eficácia, o parecer da Comissão de Finanças ou, então, em outros episódios congêneres, aplicasse, rigorosamente, a nossa Lei *interna corporis*, que não dá competência à Comissão de Finanças para opinar, senão no que diz respeito a aspectos financeiros, conectados com o Poder Público. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) - V. Ex^a tem razão. O projeto, segundo estou sendo informado, foi em sua primeira distribuição remetido, por equívoco, à Comissão de Finanças, que não se escusou de, sobre ele, emitir parecer.

Quando da apresentação da emenda em plenário, achou a Mesa que deveria também ouvir a Comissão de Finanças.

Fica esclarecido, portanto, o equívoco. V. Ex^a tem sobejas razões quando levanta sua questão de ordem.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Pela ordem) - Se V. Exª me permite, isso é motivo de indagação por que este projeto veio à Comissão de Finanças, foi-me remetido e tornou a voltar para receber parecer.

Consiste, a meu ver, motivo de indagação e até de esclarecimento para que outros casos não surjam nas mesmas condições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôres) - Lembro ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco que, respondendo à questão de ordem do nobre Líder Eurico Rezende, disse que o projeto fora indevidamente remetido à Comissão de Finanças, que emitiu parecer a respeito, razão por que, quando da apresentação da emenda de plenário, foi ele devolvido à Comissão de Finanças.

O lapso é evidente, daí termos acolhido a questão de ordem do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO

- Grato a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôres) - Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

***Final do Documento.

Número : 968

Ementa :

O autor, em questão de ordem, solicita à Mesa que o projeto de reforma do Código Penal seja tratado como projeto de codificação, devendo, então, ser aplicada ao caso, a exceção estabelecida no § 6º do artigo 51 da Constituição. Pede também que o projeto seja enviado a algumas entidades para exames e sugestões. A Presidência não aceita a intervenção do autor como questão de ordem, pois afirma que esta carece de suporte regimental, de acordo com o artigo 448. E considera a dúvida do autor como consulta, devendo, assim, o projeto processar-se até a decisão final. Portanto, como consulta, a Mesa remete à Comissão de Constituição e Justiça, baseando-se no artigo 100, inciso VI, que opina sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

DIV nº 8, de 1973

Plenário :

DCN II, 07.11.1973, página 4498

Pareceres :

nº 558, de 1973 - CCJ; DCN II, de 27.10.1973, páginas 4322 e 4323

Publicações :

12/10/1973

DCN II, página 3986

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Franco Montoro
Antonio Carlos

Assuntos Relacionados :

PROJETO DE CÓDIGO
QUESTÃO DE ORDEM / audiência da CCJ

Detalhamento dos assuntos :

Questão de ordem recebida como consulta à Comissão de Constituição e Justiça

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00968

O Sr. Franco Montoro - Para uma questão de ordem, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem) - Sr. Presidente, a questão de ordem que ora levanto refere-se a reforma do Código Penal, e versa sobre a solicitação contida na mensagem Presidencial nº 260, no sentido de que seja o projeto apreciado "nos termos do art. 51 da Constituição" e "nos prazos nele referidos. Diz a mensagem.

Pretende a mensagem, por conseguinte, que se aplique à apreciação da matéria no Senado, o prazo abreviado de 45 dias, previsto no *Caput* do art. 51 da Constituição, expressamente invocado. ..

A essa pretensão, opõem-se duas razões fundamentais.

Primeiro, a seriedade e a complexidade da matéria, isto é, o estudo, o debate e a aprovação de uma revisão geral do Código Penal Brasileiro.

Segundo, a disposição imperativa do § 6º do referido art. 51 da Constituição que estabelece taxativamente:

“O disposto neste artigo (prazos limitados) não se aplicará aos projetos de codificação”.

A primeira razão impõe-se por si mesma: um Código Penal não pode ser revisto ou reformado com açoitamento e pressa. Todo o País é interessado na elaboração de um Código Penal adequado às nossas realidades e, para isso, é indispensável a audiência e a participação competente dos setores responsáveis pela aplicação e execução das medidas penais vigentes. Sua experiência não pode ser desprezada. A palavra dos organismos representativos dos Magistrados, dos Promotores Públicos, dos Delegados de Polícia, dos Penitenciaristas e dos Advogados deve ser ouvida e ponderada.

Por isso, a Constituição estabelece que o prazo especial a que se refere o art. 51, “não se aplicará aos projetos de codificação”.

E é disso, evidentemente, que se trata. O Executivo nos manda 118 emendas; em projetos tramitando pela Casa, existem mais de 100 propostas semelhantes, se tomarmos os antigos a serem reformados. É mais da metade do Código que passa a ser revisto, sem levar em conta as emendas que poderão ser apresentadas.

Não se trata portanto de emendas parciais, mas de uma revisão geral, que atinge todos os capítulos do Código.

Nessas condições, requeremos à mesa que, desde logo ou ouvida a Comissão de Justiça, determine não sejam aplicados ao projeto de lei que reforma o Código Penal os prazos excepcionais previstos no art. 51 da Constituição.

O Senado Federal, com o elevado sentido de responsabilidade que sempre caracterizou sua atuação na vida pública brasileira, saberá dar ao exame da matéria o andamento mais rápido possível, porém compatível com a complexidade da matéria e o interesse nacional.

Requeiro, ainda que o projeto de reforma do Código Penal seja enviado, para exame e sugestões, a todas as Faculdades de Direito das Universidades brasileiras, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recurso, aos Tribunais de Justiça, às Procuradorias Gerais dos Estados e aos respectivos Conselhos Penitenciários, aos Secretários da Justiça e da Segurança Pública dos Estados, ao instituto dos Advogados e à Ordem dos Advogados do Brasil, através de seus órgãos federais e estaduais e às demais entidades ou pessoas que o solicitarem.

Esse, Sr. Presidente, o requerimento e a questão de ordem que apresento à mesa, tendo em vista a tramitação do Código Penal de uma forma que se adapte às exigências da gravidade da matéria, de que cuida a mensagem governamental.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem !)

O Sr. Virgílio Távora - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece que são necessárias apenas duas ou três palavras em resposta ao brilhante arrazoado do Senador Franco Montoro.

Há nesta Casa um órgão ao qual a matéria é pertinente: A Comissão de Constituição e Justiça. Não vamos nem perder tempo, aqui, em discutir a justeza ou não dos argumentos. Iríamos receber uma bela aula e melhorar ainda os nossos conhecimentos, que não são muitos a respeito. Mas, a Comissão de Constituição e Justiça que se pronuncie.

É o que propomos quanto à matéria objeto da questão de ordem de S. Ex^a, o nobre Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Presidência ouviu, com a devida atenção, a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro e relativa à tramitação do projeto de lei que reforma o Código Penal, encaminhando pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 260, de 22 de agosto do corrente ano.

Foi objeto de sua atenção, igualmente, a contradita do nobre Sr. Senador Virgílio Távora, Vice-Líder da Maioria.

Deve a Presidência decidir, tendo em vista, em primeiro lugar, uma preliminar. A intervenção do nobre Sr. Senador Franco Montoro poderia levar a Presidência à suposição de ter sido levantada uma questão de ordem. Ocorre, todavia, que a Mesa não pode recebê-la nessa condição, face ao disposto no art. 448 do Regimento Interno (verbis):

"Art. 448. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, refere-se o caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa."

A questão levantada por S. Ex^a, que foi objeto da maior atenção da Presidência, não diz respeito a dispositivo regimental. Ela cuida de assunto de natureza constitucional.

Face a essa preliminar, a Presidência conclui pela não aceitação da questão de ordem, na falta de suporte regimental.

A Presidência, contudo, não deseja ladear o problema, ou mesmo ignorá-lo e, por isso, busca, nessa sua fala, após decidir a questão de ordem, o enquadramento devido da questão.

A dúvida levantada diz respeito à extensão que se deva atribuir ao disposto no § 6º do art. 51 da Constituição, que, quanto aos Projetos de iniciativa do Presidente da República, com prazo determinado de tramitação, reza:

"o disposto nesse artigo não se aplicará aos projetos de codificação".

É, pois, assunto do maior interesse da Casa e merece, sob esse ângulo, a consideração da Presidência, o que nos leva a encaminhá-lo, na forma do disposto no item VI, art. 100 do Regimento Interno, que dá atribuição à Comissão de Constituição e Justiça para, cito:

"opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão".

Em conclusão, a Presidência, embora não recebendo como questão de ordem a intervenção do nobre Senador Franco Montoro, submete, de ofício, em caráter de consulta, o problema levantado à dita Comissão de Constituição e Justiça, sem prejuízo da tramitação da matéria, que deverá processar-se, até decisão final, nas condições estabelecidas no art. 393 do Regimento Interno, que disciplina o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, com prazo determinado para sua tramitação.

Quanto ao envio de avulsos do projeto às entidades citadas por S. Ex^a, a Presidência defere a solicitação e tomará as necessárias providências para o seu pleno atendimento.

É a decisão desta Presidência, sobre a questão levantada pelo nobre Senador por São Paulo, Sr. Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Tem a palavra o nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a o deferimento do pedido e o atendimento da questão, no que ela tem de substancial. O aspecto preliminar, a meu ver, comportaria uma discussão, mas é desnecessário, dado o atendimento no que ela tem de essencial, pelo que, em nome da Minoria, dirijo agradecimento a V. Ex^a pelo atendimento no que há de essencial na representação encaminhada à Mesa. Muito obrigado.

PARECER

Nº 588, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício SM/97, do Senhor Presidente do Senado Federal, consultando sobre a fala do Senador Franco Montoro na sessão ordinária de 11-10-73, a respeito da tramitação do PLC nº 58/73 - Altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.004, de 21-10-69 - que instituiu o Código Penal.

Relator: Senado Helvídio Nunes

O 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, na sessão ordinária de 11 do corrente, do Senado Federal, submete, em caráter de consulta, a esta Comissão, questão de ordem relativa à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal.

A matéria teve origem na Mensagem Presidencial nº 260, de 1973, encaminhada, "nos termos do art. 51, da Constituição, e para ser apreciada nos prazos nela referidos", ao Congresso Nacional.

O artigo da Lei Maior invocada diz, *in verbis*:

"O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal."

Após recebê-lo, a Câmara dos Deputados deu à mensagem, que se transformou no Projeto de Lei nº 1.457-A, de 1973 (do Poder Executivo), a tramitação regimental, que culminou com a aprovação da proposição, assim também de seis emendas do plenário e dez subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Remetida a redação final ao Senado, no dia 5 do corrente, eis que na sessão ordinária de 11 do corrente o ilustre Senador Franco Montoro levantou questão de ordem objetivando que a Mensagem do Executivo não seja apreciada em prazo abreviado, pois que do contrário seria ferido o § 6º do art. 51 da Carta Política vigente.

O eminente Senador Antônio Carlos, no exercício da Presidência, com fulcro no art. 448 do Regimento Interno, não acolheu, em substancioso despacho, a questão de ordem como tal, mas, com assento no art. 100, inciso VI, da lei interna-corporis, enviou "em caráter de consulta, o problema levantado a douda Comissão de Constituição e Justiça, sem prejuízo da tramitação da matéria..."

O ponto central da questão reside, exatamente, em saber se a mensagem Presidencial nº 260/73, que se transformou no Projeto de Lei nº 1.457-A/73, da Câmara dos Deputados, conflita, ou não, com a vedação constitucional inserta no § 6º, art. 51, que transcrevo.

"Art. 51

§ 6º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação".

Em abono da intervenção oferecida, o Senador Franco Montoro assegura que "a sociedade e a complexidade da matéria, isto é, o estudo, o debate e a aprovação de uma revisão geral do Código Penal Brasileiro", em primeiro lugar, e "a disposição imperativa do § 6º do referido art. 51 da Constituição...", em segundo, opõem-se a que a proposição seja apreciada com as restrições do prazo consignadas na Lei Maior.

E ajunta: "...um Código Penal não pode ser revisto ou reformado com açodamento ou pressa. Todo o país é interessado na elaboração de um Código Penal adequado às nossa realidades, para isso, é indispensável a audiência e a participação competente dos setores responsáveis pela aplicação e execução das medidas penais vigentes. Sua experiência não pode ser desprezada. A palavra dos organismos representativos dos Magistrados, dos Promotores Públicos, dos Delegados de polícia, dos Penitenciariastas e dos Advogados deve ser ouvida e ponderada. Por isso, a Constituição estabelece que o prazo especial a que se refere o art. 51 não se aplicará aos projetos de codificação. E é disso que se trata. O executivo nos manda, 118 emendas; em projetos tramitando pela Casa, existem mais de 100 propostas semelhantes. É mais da metade do Código que passa a ser revisto. Não se trata de emendas parciais, mas de uma revisão geral, que atinge todos os capítulos do Código".

De outro lado, a Exposição de Motivos que inorma a Mensagem do Executivo, e que parte da "necessidade de atualizar algumas de suas instituições" e da "conclusão de que vários de seus preceitos deveriam sofrer alterações", afirma que, para esse fim, foi elaborado um projeto de lei que, "sem modificar a vigorosa estrutura do Código Penal, lhe corrige as imperfeições."

Mais adiante: "o projeto conserva, na Parte Geral do Código, as importantes inovações que introduziu, com a causalidade da omissão, a conceituação da culpa, a responsabilidade pelo resultado mais gravoso, a relevância parcial do erro de direito, a inexigibilidade de conduta diversa, o tratamento dos semi-imputáveis, a limitação das penas privativas de liberdade e a conversão delas em multa, a quantificação do dia-multa, a pena indeterminada e a eliminação de critério rígido para fixação da pena na hipótese de reincidência específica. Sob este aspecto, o projeto, ainda que melhorando a redação, se cingiu a dar ao texto maior concisão e conformidade técnico-legislativa e uma ou outra supressão de dispositivos. O objetivo foi antes condensar do que eliminar os componentes substanciais. É necessário acentuar, no entanto, que os estudos aprofundados do Código e o desejo de aprimorá-lo aconselharam a introdução de normas redefinidoras de alguns dos seus institutos".

Conhecidas as principais razões em que se escudam as posições divergentes, vale dizer, estabelecido o contraditório, passo ao exame da questão de ordem suscitada, isto é, se a Mensagem do Executivo deve esbarrar, ou não, no transcrito § 6º, art. 51, da Emenda Constitucional em vigor.

Na realidade, o Projeto de Lei nº 1.457-A, aprovado pela Câmara dos Deputados, constitui codificação? Que é codificação? Que é Código?

Na acepção vernácula, codificação é a "ação ou efeito de codificar; reunião de leis dispersas em forma de código" (Novo Dicionário Brasileiro, Melhoramentos, vol. II, 1969).

Código é a "compilação de leis ou constituições. Coleção metódica ou ordenada de leis ou de disposições relativas a um assunto especial" (op. cit., loc. cit.).

Codificação é a "ação de reunir leis em códigos, de transladar um texto no código, de criar um código, de organizar um código, de organizar um sistema" (Grande Enciclopédia Delta Larousse, vol. 4).

Código é a "compilação das leis vigentes em um país. O volume que contém essas leis. conjunto das normas que regem uma matéria especial: Código Civil, penal, eleitoral" (op. cit., loc. cit.)

Deixando de lado porém, a definição léxica, qual o conceito de código e de codificação na literatura jurídica?

Embora desnecessário qualquer escorpo histórico e dispensável a discussão, em que muito se empenhou Savigny, "sobre as desvantagens, ou não, da codificação", na linguagem jurídica, código significa, em geral, uma relação, um corpo de leis, contendo todas, ou a maior parte das normas jurídicas, - que disciplinam determinada matéria, sendo sistematicamente dispostas num todo orgânico, de modo a simplificar-lhes a procura, facilitando a interpretação" (Azara, in Planiol, Tratado Elementar de Direito Civil).

Valverde Y Valverdes ensina:

"No cremos exacta la afirmacion de Beudant, de que un codigo es una ley como ls demás, y delascuales se diferencia tan sólo, por la extensión y la importancia, pues estimamos que la palabra codigo, se saber referir á una rama jurídica, no á una materia determinada, porque entonces reciben el nombre de leys" (Tratado de Direito Civil Espanhol, vol. 1º, 1909, pág. 42).

Eduardo Espínola Filho, depois de afirmar que o direito, fenômeno social, deve acompanhar em sua marcha a evolução da sociedade, e que os códigos não podem ser armaduras que manietem e fossilizem a legislação, diz que, se os seus dispositivos já não correspondem às condições do meio, a revisão se apresenta como indispensável e, enquanto se não opera, novas leis vêm se juntar aos dispositivos codificados, aditando-os, substituindo-os ou os eliminando" (in J.M. Carvalho Santos, Repertório... Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 9, pág. 105).

Caio Tácito, para quem a totalidade da matéria jurídica é, por natureza, revisionista, diz que código é "a reunião sistemática e unificada dos princípios jurídicos fundamentais de um determinado ramo do direito" (in J.M. Carvalho Santos, op. cit., loc. cit.).

Código e codificação, pois, na definição vernácula e na conceituação jurídica, têm o mesmo sentido, a mesma significação, igual equivalência. Apenas, codificação é idéia em marcha, é ação que se traduz e que se corporifica em código. O Código é, portanto, o efeito, o resultado, a consequência, a materialização, o instrumento da codificação.

Aliás, o próprio Senador Franco Montoro, emérito professor de Direito, não distingue entre código e codificação. Assim é que, na parte expositiva da questão de ordem que levantou, após qualificar de séria e complexa a matéria, crítica, a "revisão geral do Código... que não pode ser revisto ou reformado com açodamento e pressa."

Certo é que o projeto de lei em causa não pode ser tachado de codificação, vale dizer, de código.

O Código Penal Brasileiro, baixado através do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, cuja data inicial de vigência foi, por sucessivas leis, alterada, padece, não resta dúvida, do mesmo vício de origem do que vem a suceder.

Apesar disso, ninguém lhe nega o valor da construção jurídica, o esforço de criação, o trabalho de adequação das normas repressivas às necessidades da época, a importância das inovações que introduziu.

Após a sua edição, e agora com prazo fatal para entrar em vigor, modificações várias lhe foram propostas, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, que culminaram com a Mensagem do Executivo de nº 260/73, com o objetivo de "condensar os seus componentes substanciais", de melhorá-lo, para que venha a constituir, na realidade, o instrumento, o direito substantivo de que carece o País, no atual estágio de desenvolvimento por que passa, e a que não falta, na expressão de Eduardo Espinola Filho, a unidade orgânica do assunto, a sistematização na exposição das matérias, a síntese da regulamentação".

As proposições que perseguem alterá-lo, sobrelevando a positivada no Projeto de Lei nº 1.457-A/73, que o atinge substancialmente, não desfiguram o Código Penal que a 1º de janeiro de 1974 começará a vigor, sobretudo porque têm o escopo de espungir-lhe defeitos, de aperfeiçoá-lo.

Ademais, a par das razões invocadas para infirmar a questão de ordem suscitada, cumpre explicitar que o próprio Regimento Interno, com a redação que lhe deu a Resolução nº 66, de 1972, ao tratar no Título XI - Dos Projetos Sujeitos a Disposições Especiais, Capítulo I, dos projetos do Código, preceitua:

"Art. 392.

XVI - as disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, Comissão de juristas, Comissão Especial (art. 75, a) e Subcomissão (art. 74, § 2º), e que tenham sido antes amplamente divulgados."

Não é o caso vertente, em que os prazos poderiam, inclusive, ser quadruplicados (inciso XVII do art. 392).

Na espécie, em verdade, não há fugir ao exame da matéria, a exemplo do ocorrido na Câmara dos Deputados, e sem quebra da harmonia que preside os trabalhos nas duas Casas em que se biparte o Legislativo, no prazo especial de que se socorreu o Poder Executivo.

O parecer pois, salvo melhor juízo, é pela constitucionalidade da Mensagem.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1973. - Daniel Krieger, Presidente - Helvídio Nunes, Relator - Wilson Gonçalves - Nelson Carneiro, vencido, pela inconstitucionalidade, eis que se trata de codificação (art. 51, § 6º da Emenda Constitucional nº 1, de 1969) - José Lindoso - Accioly Filho - Mattos Leão - Heitor Dias - Gustavo Capanema - José Augusto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Antes de passarmos à Ordem do Dia, cabe à Presidência prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

O Projeto constante do item I da pauta, foi encaminhado à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República que solicitou, para sua tramitação, os prazos estabelecidos no art. 51 da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi recebida e teve seu andamento regulado pelo art. 205 e seguintes de seu Regimento Interno, que tratam dos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação em prazo determinado.

Após a deliberação daquela Casa, a matéria veio à revisão do Senado através do Ofício nº 258, de 5 de outubro próximo passado.

Recebido em Plenário a 8 do mesmo mês, foi o projeto encaminhado à douta Comissão de Constituição e Justiça, órgão técnico competente para, sobre ele emitir parecer, conforme dispõe o nº 25 do inciso I do art. 100 da Lei Interna desta Casa.

Na sessão do dia 11 do referido mês, o nobre Sr. Senador Franco Montoro levantou questão de ordem na qual considerava a impossibilidade de se dar à matéria a tramitação solicitada na Mensagem Presidencial, uma vez que se tratava de projeto de codificação, devendo, portanto, aplicar-se, ao caso, a exceção estabelecida no § 6º do art. 51 da Constituição que, quanto aos projetos de iniciativa do Presidente da República com prazo determinado de tramitação, reza: "o disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação".

No exercício da Presidência, naquela oportunidade, embora não recebendo a intervenção do nobre Sr. Senador Franco Montoro como questão de ordem, tendo em vista o disposto no artigo 448 do Regimento Interno do Senado, resolvi, por considerar o assunto de grande interesse para o ordenamento dos trabalhos da Casa, encaminhá-lo, em caráter de consulta, à douta Comissão de Constituição e Justiça, conforme me faculta o inciso VI do art. 100 do mesmo Regimento.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Parecer nº 588, de 1973, apresentado pelo nobre Srs. Senador Helvídio Nunes, e que, para conhecimento dos Srs. Senadores, a Presidência determinou fosse incluído nos avulsos da Ordem do Dia distribuída em Plenário, na sessão de hoje concluiu pela constitucionalidade da Mensagem e, em consequência, pela tramitação do projeto nos termos o solicitado pelo Sr. Presidente da República.

Esta Presidência, no cumprimento das atribuições que lhe confere o nº 8 do artigo 52 da Lei Interna, acata à decisão daquele órgão técnico, para manter o processamento da Matéria nas condições estabelecidas no artigo 393, do Regimento Interno, que disciplina o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República com prazo determinado para sua tramitação.

Número : 969

Ementa :

O autor, em discurso, após apresentar um telegrama, referente à censura do noticiário sobre condenação de autoridades policiais pela Justiça do Estado de São Paulo, diz que o Presidente em exercício indeferiu o requerimento por considerar tais expressões descorteses a essa autoridade, e que apenas quer que essa questão conste nos Anais. A Mesa informa que a decisão anterior ainda prevalece e que as expressões repetidas, no discurso proferido pelo autor, sofrerá o poder de censura da Presidência. O autor, pela ordem, solicita que o Presidente deva medir a decisão tomada e que verificasse as notas taquigráficas. A Mesa diz que não há nada para resolver, mantendo a decisão anterior.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

31/10/1973

DCN II, páginas 4402 e 4403

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Franco Montoro
Ruy Santos

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / expressões vedadas

Detalhamento dos assuntos :

Censura da publicação de requerimento lido pelo autor

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00969

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO - (Pronuncia o seguinte discurso, Sem revisão ao orador).

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Movimento Democrático Brasileiro, no exercício de seu dever de fiscalizar a atuação do Poder de fiscalizar a atuação do Poder Executivo e na defesa do direito constitucional da liberdade de Imprensa, traz o conhecimento do Senado Federal o teor do telegrama enviado pelo jornalista Ruy Mesquita, Diretor do Jornal da Tarde e de o Estado de S. Paulo, ao Sr. Ministério da Justiça.

O telegrama refere-se à censura do noticiário sobre condenação de autoridades pela justiça de São Paulo.

O texto telegrama é o seguinte:

"Sr. Ministro da Justiça: Quando o Juiz da 2ª Vara Auxiliar do júri decidiu pela impronúncia de alguns delegados de polícia acusados de terem assassinado marginais envolvidos no tráfico de entorpecentes, com a agravante de estarem, eles também, envolvidos nessa prática criminosa, não houve, da parte da Censura Federal, nenhuma restrição à publicação pelos jornais do Brasil de farto noticiário e de numerosos comentários a respeito, assim como declarações e entrevistas dos acusados. Agora, quando o Tribunal de Justiça decide acolher recurso conta aquela decisão e, por votação unânime, define-se pela pronúncia dos acusados e pela sua prisão preventiva, enquanto aguardam julgamento pelo Tribunal do Júri, verificamos que a Censura impede a publicação, não apenas de comentários a respeito da decisão, como também de simples noticiário a respeito dos

processos e do futuro desenvolvimento. Acreditando que essa atitude da Censura federal se devia ao fato de terem surgido, nas primeiras notícias a respeito, referências à participação dos acusados na repressão ao terrorismo, demos ordens aos nossos redatores para que suprissem do noticiário a respeito quaisquer referências a essa participação. Hoje, no entanto, verificamos que a Censura continua a impedir a publicação do noticiário referente ao escandaloso processo. Não pretendemos, evidentemente, dar lições a quem, por ser jurista e advogado, não precisa delas para avaliar o verdadeiro significado dessa atitude da Censura federal. Desejamos, apenas, lavrar o nosso protesto contra mais este atentado contra a liberdade de Imprensa, tanto mais grave e mais iníquo quando representa, - e aqui segue um trecho censurado pela Mesa -

“Nada disso, no entanto, nos surpreende. Nunca duvidamos da impossibilidade de, num regime de censura prévia dos jornais e demais meios de comunicação, deter-se o Governo nos limites do bom senso e do respeito a um mínimo de princípios éticos que nenhum regime, por mais revolucionário que seja, tem o direito de desrespeitar. Apenas, sentimos vergonha, como brasileiros ciosos da imagem que nosso País projeta no mundo civilizado. Atenciosamente, Ruy Mesquita. Diretor do **Jornal da Tarde** e do **O Estado de S. Paulo**.

Ao inferir o nosso requerimento relativo à transcrição desse telegrama, o nobre Senador Ruy Santos, no exercício da Presidência, considerou tais expressões descorteses, insultuosas a essa autoridade.

Não queremos discutir a apreciação da Mesa, apenas insistir no cumprimento do dever de fiscalização exercido pelo MDB e, no direito de defesa da liberdade de Imprensa, formular este pronunciamento, para que o documento conste dos nossos Anais.

Esse fatos precisam se registrados, para o julgamento da História.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) - Comunico ao eminente Senador Franco Montoro que a decisão da Mesa, tomada em sessão anterior, está de pé, e, dentro das atribuições regimentais, o discurso que V. Ex^a caba de proferir, em que repetiu aquelas expressões, sofrerá o poder de censura da Presidência.

O SR. FRANCO MONTORO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Matos) - Tem a palavra, pela ordem, o Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer que V. Ex^a deve medir a decisão que acaba de tomar, e talvez, verificar as notas taquigráficas.

Usei a expressão condicional “teria”.

Sr. Presidente, o zelo pela autonomia, pela independência dos Poderes não nos pode levar ao ponto de não se admitir, sequer no condicional, qualquer referência a uma afirmação que teria sido feita pelo jornalista.

Não se endossou a afirmação. Fez-se referência. E tomei a cautela - respeitando a decisão da Mesa, sobre cuja procedência posso fazer, também, minhas restrições - tomei a cautela de fazer referência ao assunto a que se aludia.

Por se afirmar no condicional, V. Ex^a não pode considerar injuriado o Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Matos) - Em verdade, não há questão de ordem levantada pelo nobre Senador.

Quem se encontra eventualmente nesta Presidência toma sua posição, sempre medindo-a muito bem. S. Ex^a, muito inteligente, há de querer e dos outros aquém de sua capacidade. S. Ex^a repetiu o que está no telegrama vetado.

Assim sendo, mantenho a decisão anterior. O Regimento será cumprido quanto ao discurso que S. Ex^a acaba de pronunciar.

***Final do Documento.

Número : 970

Ementa :

Havendo requerimento de preferência para se votar o projeto antes do substitutivo, o autor solicita que o Presidente esclareça se, aprovado o requerimento e rejeitado o projeto, será, ainda, submetido a votos, o substitutivo. O Presidente esclarece que não. O substitutivo, sendo acessório do projeto, com o resultado daquela deliberação, cai.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS nº 20, 1972.

Publicações :

08/11/1973

DCN II, página 4586

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Nelson Carneiro
Ruy Santos

Assuntos Relacionados :

PREFERÊNCIA / de projeto sobre substitutivo

Detalhamento dos assuntos :

Votação de projeto com preferência sobre substitutivo prejudica este.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00970

O SR. NELSON CARNEIRO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela Ordem) – Gostaria que V. Ex^a me informasse: no caso de aprovação o requerimento e rejeitado o projeto, será objeto de votação o substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) – Não. Nos termos do Regimento Interno, rejeitado o projeto, cai o substitutivo, que é acessório.

O SR. NELSON CARNEIRO – Muito Obrigado.

***Final do Documento.

Número : 445

Ementa :

Estando sendo anunciado o projeto de lei complementar, o autor, em questão de ordem, declara que a matéria tratada no projeto não deve ser considerada como " complementar" uma vez que estas são, como tais, especificadas na Constituição e o assunto do projeto não está entre elas. Há concordância com o autor em pronunciamentos de líderes da maioria e da minoria e outros senadores que sugerem a votação no nominal do projeto e que na redação final seja dele suprimida a expressão "complementar", sendo remetido à Câmara como projeto de lei ordinária.

Parte da sessão :

Após Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 08, de 1973 - Complementar; RQS n.º 284, de 1973

Publicações :

28/11/1973

DCN II, páginas 5317 e 5318

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Antonio Carlos
Paulo Torres
Eurico Rezende
Franco Montoro
Jose Augusto
Wilson Campos

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES

Detalhamento dos assuntos :

Projeto de Lei Complementar- somente assim especificados na Constituição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00445

O SR. ANTÔNIO CARLOS - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pela ordem) - V. Exª acabou de anunciar a votação do projeto e eu me permito consultar a V. Exª se o que vamos votar é o projeto de lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Está sendo votado como projeto de lei complementar.

O SR. ANTÔNIO CARLOS - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que acabei de ler, não faz referência a esse aspecto da questão. Tanto o art. 45 da Constituição, como o art. 70, quando estabelecem que ao Congresso Nacional caberá a fiscalização, no primeiro caso, aos atos da administração, no segundo, aos atos financeiros do Poder Executivo, não estabelecem que essa lei deva ser Complementar. Por outro lado, segundo meu entendimento, lei complementar é aquela expressamente enunciada na Constituição.

Sendo assim, Sr. Presidente, e não havendo no douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça nenhum esclarecimento a respeito e, tendo em vista que tanto o art. 45 como o art. 70 fazem referência apenas à lei, e o que tenho colhido na experiência parlamentar, qual seja, que lei

complementar é aquela expressamente enumerada no texto da Constituição - e aí então, a enumeração da Constituição, no meu entender, é exaustiva eu consultaria a V. Ex^a se o que vamos votar é lei complementar ou lei ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - O espelho da Ordem do Dia que me foi fornecido, diz lei complementar.

A matéria está em regime de urgência e temos que votá-la agora. Creio que não haverá nenhum prejuízo - se estão presentes todos os Srs. Senadores, a maioria da Casa - se votarmos como lei complementar.

O SR. EURICO REZENDE - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Tem a palavra o nobre líder Eurico Rezende, pela ordem.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão suscitada pelo eminente Senador Antônio Carlos é muito importante para que, mais tarde, em matéria semelhante ou assemelhada, não se levante o episódio de hoje como um precedente.

A Maioria deve, então, conduzir-se de maneira cautelosa.

Quer-me parecer que, tendo em vista que a matéria se encontra em processo de urgência, poderíamos resolver esta dúvida com o requerimento que ora endereço a V. Ex^a, no sentido de que esta votação se verifique pelo sistema nominal, sem estabelecer que se trata de projeto de lei complementar.

Acredito que, pela presença aqui dos Srs. Senadores, alcançaremos **quorum** também de dimensões para a votação de projetos de lei complementar.

Em resumo, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a que a votação se dê em termos nominais, repetindo que não ficará assinalado que se trata de projeto de lei complementar.

O SR. WILSON GONÇALVES - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como bem falou o nobre Senador Eurico Rezende, a matéria suscitada, pelo eminente Senador Antônio Carlos é, realmente, do ponto de vista jurídico, da mais relevante importância.

Creio que, talvez, a idéia de que esta lei complementar disporia dispositivo constitucional, que permite ao Congresso exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive da administração descentralizada, tenha levado à idéia de que ela complementar a Constituição, porque daria os instrumentos necessários para que o Congresso pudesse exercer uma de suas mais importantes atribuições.

No entanto, na sistemática constitucional, como muito bem salientou o ilustre Senador Antônio Carlos, não se trata de projeto de lei complementar, porque lei complementar tem hierarquia sobre a lei comum; exige, para sua aprovação, a maioria do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados ou do Senado. Se votarmos esta lei como lei complementar, vamos criar, sem dúvida, um precedente no sentido de que reconhecemos que ela deva ser votada com aquelas exigências que a Constituição apresenta para as leis realmente consideradas complementares.

Isso porque todos os intérpretes da Constituição de 1967, com a Emenda de 1969, consideram que as leis complementares têm uma enumeração exaustiva; são apenas aquelas diretamente indicadas pela Constituição. Toda as demais são leis ordinárias, o sentido técnico da palavra.

Creio que, sem prejuízo do requerimento do nobre Senador Eurico Rezende, poderemos votar nominalmente, porque esse tipo de votação se aplica, também, às leis ordinárias. E deveria haver uma emenda de redação, na Comissão competente, no sentido de eliminar a palavra "complementar". Iríamos, realmente, praticar um precedente que pode, no futuro, trazer inconvenientes, principalmente para nós da Maioria.

Neste caso, encontramos um denominador comum, uma harmonia perfeita entre as duas Bancadas, mas, em outra oportunidade pode haver divergências e isso traz, realmente, inconveniência de ordem prática, além de não ter assento constitucional.

Querendo colaborar com V. Ex^a e com a Mesa, deixo aqui a sugestão no sentido de que a comissão de Redação, com esses esclarecimentos, com os quais, tenho a impressão, o Plenário concorda plenamente, dê a lei, redação final, como uma simples lei ordinária, embora votemos pelo processo de votação nominal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o entendimento é pacífico. Realmente, não há dúvida, do ponto de vista doutrinário, de que só é lei complementar aquela que a Constituição expressamente declara como tal. Do contrário, todas as leis são complementares, porque toda elas são subordinadas e, de certa forma, completam e complementam a própria Constituição. Mas, parece que a solução aventada pelo nobre Senador Eurico Rezende, fortalecida pela intervenção do nobre Senador Wilson Gonçalves, pode resolver perfeitamente o problema.

A matéria é importante e urgente. Pela manifestação do voto das Lideranças, verifica-se que ambos os Partidos votarão favoravelmente. A votação nominal significará uma verificação tranqüila. Se por acaso houvesse dúvida, a matéria poderia ser remetida à Comissão de Constituição e Justiça, para um oportuno exame mais aprofundado; mas, não nesse momento, para que não houvesse prejuízo da tramitação da matéria e também para que não se fixasse um precedente, se a aprovarmos como lei complementar - pois então ela só poderá ser modificada mediante nova lei complementar, com quorum qualificado e as demais exigências feitas pela Constituição.

Parece que a Mesa tem todos os elementos para a votação. Ao que se presume, será tranqüila esta decisão, sem prejuízo de que, se a matéria comportar maiores indagações, a Comissão de Constituição e Justiça oportunamente fornecerá maiores subsídios para uma orientação diferente daquela que é, entretanto, tranqüila do ponto de vista da interpretação do nosso Direito Constitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, realmente

o que me parece ter havido é apenas uma confusão no parecer inicial que dei, na Comissão de Constituição e Justiça, por quanto a ementa do projeto inicial, de autoria do nobre Senador Magalhães Pinto e outros Srs. Senadores, falava em lei complementar. Realmente, a ementa é que está errada: li-a, e não fala em lei complementar. No Plenário é que teríamos que escolher e V. Ex^a determinar o processo de votação da lei.

É, apenas, a meu ver, uma questão de redação, uma questão que a Mesa decidirá como votar: se pelo processo de lei complementar ou pelo processo de votação simples.

Não tenho dúvidas de que a lei não é complementar e, portanto, não exige **quorum** qualificado para votação.

Esse é o meu ponto-de-vista.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça como Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1972, Complementar, e a Comissão não opôs nenhuma objeção. A Presidência o recebeu, submetendo-o como lei complementar. A dúvida, poderemos saná-la enviando à Câmara dos Deputados o projeto tirando a palavra "complementar" - se o Plenário assim aprovar.

O SR. ANTÔNIO CARLOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, diante da manifestação dos nobres Srs. Senadores Eurico Rezende, Wilson Gonçalves, Franco Montoro e, por último, do Relator da matéria, o nobre Sr. Senador José Augusto, creio que não resta a menor dúvida de que o Plenário está convencido de que não se trata de lei complementar.

Para que não haja dúvida quanto ao processo de votação, requeiro a V. Ex^a que o processo de votação seja nominal.

O Regimento contempla a hipótese de votação nominal, a requerimento de qualquer Senador. Desse modo, V. Ex^a poderá, soberanamente, fazer a correção devida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Submeto à votação do Plenário o requerimento verbal formulado pelo Sr. Senador Antônio Carlos.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Número : 963

Ementa :

O Presidente, por meio de ofício, questiona à Comissão de Constituição e Justiça se o Senado Federal pode realizar sessão extraordinária estando em curso reunião conjunta do Congresso Nacional.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

DIV nº 2, de 1974

Plenário :

DCN II, de 07/05/1974, página 1289

Pareceres :

nº 122, de 1974 - CCJ; DCN II, de 03/05/1974, página 1225

Publicações :

06/04/1974

DCN II, páginas 710 e 711

Atuação Parlamentar:

Autor :

Antonio Carlos

Presidente :

Antonio Carlos

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / não realização de, ordinárias
CONGRESSO NACIONAL / sessão conjunta

Detalhamento dos assuntos :

Sessão do Senado durante realização de sessão do Congresso

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00963

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Srs. Senadores: Ao abrir a sessão extraordinária desta Casa, realizada ontem, 4 de abril, às 12:00 horas, esta Presidência se viu diante da circunstância de decidir questão relativa ao andamento de nossos trabalhos, tendo em vista o prosseguimento, àquela hora, da Sessão Conjunta do Congresso Nacional às dez horas.

Às 11:45 horas esta Presidência foi convocada a abrir a sessão extraordinária e, verificando que não se havia encerrado, ainda, a sessão conjunta, buscou no Regimento Interno do Senado Federal os dispositivos pertinentes à espécie.

Os mandamentos regimentais alinhados pela Presidência, ao submeter a questão ao Plenário, nos termos do art. 52, número 34, foram:

"Art. 181, § 3º Em qualquer fase dos Trabalhos, estando no Plenário menos de 11 (onze) Senadores, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante 10 (dez) minutos, e, ao fim desse prazo, se permanecer a inexistência de número, a sessão será definitivamente encerrada."

"Art. 180. As sessões do Senado serão:

II - extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias;
Parágrafo único. A sessão ordinária não se realizará:

a)

b)

c) quando seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional.

Após consultar o Plenário sobre a matéria, a decisão da Presidência ficou vazada nos seguintes termos:

“Face à manifestação do Plenário, esta Presidência decide que até o início da votação dos Srs. Senadores, na sessão do Congresso Nacional, a sessão extraordinária do Senado Federal terá andamento normal. A partir do início da votação dos Srs. Senadores, na reunião do Congresso Nacional, a sessão extraordinária do Senado Federal, ora em curso, será suspensa, até o instante em que se complete aquele processo de votação.”

Esta presidência, contudo, entende que a decisão então adotada não deve ser entendida como precedente ou como jurisprudência firmada sem que haja um estudo mais aprofundado das circunstâncias que a informaram.

Diz o art. 100, item VI:

“Art. 100. À comissão de constituição e Justiça compete:

.....

VI - opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício ou deliberação do Plenário, ou por outra Comissão.”

Ante o exposto, a Presidência submete, de ofício, à Comissão de Constituição e justiça a seguinte consulta: pode o Senado Federal realizar sessão extraordinária estando em curso reunião conjunta do Congresso Nacional?

Nesse sentido, determino a remessa desta fala para a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Peço que a Secretaria-Geral da Presidência anexe, ao ofício, não só a fala que acabo de proferir, como também a fala da Presidência na sessão extraordinária de ontem.

PARECER PARECER Nº 122, DE 1974

Da comissão de Constituição e Justiça sobre consulta da Presidência do Senado a respeito de realização de sessão extraordinária do Senado simultaneamente com Reunião do Congresso Nacional.

Relator: Senador Accioly Filho

1. As discussões e deliberações no Congresso Nacional, em regra, são realizadas em cada uma das Casas separadamente. Reúnem-se isoladamente e deliberam pelo voto de seus respectivos integrantes (art. 31, da Constituição).

Há casos em que a deliberação do Congresso se exaure com o pronunciamento de uma das Casas, pois só uma delas é competente para a matéria (Constituição, art. 40, nºs I e II, art. 42, I a VII). Na maioria dos casos, no entanto, a competência é de ambas as Câmaras, e uma faz o papel de revisora da outra.

2. Prevê, porém, a Constituição hipótese em que a deliberação sobre certa matéria é tomada com as duas casa reunidas em sessão conjunta do Congresso Nacional (art. 29, § 3º. O texto constitucional usa exatamente das expressões "sessão conjunta", para dizer que a reunião é de uma Casa junto com a de outra. Não se trata de sessão conjunta de senadores e deputados, em que o órgão que funciona - o Congresso Nacional - seja composto de senadores e deputados. Se-lo-á em última análise, como consequência de que as duas Câmaras se compõem de senadores e deputados, mas a sessão conjunta é a reunião do Senado e da Câmara.

É o que está escrito no art. 29 § 3º, da Constituição, que define o que seja sessão conjunta: "...reunir-se-ão, em sessão conjunta, funcionando como Mesa a do Senado Federal, este e a Câmara dos Deputados..." Isto é, a sessão conjunta do Congresso é a reunião do Senado e da Câmara.

3. É evidente que, se reunido estiver o Congresso Nacional, em sessão conjunta, nenhuma das Câmaras que o compõe pode estar funcionando isoladamente, porque só pode estar em reunião num local.

4. Bem por isso, o Regimento Interno é omissivo quanto à proibição de realizar-se a sessão extraordinária do Senado quando reunido estiver o Congresso, só o fazendo a respeito das sessões ordinárias. É que estas tem início em hora prefixada no Regimento (art. 180) e, determinando-se que elas não se realizem quando estiver funcionando o Congresso Nacional em sessão conjunta, implicitamente se proíbe que as sessões extraordinárias sejam convocadas por ocasião dessas sessões conjuntas.

Seria inadmissível que a proibição não vigorasse também para as sessões extraordinárias, quando o seu fundamento é a impossibilidade de estar reunido o Senado, ao mesmo tempo, em dois locais. Ou o Senado está funcionando isoladamente ou está em reunião conjunta com a Câmara, pois não lhe é possível estar, ao mesmo tempo, em sessão isolada e em sessão do Congresso Nacional.

Opino, por isso, face à consulta, ser vedada a realização de sessão ordinária ou extraordinária do Senado, quando este se encontra em sessão conjunta do Congresso Nacional.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 1974. - **Daniel Krieger**, Presidenté - **Accioly Filho**, Relator - **Wilson Gonçalves** - **Italívio Coelho** - **Helvídio Nunes** - **Gustavo Capanema** - **Carlos Lindenberg**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Mesa tem a seguinte comunicação a fazer: esta Presidência, em sessão de 5 de abril próximo passado, encaminhou consulta à Comissão de Constituição e Justiça sobre a viabilidade de realização concomitante de sessão do Congresso Nacional e extraordinária do Senado Federal.

Examinada a matéria, aquela Comissão entendeu ser vedada a realização concomitante de sessões do Congresso e do Senado.

Publicado o parecer, no **Diário do Congresso Nacional** do dia 3 do corrente, página 1225, o processado vai ao arquivo.

***Final do Documento.

Número : 446

Ementa :

O Presidente, nos termos do art. 53 do RISF, convida outro senador para substituí-lo na Presidência uma vez desejar, como orador, participar dos trabalhos. O autor, em questão de ordem, indaga, uma vez que estava inscrito, se o Presidente irá falar independentemente de inscrição ou se está inscrito antes dele(autor). O Presidente informa que estava inscrito para a sessão anterior e que, não realizada esta, as inscrições, de acordo com o disposto no parágrafo quinto do artigo 184 do RISF, prevaleceu para a sessão em curso. Esgotadas aquelas inscrições, concederá a palavra para aos oradores inscritos para esta sessão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

06/04/1974

DCN II, páginas 0712 e 0713

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Wilson Gonçalves
Antonio Carlos

Assuntos Relacionados :

INSCRIÇÃO DE ORADORES / transferência de inscrição

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra- transferência das inscrições para sessão seguinte

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00446

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

De acordo com o § 5º do art. 184 do Regimento Interno, a Presidência atenderá às inscrições feitas para a sessão da última quarta-feira.

O primeiro orador inscrito é o nobre Sr. Senador Lourival Baptista, a quem concede a palavra. (Pausa).

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney (Pausa.)

Sr. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Clodomir Milet (Pausa)

S. Exª não está presente.

Esta Presidência, desejando participar, como orador, dos trabalhos da presente sessão, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 53 do Regimento Interno, convida o nobre Sr. Senador Adalberto Sena para assumir a cadeira presidencial.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Tem a palavra o nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Pela ordem) - Sr. Presidente, minha presunção é de que me encontrava inscrito para falar na sessão de hoje assim, indago se a fala de V. Exª é independente da inscrição, ou se V. Exª está inscrito antes de mim.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Presidência, acolhendo a questão de ordem do nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves, passa a responder: conforme esclareceu, ao início da chamada dos oradores inscritos, pelo fato de não ter havido sessão ordinária no Senado, na quarta-feira última, de acordo com o art. 184, § 5º do Regimento Interno, as inscrições para aquele dia prevalecem para a presente sessão.

Diante do exposto, a lista de oradores organizada, à qual obedeci para a chamada dos oradores inscritos, é aquela referente à sessão ordinária de quarta-feira. Naquele dia, estava eu inscrito em quarto lugar.

Procedi à chamada dos nobres Srs. Senadores Lourival Baptista, José Sarney e Clodomir Milet. Os três nobres colegas não estavam presentes. Por isso, solicitei ao nobre Sr. Senador Adalberto Sena que assumisse a cadeira presidencial, a fim de que usasse da palavra, de acordo com a ordem de inscrição para quarta-feira.

Esclareço ainda ao nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves que, esgotada a lista de oradores inscritos para quarta-feira, a Presidência procederá à chamada para aqueles inscritos para a sessão de hoje ...

O SR. WILSON GONÇALVES(Ceará) - Sr. Presidente, permite V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Permita-me, V. Exª, concluir.

Houve, por parte da Presidência, desatenção, pois quando alguns dos nobres Srs. Senadores vieram inscrever-se para a sessão de hoje, não adverti S. Exªs de que prevaleceriam as inscrições para quarta-feira. É o esclarecimento que a Presidência dá ao Plenário, acolhendo a questão de ordem do nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Tem S. Exª a palavra.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Pela ordem. Sem revisão do orador.). Sr. Presidente:

Queria apenas salientar que, salvo equívoco de minha parte, não pude inscrever-me para a sessão de quarta-feira exatamente porque não havia sessão. Em face disso, inscrevi-me para a primeira sessão ordinária que se seguia. Por este motivo indago de V. Exª - porque tenho de viajar esta tarde - se ainda teria eu oportunidade de ser convidado a usar da palavra, ou se não há essa oportunidade para mim.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Há essa oportunidade. E a Presidência pede que V. Exª aceite que, em seu lugar, use da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves, por cessão do Presidente eventual dos trabalhos que, depois, ocupará a tribuna no lugar do nobre representante do Ceará.

Número : 447

Ementa :

Estando sendo submetido a votação Projeto de lei complementar, o autor, pela ordem, indaga: se não se alcançou, por falta de quorum, a maioria absoluta, necessária àquela aprovação, se a matéria ficará adiada ou será considerada rejeitada? O Presidente esclarece, em síntese, que, se confirmada a presença de menos de trinta e quatro senadores (maioria absoluta na época), a votação ficará adiada; entretanto, verificada a presença de trinta e quatro senadores e o projeto não alcançar os trinta e quatro votos favoráveis, ainda que tenha sido aprovado por maioria simples, será ele considerado rejeitado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC nº 37, de 1974 - Complementar

Publicações :

07/05/1974

DCN II, páginas 1292 e 1293

Atuação Parlamentar:

Autor :

Eurico Rezende

Presidente :

Antonio Carlos

Assuntos Relacionados :

QUORUM / maioria absoluta

Detalhamento dos assuntos :

Projeto de lei complementar -Quorum -para aprovação - hipótese de rejeição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00447

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Com a palavra o nobre Sr. Senador Eurico Rezende, pela ordem.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de projeto de lei complementar, e a sua aprovação só poderá ser consentida quando ocorrer a maioria absoluta.

A pergunta é no sentido de que a Mesa, obsequiosamente, nos esclareça: se não se alcançar, por falta de quorum, a maioria absoluta necessária àquela aprovação, se a matéria ficará adiada, ou será considerada rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Mesa, acolhendo a questão de ordem do nobre Sr. Senador Eurico Rezende, passa a resolvê-la.

S. Exª indagou sobre a hipótese de, no caso de não se verificar quorum, qual seria o destino da proposição submetida à deliberação do Plenário.

Repito a questão de ordem, para que S. Exª confirme se a Mesa bem entendeu.

Trata-se de lei complementar. Verificada a falta de quorum, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta e proceder-se-á à nova votação. É o que dispõe o inciso VI do art. 328 do Regimento Interno, isto é, se, porventura, não responderem à chamada, ou nos quadros de votação eletrônica, não se registrarem 34 presenças, a Mesa observando a falta de quorum, suspenderá a sessão por dez minutos, e, após este prazo, procederá à nova votação.

Confirmada a falta de quorum, isto é, confirmada a presença de menos de 34 nobres Srs. Senadores, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário, inciso VI, n.º 6, *in fine*, do art. 328 do Regimento Interno.

Esta é a primeira hipótese.

Acolhendo a questão de ordem do nobre Sr. Senador Eurico Rezende, a Mesa deve acrescentar, contudo, que se porventura verificar-se o quorum de 34 Srs. Senadores, isto é, a maioria absoluta, e o projeto de lei complementar não alcançar os 34 votos, ainda que tenha sido aprovado por maioria simples, ele será considerado rejeitado.

É a decisão da Mesa, de acordo com a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Eurico Rezende.

Nos termos do art. 329 do Regimento Interno, por se tratar de projeto de lei complementar, que exige quorum especial para a sua aprovação, isto é, maioria absoluta, a votação deverá proceder-se nominalmente.

O Sr. Secretário-Geral comunicou à Mesa que o sistema eletrônico não está em funcionamento. Desse modo, vai-se proceder à chamada nominal.

Os nobres Srs. Senadores que aprovam o projeto de lei complementar devem declarar "sim", os que se manifestarem contrários devem declarar "não".

Solicito ao nobre 1º-Secretário, face ao não funcionamento do sistema eletrônico, que proceda à chamada nominal.

Procede-se à chamada.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Eurico Rezende.

Esclareço a S. Exª que a questão de ordem, de acordo com o Regimento, deve versar sobre a votação que se está processando.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Tentarei atingir, Sr. Presidente - e parece que o conseguirei - o objetivo e as exigências regimentais.

Trata-se, agora, de um esclarecimento complementar, mesmo porque estamos votando um projeto de lei complementar.

Ao anunciar V. Exª que se iria proceder à votação da matéria, indaguei à Mesa, porque uma dúvida me assaltava, o seguinte: na hipótese de, realizado o escrutínio, constatar-se a inexistência de quorum; se a proposição teria sua votação adiada ou se a matéria seria dada como irreversivelmente rejeitada.

V. Ex^a, com solicitude e precisão e escudado em dispositivo o regimental, respondeu à questão de ordem, prestando esclarecimento no sentido de que, incorrendo aquele **quorum**, V. Ex^a suspenderia a sessão por 10 minutos, para a possibilidade de, nesse interstício, ocorrer o **quorum** necessário para deliberação da matéria.

Citou V. Ex^a o art. 328, III, **in verbis**:

III - se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação pelo processo nominal;

V. Ex^a não citou isto explicitamente, mas o fez implicitamente, segundo compreendi.

IV - não será admitido requerimento de verificação se:

a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto; b) a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

VI - verificada a falta de **quorum**, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que está será, reaberta, procedendo-se à nova votação;

VII - confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

VIII - se, ao processar-se a verificação, o requerente não estiver presente ou deixar de votar, considerará-se-á como tendo dela desistido;

IX - considerar-se-á como requerida verificação, qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de **quorum**, ressalvado o disposto no art. 181, § 3º."

O art. 329, Sr. Presidente, não deixa dúvida quanto ao assunto, porque reza, **in verbis**:

"O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou, ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas..."

Ora, Sr. Presidente, não há dúvida nenhuma que o **quorum** especial, a que se refere o art. 329 do Regimento Interno, é exigido para projeto de lei complementar.

É como que uma vizinhança do **quorum** necessário para a elaboração constitucional. Se a elaboração constitucional exige maioria absoluta, as leis complementares que da superlei, obviamente, emergem, só podem ter o beneplácito parlamentar quando alcançado o **quorum** especial.

Verificamos, Sr. Presidente, que, ao reproduzir o texto constante do Regimento, não encontramos, para esse caso específico, o prazo de suspensão dos trabalhos. Não encontramos a exigência de suspender os trabalhos pelo prazo máximo de 10 minutos.

Fica, então, a solução, o desate da questão ao prudente arbítrio da Mesa.

O art. 328 diz:

"VI - verificada a falta de **quorum**, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se à nova votação."

"VII - confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário."

Assim, Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que esclarecesse a este humilde arguinte, se o prazo de 10 minutos é pertinente à votação simbólica ou à votação nominal.

Era esse o pedido de esclarecimento que desejava fazer à lucidez, à solicitude e ao talento sempre aplaudido de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Antes de responder à questão de Ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Eurico Rezende, solicito ao Sr. 1º-Secretário que colha os votos dos Srs. José Sarney e Waldemar Alcântara, que se encontram no plenário. **(Pausa.)**

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) - Sr. Presidente, peço a palavra para desistir da questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Casa acabou de ouvir a declaração do nobre Sr. Senador Eurico Rezende, de que desiste da questão de ordem.

A Mesa iria resolvê-la com a preliminar de que não foi necessária a suspensão da sessão, por 10 minutos, porque o Sr. Senador Eurico Rezende, exatamente, levantou a questão de ordem durante o processo de votação.

Declaro encerrada a votação.

***Final do Documento.

Número : 964

Ementa :

Diante da sugestão do Senador Jarbas Passarinho de que os pedidos de informação, as diligências, as consultas solicitadas pelos senadores ou pelas comissões se fizessem diretamente aos Ministérios ou órgãos interessados, o Presidente esclarece que, por força do artigo 30, Constituição Federal, combinado com o artigo 165, Regimento Interno, esses pedidos a que se refere o senador devem ser encaminhados aos órgãos interessados através da Presidência da República, que é também a quem cabe a resposta aos pedidos formulados.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

01/06/1974

DCN II, página 1857 a 1863

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jarbas Passarinho
Presidente :	Antonio Carlos
Senador envolvido :	Adalberto Sena
	Eurico Rezende
	Franco Montoro
	Jose Lindoso
	Paulo Guerra

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Detalhamento dos assuntos :

Requerimentos de informações encaminhados através da Presidência da República.

Texto integral da Polêmica:

Número : 00964

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no dia 28 do corrente, por solicitação de estudantes - que eram estagiários na Câmara dos Deputados - tive com eles, no Auditório Milton Campos, um encontro que pode ser traduzido por um debate; debate precedido de preâmbulo, que foi, de minha parte, a tentativa de fazer uma análise contemporânea da política brasileira.

No dia seguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a **Súmula Informativa** trazia os principais títulos de primeira página e as notícias que os jornais haviam publicado. Pela sua leitura, cheguei à conclusão de que não houvera feito uma palestra mas, pelo menos, meia dúzia delas, tantas as interpretações em relação àquilo que eu dissera.

A Súmula Informativa é um trabalho admirável que demonstra zelo e devotamento excepcionais por parte da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas do Senado. Sabemos que a sua distribuição, pela manhã, bem cedo, na residência dos Srs. Senadores, significa um trabalho prévio de algumas horas, que devem ter sido horas de madrugada, para que pudéssemos ter uma notícia sintética sobre as diversas reações da Imprensa brasileira.

Pois muito bem, lemos pela Súmula do dia 29 que o **Correio da Manhã** diz o seguinte, na primeira página:

"Passarinho quer revogar o Decreto 477."

Noto, Sr. Presidente, que, tão pronto falei em Decreto-lei 477, o ilustre Senador por São Paulo, Franco Montoro, teve a sua atenção voltada para o resto do que direi.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Estou sempre com a atenção voltada para os discursos de V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Isso me desvanece, ilustre Senador.

Prosseguindo na leitura do noticiário político da Súmula:

Diário de Notícias:

"Jarbas Passarinho já aceita leve mudança no Decreto 477".

Não chamarei de insidioso o "já" colocado no texto, mas é suficientemente ilustrativo para o que, em seguida, exporei:

Última Hora:

"Jarbas Passarinho pede a revogação do Decreto-lei 477."

Jornal do Brasil:

"Jarbas Passarinho, em debate com universitários, diz que o Judiciário deve ser livre "(como se ele não o fosse) "e manifestou-se favorável à reformulação do Decreto-Lei 477."

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Com muito prazer, meu nobre líder.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) - V. Ex^a é recém-egresso do Poder Executivo e pode perfeitamente estabelecer um confronto como, em termos de Imprensa, o Legislativo sofre mais do que o Executivo. Porque, enquanto o parlamentar fica sujeito à diversificação de interpretações na multiplicidade de órgãos da Imprensa, o titular do Poder Executivo, principalmente em termos ministeriais, como o foi aplaudidamente V. Ex^a ...

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Muito obrigado.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) - ... não enseja nenhuma controvérsia, porque os seus atos são publicados no silencioso, austero, isento e imparcial *Diário Oficial da União*.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Agradeço a V. Ex^a o aparte com que me honra e creio saber a razão recôndita pela qual V. Ex^a aparteu, precisamente neste instante, sobre esta matéria. Parece que a razão está precisamente em um noticiário de natureza alarmista que, hoje, alguns jornais publicam, tendo V. Ex^a como ponto fulcral. De minha parte, quero oferecer-lhe minha solidariedade nesse tipo de sofrimento, mas não creia V. Ex^a que os egressos, como V. Ex^a diz tão bem do Executivo, por seu turno, não tenham passado pelo mesmo tipo de experiência distorsiva. Muitas vezes li entre aspas, quando Ministro de Educação ou do Trabalho, repito, li entre aspas aquilo que nunca disse.

De maneira que, Sr. Presidente, por preâmbulo desta exposição ao Senado, eu gostaria de salientar que não empresto deliberadamente à Imprensa nenhuma tentativa de fazer insídia com este pobre Senador pelo Pará. Apenas creio que é um problema que Georges Bernanos já

denunciava no seu livro "Diário de um Pároco de Aldeia", quando em determinado momento, uma das suas personagens, fazendo uma imprecisão contra Deus, diz "Oh! Meu Deus, por que só destes ao homem a palavra, este frágil instrumento, para que ele expresse o seu pensamento?" Possivelmente, é isto: a palavra é um frágil instrumento, e o nosso pensamento passa a ser interpretado, não destorcidamente, mas segundo a compreensão de cada um.

Ora, Sr. Presidente, eu mesmo me havia imposto, me impus e me imponho uma posição que acredito seja ética. Isto é: convidado inúmeras vezes para fazer palestras, depois que deixei o Ministério da Educação e Cultura, sobre assunto relacionado com a Educação. Tenho-me recusado. Tanto quanto possa ser gentil nessa recusa, tenho-o sido, porque acredito que qualquer assunto da Educação que esteja no momento em debate, e, ao mesmo tempo, sujeito a uma ação administrativa do Ministério, deve caber ao Governo atual, e ao Ministro da Educação, e não ao ex-ministro da Educação, o que evidentemente não me classifica como autocassado em assuntos de Educação neste País. Em assuntos doutrinários, terei toda a liberdade de fazê-lo.

Recentemente, atendi a duas solicitações, uma que me parece muito importante salientar nesta Casa, precisamente nesta Casa, junto às Lideranças políticas brasileiras que aqui se encontram: foi a que veio da ARENA paulista, quando fui convidado para participar de um ciclo de conferências de informação política; a segunda foi esta, com que iniciei este discurso - a solicitação, por estagiários da Câmara, para debater assuntos relacionados com o Poder Legislativo.

Em ambos os casos, portanto, não posei de ex-Ministros da Educação, apenas participei de uma atividade pertinente ao meu mandato.

Ora, o que me parece impressionante no caso da ARENA paulista é que, tendo por coordenador um jovem poeta, ex-líder estudantil, o Deputado estadual por São Paulo, Caio Pompeu de Toledo, o grupo com o qual travei contato, ou, melhor dizendo, os grupos, porque foram um em Campinas e outro na Capital de São Paulo, não tinham a limitação, que poderia, entretanto, ser imposta, de pertencerem à ARENA. Não! O curso de informação foi aberto a todos os jovens - e lá havia jovens de mais de cinquenta anos de idade, e permaneço chamando jovens porque, pelo menos, sobre a mesa de Mac-Arthur, o famoso general, havia uma frase que dizia: "A juventude é um estado de espírito", o que ajuda, mas biologicamente não é bem a verdade -, havia, portanto, pessoas de idades/várias e, ao discutirmos a tese, nunca usamos um eufemismo sequer, as nossas palavras foram, absolutamente, aquelas que devem traduzir o pensamento sem preocupações com interpretações.

Houve até um fato curioso que no debate tive oportunidade de dialogar com militantes do Movimento Democrático Brasileiro. Estavam lá presentes, como participantes registrados e regulares no Curso de informação da ARENA paulista. E um dos debatedores era precisamente uma Vereadora pelo MDB de São Paulo, com assento em Campinas.

Desse encontro na terra paulista creio que posso considerar, pelo menos, cinco grandes razões para me darem sólidos motivos de prazer. Primeiro, verifiquei o interesse por parte da juventude, porque, marcadamente, era a juventude que lá estava presente e, incidentalmente, estudantes - um grande interesse pela atividade política, ou melhor, uma grande vontade de saber exatamente qual é a atividade política possível hoje neste País, e suas perspectivas no futuro próximo.

Constatai, como disse, que a ARENA de São Paulo não havia usado um sistema de proselitismo, mas aberto as portas do curso a todos os interessados em discutir a tese, que seria uma análise contemporânea da política brasileira.

Os debates foram travados num clima de mútuo respeito, por que me parece que não pode haver diálogo se não houver dois pressupostos iniciais: mútuo respeito e mútua confiança; do contrário, não há diálogo, há monólogo. E eles foram travados sem que tivéssemos qualquer preocupação, como disse no decorrer deste discurso, de policiar, de fiscalizar nosso pensamento.

Foi possível fazer uma rápida análise política contemporânea e discutir a chamada crise do Legislativo, não apenas a crise do Legislativo brasileiro, mas a crise do Legislativo como fenômeno universal.

E, finalmente, devo informar à Casa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me alegrou profundamente - não o fato das palmas calorosas, que atinge a vaidade de cada um de nós, dada por aquela juventude, de pé, em São Paulo, ao orador que lhes falava, mas porque essas palavras traduziram a aceitação de um pensamento que lá havíamos expresso claramente, que era a crítica aos Totalitarismo e, muito especialmente, à polarização que o Brasil já sofreu, no seu passado recente, entre Integralismo e Comunismo, como suas duas únicas opções.

Tratando-se de assembléias estudantis, embora não enquanto estudante, mas enquanto investigador de política, estagiária da Câmara, era fatal que o famoso Decreto-lei nº 477 viesse à baila. E ele veio - e repeti as mesmas opiniões que, há mais de quatro anos, expresso de público, neste País. De modo que me impressiona, até certo ponto, de maneira extremamente desfavorável, que essas opiniões possam surgir, agora, primeiro, com sabor de surpresa, de novidade e segundo, como meio de exploração e distorção visível, conforme demonstrei ao ler as diversas manchetes que a Súmula destacou.

Ora, Sr. Presidente, aqui, está o documento: uma separata da Defesa Nacional, revista militar que todos conhecem, de março a abril de 1970. Contém uma palestra que realizamos para Oficiais Superiores da Escola de Comando do Estado Maior da Aeronáutica, em janeiro de 1970, - tínhamos três meses apenas de Ministro. Estou insistindo que foi uma palestra realizada num ambiente totalmente militar. Naquela ocasião, tive a coragem de dizer-lhes e aqui está a palestra reproduzida - que o Decreto-lei nº 477, conquanto tivesse tido os seus frutos numa atitude cirúrgica, num momento crítico, de 1968, era uma Lei draconiana. Aqui está escrito com todas as letras.

Mais adiante, disse eu ainda - e me permito ler:

"Com respeito ao Decreto-lei nº 477 de 69 - nele se contém, como inevitável, as soluções de força, méritos e perigos virtuais que ficam na exclusiva dependência de uma aplicação judiciousa, isenta de paixões, justa, enfim. De resto, o decreto envolve, numa mesma e severíssima pena, falta de natureza vária, algumas delas de nítida qualidade de disciplina escolar e não de identificação subversiva.

Os nossos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, que têm suas raízes multisseculares no Código de Conde de Lippe, não são tão severos. Ao contrário do Decreto-lei nº 477, consagram a diferença entre crimes e transgressões, criando, para estas, uma variação gradual bastante ampla, com vistas à aplicação da sanção disciplinar."

Na ocasião, discuti com os militares, mostrando-lhes que todas as transgressões na vida militar - e eu lá passei vinte e nove anos - são, obrigatoriamente classificadas em leves, médias, e graves. De maneira que a uma transgressão classificada leve não se pode aplicar uma pena de prisão, corréo não se pode aplicar uma pena de simples advertência verbal a uma punição considerada grave.

Esta Casa tem, na linguagem do meu Vice-Líder Eurico Rezende, egressos da carreira militar. E esses egressos aqui se encontram e sabem que o que estou a dizer é absolutamente correto e em consonância com os regulamentos disciplinares básicos das Forças Armadas.

Mais tarde, repeti essas mesmas expressões, já em meio do ano de 1970, na Escola Superior de Guerra, e aqui está, também, a publicação feita, na ocasião, como decorrência da conferência que ali pronunciei. É o mesmo trecho, a mesma classificação de "draconiano".

Fui ouvido, em seguida, por uma revista brasileira, a **Realidade**. Tenho aqui uma cópia xerografada da entrevista que, então, causou algum sucesso no meio estudantil e no relacionado com o Ministério da Educação. Ao falar do Decreto-lei nº 477, usei, pela primeira vez, esta expressão, que passaria a ser muito comum, posteriormente, nas discussões sobre a matéria: chamei-o de "Lei de Newton depravada". E quis isso, caracterizando a terceira Lei de Newton, a de movimento, que "a cada ação, corresponde uma reação igual e contrária." Entretanto, eu verificava, no referido decreto, que, para faltas várias, havia sempre a mesma reação, mas em muitos casos, bem maior e contrária. Por exemplo, prevê o Decreto-lei nº 477 a suspensão, por três anos, de um estudante, proibido de estudar e qualquer outra universidade durante esse tempo, desde que tenha, digamos, seqüestrado o reitor, ou participado desse seqüestro; dinamitado ou explodido uma universidade, e, paralelamente, o mesmo decreto estabelece a mesma punição para uma falta que significa portar um livro considerado subversivo, por alguém que vai julgar com alto teor subjetivo.

Esta, a posição, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que adotei enquanto Ministro da Educação, que me honro de ter sido, do insigne Presidente Emílio Médici. Não poderia dela abdicar, agora que venho ao Congresso. Não teria cabimento que aqui chegasse posando de liberal, não o tendo sido enquanto Ministro. Por conseguinte, não tem, também, justificativa, se confunda uma palavra como aqui utilizei.

Justifica-se uma reformulação na legislação, de maneira a que haja graduação da pena, conforme a graduação da falta. Falar nisto não significa que eu estivesse a pedir a revogação do decreto, que não pedi quando Ministro. Eu não teria uma atitude desta natureza, que seria digna apenas de um personagem de Moliere.

Aqui estou, portanto, Sr. Presidente, repetindo o que sempre falei sobre esse decreto ...

O Sr. Adalberto Sena (Acre) - V. Exª me concede um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - ... e surpreende-me que uma crítica, que vem sendo feita há quatro anos, possa ter interpretações tão dispares, como acabamos de ver.

Dou, com muita honra, o aparte que me solicita o ilustre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) - É apenas para dizer que nem havia necessidade desta explicação de V. Exª, porque tive o cuidado de ler todos os jornais e verifiquei que só um ou outro veiculou a notícia nestes termos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Pediria a V. Exª um esclarecimento sobre o aparte: haveria ou não necessidade do que estou dizendo?

O Sr. Adalberto Sena (Acre) - Não haveria, uma vez que V. Exª está falando para o Congresso, para aqueles que bem o conhecem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Muito obrigado.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) - Repito que só um ou outro jornal veiculou a notícia nestes termos. Os demais não. Isto já indica que a notícia não era verdadeira.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Agradeço a generosidade de V. Ex^a para com o humilde Colega e conterrâneo de V. Ex^a mas acabei de ler - no momento, V. Ex^a não me honrava com a sua presença, - na **Súmula Informativa** do Congresso, que vários jornais traduziam meu pensamento de maneira completamente diversa. Se não é abusar da fidalguia dos outros Srs. Senadores, lerei novamente, a V. Ex^a, um diz que eu pedia a revogação do decreto; outro, que eu já aceito leve mudança, como se nunca tivesse aceito e agora aceitasse. E é um jornal sério, como o **Diário de Notícias**, como também, o outro, o **Correio da Manhã**; aliás, todos os jornais serão sérios - toda vez que eu falar em jornal sério, vai ser aqui, parte vaga na minha classificação.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) - Eu me refiro àqueles que disseram que V. Ex^a pleiteava a revogação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Depois, a **Última Hora** já fala em revogação, diz que eu peço; um dizia que eu apenas admitia, outro, que eu pedia. Há diferenças substanciais, V. Ex^a há de reconhecer, nessa maneira de noticiar uma palavra.

Sr. Presidente, finalmente, tratando deste assunto, devo uma explicação à Casa, a que sempre testemunhei o meu apreço, embora dela afastado sete anos, em algumas das missões mais fascinantes da minha vida. Casa que nunca reneguei e posto de Senador, e sabe o Senado, que o pleitearei novamente junto ao povo do Pará, tendo tido oportunidade de não fazê-lo em condições que me garantiam uma tranqüila espera da velhice.

Sr. Presidente, esperei por uma reunião da Comissão de Educação e Cultura; tenho comparecido a todas as reuniões. Mas, precisamente no dia em que fui convocado para ir a São Paulo, falar sobre Informação Política, faltei a essa reunião. Infelizmente, no dia seguinte, outro jornal, sério e da maior qualificação, como o **Jornal do Brasil**, ao dizer que o Senado pedia ao MEC informações sobre o Decreto-lei nº 477, publica esse trecho:

"Quando era Ministro da Educação, o Senador Jarbas Passarinho se negou, em duas oportunidades, a responder a interpretação do Senado: em novembro de 73 e em março deste ano."

Sr. Presidente, não estou aqui usando uma palavra irônica. Tenho realmente muito apreço pelas posições do **Jornal do Brasil**. E creio que o jornal me cometeu uma injustiça, a partir de um pressuposto que me parece inteiramente descabido. Aqui estou, pela gentileza do nosso nobre colega e meu querido amigo Senador e Ministro Ney Braga, com o processo em mãos. Por esse, processo se verifica, em primeiro lugar, que já em 1971, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu dera resposta, através do Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República para Assuntos Parlamentares, relativamente ao projeto, que creio ser de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro - esclarece o Senador Franco Montoro que é um projeto conjunto da Bancada do MDB - que revoga o Decreto-lei nº 477. Naquela altura, nós informávamos que a revogação era inconveniente. A posição do Ministro era perfeitamente conhecida, e ostensivamente conhecida. Apesar disso, achou o Relator - e a Comissão, quando unanimemente aprovou esse voto do Relator - de pedir informações ao Ministro, o que é um direito.

No dia 22 de novembro, Sr. Presidente, a Comissão aprovou o parecer que se encontra neste processo, sem a assinatura do nobre Relator, Senador Cattete Pinheiro, meu amigo e Senador pelo Estado do Pará.

No dia 28 de novembro, como era de meu costume despachar nas folhas de papel que traziam, incorporadas, as notícias dos jornais, com margem livre para o despacho, aqui se vê o meu despacho, dado ao meu assessor de Imprensa:

"Desejo conhecer o parecer do Senador Cattete Pinheiro."

Datado: 28 de novembro.

Para a comissão reunir a 22.

No dia 17 de dezembro tomei a iniciativa de mandar saber como estava o processo, e aqui está o novo despacho meu, do próprio punho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dado agora à Chefe da Assessoria Parlamentar:

"Dona Sylvia, tão pronto chegue ao Gabinete o expediente formal do Senado, dê-me este material."

Isso a 17 de dezembro.

O que verifico ao compulsar o processo que S. Ex^a, o Ministro da Educação, me facultou, é que apenas em janeiro, 8 de janeiro de 1974, o documento foi enviado pelo Sr. Júlio César de Rose, então Subchefe do Gabinete Civil para Assuntos Parlamentares, ao Ministério da Educação.

Ora, Ministro do Trabalho que o fora, e tendo apenas 30 dias para responder a requerimento de informação, nunca tive um requerimento sem informar. E me antecipava. Quando o Deputado ou Senador apresentava o requerimento; antes do deferimento pela Mesa, eu conhecia o teor do requerimento e começava a preparar a resposta, para nela não falhar.

Já agora o processo é diferente, estava centralizado na Casa Civil da Presidência da República, no Gabinete Civil, e somente em janeiro, em pleno recesso das duas Casas é que o processo foi para o Ministério, e lastimavelmente não mais para as minhas mãos.

Aqui está a informação final da ilustre Dr^a Sylvia Basto Tigre ao Ministro Ney Braga, caracterizando que não mais tive vista do processo, entre o fim de dezembro, quando pela última vez me preocupei com o assunto, e 15 de março, quando deixei o Ministério.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Com muito prazer, Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Parece que V. Ex^a demonstra, exhaustivamente, a sua preocupação pelas informações solicitadas pelo Congresso. Quero dar o meu depoimento pessoal também de que, por mais de uma ocasião, fui atendido por V. Ex^a, em requerimentos que havia formulado. A defesa de V. Ex^a me parece cabal. Mas, permita-me que, com igual objetividade, eu faça a defesa da notícia, publicada no **Jornal do Brasil. Acabo de solicitar uma informação oficial sobre esses pedidos e a informação está em minhas mãos. Três pedidos foram feitos. O projeto é de 1971, de toda a Bancada do MDB, assinado pelo Líder, em primeiro lugar, que é o Senador Nelson Carneiro. Esse projeto propõe a revogação do Decreto-lei nº 477. A informação que recebo é a seguinte: "três pedidos foram feitos pelo Senado e os três não foram atendidos". Acrescenta: "a Comissão reiterou hoje esses pedidos". Se eu, como Senador, recebo essa informação, o jornalista receberá uma semelhante e dirá: "não houve resposta". A informação do jornal é válida. A explicação que V. Ex^a dá, também válida, é porque recebeu em mãos o processo num ato de confiança do atual Ministro. Penso, com isto, restabelecer aquele juízo que V. Ex^a formulou do jornal e dar uma explicação para o equívoco. Os equívocos se dão a todos os momentos. Há**

inegável equívoco, V. Exª demonstrou a sua diligência total, mas, parece-me de justiça, já que tenho em mãos a informação recebida, dar também o meu testemunho para mostrar a procedência, a explicação do informe, dado pelo jornal.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Ilustre e nobre Senador Franco Montoro, acolho o aparte de V. Exª com grande satisfação. Em primeiro lugar, porque V. Exª me faz uma justiça, que o espírito de V. Exª não permitiria não fosse feita. Em segundo, porque V. Exª coloca o problema, exatamente na origem da distorção. No momento em que a Comissão recebe essa informação, é evidente que ela se deve louvar no que recebeu. Como V. Exª, entretanto, usou, em relação a essa informação, um sujeito oculto e indeterminado, não sei quem a deu, e não sei, portanto, contra quem me voltar, no momento em que ela é dada.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - A informação é certa. Está confirmada pelo que V. Exª disse. A solicitação foi formulada, ficou retida nessa ou naquela repartição, e só chegou ao Ministério quando V. Exª já o estava deixando; nem chegou às suas mãos. De modo que a informação que me chega em mãos, que é oficial, é confirmada por aquela que V. Exª deu.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Confirmada em parte, se V. Exª me permite, porque aqui está a cópia do Ofício nº 2.398, de 1971, enviado pelo meu Chefe de Gabinete, hoje falecido, o Professor Wanderley Normando, para o Subchefe da Casa Civil da Presidência da República. Não sei é se o Subchefe enviou ou não. De maneira que não ponho dúvida na informação que V. Exª me trouxe.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Não há oposição entre as duas informações. Que tramitou internamente, que V. Exª procurou dar a informação, não há dúvida alguma, mas não chegou ao Congresso. É a questão de responsabilidade presumida. O Ministro da Educação é quem leva, de certa forma, a culpa, porque era a autoridade fundamental responsável pela informação. Mas penso que, quanto à posição de V. Exª, não há dúvida alguma, V. Exª demonstrou que fez muito mais do que deveria, pois ao ter notícia do assunto, pelo jornal, despachou internamente, antes de receber a informação oficial. Mas isto não invalida outro fato também objetivo e certo: o de que não veio resposta ao Congresso até esta data. Tanto que hoje, pelo informe que recebo, a Comissão de Educação e Cultura solicita nova informação ao Ministério da Educação, sobre essa matéria, pelo fato de não terem sido respondidos os três pedidos anteriores.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Então, agora se V. Exª me permite, aduzirei duas informações mais: a primeira, embora haja responsabilização presumida, não me agrada verificar *tout court*, num jornal sério e importante, que eu me recusei a dar informações, como em verdade não me recusei: a segunda, está aqui a cópia da informação que acaba de prestar o Ministro Ney Braga, no dia 24 de maio. Portanto, a reiteração da Comissão de Educação atinge também o Ministro Ney Braga, que já prestou informação. O que eu quero crer - e não sei se aqui caberia um apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores - é que se restaurasse a prática de outrora: que essas ligações fossem diretamente feitas com os próprios Ministros de Estado. Um escalão a mais, centralizado na Presidência da República, por mais bem intencionado que seja, caracteriza - como está caracterizando, aqui, neste caso - um elo a mais, desnecessário, e, às vezes, até tumultuador do processo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - De pleno acordo com V. Exª.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Ouço o aparte do nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) - Registro, nesta oportunidade, a presença de V. Exª na tribuna como um ato de enriquecimento da vida democrática.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Muito obrigado!

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) - Veja V. Exª como é bela a Democracia: assistir-se a um homem que foi Ministro de Estado, do porte intelectual e do gabarito moral e administrativo de V. Exª, vir ao Senado da República dar explicações dos atos de que estava sendo acusado. É uma demonstração de que a Democracia é válida para acerto do Governo. Quanto à parte da Imprensa, ela também areja o processo democrático. Receba, então V. Exª, nesta hora, os meus cumprimentos e não queira mal - permita-me que o diga, pois não sei se foi a intenção - não queira mal à Imprensa, porque nós, homens públicos, estamos como uma vitrine sem vidro - até o pequeno inseto atinge mas não modifica a sua ação, o seu propósito de lutar pelo engrandecimento do País.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Incorporo, muito honrado, nobre Senador por Pernambuco, o aparte de V. Exª. Na verdade, não se trata, aqui, de um discurso que pudesse ter, amanhã, a seguinte legenda nos jornais: "amarguras do Senador Passarinho em relação à imprensa". Absolutamente, não se trata disso. Eu quis mostrar que uma verdade tem várias facetas, tem várias explicações e tem, até, várias interpretações. Aqui verificamos que cada um está com a sua verdade: a Comissão de Educação está com a sua, irrecorrível; o Ministro da Educação atual está com a sua, já opinou; o ex-ministro dessa mesma Pasta está com a sua, já opinou em 1971 e, quando soube, pelo jornal, que seria chamado a falar sobre isso, antecipou-se. É verdade que devo fazer, aqui, um, registro que tem sabor de justiça: fui procurado, antes do noticiário desse jornal, pelo ilustre e nobre Senador José Lindoso que, quando discutiu o assunto na Comissão de Constituição e Justiça, teve a gentileza, a fidalguia de pedir uma audiência ao Ministro da Educação e Cultura e dele ouvir a sua própria opinião, o que teria, possivelmente, solucionado o problema, também, na Comissão de Educação e Cultura, com maior facilidade, mas era preferível pedir uma definição formal, escrita, quando havia, entretanto - e neste ponto não estou criticando a Comissão mas estou apenas aduzindo um argumento a mais a meu favor - uma notória posição do Ministro de Estado, tomada em relação ao Decreto-lei nº 477.

Eu não diria, portanto, que se tratou de um pretexto de procrastinação, dentro da Comissão, para dar um parecer. De um modo nenhum faria essa injustiça ao nobre Senador Cattete Pinheiro. Acho, entretanto, que a posição do Ministro já era suficientemente conhecida. Infelizmente tenho que aparecer à Casa não mais na qualidade de Ministro, pois tenho a mágoa de nunca o Senado me haver convocado. A Câmara dos Deputados me convocou várias vezes, uma delas quando era Presidente da Comissão de Legislação Social o eminente Senador Franco Montoro, quando debati com S. Exª, durante dez horas, a política salarial do Governo.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) - Solicitei o aparte a V. Exª apenas para corrigir a imagem que V. Exª disse que guarda da mágoa do Senado, que nunca o convocou: nunca se convoca um filho para vir à casa paterna.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Sou aprendiz, nobre Senador Paulo Guerra, aprendiz dessas regras de Parlamento, de maneira que tenho passado antes apenas 15 dias nesta Casa não sabia que era esta a condição; agora que está explicado, estou em paz também com a minha consciência.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Com muito prazer ouço o nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) - Desejaria dar um aparte que serve para completar a referência que V. Ex^a generosamente fez à minha pessoa, relativamente ao problema do 477. A nobre Oposição apresentou um projeto de lei revogando, pura e simplesmente, o 477. Depois, obteve, através do Regimento, os instrumentos de pressão para que a Maioria se manifestasse em torno da proposição apresentada. Naturalmente, sabe V. Ex^a, que o País tinha sofrido o traumatismo da insurgência violenta da subversão, atingindo, lamentavelmente, os meios universitários, e o 477 teria sido um dos instrumentos nascidos em decorrência do Ato Institucional nº 5. Não podemos nós, em matéria de Segurança Nacional, com a prudência e a responsabilidade do cargo, caminhar por conta própria; procuradas ao assunto. O nosso Partido reconhece que o 477 poderia ser melhorado e transformado naquilo que propus, o chamado "Estatuto do Estudante", isto é, uma lei que tivesse um quantitativo de pena, um quantitativo de direitos, que tivesse, portanto, um equilíbrio jurídico e não fosse, simplesmente, o instrumento de exceção necessário àquela hora grave que viveu a vida brasileira, quando ele foi editado. Essa colocação foi feita no parecer, da oportunidade - e V. Ex^a hoje é Senador e ontem foi Ministro de Estado - da oportunidade, repito, dessas modificações. Só o Conselho de Segurança Nacional, presidido pelo Senhor Presidente da República, é que poderá ditar a nós, integrantes do Partido através do qual nos honramos de sustentar a Revolução e de preservar a ordem pública em função, exatamente, do crescimento, da prosperidade e do bem-estar da mocidade, a modificação desse decreto. Esta é a exata posição. Não estamos aplaudindo o 477; reconhecemos que foi um instrumento de exceção, um remédio heróico, numa necessidade difícil para a hora nacional. Na hora em que o Governo, seguro do quantitativo necessário de segurança e da necessidade de conciliar o princípio de segurança com o princípio da liberdade, tomar a iniciativa, estabeleceremos nós, através das Comissões apropriadas, os remédios necessários, não para liberalizar ou reimplantar a anarquia ou a subversão mas para restabelecer as garantias mínimas reclamadas pela Universidade, para o seu funcionamento dentro das perspectivas das nossas votações democráticas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Muito obrigado nobre Senador José Lindoso.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Pois não.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Como estou participando da discussão, sinto-me no dever de fazer uma ressalva às afirmações do nobre Senador José Lindoso. S. Ex^a afirmou que só o Conselho de Segurança Nacional é que pode tomar a iniciativa para modificação dessa norma. Quero dizer que não subscrevo e o Senado não pode subscrever essa norma. O que a Constituição diz é que o princípio de legitimação do Poder, no Brasil se insere nesta frase que está no art. 1º, da Constituição: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido". A competência para baixar normas é do Congresso. Se por uma circunstância ocasional de prudência ou de cautela não se quer tomar esta ou aquela providência, a decisão é do Congresso, que pode receber, em alta conta, a opinião deste ou daquele órgão, mas o princípio constitucional de legitimação é outro. Não podemos abrir mão de uma prerrogativa; podemos e devemos usar das cautelas necessárias para adoção de determinadas normas, mas a competência é rigorosamente do Congresso e não de qualquer outro órgão, por mais elevado que seja, na hierarquia administrativa.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) - Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Agradeço o aparte do nobre Senador Franco Montoro e, antes de prosseguir, ouvirei com prazer, novamente, o nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) - O reparo do nobre Senador Franco Montoro realmente poderia significar o óbvio, dentro do aspecto formal que por vezes S. Ex^a repudia nesta Casa. A

segurança, de acordo com a Constituição, é obrigação de todos nós. Quando falamos aqui em nome da Liderança do Governo, estamos falando pelo Partido que sustenta o Governo. Somos tão povo quanto a nobre Oposição e somos mais povo porque representamos, em eleições livres uma maioria absoluta que quer, realmente, a ordem, a paz e a prosperidade do País.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - E que, por isso, não pode delegar da sua competência.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) - Sr. Presidente, honrado pelos apartes dos nobres juristas Senadores José Lindoso e Franco Montoro, prosseguirei tentando chegar ao fim deste discurso. Gostaria que a Casa, entretanto, me honrasse, ouvindo este caso especial que vou narrar.

Aqui está, Sr. Presidente, uma decisão, das poucas de que tirei cópia, quando já estava alertado por essas discussões futuras sobre minha responsabilidade histórica perante o 477. Aqui está um caso, e vejo presentes, para alegria minha, dois Srs. Senadores pelo Estado do Ceará, Estado ao qual ele se refere precisamente.

Um jovem chamado Paulo Farias Veras, já ao fim do ano de 1973, foi preso pela Polícia Federal, submetido a inquérito, depois confessou que era militante do Partido Comunista Brasileiro, recebera cognome - retifico, ele era militante do Partido Comunista do Brasil, de linha notoriamente maoísta, foi duas ou três vezes a sessões de arregimentação, e uma só vez participou de um movimento, na rua, de panfletagem. Em nenhum momento, esse estudante teve a vinculação da sua militância comunista com a Universidade. Submetido ao processo sumário, o magnífico Reitor Dr. Walter de Moura Cantídio deu esta decisão:

DECISÃO

Do exame e confronto das peças que compõem os presentes autos, convenço-me que não existem elementos e circunstâncias suficientes a que se decida pela condenação ao indiciado - Paulo Farias Veras - aluno regularmente matriculado no 4º ano do Curso de Medicina, do Centro de Ciências da Saúde.

Em vista disso, absolvo Paulo Farias Veras das acusações que se lhe atribuem com fundamento no Decreto-lei nº 477/69.

Recorro *ex officio*, na forma prevista no art. 5º da Portaria Ministerial nº 149-A,d e 28-3-69.

Fortaleza, 27-12-73 - Prof. **Walter de Moura Cantídio**, Reitor.

Como eu fazia em todos os casos, desde que houve a primeira mudança na sistemática do Decreto-lei nº 477, no Governo do Presidente Médici, que submetia ao Ministro de Estado, obrigatoriamente, todos os casos, não só os de absolvição, como, também, os de condenação, eu lia, peça por peça dos autos, e dei este despacho, manuscrito, do qual, depois, pedi cópia, e peço permissão aos meus nobres pares para lê-lo:

“Li e meditei os autos deste processo. A linguagem insolente do Advogado Paula Barroso nenhum benefício trouxe ao indiciado. Ao contrário, poderia ter predisposto a autoridade universitária à animosidade contra o recorrente, aluno Paulo Farias Veras.

Exemplo de serenidade dão o Sr. Encarrego do Processo Sumário e o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará, que se mostraram muito mais atentos à Justiça que o verboso e impolido advogado da parte, unicamente preocupado em denegrir a autoridade universitária e como tal inclusive desonesto com seu cliente, cuja causa abandona para enveredar pelo caminho fácil das acusações irresponsáveis. Há uma nítida situação de paradoxo, pois o simples

procedimento do advogado, impune, prova a existência dos direitos da pessoa humana, que ele nega.

"Não acredito, igualmente, na declaração do aluno Paulo Veras de que assinara seu termo de declarações, na Polícia Federal, sem lê-las, forçado a isso, que teria sido. Creio, preferentemente, que sua afirmativa decorre de instruções do seu advogado, velho truque, aliás, de que se servem os que não têm capacidade de arrazoar. E, porque creio que assinou, conscientemente, as declarações feitas na Polícia Federal é que homologo a absolvição, dado que no 2º semestre de 1972, por fraqueza ou por convicção, deixou ele espontaneamente o Partido Comunista do Brasil.

Ora, nenhuma atividade teve o aluno Paulo Veras no âmbito universitário, nem antes nem depois de sua decisão de afastar-se do Partido ilegal. Neste, caso, aplicar-lhe o Decreto-lei nº 477 seria punir-lhe o passado vacilante. Fico com o presente e confio no futuro."

Eis um despacho, Sr. Presidente, que mostra que havia espírito de justiça no Ministério da Educação e Cultura, que há e, mercê de Deus, continua havendo na gestão do Ministro Ney Braga.

Para concluir, Sr. Presidente, direi que, hoje pela manhã, o Líder do meu Partido, no meu Estado, dizia que o Líder do Movimento Democrático Brasileiro, no Pará, apresentara um requerimento de congratulações com o Senador Jarbas Passarinho, pelas declarações feitas no sentido da revogação do Decreto-lei nº 477 e pela classificação desse decreto de "Lei de Newton depravada".

Lastimo que o nobre Partido da Oposição no meu Estado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, só agora pense em congratular-se comigo, quando, desde os primeiros meses de minha gestão no Ministério da Educação e Cultura - como provei e aqui está provado com a cópia dos documentos hábeis, as revistas e separatas - sempre usei a mesma expressão na crítica que fazia, naquilo que é cabível, ao Decreto-lei nº 477.

É uma pena, Sr. Presidente, seja esse o tipo de política que se pratica neste País; é uma pena que, numa hora em que estamos desejosos - MDB e ARENA - de trazer para o nosso convívio os moços que nos vêm com dúvidas, os artificios, as "habilidades" sejam aquelas que devam prevalecer na conduta de um Partido de Oposição, como também num Partido de Governo.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente **(Muito bem ! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - O nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho, no brilhante discurso que acaba de pronunciar, sobre a tramitação do Projeto de Lei do Senado de nº 8, de 1971, fez a sugestão de que os pedidos de informação, as diligências, as consultas solicitadas pelos nobres Srs. Senadores ou pelas Comissões se fizesse diretamente aos Ministérios ou órgãos interessados.

A Mesa cumpre prestar um esclarecimento ao Plenário. O Regimento Interno da Casa no Título VI, Capítulo XII, estabelece:

Art. 165. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderão as Comissões:

I - propor ao Senado:

a) a convocação de Ministros de Estado, nos termos do disposto nos arts. 421 e seguintes:

b) a realização de diligências;

II - solicitar o parecer ou a colaboração de qualquer órgão de outro Poder, de autarquia ou sociedade de economia mista, órgão cultural, instituição de utilidade pública e entidade particular.

“§ 1º Durante a diligência ou a consulta, interromper-se-á o prazo da Comissão para o exame da matéria.”

Em seguida, nos outros parágrafos, o dispositivo regimental disciplina a conduta da Comissão e do Senado, no caso de omissão do Órgão consultado. Esse dispositivo do Regimento foi, contudo, alterado pelo art. 30 da Constituição, que reza:

“Art. 30. A cada uma das Câmara compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos e serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais;

.....
.....
d) “A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite” ...

- é o caso em exame e sobre o qual estou tecendo estas considerações.

... “ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas”;

Logo que ouvi a ponderação do nobre Srs. Senador Jarbas Passarinho, de que seria mais apropriado, conveniente e oportuno que o pedido de diligência ou de informação fosse dirigido diretamente ao Órgão, Ministério, Autarquia ou Sociedade de Economia Mista, Consultei a Secretaria-Geral da Mesa sobre como o Senado se comportava diante desses pedidos. A informação recebida é a de que, de modo obrigatório, todos esses pedidos de diligência, consultas formuladas ou informações são, na forma da letra *d* do art. 30 da Constituição, combinado com o que dispõe o Regimento Interno, encaminhados aos órgãos interessados, através da Presidência da República. E compete também a ela a resposta aos pedidos formulados.

Estes os esclarecimentos que cabia à Presidência, face à sugestão formulada pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, quando esclareceu a sua atuação no que respeita ao pedido de informação feito por esta Casa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8/71 que revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras providências.

***Final do Documento.

Número : 965

Ementa :

Matéria tramitando em regime de urgência. O relator, Senador Virgílio Távora, em parecer oral, conclui pelo seu sobrestamento, na forma do artigo 373, item 3, do Regimento, até o recebimento de outras proposições que estão em tramitação na Câmara dos Deputados, inclusive um Projeto de Lei do Senado já remetido à revisão daquela Casa, e que versam sobre a mesma matéria. O primeiro autor, Senador Nelson Carneiro, em questão de ordem, argumenta que os projetos que se encontram na Câmara podem ou não ser aprovados naquela Casa; portanto, podem ou não vir ao Senado, e, assim sendo, não há como sobrestar um projeto, na forma regimental. Contraditada a questão de ordem pelo Senador Virgílio Távora, o Presidente entende que a Comissão poderia, em seu parecer, solicitar o sobrestamento da proposição, a fim de aguardar a decisão da Câmara sobre o Projeto de Lei do Senado, com base no artigo 140 do Regimento, que lhe dá prioridade por já estar em fase de revisão. O segundo autor, Senador Franco Montoro diz que a matéria constante de tal projeto em revisão na Câmara não cogita daquela constante da proposição em debate. Após contradita e explicações deste autor, o Presidente decide que o parecer pedindo o sobrestamento da matéria é anti-regimental e solicita, sobre o assunto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. O Presidente, após, declara estar em dúvida sobre a sua decisão e que vai dela recorrer à Comissão de Constituição e Justiça. O terceiro autor, Senador Virgílio Távora, indaga de qual decisão o Presidente recorreu. O Presidente esclarece que "da decisão que declarou anti-regimental a sustação do projeto" e transforma o recurso em pedido de audiência à Comissão de Constituição e Justiça, com efeito suspensivo (Regimento, artigo 452, § 2º), para que esta informe se o projeto em tramitação no Senado trata da mesma matéria do outro já submetido à revisão da Câmara.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS nº 62, de 1973

Plenário :

DCN II, de 26.06.1976, páginas 4164 a 4166

Pareceres :

nº 291, de 1976 - CCJ; DCN II, de 08.05.1976, páginas 2267 e 2268

Publicações :

20/06/1974

DCN II, páginas 2251 a 2256

Atuação Parlamentar:

Autor :

Franco Montoro

Nelson Carneiro

Virgilio Tavora

Presidente :

Antonio Carlos Konder Reis

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) / audiência solicitada pelo Presidente em questão de ordem
PROPOSIÇÕES / sobrestamento do estudo das

Detalhamento dos assuntos :

Sobrestamento do estudo de proposições em regime de urgência

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00965

O SR. VIRGÍLIO TÁVARO (CEARÁ) (Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do emitente Senador Franco Montoro, o Projeto em exame submete as pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidade de sua administração indireta sejam acionistas exclusivos ou majoritários, ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente.

Trata-se de proposição de elevado senso público que visa, em síntese, a ordenar a fiscalização financeira dessas entidades pelos órgãos específicos - os Tribunais de Contas -, sem prejuízo de fiscalização do Poder Executivo sobre os seus negócios.

A matéria mereceu, após minuciosas análises, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, sobre sua constitucionalidade e juridicidade, e da Comissão de Economia, quanto à sua oportunidade.

Atentando, todavia, para o fato de que tramitam, na outra Casa do Congresso Nacional, várias proposições versando a mesma questão - entre elas os Projetos de Lei nºs 1.546/73, 1.563/73, e, em particular, o de nº 1.733/73, de autoria do nobre Senador Magalhães Pinto, do qual tive a honra de ser o relator nesta Comissão - requeiro, na forma do art. 373, item 3, do Regimento Interno, seja sobrestado, temporariamente, o estudo do Projeto em tela, até o recebimento das proposições citadas, eis que dispõem sobre matéria ora idêntica, ora correlata.

O Projeto de Lei nº 1.546/73, no seu art. 10, de autoria do nobre Deputado Marcelo Medeiros, diz o seguinte:

"O disposto nessa Lei se aplica à fiscalização financeira e orçamentária das autarquias, exercida pelo Tribunal de Contas, na forma do art. 60, § 5º, da Constituição."

O Projeto de Lei nº 1.563/73, da lavra do nobre Deputado Henrique Turner, em seu art. 13, dispõe:

"Art. 13. As sociedades instituídas pelo Poder Público ou em que este participe com capital majoritário e as empresas públicas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal são obrigados a prestar contas anuais de sua gestão financeira e patrimonial ao Tribunal de Contas competente, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e dos correspondentes dispositivos das Constituições estaduais.

Parágrafo único. A prestação de contas estabelecida neste artigo não exclui a fiscalização e os controles internos a que estejam sujeitas por força de sua organização de seus estatutos e de legislação específica."

O seu art. 18 reza:

"Art. 18. Aplicam-se os preceitos desta Lei, no que couberem, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público."

No seu artigo seguinte, estatui:

"Art. 19. Esta Lei não se aplica às sociedades ou empresas federais que explorem atividades que constituam monopólio da União, realizem obras ou prestem serviços considerados, por decreto, de interesse da segurança nacional."

O Projeto de Lei Complementar nº 8, de 1972, desta Casa, em seu art. 7º, explicita:

"Art. 7º Ficam sujeitos às disposições da presente Lei todos os órgãos da administração indireta, incluindo fundações de serviço público, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o intuito de consolidar toda esta legislação, com o intuito de realmente dotar o Parlamento de um diploma que reja, abrangentemente, toda a questão, é que o requerimento é posto perante esta Casa.

Não desconhece a Maioria o alto senso moralizador e a oportunidade do projeto do ilustre representante de São Paulo, cujas idéias básicas todos nós, da liderança, no particular, da Maioria, em geral, estamos certos, serão aproveitadas dentro do projeto, que é determinação nossa seja aprovado pelo Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Casa acaba de ouvir o parecer da Comissão de Finanças, que conclui pelo sobrestamento da matéria.

Em discussão o projeto.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

O nobre Senador Virgílio Távora, manifestando-se em nome da Comissão de Finanças do Senado, opina favoravelmente ao projeto, reconhecendo o seu interesse público e proclamando vários aspectos positivos da proposição. Nenhuma restrição é oposta. A Comissão de Justiça, por unanimidade, também se manifesta favoravelmente ao projeto, em termos elogiosos. A Comissão de Economia, de forma categórica, apreciando mérito conclui pelo relevante interesse público da matéria. Os pareceres são unânimes, a matéria é importante, a medida é urgente.

Acabamos de demonstrar, há quinze dias, que as companhias constituídas com capital público, chamadas companhias de economia mista ou empresas públicas, representam em São Paulo, seu capital somado, cinco vezes o orçamento do Estado.

O Tribunal de Contas de São Paulo acaba de se manifestar, por unanimidade, favoravelmente à urgente aprovação da medida, para moralizar a vida pública nos Estados.

Os pareceres são favoráveis, a Maioria se manifesta favoravelmente e conclui pedindo que seja sobrestada a aprovação da matéria. Esse sobrestamento, Sr. Presidente, não nos parece, *data venia*, fundamento, pois, argumentam com algumas circunstâncias estranhas. Mencionam-se três projetos, dois deles de autoria de Deputados; um se refere a autarquias, não é o caso do projeto presente; outro, de iniciativa do nobre Deputado Henrique Turner, que inclui matéria em parte semelhante a este, foi apresentado na Câmara em época posterior à apresentação da proposição no Senado. Qual a fundamentação para paralisar a tramitação de projeto no Senado por que na Câmara dos Deputados foi apresentada proposição semelhante? Qual o interesse público? Qual a conveniência de ordem processual para o processo legislativo?

Está havendo, Sr. Presidente, uma confusão, a meu ver, entre duas medidas diferentes. Há alguns projetos regulamentando os arts. 45 e 70 da Constituição, que dispõem sobre a fiscalização a ser feita pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal - matéria urgente, necessária e louvável. Mas, o projeto tem, exatamente, essa peculiaridade: não versa matéria de Direito Administrativo. É um projeto que vem alterar a lei das sociedades comerciais, porque estabelece,

muito simplesmente, que qualquer sociedade que se constitua, na qual o Poder Público tenha capital majoritário, esta empresa, essa sociedade terá que prestar contas ao Tribunal de Contas respectivo, federal, estadual ou municipal. Essa disposição não conflita nem interfere com as demais. É uma solução aparentemente simples, cuja descoberta não foi nossa. Apresentamos o projeto mencionado expressamente esse fato. A justificação do projeto se inicia com esta afirmação:

O presente projeto, inspirado em sugestão formulada publicamente pelo Professor J. L. Anhaia Mello, ilustre Ministro do Tribunal de Contas de São Paulo, objetiva instituir norma legal capaz de assegurar a fiscalização financeira de todas as sociedades em que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

E estabelece o projeto:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidade de sua administração indireta sejam acionistas exclusivos ou majoritários, ficam submetidas ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Executivo.

Trata-se de uma idéia original, sugerida pelo Professor Anhaia Mello que, além de Ministro e Presidente do Tribunal de Contas de São Paulo, é Professor da Universidade de São Paulo, na Cadeira de Direito Constitucional.

A medida, portanto, não se atrita com aquelas a que se referem os projetos mencionados pelo nobre Senador Virgílio Távora. Formulo apelo a S. Exª e à Maioria. Se se reconhece a utilidade da medida, pelo seu caráter moralizador, se se quer preservar os dinheiros públicos - fala-se muito em combater a inflação, reduzir a despesa pública - aí está um meio de moralizar os costumes. Na hora de se estabelecer um instrumento para a moralização dos costumes. Na hora de se estabelecer um instrumento para a moralização dos costumes por que pedir-se o sobrestamento da matéria, depois de longa tramitação?

O projeto veio a Plenário, Sr. Presidente, em virtude de requerimento nosso nesse sentido, pois avia duas manifestações favoráveis e, na Comissão de Finanças, o projeto aguardava um sinal luminoso, talvez, do Executivo.

São estas as razões que nos levam, Sr. Presidente, a contestar o pedido e a formular apelo à nobre Maioria, para que aprove o projeto, como é solicitado por todo o Congresso. Todas as manifestações são favoráveis à aprovação. A ordem é aprová-lo e não vamos fazê-lo. Uma dilação vai significar mais alguns meses, alguns anos. Enquanto isso, são os dinheiros públicos que estão sendo comprometidos. Nota-se que qualquer modificação poderá ser introduzida oportunamente. Aprovado o projeto, em primeira discussão, caberá a oportunidade de emendas, de aperfeiçoamento. Poderão os projetos posteriores a este, se trouxerem alguma melhora, nele serem incluídos. O que não se deve fazer é paralisar projeto que está na frente para esperar que aqueles que estão atrás venham a se somar a ele. Somos inteiramente favoráveis ao projeto referido por S. Exª, de que foi autor o nobre Senador Magalhães Pinto. É projeto necessário, mas dispõe sobre a fiscalização que o Senado e a Câmara vão realizar sobre administração. É outra matéria. Esta que ora discutimos dispõe apenas que em toda empresa em que haja dinheiro público deve haver a fiscalização do Poder Público, medida moralizadora que em nada irá perturbar a aplicação de outras iniciativas ligadas à fiscalização que, Senado e Câmara, exercerão sobre a atividade do Poder Executivo.

Com estas razões, Sr. Presidente, formulamos um apelo à nobre Maioria para que não insista no sobrestamento. Haverá uma dilação necessária pelo processo legislativo comum. Aprovada a matéria, como solicita todo o Senado, porque todas as Comissões chamadas a opinar sobre a matéria se manifestaram favoravelmente, enaltecendo a significação da mesma, vamos aprová-la em primeira discussão. Se houver necessidade de um entrosamento, de novas medidas elas poderão ser acrescentadas oportunamente, sem um sobrestamento que irá adiar, talvez, indefinidamente, a aprovação e a decisão desta matéria que é do maior interesse público. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) - Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pela ordem) - Sr. Presidente, salvo engano, o nobre Senador Virgílio Távora pediu que o projeto tivesse sobrestado o seu curso, até que chegassem ao Senado dois projetos, que se encontram na Câmara dos Deputados, de autoria de Deputados, que podem ou não ser aprovados; e um terceiro, de origem do Senado Federal, que esta Casa já aprovou e se encontra, igualmente, na Câmara dos Deputados, que pode não voltar a esta Casa, porque aceito por aquela outra. Se não me engano - eu apenas ouvi, não li o parecer creio que S. Ex^a se referiu a esses três projetos.

Se assim é, Sr. Presidente, não há como sobrestar um projeto para esperar, na forma regimental, ou o desfecho de dois que estão na Câmara dos Deputados, ou o curso de um terceiro, já aprovado pelo Senado Federal.

Se esse projeto repete o mesmo que está contido no projeto Magalhães Pinto, deve ser rejeitado. Se, porém, abre outras clareiras além daquelas fixadas no Projeto Magalhães Pinto, - isso mesmo foi aceito pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado - não vejo como, dentro do Regimento Interno, possa ser sobrestado o curso deste projeto.

Em todo caso, V. Ex^a é, além de emitente constitucionalista, o regimentalista da Casa, porque autor do próprio Regimento e, certamente, dará a melhor solução ao problema. **(Muito bem!)**

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) - Sr. Presidente, peço a palavra para contestar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra a V. Ex^a, para contestar a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Para contraditar questão de ordem) - Sr. Presidente, às vezes nós nos penitenciamos por sermos sintéticos em demasia, mas acreditamos que, muitas vezes, este proceder é uma homenagem que prestamos às pessoas que nos ouvem.

A idéia dominante na Maioria foi, justamente, dotar o povo, por intermédio de um diploma legal, dos meios necessários para que seja, realmente, efetivada uma fiscalização financeira e orçamentária da União, através do Congresso Nacional e de seu órgão auxiliar, que é o Tribunal de Contas dos Estados via seus Legislativos e Cortes de Contas locais.

O que houve, nesta Casa, foi uma iniciativa que foi transformada em projeto pelo eminente e nobre Senador Magalhães Pinto.

Coube a nós, até por coincidência e para muita honra nossa, em relatando a matéria na Comissão de Finanças, concluir por um substitutivo, que podia não ser perfeito, por não abranger os Estados mas que, no art. 7º - e para esse detalhe chamo bem a atenção da Casa - perseguiu o objeto do projeto em questão, subordinando todas as entidades à fiscalização, sejam estas entidades de administração direta, de administração indireta, sociedade de economia mista, fundações etc.

A intenção da Maioria é, juntando todas as contribuições havidas, seja numa Casa, seja na outra, dar à Nação, através do Congresso Nacional, a legislação a que nos referimos.

Não vemos em que possa ser contestado o sobrestamento pedido, que tem base no desejo de realmente fazer essa fiscalização da forma mais eficiente e, ao mesmo tempo, mas abrangente possível.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - O nobre Sr. Senador Nelson Carneiro levantou uma questão de ordem. O nobre Sr. Senador Virgílio Távora contestou-a e, na forma regimental, a Presidência deve decidi-la.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) - Sr. Presidente, se V. Exª me permite apresentar subsídio ...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Ouço V. Exª.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) - V. Exª talvez pudesse determinar que chegasse às nossas mãos o projeto referido pelo Sr. Senador Virgílio Távora, porque parece que tudo gira em torno de um dispositivo regimental que estabelece tratar-se da mesma matéria. É uma questão de fato.

O PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A questão de ordem do nobre Sr. Senador Nelson Carneiro não versou sobre esse ponto. Depois de esta Presidência decidir essa questão de ordem, V. Exª poderá, se assim entender, levantar nova questão.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) - Aguardo a decisão de V. Exª para, em seguida, levantar nova questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - O nobre Sr. Senador Nelson Carneiro colocou, perante esta Presidência, a seguinte questão de ordem: o parecer do nobre Senador Virgílio Távora, pela Comissão de Finanças, conclui solicitando o sobrestamento da matéria, isto é, a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, em face de existirem, no Congresso Nacional, em fase de tramitação, três proposições que versam sobre a mesma matéria: duas de autoria de nobre Srs. Deputados, os Projetos de Lei nºs. 1.546/73 e 1.563/73, e um terceiro, o de nº 1.733/73, de autoria do nobre Sr. Senador Magalhães Pinto, que se encontra na Câmara dos Deputados, em fase de tramitação.

S. Exª, então, argumentou - e quero ser fiel às palavras do nobre Representante do Estado da Guanabara - que os dois projetos de iniciativa de Deputados ainda não chegaram ao Senado Federal, e o terceiro projeto, aquele de autoria do nobre Sr. Senador Magalhães Pinto, poderá ser rejeitado na Câmara. E aí não teríamos nós oportunidade de voltar ao estudo da matéria.

S. Exª não colocou em dúvida que os três projetos e o que estamos, no momento, discutindo versem sobre a mesma matéria. Devo, pois, decidir a questão como foi ela colocada.

O Regimento Interno do Senado declara, no art. 373, dispositivo que foi base da conclusão do Parecer da Comissão de Finanças, o seguinte:

“O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de Comissão ou de Senador, para aguardar:

1 -

2 -

3 - O recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria, observando-se o disposto no art. 140 do Regimento Comum.”

O art. 140 do Regimento Comum declara:

“Quando sobre a mesma matéria houverem ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão.”

Diante do que acabam de alegar e face à questão de ordem do nobre Senador Nelson Carneiro, não há dúvida nenhuma de que existe um projeto na Câmara dos Deputados, já aprovado pelo Senado, sobre a matéria do projeto em exame. Segundo: que o Regimento Interno dá prioridade àquele projeto que esteja em fase de revisão.

No momento, o projeto que está em fase de revisão é aquele que está na Câmara dos Deputados, já aprovado pelo Senado Federal. Sendo assim, entendo que a Comissão de Finanças poderia ter concluído o seu parecer solicitando o sobrestamento da matéria.

É a decisão da Presidência. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Peça a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pela ordem, sem revisão do orador) - Sr. Presidente, parece-nos que a decisão de V. Ex^a, perfeitamente fundada nos textos regimentais, tem plena juridicidade. Mas a questão que eu havia preliminarmente levantado era a de termos em mãos, para conhecimento, os projetos mencionados.

Evidentemente, os dois projetos de autoria de Deputados, que não foram sequer aprovados, estes constituem matéria estranha, realmente. E com esse fundamento, não se poderia aceitar a questão de ordem. V. Ex^a fez muito bem em excluir este fundamento. Quanto ao outro, trata-se do Projeto Magalhães Pinto. Então, a questão se resume em verificar se ele dispõe sobre a mesma matéria ou não.

Ora, o projeto Magalhães Pinto dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante o controle externo do Congresso Nacional, regulamenta o art. 70, expressamente, da Constituição.

O projeto 62 de nossa autoria, dispõe sobre matéria diferente. Estabelece que as pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidades de sua administração indireta, sejam acionistas, exclusivos ou majoritários, ficam submetidas ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente - seja, portanto, federal, estadual ou municipal - e o projeto do Senador Magalhães Pinto não cogita desta matéria, portanto são matérias distintas.

Dal a interpelação que havíamos formulado antes V. Ex^a dividiu, e muito bem; a matéria já está, do ponto de vista jurídico, decidida perfeitamente por V. Ex^a. Quanto à matéria de fato, eu

perdi, e graças à atenção do nobre Senador Virgílio Távora, tenho em mãos o projeto do Senador Magalhães Pinto, de nº 1.546, de 1973; o nosso é o de nº 62, de 1973, que dispõe sobre matéria diversa.

Se V. Exª desejar, não sei se V. Exª dispõe do projeto que tenho em mãos, posso encaminhá-lo a V. Exª. (Pausa.)

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) - Sr. Presidente, pedimos a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora para contraditar a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) - Esportivamente, a Oposição devolva os documentos que lhe cedemos! (Pausa)

Sr. Presidente, honra à inteligência do nobre representante paulista. Por isso S. Exª é, mesmo, como diria o nobre Senador Eurico Rezende, um pantagrul de votos. Ouvindo esta argumentação, até quase que nos convenceríamos. Realmente, o *caput* é diferente, mas o art. 7º do nosso projeto - digo nosso projeto porque é do Senado, e foi à Câmara, oriundo da autoria do eminente Senador Magalhães Pinto - procura o objeto do projeto do Senador Franco Montoro. Assim, vamos, abusando da bondade de V. Exª - e, sinteticamente, apenas ler:

"Ficam sujeitos à disposição da presente lei todos os órgãos da Administração Indireta, incluindo: Fundações de Serviço Público, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista."

Mas, ainda, Sr. Presidente, o que foi objeto desde o início da nossa declaração, repetimos, porque, talvez não tivesse ficado muito explícito é que desejamos, nós da Maioria, uma fiscalização completa, uma regulamentação, uma legislação abrangente de todo o conjunto.

Realmente, pedimos V. Exª que lesse o art. 7º, a que nos referimos.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) - Sr. Presidente, como fui mencionado, expressamente, gostaria de acrescentar o seguinte ...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Ouço a palavra de V. Exª como esclarecimento, pois que a Mesa, segundo o Regimento Interno, tendo V. Exª levantado uma questão de ordem, e esta sido contestada, deveria decidir. V. Exª até auxilia a Presidência, que está tomando conhecimento do assunto para bem decidir.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) - ... mesmo por que, em parte, é inegável que assiste razão ao Senador Virgílio Távora.

Neste art. 7º - não no Projeto Magalhães Pinto - no substitutivo há uma referência às autarquias e sociedades de economia mista. Mas, permita-me acrescentar, este não é o objetivo do presente projeto.

Aprovado este projeto, só as empresas sujeitas à legislação federal, - porque o projeto se refere à fiscalização pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, - estarão sujeitas a essa fiscalização. É este o objetivo de todo aquele projeto.

O Projeto Magalhães Pinto e o Substitutivo aprovado se referem ao art. 70 da Constituição e mantêm esta disposição, mas é evidente que ela se refere àquela matéria que é objeto dessa regulamentação.

Portanto, só as empresas federais. Até mesmo na hipótese de se admitir a aprovação do Substitutivo, e com os termos largos a que lhe atribuí o Senador Virgílio Távora, não seriam atingidas as empresas, as sociedades de economia mista, na esfera estadual e na esfera municipal.

A matéria, portanto, não é idêntica. Ela poderia ser análoga, semelhante ou cobrindo, parcialmente, o mesmo campo, mas não é matéria de identidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Mesa passa a decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro.

Em resumo, a questão se cinge a se saber se o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, versa ou não sobre a mesma matéria daquele outro que na Câmara dos Deputados tramita sob o nº 1.733, de 1973, de autoria do nobre Sr. Senador Magalhães Pinto, já aprovado pelo Senado.

A questão de ordem é levantada, uma vez que, segundo o inciso III do artigo 373 do Regimento Interno da nossa Casa, deve ser obedecido, no caso em espécie, o artigo 140 do Regimento Comum que diz:

“Art. 140. Quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão.”

Devo confessar à Casa que a questão não será fácil de ser decidida, numa tomada de conhecimento como esta que se oferece à Presidência, o curso de uma sessão.

A matéria exigiria um estudo maior, daí por que, preliminarmente, vou recorrer da minha decisão à douta Comissão de Constituição e Justiça.

Entendo, contudo, se desta cadeia decidisse numa interpretação sumamente rígida que os dois projetos versam sobre a mesma matéria, iria, de futuro, criar dificuldades ao andamento normal dos trabalhos do Plenário e das Comissões.

Deixo de lado o exame cuidadoso das duas proposições. Assiná-lo apenas dois aspectos que me fazem concluir desta maneira. Em Primeiro lugar, o Projeto de lei que tramita na Câmara, de autoria do nobre Senador Magalhães Pinto, regula expressamente o § 5º do art. 70 da Constituição. O Projeto em exame determina, exclusivamente, que as sociedades de direito privado, cujo acionista principal ou exclusivo seja a União, devam prestar contas ao Tribunal de Contas. E mais: sobre esse aspecto, que mostra que um projeto examina o problema da fiscalização financeira de órgãos da administração direta sob um prisma muito específico, e o outro projeto regula um dispositivo da Constituição, há ainda que considerar que o projeto que tramita na Câmara não cuida das sociedades de direito privado, cujo maior acionista seja um Estado ou um município. E aí, então, realmente, a proposição que estamos examinando não versa a mesma matéria daquela proposição que já aprovamos, e se encontra na Câmara dos Deputados.

Como declarei de início, levantando uma preliminar, esta é uma decisão que tomo no cumprimento de um dever, mas face a um exame - posso mesmo afirmar modestamente - superficial da matéria. E, por isso, recorro desta decisão à Comissão de Constituição e Justiça, da nossa Casa. Mas, outra decisão não poderia tomar na altura do conhecimento que tenho da matéria, se não para prejudicar o andamento das proposições apresentadas à consideração do Senado da República.

É a decisão da Presidência. Portanto, o requerimento da Comissão de Finanças, pedindo o sobrestamento da matéria, no entender da Presidência é anti-regimental. Face a esta decisão, vou solicitar à Comissão de Finanças novo parecer sobre a proposição.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, Líder da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) - (Como Líder) - Sr. Presidente, de qual decisão V. Ex^a recorreu?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Recorri para a Comissão de Constituição e Justiça, da minha decisão, mas o meu recurso não tem efeito suspensivo.

Consultarei o Regimento para saber se a minha decisão tem efeito suspensivo, porque se assim for a matéria será retirada da Ordem do Dia. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - O recurso que a Presidência apresentou foi baseado no art. 100, inciso VII, do Regimento Interno:

"Art. 100. À Comissão de Constituição e Justiça compete:

.....
.....

VII - opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;"

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO - (São Paulo) - (Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, a título de colaboração e como contribuição à solução da matéria, penso que poderíamos nos socorrer do art. 452 do Regimento Interno, que se refere, precisamente, às questões de ordem.

Dispõe o § 1º do art. 452:

"A audiência da Comissão de Constituição e Justiça poderá ser requerida por qualquer Senador, devendo o requerimento, nos casos de proposição em regime de urgência do art. 374, a e b, ou com prazo fatal de tramitação, ser apresentado por 1/3 (um terço) da composição do Senado."

Dispõe o § 2º do mesmo artigo:

"Solicitada, pelo Presidente, audiência ou aprovado requerimento nesse sentido, ficará sobrestada a decisão."

Ora, Sr. Presidente, o § 2º determina que solicitada audiência, ficará sobrestada a decisão. V. Ex^a não solicitou a audiência da Comissão de Constituição e Justiça mas decidiu, recorrendo da decisão. A decisão foi tomada. Se houvesse o requerimento, se V. Ex^a tivesse solicitada audiência da Comissão de Constituição e Justiça, então, estaria sobrestada a apreciação da matéria. Mas V. Ex^a decidiu, como recurso. Então, *a contrario sensu*, conclui-se, inequivocamente, que não há efeito senão suspensivo de qualquer recurso. A matéria deverá, realmente, ser submetida porque

não houve requerimento de audiência da Comissão de Constituição e Justiça; houve a decisão e o recurso *ex officio*.

Parece-nos que, nestas condições, a matéria deverá, realmente, ser encaminhada e votada. Estou sendo informado de que há, inclusive, emendas para serem apresentada ao projeto. Ele irá a Comissão de Constituição e Justiça, de qualquer maneira, para que esta opine sobre a emenda apresentada e sobre a questão de ordem decidida por V. Ex^a, sem que se aguarde, o que significaria uma nova demora no exame da matéria.

É a contribuição que trago, respeitosamente, a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - V. Ex^a auxiliou a Presidência.

De fato, a Presidência, quando recorreu à Comissão de Constituição e Justiça *ex officio*, infringiu o Regimento Interno. O recurso devia ser encaminhado ao Plenário.

A Presidência faz esta correção, de modo que o que ela solicitou foi, de fato, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, tendo à questão de ordem que o nobre Senador Virgílio Távora levantou e vou encaminhar o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proferir, no prazo de quarenta e oito horas, o seu parecer, sendo esse parecer incluída em Ordem do Dia para deliberação do plenário, imediatamente após.

O engano foi da Presidência. Creio que o nobre Senador Franco Montoro, no desejo de auxiliar a boa condução dos trabalhos, esclareceu.

À Presidência caberia recorrer da sua decisão para o Plenário. Não o fez. Portanto, desobedeceu ao Regimento: recorreu à Comissão de Constituição e Justiça. Caberia, aí, o pedido de audiência.

Deste modo, determino o encaminhamento do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para que decida da audiência que acabo de fazer, no sentido de esclarecer se a matéria é ou não a mesma: - aquela do projeto que estamos discutindo e a outra objeto do projeto apresentado pelo nobre Senador Magalhães Pinto, e já aprovado nesta Casa.

Determino à Secretaria-Geral da Presidência que faça acompanhar o projeto as notas taquigráficas originais do debate aqui havido em torno das questões de ordem levantadas, a começar, pelo do nobre Senador Nelson Carneiro e aquela outra de iniciativa do nobre Senador Franco Montoro, a palavra do nobre Senador Virgílio Távora contestando as duas questões de ordem e as decisões da Presidência.

PARECER Nº 291, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Questão de Ordem suscitada pelo Senador Franco Montoro, na Sessão do Senado Federal de 19 de junho de 1974, e objeto do Ofício

SM/306, de 19 de junho de 1974, do então Presidente Paulo Torres, a propósito do sobrestamento temporário do estudo do Projeto de Lei nº 62, de 1973 (que "submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista majoritário"), solicitado na conclusão do Parecer da Comissão de Finanças pelo Relator Senador Virgílio Távora, em virtude de tramitação, na Câmara dos Deputados, de projetos de lei semelhantes, em especial o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972, que "dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública". Aprecia-se, ainda, no Parecer, as implicações do Requerimento nº 257, de 1975, também de autoria do Senador Franco Montoro, que solicita tramitação conjunta do pré-citado Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, com o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1975, que "dá nova redação ao art. 33 do Decreto-lei nº 199, de 25 de dezembro de 1967".

Relator: Senador José Lindoso

O presente Parecer tem duplo objetivo, um e outro intimamente correlacionados. De um lado, proferir um pronunciamento sobre questão de ordem suscitada pelo Senador Franco Montoro a propósito do parecer da Comissão de Finanças, que concluiu por requerer o sobrestamento da tramitação do projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, em virtude de estarem, então, tramitando, na Câmara dos Deputados, projetos semelhantes, notadamente o Projeto de Lei nº 8, de 1972. De outro lado, foi aprovado o Requerimento nº 257, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, em que se solicitou a tramitação conjunta do Projeto de lei nº 62, de 1973, com o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1975.

2. O Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972 (nº 1.733, na Câmara dos Deputados), continha, de fato, matéria apenas em parte análoga à de que é objeto o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973. Enquanto Projeto de Lei nº 8, de 1972 (nº 1972, na Câmara dos Deputados), dizia respeito à fiscalização, pelo Congresso Nacional, coadjuvado pelo Tribunal de Contas da União, dos órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, incluídas nesta as fundações de serviço público, o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, tinha uma abrangência maior, pois que estendia esse mesmo sistema de fiscalização às esferas estadual e municipal.

Durante sua tramitação, o projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972, sofreu modificações, na Câmara dos Deputados, modificações essas que permaneceram até a sua transformação na hoje Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que "dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências". Em decorrência das modificações introduzidas, reza, atualmente, o art. 7º, da referida Lei: "as entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, à União, a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo" (art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975). O art. 8º, da mesma lei, dispõe, por sua vez: "aplicam-se os preceitos desta Lei, no que couber, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público."

Assim sendo, ficou prejudicada a matéria objeto da questão de ordem, compreendido que está o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, na Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975.

3. Durante os estudos sobre a questão de ordem supramencionada, foi oferecido, pelo Senador José Esteves, o projeto de Lei do Senado nº 20, de 1975, que dá nova redação ao art. 33 do Decreto-lei nº 199, de 1975".

Já recebera esse projeto Pareceres de várias comissões, começando por esta Comissão de Constituição e Justiça, quando o Requerimento nº 257, de 1975, de autoria do Senhor Senador

Franco Montoro, em que se solicita a tramitação do Projeto de Lei nº 62, de 1973, conjuntamente com o primeiro (Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1975), logrou aprovação pelo Plenário desta Casa.

4. Distribuída a matéria a esta Comissão, já no final do primeiro semestre da Sessão Legislativa anterior, sobreveio, a 14 de julho, a publicação da Lei nº 6.223, que abrange a matéria objeto, seja do projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, seja do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1975.

5. À vista do exposto, quer o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, quer o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1975, devem ser declarados prejudicados, na forma do art. 369 e parágrafos, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1976 - **Accioly Filho**, Presidente - **José Lindoso**, Relator - **Helvídio Nunes** - **Nelson Carneiro** - **Heitor Dias** - **Otto Lehmann** - **Henrique de La Rocque**.

DCN II 26.06.1976

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Item 4:

MATERIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

I - Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, do senhor Senador Franco Montoro, que submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário; e

II - Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1975, do Senhor Senador José Esteves, que da nova redação ao art. 33 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Presidência, e nos termos regimentais, declara prejudicados os Projetos de Lei acima mencionados, uma vez que a Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, já regulamentou a matéria. Considerando que são pertinentes as referidas proposições ficam, também, prejudicados o Requerimento nº 257, de 1975, e a Questão de Ordem levantada pelo Sr. Senador Franco Montoro na sessão de 19 de junho de 1974.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O Sr. Presidente (Magalhães Pinto) - Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acaba V. Ex^a de declarar prejudicado, com fundamento na legislação vigente e em nosso Requerimento Interno, o Projeto de Lei nº 62, de 1973 de nossa autoria.

Esse projeto submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

Pedimos a palavra para salientar dois pontos a respeito dessa matéria.

O primeiro refere-se ao aspecto de ordem política. Por isso, na qualidade de Líder do Movimento Democrático Brasileiro, pedi a palavra a V. Ex^a.

São freqüentes as críticas, a nosso ver infundadas, dirigidas ao MDB, de que nosso Partido tem tido uma atuação crítica negativista; e muitos reclamam sugestões concretas e positivas. Temos respondido a isto apontando um número extraordinariamente grande de proposições apresentadas por representantes do MDB e que se tem transformado em lei.

Estamos, agora, diante de um desses casos. Em 1973, tivemos oportunidade de apresentar esse projeto, de profunda significação moralizadora para a administração pública. As contas de varias entidades, de que o poder publico é acionista majoritário, fugiam a essa prestação de contas, alegando a sua qualidade de simples sociedades anônimas.

O Movimento Democrático Brasileiro constituiu Comissão para analisar o problema e como resultado desse estudo apresentamos um projeto estabelecendo que qualquer pessoa jurídica de direito privado, em que o poder público ou entidades da sua administração indireta sejam acionistas exclusivas ou majoritárias, fica submetido ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Executivo.

Estabelecíamos, a seguir, nos parágrafos desse artigo, algumas disposições para evitar os abusos dessa fiscalização, de modo a impedir a atividade normal dessas entidades que são desmembradas da administração pública, e por outro lado, vedando também a imposição de normas que não tivessem sido previstas em legislação específica.

Era a contribuição objetiva deste projeto, que não logrou, infelizmente, aprovação do Senado, apesar do parecer favorável da Comissão de Justiça; parecer favorável da Comissão de Economia; parecer favorável da Comissão de Finanças; apesar disto, o projeto não foi aprovado.

Dois anos e meio passados, a matéria incluída no projeto que se transformou na Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975.

A matéria que V. Exª se refere e declarou prejudicada é realmente prejudicada. Não porque existisse anteriormente uma disposição sobre a matéria, mas porque, dois anos depois de havermos apresentado a disposição, aprovou-se outra, ligada à Maioria governamental, em que a sugestão nossa foi levada em consideração, e mais do que isto, foi transcrita *ipsis litteris*. Como o artigo é longo, não farei este exame de palavra por palavra e letra por letra. Mas, aos que tiverem a paciência de fazer o conforto, peço que leiam o art. 1º, § 2º do nosso projeto que é, exatamente, o art. 7º, com as mesmas palavras, com duas ou três alterações. Onde falávamos em "controle", falou-se em "fiscalização".

Salientamos este fato, Sr. Presidente, para destacar a contribuição positiva que o Movimento Democrático Brasileiro vem dando à administração pública. Mencionávamos, como fundamento desse projeto, o fato de haver em nosso Estado, em São Paulo, entidades de economia mista que movimentam quantias cinco vezes maiores do que o orçamento do Estado de São Paulo e que estavam inteiramente fora do controle do Tribunal de Contas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Em apoio ao projeto, recebemos manifestações de inúmeras entidades. Tribunais de Contas, Câmaras Municipais, Ordem dos Advogados. Mantivemos uma luta que acabou sendo coroada de êxito, porque a lei foi aprovada, e todos nós devemos nos congratular. Mas é de justiça mencionar a colaboração do Movimento Democrático Brasileiro na solução deste problema.

Ouçó, com prazer, o aparte de V. Exª

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - SP) - Tenho notado que o MDB, sempre que surge uma lei, uma realização ou um empreendimento do Governo, de repercussão de bem-estar social, de bem-estar econômico ou então de eficiência econômica ou então de eficiência administrativa, como no caso ai desses objetivos fiscalizados, diz que isso corresponde a um atendimento de suas teses V. Exª vai-me permitir: nada mais inexato.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Inexato?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Nada mais inexato.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Eu aguardo a argumentação de V. Exª.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Permita-me V. Exª concluir o aparte. A descentralização administrativa não é um estagio velho no Brasil; é relativamente de pouco tempo para cá. Então, não se cuidava desse assunto. Mas, depois que as empresas publicas, as autarquias, passaram a exercitar operações importantes e sobretudo ter disponibilidade financeira muito grande, a matéria passou a ser discutida no Senado, na Câmara, nos simpósios, em conferências, em reuniões ministeriais. Isso, naturalmente, transpirou pela imprensa e nada mais justo do que o Parlamentar captar essas idéias e fazer respectiva formulação legislativa. Se V. Exª se der ao prazer ou ao trabalho de pesquisar na Câmara, vai encontrar vários projetos da mesma natureza do projeto que V. Exª apresentou e que terminou frutificando na mensagem governamental. Há certas reivindicações, Sr. Senador Franco Montoro, que passam a ter um caráter nacional, prioridade de todo o mundo. Todo o mundo estuda, a não ser que V. Exª dissesse que só o MDB estuda. V. Exª diz ai, por exemplo, que mudaram pouca coisa. Ora, há expressões que não se mudam nunca. V. Exª pega o termo "fiscalização", apresenta um projeto falando sobre fiscalização, se o Governo quer apresentar um projeto congênere, tem que usar a palavra fiscalização. Não tem outro jeito. É o mesmo caso de expressão "Parabéns para você". Quem é o autor dessa expressão? Quem a está imitando? Então, eu não posso mais usar essa expressão, Senador Franco Montoro, porque alguém já a usou, e alguém pode dizer: Não, o Senador Eurico Rezende está usando expressão alheia. Então, devemos fazer com que acabe com essa balela. Todas as mensagens governamentais que tem vindo para esta Casa decorrem de reivindicações de arenistas, de emedebistas, de órgãos de classe, a não ser que V. Exª prove que o seu é o único projeto; que a única pessoa, que neste País, disse que as entidades da administração descentralizada precisam sofrer o controle do Tribunal de Contas. V. Exª não prova isso. Logo, este orgulho emedebista é de matéria plástica. As razões são improcedentes.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - A argumentação de V. Exª só tem um defeito: não se aplica ao presente caso porque, aqui, não é mensagem do Executivo. Na ânsia de agradar ao Governo, V. Exª supõe, antes de qualquer problema...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Falei em tese.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - V. Exª disse "o Governo". O Governo pensa, esta estudando, V. Exªs descobriram alguma coisa e vêm imitando."

Ora, esse é o julgamento que V. Exª faz do Governo e do Parlamento, se V. Exª acha que, realmente, o Governo tem essa prioridade inata, essa competência superior para ver os problemas, e os parlamentares só poderem ter idéias quando plagiadas do Governo, quando quase que furtadas das repartições municipais, esse é o ponto de vista, é o pensamento de V. Exª, que respeito, mas não é o nosso.

Nosso pensamento é outro, o de que os poderes são independentes e harmônicos e que, se

o Governo pensa bem, o Parlamento não está impedido de fazê-lo. No caso concreto, V. Ex^a, com a rapidez e a superficialidade com que enfrentou o problema, não se apercebe de que a matéria não é de iniciativa do Executivo. V. Ex. está dando ao Governo, numa dádiva generosa, a autoria da mensagem. Não é o caso.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - V. Ex^a quer me honrar com um aparte? Pretendo esclarecer meu pensamento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Nobre Senador, eu preferiria que discutíssemos em face de dados concretos, discutíssemos e analisássemos aquela contribuição concreta que foi dada, reconhecida por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça, reconhecida por seus companheiros. V. Ex^a, no ardor de defender o Governo, nega o que os colegas de V. Ex^a disseram, nega uma contribuição qual V. Ex^a deveria se honrar. Foi o Senado, através de um projeto apresentado a dois anos, quem deu a solução para um dos aspectos mais importantes desta fiscalização.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Permite-me V. Ex^a complementar o aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - V. Ex^a não me compreendeu, talvez por deficiência mental de minha parte. Não examinei o caso concreto. O que afirmo é que certas proposições, certos projetos não refletem a idéia de uma pessoa. Há reivindicações que vão se amadurecendo nos gabinetes governamentais, nos órgãos de classe, no espírito de deputados e senadores, da ARENA e do MDB, passam a ter aquela naturalidade do pensamento nacional e terminam não pertencendo a ninguém. São decorrências do estágio reivindicatório, do atendimento de apelos, do estudo de idéias, das reflexões de problemas. Não estou procurando defender o Governo. Pelo contrário, o Governo tem captado idéias do Congresso Nacional, não da ARENA, também do MDB, e não só Congrecional, como da Ordem dos Advogados do Brasil, dos sindicatos, das organizações de classe. A minha tese, Sr. Senador Franco Montoro - e preocupou-me muito com o conceito que V. Ex^a possa fazer de mim.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - É o melhor possível.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - ... Foi formulada em termos impessoais. São reivindicações que, em virtude da diuturnidade da tradição, terminam não pertencendo a ninguém, em termos individuais. São reivindicações que decorrem de um estudo das organizações dos parlamentares, dos legisladores e terminam por se constituir numa confluência de idéias e de pensamentos que perdem autoria. É esse, Sr. Senador Franco Montoro, o meu aparte, para não parecer que estou procurando defender o Governo neste caso. Pelo contrário, estou dizendo que as mensagens governamentais são instrumentos da intermediação, são instrumentos de coordenação, trazendo para aqui idéias generosas, reivindicações que a ciência política, a ciência administrativa terminaram por aceitar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Agradeço a explicação de V. Ex^a. Não tivemos a pretensão de fazer reivindicações individuais. E se V. EX^a lesse a justificativa do projeto encontraria, expressamente, como primeiro período, a seguinte afirmação:

"O presente projeto, inspirado em sugestão formulada, publicamente, pelo Professor José Luís de Anhaia Mello, ilustre Ministro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetiva instruir norma legal capaz de assegurar a fiscalização financeira de todas as sociedades em que o Poder Público participe como acionista majoritário exclusivo."

O objetivo primeiro dessa intervenção é tornar patente uma contribuição coletiva, colegiada, do Movimento Democrático Brasileiro para o aperfeiçoamento da nossa legislação.

O segundo aspecto que nos parece da maior importância é tornar claro que, apesar de serem leis federais, atingem essas disposições a esfera estadual e municipal. Essa foi a grande inovação do Tribunal de Contas de São Paulo e da Comissão instituída pelo Movimento Democrático Brasileiro.

O objetivo deste projeto, incluído na Lei que acaba de ser anunciada por V. Ex^a, é o de reformar, no Capítulo da Lei de Sociedades Comerciais. Qualquer sociedade comercial do Brasil em que o Poder Público, pela sua administração - direta ou indireta - for acionista majoritário ou exclusivo, esta submetido à fiscalização do Tribunal de Contas.

Foi uma solução feliz, transformada agora em lei. É importante que se lembre e se propague esta notícia: todas as tarefas da Administração Pública, estaduais e municipais, são abrangidas por esta Lei. Ela não disciplina apenas a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, mas estabelece que qualquer sociedade comercial, em que o Poder Público seja acionista majoritário ou único, está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas respectivo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Permite V. EX^a um aparte? (Assentimento do orador) Realmente V. Ex^a tem razão. É uma medida que se faz necessária, sobretudo pelo crescimento técnico e pelas vultuosas disponibilidades financeiras. Quero ainda insistir se V. Ex. me permitir - a respeito da falta de autoria definida de muitos projetos. Eu por exemplo fui autor de emenda ao projeto de Constituição de 1967 que revolucionou as atribuições do Tribunal de Contas da União estendendo e fortalecendo a sua jurisdição. O Tribunal de Contas da União que era praticamente um espectador hoje é um órgão participante em termos de fiscalização. Mas não vou dizer a V. Ex. que isso se deve à minha idéia. Deve-se ao meu estudo à pesquisa que fiz as reivindicações que examinei as propostas que encontrei consultando os Arquivos do Senado. Então apresentei uma emenda mas nunca vou dizer que essa emenda é da ARENA, porque é perfeitamente identificável, na opinião já manifestada até por tratadista, a recomendação de ser reforçarem as atribuições do poder fiscalizado do Tribunal de Contas da União. Agradeço a oportunidade que V. Ex. me oferece e quero louvar o projeto de lei de V. Ex. que embora declaro matéria prejudicada refletiu uma reivindicação constante através do melhor interesse nacional.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB - SP) - Sr. Presidente não teríamos feito esta referência não fosse a idéia, reafirmada e reiterada muitas vezes segundo a qual o PMDB se limita a posições negativas.

O próprio Chefe do Governo pergunto certa vez por que o PMDB não faz sugestões positivas.

Está aqui a prova entre dezenas de outras reconhecidas por todas as Comissões e transformada em lei uma iniciativa do Movimento Democrático Brasileiro para o desenvolvimento econômico e social e político do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

Número : 448

Ementa :

O autor pede ao Presidente que examine a possibilidade de incluir em Ordem do Dia projeto que aguarda resposta a pedido de informações do Ministro do Trabalho e que até agora não se manifestou a respeito. O Presidente esclarece que o Regimento concede ao Ministro o prazo de trinta dias prorrogado por mais trinta dias para enviar as informações e que, decorridos esses prazos, colocará a matéria em Ordem do Dia.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 5, de 1973

Publicações :

09/08/1974

DCN II, página 2907

Atuação Parlamentar:

Autor :

Nelson Carneiro

Presidente :

Paulo Torres

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de matéria

Detalhamento dos assuntos :

Inclusão de matéria solicitada por senador

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00448

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pediria a V. Exª que mandasse examinar a possibilidade de incluir na Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1973, que diz respeito a providências relativas à trabalhadora gestante e que já foi objeto de discussão nas sessões desta Casa de 18 de abril a 21 de maio.

Esta Casa resolveu, no dia 21 de junho, enviar um ofício ao Sr. Ministro do Trabalho. S. Exª até hoje, como várias vezes tem acontecido, não deu nenhuma resposta, nenhum apreço à solicitação do Senado.

A medida que propugnamos já está sendo anunciada como uma das metas do Ministro da Previdência Social. É mais uma idéia que surge no Congresso e que vai passar a ser iniciativa do Poder Executivo.

Não será assim que se prestigiará o Congresso Nacional. Eu pediria, portanto, a V. Ex.ª, que mandasse examinar a situação do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Informo a V. Ex.ª que, de acordo com o Regimento, o Sr. Ministro tem 30 dias para responder às nossas solicitações, que são feitas através da Presidência da República. Se não o fizer neste prazo, nós reiteramos o pedido, por mais 30 dias.

Esgotado este último prazo, se não houver resposta, aí, nós colocaremos o projeto na Ordem do Dia.

Afirmo a V. Ex.^a que a solicitação foi feita em junho. Não temos, ainda, nem os primeiros 30 dias e, infelizmente, não posso atender ao pedido de V. Ex.^a.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) - Salvo engano, Sr. Presidente, foi a 20 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Se foi em junho temos de 20 de junho a 20 de julho, e depois até 20 de agosto.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) - Portanto, V. Ex.^a precisa, ao menos reiterar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Se até 20 de agosto não chegar a resposta ...

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) - Mas se não houver reiteração, não chega a resposta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Naturalmente a Secretaria já providenciou.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) - Eu pediria a V. Ex.^a que mandasse verificar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Pois não, V. Ex.^a será atendido.

***Final do Documento.

Número : 450

Ementa :

O Presidente anuncia a votação em globo de emendas de parecer favorável de todas as comissões, esclarecendo que não houve requerimento de destaque a as submete à deliberação do Plenário, dando início à sua votação. O autor, nesse momento, pede votação nominal das emendas, o Presidente entende que, iniciada a votação, não há como se alterar o processo de votação. Esclarece, entretanto, que, procedida esta, poderá o autor pedir sua verificação, que se processará nominalmente, pela chamada dos senadores.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 88, de 1974

Publicações :

17/10/1974

DCN II, páginas 4592 e 4593

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Franco Montoro
Antonio Carlos

Assuntos Relacionados :

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES / em Plenário / na fase da sessão em que a matéria respectiva for anunciada

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de votação nominal- oportunidade de sua apresentação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00450

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Passa-se à votação das Emendas de n.ºs 1 a 4, apresentadas ao substitutivo.

De acordo com o art. 338 do Regimento Interno, n.º III, a votação das emendas que tenham pareceres concordantes de todas as Comissões será feita em grupo, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques; as demais e as destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a ordem estabelecida no art. 271, II.

Não foi encaminhado à Mesa qualquer pedido de destaque. Todas as emendas têm pareceres das três Comissões que sobre as mesmas opinaram.

Assim, passa-se à votação das Emendas de n.ºs 1 a 4, apresentadas ao substitutivo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação das emendas de n.ºs 1 a 4, apresentadas ao substitutivo.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é a Emenda n.º 1 aquela que diz respeito ao aspecto fundamental do projeto. Esta emenda pretende reduzir - como foi decidido pela Comissão de Saúde e reafirmado, ainda agora, pelo nobre Senador Fernando Corrêa da Costa - de 30 para 10 miligramas a percentagem de iodo no sal.

Esta redução apresenta duplo inconveniente. Primeiro, o cientista que no Brasil estudou mais aprofundadamente a matéria revela que a porcentagem atualmente exigida está-se revelando insuficiente. Com a lei já em vigor, em relação aos 10%, temos, aproximadamente, dez milhões de brasileiros atacados do bócio, que é uma moléstia das mais graves e epidêmicas em nossa terra. Em segundo lugar, legislar em caráter de urgência para manter disposição já vigente, parece-nos inteiramente desarrazoado.

Não vou estender-me novamente em considerações que ressaltam a necessidade imperiosa de uma porcentagem maior, ou, pelo menos, de um esclarecimento maior. Porque, o que tivemos aqui foi o pensamento da Comissão de Saúde, por unanimidade, falando "no mínimo, 30 mg". É um dos bravos membros da Maioria que se levanta e reafirma o seu ponto de vista; é o cientista que afirma, e nenhuma razão se apresenta, contrária, a não ser uma emenda assinada pelo Líder!... E essa razão não me parece suficiente.

Dada a gravidade da matéria, Sr. Presidente, requeiro que as emendas sejam votadas nominalmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Esta Presidência havia anunciado a votação das Emendas nºs 1 a 4, de plenário apresentadas ao substitutivo.

Tive a preocupação de anunciar ao Plenário de não se encontrar na mesa nenhum requerimento solicitando destaque. A Mesa foi cuidadosa em apontar o dispositivo regimental que permite seja requerido destaque, mesmo quando as emendas tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões e são votadas em grupo. Sobre a mesa não há requerimento solicitando a votação nominal de qualquer emenda, e nós estamos em processo de votação. Anunciei a votação das emendas.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - (Pela ordem) - Isto significa que V. Ex^a não recebe o requerimento de votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Não tenho requerimento de votação nominal na mesa, nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Posso mandar agora? V. Ex^a o recebe?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Vou consultar o Regimento, se no curso da votação posso aceitar, se o Regimento permitir, aceitarei o requerimento sem maiores dificuldades. (Pausa.)

O art. 329 do Regimento Interno determina:

"Art. 329. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou por deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, ou, ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

Os nomes dos Senadores constarão de apregoadores, instalados lateralmente no plenário, onde serão registrados, individualmente:

- em sinal verde, os votos favoráveis;
- em sinal amarelo, as abstenções;

- em sinal vermelho, os votos contrários.

Cada Senador terá lugar fixo numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio de uso individual.

Os líderes votarão em primeiro lugar; em seguida aos votos da liderança, votarão os demais Senadores.”

Não existe no Regimento Interno, como a Casa acaba de verificar, nenhum dispositivo que estabeleça prazo para a apresentação de requerimento, solicitando a votação nominal.

A Mesa entende que, iniciada a votação, não há como se alterar o processo de votação. Esta decisão da Mesa não prejudica, de modo algum, o objeto do nobre Senador Franco Montoro, pois o pedido de verificação corresponderá à votação nominal, que será feita para a apuração de número.

Passa-se, assim, à votação das emendas de n^{os} 1 a 4, apresentadas ao substitutivo.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovadas.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Deferido o pedido de verificação, de acordo com o art. 328, do Regimento Interno, vai-se proceder à chamada dos nobres Srs. Senadores, votando “sim” aqueles que aprovem as emendas de Plenário, de n^{os} 1 a 4, apresentadas ao substantivo, e votando “não” aqueles que não concordem com as emendas.

Solicito ao nobre Sr. 1^o - Secretário que proceda à chamada, para que se faça a verificação de votação requerida.

Procede-se à chamada para votação.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Guido Mondin

Jarbas Passarinho

Renato Franco

Clodomir Milet

Helvídio Nunes

Wilson Gonçalves

Luis de Barros

Luiz Cavalcante

Leandro Maciel

Lourival Baptista

Antônio Fernandes

Ruy Santos

Carlos Lindenberg

Leoni Mendonça

Fernando Corrêa

Celso Ramos

Lenoir Vargas

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amaral Peixoto

Franco Montoro

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Votaram "Sim" 17 Senadores e "Não" 2.

Não houve número.

Verificada falta de **quorum**, reza o número VI do art. 328 do Regimento Interno:

"O Presidente suspenderá a sessão fazendo acionar as campanhas durante 10 minutos, após o que será reaberta, procedendo-se a nova votação."

Vou suspender a sessão por 10 minutos, de acordo com o Regimento Interno, acionando as campanhas e, em seguida, repetir a votação.

(Suspensa às 17 horas, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Está reaberta a sessão.

De acordo com o art. 328, VI, do Regimento Interno - , verificada a falta de **quorum** na votação nominal anterior, em decorrência de pedido de verificação solicitada pelo nobre Senador Franco Montoro, a sessão foi suspensa por dez minutos. Agora, reaberta, deverei proceder a nova votação.

Em votação as emendas de nºs 1 a 4 apresentadas ao substitutivo.

Solicito ao Sr. 1º-Secretário que proceda à chamada.

Os Srs. Senadores que aprovarem as emendas dirão **sim**. Os Srs. Senadores que as rejeitarem, dirão **não**.

(PROCEDE-SE À CHAMADA PARA VOTAÇÃO.)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Guido Mondin

Jarbas Passarinho

Cattete Pinheiro

Renato Franco

Clodomir Milet

Alexandre Costa

Petrônio Portella

Faustão Castelo-Branco

Helvídio Nunes

Wilson Gonçalves
Luís de Barros
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Lourival Baptista
Antônio Fernandes
Ruy Santos
Carlos Lindenberg
Magalhães Pinto
Fernando Corrêa
Otávio Cesário
Accioly Filho
Mattos Leão
Celso Ramos
Lenoir Vargas

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amaral Peixoto
Franco Montoro

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - **Votaram sim, 24 nobres Srs. Senadores, e, não, 2. Vinte e seis (26) nobres Srs. Senadores responderam à chamada.**

De acordo com o art. 54 do Regimento Interno, o Presidente tem voto de desempate, contando-se a sua presença para efeito de **quorum**. O **quorum** atingiu a vinte e cinco nobres Srs. Senadores; e o **quorum** para deliberação é de trinta e quatro nobres Srs. Senadores. Não houve número.

De acordo com o n.º VII do art. 328 do Regimento Interno, a votação, verificada a falta de número, ficará adiada até que a matéria volte ao Plenário.

Nos termos do item III do art. 189, a matéria em regime de urgência, como a que está se examinando no momento, entrará preferencialmente, na próxima Ordem do Dia.

Como dispõe o art. 380 do Regimento Interno, não havendo número para votação, o requerimento de urgência do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 107/74 é considerado prejudicado.

A matéria é retirada da Ordem do Dia e, de acordo com o dispositivo regimental anunciado pela Presidência, voltará na próxima sessão, quando será examinada também a matéria objeto de outro requerimento que deveria ser votado ao fim da Ordem do Dia.

Número : 449

Ementa :

O autor, usando da palavra pela ordem, pede informações ao Presidente a respeito de divergência verificada nos avulsos dos projetos apresentados por senador, e que teve parecer favorável de todas as comissões, e outro de iniciativa do Presidente da República, que tratam do mesmo assunto. O Presidente faz retrospecto sobre a tramitação das proposições, esclarecendo que, se aprovado o requerimento de urgência, será votado o substitutivo apresentado por uma das comissões que os examinaram. Esclarece o Presidente que os pareceres foram publicados no DSF e faz chegar às mãos do autor a publicação do parecer concluindo pelo substitutivo.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 234, de 1974; PLC n.º 88, de 1974; PLS n.º 43, de 1974

Publicações :

17/10/1974

DCN II, páginas 4586 e 4587

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Franco Montoro
Antonio Carlos

Assuntos Relacionados :

AVULSOS

PARECERES / publicados em avulsos

Detalhamento dos assuntos :

Divergência entre os dos pareceres proferidos sobre a mesma matéria

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00449

O Sr. Guido Mondin (Rio Grande do Sul) - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, para encaminhar a votação.

O SR. GUIDO MONDIN (Rio Grande do Sul) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

A preocupação do nobre Senador Franco Montoro é colher explicação das razões de a Maioria ter solicitado urgência para a apreciação e votação deste projeto.

Não precisaria acrescentar mais nada às palavras do nobre Senador Fernando Corrêa.

Há quanto tempo todos nós acompanhamos o estudo deste projeto aqui nesta Casa, já pela iniciativa da Presidência da República! Então, vemos, sem nenhum demérito à opinião do professor citado pelo Senador Franco Montoro, que a matéria foi exaustivamente estudada. Porque a temos já em seu ponto final para apreciação e sentido a necessidade de que a lei seja de uma vez sancionada, é que requeremos a urgência. Aliás, Sr. Presidente, não se pede urgência nenhuma nesta Casa pelo simples prazer de fazê-lo. Sempre o pedido é precedido de um exame sério, minucioso, das razões que nos levam a essa providência.

De sorte que, Sr. Presidente, não há mais explicação a dar, pela Maioria, se não

precisamente esta: era chegada a hora, seriamente havia chegado a hora de pormos esta matéria em discussão e votação. **(Muito bem!)**

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a dúvida que levantávamos era sobre a proporção desta iodetação.

Acaba de ser declarado que o projeto do Senado, de iniciativa do Senador Castelo-Branco, propunha a iodetação na base de 10 mg.

Tenho em mãos, o recebi agora, o avulso distribuído. Talvez haja erros. Pediria a V. Ex^a, Sr. Presidente, que nos informasse.

O nosso Líder da Maioria acaba de dizer que é matéria pacífica. Vejo uma contradição. Vejo o projeto do Senador Castelo-Branco, com todos os pareceres favoráveis das Comissões, dizendo:

"Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, compreende-se por iodetação a adição de iodo a níveis de 30 mg a 50 mg."

É exatamente a proporção a que se refere o cientista que acabo de citar.

O projeto que chegou às nossas mãos agora, de iniciativa do Executivo, fala que "contendo iodo na proporção de 10 mg por quilograma do produto".

Talvez seja erro de redação, e sobre isto gostaria de ter um esclarecimento, porque - parece-me - não é tranquilo. 50 não é igual a 10. Ou, então, há alguma inovação que deve ser esclarecida. Talvez haja erro de transcrição ou uma inovação para menos, que atende ao objetivo. O objetivo é defender a saúde pública.

Aprovando o parecer do nobre Senador Castelo-Branco, a Comissão de Saúde fala de 30 a 50 mg, ao menos pelo documento que tenho em mãos. Os cientistas falam em 30 a 50 mg, e o projeto do Executivo, em 10.

Se eles dizem que o mínimo necessário é 50 e o projeto fala em dez, há uma divergência. Por conseguinte, o assunto não tem a tranquilidade que foi referida.

Sr. Presidente, gostaria de ter da Mesa um esclarecimento: se os avulsos contém um erro de redação ou se houve um lapso da parte da liderança, ao dizer que a matéria já estava tranquilamente assentada. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - O art. 447 do Regimento Interno dispõe:

"Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento."

O artigo seguinte determina:

"Art. 448. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa."

Solicitaria ao nobre Senador Franco Montoro indicasse o artigo do Regimento em que se baseia a questão de ordem, para que a Presidência possa examiná-la.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Socorro-me da Presidência, Sr. Presidente.

Nosso objetivo é um apenas: tentar um esclarecimento. Se não e a figura da questão de ordem, será um pedido de esclarecimento. Se recebo um avulso que contém erro, qual o meio regimental de que disponho para consultar a Mesa? Peço a V. Exª que, dentro das funções que tenham a Presidência na orientação dos trabalhos, nos indique se os avulsos contêm ou não erro.

A matéria é essencial, Sr. Presidente. Não estou pretendendo nada mais senão um esclarecimento sobre esta matéria. Recebo dois avulsos de matéria em caráter de urgência. Se o tivesse recebido com antecedência, talvez, por meus próprios elementos, pudesse obter esclarecimentos. Como a Mesa nos manda entregar estes avulsos e eles estão em contradição - como acaba de ser dito - peço um esclarecimento. Caberá a V. Exª, com a autoridade e a liberdade com que sabe dirigir os trabalhos, e tendo por objetivo chegar à verdade - e nosso objetivo não é senão de esclarecer a matéria -, caberá a V. Exª resolver a questão, para que não se vote esta matéria em contradição, numa decisão contrária aos dados que estão em mãos.

É a pergunta que faço a V. Exª, sem levantar, talvez, questão de ordem. É um pedido de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Mesa ateu-se aos termos da intervenção do nobre Sr. Senador Franco Montoro, que solicitou a palavra para levantar uma questão de ordem. Sem outro propósito, senão o de poder atender, dentro da sua capacidade, a questão levantada, solicitou o número do artigo do Regimento em que S. Exª baseava tal questão.

À nossa solicitação, S. Exª esclarece que não deseja levantar uma questão de ordem, mas conhecer sobre se há divergência ou não entre os pareceres.

A Mesa deve informar à Casa que este projeto foi examinado pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça, e seus pareceres não foram emitidos em Plenário, o que poderia ocorrer, se, porventura, o tempo recomendasse que a matéria fosse examinada pelo Plenário, de acordo com o dispositivo regimental que concede a urgência especial. Os pareceres foram emitidos pela Comissão de Saúde e de Constituição e Justiça.

O que o Plenário vai ouvir dentro em pouco, se aprovado o requerimento, são os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Economia, sobre as emendas de Plenário e sobre o substitutivo apresentado.

Deste modo, a Mesa não encontra como poder esclarecer.

O projeto, encaminhado pela Câmara dos Deputados, fixa determinada percentagem quanto ao sal que deva ser comercializado. Se, porventura, existem outras proposições e estudos que recomendam percentagem diversa, o Plenário do Senado terá oportunidade de decidir soberanamente, perfeitamente esclarecido, ao examinar as diversas proposições que serão submetidas à sua consideração. Primeiro, as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde emitiram pareceres que foram publicadas, o primeiro sob o n.º 427 e o segundo sob o n.º 428.

A matéria veio da Câmara dos Deputados. De acordo com o Regimento, ela não foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Foi despachada à Comissão de Saúde.

A Comissão de Saúde procedeu ao exame da matéria, que a Mesa se permite considerar tão extenso e profundo que concluiu por um substitutivo. Obedecendo então à normal regimental, esse substitutivo foi à Comissão de Constituição e Justiça. O parecer da Comissão de Constituição

e Justiça tem o n.º 428 e foi também publicado.

Na discussão em Plenário, foram apresentadas 7 emendas, sendo 4 ao substitutivo da Comissão de Saúde e 3 ao projeto.

A matéria estava nesta fase de tramitação quando o eminente Líder da Maioria pediu urgência, em requerimento que foi lido ao início da Ordem do Dia, solicitada nos termos do art. 374, alínea b do nosso Regimento.

O Plenário vai, pois, ouvir os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Saúde e da Comissão de Economia. Os dois primeiros sobre as emendas, e o último sobre o substantivo e as emendas.

Se porventura alguma emenda estabelecer disposição contrária ao projeto ou ao substantivo, o Plenário terá oportunidade de tomar conhecimento de tais alterações à base dos pareceres emitidos pela Comissão de Saúde, que concluiu pelo substitutivo - o projeto veio da Câmara - e pela Comissão de Constituição e Justiça, que examinou o substitutivo e, através do exame dos pareceres apresentados em Plenário sobre as sete emendas, sendo quatro ao substitutivo e três ao projeto.

Esclareço ao Plenário que o projeto encaminhado a esta Casa pela Câmara dos Deputados foi objeto de exame da Comissão de Saúde, exame que a Mesa se permite considerar intenso e extenso, pois concluiu por um substitutivo. Esse substitutivo foi encaminhado, na forma regimental, à Comissão e Justiça.

A matéria veio a Plenário, recebeu sete emendas, quatro emendas ao substitutivo, três ao Projeto. E, neste momento, a Casa vai decidir sobre se deve ou não conceder urgência para o exame da matéria, isto é, pareceres sobre as emendas apresentadas em Plenário e votação do projeto, do substitutivo e dessas emendas.

É o esclarecimento que cabe à Presidência apresentar ao Plenário e especialmente ao nobre Senador Franco Montoro, que levantou a dúvida.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Agradeço a explicação de V. Exª. V Exª, na explicação que dá, informa fundamentalmente que vai ser votado um substitutivo, afinal, apresentado por uma das Comissões. Este substitutivo não chegou ao nosso conhecimento e não sabemos qual vai ser a matéria. Essa dúvida que apontamos - e é fundamental - sobre a porcentagem de iodo, um fala em um, em dez e outro fala de 30 a 50%, no substitutivo. Qual a porcentagem? Segundo se depreende pelo exame da matéria esse é o ponto fundamental. Esse Substitutivo não foi distribuído ao Plenário. Talvez, regimentalmente, ele deva ser apresentado com o parecer de uma das Comissões. É o esclarecimento que pediria a V. Exª.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Mesa vai verificar a questão levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro, relativa à não publicação do parecer 427 da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pelo Substitutivo e concede a palavra ao nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) - (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, segundo compreendo, estamos ainda, tratando da votação do requerimento que pede urgência para o projeto em causa. Evidentemente que só poderemos tomar conhecimento dos pareceres e do substitutivo uma vez que, aprovado o requerimento de urgência, a matéria seja

submetida à consideração do Plenário. Se ainda não foi incluída na Ordem do Dia de hoje, excepcionalmente, porque o requerimento não foi votado, não podemos estar discutindo os elementos que compõem o processo relativo a esse projeto. De maneira que o nobre Senador Franco Montoro deseja tomar conhecimento de assunto que conheceremos, uma vez aprovado o requerimento de urgência e posta a matéria em discussão. De forma que estamos antecipando uma discussão de matéria que não foi ainda incluída em Ordem do Dia.

Uma vez aprovado o requerimento de urgência, serão lidos os pareceres dados pela Comissão de Saúde, pela Comissão de Constituição e Justiça e nós tomaremos conhecimento do Substitutivo apresentado. Faremos o confronto dele com os dois projetos e daí passamos a ter condições para votar. Mas, num simples requerimento de urgência, não podemos estar discutindo o mérito da matéria, porque seria uma antecipação dessa discussão. Depois de votada e concedida a urgência, é que nos cabe tomar conhecimento dos elementos integrantes do processo.

Era esse o esclarecimento que queria dar à Mesa, como modo de ver o problema.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Mesa agradece aos esclarecimentos prestados pelo nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Esta Presidência esclarece que o parecer da Comissão de Saúde, n.º 427, foi publicado no **Diário do Congresso Nacional**, do dia 14 de setembro de 1974. Esse Parecer da Comissão de Saúde concluiu por um Substitutivo. A matéria foi então, de acordo com o Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer sobre o Substitutivo. O **Diário do Congresso** de 4 de setembro de 1974 publicou as emendas de Plenário - quatro ao Substitutivo e três ao projeto.

Creio que, deste modo, a Presidência prestou todos os esclarecimentos solicitados pelo nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Sr. Presidente, agradeço a informação de V. Ex^a. Acabo de receber a peça que V. Ex^a se refere. Ela estabelece no art. 1º que:

"é obrigatória em todo o território nacional a iodação do cloreto de sódio destinado ao consumo alimentar, na proporção de trinta miligramas de iodo de potássio por quilograma de produto exposto à venda, refinado, grosso ou moído."

É exatamente a porcentagem a que se refere os cientistas. Se é isto que vamos votar, quero declarar o meu voto cem por cento favorável. Mas pelas informações que recebemos, não é isso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) (Faz soar a campainha) - V. Ex^a vai-me perdoar, nobre Senador Franco Montoro. A Mesa, cumprindo a seu dever, deu a V. Ex^a conhecimento de que o Parecer da Comissão de Saúde havia sido publicado, e V. Ex^a afirmara que não. Eu trouxe o número do **Diário do Congresso Nacional** e a data; dei o número do **Diário do Congresso Nacional** e a data que publicou as emendas.

Número : 451

Ementa :

Lido requerimento de destaque para rejeição de emenda do grupo a que pertencia, é dada a palavra à liderança do governo para encaminhar a sua votação. Após esse encaminhamento, o autor do requerimento consulta a Mesa se é possível aceitar o requerimento como destaque sem fazer referência à rejeição ou à aprovação. O Presidente defere a solicitação e aceita a alteração da finalidade do requerimento para "votação em separado", contrariando a liderança do governo que entendia dever a providência ter sido adotada através de novo requerimento.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 88, de 1974; RQS n.º 239, de 1974

Publicações :

18/10/1974

DCN II, páginas 4629 e 4630

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Franco Montoro
Antonio Carlos
Wilson Gonçalves

Assuntos Relacionados :

DESTAQUE / normas sobre requerimentos

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de destaque- alteração de sua finalidade após iniciado o seu encaminhamento de votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00451

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Esgotada a hora destinada ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974 (n.º 2.024-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 427 e 428, de 1974, das Comissões:

- **de Saúde**, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

- **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde, e **pareceres orais**, das Comissões;

- **de Constituição e Justiça**, favorável às Emendas de n.ºs 1 a 4, e contrário às de n.ºs 5 a 7, todas de Plenário;

- **de Saúde**, favorável às emendas de n.ºs 1 a 4 e contrário às de n.ºs 5 a 7; e

- **de Economia**, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, favorável às Emendas de Plenário de n.ºs 1 a 4, e contrário às de n.ºs 5 a 7.

A matéria, como deve a Casa estar lembrada, teve sua apreciação iniciada ontem, em regime de urgência, quando foi aprovado o Substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, ficando prejudicados o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974, e as Emendas de Plenário de n.ºs 5 a 7 a ele apresentadas, bem como prejudicado o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1974, que tramitava conjuntamente com o projeto em referência.

Quando esta Presidência anunciou a votação das Emendas de N.ºs 1 a 4, com pareceres favoráveis de todas as Comissões e completada a votação, foi solicitada pelo nobre Senador Franco Montoro verificação de votação.

Pelo processo nominal verificou-se inexistência de **quorum** regimental. De acordo com a letra de nossa Lei Interna, foi a votação da matéria adiada para a presente sessão, constando da Ordem do Dia de hoje, em caráter preferencial, nos termos do inciso III do art. 189, do nosso Regimento Interno.

Assim sendo, vai-se passar à votação das Emendas de Plenário, de n.ºs 1 a 4.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que solicito seja lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1974

Nos termos da letra c do art. 350 do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, da Emenda n.º 1 de Plenário oferecida ao Substitutivo da Comissão de Saúde, apresentando ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1974 - **Franco Montoro**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - O art. 352, do Regimento Interno, estabelece:

"Art. 352. Em relação aos destaques, obedecer-se-á às seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado:

- a) até ser anunciada a proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes;
- b) até ser anunciado o grupo das emendas, quando o destaque se referir a qualquer delas;
- c) até ser anunciada a emenda, se o destaque tiver por fim separar alguma de suas partes."

De acordo com o Regimento, estamos reiniciando a votação do grupo de emendas, de números 1 a 4. De modo que a Mesa acolhe o destaque na forma do Regimento Interno e, de acordo com o art. 280, n.º III, vai submeter à apreciação da Casa o requerimento solicitando destaque para a votação da Emenda n.º 1, de Plenário, ao Substitutivo da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88/74.

De acordo com o Regimento do Senado, à Mesa cabe submeter ao Plenário o requerimento de destaque. Se este requerimento for aceito, então a emenda será votada destacadamente.

Em votação o requerimento anunciado. (Pausa.)

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a

votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlós) - Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Gonçalves, no exercício da Liderança da Maioria.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Guido Mondin, por necessidade inadiável, ausentou-se do recinto deste Plenário e me solicitou que, numa rápida interinidade, representasse a Liderança da Maioria nesta Casa, na votação da Ordem do Dia da sessão de hoje.

Como bem anunciou V. Ex^a, prossegue-se hoje a votação do projeto que ontem foi longamente debatido nesse Plenário, a respeito da obrigatoriedade da iodação do sal, destinado ao consumo humano, em determinadas regiões do País.

Agora, o nobre Senador Franco Montoro solicita destaque para a Emenda número 1, a fim de ser rejeitada.

Como todos estão bem lembrados, na sessão de ontem a matéria, além de exaustivamente discutida, chegou a ser votada, não tendo, porém, obtido o quorum necessário para a validade dessa votação.

O requerimento do nobre Senador Franco Montoro, a meu ver, entra em absoluta contraposição ao pensamento da Maioria porque, não obstante não ter havido quorum, verificou-se na primeira votação que entre 19 Srs. representantes, nesta Casa, 17 votaram pela aprovação das emendas com pareceres favoráveis, e apenas 2 votaram contra.

Aceitar o destaque ora requerido seria realmente concordar com uma orientação que contrasta com o pensamento da Maioria desta Casa. Se S. Ex^a tivesse se limitado a pedir destaque para a votação em separado, ainda assim, se poderia admiti-lo, como liberalidade; no entanto, S. Ex^a salienta no seu requerimento que o destaque é para a rejeição da emenda. Ora, evidentemente, nós não podemos concordar com o destaque para a rejeição de emenda, quando ela já teve a seu favor a Maioria dos presentes na sessão de ontem.

Por outro lado, a Emenda n.º 1, de autoria do eminente Líder Petrônio Portella, além de devidamente justificada, recebeu pareceres favoráveis das Comissões competentes.

No caso, portanto, uma vez que o requerimento de destaque entra em choque evidente com o pensamento da Maioria desta Casa, somos contrários à sua aprovação, porque esta aprovação não representaria o pensamento da Maioria desta Casa.

Nestas condições, Sr. Presidente, votamos contra o destaque, **(Muito bem!)**

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inicialmente, devo dizer que não é nossa intenção, necessariamente, apresentar um requerimento de destaque para rejeição. Consultaria à Mesa, se ela estiver em condição de atender a esta solicitação, se nos é permitido requerer o destaque sem fazer referência à aprovação ou rejeição, e atender, assim, à sugestão feita pelo nobre Senador Wilson

Gonçalves que falou pela Maioria. Se houver esta oportunidade, solicitaria a V. Ex^a que entendesse nesse sentido formulado o nosso requerimento, e atendida a solicitação com a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - O art. 350 do nosso Regimento dispõe:

“O destaque de partes de qualquer proposição bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

- a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;
- b) votação em separado;
- c) aprovação ou rejeição.”

Pela leitura da norma, verifica-se que V. Ex^a, nobre Senador Franco Montoro, solicitou destaque na forma da letra c do art. 350, para rejeição. O Regimento, no entanto, faculta que o pedido de destaque seja para votação em separado. É o que faculta a letra b.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Agradeço a V.Ex^a...

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Comunico a V. Ex^a, então, que retificarei o requerimento para enquadrá-lo na letra b, para votação em separado da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Mesa vai encaminhar a V. Ex^a o requerimento para que seja feita a devida retificação.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Gonçalves, no exercício da Maioria, para uma questão de ordem.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tive oportunidade de manifestar-me sobre um requerimento de destaque para rejeição, num dos itens que o Regimento permite, como V. Ex^a acabou de anunciar, com toda clareza.

Pergunto a V. Ex^a: ainda é regimentalmente oportuna a apresentação de outro requerimento de destaque? A retificação deste destaque corresponde a um novo destaque, porque, evidentemente, o primeiro foi solicitado para rejeição da emenda.

Agora, será um novo destaque. E pergunto a V. Ex^a se ainda é oportuna a apresentação desse requerimento, porque, evidentemente, a Maioria ficou surpreendida, pois requereu uma providência num sentido, e no encaminhamento dessa mesma providência, se modifica a essência do requerimento. Nesse caso, não é o mesmo requerimento; será outro.

Então, indago a V. Ex^a se, nos termos regimentais, ainda é oportuna a apresentação de um novo destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - A Mesa responde à questão de ordem do nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves.

No caso, o gênero é o instituto do destaque. O requerimento foi apresentado com base no

art. 350 do Regimento Interno. Não houve referência às três hipóteses, citando a letra do referido artigo. Levantada a questão durante o encaminhamento da votação, pelo nobre Líder da Maioria em exercício, o nobre Senador Franco Montoro acolheu a observação da Liderança da Maioria e solicitou à Mesa a retificação de seu requerimento. A Mesa entende que não se trata de novo requerimento. S. Exª apenas retificou a forma de como pedir o destaque.

O requerimento foi encaminhado à Mesa em tempo hábil antes do início da votação e firmado em precedentes. Creio que a retificação não configura a apresentação de novo requerimento, de modo que a Presidência vai submeter à consideração do Plenário o requerimento de destaque para votação em separado da Emenda n.º 1, de plenário, ao Substitutivo da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) - Sr. Presidente, indago a V. Exª se ainda posso encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - V. Exª, como Líder, poderá usar da palavra em qualquer momento da sessão.

Concedo a palavra a V. Exª, para encaminhar a votação.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) - (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) - Sr. Presidente, não me compete apreciar a soberana decisão de V. Exª, porque não só pessoalmente acato as decisões da Presidência, como também o Regimento me impediria que o fizesse.

Embora, *data venia*, não convencido, acato com o maior prazer a decisão de V. Exª, e dentro do meu ponto de vista, o propósito do destaque apresentado pelo nobre Senador Franco Montoro, agora alterado em parte essencial, é realmente obter a rejeição da emenda, porque S. Exª no primeiro requerimento, já deixou bem claros seus objetivos. E aí calham, perfeitamente oportunos, os mesmos argumentos que aduzi quando me referi ao primeiro requerimento.

Se S. Exª não tivesse manifestado, inicialmente, que o propósito da votação em separado não era o de obter a rejeição da emenda, aí me pareceria razoável que se fizesse o destaque, a fim de que, examinada a matéria isoladamente, pudesse ela influir para uma decisão num sentido ou no outro.

No caso, não obstante a letra tenha sido retificada, não creio que, no pensamento e nos objetivos do nobre autor do requerimento, essa modificação tenha se operado.

Como reconheço, por esses argumentos, que o objetivo é realmente alcançar a rejeição de emenda, e porque isto, como disse, vem de encontro ao pensamento da Maioria desta Casa, mantenho o meu ponto de vista no sentido de negar o destaque requerido por S. Exª. (**Muito bem!**).

***Final do Documento.

Número : 966

Ementa :

O autor, pela ordem, pede um exame, dentro do Regimento Comum, com consulta às lideranças, sobre a possibilidade de se abrir novo prazo para a apresentação de emendas, a fim de que os professores possam vir ao Senado, já que anteriormente eles não puderam, devido ao pouco número de parlamentares presentes e à não apresentação de emendas. O Presidente afirma que estudará o assunto e procurará uma solução, já que o Regimento Comum havia fixado em oito dias o prazo para apresentação de emendas e, neste prazo, elas não foram apresentadas.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS nº 11, de 1974

Publicações :

22/11/1974

DCN II, página 5346

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Benjamin Farah
Paulo Torres

Assuntos Relacionados :

EMENDAS / prazo para apresentação de, perante a Comissão

Detalhamento dos assuntos :

Regimento Comum-prazo para apresentação de emendas perante comissão ultrapassado

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00966

O Sr. Benjamin Farah (Guanabara) - Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Sr. Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (Guanabara) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

Consta da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº11, de 1979, (CN), decorrente da Mensagem Presidencial nº 78, de 1974, que "fixa a retribuição do Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências".

Sr. Presidente, este projeto foi lido em 31 de outubro, em sessão conjunta. E, no dia 31 do mesmo mês houve a instalação da Comissão Mista, a escolha do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do relator. Os dias 1,2,3,4,5,6,7 e 8 de novembro de 1974 foram escolhidos para a apresentação de emendas, perante a Comissão; no dia 20, do mesmo mês, foi marcada reunião da Comissão Mista para apreciação do parecer do Relator, a qual foi transferida para hoje.

Ora, Sr. Presidente, aí está uma matéria de mais alta importância. Trata-se de projeto que está sendo esperado há muito tempo pelo magistério que, como V. Exª sabe, é mal remunerado neste país. O professor ganha salário de fome. Já afirmei aqui, uma vez, e repito: um professor catedrático do Colégio Pedro II, com quarenta anos de magistério, com todas as gratificações, não chega a perceber dois mil cruzeiros por mês. Nas faculdades ocorre fato semelhante.

De modo que, Sr. Presidente, em se tratando de matéria dessa importância, foi o calendário traçado, elaborado, para um prazo em que os parlamentares não estavam presente. Os professores gostariam de vir até aqui, a fim de conversar com os Deputados e Senadores. Na realidade, eles deveriam Ter vindo participar, sugerir, mas poucos eram os parlamentares que estavam aqui nessa fase, e apenas alguns mandaram as suas emendas; mas, não houve a oportunidade de uma apreciação. Comesse calendário, nessas datas, excluímos a presença dos professores do 1º e 2º graus, com também os professores do curso superior.

Ora, Sr. Presidente, fala-se tanto em Democracia! O que é a Democracia senão um processo pedagógico! O que é a Democracia se não o fruto do trabalho e da cultura de um povo! E quem é que pode melhor, contribuir para o desenvolvimento da Democracia, para o desenvolvimento do País? Quem poderá dar a melhor contribuição para a preparação da cultura da juventude senão o professor! Ai está uma classe que foi relegada a um plano secundário, porque esperou muito. E veio um projeto eivado de falhas; se nós o analisarmos, com profundidade, verificaremos que, em alguns casos, vai haver diminuição, redução de vencimentos dos professores.

Desse modo, Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exª no sentido de examinar, dentro do Regimento Comum e com consulta às lideranças, a possibilidade de se abrir novo prazo para a apresentação de emendas, a fim de que venham até aqui, venham à Casa do povo os professores do Ensino Médio e os professores do Curso Superior. Quantos gostariam de vir até aqui mantendo contato com os parlamentares, trazendo as suas sugestões; não vem aqui para pressionar e sim debater uma matéria de interesse não só do Magistério, mas também do País.

Este o apelo que faço, Sr. Presidente, certo de que encontrará ressonância no espírito democrático de V. Exª pois não é somente do meu partido, mas vem de uma classe que presta os mais relevantes serviços a este País, e que não pode ser, naturalmente, ignorada pelo Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Respondendo ao apelo de V. Exª, nobre Senador Benjamim Farah informo que o projeto se encontra na Comissão mista, da qual é Relator o nobre Senador Wilson Gonçalves. Vamos estudar o assunto, para ver que solução poderemos dar, porque o Regimento Comum fixou em oito dias o prazo para a apresentação de emendas e, neste prazo, as emendas não foram apresentadas.

***Final do Documento.

Número : 452

Ementa :

O autor indaga à Mesa se a proposição na situação em que encontra pode ser retirada da Ordem do Dia para melhor exame. O Presidente informa que, nos termos regimentais, estando o projeto sendo apreciado em regime de urgência não poderá ser retirado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 183, de 1974

Publicações :

05/12/1974

DCN II, página 5972

Atuação Parlamentar:

Autor :	Benjamin Farah
Presidente :	Paulo Torres
Senador envolvido :	Eurico Rezende

Assuntos Relacionados :

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO / casos permitidos

Detalhamento dos assuntos :

Retirada de proposição da Ordem do Dia de matéria tramitando em regime de urgência

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00452

O Sr. Benjamim Farah (Guanabara) - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (Guanabara) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende, com o único objetivo de insultar o MDB...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) - Insultar não. Eu não quis insultar, Excelência.

O SR. BENJAMIM FARAH (Guanabara) - Então, eu vou modificar o termo. Na pobreza do meu vocabulário, vou buscar um outro: V. Exª não insultou, agrediu com sua dialética.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) - Não, insultei, nem agredi, em todo caso, peço desculpas.

O SR. BENJAMIM FARAH (Guanabara) - Sr. Presidente, estou falando pela ordem, e não sei se, pela ordem, o orador pode ser aparteado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - V. Exª não pode ser aparteado.

O SR. BENJAMIM FARAH (Guanabara) - De modo que acho, Sr. Presidente, que a interferência do nobre Senador Eurico Rezende foi inócua. Ele, naturalmente, atingiu o objetivo, que é o de atacar o MDB, e, ao mesmo tempo, o de agradar ao Poder Executivo. Mas, certo tipo de agrado é como moeda falsa, prejudica muito mais àquele que recebe as gentilezas do que as dirige. O nobre Senador Eurico Rezende não falou nada, não disse nada; fez uma indagação e não obteve resposta. Este é o motivo, Sr. Presidente, porque projetos dessa natureza não podem ser

discutidos açodadamente, senão mandaria buscar todo o processo para ver onde está a Mensagem do Governo mandando retirar certas expressões que citei aqui. Quisera ver isto: Consultorias Jurídicas e Procuradorias Jurídicas das Autarquias. O projeto está nesse plano inclinado, nesta embalagem de votação rápida, então não temos tempo nem de fazer pesquisas. Eu fiz uma indagação e S. Ex^a trouxe a Constituição, disse que o MDB está violando a Constituição, que o MDB promete a funcionários etc...

Tudo isso, Sr. Presidente, é um lamento sem a menor significação, porque, defender os funcionários, nós do MDB sempre defendemos; a honrada ARENA também tem defendido. Muitas vezes perdemos um projeto aqui e o Poder Executivo manda, aceita a nossa sugestão e aqui citarei um exemplo: defendi, com ardor, a contagem de tempo, para tratamento de saúde como de efetivo exercício do funcionário, objetivando que esse tempo fosse contado para efeito de aposentadoria. A matéria foi aprovada na Câmara; depois um ilustre Senador apresentou uma emenda e o projeto voltou às comissões. E, naquele processo de retardamento, veio a Revolução, e o projeto foi engavetado. Procurei uma vez o Diretor do DASP e ele achou a idéia ótima. Levou-a ao Poder Executivo, o honrado Presidente Médici enviou-a para cá e hoje é lei. De modo que, muitas iniciativas nossas, que não passam no Congresso, o Poder Executivo as aceita. Mas, neste caso, fiz uma indagação sobre os funcionários concursados, perguntando ao final da minha interferência: cabe indagar, portanto, em face da nova posição assumida pela Liderança no Congresso, se o regime de CLT teria condições de assegurar aos advogados efetivos, assistentes jurídicos e procuradores as mesmas vantagens do regime estatutário, como, por exemplo, a estabilidade no serviço Público, férias, adicionais por quinquênio, além de outras vantagens da Lei n.º 1.711 - Estatuto dos Funcionários de 1952 -, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos. De modo que, Sr. Presidente, isto é o que perguntei. Não perguntei se a ARENA ganhou, se a ARENA perdeu, se estamos em campanha eleitoral... Nós não estamos em campanha eleitoral. Na campanha, cada um procede como quiser, embora nós possamos responder pelo que dissemos. Eu ouvi muitos discursos do Senador Amaral Peixoto. Ele não insultou ninguém, não agrediu ninguém, não ofendeu ninguém. Apenas fez a sua pregação, dentro daquele estilo democrático, com aquela delicadeza, com aquela eficiência e com aquela tradição que caracteriza S. Ex^a. E, assim, muitos colegas nossos. Os meus discursos estão gravados, não insultei ninguém. Agora, vir para cá berrar contra o MDB, só porque nós elegemos alguns Senadores mais!

Sr. Presidente, a indagação está feita. A questão de ordem que eu levanto a V. Ex^a é a seguinte: pode este projeto, na situação em que está, ser retirado da Ordem do Dia para um exame em profundidade, a fim de provarmos à ARENA que há um equívoco por parte do ilustre Senador, que quis trazer a Constituição, agredir o MDB e nada disse em favor do projeto, nem do seu Partido, nem em favor do Poder Executivo?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - De acordo com o Regimento da Casa, o projeto não poderá ser retirado, porque está em regime de urgência.

Número : 453

Ementa :

O autor, em questão de ordem, lembra que, tratando-se de projeto de lei complementar, deveria alcançar a maioria absoluta dos votos e que, quando o Presidente declarou o resultado da votação, haviam votado apenas trinta e dois senadores. O Presidente esclarece que haviam chegado outros senadores depois e computados os seus votos. Ele considera aprovado o projeto. O autor diz que, como já havia sido declarado o resultado da votação esses votos não poderiam ser considerados. O senador envolvido, declara o seu voto, no mesmo sentido do autor. Mas o Presidente mantém sua decisão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 182, de 1974 - Complementar

Publicações :

06/12/1974

DCN II, páginas 6035 e 6036

Atuação Parlamentar:

Autor :	Amaral Peixoto
Presidente :	Paulo Torres
Senador envolvido :	Daniel Krieger

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / computação de votos de senador que penetrar no recinto após a votação

Detalhamento dos assuntos :

Votação nominal- considerados os votos após declarado o resultado da votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00453

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, para uma questão de ordem.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro)- Sr. Presidente, trata-se de lei complementar, que precisa de maioria absoluta na votação. Não compreendo que possa ser aprovada sem maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Sr. Senador Amaral Peixoto, o Sr. 1º Secretário está-me informando que votaram **SIM**, 35 Srs. Senadores, e **NÃO**, 10 Srs. Senadores. Portanto, votaram 45 Srs. Senadores. Foi aprovada por maioria absoluta: somos 66 Senadores.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - Quando V. Exª declarou que a lei estava aprovada, haviam votado **SIM** 32 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Mas chegaram outros Srs. Senadores - Lourival Baptista...

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - Depois de encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Mas eu considero aprovada a matéria, Sr. Senador.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - Já estava anunciado o resultado da votação; portanto, os votos desses Senadores que se manifestaram posteriormente não poderiam ser considerados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Mas lamento informar a V. Exª que os considere.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - V. Exª vai-me desculpar, mas está infringindo o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Não posso cercear a liberdade de um Senador que chegou e declarou seu voto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - Depois de encerrada a votação?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Isto seria cercear a liberdade. Alguns Senadores estavam andando pelo plenário. O Sr. 1º Secretário reconsiderou e os convidou, novamente, e eles votaram SIM.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - Peço a V. Exª que registre em ata o nosso protesto, porque consideramos que esta lei não foi aprovada, por não satisfazer as condições mínimas necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - A lei, Sr. Senador, foi aprovada. Votaram SIM, 35 Srs. Senadores.

O Sr. Daniel Krieger (Rio Grande do Sul) - Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger, para declaração de voto.

O SR. DANIEL KRIEGER (Rio Grande do Sul) - Depois de anunciado pela Mesa, o resultado equivale a uma sentença transitada em julgado. Não há mais, assim, possibilidade de reexaminar a decisão. O Sr. Presidente do Senado Federal declarou que o projeto tinha sido aprovado por 32 votos; 32 votos não são a maioria absoluta do Senado Federal.

Esta declaração se impõe porque faço questão, absoluta, de obedecer à Constituição e às Leis do meu País. Acho que se nós, os parlamentares, não respeitarmos a lei, não poderemos exigir que ninguém a respeite, porque somos nós que a elaboramos, somos nós que a votamos, somos nós que, mais do que qualquer outro, devemos cumpri-la.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Devo declarar a V. Exª que não inventei esses votos. Os Srs. Senadores que votaram depois, aí estão.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - Votaram depois.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - Votaram depois, mas eles estavam aí. Houve retificação de votação e eu considero aprovado o projeto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) - Com o nosso protesto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) - O protesto de V. Exª será consignado. (Pausa)

Número : 494

Ementa :

O autor, em questão de ordem, com base no artigo 444 do Regimento Interno, contesta a validade dessa norma interna e pede a sustação do processo de eleição da Mesa até que se possa oferecer ao Senado o Regimento devidamente autenticado. O Presidente esclarece que tanto o Regimento é válido que o Senador usou da palavra com base nesse mesmo Regimento, que ele considerou eivado de invalidade e que, de acordo com o artigo 3º, alínea 'g' do mesmo Regimento, o autor não poderia ter levantado a questão de ordem. Esclarece ainda que o Regimento distribuído é o texto promulgado pela Resolução n.º 93/70 consolidado.

Parte da sessão :

Reunião Preparatória

Publicações :

02/02/1975

DCN II, páginas 0031 a 0033

Atuação Parlamentar:

Autor :

Dirceu Cardoso

Presidente :

Antonio Carlos Konder Reis

Assuntos Relacionados :

ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO / consolidação das normas de

Detalhamento dos assuntos :

Regimento Interno - juramento de posse, sua nulidade em virtude de o Regimento não ter autenticação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00494

O Sr. Dirceu Cardoso (Espírito Santo) - Sr. Presidente, com base no art. 444 do Regimento Interno, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de proferir, forçados pelas circunstâncias, o nosso juramento que, em face das leis, parâmetros jurídicos desta Casa, constitui, um ato nulo, com uma Constituição que faz silêncio sobre ele e pela nenhumidade do Regimento Interno desta Casa. De fato, Sr. Presidente, a Constituição Federal só faz remissão ao juramento nos casos do Presidente e Vice-Presidente da República; no caso dos Senadores e Deputados, silencia. O Regimento Interno, Sr. Presidente, somente trata do assunto do juramento prestado. E, é em face desse dispositivo que ousou levantar minha questão de ordem e enviá-la à alta e esclarecida decisão da Mesa.

Sr. Presidente, as leis e os atos normativos que o Poder Público ousa decretar para regular as relações sociais e jurídica do País, de um corpo legislativo ou de uma categoria, só têm validade depois de dois atos que lhes dão existência e obrigatoriedade: a sanção e a promulgação. A sanção é ato do Presidente e do Vice-Presidente da República; mas a promulgação é ato que está defeso ao Presidente ao Vice-Presidente do Senado e às Mesas da Câmara e do Senado.

Sr. Presidente, nós prestamos um juramento esteados num Regimento Interno que não tem valor, que nada significa, porque falha ao processo e ao rito jurídico de casos que tais, porque lhe faltam atos essenciais da sua validade e da sua legitimação.

Sr. Presidente, se formos buscar nas velhas Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, encontraremos o Regimento Interno com o seu preâmbulo e o seu ato promulgatório, porque a promulgação é uma afirmação da existência ao ato legislativo; se formos à Assembléia Legislativa, Sr. Presidente, encontraremos também, no seu Regimento Interno, preâmbulo e *in fine*, a declaração da promulgação da Mesa pela Presidência da Assembléia Legislativa; se formos buscar o Regimento Interno da Câmara Federal, que nós deslustramos 16 anos, encontraremos da mesma maneira, Sr. Presidente, a introdução, no ato de declaração do Presidente da Mesa, e firmando, e legitimando-a, a assinatura da Mesa da Câmara, legitimando o Regimento Interno.

Sr. Presidente, se formos buscar os Regimentos Internos do Senado, que eu trouxe para esta Casa, desde 1835, encontraremos, de igual maneira, o ato declaratório de abertura do preâmbulo, e *in fine*, a assinatura e a promulgação dos Membros da Mesa e do Presidente do Senado.

Aqui estão todos os Regimentos Internos do Senado da República, e, Sr. Presidente, o Regimento que regeu a prestação deste compromisso, que é um ato de fé - o Regimento do Senado, não tem indicação nenhuma de como se processou a votação, e nem tampouco assinatura alguma, Sr. Presidente, de qualquer autoridade que lhe dê a validade e a obrigatoriedade ante as quais estamos prestando este juramento.

Portanto, Sr. Presidente, minha questão de ordem se cifra nisso. É nulo o juramento prestado pelo Senado da República neste ato de fé, porque o fazemos diante de duas leis: uma, a Constituição, que não trata do caso, e outra, o Regimento que, na sua nulidade, não traz a outorga, não traz a promulgação, que é o ato declaratório da Mesa, dizendo que este é o nosso Regimento. Isto, aqui, é um livro de literatura, qualquer concessa *venia*; não tem a autenticação de ninguém. E, Sr. Presidente, o que é mais grave, trago aqui o Regimento Interno, publicado pelo **Diário do Congresso**, que diverge do Regimento Interno, entregue aqui, nesta oportunidade.

Portanto, minha questão de ordem se cifra nisto: que V. Ex^a suste o processo de eleição do Presidente da Casa, até que possa oferecer ao Senado, o Regimento, devidamente autenticado, porque este é o procedimento jurídico de todas as Assembléias. E trago aqui, até, Regimento Internos de todos os países da América do Sul, onde se constata aquele aforismo, **forma dat esse rei** - a forma convalida e dá força e dá vida a um ato.

Este é um Regimento írito, um Regimento sem autenticação, um Regimento sem validade, e em nome disto, Sr. Presidente, somente disto, que a vanguarda do MDB, nesta Casa - esta vanguarda que o povo aqui mandou por dezesseis milhões de votos, nas eleições de 15 de novembro - forma, dentro desta nossa trincheira, este nosso protesto de revigoramento da nossa luta e da nossa atividade fiscalizadora.

E quero, Sr. Presidente - porque conheço V. Ex^a, homem cujo parecer constitucional sacudiu as duas Casas, naquela oportunidade - que não decida como um ato de força nem como ato de autoridade. V. Ex^a é um jurista e não pode violentar esses preceitos.

A promulgação é um ato declaratório de validade. A promulgação é a atestação da existência da lei e passa a estabelecer a obrigatoriedade do cumprimento da lei, mas desde que não se descumpra o rito jurídico de sua promulgação. Não sabemos quem promulgou e quem preparou esse Regimento, nem sabemos que autoridade o assinou, que autoridade o legitimou.

Portanto, é um ato falso e, Sr. Presidente, nós, que começamos com um ato de fé, não podemos dar o nosso segundo passo com um ato de falsidade.

Sr. Presidente, Gorki, falando de Tolstói dizia: "V. Exª tem cem olhos nos seus olhos", e eu, parafrazeando Gorki, poderei dizer que V. Exª tem cento e trinta e dois olhos nos seus olhos. Mas, acima do olhar de V. Exª está a responsabilidade da magistratura de V. Exª. E nós, se prosseguirmos na sessão, cumprindo dispositivos regimentais, então, Sr. Presidente, nós não estamos mais um ato de fé, estamos num procedimento de falsidade.

É a questão de ordem que, humildemente, remeto a V. Exª, no preâmbulo da nossa Sessão Legislativa. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) - Ouvi a questão de ordem que acaba de ser levantada pelo nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso. S. Exª referiu-se ao art. 447 do Regimento Interno, que reza:

"Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase de sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento."

E a norma é completada pelo art. 449, da nossa Lei Interna, que dispõe:

"A questão de ordem deverá ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa."

Cabe a esta Presidência, inicialmente, pedir ao nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso que observe que a sua questão de ordem, quanto à nulidade do Regimento Interno, foi levantada com base neste mesmo Regimento Interno.

Esta, Srs. Senadores, é a preliminar. Foi, com a faculdade que é deferida aos nobres senhores representantes pela nossa Lei Interna, em pleno vigor, que o eminente representante pelo Espírito Santo levantou a sua questão de ordem. Caberia, se em sua decisão a Presidência desejasse ser muito requintada, perguntar e perguntar-se a Lei Interna, inquinada de nula poderia ser a base para o ato que S. Exª, legitimamente, acaba de praticar.

Mas, Srs. Senadores, há ainda uma segunda preliminar. Diz o nosso Regimento Interno em seu art. 3º, letra g, e eu me valho dele nas mesmas condições em que dele se valeu o nobre Senador Dirceu Cardoso, para levantar a sua questão de ordem.

A letra g do art. 3º do Regimento Interno reza:

"Nas reuniões preparatórias, não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nela deva ser tratada."

Estamos, neste momento, no transcorrer da 2ª Reunião Preparatória, destinada à eleição do Presidente do Senado para a 1ª e 2ª Sessões Legislativas da 8ª Legislatura.

O assunto, objeto da questão de ordem do nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso, diz respeito à posse dos nobres Srs. Senadores, eleitos a 15 de novembro de 1974. Esse assunto, essa matéria, foi objeto da 1ª Reunião preparatória, que transcorreu sem que S. Exª desse à Presidência a honra de suas judiciosas observações.

A sessão foi realizada não só dentro do esquema previamente traçado mas, para honra nossa, pôde ainda acolher a declaração do nobre Sr. Senador Amaral Peixoto que, como Líder da Maioria, fez presente as observações de sua Bancada, sobre a matéria, objeto da 1ª Reunião

Preparatória.

Desse modo, a Presidência não teria como examinar a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso, porque ela fere, frontalmente, a letra g do art. 3º, de nossa Lei Interna. E S. Exª não poderá, de modo nenhum, inquinar de ilegítima a argumentação da Presidência, pois que S. Exª também se valeu do disposto no art. 447, da Lei Interna para levantar a sua questão de ordem: usar da palavra e exercer soberanamente o seu mandato.

Mas, Srs. Senadores, há ainda uma observação, e esta vou fazê-lo depois de resolver a questão de ordem. A Presidência resolve a questão de ordem com base na letra "g" do art. 3º que determina expressamente que só pode ser objeto de consideração, debate ou pronunciamento nas reuniões preparatórias, assunto relativo à sua finalidade.

Mas eu desejo, como homenagem ao nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso, meu velho e querido companheiro na Câmara dos Srs. Deputados, homem público dos mais eminentes deste País, tecer algumas considerações sobre sua observações. O que S. Exª tem em mãos é a consolidação de nossa lei interna. Evidentemente, buscou-se dar a essa consolidação uma forma que permitisse a consulta rápida, pelos Srs. Senadores, de todo o Regimento Interno. É a Resolução n.º 93, de 1970, consolidada pelas alterações constantes das Resoluções de n.ºs: 21, de 1971; 66, de 1972; 31, de 1973; 62, de 1973 e 21, de 1974.

A primeira dessas Resoluções, a de n.º 93, de 1970, foi publicada no **Diário do Congresso**, de 28 de novembro de 1970. É uma Resolução. Como Resolução foi submetida ao Senado, discutida, votada e aprovada na forma do Regimento. E, na forma do Regimento e da Constituição, foi promulgada.

Diz a Resolução n.º 93, de 1970, publicada no **Diário do Congresso**, de 28 de novembro de 1970, às páginas 5.098 e seguintes:

"O Senado Federal, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:"

E, ao final, o art. 4º da Resolução n.º 93, que aprovou o Regimento Interno, estabelece:

"Esta Resolução entra em vigor a 1º de fevereiro de 1971.

Senado Federal, 28 de novembro de 1970.

João Cleofas, Presidente do Senado Federal."

Está, pois, perfeitamente configurada a hipótese da promulgação. A nossa lei interna foi promulgada pelo Presidente da Casa, à época o nobre Senador João Cleofas, depois de discutida e votada. E foi publicada. Não vejo como, pois, se possa considerar nossa lei interna nula e os atos que acabo de praticar, com a solidariedade e a unanimidade do Senado, nulos também.

Esta é a solução que a Mesa dá à questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso.

***Final do Documento.

Número : 961

Ementa :

O autor refuta a validade do Regimento do Senado e contesta a sua vigência, pois entende que se trata de um ato injurídico, um ato írrito, um ato falso, sem qualquer autenticação e pede que, sobre o assunto, seja solicitado parecer da Comissão de Constituição e Justiça. O Presidente, esclarecendo que é vedado o uso da palavra mais de uma vez sobre a mesma questão, recebe a questão como recurso à decisão do Presidente anterior, e, assim, envia a questão à Comissão de Constituição e Justiça.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

DIV nº 44, de 1975

Plenário :

DCN II, de 18.05.1976, páginas 2632 a 2634

Pareceres :

nº 162, de 1976 - CCJ; DCN II, de 08.04.1976, páginas 1231 a 1233 -

Publicações :

06/03/1975

DCN II, páginas 118 e 119

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Dirceu Cardoso
Magalhães Pinto

Assuntos Relacionados :

ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO / consolidação das normas de

Detalhamento dos assuntos :

Regimento Interno consolidado - vigência - quanto à sua validade jurídica

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00961

O SR. DIRCEU CARDOSO (Espírito Santo) - Sr. Presidente, peço a palavra para formular uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Dou a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Espírito Santo) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Plenário era o mesmo, a Mesa é outra, a sessão legislativa outra também, e a ordem que remeto à interpretação de V. Exª é outra.

Ontem, fustigávamos a Mesa com a questão de ordem sobre a invalidez do nosso Regimento Interno, baseados no próprio Regimento. Hoje, Sr. Presidente, remeto à interpretação da Mesa uma outra questão de ordem, com base e fulcro no Art. 29, inciso 2º, e no Art. 30, da Constituição Federal.

Sr. Presidente, nós, os catecúmenos desta nova cruzada, chegamos ao Senado e recebemos da Mesa um Regimento Interno sem as formalidades legislativas e legais da sua autenticação, - e é por isso que ousou formular a seguinte questão de ordem, - o Regimento Interno, o ato questionado, o ato normativo da Casa, que é e deve ser a nossa lei interna, que é o equador jurídico diante do qual traçamos os paralelos e os meridianos de funcionamento desta Casa.

Encontro, Sr. Presidente, no nosso Regimento, a falta da autoridade que o apresenta à Casa e a falta, também, da autoridade competente da Mesa que o encerra, dando-lhe validade, dando-lhe juridicidade, fazendo-o respeitado pelo Plenário.

Sr. Presidente, o ato é inexistente e nulo quando lhe faltam condições primaciais em face das quais ele não deve ser respeitado, deixando de merecer a nossa credibilidade.

Sr. Presidente, o Regimento Interno do Senado não tem nem o ato da autoridade constitucional revestido de poder bastante que constitui o seu preâmbulo ou a sua apresentação, nem tampouco a autoridade que o firma, o legitima e o autentica. Portanto, é um ato irritado, é um ato falso, é um ato normativo sem as condições garantidoras do processo legislativo normal. Não é, pois, Sr. Presidente, um ato normativo regular; é um simulacro de Regimento Interno, simulacro este, Sr. Presidente, que não foi esta Mesa que nos deu: foi herdado da Legislatura passada que, através de quatro anos, vem se servindo dele como um instrumento a que faltam condições de credibilidade, de autenticação, de obrigatoriedade porque não tem o instrumento da sua autenticação.

Sr. Presidente, sei eu e sabe bem o Senado que esta é uma lei *interna-corporis*; é a legislação interna da Casa, mas quando a legislação interna ofende preceitos de ordem pública e cresce, avulta, portanto, deste Plenário para atingir implicações de ordem pública, vulnerando o meu direito e o direito dos membros desta Casa como corpo legislativo, não é só esta Casa do Tribunal que a julga; há também o *remédio-juris* do Supremo Tribunal Federal que, neste caso, julga as leis *interna-corporis* quando elas não respeitaram, na sua tramitação, os dispositivos legais e constitucionais a que se acham sujeitas.

Sr. Presidente, o Regimento Interno do Senado não tem autoridade que o legitima. É um impresso. É um conjunto de textos que eu, Senador novo nesta Casa, nele não posso acreditar e ele disciplina, coordena, e fixa os rumos do processamento e funcionamento desta Casa.

Sr. Presidente, é a questão de ordem constitucional que remeto à consideração de V. Ex^a, pedindo desculpas. Que V. Ex^a perdoe essa minha inquietação espiritual - esta mesma inquietação espiritual que moveu V. Ex^a há 30 anos atrás, Sr. Presidente, quando assinou e inscreveu o seu nome, dentre outros patriotas, naquele célebre "Manifesto dos Mineiros" que abriu um novo caminho às concepções democráticas do nosso País contra o espírito predominante da época.

Assim, Sr. Presidente, não estou me esgrimindo contra a Mesa; estou me batendo contra o Regimento Interno que não tem validade; que não tem condições de ser acreditado; que não tem, Sr. Presidente, as circunstâncias diante das quais não merece a credibilidade desta Casa, e nem tampouco a obrigatoriedade que a todos nos sujeita.

Sr. Presidente, a questão de ordem é a seguinte: fixado o nosso Regimento, no seu art. 449 deste mesmo Ato normativo, deste mesmo processo questionado que, não podendo a Mesa dirimir a questão de ordem que ora se levanta, que se remeta esta questão à comissão de interpretação jurídica da Casa que, no caso, é a Comissão de Constituição e Justiça, para que não saia uma decisão de autoridade e para que o Senado não cometa um erro de interpretação.

Sr. Presidente, de todos os Regimentos Internos por mim compulsados, de oito países sul-americanos e de vários países da Europa, o Regimento Interno do Senado é o único que não tem autoridade constitucional, que o abra e o apresente, nem autoridade da Mesa, o Sr. Presidente ou outro qualquer membro, que o legitime e que o autentique.

Portanto, Sr. Presidente, li aqui, na vez passada, quando inquinei de insubsistente o próprio

juramento do Senador, com fundamento no fato de que o nosso Regimento Interno, Sr. Presidente, é um livreto que apenas tem do Senado o nome, na capa, mas não tem, como tem o Regimento Interno da Câmara, e de todas as Câmaras e Senados de 15 países consultados, e autoridade constitucional da Mesa que o legitima e que lhe deu a necessária promulgação, ato jurídico e legislativo que lhe empresta força de lei e obrigatoriedade no seu cumprimento.

Sr. Presidente, todos os Regimentos Internos por nós perflhados desde 1830, deste Senado, através de todos os Regimentos Internos até hoje existentes no Senado, só este se nos apresenta com esta falha insanável. Se a falta de autoridade da Mesa que o promulgou o torna inválido, irritado e imprestável, pela falta da promulgação que é o ato integrador da existência de lei, e conseqüentemente, o fulmina e o torna insubsistente, o Senado não pode lhe emprestar credibilidade.

Nós, como Senador novo, não podemos acreditar em disposições que aqui se declaram porque não há um ato que lhes ateste a autenticidade.

Assim, Sr. Presidente, esta é a questão de ordem que formulo a V. Ex^a - que a remeta, antes de decidi-la, à consideração da Comissão de Justiça que é, *ratione materiae*, a Comissão de interpretação jurídica da Casa, para que diga sua palavra sobre o ato normativo cujo validade estamos questionando, porque depois dela posso aceitá-la. Mas minha inquietação espiritual vai mais longe. Sr. Presidente; vou levar esta questão à interpretação do Supremo Tribunal Federal porque o próprio Regimento do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, no seu art. 164, assim se expressa:

“O Procurador-Geral da República poderá submeter ao Tribunal o exame de lei o ato normativo federal ou estadual para que este declare a sua inconstitucionalidade”.

Não estamos questionando, Sr. Presidente, a inconstitucionalidade intrínseca ou material; nós não estamos questionando, Sr. Presidente, a inconstitucionalidade formal ou processual. Nós estamos questionando, mais do que tudo isso e antes de tudo, um procedimento grosseiro da Assessoria ou da Secretaria da Casa, que está fazendo passar como Regimento Interno do Senado um repositório de dispositivos que não tem as condições de sê-lo. Portanto, o ato normativo é um ato injurídico, é um ato irritado, é um ato falso.

Assim, Sr. Presidente, quero que V. Ex^a remeta à Comissão de Justiça para interpretação jurídica a questão que ora formulo e dê conhecimento à Casa de sua decisão. Caso contrário, como catecúmeno que não pode acreditar no Regimento Interno, baterei às portas do Supremo Tribunal Federal, pois este é o único Regimento Interno existente no mundo que não tem autoridade constitucional para validá-lo. Podem V. Ex^{as} acreditar na afirmativa que faço, compulsando regimentos internos de todos os países, que me vieram às mãos através da Biblioteca do Senado, da Biblioteca da Câmara. Não admirem V. Ex^a se eu disser que não encontro, na história parlamentar do mundo, nenhum regimento interno tão falso, tão insubsistente, tão desvalioso como o Regimento Interno do Senado Federal. **(Muito bem!)**

O Sr. Presidente (Magalhães Pinto) - De acordo com o Regimento Interno, nenhum Senador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez. Vou receber a sua questão de ordem como um recurso à decisão do Presidente Antônio Carlos e, neste caso, atendo V. Ex^a remetendo-a à Comissão de Justiça.

O Sr. Dirceu Cardoso (Espírito Santo) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Parecer nº 162, de 1976.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício SM/129, de 17-03-75, do Presidente do Senado Federal sobre questão de ordem levantada pelo Senador Dirceu Cardoso na sessão de 5 de março de 1975.

Relator: Senador Heitor Dias

No dia 1º de fevereiro do corrente ano, data da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 8ª Legislatura, o ilustre e recém-empossado Senador Dirceu Cardoso levantou uma **questão de ordem**, em cuja justificativa, argüiu e pretendia provar que "era nulo o juramento que vinha de ser prestado pelo Senado da República porque feito diante de duas leis; uma, a Constituição, que não trata do caso, e a outra, o Regimento que não traz a outorga, não traz a promulgação que é o ato declaratório da Mesa".

E, adiante:

"Este é o Regimento irrito, um Regimento sem autenticação, um Regimento sem validade" - (Cf. **Diário do Congresso** de 2-02-75, pags. 0031/32).

Decidindo a **questão de ordem** o nobre Senador Antônio Carlos Konder Reis, que presidia a Sessão, depois de, muito inteligente, advertir o eminente Senador que a sua **questão** sobre a nulidade do Regimento Interno fora levantada com base no mesmo Regimento, fez sentir que o ilustre Senador tinha em mãos "uma consolidação de nossa lei interna, uma forma que permitisse a consulta rápida pelos Senhores Senadores", e, por fim, enfatizou que a nossa lei interna foi promulgada pelo Presidente da Casa, razão por que não podia considerá-la nula, nem, do mesmo modo e, com igual sentido, aos atos que, com base nela, foram praticados (Cf. DCN págs. 0032/33).

O nobre Senador Dirceu Cardoso não se deu, porém, por convencido. Assim é que, na Sessão do dia 5 do mês de março, voltou S. Exª à carga com a mão pesada nas mesmas teclas, e o raciocínio preso à mesma argumentação.

Atendendo à solicitação formulada pelo argüente, decidiu o ilustre Presidente da Casa, o eminente Senador Magalhães Pinto, submeter o caso à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

Este é o Relatório.

Parecer

Não procede, data vênua, a questão de ordem de que ora nos ocupamos.

O Regimento é, em verdade, no particular, a lei interna da Casa: a **interna corporis**. O que dá legalidade à lei a autoridade de quem a elaborada e decreta, dentro de normas pré-estabelecidas, e a publicação da mesma no órgão competente. A todas essas condições se ajustou o Regimento do Senado. O exemplar que se manuseia, por ser uma consolidação, como bem salientou o nobre Senador Antônio Carlos, equivale a um **vade mecum** para consulta rápida dos interessados. O texto que lhe dá validade, que lhe dá força é o que depois da tramitação regular foi, em tempo hábil, publicado no órgão oficial.

S. Exª o Senador Dirceu Cardoso não levantou, porém, uma dúvida sobre a existência do cumprimento dessas formalidades; fez uma afirmativa da sua inexistência, a qual, para se constituir em base sólida de discussão, deveria ser percebida da investigação e da análise dos elementos

constitutivos do documento básico. E este, legalmente, está perfeito.

Assim, vejamos:

O Projeto da Resolução nº 77/70, que alterou o regimento Interno do Senado nos seguintes dispositivos arts. 61; 67; 85-A; 90-B; 94-A; C; D e E; 100-A; 102-A e 347, transformou-se na Resolução nº 93/70, um e outra publicados no **Diário do Congresso Nacional** de 30-9-70 e 29-11-70 (Suplemento ao DCN nº 162).

De acordo com o Regimento, ou seja, cumprindo-lhe as normas disciplinadoras, o Projeto ficou sobre a Mesa pelo prazo de 3 (três) sessões ordinárias para receber emendas que se elevaram a 4, constantes todas no DCN de 09-10-70, e que, por sua vez, foram encaminhadas com o Projeto, à Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela apresentação de um substitutivo (Cf. o DCN de 26-11-70), que voltou à Comissão Diretora, onde recebeu parecer oral do ilustre Senador Fernando Corrêa publicado no DCN de 26-11-70, e, por fim, aprovado pelo Plenário em sessão de 25-11-70 (DCN de 26-11-70) e cuja divulgação se processou no DCN da referida data, com a Redação Final que lhe deu a Comissão Diretora, e afinal aprovado naquela mesma sessão. (id. *Ibidem*), e enviado à promulgação que se transcreve no DCN de 29-11-70 (Suplemento ao nº 162).

Quanto ao Projeto de Resolução nº 31/71, que se deu nova redação ao inciso III do art. 97 do Regimento Interno e de autoria da Comissão Diretora, foi essa a tramitação regular:

No dia 05-07-71 procedeu-se à leitura em Plenário, (Cf. DCN de 06-07-71 pág. 2.877), ficando a referida Resolução sobre a Mesa durante 3 (três) sessões ordinárias para apresentação de emendas, que não as houve.

Depois de lido em Plenário o Parecer nº 215/71 da Comissão de Constituição e Justiça que o considerou constitucional e jurídico (Cf. DCN 10-07-71 pág. 3015), foi o mesmo no dia 13 do mesmo mês submetido à deliberação de Plenário que o aprovou, inclusive, com a redação final (Cf. DCN de 14-07-71 pág. 3.140, em razão do que transformou o Projeto na Resolução nº 21/71, em sessão do dia 14-07-71 (Cf. DCN de 15-07-71 pág. 3.160).

Relativamente ao Projeto de Resolução nº 67/72, que se consubstanciou na Resolução nº 66/72, cumpre esclarecer que o mesmo alterou a alínea b do art. 2º; alíneas a e d do art. 3º, alínea b do inciso X do art. 16; o inciso I do art. 34; alínea b do art. 43; § 1º alínea b e do § 4º do art. 44, deu nova redação aos arts. 49 e 51; acrescentou o item 19a; suprimiu o item 37 e alterou o item 38, e outros do art. 52; alterou a alínea c do art. 57 acrescentou no mesmo art. o nº 1 à alínea e (e 1); alterou os §§ do art. 63 com o acréscimo do § 4º; alterou o *caput* do art. 68 e suprimiu-lhes os §§; alterou o *caput* do art. 71, mantendo-lhes os itens; alterou o *caput* e o § 2º do art. 76 e suprimiu-lhe o § 3º; acrescentou um parágrafo (§ único) ao art. 79; alterou o § 5º do art. 93 e acrescentou-lhe o § 6º; alterou o inciso VII do art. 97; suprimiu o inciso IX do art. 100; suprimiu o inciso V do art. 107; suprimiu a alínea e do inciso I do art. 111; alterou a alínea a do art. 124; acresceu ao § único do art. 180 a alínea d; alterou os §§ 1º e 2º do art. 181; alterou os §§ 1º dos arts. 225 e 234; suprimiu o item II, e alterou o item III do § único do art. 278; suprimiu a alínea b do inciso I e o § 2º do art. 280, alterando-lhe o § 1º. Alterações ainda foram feitas aos arts. 286 - 292 - 317 - 327 - 328 - 329 - 330 - 332 - 333 - 334 - 342 - 344 - 345 - 355 - 370 - 391 - 392 - 416 - 444 - 457.

A referida Resolução (nº 66/72 teve tramitação regimental (Cf. o DCN de 30-11-72 - pags. 5.109 a 5.113) e foi promulgada em 05-12-72 e publicada no DCN de 06-12-72, pags. 5.545 a 5.549.

Respectivamente à Resolução nº 31-73, originária do Projeto nº 12-73, que deu nova redação à alínea a do § 2º do art. 134, foi este o seu curso:

Lido o Projeto na sessão do dia 25-4-73, foi publicado no DCN de 26-4-73 pg. 0778, para recebimento de emendas que não as houve.

De acordo com o Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de nº 427-73, foi, juntamente com o pronunciamento da Comissão Diretora (Parecer nº 428-73), transcrito no DCN de 5-9-73.

Aprovado em Plenário na sessão de 12-9-73 com publicação no DCN do dia 13-9-73 (pg. 3402), foi promulgado com a Redação definida, (DCN 22-9-73 pg. 3640) e, por fim, divulgado no DCN de 25-9-73 pg. 366.

No que tange ao Projeto de Resolução nº 45-73, que alterou o art. 211 do Regimento Interno, do qual resultou a Resolução nº 62-73, tomou ele o seguinte itinerário regimental:

Foi lido na sessão de 13-9-73 (DCN de 14-9-73 págs. 3461 e 3462), ficando à disposição dos Senhores Senadores para apresentação de emendas, que também não as houve.

Com a deliberação favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer nº 714-DCN de 24-11-73 - pag. 5160) e do pronunciamento da Comissão Diretora, que decidiu pela apresentação de um Substitutivo, que mereceu acolhida, com a divergência do voto do ilustre Senador Alberto Sena (Parecer nº 715-73 - DCN de 24-11-73 pag. 5162 a 5164), voltou o Projeto à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre o referido substitutivo de que nos dá notícia o Parecer nº 716-73 (Cf. DCN de 24-11-73 pg. 5164), que concluiu pela aprovação.

Com a deliberação do Plenário, na sessão de 1º-12-73 (Cf. DCN de 2-12-73 pg. 5719), que o aprovou, constituiu-se na Resolução nº 62-73, promulgada em 6-12-73 (Cf. DCN pg. 5955).

Respectivamente ao Projeto de Resolução nº 18-74, do qual provei a Resolução nº 21-74, que deu nova redação ao art. 363 do Regimento Interno, teve a seguinte seqüência:

Lido em Plenário no dia 14-5-74 (Cf. DCN de 15-5-74 pg. 1459), ficou a aguardar, por 3 (três) sessões ordinárias, a apresentação de emendas o que não se efetivou (Cf. DCN de 21-5-74 pg. 1615), em razão do que, findo esse prazo, foi à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu Parecer favorável de nº 218-74 (Cf. DCN de 31-5-74 pg. 1815). Aprovado em Plenário na sessão de 5-6-1974 (Cf. DCN de 6-6-74 pg. 1949), foi, por fim, promulgada na sessão de 20-6-74 pg. 2246 e inserta no DCN de 21-6-74 pg. 2270.

Como se vê, nenhuma razão existe para se considerar "nulo", "sem validade" o Regimento Interno do Senado, de onde emanam os princípios normativos da dinâmica parlamentar no Senado Federal.

Nenhuma de suas emendas ou alterações se fez ao arrepio das formalidades legais. Antes, tiveram todas elas tramitação regular, com invariável respeito ao prazo de emendas, à mercê de qualquer dos Senhores Senadores. E cumpridas, em cada etapa, as formalidades inerentes, a publicação oficial de que é, no caso, o **Diário do Congresso Nacional**.

Vale, no particular, ainda que despicienda, porque bem sabida a matéria por parte dos ilustres Senadores, a transcrição da opinião abalizada do consagrado jurista Hélio Fernandes Pinheiro:

"A publicação para ser válida e obrigar há de ser feita, necessariamente no órgão oficial competente" (Cf. Técnico Legislativo - 2ª edição (1962) - Livraria Freitas Bastos - p. 191).

Para que não fique solitária a citação, adite-se mais esta:

"A lei é executória em virtude da promulgação e obrigatória em virtude da publicação" - Nicola Stolfi (Direito Civil) apud Oscar Tenório - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro - pp. 27-28.

E esta mais:

"A publicação é o ato através do qual a lei considerada conhecida por todos, se torna obrigatória. Comprova a existência da lei perante os súditos do Estado, impondo-se-lhe, coercitivamente, sem que possam eles excusar-se alegando sua ignorância " (Lei da Introdução ao Código Civil - Wilson Batalha, Vol. II pp. 26-27).

E, porque assim, taxativa e invariavelmente se cumpriu, a nossa lei interna é válida e obriga.

Não há, pois, **data venia**, fundamento legal na "questão de ordem" levantada pelo eminente Senador Dirceu Cardoso.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1975. - **Accioly Filho**, Presidente - **Heitor Dias**, Relator - **José Lindoso** - **Helvídio Nunes** - **Leite Chaves** - **José Sarney** - **Gustavo Capanema** - **Dirceu Cardoso**, com restrições, de acordo com pronunciamento que será publicado nas notas taquigráficas - **Paulo Brossard** - **Henrique de La Rocque** - **Italívio Coelho**

"Adendo: de acordo com as notas taquigráficas da reunião."

Conclusão do parecer

Aprovado o parecer do Sr. Senador Heitor Dias, com recomendação para que se republique o Regimento Interno com os atos que lhe deram origem e o nome das autoridades que o subscreveram.

DCN II de 18.05.1976

PLENÁRIO

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 162, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela procedência, da questão de ordem levantada pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso sobre a validade da Lei Interna do Senado Federal.

A Presidência esclarece que a Comissão de Constituição e Justiça, ao proferir o parecer, em apreciação, recomendou a reedição do Regimento Interno, com os Atos que lhe deram origem e o nome das autoridades que o subscreveram. Atendendo a essa recomendação, a Mesa do Senado Federal baixou o Ato nº 2, de 1976.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declara-o encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência determinará o arquivamento da matéria.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 162, DE 1976.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício SM/129, de 17-3-75, do Presidente do Senado Federal sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Dirceu Cardoso na sessão de 5 de março de 1975.

Relator: Senador Heitor Dias.

No dia 1º de fevereiro do corrente ano, data da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 8ª Legislatura, o ilustre e recém-empossado Senador Dirceu Cardoso levantou uma **questão de ordem**, em cuja justificativa, argüi e pretendia provar que "era nulo o juramento que vinha de ser prestado pelo Senado da República porque feito diante de duas leis; uma, a Constituição, que não trata do caso, e a outra, o Regimento que não traz a outorga, não traz a promulgação que é o ato declaratório da Mesa".

E, adiante:

Este é um Regimento írrito, um Regimento sem autenticação, um Regimento sem validade." (Cf. Diário do Congresso, de 2-2-75, págs. 1131/32.)

Decidindo a **questão de ordem** o nobre Senador Antônio Carlos Konder Reis, que presidia a Sessão, depois de, muito inteligentemente, advertir o emitente Senador que a sua **questão** sobre a nulidade do Regimento, fez sentir que o ilustre Senador tinha em mãos "uma consolidação de nossa lei interna, uma forma que permitisse a consulta rápida pelos Senhores Senadores" e, por fim, enfatizou que a nossa lei interna foi promulgada pelo Presidente da Casa, razão por que não podia considerá-la nula, nem, do mesmo modo e, com igual sentido, aos atos que, com base nela, foram praticados (Cf. DCN, págs. 0032/33).

O nobre Senador Dirceu Cardoso não se deu, porém, por convencido. Assim é que, na Sessão do dia 5 do mês de março, voltou S. Exª à carga com a mão pesada nas mesmas teclas, e o raciocínio preso à mesma argumentação.

Atendendo à solicitação formulada pelo argüente, decidiu o ilustre Presidente da Casa, o emitente Senador Magalhães Pinto, submeter o caso à apreciação da Comissão da Constituição e Justiça.

Este é o Relatório.

Parecer

Não procede, **data venia**, a **questão de ordem** de que ora nos ocupamos.

O Regimento é, em verdade, no particular, a lei interna da Casa: a **interna corporis**. O que dá **legalidade** à lei é a autoridade de quem a elabora e decreta, dentro de normas preestabelecidas, e a publicação da mesma no órgão competente. A todas essas condições se ajustou o Regimento do Senado. O exemplar que se manuseia, por ser uma consolidação, como bem salientou o nobre Senador Antônio Carlos, equivale a um **vade mecum** para consulta rápida dos interessados. O texto que lhe dá validade, que lhe dá força é o que depois da tramitação regular foi, em tempo hábil, publicado no órgão oficial.

S. Ex^a, o Senador Dirceu Cardoso, não levantou, porém, uma dúvida sobre a existência do cumprimento dessas formalidades; fez uma afirmativa da sua inexistência, a qual, para se constituir em base sólida de discussão, deveria ser precedida da investigação e da análise dos elementos constitutivos do documento básico. E este, legalmente, está perfeito.

Assim, vejamos:

O Projeto de Resolução nº 77/70, que alterou o Regimento Interno do Senado nos seguintes dispositivos arts. 61; 67; 85-A; 90-B; 94-A; D e E; 100-A e 347, transformou-se na Resolução nº 93/70, um e outra publicados no **Diário do Congresso Nacional**, de 30-9-70 e 29-11-70 (Suplemento ao DCN nº 162).

De acordo com o Regimento, ou seja, cumprindo-lhe as normas disciplinadoras, o Projeto ficou sobre a Mesa pelo prazo de 3 (três) sessões ordinárias para receber emendas que se elevaram a 4, constantes todas no DCN, de 9-10-70, e que, por sua vez, foram encaminhadas com o Projeto, à Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela apresentação de um Substitutivo (Cf. o DCN, de 26-11-70), que voltou à Comissão Diretora, onde recebeu parecer oral do ilustre Senador Fernando Corrêa publicado no DCN, de 26-11-70 e, por fim, aprovado pelo Plenário em sessão de 25-11-70 (DCN de 26-11-70) e cuja divulgação se processou no DCN, da referida data, com a Redação Final que lhe deu a Comissão Diretora, e afinal aprovado naquela mesma sessão (id. Ibidem), e enviado à promulgação que se transcreve no DCN, de 29-11-70 (Suplemento ao nº 162).

Quanto ao Projeto de Resolução nº 31/71, que deu nova redação ao inciso III do art. 97, do Regimento Interno e de autoria da Comissão Diretora, foi esta a sua tramitação regular:

No dia 5-7-71, procedeu-se à leitura em Plenário, (Cf. DCN, de 6-7-71, pág. 2877), ficando a referida Resolução sobre a Mesa durante 3 (três) sessões ordinárias para apresentação de emendas, que não as houve.

Depois de lido em Plenário o Parecer nº 215/71, da Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional e jurídico (Cf. DCN de 10-7-71, pág. 3015), foi o mesmo no dia 13 do mesmo mês submetido à deliberação do Plenário que o aprovou, inclusive, com a redação final (Cf. DCN de 14-7-71, pág. 3140), em razão do que se transformou o Projeto de Resolução nº 21/71, em sessão do dia 14-7-71 (Cf. DCN de 15-7-71, pág. 3160).

Relativamente ao Projeto de Resolução nº 67/72, que se consubstanciou na Resolução nº 66/72, cumpre esclarecer que o mesmo alterou a alínea b, do art. 2º; alíneas a e d do art. 3º, alínea b do inciso X, do art. 16; o inciso I, do art. 34; alínea b, do art. 43; § 1º, alínea b, e do § 4º, do art. 44; deu nova redação aos arts. 49 e 51; acrescentou o item 19a; suprimiu o item 37 e alterou o item 38, um e outros do art. 52; alterou a alínea c, do art. 57 e acrescentou no mesmo artigo o nº 1 à alínea e (e 1); alterou os §§ do art. 63, com o acréscimo do § 4º; alterou o caput do art. 68 e suprimiu-lhe os §§; alterou o caput do art. 71, mantendo-lhe os itens; alterou o caput e o § 2º do art. 76, e suprimiu-lhe o § 3º; acrescentou um parágrafo (parágrafo único) ao art. 79; alterou o § 5º, do art. 93 e acrescentou-lhe o § 6º; alterou o inciso VII, do art. 97; suprimiu o inciso IX, do art. 100; suprimiu o inciso V, do art. 107; suprimiu a alínea e do inciso I, do art. 111; alterou a alínea a, do art. 124; acresceu ao parágrafo único do art. 180 a alínea d; alterou os §§ 1º e 2º do art. 181; alterou os §§ 1º dos arts. 225 e 234; suprimiu o item II, e alterou o item III do parágrafo único do art. 278; suprimiu a alínea b, do inciso I e o § 2º do art. 280, alterando-lhe o § 1º. Alterações ainda foram feitas aos arts. 286, 292, 317, 327, 328, 329, 330, 332, 333, 334, 342, 344, 345, 355, 370, 391, 392, 416, 444 e 457.

A referida Resolução nº 66/72, teve tramitação regimental (Cf. DCN de 30-11-72, págs. 5109 a 5113) e foi promulgada em 5-12-72, e publicado no DCN de 6-12-72, págs. 5545 a 549.

Respectivamente à Resolução nº 31-73, originária do Projeto nº 12-73, que deu nova redação à alínea a do § 2º do art. 134, foi este o seu curso:

Lido o Projeto na sessão do dia 25-4-73, foi publicado no DCN de 26-4-73, pág. 0778, para recebimento de emendas que não as houve.

De acordo com o Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de nº 427-73, foi, juntamente com o pronunciamento da Comissão Diretora (Parecer nº 428-73), transcrito no DCN de 5-9-73.

Aprovado em Plenário na sessão de 12-9-73, com publicação no DCN do dia 13-9-73 (pág. 3402), foi promulgado com a Redação definitiva (DCN de 22-9-73, pág. 3640) e, por fim, divulgado no DCN de 25-9-73, pág. 366.

No que tange ao Projeto de Resolução nº 45-73, que alterou o art. 211, do Regimento Interno, do qual resultou a Resolução nº 62-73, tomou ele o seguinte itinerário regimental:

Foi lido na sessão de 13-9-73 (DCN de 14-9-73, págs. 3461 e 3462), ficando à disposição dos Senhores Senadores para apresentação de emendas, que também não as houve.

Com a deliberação favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer nº 714-DCN, de 24-11-73, pág. 5160) e do pronunciamento da Comissão Diretora, que decidiu pela apresentação de um Substitutivo, que mereceu acolhida, com a divergência do voto do ilustre Senador Adalberto Sena (Parecer nº 715-73-DCN, de 24-11-73, pág. 5162 a 5164), voltou o Projeto à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre o referido Substitutivo do que nos dá notícia o Parecer nº 716-73 (Cf. DCN de 24-11-73, pág. 5164), que concluiu pela aprovação.

Com deliberação do Plenário, na sessão de 1º-12-73 (Cf. DCN de 2-12-73, pág. 5719), que o aprovou, constituiu-se na Resolução nº 62-73, promulgada em 6-12-73 (Cf. DCN, pág. 5955)

Respectivamente ao Projeto de Resolução nº 18-74, do qual proveio a Resolução nº 21-74, que deu nova redação ao art. 363, do Regimento Interno, teve a seguinte seqüência.

Lido em Plenário do dia 14-5-74 (Cf. DCN de 15-5-74, pág. 1459), ficou a aguardar, por 3 (três) sessões ordinárias, a apresentação de emendas o que não se efetivou (Cf. DCN de 21-5-74, pág. 1615), em razão do que, findo esse prazo, foi à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu Parecer favorável de nº 218-74 (Cf. DCN de 31-5-74, pág. 1815). Aprovado em Plenário na sessão de 5-6-74 (Cf. DCN de 6-6-74, pág. 1949), foi, por fim, promulgada na sessão de 20-6-74, pág. 2246 e inserta no DCN de 21-6-74, pág. 2270.

Como se vê, nenhuma razão existe para se considerar "nulo", "sem validade" o Regimento Interno do Senado, de onde emanam os princípios normativos da parlamentar no Senado Federal.

Nenhuma de suas emendas ou alterações se fez ao arrepio das formalidades legais. Antes, tiveram todas elas tramitação regular, com invariável respeito ao prazo de emendas, à mercê de qualquer dos Senhores Senadores. E cumpridas, em cada etapa, as formalidades inerentes, a publicação oficial que é, no caso o Diário do Congresso Nacional.

Vale, no particular, ainda que despicienda, porque bem sabida a matéria por parte dos ilustres Senadores, a transcrição da opinião abalizada do consagrado jurista Hésio Fernandes

Pinheiro:

"A Publicação para ser válida e obrigar há de ser feita, necessariamente no órgão oficial competente." (Cf. Técnico-Legislativa - 2ª edição (1962) - Livraria Freitas Bastos, pág. 191).

Para que não fique solitária a citação, adite-se mais esta:

"A lei é executória em virtude da promulgação e obrigatória em virtude da publicação." (Nicola Stolfi (Direito Civil) apud. Oscar Tenório - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, págs. 27 e 28.)

E esta mais:

"A publicação é o ato através do qual a lei considerada conhecida por todos, se torna obrigatória. Comprova a existência da lei perante os súditos do Estado, impondo-se-lhes, coercitivamente, sem que possam eles escusar-se alegando sua ignorância." (Lei da Introdução ao Código Civil - Wilson Batalha, Vol. II, págs. 26 e 27.)

E, porque assim, taxativa e invariavelmente se cumpriu, a nossa lei interna é válida e obriga.

Não há, pois, **data venia**, fundamento legal na "questão de ordem" levantada pelo eminente Senador Dirceu Cardoso.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1975. - **Accloly Filho**, Presidente - **Heitor Dias**, Relator - **José Lindoso** - **Helvídio Nunes** - **Leite Chaves** - **José Sarney** - **Gustavo Capanema** - **Dirceu Cardoso**, com restrições, de acordo com pronunciamento que será publicado nas notas taquigráficas - **Paulo Brossard** - **Henrique de La Rocque** - **Italvívio Coelho**.

"Adendo: de acordo com as notas taquigráficas da reunião."

Conclusão do parecer

Aprovado o parecer do Sr. Senador Heitor Dias, com recomendação para que se republique o Regimento Interno com os atos que lhe deram origem e o nome das autoridades que o subscreveram.

***Final do Documento.

Número : 495

Ementa :

O orador, no exercício da liderança, após breve declaração, delega a Senador de seu partido a palavra para comunicação de fatos que considera de interesse à prestação de serviço público. O autor, em questão de ordem, pede ao Presidente para, nos termos do Regimento, interpretar essa delegação. O Presidente, após citar o artigo 66 do Regimento Interno, esclarece que, além do texto regimental, há precedentes no sentido de o Líder, após usar a palavra para uma breve comunicação, conceder delegação a seu liderado. Finaliza concedendo autorização para a delegação.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

21/03/1975

DCN II, páginas 493 e 494

Atuação Parlamentar:

Autor :	Itamar Franco
Presidente :	Wilson Gonçalves
Senador envolvido :	- Franco Montoro
	José Sarney
	Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / pelo Ilder

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra por delegação da liderança (obs.: não prevista no Regimento)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00495

O Sr. Leite Chaves (Paraná) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - Como intérprete do meu glorioso Piauí, vejo em V. Exª, a esta altura, o brilhante e extraordinário intérprete da opinião internacional quando esta é desfavorável ao nosso País. É com agrado que ouço V. Exª.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) - É sobre isso que eu queria informar V. Exª. Para que um país tenha sucesso e se conduza bem não é preciso apenas que ele saiba, que ele tenha um pensamento a seu respeito, mas ele deve saber o que o mundo pensa a seu respeito.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - E V. Exª é o intérprete do mundo.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) - E V. Exª que a própria Revolução - que V. Exª defende com tanto empenho - se sentiu muito ferida e ofendida a respeito do que o mundo pensou quando ela se instalou, e mandou até emissários especiais, para transformar a impressão do mundo a esse respeito. De forma que V. Exª veja que a própria causa que V. Exª defende, ela é muito preocupada com a opinião internacional. E, lamentavelmente, a preocupação internacional continua a não ser a melhor a nosso respeito.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - Veja, Sr. Presidente, o Senado está completo; faltava esse intérprete. Nós já o temos, e brilhante.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) - Senador Petrónio Portella, V. Exª me permite? Sei que

V. Exª tem que sair.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - Lamentavelmente, Senador.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) - Então, vou pedir à mesa uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Um momento, V. Exª não pode interromper o orador.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) - Por uma questão de ordem, não posso?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - Mas, devo dizer, Sr. Presidente, que consinto que S. Exª o faça, com a simpatia que possuí e lhe voto como, de resto, aos colegas do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem, então, S. Exª a palavra.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) - V. Exª me desculpe interrompê-lo, pois sei que S. Exª, o Sr. Ministro, o espera. V. Exª falou, aqui, no intérprete internacional e outros mais.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - Antes do mais, as minhas homenagens a Minas Gerais.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) - Mas eu gostaria de dizer apenas o seguinte: Minas Gerais não precisa disso; Minas Gerais só quer saber, e que V. Exª, então, me interprete, por favor, o Regimento Interno da Casa, quando V. Exª diz que, por delegação da sua Liderança, dará a palavra ao nobre Senador José Sarney. Eu gostaria, por favor, que fôsse interpretado o Regimento da Casa, nesse sentido.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - Sr. Presidente, eu simplesmente pedi a V. Exª a generosidade de dar a palavra ao ilustre Senador José Sarney. E já ontem conversei sobre o assunto com o ilustre Presidente desta Casa, e em nenhuma hipótese pleiteei de S. Exª a interrupção do ilustre Senador Paulo Brossard, a quem uma vez mais presto as minhas homenagens. E disse a S. Exª que era oportuno um encontro dos Líderes com a Presidência, para que evitássemos vicissitudes na interpretação do Regimento.

Em razão, exatamente, dos precedentes havidos e tendo em vista que a Liderança dispõe de minutos para as comunicações de fatos importantes e para a prestação de serviço público e que solicitei de V. Exª, na esteira dos precedentes havidos - vale dizer, da jurisprudência firmada - concedesse a palavra ao ilustre Senador José Sarney que, tenho certeza, tem o que dizer à Casa e intérprete que será da ARENA.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Permite V. Exª um pequeno aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - Com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Apenas, como Líder do MDB, eu queria dirigir a V. Exª um apelo. O de que V. Exª ao referir-se aos novos Senadores que vêm, com a sua presença, trazer esse dinamismo à vida do Senado e do Congresso, não o fizesse no tom irônico com que V. Exª o fez.

O fato de o nobre Senador Leite Chaves ter feito referência a um autor estrangeiro fez com que V. Exª, insistentemente e em tom de evidente ironia, dissesse que S. Exª, agora, é o intérprete do mundo. O convívio entre nós é necessário, e nós, principalmente na grave tarefa de liderar nossas bancadas, precisamos ter, para com os Senadores desta Casa, aquela cordialidade que é necessária para que se mantenha o clima de entendimento. Não cabem ilações dessa natureza,

porque não nenhuma lógica em tomar um orador que cita um autor estrangeiro e dizer que por isso ele se transforma em intérprete do pensamento mundial, não há nenhuma lógica nisso. Há apenas uma generalização, com um tom de ironia para o qual pediria a colaboração de V. Ex^a, para que mantenhamos bem altos os debates desta Casa, respeitando a todos e com aquela consideração que V. Ex^a tem sempre demonstrado, e que constitui uma das tradições desta Casa.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - Sr. Presidente, repilo veementemente a advertência do Líder da Minoria. Ninguém me dará lição de ética parlamentar, nesta Casa. Tratei todos com o devido respeito S. Ex^a, por duas vezes, o Sr. Senador Leite Chaves, ao aludir a problemas internacionais, invocou uma revista estrangeira e um eminente caudilho, líder ou personalidade estrangeira. E por isso, achei que S. Ex^a estava, àquela altura, buscando, de fato, em pessoas pouco categorizadas, e em órgãos que, às vezes, não refletem a realidade dos fatos, argumentos e autoridade para defender suas idéias. O fato de dizer que ele seja intérprete do pensamento internacional pode ser uma ironia, mas não será jamais ironia desrespeitosa. E, assim, também não entendeu S. Ex^a. A esta altura, o Líder da Minoria pretende dar-me lição de ética, evidentemente não aceito. Não aceito porque ele não tem autoridade para tanto.

Sr. Presidente, com estes esclarecimentos, devo dizer a V. Ex^a e à Casa que não será jamais aviltado o debate por iniciativa da Liderança da ARENA e da Liderança do Governo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - É o que desejamos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Antes de conceder a palavra ao nobre Senador José Sarney, gostaria de prestar um esclarecimento à Casa, em atenção à interferência do nobre Senador Itamar Franco.

Diz o art. 66 do Regimento Interno:

"Aos Líderes é lícito usar da palavra em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação, pelo prazo de vinte minutos, para declaração de natureza inadiável.

Parágrafo único. O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, pode ser delegado, uma vez por semana, a qualquer dos liderados, mediante comunicação à Mesa."

Além do texto regimental, tenho observado - e aqui estou apenas como substituto eventual do Presidente - que há precedentes neste sentido de o Líder solicitar ou conceder delegação, após iniciar uma breve declaração à Casa. E ontem mesmo, se não estou equivocado, o nobre Líder do Governo nesta Casa usou do mesmo recurso, concedendo a palavra ao nobre Senador pela Bahia, Luiz Viana. De maneira que, hoje, permitindo idêntica praxe, creio que, além do espírito liberal que me caracteriza, apenas estou repetindo a orientação do Presidente desta Casa.

Assim, concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

***Final do Documento.

Número : 496

Ementa :

Tendo o Presidente declarado conceder a palavra ao Líder, o autor, tendo sido citado pelo orador anterior, pede a palavra para explicação pessoal. O Presidente constata que está havendo uma convergência de dispositivos excepcionais. Entretanto, considerando que o Líder deverá tratar naturalmente de assunto de interesse partidário e o autor de assunto que interessa mais individualmente ao Senador, concede em primeiro lugar a palavra ao Líder.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

21/03/1975

DCN II, página 0494

Atuação Parlamentar:

Autor :	Paulo Brossard
Presidente :	Wilson Gonçalves
Senador envolvido :	Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / em qualquer fase da sessão se líder

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - preferência para líder

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00496

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) - Sr. Presidente, tendo sido referido nominalmente pelo eminente Líder do Governo, nos termos do Regimento Interno pediria me fosse concedida a palavra.

Antes, já tinha solicitado que me compreendesse o eminente Senador José Sarney, que vai falar logo após. Serei o mais breve possível.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Nobre Senador, há aqui uma convergência de dispositivos excepcionais. Um, que concede ao Líder a oportunidade de falar em qualquer parte da sessão, uma vez, e outro que concede ao Senador citado o direito de falar em explicação pessoal. Cabe à Presidência harmonizar os textos. No caso, como essa concessão à Liderança se trata, naturalmente, de assunto que deva normalmente corresponder aos interesses do Partido, e a explicação pessoal deva ser - como sua própria expressão - um assunto que interessa mais individualmente ao Senador, concilio as duas exceções à regra geral concedendo a palavra, em primeiro lugar, ao nobre Senador José Sarney, delegado pela Liderança, e, em seguida, concederei a V. Exª para explicação pessoal.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) - Muito agradecido a V. Exª.

***Final do Documento.

Número : 498

Ementa :

O autor, pela ordem, lembra ao Presidente que não pode o orador continuar seu pronunciamento por delegação da liderança uma vez que esta já havia sido delegada em sessão anterior. O Presidente esclarece que, em sessão anterior, o Senador usou da palavra na qualidade de Líder e não por delegação e que, mesmo que assim fosse, teria que permitir a delegação como já o fizera anteriormente a pedido do próprio autor. Finaliza concordando com a delegação.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

12/04/1975

DCN II, página 1029

Atuação Parlamentar:

Autor :	Petronio Portella
Presidente :	Wilson Gonçalves
Senador envolvido :	Paulo Brossard

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / pelo Líder

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - por delegação da liderança

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00498

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) - (Pela ordem), - Sr. Presidente, tenho a impressão de que por delegação não poderia, pois que esta foi dada anteontem. Entretanto, é de todo interesse do Senado ouvir S. Ex^a o nobre Senador Paulo Brossard, e tenho para mim que é importante que S. Ex^a conclua o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Em nome da Presidência, esclareço ao nobre Senador Petrônio Portella que ontem o ilustre Senador Roberto Saturnino usou da palavra como Líder. Não houve delegação. É a informação que tenho da Secretaria da Mesa. Além do mais, preciso manifestar certa coerência, porque, apesar da observação do nobre Senador Itamar Franco, concedi a palavra ao nobre Senador José Samey, por delegação do Líder da Maioria, apenas com o objetivo de permitir um pronunciamento que parecia urgente e necessário.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Dentro desta linha de coerência e mesmo que o nobre Senador Franco Montoro já houvesse delegado uma vez a palavra em nome da Liderança, teria que assumir uma coerência, para não parecer facciosidade da minha parte.

Nestas condições, esclarecido o assunto, aceito a solicitação do nobre Senador Franco Montoro, como Líder, e concedo a palavra, para continuar o seu discurso, ao nobre Senador Paulo Brossard.

Número : 497

Ementa :

O orador, estando inscrito para falar na sessão, pede ao Presidente que ceda o seu tempo ao orador que está na tribuna. A decisão do Presidente é negativa, à vista do disposto no artigo 15 do Regimento Interno, que não permite a prorrogação do tempo do orador e nem a cessão pretendida pelo autor.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

12/04/1975

DCN II, páginas 1028 e 1029

Atuação Parlamentar:

Autor :	Franco Montoro
Presidente :	Wilson Gonçalves
Senador envolvido :	Paulo Brossard

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / prazos improrrogáveis

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - cessão de tempo ao orador que está na tribuna

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00497

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Nobre orador, lembro a V. Exª que o seu tempo está esgotado. Faria um apelo para que concluísse o seu pronunciamento.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) - Vou encerrar, Sr. Presidente.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, pergunto a V. Exª qual o orador inscrito imediatamente após o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - É V. Exª o orador inscrito.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Sr. Presidente, havia-me inscrito para encaminhar à Mesa proposta de emenda constitucional e fazer a sua justificação. Dispensó a justificação e passo o tempo de que disponho ao nobre Senador Paulo Brossard, e encaminho à Mesa minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Pediria a atenção do nobre Senador Franco Montoro para o que dispõe o art. 17 do Regimento Interno:

“Os prazos previstos no artigo anterior são improrrogáveis, não sendo lícito ao Senador utilizar-se do tempo destinado ao outro, em acréscimo ao de que disponha.”

V. Exª poderia solicitar que o nobre Senador Paulo Brossard continuasse seu discurso como Líder, porque, neste caso, independe de inscrição e, então, atender-se-ia o objetivo de seu pedido.

***Final do Documento.

Número : 499

Ementa :

Ao final da sessão, o autor encaminha discurso à Mesa para publicação e pede para usar a palavra a fim de fazer um pequeno resumo do mesmo. O Presidente indefere o pedido e o autor solicita sua inscrição para a sessão extraordinária que será realizada em seguida. O Presidente esclarece que, em sessão extraordinária somente haverá oradores se não houver número para as deliberações e, se isso ocorrer, concederá a palavra ao orador.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

17/04/1975

DCN II, páginas 1166 e 1167

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Gilvan Rocha
Wilson Gonçalves
Paulo Brossard

Assuntos Relacionados :

DISCURSOS / enviado à Mesa para publicação
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / oradores

Detalhamento dos assuntos :

Discurso - enviado à Mesa para publicação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00499

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) - Sr. Presidente, gostaria de enviar à Mesa discurso dado como lido, mas pediria vênias a V. Exª para fazer um pequeníssimo resumo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Lamento sinceramente. Se V. Exª se limita a encaminhar à Mesa, a Presidência o receberá, mas o relógio está marcando, exatamente, 18 horas e 28 minutos, e teremos ainda uma sessão extraordinária, às 18:30 horas, já convocada pelo Sr. Presidente Magalhães Pinto.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) - Sr. Presidente, pergunto então à Mesa se posso falar no início da outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - O art. 211, do Regimento Interno, que está tão maisinado nesta Casa, diz o seguinte:

"Em sessão extraordinária só haverá oradores, em seguida à leitura do expediente, caso não haja número para as deliberações."

Se não houver número para as deliberações, V. Exª terá essa oportunidade.

***Final do Documento.

Número : 500

Ementa :

O autor, em questão de ordem, pede esclarecimento à Mesa sobre o extravio do processo de projeto de lei de sua autoria. O Presidente, após esclarecer que o projeto foi reconstituído, informou que determinara uma investigação completa a fim de apurar como e em que mãos estava o processo por ocasião de seu extravio.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PLS nº 7, de 1973

Publicações :

24/04/1975

DCN II, páginas 1310 e 1311

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Vasconcelos Torres
Magalhães Pinto
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / extravio
PROPOSIÇÕES / reconstituição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00500

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres, para uma questão de ordem.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) - (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é constrangido, fortemente constrangido que vou formular a V. Exª a seguinte questão de ordem: fui informado, pelo Diretor da Subsecretaria de Comissões, de que o Projeto de Lei do Senado n.º 07, de 1973, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio logístico à Expedição Brasileira Antártica, foi extraviado.

Difícilmente posso aceitar que proposição dessa natureza, de tanto alcance político, nacional e internacional, tenha desaparecido nesta Casa.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) - V. Exª licença para um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) - Parece-me que não pode haver aparte em questão de ordem, mas cedo a V. Exª.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) - Apenas para esclarecer. A Secretaria desta Casa já providenciou a reconstituição do projeto. Como fui Relator na Comissão de Constituição e justiça e na Comissão de Relações Exteriores, tive oportunidade, hoje, de assinar os respectivos pareceres. De modo que o projeto, que estaria extraviado, já está recomposto, e, assim, terá o andamento que V.Ex.ª deseja, e que é indispensável.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) - Sr. Presidente, embora, conhecedor do

Regimento, acolho o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro.

E o original, com a minha assinatura? Onde está? V. Ex^a. Talvez - não sei - o nobre Senador Nelson Carneiro deve ter sido informado da questão de ordem que eu iria formular, e pergunto: por que com essa ligeireza? Apesar da estima que tenho por S. Ex^a, não peço sua explicação, porque estou dirigindo uma questão de ordem ao Presidente do Senado, o Senador Magalhães Pinto, e não ao Líder divorcista, Senador Nelson Carneiro. Se quisesse alguma informação sobre o divórcio, perguntaria a S. Ex^a, mas sobre o andamento de processo legislativo, evidentemente tenho que consultar a Mesa. Estou aqui - e já o disse falando constrangido, Sr. Presidente. Desejo uma informação de V. Ex^a.

Certamente, qualquer projeto, publicado na **Diário do Congresso**, pode ser reconstituído, mas o original?!

Esse assunto é sobremodo delicado, e o Senador Nelson Carneiro, talvez dedicado a um outro tipo de atividade nestes últimos anos, não tenha sabido o quanto seu colega tem sido agredido na República Argentina - estão aqui as publicações, que tenho feito chegar a quem de direito.

Usando da minha faculdade de Representante do Estado do Rio de Janeiro no Senado, apresento os projetos que, no meu entender, julgo devam ser apresentados. Quero a crítica, mas não é justo desapareça um projeto. Depois conversarei com o Senador Nelson Carneiro e mostrarei a S. Ex^a meus argumentos. Justamente não quero avançar, porque - torno a dizer - esta matéria é delicada, e não serei eu quem irá levar gravetos à fogueira que já lavra no país vizinho e irmão.

É um direito - entendo - que o Brasil possui de assinar o Tratado da Antártica. É uma bandeira formulada por mim aqui, no Senado Federal, com o apoio de vários Senadores. Desejo que a fronteira do Brasil se expanda até a Antártica, sem, evidentemente, querer anexar terras. O Brasil tem o direito, como as outras nações signatárias do tratado firmado no Canadá. O Brasil tem o direito de possuir ali um posto de observação meteorológica, para estudar as correntes marítimas e também o trajeto da rota polar na área sul do Continente.

Sr. Presidente, reconstituído o projeto - é um direito que me é assegurado e não ficaria nessa posição, constrangido, repito, de formular uma questão de ordem, se o original do projeto não tivesse desaparecido.

Quanto à reconstituição - não formulei nenhuma questão de ordem, e o Sr. Senador Nelson Carneiro antecipou-se a V. Ex^a - perguntaria: quais as medidas - e entendo que é um direito que me assiste, V. Ex^a poderá até negar, mas creio que não fará - quais as medidas para reaver o original da minha proposição? Como o original de um projeto tão importante pode desaparecer aqui, no Senado Federal? Não quero adentrar-me, porque esta matéria é profundamente delicada. Não estou indo ao setor das Comissões. Informado pelo funcionário de que o projeto havia sumido, apenas a esse funcionário, o Sr. José Soares de Oliveira Filho, me desse a informação por escrito. E ele, atendendo à minha ponderação, deu-me por escrito - e vou passar a V. Ex^a - o seguinte: "Foi lamentavelmente extraviado, após o recebimento do protocolo legislativo, na Seção de Registro e Acompanhamento de Proposição, da Subsecretaria das Comissões, em 8 de agosto de 1974".

Sr. Presidente, fica ao descortino de V. Ex^a responder minha questão de ordem mas, de plano, V. Ex^a de concordar em que, num projeto dessa natureza, onde há importantes interesses do Brasil, teria havido qualquer coisa estranha para ter sido retirado o original ou, Sr. Presidente,

talvez o vento, a chuva ou o motivo que me seja apresentado. Mas a minha posição, sendo autor da proposição, me obrigou a formular a presente questão de ordem que eu espero que V. Ex^a decida.

OFÍCIO A QUE SE REFERE EM SUA QUESTÃO DE ORDEM O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES:

OF. N.º 57/75-SSC

Brasília, 22 de abril de 1975

A Sua Excelência o Senhor

Senador Vasconcelos Torres

Digníssimo Vice-Presidente da Comissão de Segurança Nacional

Senhor Senador,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, tenho a honra de informar que o Projeto de Lei do Senado n.º 07, de 1973, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio logístico à Expedição Brasileira à Antártica, organizada pelo Clube de Engenharia do Rio de Janeiro", apresentado em 20 de março de 1973 por Vossa Excelência, foi lamentavelmente extraviado após o recebimento do Protocolo Legislativo, na Seção de Registros e Acompanhamento de Proposições, da Subsecretaria das Comissões, em 8 de agosto de 1974. O presente projeto já foi reconstituído.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e alta consideração. - **José Soares de Oliveira Filho**, Diretor da Subsecretaria de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Informo a V. Ex^a que, em vista da sua gentileza, avisando-me antes, que iria formular a questão de ordem, mandei indagar da Diretoria de Comissões que me informou que o Projeto, realmente, já está reconstituído. Mesmo assim, tomei providência para uma investigação completa a fim de examinar como e em mãos de quem ele estava quando desapareceu. Oportunamente, V. Ex^a terá esses esclarecimentos, informando-o que o Projeto continuará sua tramitação normal.

***Final do Documento.

Número : 501

Ementa :

O autor, na qualidade de líder, considera-se inscrito a fim de ceder o tempo destinado à liderança, ao orador que está na tribuna. O Presidente esclarece que o orador já extrapolou o prazo que lhe é regimentalmente definido, mesmo que somado ao destinado à liderança, e pede ao orador que conclua seu pronunciamento.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

20/06/1975

DCN II, página 2783

Atuação Parlamentar:

Autor :	Franco Montoro
Presidente :	Magalhães Pinto
Senador envolvido :	Jarbas Passarinho
	Marcos Freire

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / prazos improrrogáveis

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - concessão do tempo destinado à liderança para que o autor possa continuar na tribuna

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00501

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha.) - Pediria a V. Exª terminasse o seu discurso. Porque, na verdade, há outros oradores inscritos.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) - Pois não, Sr. Presidente.

... do qual participariam economistas famosos, teve de suspender o programa. Nas vésperas da abertura do ciclo, os estudantes receberam um ofício do Diretor, simplesmente proibindo tal promoção dentro do recinto da Faculdade.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - Sr. Presidente na forma do Regimento Interno, como Líder da Bancada, peço a V. Exª me considere inscrito para falar, e concedo ao nobre Senador Marcos Freire, para concluir a sua oração.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

Embora, desde logo, me coloque inteiramente a favor da propositura do nobre Líder do MDB, S. Exª não pode fazê-la em nome do Regimento Interno, porque, realmente, ele não faculta tal procedimento. Estou de acordo com que o Senador Marcos Freire fale durante o tempo que desejar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha) - O nobre Senador Marcos Freire está com seu tempo terminado, e o Regimento Interno não faculta tal procedimento, embora tenha havido alguns antecedentes, com os quais concordamos. Portanto, pediria ao nobre Senador Marcos Freire terminasse seu discurso.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) - (Pela ordem.) - Sr. Presidente, pediria a V. Exª considerasse o seguinte: o Regimento Interno não proíbe essa concessão. Ele não a autoriza expressamente, no que se refere à palavra da Liderança, que tem tratamento especial, distinto daquele a que se refere a disposição que V. Exª provavelmente citará, à não prorrogação.

Esta interpretação não é do orador que fala neste momento. Foi interpretação da própria Mesa. Em todos os casos anteriores, feita a solicitação, ela foi atendida. Estabeleceu-se um costume, e sabe V. Exª que o costume jurídico é fonte de Direito, na interpretação da lei especialmente.

Seria de estranhar, Sr. Presidente, que exatamente neste momento em que há interesse maior pelo tema, se modificasse a orientação da Mesa, para não permitir a prorrogação do tempo, por concessão da Liderança, praxe que tem sido adotada em todos os casos anteriores.

É o apelo que expresse a V. Exª se V. Exª deseja alterar a orientação anterior, o faça numa oportunidade mais tranqüila, e não nesta, em que o aspecto emocional poderá eventualmente dar má interpretação à mudança de orientação da Mesa.

É o que me permito ponderar a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Comunico ao nobre orador, como já extrapolou o tempo a que tinha direito, lhe são concedidos mais dez minutos para terminar sua oração.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) - Sr. Presidente, na verdade houve mudança de orientação relativamente ao pedido formulado pelo ilustre Líder do meu Partido.

Acredito que esta tarde tenha um significado especial para os que aqui estão; uma tarde de efusiva democracia, dentro deste recinto, em que, trazendo assunto palpitante, gostaríamos todos de que, pelo menos neste Senado ela pudesse manifestar-se em toda a sua plenitude. Depois de mim, tivéssemos, ainda, a satisfação de ouvir aqueles outros que quisessem tratar deste mesmo assunto. São tantas as facetas do problema em exame que, evidentemente, 10 minutos não podem resolver o debate deste tema.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha.) - Comunico a V. Exª que a Mesa foi muito liberal com o orador. O seu discurso começou às 15 horas e 40 minutos. Deveria terminar às 16 horas e 40 minutos. Já são 17 horas. Assim, os vinte minutos concedidos pela Liderança, obedecida a praxe anterior, já foram usados por V. Exª e a Mesa lhe concedeu mais dez, que já não são da Liderança, mas da liberalidade da Mesa.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) - Agradeço esta liberalidade, Sr. Presidente, e me regozijo com aqueles outros que, antes de mim, puderam realmente usar de um tempo prolongado, sem que o extravasamento do prazo regimental, viesse a ser descontado no tempo cedido pela Liderança.

Acato, entretanto, a orientação da Mesa, mas prefiro dispensar-me de usar essa liberalidade, mesmo porque estou inscrito para falar amanhã, ocasião em que, com mais disponibilidade de tempo, pretendo prosseguir na análise das restrições atualmente existentes à vida universitária brasileira. Amanhã, portanto, usando o meu tempo regimental, pretendo concluir o pronunciamento desta tarde, e, assim, não mais enfocarei, hoje, o assunto objeto do presente discurso.

Número : 502

Ementa :

O autor indaga da Mesa se o projeto anunciado não deveria ter sido submetido também à Comissão de Finanças. O Presidente esclarece que o autor poderá, nesse sentido, encaminhar requerimento à Mesa e que se aprovado o projeto será enviado àquela Comissão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 2, de 1974

Publicações :

25/06/1975

DCN II, página 2932

Atuação Parlamentar:

Autor :	Helvidio Nunes
Presidente :	Magalhães Pinto
Senador envolvido :	Ruy Santos

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / audiência de outra Comissão

Detalhamento dos assuntos :

Comissões permanentes - audiência de outra comissão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00502

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Ninguém mais desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) - Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) (Para encaminhar a votação, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente quero formular uma questão de ordem. Só há poucos minutos tive notícia da existência desta proposição, e que ela deveria ser votada na tarde de hoje.

Sei, Sr. Presidente, que quando a Comissão congênera faz Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça, dá parecer unanimemente favorável à matéria, é dispensável a audiência da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Pelo que tenho em mãos, no Senado, foi ouvida, apenas, a Comissão de Assuntos Regionais, Pergunto a V. Ex^a. Não deveria a Comissão de Finanças ser ouvida sobre esta matéria?

O Sr. Ruy Santos (Bahia) - Para contestar, Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) - fiz uma pergunta à Mesa. Quanto à questão de ordem, vou levantá-la em seguida.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) - Então, espero a questão de ordem de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem V. Ex^a ainda alguma coisa a dizer, nobre Senador Helvídio Nunes, ou quer minha resposta?

O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo a resposta; e, na hipótese de negativa, requeiro a audiência da Comissão de Finanças do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - V. Ex^a pode encaminhar para à Mesa, para ser submetido ao Plenário.

(Pausa.)

Tem palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) (Para contestar questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há de compreender V. Ex^a o pesar com que contradito ponderações do meu eminente colega e amigo, Senador Helvídio Nunes.

S Ex^a começou alegando que o projeto não foi à Comissão de Constituição e Justiça. Sr. Presidente, o Regimento Interno do Senado estabelece que quando o projeto vem da Câmara - com passagem pela sua Comissão de Constituição e Justiça, não é encaminhado à Comissão de Constituição da Justiça do Senado.

Quanto à audiência da Comissão de Finanças, a Comissão de Organismos Regionais é a específica para opinar sobre esta matéria. Não há aumento de despesas do poder público, para que se examine, para dar parecer.

Sr. Presidente, a contragosto, terei que ser contra o requerimento do nobre Senador Helvídio Nunes. Mas, em me encontrando na tribuna, quero fazer mais algumas ponderações: o nobre Senador Gilvan Rocha diz que não se justifica estar por este projeto a se incluir Minas Gerais no Polígono das Secas. Ora, parte de Minas Gerais já se encontra no polígono das Secas, há muito tempo.

Alega-se, também, que Minas Gerais não é Nordeste, Sr. Presidente, a direita é à Bahia, porque na divisão ...

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) - Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de saber qual a questão de ordem que o nobre Senador Ruy Santos está levantando.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - V. Ex^a tem que esperar o orador concluir suas considerações.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) - Chamo a atenção do meu nobre e querido colega Paulo Guerra que recebi a palavra para contraditar a questão de ordem e S. Ex^a ma deu.

Quanto a Minas Gerais não ser Nordeste na divisão geoeconômica, Bahia, também não era, Sr. Presidente, e está dentro do polígono das Secas. Quer dizer, a direita é para os baianos que estão no polígono das Secas, e com razão estão no polígono das Secas.

Sr. Presidente, para que não tenha que voltar à tribuna, já estão incluídos no polígono das Secas partês, metade desses três Municípios de Minas Gerais: Manga, Januária e São Francisco. E, uma coisa interessante, Sr. Presidente; Januária está na faixa que se busca, agora, incorporar à

SUDENE. Pois bem: a agência do Banco do Nordeste da região está na cidade de Januária.

De maneira que não procede a questão de ordem do nobre Senador Helvídio Nunes, quanto à falta de pronunciamento da Comissão de Finanças, e acho perfeitamente aceitável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte;

REQUERIMENTO N.º 255, DE 1975

Nos termos do art. 310, alínea a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 2 de 1974, a fim de que sobre eie seja ouvida a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1975. - Helvídio Nunes.

***Final do Documento.

Número : 503

Ementa :

O autor, em seu pronunciamento, apela à Mesa para que encaminhe o documento que apresenta ao Presidente da República, para que este tome as providências que o caso requer. O Presidente diz que, regimentalmente, não poderá encaminhá-lo, mas que irá publicar o documento anexo ao discurso do autor, a fim de que este atinja o objetivo pretendido.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

09/08/1975

DCN II, página 3496

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Agenor Maria
Wilson Gonçalves
Gilvan Rocha

Assuntos Relacionados :

ANAIS / transcrição de matérias nos

Detalhamento dos assuntos :

Discurso - transcrição de documento como parte integrante

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00503

O SR. AGENOR MARIA (Rio Grande do Norte) - Muito obrigado, Senador Gilvan Rocha.

Sr. Presidente, termino, não deixando o meu protesto, mas o meu apelo, e diante desse apelo, um outro, que se refere a este cheque do Sr. João Luiz de Souza, que mora numa cidade distante de Brasília - e como é distante a cidade! - e percebe, como se pode comprovar, cento e cinquenta cruzeiros. Está aqui o cheque de pagamento (**Exibe.**) Apelo, Sr. Presidente, para que esse documento chegue às mãos de Sua Excelência o Presidente da República, enviado pela Mesa do Senado Federal, porque tenho a certeza absoluta de que Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel, tomando conhecimento desse documento, vai tomar a atitude que o caso requer. E por que tenho certeza? Tenho certeza, porque acredito nos princípios morais do atual Presidente da República.

Agradeço a deferência do Senado. Agradeço profundamente, e com a maior emoção, o gesto de grandeza do Senador Jarbas Passarinho; e peço a Deus, na sua bem-aventurança, que ilumine todos aqueles que têm uma parcela de responsabilidade pelos destinos desse imenso Continente que é o nosso País e, que possamos nos dar as mãos, para, dentro desses critérios maiores, reencontrando cada um a si próprio e a sua família, reencontremos todos os nossos destinos mais dignos, mais benfazejos e mais cristãos para o futuro de nossa Pátria. Muito obrigado. (**Muito bem! Palmas.**)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AGENOR MARIA, EM SEU DISCURSO:

Fls.

Rubrica

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CHEQUE DE PAGAMENTO

VISTO - PAGUE-SE

EXERCÍCIO DE 1975

Em 31/06/75

Em 31/05/75

Funcionário: João Luiz de Souza

Cargo: Escriturário Padrão

Assinou a quitação dos seus vencimentos do mês de maio a saber:

a) Vencimentos	Cr\$	150,00
b) Subsídio		
c) Representação		
d) Função Gratificada		
e) Adicionais		22,50
f) Salário-contratado		
g) Gratificações diversas		
h) Inativos		
i) Pensionistas		
j) Salário-hora (professor) horas.....	Cr\$
TOTAL	Cr\$	172,50

DESCONTOS

a) Contribuição p/ o INPS	Cr\$	30,14
b)		
Total dos descontos		30,14

Líquido a receber Cr\$ 142,36
Secretaria da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, 31/05/1975

João Luiz de Souza
Funcionário

Secretário

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A Presidência esclarece ao nobre Senador Agenor Maria que a solicitação feita no final do seu pronunciamento não tem assento no Regimento. No entanto, poderá atingir, por outro modo, o objetivo que S. Ex^a deseja: determinará a publicação do documento, anexo ao discurso que o nobre Senador acaba de fazer.

***Final do Documento.

Número : 504

Ementa :

O autor indaga da Mesa se pode a proposição ser sobrestada até que chegue o novo Código de Processo de Trabalho. Respondendo afirmativamente, o Presidente submete ao Plenário requerimento nesse sentido.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 2, de 1975

Publicações :

30/08/1975

DCN II, páginas 4097 e 4098

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ruy Santos
Wilson Gonçalves
Franco Montoro

Assuntos Relacionados :

SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES

Detalhamento dos assuntos :

Proposição - sobrestamento do estudo - estando a proposição em fase de votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00504

O Sr. Ruy Santos (Bahia - ARENA) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Bahia - ARENA) (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço um esclarecimento a V. Exª, porque no encaminhamento de votação não pode haver aparte.

Sr. Presidente, V. Exª poderia sobrestar o projeto até que chegue o novo Código de Processo do Trabalho?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A Presidência poderá atender ao pedido de sobrestamento ou de adiamento da votação. São as duas formas regimentais que poderão ser utilizadas.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo - MDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo - MDB) (Pela ordem) - (Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, parece-me que, no estado em que está a tramitação da matéria, já encerrada a discussão, não haverá outro procedimento.

Aproveito a oportunidade para solicitar à Maioria que, em casos futuros, apresente essas sugestões durante a discussão a fim de que se possa, com base na informação que nos é trazida, discutir a matéria e solicitar aquilo que nos pareceria mais consentâneo com o processo legislativo: o retorno da matéria às Comissões competentes. Ali, seria debatida tranqüilamente pelos Srs. Senadores que integram cada uma das Comissões.

Esta, a forma de encaminhar o problema.

Entretanto, Sr. Presidente, parece-me que V. Ex^a, escravo do Regimento, como todos nós, não tem outra solução senão a de denegar essa medida, se eventualmente ela for solicitada.

Resta-nos atender à sugestão que nos foi feita pelo nobre Senador Ruy Santos: requerer o adiamento da matéria, ou o seu sobrestamento, para ser examinada conjuntamente com a proposição a que se refere o nobre Senador Ruy Santos.

Mais normal seria pedirmos simplesmente o adiamento da votação da matéria. Durante esse tempo deverá chegar informação mais concreta sobre o novo Código.

Assim, Sr. Presidente, na forma regimental, encaminho à Mesa requerimento, em que solicito adiamento da votação da matéria por trinta dias.

O Sr. Ruy Santos (Bahia - ARENA) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Pela ordem, tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (Bahia - ARENA) (Pela ordem.) - Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o adiamento puro e simples não resolve. O Código de Processo, como outros códigos, está pronto para vir ao Congresso Nacional, mas sujeito à tramitação dos que já estão à frente.

A solução de adiamento por trinta dias, não resolveria, pois teríamos que, ao final desses trinta dias, fazer novo adiamento, e assim por diante.

A melhor solução, a meu ver, se não ferir o Regimento, seria adiamento com o sobrestamento - não sei se o neologismo vale -, para aguardar o Código do Processo, em que a matéria deve ser ventilada, para acabarmos com essa legislação fragmentada, em que é fértil a vida brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A Presidência solicitaria ao nobre Senador Ruy Santos informar se o projeto já foi entregue ao Congresso Nacional.

O Sr. Ruy Santos (Bahia - ARENA) - Não. Sabe V. Ex^a que não pode haver tramitação de mais de dois Códigos. Na Câmara já tramitam dois. Os outros estão na fila, esperando. Logo que saíam os dois, da Câmara, - e parece ser o Código Civil e o Código de Processo Penal - chegarão mais dois, e possivelmente o Código de Processo do Trabalho será um deles.

O PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Aguardo o requerimento do nobre Senador Franco Montoro optando por uma das duas fórmulas, a fim de que possa submetê-lo à apreciação do Plenário. (Pausa.)

O Sr. Franco Montoro (São Paulo - MDB) (Pela ordem.) - Em face das ponderações do Sr. Líder da Maioria, e para que haja unanimidade e unidade neste processamento, substituiremos o requerimento por uma solicitação de sobrestamento da matéria, aguardando melhores informações ou a vinda deste processo para a sua tramitação conjunta.

O requerimento já foi encaminhado à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 374, DE 1975

Nos termos do art. 370 do Regimento Interno, requeiro sobrestamento do estudo do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1975, a fim de guardar matéria em estudo no Executivo a ser remetido ao Congresso.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1975 - **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Aprovado o requerimento, a apreciação da matéria contida no item 3 fica sobrestada.

***Final do Documento.

Número : 505

Ementa :

O autor pede à Mesa que defira o tempo da liderança ao orador para que este conclua o seu pronunciamento. O Presidente, embora considerando a concessão antiregimental, permite ao orador continuar o seu pronunciamento, uma vez que não há outros oradores inscritos.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

06/09/1975

DCN II, página 4363

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jarbas Passarinho
Presidente :	Wilson Gonçalves
Senador envolvido :	Agenor Maria

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / prazos improrrogáveis

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - concessão do tempo da liderança para o orador que está na tribuna

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00505

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Não sou propriamente eu: é o tempo. Mas, vou ser um pouco tolerante com V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará - ARENA) (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me conceda uma oportunidade, de acordo com aquela praxe que aqui já foi condenada, certa vez, já que o tempo de Liderança da ARENA não foi utilizado, gostaria de deferi-lo para o nobre orador concluir a sua oração.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Nobre Senador, costumo encontrar uma solução dos casos, sem ferir o Regimento. No meu entender, essa delegação é anti-regimental. Mas, como não há mais oradores inscritos, creio que poderemos continuar ouvindo o importante discurso do nobre Senador Agenor Maria, sem prejudicar ninguém e sem sacrificar o Regimento. Assim, V. Ex^a está atendendo em sua generosidade.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará - RENA) - Muito obrigado.

O SR. AGENOR MARIA (Rio Grande do Norte - MDB) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, nobre Senador Jarbas Passarinho.

***Final do Documento.

Número : 506

Ementa :

O autor, em questão de ordem, diz que renuncia ao direito de sua inscrição a fim de transferi-lo ao Senador que está na tribuna. O Presidente esclarece que o Regimento não permite tal transferência e adverte ao orador que ainda restam dez minutos.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

12/09/1975

DCN II, página 4565

Atuação Parlamentar:

Autor :	Evelasio Vieira
Presidente :	Dinarte Mariz
Senador envolvido :	João Calmon

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / prazos improrrogáveis

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - concessão do tempo do orador inscrito para o que está na tribuna

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00506

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) (Fazendo soar as campainhas) - O tempo do orador está terminado. Eu apelaria ao nobre Senador que concluisse seu discurso, pois há vários oradores inscritos.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina - MDB) - Para uma questão de ordem, Sr. Presidente. Estou inscrito na seqüência. Renunciaria ao meu direito de orador e transferiria o meu tempo ao eminente Senador João Calmon, pela importância do assunto que aborda nesta tarde. Se houvesse é claro, possibilidade regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) - O Regimento não permite, mas o nobre orador que está na tribuna ainda dispõe de 10 minutos para concluir seu discurso.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina - MDB) Senador João Calmon, esse programa de crédito educativo, nós poderíamos levá-lo a todos os Estados brasileiros e começar a exigir agora que, a partir do ano que vem, os que frequentarão as nossas universidades com ensino gracioso, passem também a pagar o seu ensino; que recorram os que precisarem do crédito educativo. E nós teríamos, a médio prazo, recursos para descer para o ensino de segundo grau, e, posteriormente, daqui a 10, 15 ou 20 anos, ao de segundo grau. Há solução. Eu não entendo é por que o Governo não tem coragem de enfrentar o universitário que tem o ensino gratuito. Por certo, é pelas posições portentosas dos ricos. Não encontro outra justificativa, nem explicação.

O SR. JOÃO CALMON (Espírito Santo - ARENA) - Agradeço a V. Exª não apenas o seu aparte, mas a sua generosa iniciativa de tentar transferir para mim o tempo que lhe seria destinado, após o meu pronunciamento.

Número : 507

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga se o Presidente não poderia arquivar requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que, em seu entendimento, nada mais há que investigar sobre o assunto. O Presidente informa que o requerimento foi apresentado com o número exigido e que a resolução torna-se definitiva uma vez que foi publicada (Regimento Interno, art. 170, "a", e § 1º), não cabendo à Presidência torná-la sem efeito.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

19/09/1975

DCN II, páginas 4754 e 4755

Atuação Parlamentar:

Autor :	Vasconcelos Torres
Presidente :	Magalhães Pinto
Senador envolvido :	Evandro Carreira -Jarbas Passarinho

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO / finalidade

Detalhamento dos assuntos :

Comissão Parlamentar de Inquérito - arquivamento do requerimento de sua criação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00507

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA - Rio de Janeiro) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA - Rio de Janeiro. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente; Srs. Senadores:

O nobre Líder do Movimento Democrático Brasileiro encaminhou à Mesa, nos termos regimentais e de acordo com a Constituição, requerimento visando uma CPI para o MOBRAL, citando, inclusive, os Senadores João Calmon e Jarbas Passarinho a respeito da atividade desse excelente serviço federal, sobre uma extrapolação da sua atividade, que seria o MOBRAL infanto-juvenil.

Muito bem: preenchidas todas formalidades - vinte e duas assinaturas, - houve ampla e extraordinária repercussão na Imprensa, porque o Senado não é de CPI. Aqui, geralmente, quando o Senador deseja obter qualquer informação, ou fala com o Líder do Governo, ou com o próprio Líder do MDB. E aqui um parênteses na minha questão de ordem: o Líder do MDB às vezes é atendido prioritariamente sobre nós. Voltando ao requerimento: e em face da nota oficial do Ministério da Educação e Cultura, e ainda pela entrevista, publicada em todos os órgãos da Imprensa brasileira, do Presidente do MOBRAL, vê-se que nada há sobre o MOBRAL infanto-juvenil.

O Ministro Ney Braga não concordou com aquele tipo de ação do MOBRAL. O presidente do

MOBRAL, evidentemente, tinha que acatar essa deliberação ministerial, como acatou imediatamente. E então, essa CPI irá ser assim um pouco fantasmagórica: vai atuar numa faixa de indagação sobre o que não existe.

Como velho Parlamentar, e inclusive autor de vários requerimentos de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre entendi - e esse é o espírito da Constituição - que a Comissão Parlamentar de Inquérito deve ter um objeto. Se esse não existe - na terminologia da Aeronáutica, em torno dos discos voadores, se diria "objetos voadores não identificados" - a indagação que faço a V. Exª é, por que a Comissão?

Depois que se tornou público é notório que não há nada a investigar, porque as autoridades governamentais já esclareceram *ex abundantia* que o assunto foi encerrado, que não há o MOBRAL infanto-juvenil, eu me permitiria, aproveitando a bondade característica de V. Exª, formular a seguinte questão de ordem: tendo o sido enviado um requerimento à Mesa, para investigar um determinado fato, e fica, e ficado esclarecido que o objetivo está ultrapassado, eu perguntaria se esse requerimento não deveria ser arquivado *ex officio* por V. Exª. Seja qual for a solução, dou-me por satisfeito, mas entendendo que o MOBRAL, para mim, na área educacional, é uma espécie de PETROBRÁS - intocável, pelos bons serviços que prestou, desde o tempo daqueles que o criaram, principalmente dos que nele trabalharam, como o Ministro Mário Henrique Simonsen, ao tempo daqueles que lhe deram apoio entusiástico, como é o caso do nosso eminente Colega e meu grande amigo particular, Senador Jarbas Passarinho. Não havendo o que investigar, Sr. Presidente, por que vamos, amanhã, ter um trabalho meramente burocrático? A Liderança da ARENA terá que indicar os membros de uma CPI; a Liderança do MDB de igual modo; CPI essa que não irá examinar nada. Inclusive, V. Exª, que tem marcado sua gestão por uma austeridade exemplar, que tem feito com que todas as verbas sejam rigorosamente aplicadas, que tem combatido desperdícios, como ninguém, sabe que a essa Comissão se abriria um crédito de cem mil cruzeiros, verba relativamente alta, para não se investigar nada.

Esta é, eminente Presidente Magalhães Pinto, a questão de ordem de formuló: V. Exª não poderia arquivar, *ex officio*, esse requerimento, caso sejam verdades evidentes as notas oficiais publicadas pela imprensa e também a entrevista divulgada, hoje, pelo Presidente do MOBRAL? (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - Pará) - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - Pará. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi, com o respeito que me merece, a argumentação do meu eminente Colega, Senador Vasconcelos Torres e, se S. Exª teve oportunidade de deter-se no preâmbulo do requerimento, terá visto que o que se pede é uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades do MOBRAL, com ênfase, ou especialmente, do MOBRAL infanto-juvenil. Acho que S. Exª teria inteira razão, se o requerimento fosse exclusivamente sobre os chamados excedentes das escolas primárias ou infanto-juvenis.

Como homem do Governo que sou, acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esta é a grande oportunidade de o MOBRAL ser analisado por esta Casa do Congresso, e mostrar os seus

êxitos. Ele é um programa que tem um saldo extraordinário a seu favor, e não haveria por que perder-se uma oportunidade destas, dado que, nesta Casa, várias vezes, temos vistos pessoas levantarem questões sobre o MOBRAL, inteiramente equivocadas. O grande ensejo, portanto, seria este, o de uma Comissão Parlamentar de Inquérito fazer uma análise desse programa, para que ele receba, como certamente receberá, mais ainda, o apoio dos Senadores.

Só as pessoas que não conhecem o Congresso Nacional é que podem afirmar, como hoje li, que o Senado estaria contra o MOBRAL. Não se trata disto! O fato de se pedir uma Comissão Parlamentar de Inquérito não significa, na palavra vulgar, a interpretação de inquérito partindo-se do pressuposto de irregularidade, desonestidade, malversação ou erro brutal de natureza pedagógica. O que há, aqui, são dúvidas, e, havendo dúvidas, é a grande ocasião de o Governo mostrar um Programa que só tem tido êxitos, para ser analisado por uma Casa do Congresso Nacional, com a maior liberdade, por parte daqueles que vão nela depor. De modo que, infelizmente, acho que tem razão, até certo ponto, nobre Colega pelo Estado do Rio, porque a interpretação vulgar é a de que o inquérito está no pressuposto de irregularidades. Mas, se fosse por isso, nós não teríamos feito inquéritos sobre outros assuntos ao longo destes dez anos, no Congresso Nacional. Quando fui Ministro do Trabalho, tive duas Comissões Parlamentares de Inquérito que me auxiliaram imensamente, inclusive, uma sobre a Previdência brasileira.

Não entendo, Sr. Presidente, que as assinaturas dos nossos companheiros da ARENA, como do MDB, partam de um princípio de prejulgamento. Nenhum de nós prejulgou o MOBRAL. Como há dúvidas - elas foram expostas neste Plenário - o Presidente da Fundação MOBRAL não pôde vir à Comissão de Educação que, por duas vezes, sucessivamente, o convocou, eis a grande oportunidade para se mostrar um bom Programa.

É, apenas, neste sentido, Sr. Presidente, que, como signatário do requerimento, gostaria de dar esta explicação e contraditar a questão de ordem. (Muito bem!)

O Sr. Evandro Carreira (MDB - Amazonas) - Sr. Presidente, peço a palavra, para um pronunciamento a respeito da propositura do nobre Senador Vasconcelos Torres, em questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - V. Exª deseja contraditar a questão de ordem?

O Sr. Evandro Carreira (MDB - Amazonas) - Exato. Desejo contraditá-la.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Já foi contraditada pelo Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Evandro Carreira (MDB - Amazonas) - Desejo contraditá-la em nome do MDB. Peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Como Líder, V, Exª pode falar.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB - Amazonas. Como Líder.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, surpreendeu-me a questão de ordem do nobre Senador Vasconcelos Torres, quando o pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu as assinaturas previstas no Regimento. Todos conscientes de sua responsabilidade. E, como disse muito bem o Senador Jarbas Passarinho, far-se-á uma avaliação do MOBRAL, que até hoje foi feita pelo Poder Legislativo. Importa, nesse momento, conhecer o acervo do MOBRAL em favor da alfabetização do povo brasileiro. Nós, portanto, contraditamos a questão de ordem do nobre Senador Vasconcelos Torres. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Resolvendo a questão de ordem do Exmº Sr. Senador Vasconcelos Torres, informa a S. Exª que o projeto de resolução apresentado à Mesa foi feito de acordo com o disposto no art. 170, alínea "a" do Regimento Interno e ainda com o § 1º do mesmo artigo. Contém 1/3 das assinaturas dos membros do Senado e, portanto, a resolução torna-se definitiva, depois de publicada. Evidentemente, não cabe à Presidência torná-la sem efeito. A Comissão, depois de nomeada, pode propor que não há objeto, mas, como vimos, pelas contraditas opostas às propostas de S. Exª, os signatários desejam a continuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Há um ponto que convém informar a S. Exª na proposta definitiva, foi retirada a cláusula que abria crédito de cem mil cruzeiro. Não há crédito nenhum aberto nem despesa nenhuma com a Comissão de Inquérito.

Espero que o nobre Senador Vasconcelos Torres esteja satisfeito com essas explicações.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA - Rio de Janeiro) - Totalmente satisfeito e agradecido à gentileza de V. Exª.

***Final do Documento.

Número : 508

Ementa :

O autor pede a palavra para contraditar questão de ordem já contraditada por outro Senador. O Presidente esclarece que não pode conceder-lhe a palavra uma vez que a questão de ordem já havia sido contraditada por outro Senador. Ouvido o autor, o Presidente permite sua intervenção como pronunciamento de liderança.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

19/09/1975

DCN II, página 4755

Atuação Parlamentar:

Autor :	Evandro Carreira
Presidente :	Magalhães Pinto
Senador envolvido :	Jarbas Passarinho Vasconcelos Torres

Assuntos Relacionados :

QUESTÃO DE ORDEM / para contraditar

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - contraditório em questão de ordem

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00508

O Sr. Evandro Carreira (MDB - Amazonas) - Sr. Presidente, peço a palavra, para um pronunciamento a respeito da propositura do nobre Senador Vasconcelos Torres, em questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - V. Ex^a deseja contraditar a questão de ordem?

O Sr. Evandro Carreira (MDB - Amazonas) - Exato. Desejo contraditá-la.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)- Já foi contraditada pelo Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Evandro Carreira (MDB - Amazonas) - Desejo contraditá-la em nome do MDB. Peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Como Líder, V. Ex^a pode falar.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB - Amazonas. Com Líder.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, surpreendeu-me a questão de ordem do nobre Senador Vasconcelos Torres, quando o pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu as assinaturas previstas no Regimento. Todos conscientes de sua responsabilidade. E, como disse muito bem o Senador Jarbas Passarinho, far-se-á uma avaliação do MOBREAL, que até hoje não foi feita pelo Poder Legislativo. Importa, neste momento, conhecer o acervo do MOBREAL em favor da alfabetização do povo brasileiro. Nós, portanto, contraditamos a questão de ordem do nobre Senador Vasconcelos Torres. **(Muito bem!)**

***Final do Documento.

Número : 509

Ementa :

O autor esclarece que o autor da proposição, Senador Luiz Cavalcante, em debate, ao final de sua justificação, ofereceu como complementação seu pronunciamento sobre o assunto proferido em oportunidade anterior, e que esse pronunciamento não instrui o processo. O Presidente esclarece que o autor da proposição não juntou ao processo o texto reclamado e nem indicou a sua localização, mas que, a vista da importância do assunto, não vê inconveniente em que a matéria seja adiada para a complementação dos dados necessários para um julgamento exato e consciente, sem, entretanto, prejudicar sua discussão, que no seu entender não será encerrada.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 51, de 1975

Publicações :

26/09/1975

DCN II, páginas 4978 a 4980

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Franco Montoro
Wilson Gonçalves
Luiz Cavalcante
Ruy Santos

Assuntos Relacionados :

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES / normas para apresentação

Detalhamento dos assuntos :

Processo de proposição - instrução - justificação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00509

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Continua em discussão a matéria.

O Sr. Franco Montoro (MDB - São Paulo) - Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra o nobre Líder, Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - São Paulo. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mérito da presente proposição é reconhecido como válido por todos que se têm ocupado da matéria. A dúvida é relativa à constitucionalidade da medida. Não nos parece que haja o vício apontado pela maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Lembro que o parecer não foi aprovado por unanimidade; houve voto vencido ...

O Sr. Ruy Santos (ARENA - Bahia) - Apenas um voto vencido.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - São Paulo) - ... voto vencido por razões que me parecem perfeitamente procedentes.

A Constituição estabelece a perda do mandato para Senadores, Deputados e Vereadores,

mas não o faz de forma exclusiva. Por imperativo constitucional, no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais, perderá o mandato aquele que violar a disciplina partidária. Por esse dispositivo, Sr. Presidente, não se pode concluir que estaria proibida a elaboração de norma de outra hierarquia - uma lei ordinária ou outra disposição que estendesse os casos de perda e mandato a outras situações. Basta mencionar o caso da perda e mandato por crime, por condenação. É por lei ordinária que se definem os crimes e se estabelecem as penas. Portanto, qualquer lei ordinária que fixe, que defina determinado crime, que tenha como consequência a aplicação de pena ao infrator acarretará mais uma hipótese de perda de mandato. O capítulo das inelegibilidades, previsto na Constituição Federal, foi também tratado em legislação ordinária e, muitas vezes, de forma excessiva. Assim, não existe nenhum artigo da Constituição Federal que proíba ao legislador estabelecer, por lei ordinária, caso de perda de mandato. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça nada diz a respeito. Parece-me, portanto, que não existindo uma norma que vede expressamente a elaboração do diploma legal, fixando medida cuja justiça é reconhecida por todos, é evidente a injustiça decorrente da situação de punir com a perda do mandato a Deputado, a Senador ou Vereador que mude de Partido, e não estabelecer a mesma penalidade para Governador que faça a mesma coisa. É claro que é muito mais grave essa segunda posição.

O nobre Senador Luiz Cavalcante veio, com a sua proposta, oferecer precisamente uma sugestão para correção do vício da assimetria que existe no projeto, na situação atual.

Um dos princípios, aliás fundamentais, em nossa Constituição é o da isonomia: situações iguais, tratamento iguais. E, aí, nós temos, precisamente, desigualdade de tratamento para igualdade de situações. E digo mais, se houvesse analogia no caso, seria por motivos mais fortes a *fortiori* *rotione*, pois, se contempla na lei a hipótese da perda do mandato do Vereador, do Deputado ou Senador, que é apenas um legislador, por que não incluir, nessa mesma cominação, o caso do Prefeito ou do Governador que proceder forma semelhante?

Se considerarmos a soma de poderes que tem um Prefeito ou um Governador, o respeito à vontade popular que se manifesta em favor de um candidato e o eleger Prefeito ou Governador, e compararmos com a eleição de um Deputado, de um Vereador ou Senador, inegavelmente, haverá maior traição ao eleitorado, na mudança de Partido, de um Prefeito ou Governador do que na transferência de Partido por um Deputado, Vereador ou Senador. Por isso parece-nos que a Comissão de Constituição e Justiça deveria reexaminar a matéria, levando em conta os outros aspectos que aqui foram focalizados.

Sr. Presidente, no debate do assunto o nobre Senador Luiz Cavalcante - autor da proposição - fez referência ao discurso que apresentou como justificação do seu projeto, onde são invocados os subsídios trazidos pelo professor Manoel Ferreira Filho, Professor de Direito Constitucional e atual vice-Governador do Estado de São Paulo, e que exerceu transitoriamente o Ministério da Justiça; além daqueles oferecidos pelos Senadores Carvalho Pinto, José Lindoso, e dos Deputados Amaral de Souza, Murilo Badaró e uma série de outras opiniões ligadas à discussão da matéria, sustentando, inclusive, a sua constitucionalidade.

Em seu projeto, o Senador Luiz Cavalcante fez uma pequena justificação e concluiu:

"Permito-me oferecer, como justificação do projeto, um discurso por mim pronunciado, na sessão do Senado, ora incluso."

Esse discurso é parte integrante da justificação do projeto, e não consta da matéria que acaba de ser distribuída.

Portanto Sr. Presidente, concluo a defesa do projeto, a contestação da alegada inconstitucionalidade, com uma questão de ordem: parece-me que esta matéria que se revela, pelo debate travado, capaz de suscitar discussões mais profundas, deveria voltar à Ordem do Dia, acompanhada do discurso expressamente oferecido como justificação do projeto pelo seu autor.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA - Alagoas) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - São Paulo) - Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA - Alagoas) - Antes que o Sr. Presidente se pronuncie pela questão de ordem, que V. Exª levanta, nobre Senador Franco Montoro, confesso que estou valendo-me de V. Exª para dar um aparte ao meu nobre Líder José Lindoso. Quando me ocorreu apartear o Senador José Lindoso, já o sinal vermelho dizia que o tempo de S. Exª estava esgotado. Gostaria apenas de dizer ao meu estimado Líder que, para mim, o aspecto mais negativo da lei da fidelidade partidária é este: o cerceamento da crítica. Sou um homem que gosto de expressar sempre o meu ponto de vista. Nunca faço papel de **Diana**: ficar entre os dois cordões, o cordão azul e o cordão vermelho. Sempre faço as minhas opções em qualquer terreno, embora às vezes, até mesmo inoportunamente, quixotesicamente, porque isso é da minha natureza! Então, o que mais importa para mim é o cerceamento da crítica! Tanto mais que li opiniões de figuras do Governo, dizendo que é salutar, que é desejável a crítica para o Governo. O nobre Senador José Lindoso também achou procedente a minha idéia de modificação da Lei que disciplina a fidelidade partidária, achou-a procedente mas votou contra o meu projeto. Então, Senador Franco Montoro, este é um daqueles casos em que todos estão de acordo em teoria, mas são contrárias na prática. Isto se me afigura à síntese daquele seu coestadano o articulista Joelmir Betting, da **Folha de São Paulo**, que escreveu um livro sobre Economia, cujo título é o seguinte: "Na prática a teoria é outra". Pois é isto que se da em relação à Lei de Fidelidade Partidária: muitas estão contra ela em teoria, mas a favor na prática.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - São Paulo) - Agradeço o aparte de V. Exª que vem destacar a importância e a seriedade da controvérsia que se trava em torno dessa matéria. Ela merece realmente discussões mais aprofundadas e, nesse sentido, já se manifestou o voto do Movimento Democrático Brasileiro contrário ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, portanto, a favor da constitucionalidade da proposição.

Levantamos entretanto, preliminarmente, uma questão de ordem para solicitar, na forma do Regimento, que a matéria volte a plenário com a jurisdição integralmente apresentada pelo seu autor, que inclui não apenas três ou quatro parágrafos de introdução, mas expressamente, como disse S. Exª, o discurso proferido no plenário, onde consta abundante documentação jurídica e constitucional, que contém razões abonadoras da tese defendida pelo autor e sustentada nesse momento pelo Movimento Democrático Brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (**Muito bem!**)

O Sr. Ruy Santos (ARENA - Bahia) - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra, pela ordem, o Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia. Pela ordem.) - Indago se V. Exª, resolvendo favoravelmente a questão de ordem, vai interromper a discussão da matéria, porque eu desejaria discuti-la, mas não quero antecipar-me nem forçar V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Esclareço a V. Exª que, mesmo que a solução da Presidência seja atender à questão de ordem, não impede que V. Exª, em seguida, discuta a matéria, porque aí a questão de ordem se refere mais à parte de votação. De maneira que, se V. Exª, em seguida, desejar falar para discutir, concederei a palavra a V. Exª.

Examinando a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Franco Montoro, deseja a Presidência salientar, em primeiro lugar, que não houve omissão do Senado em não incluir discurso a que se refere a justificação do nobre Senador Luiz Cavalcante. S. Exª apresentou o projeto com uma justificação especial e, no final, declarou:

"Permito-me, enfim, oferecer como justificação o discurso por mim pronunciado em sessão de ... - não foi completada a data - ora incluso."

O discurso não foi incluído. O nobre Senador Luiz Cavalcante não solicitou que se providenciasse a inclusão. Assim, a Presidência deseja salientar que não houve falha por parte do serviço administrativo do Senado.

No entanto, tendo em vista a importância do assunto e o nosso desejo de que o Plenário tenha sempre os maiores esclarecimentos em todas as oportunidades, para discutir conhecendo os argumentos prós e contras não vê a Presidência nenhum inconveniente em que a matéria seja adiada para que se anexe o discurso do nobre Senador Luiz Cavalcante, que completará os dados necessários para um julgamento exato e consciente.

A Presidência, por esse motivo, aceita a questão de ordem para que o processo fique, ainda mais bem justificado sem prejuízo da discussão, que, no seu entender, não ficará encerrada.

Fica, portanto, atendida a questão de ordem do nobre Senador Franco Montoro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, ainda para discutir a matéria.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para mim, a teoria na prática é sempre a mesma, pelo menos no que toca à questão de fidelidade partidária.

Muito antes do Dispositivo Constitucional punindo a infidelidade partidária, sempre procurei ser, rigorosamente, um homem fiel à orientação partidária. Nunca fui "chapa-branca" nem "chapa-fria" nem outra chapa qualquer.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, de que, certa feita, a Bancada do meu Partido, a saudosa União Democrática Nacional, reuniu-se para decidir sobre uma denúncia contra o então Presidente Getúlio Vargas.

Na reunião da Bancada, combati a idéia de se apoiar aquela proposição, porque não me parecia que existissem na petição quaisquer elementos que justificassem a decretação do impeachment do Sr. Getúlio Vargas. Mas, a maioria decidiu que assim se deveria votar, e, em plenário, votei pelo impedimento do Sr. Getúlio Vargas, o que fez até com que S. Exª, que comigo se dava, estranhasse, como amigo comum, a minha atitude daquela oportunidade.

Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro, tentando mostrar que não há nada na Constituição que proíba esse projeto de lei, citou a perda de mandato por condenação.

Pelo menos, assim entendi o pronunciamento de S. Exª. Mas, está na Constituição:

"Art. 149 ... § 2º - A perda ou a suspensão dos direitos políticos dar-se-á por decisão judicial:

.....
c) por motivo de condenação criminal enquanto durarem seus efeitos."

A perda se estende naturalmente.

O Sr. Franco Montoro (MDB - São Paulo) - Permite V.Exª um aparte?

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia) - Isto é apenas para mostrar como estive atento ao discurso de V. Exª.

O Sr. Franco Montoro (MDB - São Paulo) - Então, há de permitir que eu peça a V. Exª que esteja atento a todo o discurso e não, apenas, a uma parte. Esse é o dispositivo constitucional; agora, quem vai definir os crimes? Será a lei ordinária.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia) - Mas isso é o Código Penal.

O Sr. Franco Montoro (MDB - São Paulo) - Exato, que é lei ordinária.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia) - Certo.

O Sr. Franco Montoro (MDB - São Paulo) - Então, por lei ordinária, direta ou indiretamente, estaremos fixando casos de perda de mandato. Portanto, esta não é uma matéria, restritivamente, constitucional. Foi esse o meu argumento.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia) - Não. O que diz o dispositivo constitucional nesse caso, é que a perda de direito pela condenação, qualquer que seja o crime. Agora, o crime não é o caso do indivíduo, o crime foi o Código Penal que estabeleceu.

O Sr. Franco Montoro (MDB - São Paulo) - Exato.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia) - Com isso queria apenas mostrar como às vezes, apesar de ser um pobre médico da roça, eu me dou à leitura dos dispositivos constitucionais.

O Sr. Franco Montoro (MDB - São Paulo) - V. Exª é um ilustre parlamentar, com grande experiência. Mas aí está um caso em que a definição de um crime traz, como consequência, a perda do mandato, por lei ordinária.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia) - Sr. Presidente, em tese, estou perfeitamente de acordo com a proposição do nobre Senador Luiz Cavalcante. Cada um de nós pode apresentar, não só um, mas dezenas de casos de governadores e prefeitos que foram infiéis partidariamente. Mas a verdade é que eles ficaram isentos. Este é um caso - perdoem-me sair para este terreno - parecido com o flagrante de adultério. Nunca ouvi falar em esposa fazer flagrante de adultério do marido.

De maneira que, no caso, parece - respeitando o Poder Legislativo - que a infidelidade ficou só para a mulher que, no caso, seria o Poder Legislativo - e o homem ficou livre da infidelidade, - no caso, o Poder Executivo.

Assim, Sr. Presidente, em tese, acho perfeita a proposição, mas reconheço, ao contrário do que diz o nobre Senador Franco Montoro, que há um impedimento constitucional para, em projeto de lei, fazer-se a inclusão dos governadores e dos prefeitos neste dispositivo.

Entretanto, o nobre Senador Lázaro Barboza perguntou ao Senador José Lindoso se S. Exª aceitaria uma emenda constitucional, alterando o dispositivo. S. Exª não ouviu, ou não quis

responder. Quero dizer que o meu ponto-de-vista é este, mas se o meu Partido decidir - e aí entra a fidelidade partidária, que sempre tive na minha consciência - que o dispositivo não deve ser tocado, violando, vamos dizer, assim a minha consciência, não votarei a favor da emenda constitucional, embora achando-a perfeita.

Não entendo, Sr. Presidente, por que governadores e prefeitos não ficam também submetidos ao princípio da fidelidade partidária, principalmente no bipartidarismo, em que governadores e prefeitos - proibida a aliança partidária - são escolhidos e eleitos pelo seu Partido. Não há razão, assim, para que eles não estejam também incluídos naquela pena de infidelidade partidária. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Em face da decisão da Presidência à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Franco Montoro, a matéria sai da Ordem do Dia, em face de discussão, para a complementação referida.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

***Final do Documento.

Número : 510

Ementa :

O autor indaga da Presidência se foi concedida a palavra a Senador como líder quando este contestou a discurso de outro Senador e, se, anunciando o Presidente que é dada a palavra a um Senador como líder, este fala ou não pela liderança? O Presidente diz que quando concede a palavra a qualquer senador que a pede na qualidade de Líder, não pode, absolutamente, dizer se ele falou ou não pela liderança e que somente ele, o Líder, poderá dizer se expressa ou não o pensamento da liderança.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

27/09/1975

DCN II, páginas 5026 e 5027

Atuação Parlamentar:

Autor :	José Sarney
Presidente :	Wilson Gonçalves
Senador envolvido :	João Calmon
	- Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / em qualquer fase da sessão se líder

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00510

O Sr. José Sarney (ARENA - Maranhão) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA - Maranhão. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, já dizia o rei Davi, num salmo, que: "guardarás a tua língua e guardarás a tua alma de muitos atropelos".

Dei um aparte ao Senador João Calmon, e V. Ex^a o advertiu que eu não o podia fazer. Agradecendo o meu aparte, o Senador João Calmon teve oportunidade de dizer que o Senador Eurico Rezende não falara como Líder.

Acontece que, Sr. Presidente, foi o Senador João Calmon quem me deu o **Diário do Congresso Nacional** e quem também manifestou a mim a sua mágoa pelo fato de o Senador Eurico Rezende ter feito a contestação ao seu discurso na qualidade de Líder.

Assim, Sr. Presidente, quando fiz um apelo à Liderança para que fatos dessa natureza não se repetissem, o fiz baseado na justificada mágoa, que me havia transmitido o Senador João Calmon, no desejo de solidariedade dos seus companheiros de Bancada e, mais ainda, na suposição de que realmente o Senador Eurico Rezende falara como Líder.

Neste momento, Sr. Presidente, levanto questão de ordem, já com a "xerox" do **Diário do Congresso Nacional** fornecido pelo próprio Senador João Calmon:

Diário do Congresso, página 4.828, 20 de setembro de 1975: O Sr. Presidente - Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder.

Consta do **Diário do Congresso**.

Minha questão de ordem é a seguinte, Sr. Presidente: constando no **Diário do Congresso**, anunciado por V. Ex^a que é dada a palavra, nesta Casa, a um Senador como Líder, esse Senador fala ou não como Líder?

SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A questão de ordem para a qual foi concedida a palavra ao nobre Senador José Sarney, parece-me não ser daquelas que devam ser solucionadas pela Presidência.

Em primeiro lugar, S. Ex^a não citou dispositivo do Regimento ou da Constituição, para o qual devesse a Presidência dar interpretação.

É evidente que o Regimento concede, com muita justeza, aos Senadores, uma alta responsabilidade nos seus pronunciamentos.

Quando um nobre Senador pede a palavra para uma questão de ordem, a Mesa a concede, na suposição de que será levantada uma questão de ordem. Quando um Vice-Líder, do Governo ou da Oposição, pede a palavra como tal, a Presidência a concede nos termos do Regimento Interno.

Não compete à Presidência, penso eu, a não ser em casos que sejam realmente evidentes, fazer descer o Senador da tribuna, quando não corresponde à sua solicitação o texto do pronunciamento que faz.

Evidentemente que a Presidência concedeu ao Senador Eurico Rezende a preferência ou o privilégio de falar, independentemente de inscrição, como Líder. Mas a Presidência não pode, absolutamente, dizer se S. Ex^a falou ou não, como Líder.

Exige V. Ex^a da Presidência um esclarecimento que ela não pode dar, de maneira que, saliento exatamente isto: V. Ex^a não chegou a levantar uma questão de ordem em termos regimentais, porque não citou o dispositivo que devesse ser esclarecido ou interpretado pela Mesa.

Quanto à iniciativa do nobre Senador Eurico Rezende, creio que só S. Ex^a poderá dizer, porque eu não tenho elementos para saber se S. Ex^a falou, ou não, como Líder. Apenas posso reafirmar que a Presidência concedeu a palavra de acordo com o seu privilégio de falar como Líder, independentemente de inscrição.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA - Piauí) - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella, como Líder.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA - Piauí. Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui estou para esclarecer esta questão, e o faço como Líder porque previamente avisado pelo nobre e querido companheiro Senador João Calmon, dos fatos aqui verificados.

Muito antes do apelo que da tribuna me faz o ilustre Senador José Sarney - e peço a Deus que saiba sempre cumprir o meu dever para com os membros de minha Bancada, independentemente de advertência ou apelo dos meus companheiros no plenário desta Casa - eu já o havia feito, inumeráveis vezes, àqueles que me dão a honra da parceria da Liderança, os Vice-Líderes do Partido e do Governo, com esclarecimento de que, cabendo aos colegas de bancada

versar sobre os mais variados assuntos, às vezes em divergência com este ou aquele setor do Governo, deveríamos sempre ter o cuidado de apreciar os fatos com a preocupação de evitar polêmicas no plenário. As divergências sempre existem e existirão no seio de uma corporação da qualificação do Senado Federal, e quando essas ocorrem entre companheiros de Bancada, devem ser resolvidas dentro do critério comum de atender aos interesses do País e do Governo e, nunca, com sentido pessoal comprometedor de nossa unidade.

De maneira que esta é uma recomendação que, sistematicamente, vem sendo feita por nós. Aqui, por exemplo, temos no plenário um homem com verdadeira vocação de estadista: discute, discorre, diverge, às vezes de forma contundente, de certos setores da administração pública, mas merece o nosso respeito e até as nossas reverências pelo alto espírito público que empresta aos seus pronunciamentos nesta Casa. Refiro-me ao Senador Luiz Cavalcante.

No caso especial da tarde de hoje, já o ilustre Senador João Calmon sabia das minhas divergências e do conceito de que goza, não apenas por ser uma das figuras mais expressivas da vida pública brasileira, não apenas por ser de fato um extraordinário defensor das causas da educação, mas também por sua qualificação pessoal, merecendo - e faço questão de proclamá-lo - respeito, a nossa estima e a nossa admiração. S. Ex^a bem o sabia. Não estava o ilustre Senador Eurico Rezende expressando o pensamento, nem da Maioria, nem de sua Liderança. Como disse bem V. Ex^a, Sr. Presidente, respondendo à questão de ordem, se um dos meus ilustres companheiros pede a palavra como líder, serve-se de faculdade que lhe concede o Regimento, deve evidentemente, quando do assunto tratar, frisar se, de fato, a palavra é da Liderança. No caso S. Ex^a sou a palavra oficial, isto é, querendo com isso significar que dava o pensamento do MOBRAL, nunca da Liderança. Até porque conheço o Senador Eurico Rezende e sei que, mesmo sendo um homem temperamental, jamais empregaria um termo que é exclusivamente de caráter pessoal, em nome da Liderança. É absolutamente escusado o esclarecimento que hoje presto, mas aqui cheguei com o objetivo de, após se fazer ouvir o nobre Senador João Calmon, deixar bem claro, o seguinte: a palavra foi dada ao Líder, que não expressou o pensamento da Liderança, ou do Governo, mas deu explicações oficiais. Os conceitos, que não endosso, sobre o companheiro, tem o caráter estritamente pessoal.

Sr. Presidente, tenho, assim, a impressão de haver prestado a homenagem merecida ao meu prezado companheiro, que, agora mesmo, foi por mim indicado para integrar exatamente a Comissão Parlamentar de Inquérito, relativa ao MOBRAL e estou certo de haver, também, elucidado o assunto, objeto do apelo do Senador José Sarney.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

***Final do Documento.

Número : 962

Ementa :

O autor indaga à Mesa se, sendo o Senado Federal a Casa Legislativa do Distrito Federal, pode convocar o Governador para prestar esclarecimentos sobre sua administração, uma vez que não há qualquer disposição constitucional ou regimental sobre a questão. O Presidente, após análise do assunto, expõe que, em seu entendimento, não há possibilidade dessa convocação; entretanto, sugere ao autor que encaminhe à Mesa o assunto, que esta enviará o caso para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

INS nº. 04, de 1975

Plenário :

DCN II, 16.05.1980, página 1690; Arquivado ao final da sessão legislativa de 1987, sem apreciação pelo Plenário.

Pareceres :

nº. 1.238, de 1979 - CCJ; DCN II, 1º.12.1979, página 6618

Publicações :

09/10/1975

DCN II, páginas 5421 e 5422

17/10/1975

DCN II, páginas 5699 e 5700

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Itamar Franco
Wilson Gonçalves

Assuntos Relacionados :

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal / convocação pelo Senado de

Detalhamento dos assuntos :

Possibilidade de convocação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00962

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais. Para uma questão de ordem, sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme a Casa sabe, compete ao Senado analisar as proposições legislativas do Distrito Federal, aprovar a escolha do governador, o Orçamento do Distrito Federal, os pedidos de empréstimos, operações e acordos externos para a nossa Capital.

Procurei, Sr. Presidente, dentro do Regimento Interno desta Casa, uma maneira de convocar S. Exª o Sr. Governador do Distrito Federal, para que aqui viesse expor alguns dados sobre a sua administração, os problemas que S. Exª tem encontrado, quais os planejamentos, o que tem feito para evitar o crescimento desordenado da Capital Federal, sobretudo das cidades-satélites.

Não encontrei, Sr. Presidente, dentro do nosso regimento, a maneira de convocar o Sr.

Governador, razão por que consulto a Mesa Diretora se poderia, através desta minha fala, já que não encontro amparo no Regimento Interno do Senado Federal, mas considerando que esta é, praticamente, a Casa Legislativa do Distrito Federal, convocar S. Ex^a o Sr. Governador, para que aqui venha expor alguns dados sobre a sua administração.

Consulto a V. Ex^a se bastaria, apenas, este meu pedido, com a aprovação do Plenário.

Não sei se a Mesa Diretora, através da sapiência de V. Ex^a, encontraria maneira de ser feita essa convocação, ou se bastaria apenas um convite deste Senador, na esperança de que S. Ex^a possa aceitar o convite, razão pela qual levanto essa questão de ordem perante V. Ex^a.

Se não houver uma decisão, em função do Regimento, transformo, então em pedido, para que S. Ex^a venha falar ao Senador Federal sobre a sua administração.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Nobre Senador Itamar Franco, a questão de ordem levantada por V. Ex^a assume, realmente, aspectos de certa relevância, em face, exatamente, da circunstância que apontou - pela Constituição vigente, o Senado é quase que a Câmara exclusiva para o Distrito Federal.

Realmente, trata-se de uma inovação em nossa Carta Constitucional, mas sem a complementação de outras providências que pudessem colocar a iniciativa em consonância com os demais dispositivos da Constituição.

Como sabem V. Ex^a e o douto Plenário, a Constituição Federal prevê, expressamente, a hipótese de convocação de Ministro de Estado ou faculta a esses solicitar a oportunidade de comparecer à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal. A medida tem tamanha importância de ordem política e administrativa que a lei que regula os crimes de responsabilidade considera um ilícito penal o não atendimento, no caso de convocação, do Ministro de Estado.

Por estas considerações, parece-nos, salvo melhor juízo, que o comparecimento previsto na Constituição, principalmente quando tem caráter obrigatório e impõe sanções quando não cumprido, não pode ser estendido, por analogia, a outras autoridades que, evidentemente, levantariam a questão constitucional de que não havia lei que lhes obrigasse aquele comparecimento.

Evidentemente, seria, talvez, temerário se esta Casa adotasse uma solução que redundasse na exigência do comparecimento de uma autoridade e esta deixasse de o fazer, sem que incidisse numa penalidade legal. Seria um risco - já que tanto se falou em risco, hoje à tarde - que o Senado Federal assumiria ao fazer convocação dessa natureza.

Quanto ao comparecimento, há precedentes, na Casa, de convites realizados por Comissões. O ex-Governador do Distrito Federal, Coronel Hélio Prates da Silveira, esteve na Comissão do Distrito Federal do Senado Federal e também em uma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados. Mas não há precedentes quanto ao comparecimento espontâneo em Plenário.

Tanto Constituição como o Regimento Interno do Senado provêm, em capítulos específicos, a hipótese apenas de comparecimento de Ministros de Estado que, evidentemente, não podem ser colocados ao nível político da mesma natureza, embora um possa ter mais importância que o outro, porque se trata do Chefe de um Poder do Distrito Federal, enquanto os Ministros são auxiliares do Senhor Presidente da República.

Não há, por exemplo, na Constituição ou no Regimento Interno, nenhum dispositivo que

permita ao Congresso Nacional - Câmara dos Deputados ou Senado Federal - convocar, compulsoriamente, o Presidente da República.

Aí estaria, realmente, a aplicação ou um dos reflexos do princípio da independência dos Poderes.

Embora o Governador do Distrito Federal possa ter equivalência a Ministro de Estado, possui natureza de investidura diferente, porque exerce a Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, o que não acontece com os Ministros de Estado.

Na minha opinião pessoal, embora esteja falando em nome da Presidência, entendo que não caberá ao Senado Federal, em face da Constituição e do Regimento Interno, exercer o direito de convocação do Governador do Distrito Federal, e, conseqüentemente, o do seu comparecimento ao Plenário.

Quanto ao comparecimento às Comissões Permanentes, repito, já há precedentes. É uma questão de convite da Comissão, e a aceitação da autoridade.

Se V. Ex^a desejar, pode encaminhar à Mesa uma indicação, que a Presidência fará tramitar, no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça da Casa se pronuncie sobre o assunto, uma vez que fui assim, quase que alcançado de surpresa, para apreciação da tese.

Sem desejar embargar o objetivo que V. Ex^a com tanta superioridade manifesta, abro esta oportunidade: uma indicação à Mesa, a respeito da qual se pronunciará a Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, o Plenário.

Creio que abordei, pelo menos sumariamente, os aspectos principais da questão de ordem de V. Ex^a.

V. Ex^a tem a palavra, para continuar sua intervenção.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais) - Sr. Presidente, com a sua lúcida inteligência, e lhaneza de caráter, V. Ex^a respondeu, muito bem, à nossa questão de ordem.

Quando um Senador da Oposição levanta o desejo de que o Governador do Distrito Federal venha a esta Casa, não o faz apenas com aquele sentido oposicionista. Ele o faz visando conhecer bem de perto o que se passa no Distrito Federal.

Sr. Presidente, defendo, nesta Casa, posição diferente de muitos Srs. Senadores, porque acho que o Senado Federal não tem a vocação para legislar sobre o Distrito Federal. Adoto tese diferente, que não desejo, no momento, defender.

Realmente V. Ex^a disse muito bem: não encontrei nem na Constituição, nem no Regimento desta Casa, maneira de convocar S. Ex^a o Sr. Governador do Distrito Federal. Acho uma falha, já que ao Senado cabe, praticamente, definir os rumos do Distrito Federal.

Aceito com muito prazer, a resposta à questão de ordem. Vou encaminhar à Mesa Diretora uma indicação, para que, então, seja ouvida a nossa Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigado. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 4, DE 1975.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 247 do Regimento Interno e, de acordo com meu pronunciamento feito na sessão do dia 8 do corrente mês e, ainda, na conformidade de orientação da Presidência dada naquela oportunidade, sugiro à Comissão de Constituição e Justiça proceder estudos no sentido de esclarecer se pode o Governador do Distrito Federal ser convocado para prestar esclarecimentos sobre sua administração ao Plenário do Senado Federal, ou, se for o caso, formular a correspondente proposição legislativa, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 17 da Constituição Federal.

Como justificação, junto, em anexo, a questão de ordem levantada em Plenário na sessão já citada e a resposta da Presidência ao resolvê-la.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1975.

SENADOR ITAMAR FRANCO

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais. Para uma questão de ordem, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme a Casa sabe, compete ao Senado analisar as proposições legislativas do Distrito Federal, aprovar a escolha do Governador, o Orçamento do Distrito Federal, os pedidos de empréstimos, operações e acordos externos, para a nossa Capital.

Procurei, Sr. Presidente, dentro do Regimento Interno desta Casa, uma maneira de convocar S. Exª o Sr. Governador do Distrito Federal, para que aqui viesse expor alguns dados sobre a sua administração, os problemas que S. Exª tem encontrado, quais os planejamentos, o que tem feito para evitar o crescimento desordenado da Capital Federal, sobretudo das cidades-satélites.

Não encontrei, Sr. Presidente, dentro do nosso Regimento, a maneira de convocar o Sr. Governador, em razão por que consulto a Mesa Diretora se poderia, através desta minha fala, já que não encontro amparo no Regimento Interno do Senado Federal, mas considerando que esta é, praticamente, a Casa Legislativa do Distrito Federal, convocar S. Exª o Sr. Governador, para que venha expor alguns dados sobre a sua administração.

Consulto a V. Exª se bastaria, apenas, este meu pedido, com aprovação do Plenário.

Não sei se a Mesa Diretora, através da sapiência de V. Exª, encontraria maneira de ser feita essa convocação, ou se bastaria apenas um convite deste Senador, na esperança de que S. Exª possa aceitar o convite, razão pela qual levanto essa questão de ordem perante V, Exª.

Se não houver uma decisão, em função do Regimento, transformo então em pedido, para que S. Exª venha falar ao Senado Federal sobre a sua administração.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Nobre Senador Itamar Franco, a questão de ordem levantada por V. Ex^a assume, realmente, aspectos de certa relevância, em face, exatamente, da circunstância que apontou - pela Constituição vigente, o Senado é quase que a Câmara exclusiva para o Distrito Federal.

Realmente, trata-se de uma nossa Carta Constitucional, mas sem a complementação de outras providências que pudessem colocar a iniciativa em consonância com os demais dispositivos da Constituição.

Como sabem V. Ex^a e o douto Plenário, a Constituição Federal prevê, expressamente, a hipótese de convocação de Ministro de Estado ou faculta a esses solicitar a oportunidade de comparecer à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal. A medida tem tamanha importância de ordem política e administrativa que a lei que regula os crimes de responsabilidade considera um ilícito penal o não atendimento, no caso de convocação, do Ministro de Estado.

Por estas considerações, parece-nos, salvo melhor juízo, que o comparecimento previsto na Constituição, principalmente quando tem caráter obrigatório e impõe sanções quando não cumprido não pode ser estendido, por analogia, a outras autoridades que, evidentemente, levantariam a questão constitucional de que não havia lei que lhes obrigasse aquele comparecimento.

Evidentemente, seria, talvez, temerário se esta Casa adotasse uma solução que redundasse na exigência do comparecimento de uma autoridade e está deixasse de o fazer, sem que incidisse numa penalidade legal. Seria um risco - já que tanto se falou em risco, hoje à tarde - que o Senado Federal assumiria ao fazer convocação dessa natureza.

Quanto ao comparecimento, há precedentes, na Casa, de convites realizados por Comissões. O ex-Governador do Distrito Federal, Coronel Hélio Prates da Silveira, esteve na Comissão do Distrito Federal do Senado Federal e também em uma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados. Mas não há precedentes quanto ao comparecimento espontâneo em Plenário.

Tanto a Constituição como o Regimento Interno do Senado prevêem, em capítulos específicos, a hipótese apenas de comparecimento de Ministros de Estado que, evidentemente, não podem ser colocados ao nível político da mesma natureza, embora um possa ter mais importância que o outro, porque se trata do Chefe de um Poder do Distrito Federal, enquanto os Ministros são auxiliares do Senhor Presidente da República.

Não há, por exemplo, na Constituição ou no Regimento Interno, nenhum dispositivo que permita ao Congresso Nacional - Câmara dos Deputados ou Senado Federal - convocar, compulsoriamente, o Presidente da República.

Aí estaria, realmente, a aplicação ou um dos reflexos do princípio da independência dos Poderes.

Embora o Governador do Distrito Federal possa ter equivalência a Ministro de Estado, possui natureza de investidura diferente, porque exerce a Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, o que não acontece com os Ministros de Estado.

Na minha opinião pessoal, embora esteja falando em nome da Presidência, entendo que não caberá ao Senado Federal, em face da Constituição e do Regimento Interno, exercer o direito de convocação do Governador do Distrito Federal, e, conseqüentemente, o do seu comparecimento ao Plenário.

Quanto ao comparecimento às Comissões Permanentes, repito, já há precedentes. É uma questão de convite da Comissão, e a aceitação da autoridade.

Se V. Ex^a desejar, pode encaminhar à Mesa uma indicação, que a Presidência fará tramitar, no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça da Casa se pronuncie sobre o assunto, uma vez que fui assim quase que alcançado de surpresa para apreciação da tese.

Sem desejar embargar o objetivo que V. Ex^a com tanta superioridade manifesta, abro esta oportunidade: uma indicação à Mesa, a respeito da qual se pronunciará a Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, o Plenário.

Creio que abordei, pelo menos sumariamente, os aspectos principais da questão de ordem de V. Ex^a.

V. Ex^a tem a palavra, para continuar sua intervenção.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais) - Sr. Presidente, com a sua lúcida inteligência e lhanza de caráter, V. Ex^a respondeu, muito bem, à nossa questão de ordem.

Quando um Senador da Oposição levanta o desejo de que o Governador do Distrito Federal venha a esta Casa, não o faz apenas com aquele sentido oposicionista. Ele o faz visando conhecer bem de perto o que se passa no Distrito Federal.

Sr. Presidente, defendo, nesta Casa, posição diferente de muitos Srs. Senadores, porque acho que o Senado Federal não tem a vocação para legislar sobre o Distrito Federal. Adoto tese diferente, que não desejo, no momento, defender.

Realmente V. Ex^a disse muito bem: não encontrei nem na Constituição nem no Regimento desta Casa maneira de convocar S. Ex^a o Sr. Governador do Distrito Federal. Acho uma falha, já que ao Senado cabe, praticamente, definir os rumos do Distrito Federal.

Aceito com muito prazer, a resposta à questão de ordem. Vou encaminhar à Mesa Diretora uma indicação, para que, então, seja ouvida a nossa Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A indicação lida será publicada e remetida à Comissão e Justiça.

PARECER Nº 1.238, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a indicação nº 4, de 1975, que "sugere à Comissão de Constituição e Justiça proceder estudos no sentido de esclarecer se pode o Governador do Distrito Federal ser convocado para prestar esclarecimento sobre sua administração ao Plenário do Senado Federal, ou, se for o caso, formular a correspondente proposição legislativa, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 17 da Constituição Federal"

Relator: Senador Aderbal Jurema

De autoria do ilustre Senador Itamar Franco, a indicação sob exame visa a esclarecer se é possível a convocação compulsória do Governador do Distrito Federal ao Plenário do Senado Federal para prestar esclarecimentos sobre sua administração.

2. À guisa de Justificação, junta o Autor a questão de ordem levantada em Plenário, durante a sessão, e que assim foi, em conclusão, resolvida pelo então Senador Wilson Gonçalves, que na oportunidade presidia os trabalhos: "... entendo que não caberá ao Senado Federal, em face da Constituição e do Regimento Interno, exercer o direito de convocação do Governador do Distrito Federal, e, conseqüentemente, o do seu comparecimento ao Plenário".

3. Analisada atentamente a questão, à luz da Constituição, da Lei de Organização Administrativa do Distrito Federal e do Regimento Interno do Senado Federal, conclui-se que descabe convocação compulsória do Governador do Distrito Federal ao Plenário do Senado para prestar esclarecimentos sobre sua administração.

4. A Constituição prevê, ao lado do comparecimento espontâneo, a pedido (art. 38, § 1º), a convocação compulsória apenas dos Ministros de Estado, sob pena de crime de responsabilidade, no caso de não-comparecimento injustificado, perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas Comissões (art. 38, *caput* e § 1º).

Ora, os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República (art. 84), nomeáveis e exoneráveis *ad nutum* pelo Chefe do Poder Executivo (art. 81, item VI), enquanto que o Governador do Distrito Federal, embora também nomeável e exonerável *ad nutum* pelo Presidente da República, depende, na sua nomeação, de aprovação prévia do Senado Federal (art. 42, item III), e é Chefe do Poder Executivo de entidade federal *sui generis*, "mais que um Município e menos do que um Estado", na expressão de Pedro Calmon, citado por Sahid Maluf (Direito Constitucional, sugestões Literárias S/A, S. Paulo, 1974, 8º ed., pág. 153). Em nossa sistemática constitucional, em que vigora o princípio da independência dos Poderes (art. 6º), os Chefes de Poder não são convocáveis compulsoriamente por outro Poder, em qualquer das três esferas, mas tão-só os seus auxiliares.

A convocação compulsória do Governador do Distrito Federal a qualquer das Casas ou respectivas Comissões, mesmo ao Senado Federal, que supre, em grande parte (art. 17, § 1º, combinado com o art. 42, item V), a falta de um legislativo local próprio, só seria possível se a Constituição expressamente o estabelecesse, o que não ocorre.

Como bem assinalou o Presidente dos trabalhos, na resposta à questão de ordem, não teria cabimento a invocação, na espécie, de qualquer analogia, tanto mais em se tratando de preceito constitucional garantido por sanção penal.

5. Tampouco a Lei da Organização Administrativa do Distrito Federal (Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960) oferece qualquer base para a convocação compulsória do Governador do Distrito Federal. E entendemos que não poderia fazê-lo, sob pena de inconstitucionalidade.

O que ela preconiza é a prestação, por escrito, pelo prefeito a Câmara do Distrito Federal, dos esclarecimentos e informações solicitados (art. 20, item XI). Assim, há possibilidade, obviamente, de se fundamentarem pedidos de informações e esclarecimentos, do Senado ou de suas Comissões ao Governador do Distrito Federal.

Por outro lado, a exemplo do que dispõem a Constituição Federal relativamente aos Ministros de Estado, as Constituições Estaduais relativamente aos Secretários de Estado e as leis Orgânicas dos Municípios em relação aos Secretários Municipais, a lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 determina o comparecimento à Câmara do Distrito Federal, "quando convocados e os fins

indicados em lei "(art. 22, item V), dos Secretários gerais do DF (simplesmente Secretários, conforme a Lei Nº 5.545 de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal), o que é aplicável está claro aos Secretários de Governo do DF, por parte do Senado Federal ou de suas Comissões.

6 - Inexistindo, destarte, dispositivo constitucional ou da Lei de Organização Administrativa do Distrito Federal a respeito de convocação compulsória ao Governador do Distrito Federal pelo Plenário ou por Comissões de Casa não poderia igualmente, o Regime Interno do Senado, lei interna que é, dispor nesse sentido.

Nem é cabível, igualmente a formulação de preposição por membro do Senado ou da Câmara ou por Comissão de quaisquer das Casas, no sentido de estabelecer a convocação compulsória do Governador do Distrito Federal.

Em primeiro lugar, porque, como já assinalamos acima, tal dispositivo a ter tentado, só seria viável através de emenda ou reforma constitucional.

Em segundo lugar, porque tanto as leis, de organização administrativa e judiciária como as que disponham sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal do Distrito Federal são de competência exclusiva do Presidente da República, quanto a iniciativa (art. 57, item IV, da Lei Maior).

8. Em conclusão, nosso parecer é que:

a) não pode o Governador do Distrito Federal, face à Constituição Federal, a Lei da Organização Administrativa do Distrito Federal e conseqüentemente, o Regime Interno do Senado ser compulsoriamente convocado a prestar esclarecimentos sobre sua administração;

b) o § 1º do art. 17 da Constituição, que estabelece a competência do Senado para discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, não enseja a formulação de preposição legislativa de iniciativa de membro ou Comissão do Senado sobre convocação compulsória ou não, do Governador do Distrito Federal, pois tais matérias, bem como a do *caput* do artigo ("organização administrativa e judiciária do Distrito Federal ..."), são de competência privativa do Presidente da República, quanto a iniciativa, conforme dispõe, o art. 57 item IV, da Constituição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. Henrique de La Roque , Presidente - Aderbal Jurema , Relator - Raimundo Parente - Bernadino Viana - Amaral Furlan - Murilo Badaró - Moacyr Dalla - Almir Pinto.

DCN II de 16.05 de 1980

PLENÁRIO

O Sr Presidente (Luiz Viana) - Item 12:

Discussão , em turno único, do Parecer nº 1.238, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu contrariamente à convocação compulsória do Governador do Distrito Federal para prestar esclarecimentos sobre sua administração ao Plenário do Senado Federal, objeto da indicação nº 4, do Senador Itamar Franco.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 140/80, do Senador Itamar Franco, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

Em votação o requerimento nº 140/80, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em consequência o projeto deixa de figurar na Ordem do Dia para o reexame solicitado.

***Final do Documento.

Número : 511

Ementa :

O autor reclama da Mesa que, inscrito para falar naquela sessão, após chegar de viagem, soube que sua inscrição havia sido cancelada. O Presidente, após explicações do membro da Mesa que determinou o cancelamento da inscrição quando no exercício da Presidência da sessão, desculpa-se junto ao autor, mas esclarece que, tendo sido a inscrição feita fora do tempo regimental estabelecido, deverá ser obedecido o procedimento adotado no § 2º do art. 19 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

16/10/1975

DCN II, páginas 5623 e 5624

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Dinarte Mariz
Magalhães Pinto
Alexandre Costa

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / inscrição
USO DA PALAVRA / inscrição / antecedência da

Detalhamento dos assuntos :

Uso da Palavra - cancelamento de inscrição feita fora da oportunidade regimental

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00511

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA - Rio Grande do Norte. Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - Rio Grande do Norte. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na sexta-feira passada tive de viajar ao Rio de Janeiro e deixei minha inscrição para quarta-feira.

Sr. Presidente, poderia haver, como houve, uma quebra regimental, mas esta Casa, mais do que condescendente, tem sido realmente uma Casa de convivência para todos os Senadores que aqui representam os seus Estados.

Este é meu terceiro mandato de Senador da República, representando o Rio Grande do Norte e jamais encontrei um gesto da Mesa desta Casa em desconsideração aos Srs. Senadores.

Assim, Sr. Presidente, não aceito sem protesto que tenham cancelado o meu registro para falar no dia de hoje.

Conheço o Regimento Interno da Casa; fui 1º-Secretário por cinco anos, e estou no sexto mandato da primeira secretaria. É inadmissível que se escolha o 1º-Secretário para cancelar-lhe a inscrição, justamente aquele que conhece o Regimento e que tem sido em toda a vida dedicado ao Senado Federal, notadamente a serviço dos antigos companheiros e dos Srs. Senadores ultimamente eleitos.

Sr. Presidente, queria saber se o cancelamento está realmente amparado pela Mesa, da qual faço parte, e se V. Ex^a pode repor minha inscrição. Proponho, nesta hora, a reposição do registro que foi retirado sem o meu conhecimento e sem que eu merecesse uma palavra sequer da própria Secretaria, que tinha o dever de me comunicar a retirada da minha inscrição.

É a questão de ordem que levanto nesta hora, Sr. Presidente.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - Maranhão) - Sr. Presidente, peço a palavra para contestar a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra o nobre Senador Alexandre Costa, para contestar a questão de ordem.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - Maranhão. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, prende-se a mim a questão de ordem do Senador Dinarte Mariz porque o ato foi feito quando eu presidia a Casa; foi autorizado por mim o cancelamento de todas as inscrições feitas fora da hora.

A Sra. Secretária me consultou, e eu autorizei o cancelamento de todas as inscrições extemporâneas.

Antes de se concluir a sessão já havia cinco inscritos, cujos nomes eu não procurei analisar, tampouco sabia que nela estava inscrito o Senador Dinarte Mariz. Mandei cancelar todas e abri nova inscrição, de acordo com as instruções da Mesa.

Fui eu, na qualidade de Presidente da Mesa, quem autorizou o cancelamento das inscrições feitas irregularmente e determinou a abertura de novas inscrições, de acordo com a praxe.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA - Rio Grande do Norte) - Sr. Presidente, para completar a questão de ordem. Vê V. Ex^a que houve realmente o cancelamento das inscrições, fato jamais acontecido nesta Casa. Não raro têm sido inscritos Senadores contrariamente ao que determina o Regimento e, nem por isto, houve jamais cancelamento de registro de inscrições.

Conseqüentemente, reputo isto uma descortesia, principalmente àqueles que estavam inscritos, aos quais eu me nívelo, e não creio ser este o comportamento da Mesa. Pelo menos, Sr. Presidente, durante o tempo de convivência que tenho tido, como membro efetivo da Mesa, jamais se registrou caso semelhante. Enveredemos por esse caminho: um colega desfazendo decisão de outro, e, amanhã, não teremos mais autoridade.

Não sei se esta deve ser a norma desta Casa. Sr. Presidente, V. Ex^a mesmo, algumas vezes, já foi benevolente com oradores que ultrapassam - ferindo o Regimento - 30, 40 e até 50 minutos o tempo que lhes é determinado e nunca alguém se levantou aqui para contestar o ato de V. Ex^a.

Conseqüentemente, repito, considero o cancelamento de inscrições absolutamente anticasa, anti-Senado porque estamos aqui para conviver, e nos respeitarmos uns aos outros. Considero-me, como 1º-Secretário, um servidor deste Plenário. Jamais terei uma descortesia para com um Senador da República porque, quando admiti ser candidato ao Senado e vir representar aqui o meu Estado, fiz um exame de consciência, e se não me sentisse realmente capacitado para exercer meu mandato nesta Casa, de acordo com a sua tradição, das mais gloriosas, jamais eu teria pleiteado voto dos meus conterrâneos que por três vezes, em três mandatos, me mandaram para esta Casa que procuro honrar, correspondendo à confiança em mim depositada.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - Maranhão) - Sr. Presidente, vejo que o Senador Dinarte Mariz confunde descortesia com privilégio. Naturalmente habituado aos privilégios da Casa, não quer abrir mão de mais este. Se a Mesa determinou todas as inscrições deveriam ser feitas após as sessões, não sei por que, não vejo por que gozar o Senador Dinarte Mariz do privilégio de, imediatamente antes da sessão, inscrever-se para falar. De maneira que eu felicito o Rio Grande do Norte por ter sido o único que soube bem escolher o Senador da República.

Sr. Presidente, eu também tenho uma longa vida pública, talvez mais do que a do Senador Dinarte Mariz. Há vinte e tantos anos que o povo maranhense me conduz para vários postos eletivos. E tenho honrado todos os cargos que, até hoje, ocupei. Assim, todo esse elenco de cargos, de posições ocupadas, de titular da Mesa, absolutamente, Sr. Presidente, não me faz inveja, não me causa surpresa, tantos foram os cargos públicos que eu também tive a honra de ocupar. De modo que fui eu na Presidência da Mesa, que determinei. Se V. Ex^a, Sr. Presidente, tornar sem efeito minha decisão, apresentarei requerimento, renunciando ao cargo que exerço na Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Nobre Senador Dinarte Mariz, a questão de ordem de V. Ex^a já foi contraditada pelo nobre Senador Alexandre Costa, que presidia a sessão na ocasião em que houve o cancelamento.

Informo a V. Ex^a que o procedimento adotado decorreu em cumprimento ao disposto no § 2º, art. 19 do Regimento Interno que dispõe: "A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões ordinárias".

Compreendo que V. Ex^a esteja invocando precedentes, aqui, de tolerância. Essa tolerância é feita, às vezes, com os aplausos da Casa. Mas ultimamente, verifiquei ser melhor obedecer rigidamente o Regimento, e é o que se tem feito.

Peço desculpas a V. Ex^a, nobre Senador Dinarte Mariz, em nome da Mesa e em nome do próprio Senador Alexandre Costa. V. Ex^a terá seu lugar garantido, hoje, para falar. Os mais Senadores que estavam inscritos acordaram em transferir suas inscrições para outra oportunidade.

O nobre Senador Jarbas Passarinho que estava inscrito em terceiro lugar, cedeu-o a V. Ex^a. Espero que V. Ex^a, principalmente hoje, dia em que tivemos um encontro tão feliz, um encontro entre congressistas cristãos, peço que V. Ex^a releve o fato, principalmente por não haver motivo de desconsideração, conforme S. Ex^a próprio alegou, pois não sabia sequer os que estavam inscritos.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA - Rio Grande do Norte) - Agradeço a V. Ex^a. Quero, porém, mais uma vez, afirmar a Casa que, como 1º-Secretário, tenho o dever de conhecer o Regimento, que V. Ex^a acabou de ler. Conseqüentemente, não foi ignorando o Regimento que me inscrevi. Quando o fiz, sabia que, regimentalmente, não poderia fazê-lo, tanto que preveni o funcionário quanto ao fato.

Agradeço muito a gentileza dos colegas em renunciar aos seus direitos em meu benefício. Mas, ao contrário, Sr. Presidente, o que tenho feito nesta Casa é renunciar às minhas inscrições, a fim de cedê-las a outras colegas.

Hoje, entretanto, estava inscrito - e jamais diria a V. Ex^a para certificar-se disto, de vez que assim procedendo seria despersonalizar-me - para ceder a vez ao Senador Danton Jobim, que me pediu para falar em primeiro lugar. Como eu ia viajar, justifiquei exatamente isto.

Espero, Sr. Presidente, que isto não aconteça mais nesta Casa, porque, realmente, eu

jamais seria capaz de ofender um colega meu, direta ou indiretamente, com arrogância para cumprir o Regimento.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - Maranhão) - Sr. Presidente:

Enquanto eu estiver tomando parte na Mesa, não aceitarei, de maneira alguma, qualquer privilégio. Se o Senador Dinarte Mariz, ao ser eleito membro da Mesa, na qualidade de 1º-Secretário, pensou em utilizar-se dos privilégios da Casa, enganou-se, pois poderá obtê-los com qualquer outro componente, mas não comigo, porque nunca me utilizei, nesta Casa, de prerrogativa alguma sobre qualquer companheiro. Assim acontecerá tantas e quantas vezes eu tome parte da Mesa. Não olharei para nomes dos inscritos, pois assim procedendo, estarei respeitando o direito de todos. Muitos pleiteiam se inscreverem, e não o conseguem.

Sr. Presidente, descortesia é fazer o que tem feito aqui, constantemente, o Senador Dinarte Mariz, utilizando-se da Liderança para se sobrepôr aos companheiros inscritos; o que nunca reclamei! Quando aos atos da Mesa - da qual sou membro como o Senador Dinarte Mariz - disso não abrirei mão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Pediria, então, encerrar o assunto. Espero ser atendido, com as desculpas da Mesa e a promessa de que o Regimento será cumprido, o máximo possível, com rigor, no futuro.

***Final do Documento.

Número : 512

Ementa :

O autor, na discussão da matéria, esclarece que irá votar favoravelmente à emenda da Comissão de Legislação Social e contrariamente à da Comissão de Constituição e Justiça apresentadas, ambas, ao mesmo dispositivo. O Presidente esclarece que, nos termos regimentais, as emendas deveriam ser votadas em globo, uma vez que, sendo de comissões, são incluídas no grupo de parecer favorável. Para votar uma e rejeitar a outra há de haver destaque de uma delas. Entretanto, se votadas em globo e aprovadas, a Comissão de Redação poderá ajustar o objetivo de ambas em um único texto.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 7, de 1974

Publicações :

23/10/1975

DCN II, páginas 5944 e 5945

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ruy Santos
Wilson Gonçalves
Alexandre Costa

Assuntos Relacionados :

PARECERES / mais de um sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes
PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO / emendas da mesma natureza, preferência

Detalhamento dos assuntos :

Emendas - pareceres discordantes - destaque

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00512

O Sr. Ruy Santos (ARENA - Bahia) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra o nobre Líder Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª tem em mãos o processo, que tive oportunidade de mandar buscar na Mesa para conferir. No avulso, o Projeto do Senador Nelson Carneiro dá redação ao § 6º, mas se verifica, pelo processo - está até emendado à mão - que se trata do § 3º

A lei tem somente dois parágrafos.

Logo, a redação proposta pelo nobre Senador Nelson Carneiro refere-se ao § 3º.

A Comissão de Legislação Social apresenta emenda, dando redação ao § 3º, que é um novo parágrafo.

Falou o nobre Sr. Senador Nelson Carneiro na aceitação das duas emendas para uma fusão. A meu ver, Sr. Presidente, isto não pode ser feito. A Maioria votará pela aceitação da Emenda da Comissão de Legislação Social, embora seja meu propósito, em segundo turno, emendar esse dispositivo, o que já disse, aliás, ao nobre autor do projeto.

Aceito a Emenda da Comissão de Legislação Social, rejeitando a da Comissão de

Constituição e Justiça, onde há uma idéia aproveitável, para em segundo turno, fazer a correção. As duas emendas dão nova redação ao mesmo § 3º, quer dizer, uma se choca, até certo ponto, com a outra. A Emenda da Comissão de Legislação Social pareceu-me até de melhor redação para o parágrafo - perdoe-me o nobre Senador Nelson Carneiro - apesar de carecer de um acréscimo, que está na Emenda da Comissão de Constituição e Justiça, quando diz: "Sob as expensas exclusivas dos pais".

De maneira que a Maioria deverá aprovar o Projeto, aceitando a Emenda n.º 2, da Comissão de Legislação Social e rejeitando a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça ou por outra, a Emenda - perdoe V. Exª esta retificação - de Legislação Social é substitutiva do Projeto Nelson Carneiro. Aceito a emenda e rejeito o projeto que a Comissão de Constituição e Justiça tentou emendar, ficando para o segundo turno somente a redação da Comissão de Legislação Social.

Acho que, no emaranhado desse processo, é a melhor solução.

Consulto V. Exª se, votando a favor da Emenda da Comissão de Legislação Social, voto considerando essa Emenda substitutiva do Projeto Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A Presidência esclarece ao Plenário que o projeto recebeu duas emendas com pareceres favoráveis, sendo uma na Comissão de Constituição e Justiça e, a outra, na de Legislação Social. Assim, não se trata de emendas que, formalmente, sejam dependentes uma da outra. No caso, se a emenda da Comissão de Constituição e Justiça visasse apenas à emenda da Comissão de Legislação Social, ou vice-versa, a segunda teria que ser uma subemenda à outra. De maneira que a Presidência tem que encarar as duas como emendas distintas. Elas poderão, se aprovadas, ser ajustadas pela Comissão de Redação. Se, porventura, o Plenário é a favor de uma das emendas e contrário à outra, é preciso que haja destaque para a rejeição daquela que a Maioria não aceita, porque elas, como emendas com pareceres favoráveis, serão votadas em conjunto.

Deste modo, a Presidência adverte que, se houver, da parte da Maioria, o interesse de rejeitar uma dessas emendas, é necessário um pedido de destaque. Toma-se impossível, em duas emendas com pareceres favoráveis, a Presidência estabelecer o quorum para cada uma, diferentemente, uma vez que, nos termos do Regimento Interno, as emendas com pareceres favoráveis são votadas em globo, salvo destaque, assim como as emendas com pareceres contrários são, também, votadas em globo, salvo destaque.

Assim, a assessoria da Presidência informa que a aceitação das duas emendas pelo Plenário permitiria um ajustamento da matéria contida em ambas pela Comissão de Redação.

Creio estar esclarecida a matéria. A emenda não é propriamente substitutiva, porque não envolve todo o texto do projeto.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia. Como Líder.) - Longe de mim, Sr. Presidente, dialogar com a Presidência. Sabe V. Exª que o Regimento Interno não o permite e não haveria de ser eu que fosse infringi-lo. Aceito a decisão de V. Exª

Gostaria de ponderar, apenas, que a Comissão de Legislação Social apresentou uma redação para o parágrafo 3º. A Comissão de Constituição e Justiça acrescentou à redação que o Senador Nelson Carneiro deu a esse projeto as expressões - se não me falha a memória - "às expensas do pai". Uma é, em verdade, emenda substitutiva do projeto, e outra é um acréscimo que é feito ao Projeto Nelson Carneiro. Mas, diante das explicações de V. Exª, acho que se pode

chegar ao mesmo fim; e nessa hipótese, eu votaria a favor das duas emendas, mas repetindo o que já disse ao eminente autor do Projeto: reservando-me para, no segundo turno, ver como fica a redação e fazer, com a abertura de segunda discussão, as possíveis emendas que possam ser apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Apenas com o objetivo de esclarecer ao Plenário, cabe à Presidência informar que a emenda não pode ser tomada como substitutiva, uma vez que ela se refere, apenas, a um parágrafo do art. 1º e o projeto é constituído de 4 artigos. Há outras matérias no artigo, embora dependentes do art. 1º, como complementação. Quando a Presidência esclareceu que, caso houvesse interesse de se rejeitar uma das emendas, seria necessário o destaque, ela o fez, apenas, como uma informação, para que o Plenário deliberasse com pleno conhecimento de causa e não como um insinuação ou sugestão a este ou àquele componente do Senado, no sentido de assim agir. Se V. Exª desejar, agora, a rejeição de uma dessas emendas, terá que, no ato da votação, apresentar um destaque, a não ser que V. Exª, como acabou de anunciar, se reserve para o segundo turno. Caso V. Exª deseje suprimir uma dessas emendas, já pode fazê-lo, neste primeiro turno, através de um destaque com esse objetivo.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia) - Sr. Presidente, aceito os esclarecimentos de V. Exª e, inclusive, a lição.

Queria apenas dizer a V. Exª que considero a emenda da Comissão de Legislação Social substitutiva do Projeto do Sr. Senador Nelson Carneiro, mas não no todo, porque os outros três artigos do projeto são:

“Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Mas não há substitutivo parcial.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - Bahia) - Quer dizer, a essência do projeto, em verdade, está só no art. 1º, que a Comissão da Legislação Social quis substituir, porque considera os seus três últimos artigos como uma decorrência natural de todo projeto de lei, ou seja: regulamenta, revoga as disposições em contrário. Mas, aceito a ponderação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Do ponto de vista regimental, compreendo a que V. Exª quer se referir. A emenda atinge a parte essencial do projeto, mas não atinge em toda a sua contextura.

Não há, no Regimento Interno, a figura do substitutivo parcial. O substitutivo tem que ser integral, nem que repita as expressões, artigos ou disposições do projeto inicial.

Creio que, assim, a matéria está esclarecida.

Número : 513

Ementa :

O Presidente esclarece que não há no Regimento dispositivo vedando apartes em sessão especial. Há uma praxe em não se interromper o orador.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

28/10/1975

DCN II, página 6099

Atuação Parlamentar:

Presidente :

Wilson Gonçalves

Assuntos Relacionados :

SESSÕES ESPECIAIS / uso da palavra

Detalhamento dos assuntos :

Sessão especial - apartes a oradores

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00513

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A Presidência sente-se no dever de prestar um esclarecimento ao Plenário, de que não há impedimento regimental para apartes a oradores nas sessões especiais.

Há uma praxe em não se interromper os oradores, cuja manutenção depende da compreensão de cada um dos Srs. Senadores.

Faço esta observação para não parecer que a Presidência transigiu com a quebra do Regimento.

***Final do Documento.

Número : 514

Ementa :

O autor, em duas oportunidades, suscita questão quanto à distribuição da proposição em discussão que, em seu entendimento, deveria ter sido distribuída às Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social. O Presidente entende que a questão não tem fundamento uma vez que a proposição trata de legislação eleitoral cujo mérito é da Comissão de Constituição e Justiça, esclarecendo que, assim entendendo, não caberia ao Presidente despachá-la "ex officio" àquelas comissões.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 170, de 1975

Publicações :

19/11/1975

DCN II, páginas 7090 a 7092; 7100 e 7101

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Itamar Franco
Wilson Gonçalves

Assuntos Relacionados :

ATRIBUIÇÕES / do Presidente do Senado
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) / competência

Detalhamento dos assuntos :

Distribuição de matérias às comissões

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00514

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1975, do Senhor Senador Petrônio Portella, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de movimentos trabalhistas e estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências, tendo

PARECER sob n.º 607, de 1975, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, favorável, com as emendas que apresenta, de nºs 1 a 7 - CCJ.

A matéria constou da Ordem do Dia do dia 13 do corrente, tendo a sua discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Itamar Franco, para a presente sessão.

Em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Itamar Franco (MDB - Minas Gerais) - Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O autor do projeto, o ilustre Senador Petrônio Portella, diz na sua justificativa o seguinte;

"O jovem deve ter o seu engajamento político estimulado. Dando-se-lhe os meios de lutar pelos ideais em que crê e ensejando a expansão de sua energia e de sua vontade, evita-se o

abismo entre as gerações”.

Mais à frente, S. Ex^a diz:

“Fixando ampla sintonia entre as Universidades e os Partidos, estamos valorizando a missão de cada qual, como instruções da maior importância no concerto social.”

E vai S. Ex^a na sua justificativa:

“Os que não aceitam as normas democráticas de convívio político em que se fundamenta a vida partidária e a esta fogem, buscam nas Universidades infiltra-se, com a pretensão injustificada de fazer delas substitutivas dos Partidos.”

E mais ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

“Aos estudantes e trabalhadores é vedada a atividade política, nas Universidades e Sindicatos, e não se lhes dão os meios de exercê-las nos Partidos. Estes lhes são fechados. Abertos, apenas, sob condicionamentos paternalistas, vale dizer, sem liberdade para a ação dos interessados, dirigida a seus objetivos específicos.

Antes, criavam-se departamentos estaduais e trabalhistas e nomeavam-se, descriteriosamente, seus membros, cujas credenciais não estavam nas lideranças afirmadas, mas nas vinculações a compromissos com chefias partidárias absorventes.”

O ilustre Senador termina a sua justificativa dizendo que não

“... ostenta a pretensão de perfectibilidade. É resultado de um esforço e tem a inspiração de por a juventude e os trabalhadores a serviço da causa partidária.

Que o Congresso o corrija e aperfeiçoe.”

É, principalmente nesta última expressão de S. Ex^a que eu, Sr. presidente e Srs. Senadores, me permito tentar discutir este projeto, perguntando se ele alteraria a atual situação de alheamento dos moços da vida pública; perguntando se este projeto do ilustre Senador Petrônio Portela modificaria aquilo a que nós outros temos assistido neste País, onde os moços, a dada dia, mais se afastam da atividade política, por este ou por aquele motivo.

Acho que a participação da juventude é sobretudo problema de raiz de liberdade e de desejo na sua atividade política. Não creio mesmo - e falo aqui com o devido respeito a este projeto - que ele possa sequer tentar resolver o problema da nossa juventude.

Busco algumas observações do nobre Senador José Lindoso, como Relator deste projeto, para, daqui a pouco, Sr. Presidente, entrar em considerações genéricas a respeito do Projeto n^o 170. Diz o ilustre Relator e eu chamo a atenção da Casa para estes aspectos, que são demais importantes:

“O Projeto de Lei n.º 170 imagina os Movimentos Trabalhistas e Estudantil como órgãos de ação partidária.” - notem bem os Srs. Senadores como está redigida a frase.

“O art. 22 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, prevê no item VI, como órgãos de cooperação, os departamentos trabalhistas e estudantis, ao lado de outros, mas não chega a definir direitos e deveres desses departamentos, que ficam num desvão da vida dos atuais partidos, como brilhantemente é assinalado na justificação.”

Aqui, já perguntaríamos: se esses departamentos estudantis, trabalhistas e femininos, como consta na Lei Orgânica dos Partidos, não funcionaram, teria sido por culpa da lei ou dos próprios

dirigentes partidários? E aqui não distingo a Aliança Renovadora Nacional do próprio Movimento Democrático Brasileiro.

Continua o ilustre Relator:

“Vislumbra-se uma apreciável autonomia nesses Movimentos que vão, através de ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos ...”

O Relator teve o cuidado - e vamos assinalar isto aqui, em Plenário, já que no projeto original se falava, notem bem, Srs. Senadores, em registro dos Movimentos, o que seria conferir personalidade jurídica aos mesmos, - teve o cuidado de mudar, dando nova redação ao art. 11. O Senador José Lindoso também teve a preocupação, quando no projeto inicial se falava, notem bem, Srs. Senadores, na realização de convenções extraordinárias, de mudar para assembléias gerais, naquele cuidado demonstrar que senão poderíamos ter um Partido dentro de outro Partido.

Vamos a algumas análises do presente projeto. Como eu disse, apenas ousei discuti-lo pela fala do ilustre Senador Petrônio Portella, que não o considera perfeito. Em seu art. 2º, nós encontramos o seguinte:

“Além de filiação partidária, será necessário para ingresso nos respectivos Movimentos: ...” - notem que ele mudou de Departamento para Movimento, talvez até numa homenagem ao movimento Democrático Brasileiro - “I - se trabalhador, a prova de sindicalização e de gozo de seus direitos, ou, nos Municípios onde não haja sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social.”

Aqui a nossa primeira observação: por que sindicalizado? O trabalhador não sindicalizado não poderia se inscrever neste Movimento? Não estaria esse artigo em seu item I - e não é o jurista que fala nesta tarde - contrariando o art. 166 da Constituição Federal? Desde quando se exige a sindicalização?

É claro que nós do Movimento Democrático Brasileiro defendemos os sindicatos livres, queremos a sindicalização. Mas não seria nesse projeto que se exigiria essa sindicalização.

Fica, então, a minha primeira pergunta: por que a prova de sindicalização, a meu ver contrariando o art. 166 da Constituição Federal?

Passemos ao item II:

II - se estudante, a prova de matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, autorizado pelo Governo.

Parágrafo único. Os estudantes somente poderão participar do Movimento até a idade máxima de 27 anos.

Por que a idade de 27 anos? Aonde o ilustre Senador foi buscar esse dado, que a mim - e o digo respeitosamente - me parece um dado aleatório? Por que 27 anos? Imaginemos, e é fácil fazê-lo: o moço que ingressasse no curso de engenharia aos 25 anos, esse moço só poderia participar deste movimento por dois anos, porque, por certo, terminaria o seu curso com mais de 27 anos. A mesma coisa se daria num curso de Medicina.

Então, perguntamos: por que esse dado aleatório de 27 anos?

Não encontramos, na justificativa do eminente autor do projeto, qualquer dado que fizesse referência a essa idade.

No art. 3º, no seu parágrafo único, encontramos o seguinte:

Parágrafo único. Os Movimentos deverão aprovar seus respectivos planos de ação política e partidária observando, para esse fim, as normas estabelecidas nos Estatutos, Programas e Códigos de Ética dos Partidos.

Será que o projeto, nesse ponto, foi cauteloso? Será que o Plano de Ação Política e Partidária já não está registrado no Tribunal Superior Eleitoral? Por que Plano de Ação Política e Partidária desse movimento?

Poder-se-ia justificar que ela teria que estabelecer as normas estabelecidas nos estatutos, programas e códigos de ética dos Partidos. E aqui poderemos dar dois exemplos em que esses movimentos poderiam encontrar-se com a direção partidária: quando se fala, por exemplo, no problema do sionismo ou no divórcio. Não poderiam esses movimentos ter opiniões diferentes da direção partidária? perguntamos. Já não está o Estatuto Partidário registrado devidamente no Tribunal Regional Eleitoral, ou no Tribunal Superior Eleitoral?

Vamos, agora, ao art. 11:

Art. 11. As Comissões Executivas dos Partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais, das Diretorias Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior eleitoral, das Diretorias Nacionais dos Movimentos Trabalhista e Estudantil.

Por que esse registro? Se se trata de órgão de cooperação do Partido por que não registrar apenas as suas Diretorias Municipais e Regionais, no seu órgão regional, e o seu nacional no seu Diretório Nacional? Por que essa burocratização? Por que dar mais esse encargo ao Tribunal Regional Eleitoral? Por que dar mais esse encargo ao Tribunal Superior Eleitoral? Não entendemos também isso.

No seu art. 12 encontramos o seguinte:

Art. 12. Na formação das chapas partidárias para as eleições proporcionais fica assegurado a cada Movimento o direito de apresentar candidatos em número correspondente a 10% (dez por cento) de lugares a que os Partidos Políticos tenham direito.

Perguntaríamos, baseados na Lei Orgânica dos Partidos no seu artigo 4º parágrafo único, que diz o seguinte:

"Todos os filiados a um Partido têm direitos e deveres iguais".

Ao darmos esse direito de apresentar candidatos em número correspondente a 10%, não estaríamos violando o parágrafo único do artigo 4º, da Lei Orgânica dos Partidos quando ela diz, repito eu:

"Todos os filiados a um Partido têm direitos e deveres iguais".

Vamos continuar, Sr. Presidente.

Aqui se fala na indicação para as eleições proporcionais para vereador, deputado estadual e deputado federal.

A nosso ver uma restrição do projeto. Por que não se fala na eleição de Prefeitos? Por que não se fala na eleição de Senadores? Já que - vamos voltar - pelo autor do projeto o estudante é limitado aos 27 anos, mas o trabalhador não é limitado na sua idade.

O Prefeito e Vice-Prefeito também. Poderíamos ter jovens concorrendo aos cargos

majoritários. A meu ver, uma restrição muito séria.

Não se fala, também, nesse projeto - e a Lei Orgânica prevê - dos Diretórios Distritais. Não sei que aplicabilidade teria esse projeto em relação aos Diretórios Distritais previstos na Lei Orgânica dos Partidos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes de dar a minha argumentação final quero dizer, mais uma vez, com o maior respeito que tenho pelo autor do projeto, Senador Petrônio Portella, que não vejo sinceramente como se possa, através deste projeto, atrair a mocidade brasileira. Não creio que ela será atraída porque terá a participação de 10% das chapas. Não vejo, e vamos ressaltar, o intuito do nobre Senador de tentar de uma forma ou de outra, atrair os moços deste Brasil para a vida pública. E por que fogem eles da vida pública, Sr. Presidente e Srs. Senadores?

Li há alguns dias a fala do Senador Jarbas Passarinho - quando Ministro da Educação e Cultura - em debate na Comissão de Educação. S. Ex^a dizia que os jovens deveriam ingressar na ARENA ou no MDB, mas se eles fossem inteligentes, ingressassem na Aliança Renovadora Nacional.

E S. Ex^a, ao que parece, tinha muita razão nessa expressão. Tenho conversado - já que sou um homem de formação técnica - com alguns moços de carreira técnica deste Brasil que mostram receio de, às vezes, preencherem uma ficha no Movimento Democrático Brasileiro. Muito deles, sem bens de raiz, deverão procurar empregos no Governo e têm medo de que qualquer ficha possa prejudicá-los naquela tentativa de conseguir, já que nós estamos em plena época de estatização, alguns empregos na faixa governamental.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nestas observações muito sinceras, de quem recebeu no seu Estado uma grande votação dos moços e das moças, de quem aprendeu desde cedo, na sua vida universitária, a participar da vida acadêmica; de quem muito cedo viu, como Presidente do seu Diretório - e na época não havia o Decreto-lei 477, - seu Diretório dissolvido, seus colegas de diretoria serem transferidos compulsoriamente e encontrou naquela época - através da atuação do Deputado José Bonifácio junto ao então Ministro Antônio Balbino viu, - como disse, através daquele Deputado e da inteligência lúcida daquele Ministro, que os universitários brasileiros não poderiam continuar, sobretudo, na minha cidade, vivendo aquele clima hostil, aquele clima contra a liberdade dos seus pensamentos.

Julgo-me, pois, o homem que participou ativamente da vida estudantil e que participou mais tarde, depois de formado, da vida pública do nosso País.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - Pará) - Permite V. Ex^a um aparte, Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Com muito prazer, Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - Pará) - V. Ex^a deu-me a honra de fazer uma citação pessoal e eu queria, apenas, prestar-lhe esclarecimentos. Quando vim, ainda como Ministro da Educação, debater, no Congresso, pois se tratava das Comissões de Educação e Cultura da Câmara e do Senado reunidas, essa frase a que V. Ex^a se referiu eu a proferi.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais) - Com muito respeito.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - Pará) - E a proferi de uma maneira jovial. Tratava-se de um debate e, no momento, estava um pouco acalorado. Eu, com o estilo que V. Ex^a já conhece, preferi desviar a polêmica sobre o assunto para uma frase que permitisse ser levada a título de

chiste e de graça a discussão que estávamos fazendo. V. Exª tomou a expressão ao pé da letra. Um velho político já me dizia que, em discursos, as frases irônicas correm perigos mortais; é porque elas não são captadas pela Taquigrafia entre aspas. De maneira que V. Exª tem inteira razão de, lendo, sem ter conhecido o episódio, supor que eu sinceramente advogava que o estudante inteligente deveria ir para a ARENA; e estudante menos inteligente, ou pouco inteligente ou não inteligente, deveria ir para o MDB. V. Exª há de convir que era uma frase, como eu insisto, numa hora de debate, que apenas teve um sentido: de diminuir as tensões que, naquele momento, eram grandes, quando eu discutia com o Deputado Lysâneas Maciel.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais) - Muito obrigado, nobre Senador. V. Exª sabe que ao usar esta frase o fiz, também, de uma forma jovial, como diz V. Exª Mas a verdade, Senador Jarbas Passarinho, é que tenho encontrado, sobretudo no meu Estado, sobretudo moços de carreira técnica, uma preocupação muito grande na participação política. Não apenas porque poderiam pertencer ao Movimento Democrático Brasileiro. Muito deles estão desencantados com a vida pública. Nós mesmos, que estamos na vida pública, temos esse desencanto. Chegamos aqui imaginando uma coisa e encontramos outras; estamos às vezes desiludidos, neste Plenário, nas Comissões, e desiludidos também estamos - digamos assim - da própria remuneração da vida parlamentar, que pouco significado tem para os moços, pois, hoje, já saem com carreiras mais promissoras do que a atividade parlamentar.

Quando dei estes exemplos, muito sinceros, de quem lida e lidou demais com os moços, de quem viveu isso também, num período relativamente já afastado, da minha vida universitária, mas que pôde sentir isso aqui, fiz inclusive questão de dar o exemplo do que se passou comigo - citando hoje o Líder da própria Maioria, que nos defendeu naquela época - como Presidente do diretório, sem o 477,. Tive o meu diretório dissolvido, as suas contas bloqueadas, e todos nós do diretório transferidos compulsoriamente.

Mas o que me estranhou, Sr. Presidente, nesse projeto, do meu prezado amigo e ilustre Senador Petrônio Portella - e eu consultaria, inclusive, a Presidência desta Casa, porque é possível, até, que o Senador que está na tribunal não tenha razão: por que - pergunto eu - esse projeto não passou pela Comissão de Educação e Cultura?

Poderia eu interpretar cultura em geral como política. E se interpreto cultura em geral como política, a Comissão de Educação e Cultura deveria ter sido ouvida nesse projeto; até mesmo para dizer que ela não precisaria opinar. Mas, este projeto nem foi à Comissão de Educação e Cultura.

Julgo uma falha regimental nesse sentido. Acho que ele também não foi à Comissão de Legislação Social. Pergunto eu, também, por que ele não foi à Comissão de Legislação Social quando versa sobre assuntos da área sindical?

A Comissão de Legislação Social também poderia dizer que nada deveria opinar contra esse projeto. Mas procurei e não encontrei nenhum parecer, tanto da Comissão de Educação e Cultura, quanto da Comissão de Legislação Social.

Creio, Sr. Presidente, que há realmente uma falha regimental muito séria em relação a esse projeto que veio para discussão no Plenário.

O nosso Líder Franco Montoro por certo vai usar da palavra para debater também esse projeto. Mas como ele está - antes de dizer que votarei contra ou a favor - gostaria que a Presidência me esclarecesse se esse projeto deverá ser apreciado, antes da discussão, pelas Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais) - Pela ordem - Sr. Presidente, antes de V. Ex^a colocar em votação a matéria, levantei uma questão de ordem, que vou suscitar novamente. E, nesse intuito, quero que S. Ex^a o líder da Situação entenda que o faça o no desejo de contribuir, de uma forma ou de outra, com o seu projeto, projeto que interessa a todos nós. Então, indago a V. Ex^a se esse projeto não deveria ter passado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A questão de ordem levantada por V. Ex^a, a meu ver, além de tardiamente apresentada, parece-me que não tem fundamento, porque no que se refere à Comissão de Educação e Cultura, evidentemente, o projeto não trata de nenhum aspecto da educação, para que fosse levado em consideração esse aspecto. Em segundo lugar, V. Ex^a falou da Comissão de Legislação Social. Trata-se de legislação eleitoral. Quer dizer, a Legislação Social regula matéria inteiramente diferente dessa. As relações sociais nascem quase sempre de atividade, do emprego, das relações entre patrão e empregado. Aqui se trata de estudante, mas é dando ao estudante um caminho especial para participar da vida política nacional. Então, a matéria é puramente eleitoral, embora se referia a participação dos estudantes no processo eleitoral do País.

De maneira que não caberia à Mesa, *ex officio*, distribuir essa matéria nem à Comissão de Educação e Cultura nem à Comissão de Legislação Social, porque não nos parece que essas Comissões tenham competência de opinar. Aqui se trata de matéria de Direito Eleitoral e, conseqüentemente, ela caberia à Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar o mérito das matérias de caráter jurídico.

De forma que, como questão de ordem, a Mesa não pode acatar o ponto de vista de V. Ex^a e, por conseguinte, indefere a questão de ordem por entender que ela não tem assento no Regimento Interno da Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais) - Sr. Presidente, evidentemente, cabe-me respeitar a decisão da Mesa e não posso contraditá-la, não só porque o Regimento não permite ...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Se V. Ex^a desejasse uma sugestão, V. Ex^a poderia requerer, regimentalmente, que fosse ouvida esta ou aquela comissão e o plenário deliberaria, mas exigir que a Mesa, de ofício, mande um projeto de caráter eleitoral para a Comissão de Educação e Cultura ou para a Comissão de Legislação Social seria V. Ex^a desejar que os outros pensassem de igual maneira. Então, quando a Mesa, ao ver do Senador, distribui mal um projeto, compete ao Congressista que assim entenda requerer, nos termos regimentais, seja ouvida aquela comissão que pareça competente para o assunto, mas não atribuir à Mesa que o faça *ex officio*.

Dentre as várias formas de requerimento, há aquela de se pedir o pronunciamento de determinada Comissão e que é submetida ao plenário.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais) - Sr. Presidente, V. Ex^a com a sua inteligência resolveu minha questão de ordem. Apenas, quando levantei o problema da Comissão

de Educação e Cultura é porque no seu Item I fala em cultura geral.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Aqui é matéria puramente eleitoral, não é matéria de cultura.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - Minas Gerais) - De qualquer forma, não quero procrastinar, mais ainda, a votação em 1º turno, já que teremos outro turno, quando então tentaremos ouvir a Comissão de Educação e Cultura e a própria comissão de Legislação Social, porque penso diferentemente da Mesa. Meus respeito, portanto, à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Fico grato a V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 515

Ementa :

O autor, ao discutir o projeto, comunica que a Comissão de Constituição e Justiça havia estabelecido algumas exigências para instrução de proposições semelhantes e que a Comissão de Finanças apoiou aquelas exigências e estabeleceu outras. O Presidente, louvando a iniciativa das Comissões, sem entrar no mérito, entende que, não tendo sido publicadas oficialmente, aquelas exigências, decisões "interna corporis", não podem prevalecer para terceiros, no caso, os governadores dos Estados que solicitarem medidas dessa natureza.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PRS n.º 97, de 1975

Publicações :

29/11/1975

DCN II, páginas 7584 a 7586

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Mauro Benevides
Wilson Gonçalves

Assuntos Relacionados :

SENADO, ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS / autorização para operações externas de natureza financeira

Detalhamento dos assuntos :

Operações externas de natureza financeira. Exigências estabelecidas pelas Comissões

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00515

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 97, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) destinado a complementação de recursos para as obras do "Metró" e melhoramento nas rodovias do Estado.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - Ceará. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há cerca de 15 dias, a apreciação de pedidos de empréstimos, por parte de alguns Estados, suscitou acirrada discussão neste plenário, envolvendo, na bancada do nosso Partido, o eminente Senador Paulo Brossard e figuras do maior relevo da bancada majoritária desta Casa.

E, naquele ensejo, defendia-se aqui a necessidade do estabelecimento de normas rígidas, que se compatibilizassem com o espírito e a letra da Resolução n.º 62, que passou a vigor a partir

de 29 de outubro, saudada entusiasticamente pelos dois Partidos nesta Casa. Aqueles primeiros empréstimos foram votados aqui, com a promessa de que se outros pedidos chegassem a esta Casa o trâmite se faria dentro daquelas cautelas previstas no art. 403 do nosso Regimento Interno. Como outras solicitações foram encaminhadas à apreciação do Senado Federal, não teve alternativa a douta Comissão de Constituição e Justiça senão, à guia de interpretação regimental do art. 403, estabelecer condições que seriam indispensáveis para a apreciação dessa matéria. O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça encaminhou, no dia 12 deste mês, ao Presidente Magalhães Pinto, um expediente circunstanciado no qual estavam delineadas aquelas exigências, reputadas imprescindíveis pela Comissão de Constituição e Justiça, todas as vezes que fossem submetidas solicitações ao crivo daquele importante Órgão técnico da Casa.

Estas exigências, Sr. Presidente, que foram apresentadas como interpretação do art. 403, são as seguintes, conforme consta do ofício da Comissão de Constituição e Justiça endereçada ao Presidente da Casa:

Vou ler, para integrar este pronunciamento:

“Por isso, a Comissão de Constituição e Justiça entende necessário, para apreciação dos pedidos de autorização de que trata o art. 42, IV, da Constituição, que os Estados, Distrito Federal e Municípios instruem a sua solicitação com informações e documentos que esclareçam quanto: a) às condições de prazo, juros e garantias; b) valor das dívidas externas já contraídas e ainda não resgatadas; c) situação financeira do solicitante; d) valor da dívida interna e da consolidada; e) previsão orçamentária da receita e despesa, inclusive com a projeção para os exercícios nos quais vencerão os empréstimos; f) necessidade, conveniência e plano de aplicação.

De posse do expediente da Comissão de Constituição e Justiça, entendeu o Presidente Magalhães Pinto que, a respeito do assunto, deveria ser ouvida a Comissão de Finanças, a qual tinha competência para apreciação do mérito de proposição desta natureza.

O Presidente da Comissão de Finanças, Senador Amaral Peixoto, ao receber o expediente da Comissão de Constituição e Justiça que lhe foi encaminhado pelo Presidente Magalhães Pinto, distribuiu a mim, naquele órgão, o expediente para que fosse conhecida a manifestação da Comissão de Finanças desta Casa.

E, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, emitimos o nosso parecer acolhendo, obviamente, aquelas exigências da Comissão de Constituição e Justiça, exigências que foram apresentadas, no expediente sob apreciação, como interpretação do art. 403, do Regimento.

Ora, se a Comissão de Constituição e Justiça decidiu que seriam aquelas as exigências, é certo que a tramitação de proposição com esta característica teria que se comportar dentro das normas que foram estabelecidas por aquela Comissão.

A Comissão de Finanças, digo no meu parecer, procederá com a observância dos seguintes requisitos:

a) acolhimento das sugestões oferecidas pela Comissão de Justiça, com a ressalva de que, no que tange às alíneas b, c e d, o documento fornecido pelo Órgão competente não poderá ser anterior, em mais de 60 dias, à data em que a Comissão de Finanças tiver que emitir o seu Parecer sobre a solicitação;

b) anexação de exemplar do último Balanço Anual, encaminhado ao Tribunal de Contas do respectivo Estado ou Câmara Municipal competente.

Com isto, Sr. Presidente pretendia-se ilidir a exigência expressa na decisão da Comissão de Justiça, porque, dentro da atual sistemática de apresentação de balanço, com aqueles quadros comparativos, far-se-ia, inelutavelmente, a projeção da Receita com vistas aos exercícios futuros. Por assim entender, é que a Comissão de Finanças achou de acrescentar àquelas exigências da Comissão de Constituição e Justiça, mais esta: a anexação do balanço anual, a fim de que fosse possibilitado o exame da projeção da Receita nos exercícios futuros e, por fim a alínea c.

c) informação sobre se contraiu o Estado ou Município empréstimo interno, por antecipação de receita, utilizando autorização constante da lei orçamentária.

Na Comissão de Finanças, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como não poderia deixar de ser, pela relevância da matéria, o nosso parecer foi exaustivamente debatido, tendo o eminente Senador Ruy Santos solicitado vista do mesmo a fim de que pudesse, nos próximos dias, emitir a sua opinião e, logo a seguir, o seu voto em torno da proposição.

Ao reunir-se depois daquela sessão, a Comissão de Finanças, para discutir e votar outros processos, que, no mesmo sentido, passaram a tramitar nesta Casa, achei por bem, utilizando prerrogativa regimental, suscitar questão de ordem, para saber se a tramitação, no âmbito da Comissão de Finanças poderia se processar sem a decisão consubstanciada naquele expediente, que estava, ainda, com pedido de vista por parte do nobre Senador pela Bahia. Achou a Comissão de Finanças que até que houvesse o deslinde definitivo da pendência, a tramitação ocorreria daquela mesma maneira, como se verificara nos processos anteriores.

O que vimos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi que uma pletera de solicitações chegou a esta Casa, fazendo com que o vulto dos empréstimos externos fosse substancialmente acrescido, envolvendo, hoje, uma importância superior a 600 milhões de cruzeiros!

Ora, Sr. Presidente, se saudamos, com tanto entusiasmo, a Resolução n.º 62, mostrando que ela significava uma tomada de posição contra o comprometimento excessivo de Estados e Municípios, parece-me que esta Casa ainda não se compenetrou bem dos graves encargos que lhe foram deferidos por aquela Resolução, que passou a vigor, como disse, a partir de 29 de outubro.

Ao fazer este pronunciamento, na tarde de hoje, a pretexto de discutir a concessão de empréstimo de 300 milhões ao Estado de São Paulo, para complementação das obras do metrô, pretendo, Sr. Presidente, manter coerência com o ponto de vista aqui defendido anteriormente, para resguardar a nossa responsabilidade no trâmite da proposição desta ordem. Recordar-se a Casa que, buscando exercitar a sua prerrogativa de fiscalização e de controle, há cerca de dois meses apenas, ao apreciar processo da Prefeitura de São Paulo, também para as obras do metrô, no montante de 50 milhões de dólares, entendeu a Comissão de Finanças que deveria deslocar um grupo de Senadores até a Capital bandeirante, para que ali fosse feita uma observação do vulto daquela importante obra. E aquela visita - isso foi ressaltado na ocasião - poderia ter, também, um caráter pedagógico para evitar que Estados e Municípios utilizassem créditos externos destinados à realização de obras suntuárias.

E o que se vê é que continuam as solicitações a chegar ao Senado, votadas aqui, dentro de uma forma excepcionalíssima, de uma tramitação que não conhecida, ainda, no Poder Legislativo, no Senado Federal, porque muitas das proposições encaminhadas a esta Casa num dia, no outro obtiveram apreciação de duas Comissões técnicas e sobem à apreciação do plenário da Casa.

Senti-me assim, Sr. Presidente, na obrigação de prestar todos estes informes ao plenário do

Senado Federal, para resguardo da minha posição, tantas vezes defendida na Comissão de Finanças e, agora, perante os Srs. Senadores, na discussão desta matéria. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A Presidência acha-se no dever de prestar alguns esclarecimentos sobre a matéria constante do pronunciamento do nobre Senador Mauro Benevides.

Segundo estou informado, se o pronunciamento da douta Comissão de Finanças foi encaminhado ao Presidente desta Casa, S. Ex^a, até agora, não o encaminhou à Assessoria, a fim de que dele tomasse conhecimento o plenário do Senado.

Na própria exposição do nobre Senador Mauro Benevides verifica-se que a iniciativa partiu da Comissão de Constituição e Justiça que, a pretexto de interpretar a alínea a, do art. 403 do Regimento, estabeleceu, por cautela, certos requisitos que seriam observados na tramitação de pedidos de autorização para empréstimos externos.

S. Ex^a O Presidente da Casa, recebendo o pronunciamento - sugestão da Comissão de Constituição e Justiça - enviou a matéria, como bem salientou o nobre orador, ao conhecimento da douta Comissão de Finanças, que é a que tem competência regimental para exame do mérito.

Pela exposição do nobre Senador Mauro Benevides, vê-se que a Comissão de Finanças inovou a sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, acrescentando algumas exigências, afora aquela que a própria Comissão de Constituição e Justiça sugeriu.

Em termos regimentais, naturalmente, essa sugestão deveria voltar à Comissão de Constituição e Justiça para verificar, além da conveniência, os aspectos constitucional e jurídico.

Em conseqüência, vê-se que se trata de uma iniciativa sob todos os títulos elogiável, mas que não chegou ainda a uma conclusão definitiva porque, inclusive, tendo inovado a Comissão de Finanças, acrescentando, como disse, alguns requisitos a mais, sem dúvida, que, sobre esse acréscimo, que equivale a uma emenda, deveria ouvir-se a Comissão de Constituição e Justiça que não tomou conhecimento ainda da matéria.

Mas, o ponto fundamental, afora este, é que de uma ou de outra forma, essa interpretação - que acredito seja inteiramente baseada no texto regimental - não foi publicada oficialmente e não é possível que as decisões *interna corporis* possam prevalecer para terceiros, senão depois de publicadas no **Diário do Congresso Nacional**, porque aqui se tem que levar em consideração que essas exigências não são para os Senadores nem para o Senado; são exigências para os Governos dos Estados que, ao solicitarem medidas dessa natureza, deverão conhecer o teor dessas exigências para poderem, realmente, atender às mesmas exigências.

Em conseqüência, a Presidência entende, sem entrar no mérito e sem deixar de louvar a iniciativa, que a matéria não obriga ainda o Senado a se pronunciar e muito menos os Governadores dos Estados. De forma que, dadas essas explicações, a autorização, ou não, é deferida à soberania do plenário do Senado.

Presto esses esclarecimentos para não parecer ao plenário que a Presidência está encaminhando uma matéria frontalmente desrespeitando interpretação das Comissões competentes.

Continua em discussão a matéria.

O Sr. Mauro Benevides (MDB - Ceará) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma

observação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Concede a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - Ceará. Para uma observação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de esclarecer a V. Exª e à Casa que não houve, da minha parte, nenhuma intenção de obstaculizar a tramitação dessas proposições. Se pretendesse fazê-lo, evidentemente utilizaria a figura da questão de ordem, que V. Exª apreciaria dentro do poder soberano que a cadeira presidencial lhe atribui.

O que objetivei deixar claro foi a ressalva da minha posição em razão de pronunciamentos anteriores, inclusive no âmbito da Comissão de Finanças.

Digo a V. Exª que o Presidente Magalhães Pinto chegou a oferecer despacho, anunciando por telex aos Governadores de Estado aquelas exigências adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Mas, longe de mim, pretender, nesta hora, dificultar a concessão de empréstimos a esses Estados. O que pretendi - repito - com o debate durante o período da discussão e agora, com este esclarecimento complementar a V. Exª, foi mostrar a coerência com posição adotada na Comissão e em documento escrito que tramitou nesta Casa.

Longe de mim pretender impedir esses pedidos sofram embargos irrecorríveis.

Faço votos que o debate aqui travado, o esclarecimento de V. Exª, tudo isso, enfim, leve a Casa à adoção de uma posição mais rígida na apreciação de proposições dessa natureza. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Agradeço o esclarecimento de V. Exª e tenho a impressão de que, em nenhuma palavra, atribuí a V. Exª a finalidade de criar embaraços à tramitação da matéria de tanta importância.

Achei-me no dever de dar o esclarecimento porque, com o brilho e a eloquência com que V. Exª examinou o problema, poderia parecer que a matéria estava sendo apreciada, assim, em arrepio, ao que as duas Comissões haviam decidido.

Evidentemente está provado, está fora de dúvida, que as duas Comissões se manifestaram nesse sentido e num sentido, a meu ver, altamente elogiável.

O meu dever, aqui - que não é examinando o mérito da questão, nem contraditando as palavras de V. Exª - é o de mostrar a lisura regimental com que a Presidência está encaminhando o assunto.

Na interpretação da Presidência as duas decisões, *data venia*, ainda não nos obrigam, por falta de requisito fundamental, que é a sua publicação. Esse é um requisito indispensável a todo e qualquer sistema jurídico ordenado.

Creio que, assim, está esclarecido que a proposição ainda pode ser apreciada, sem examinar essas exigências nascidas da interpretação oportuna das duas doulas Comissões permanentes da Casa. **(Pausa)**

Número : 516

Ementa :

O autor, após comunicação do arquivamento de determinada proposição, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, manifesta sua contrariedade a respeito, afirmando que a Comissão de Constituição e Justiça julgou o projeto constitucional e jurídico e que apenas por três votos contra dois foi rejeitado na comissão de mérito. A Presidência esclarece que essa questão já havia sido levantada pelo autor em outra oportunidade e fora ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que formulou o parecer que respaldou a Mesa para arquivar a proposição. Entretanto, afirma que na próxima legislatura reexaminará o assunto.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PLS n.º 56, de 1972

Publicações :

04/12/1975

DCN II, páginas 7871 e 7872

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Franco Montoro
Magalhães Pinto
Ruy Santos

Assuntos Relacionados :

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO / pareceres contrários, quanto ao mérito

Detalhamento dos assuntos :

Arquivamento de proposição - pareceres das Comissões contrários quanto ao mérito

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00516

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Franco Montouro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Pela ordem) - Sr. Presidente, durante o Expediente, a Presidência fez comunicação à Casa de que havia determinado o arquivamento do Projeto de Lei n.º 56/72, com base no art. 278 do Regimento.

O projeto, Sr. Presidente, dispõe sobre programas de televisão e estabelece que, com o objetivo de cooperar com a educação política da população, as emissoras de televisão e rádio promoverão, semanalmente, um programa de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais com a duração mínima de 30 minutos; estabelece ainda que, nessa programação, poderá haver a inserção de propaganda comercial, dentro dos limites previstos em lei.

O projeto foi à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, mas pediu fosse ele encaminhado à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, por dispor sobre matéria de especialidade da competência dessa Comissão. Ali, pela diferença de um voto - três votos contra dois, se não me engano - a Comissão concluiu:

“Entendendo que a propaganda partidária já está regulamentada dentro das necessidades do País, opinamos pela rejeição do presente projeto.”

Ora, Sr. Presidente, trata-se, no caso, de uma orientação que vem sendo seguida pela Mesa e pela Maioria, mas que nos parece deve sofrer um reexame.

O princípio normal do processo legislativo é que a matéria relativa a projeto de lei seja decidida pelo Plenário. Este o caminho normal. Esta é a Casa das Leis. Como exceção, a Constituição estabeleceu uma norma restritiva da atividade parlamentar que, como tal, deve ser interpretada, também, - restritivamente.

Diz a Constituição no seu Art. 58, § 2º:

“O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.”

É evidente, Sr. Presidente, que o objetivo desse dispositivo constitucional deve ser interpretado não literalmente, porque a interpretação gramatical ou literal é própria daqueles que não vêem a finalidade da lei. Não é a letra, é o espírito da lei que deve prevalecer.

A Constituição diz expressamente:

“O projeto de lei que receber, quando ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.”

Tratar-se-á, evidentemente, de um projeto que tenha passado por várias Comissões, e em todas tenha recebido parecer contrário. E afinal, poupar-se-á ao Plenário a tarefa de reexaminar matéria já exaustivamente examinada.

O Regimento Interno, dispondo sobre essa matéria, acrescentou:

“Art. 278. Quando os projetos de lei receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que forem distribuídos, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, por despacho da Presidência, dando-se conhecimento ao Plenário e à Câmara quando se tratar de matéria em revisão.”

O Regimento acrescentou: de todas as comissões a que forem distribuídos”, porque a Constituição diz bem isso - a Constituição diz “de todas as Comissão”. Podendo-se admitir que ele devesse ter o parecer de todas as Comissões, acrescenta-se o daquelas a que foi distribuído, numa interpretação que já foi objeto de reclamação; foi a Comissão de Constituição e Justiça, e, afinal, pela decisão da Maioria, ocasional, decidiu-se nesse sentido: basta que numa Comissão a diferença de um voto ocorra, para que depois, por um simples despacho, a matéria, em lugar de ser debatido no Plenário, vá diretamente ao arquivo.

Conheço, Sr. Presidente, os precedentes, e sei que a Mesa agiu, rigorosamente, dentro dos precedentes, mas é que a repetição desses precedentes está nos levando ao reexame da matéria, reexame que deve ser visto para a preservação da importante função que tem o Congresso, que é a de legislar, matéria que é feita pelo Plenário. No caso, trata-se, evidentemente, de matéria que não foi bem examinada na Comissão, porque o parecer da Comissão nem é contra o projeto, ele apenas diz que a propaganda dos partidos já está bem disciplinada e, portanto, opina contrariamente. Ora, o projeto não visa, de forma alguma Sr. Presidente, disciplinar a propaganda partidária, o que ele pretende é contribuir para o esclarecimento dos problemas nacionais.

O art. 1º diz expressamente:

“... com o objetivo de cooperar para a educação política da população.”

O projeto deveria ter ido, também, à Comissão de Educação e Cultura, porque se trata de educação e não de propaganda.

Ora, este exame rápido, feito pela Comissão, e que por maioria, 3 votos contra 2, opinou pela rejeição do projeto, colocando-o mal, tira ao Plenário a possibilidade do exame da matéria.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o objetivo da nossa intervenção é solicitar à Mesa e, talvez, à

Maioria, em colaboração com a Minoria, o reexame desta matéria. Fomos mais realistas do que o rei; a Constituição estabeleceu uma norma restritiva a atividade legislativa. O Regimento foi além, e a praxe está indo além disso, restringindo excessivamente uma atividade que é fundamentalmente do Plenário - a de aprovar ou rejeitar os projetos de lei. Nesse sentido, manifestando a nossa inconformidade com a deliberação, queremos pedir à Mesa que examine a possibilidade de um reexame desta questão para que - em outros casos, ou, talvez, neste mesmo, mediante a distribuição desta matéria à Comissão de Educação e Cultura à qual ela deveria ter sido distribuída, ou pela comunicação ao autor da proposição antes da decisão, - o autor possa não ser, como agora, surpreendido com uma referência ao arquivamento, mas, sim, informado com antecedência para poder apresentar, em tempo hábil, suas razões à Presidência.

Pela importância do assunto, levantamos esta questão, pleiteando que se adote uma norma mais consentânea com o próprio espírito do artigo da Constituição que teve em vista, expressamente, o parecer contrário de todas as Comissões e não o parecer minoritário de uma única Comissão.

Esta a questão de ordem que propondo V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, não me foi possível apartear o nobre Líder Franco Montoro porque o Regimento não o permite, em questão de ordem. Mas, não procedem perdoe S. Ex^a, as suas alegações. A Mesa não pode entrar no critério da Comissão no estudo sobre a matéria. Diz S. Ex^a que foi um estudo apressado; foi um estudo não muito cuidadoso. A Mesa não pode determinar se foi ou não foi. A Mesa tem que ir pela conclusão.

Mas, Sr. Presidente, o Regimento - não o tenho aqui em mãos - diz dos pareceres que todas as Comissões que têm de falar sobre o mérito - e a Mesa tem seguido a norma certa - às vezes, o projeto é mandado à Comissão de Economia e à Comissão de Finanças ou à Comissão de Legislação e à Comissão de Finanças. Uma dá o parecer contrário e a outra, favorável. A Mesa não arquiva, porque todas que têm falado no mérito, que foram as de Legislação Social e de Finanças, não deram parecer contrário. Só uma deu. Mas, nesse caso, Sr. Presidente, no projeto do eminente Senador havia uma só Comissão a falar sobre o mérito. E isso o Regimento não estabelece se por maioria - ou por minoria, porque assim não há possibilidade de ser arquivado - porque na hora em que se alterar ou se der outra interpretação ao dispositivo, basta um elemento divergir, para nunca haver possibilidade de arquivamento *in limine* de projeto. Vamos dizer, numa comissão de quinze elementos, quatorze opinando contrariamente um, favoravelmente, como todos não votaram contrariamente, a Mesa não poderia decidir.

Mas, quanto ao reexame da matéria, no caso concreto, não vejo razão para não se buscar uma solução. Estamos no fim da sessão legislativa e S. Ex^a, no começo da próxima, apresentará o mesmo projeto que terá um curso normal. Julgo que a Mesa - e é este o meu ponto de vista - decidiu acertadamente com a Constituição e o Regimento, mandando arquivar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - A Mesa deseja lembrar ao nobre Senador Franco Montoro, que S. Ex^a já levantou esta questão de ordem, em 1973. Levada à Comissão de Constituição e Justiça, esta deu parecer, no qual baseamos a nossa orientação.

Devo dizer a S. Ex^a que a Comissão de Constituição e Justiça usou, pelo seu Relator, Senador Wilson Gonçalves, as suas próprias palavras, proferidas hoje dizendo que "a nosso ver,

não se deve dar a este dispositivo o sentido literal" e chegou a uma conclusão exatamente diferente da de S. Ex^a. Isto foi levado ao plenário, que o aprovou.

Mas, a Mesa não tem dúvida de entrar em entendimento com as Lideranças para reexaminar o assunto, sendo que, para o caso concreto, próprio Líder da Maioria isso sugeriu a S. Ex^a o que, creio, certamente será feito na próxima Legislatura.

Espero que assim esteja S. Ex^a satisfeito.

***Final do Documento.

Número : 1

Ementa :

O autor solicita ao Presidente que exclua, do pronunciamento do orador que o antecedeu, os termos que não condizem com a nobreza e as tradições da Casa. O Presidente, após ouvir o orador em referência, informa que fará cumprir o Regimento.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

01/04/1976

DCN II, páginas 975 e 976

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Marcos Freire
Magalhães Pinto
Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

EXPRESSÕES, DESCORTESES E INSULTUOSAS (proibição)
USO DA PALAVRA / expressões vedadas

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00001

Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Pela ordem concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE. Pela ordem, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Esta Casa, integrante do Congresso Nacional, tem sido vítima tão constantemente de desrespeito aos longos desses últimos anos, que não nos parece, que também hoje, aqui nesta tarde, ela deva ser vítima de considerações que atingem, sem dúvida, a sua própria dignidade.

Este recinto é um recinto sagrado, este recinto onde se fazem representar os partidos políticos atualmente existentes no País, assiste a reuniões em que é legítimo cada qual defender as suas idéias e explanar e defender os pontos de vista que lhe parecem válidos, mas não nos parece cabível que dentro deste Plenário, colegas nossos, por mais ilustres que sejam, depreciem, em alto e bom som, o que se aguarda neste recinto: a palavra do Senador Paulo Brossard.

Na verdade isto depõe contra o nome desta Instituição, sobretudo no dia em que V. Exª - em homenagem à passagem do aniversário do Movimento que teve no então Governador de Minas Gerais um dos seus esteios - ressalta pela imprensa, entre os objetivos ali propostos, o revigoramento e o respeito ao Poder Legislativo.

Assim sendo, Sr. Presidente, a exemplo do que foi feito recentemente, em relação a discurso meu, embora não referentemente a considerações desta natureza, venho solicitar a V. Exª que, de acordo com dispositivos regimentais, exclua, do pronunciamento que antecedeu a esta minha intervenção, dizeres e termos que não condigam com a nobreza e as tradições do Senado Federal.

(Muito Bem!).

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA - RJ) - Pela ordem, Sr. Presidente, para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Não há contradita à questão de ordem.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA - RJ) - Sr. Presidente, gostaria apenas que me fosse permitido dar inteligência ao conteúdo das minhas palavras e dizer que o Senador Marcos Freire está sangrando na veia da saúde. Longe de mim, velho parlamentar, procurar denegrir o ambiente em que todos nós vivemos. Efetivamente, há os intelectuais, como S. Ex^a o Senador Marcos Freire, mas há também os homens humildes como eu, Sr. Presidente. Afinal, com todo o respeito, o parlamentar que vai à tribuna nem sempre é um declamador, as vezes é um comunicador, mas não houve da minha parte, e nem haveria jamais, essa intenção. Tenho a impressão de que é o estado de nervosismo, que é o pânico, que se está pensando em tempestade, quando a meteorologia anuncia tempo bom, claro e sem nebulosidade.

Eu aceito, se V. Ex^a quiser cortar as minhas palavras - evidentemente que terei que aceitar - por indicação e por sugestão do nobre representante do MDB, evidentemente que aceito. Mas gostaria que partisse de V. Ex^a, Sr. Presidente, porque eu não disse nada de mais.

Tenho que falar aquilo que sinto, tenho que expressar-me de acordo com o grau de minha inteligência, já que não sou culto como o Senador Marcos Freire. (Não apoiado!). Evidentemente, não há questão de ordem a ser resolvido, mas eu não poderia deixar passar sem um reparo aqueles que defendem a liberdade, aqueles que usam aqui e fora daqui uma linguagem desenfreada e querem censurar um colega.

Não aceito a censura do Senador Marcos Freire; aceito, sim, que V. Ex^a possa cortar as minhas palavras, embora com isto não me conforme. (Muito bem!)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA - PI) Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELA (ARENA - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão há pouco suscitada pelo nobre Senador Marcos Freire está regulada - e supro, assim, a omissão do orador - pelo art. 21, letra b, do Regimento Interno: "usar de expressões descorteses ou insultuosas".

Sr. Presidente, diante do esclarecimento do meu nobre colega Vasconcelos Torres, evidente que o assunto devia estar encerrado. Porém, acho que é válido o pedido de S. Ex^a, quando sugere que, de ofício, a Mesa retire aquelas expressões consideradas insultuosas ou desrespeitosas pelo nobre Senador Marcos Freire. Aqui não é lugar de insultos e, também não deve ser lugar para desafios, mas nós já ouvimos alguns, indevidamente postos, neste Plenário.

Sr. Presidente, conhecemos bem o humor do nobre representante fluminense. É questão de estilo pessoal. Pessoas há que do alto da tribuna do Senado em voz morosa como que não tem pressa, neste mundo acelerado, não fala, declama como se num palco estivesse. Questão, também, de estilo. Entretanto, se as expressões foram consideradas insultuosas, nós da Maioria - à frente aquele contra quem a palavra do Senador Marcos Freire se ergueu - somos os primeiros a pedir que estas sejam retiradas de nossos Anais.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - a Presidência informa à Casa que fará cumprir o Regimento.

*****Final do Documento.**

Número : 2

Ementa :

O autor pede a palavra para uma questão de ordem e indaga se o aparte que formulou ao orador vai ou não ser publicado, uma vez que foi feito com permissão do orador. O Presidente informa que o aparte será publicado e, somente aquele não autorizado pelo orador sofre essa vedação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

28/04/1976

DCN II, página 1776

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Itamar Franco
Magalhães Pinto
Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

APARTES

Detalhamento dos assuntos :

Publicação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00002

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra o Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

Tenho pelo Senador Petrônio Portella o maior respeito e admiração. S. Exª sabe disso.

Ao apartear o Senador Petrônio Portella tive, por parte de S. Exª aquiescência em conceder-me o aparte. Dei-lhe o aparte. S. Exª, mais tarde, dirigindo-se à Mesa, pediu que esse aparte fosse cancelado. Levanto, então, Sr. Presidente, a seguinte questão de ordem, e faça-o com muito respeito a V. Exª e com o maior respeito, também ao Senador Petrônio Portella.

Pergunto a V. Exª se baseado no Regimento Interno, V. Exª fará com que não conste desses debates o meu aparte. E invocaria o Regimento Interno para dizer que, depois de o orador permitir o aparte, este não poderia mais ser recusado. E, mais além, se ele tivesse recusado um aparte a um Senador, isso se tornaria regra geral e ele não poderia permitir outros apartes.

É a questão de ordem que levanto a V. Exª baseado no Regimento Interno da Casa para que conste, apenas, o meu aparte ao pronunciamento do Sr. Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA - PI) - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra o Senador Petrônio Portella, para contraditar questão de ordem.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA - PI. Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

Praticamente a questão de ordem não foi suscitada porque não houve invocação do dispositivo regimental atingido. Mas quero dar um esclarecimento: não cancelei aquilo que fora dito por S. Exª, mas sim o aparte prometido; aquele que ainda se iria processar. De maneira que, ao contrário, o que foi dito por S. Exª ilustrará o meu discurso e demonstrará, inclusive, suas intenções para comigo.

De maneira que faço questão de que o aparte dado por V. Exª, mas interrompido, conste dos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tenho a impressão de que o Senador Itamar Franco está satisfeito porque, realmente, a aplicação do Regimento Interno manda que conste o aparte. S. Exª falava sobre um futuro aparte. O dado por V. Exª constará dos Anais.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 3

Ementa :

O autor reclama que foi preterido em sua vez de usar da palavra uma vez estar inscrito antes do orador chamado. O Presidente esclarece que o orador chamado o foi nos termos do art. 16, IV, do Regimento Interno, para breves comunicações, que independem de inscrição no período de prorrogação do Expediente.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

08/05/1976

DCN II, página 2299

Atuação Parlamentar:

Autor :

Adalberto Sena

Presidente :

Wilson Gonçalves

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / inscrição

USO DA PALAVRA / para comunicação inadiável

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00003

O Sr. Adalberto Sena (MDB - AC) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Adalberto Sena, para uma questão de ordem.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB - AC. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, encaminho à Mesa um protesto por ter sido preterido, contra o Regimento, na ordem das inscrições, pelo Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - A Presidência esclarece ao Plenário que a palavra foi dada ao Sr. Senador Helvídio Nunes, de acordo com o art. 16, item VI, que diz o seguinte:

"Art. 16. O Senador poderá fazer uso da palavra:

.....
VI - para comunicação inadiável, manifestação de aplauso ou semelhante, homenagem de pesar, justificar proposição, uma só vez, por 10 (dez) minutos, na prorrogação da Hora do Expediente (art. 183, §§ 3º e 7º)."

De maneira que não houve, absolutamente, preterição a direito de nenhum dos Srs. Senadores. Esta é a norma regimental a ser seguida.

Se o nobre Sr. Senador Adalberto Sena se sentiu preterido, não devia se queixar da Mesa, e, sim, daqueles que têm a prerrogativa de falar, independente de inscrição, inclusive o Líder do partido de S. Exª.

O Sr. Adalberto Sena (MDB - AC) - Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Preciso lembrar a V. Exª que o Regimento não permite dialogar com a Presidência.

O Sr. Adalberto Sena (MDB - AC) - Não estou dialogando; estou calado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Mas V. Ex^a tentou. De maneira que não cabe a V. Ex^a a palavra neste instante.

O Sr. Adalberto Sena (MDB - AC) - Pensei que V. Ex^a tivesse acabado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Mesmo que eu tivesse acabado, V. Ex^a não podia pedir a palavra, sem justificar para que fins faria uso dela.

O Sr. Adalberto Sena (MDB - AC) - Novamente, eu ia pedir pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - V. Ex^a há de manifestar qual o dispositivo regimental que não está sendo cumprido, para pedir a palavra pela ordem.

O Sr. Adalberto Sena (MDB - AC) - Não desejava dialogar, porque sou cumpridor do Regimento. Estou, apenas, reclamando contra o Regimento e não sou o primeiro a fazê-lo. Mas, gostaria de dizer a V. Ex^a que, quando foi concedida a palavra ao Senador Helvídio Nunes, era exatamente 15 horas e 20 minutos, pois marquei no meu relógio e foi testemunhado, aqui, pelo Deputado Nabor Júnior, que estava ao meu lado. Não me consta que o Expediente possa ser prorrogado antes das 15 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - V. Ex^a há de verificar que, segundo o relógio do Plenário, faltava, realmente, 5 minutos. O relógio de V. Ex^a não é o que prevalece; e sim o do Plenário, e não era possível conceder a palavra, por 5 minutos, para pronunciar discurso cuja extensão a Mesa desconhecia.

Então, foi dada a palavra ao Senador Helvídio Nunes, dentro do Regimento, porque, o expediente, o orador tem meia hora para falar. Logo, não podia, dentro dos 5 minutos, conceder a V. Ex^a 30 minutos.

Acredito que V. Ex^a fez essa reclamação, talvez, porque eu seja o substituto na Presidência, porque isso tem sido obedecido, aqui, rigorosamente, e nunca vi esse protesto.

A Presidência quer deixar esclarecido que cumpriu rigorosamente o Regimento da Casa, e que faz esta observação porque não é do feitio do presidente em exercício, nesta hora, sacrificar o direito de nenhum Senador, mas, que, antes de assumir a Vice-Presidência, teve o cuidado de ler, demoradamente, o Regimento para poder dirigir os trabalhos da Casa.

***Final do Documento.

Número : 4

Ementa :

O autor solicita ao Presidente que ceda a sua inscrição ao orador que está na Tribuna e que já está com seu tempo a se esgotar. O Presidente esclarece que o Regimento Interno não permite o pretendido.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

15/05/1976

DCN II, página 2508

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Leite Chaves
Magalhães Pinto
Italvivo Coelho

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / inscrição

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - cessão do tempo a outro orador

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00004

O Sr. Leite Chaves (MDB-PR) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - V. Exª tem a palavra.

O SR. LEITE CHAVES (MDB - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece-me que o ilustre Senador Italvivo Coelho é o último orador inscrito. Se assim é, solicitaria a V. Exª que me considerasse inscrito, porque eu concederia a S. Exª o meu tempo, a fim de concluirmos debate tão importante para o nosso Estado e para o País.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - O Regimento Interno não permite que a proposta de V. Exª seja atendida. O Senador Italvivo Coelho está falando em nome da Liderança. S. Exª dispõe de vinte minutos; já falou durante trinta e dois minutos.

O SR. LEITE CHAVES (MDB - PR) - Agradeço a V. Exª.

***Final do Documento.

Número : 5

Ementa :

Estando em votação requerimento de urgência para determinado projeto, o autor levanta questão de ordem sobre o mérito da matéria. O Presidente esclarece que está sendo votado o requerimento que pede a urgência e não a matéria, portanto, não há questão a decidir.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

28/05/1976

DCN II, páginas 3018 e 3019

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Dirceu Cardoso
Magalhães Pinto
Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / requerimento de

Detalhamento dos assuntos :

Votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00005

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - V. Exª não declinou os dispositivos regimentais em que se apóia a sua questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Sr. Presidente formulo o pedido de acordo com o art. 52, inciso VI, combinado com n.º II do mesmo art. 52.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Estes dispositivos não têm pertinência com o que está sendo apreciado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - V. Exª vai ver que tem, desculpe, mas V. Exª vai ver que tem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Em todo caso, para conhecimento do Plenário, a Presidência esclarece que o inciso VI, do art. 52, diz:

"Compete à Presidência:

"designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;"

O requerimento que está sendo votado é um requerimento de urgência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - "Para sanar falhas da instrução, Sr. Presidente...

O Sr. Petrónio Portella (ARENA - PI) - Sr. Presidente, está em votação de um requerimento preliminar...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Eu estou com a palavra.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os motivos que estão justificando a Maioria para sustentar esse pedido de empréstimo são aqueles, como dizia o nosso D.Quixote: *peor és meneallo*.

Sr. Presidente, quero convocar V. Ex^a, que tem sido árbitro e juiz desta Casa, para este fato significativo de que o Senado vai tomar conhecimento: o Senhor Presidente da República remeteu em Mensagem ao Senado Federal, em data de 20 de abril, um Projeto de concessão de empréstimo a Jundiá, mas diz a Lei que regula a espécie que:

“esses projetos devem ser a fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo. Será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal”.

Então, o Presidente da República, remeteu a Mensagem no dia 20 de abril, mas, na Comissão de Economia a nossa Bancada suscitou dúvidas sobre as informações que não eram cabais, plenas, meridianas, irrefutáveis.

Sr. Presidente aqui está o ponto para o qual desejo convocar V. Ex^a remeteu-se um ofício ao Banco Central, autoridade que deve informar o empréstimo, e o Banco Central respondeu nestes termos, Sr. Presidente:

“Relativamente à questão formulada pela Comissão de Economia do Senado, faltam a este Órgão elementos para que admita a priori que o endividamento para saneamento compromete o município e o leva ao caos, sobretudo quando se considera o largo período de 18 anos previsto para amortização do empréstimo contratado com instituição financeira governamental à qual cumprirá velar pela sua aplicação”.

Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República não foi informado devidamente. Nós não somos contra o Município de Jundiá, nós somos pelo cumprimento de uma lei, de uma resolução nossa nós somos, até, pelo respeito à palavra do Senhor Presidente da República, e mais do que isso, o respeito à Mensagem n.º 55, que S.Ex^a enviou ao Senado. Esta Mensagem não foi devidamente informada e é o Banco Central que diz não ter elementos para informar, Sr. Presidente.

Nós vamos votar, então, com a autoridade da Maioria do número e da voz, com a autoridade dessa Maioria que esmaga; vamos votar contra a nossa consciência e contra a lei, e Sr. Presidente infelizmente, informaram mal ao Senhor Presidente da República.

Vou - disse hoje na Comissão de Constituição e Justiça - vou telegrafar a Sua Excelência denunciando o fato de que , para um empréstimo de 400 milhões de cruzeiros, 4 vezes a capacidade...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Pediria a V. Ex^a para terminar porque até agora não levantou nenhuma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Há questão de ordem sim, Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Mas o tempo de V.Ex^a já se esgotou.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Falei porque tinha de explicar a questão de ordem, fundamentá-la.

Sr. Presidente, há uma providência solicitada em requerimento pelo obscuro orador que ora fala, no sentido de aguardar a remessa dessas informações pedidas ao Banco Central, e que estão faltando ao Senhor Presidente da República. E, como disse o nobre Senador Roberto Saturnino,

ele tem os dados necessários, só não informou os motivos porque, *peor és meneallo*, como dizia o nosso inolvidável Dom Quixote, pior é mencioná-los.

Sr. Presidente, a Casa tem um projeto com falhas de instrução, falta um parecer, falta o dado do Banco que vai informar se o município tem capacidade de endividamento, e pode então sanar isto. V. Exª, então, retire, Sr. Presidente, só queremos isso. Se amanhã vier a informação do Banco Central de que o município tem essa capacidade, nós votaremos de acordo, mas não queremos vota: no afogadilho, no despenhamento...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) - Lembro a V. Exª que o que está sendo discutido é o requerimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Então, V. Exª pode retirar da pauta o processo para corrigir esta falta de instrução, inclusive no n.º 2 do artigo - porque cabe a V. Exª defender as prerrogativas do Senado e as imunidades dos Senadores. É uma prerrogativa do Senado Federal.

Estamos votando sem as informações cabais e irrefutáveis do Banco Central e do Conselho Monetário, que não informaram ao Senhor Presidente da República, o que vai exigir que eu denuncie a Sua Excelência que a Maioria está votando contra a lei, sem as informações que Sua Excelência não teve porque o Banco Central não as remeteu.

Esta, a questão de ordem que remeto à consideração de V. Exª, já que está tão espanéfica e tão intolerante a Maioria, do lado esquerdo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - A matéria não consta da Ordem do Dia. O que estamos votando é o requerimento. Não há, como prevíamos, Questão de Ordem a decidir. Continuaremos na apreciação da matéria.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa)

Aprovado.

***Final do Documento.

Número : 6

Ementa :

Havendo o autor do requerimento de informações encaminhado comunicação que, decorrido quase um ano, o Ministro competente não prestou as informações solicitadas, o autor pede ao Presidente que, à vista daquela comunicação, fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre as providências que o Senado possa adotar em casos semelhantes. O Presidente esclarece que cumpriu o estabelecido no Regimento Interno, art. 239, XI e solicita ao autor que formalize o seu requerimento de audiência da Comissão referida.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 219, de 1976

Publicações :

28/05/1976

DCN II, página 3002

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Franco Montoro
Magalhães Pinto
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / quando não respondido

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de informações não respondido pelo Ministro

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00006

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB-RJ. Para uma comunicação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Numa longa vida parlamentar, é com profundo pesar, quase humilhado, que assumo a esta tribuna.

Sr. Presidente, recebo de V Ex^a datada de 25 de maio, uma comunicação de que um pedido de informações, exatamente sobre o problema educacional brasileiro, foi enviado, por intermédio do Gabinete Civil da Presidência, através do Ofício de 30 de setembro de 1975, reiterado pelo de nº SM/598, de 14 de novembro do mesmo ano, ao Ministério da Educação e Cultura, sobre processo referente à Proposta Orçamentária da União para o exercício de 1976.

O Sr. Ministro da Educação não se dignou responder. Eu compreendia isso, Sr. Presidente, no quadriênio passado, quando, como líder da Minoria, apresentei um requerimento de informações sobre dívida externa. Era preciso esconder a realidade; e o requerimento festejou o aniversário sem que fosse respondido.

Mas, no momento que o Presidente da República anuncia o seu diálogo com o Legislativo, é profundamente pesaroso que um requerimento que nada tem de político, um requerimento que diz respeito apenas, às verbas do Ministério da Educação e Cultura, não seja respondido depois de quase um ano de enviado.

É com profundo pesar, quase com humilhação, Sr. Presidente, que ocupo esta tribuna para

indagar: Qual o motivo? Será que há alguma coisa a esconder? Ou será que nisso há falta de apreço ao Poder Legislativo? Desse dilema não posso sair, infelizmente. (Muito bem!)

Documento a que se refere o Sr. Nelson Carneiro em seu Discurso:

Em 25 de maio de 1976

SM/238

A Sua Excelência o Senhor

Senador Nelson Carneiro

Senhor Senador,

Em atendimento ao disposto no Requerimento nº 412, de 1975, de autoria de Vossa Excelência, tivemos o ensejo de solicitar, por intermédio do Gabinete Civil da Presidência da República, através do Ofício nº SM/473, de 30 de setembro de 1975, reiterado de pelo de nº SM/598, de 14 de novembro do mesmo ano, pedido de informações ao Ministério da Educação e Cultura sobre o processo referente à Proposta Orçamentária da União para o exercício de 1976.

2. Nesta oportunidade, informo a Vossa Excelência que, até a presente data, não foram respondidos aqueles expedientes.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração. - Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma intervenção relativamente à comunicação que acaba de ser feita.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Tem a palavra o Sr. Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do MDB, solicita à Mesa que, com base nas alegações que acabam de ser feitas pelo nobre Senador Nelson Carneiro, a matéria seja enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para que este órgão da Casa informe sobre a medida judicial cabível, diante do não cumprimento do preceito constitucional. São contínuos ultrapassamentos de prazos em matéria de requerimentos de informação.

Há uma norma legal. A toda norma corresponde uma sanção. Qual a sanção aplicável ao caso?

Quero informar a V Ex^a que o Movimento Democrático Brasileiro pede à Comissão de Constituição e Justiça que examine este e outros casos semelhantes, e indique qual a medida cabível que Senado e o Congresso Nacional deve tomar, no caso do não cumprimento da norma constitucional que corresponde ao direito de informações formulado pelo Parlamentar.

É um direito já limitado a casos reduzidos, mas que têm prazo fixado pelo Regimento Interno e pela própria Constituição.

Há uma sanção necessária. Qual será a sanção? Qual a providência a ser tomada?

A Comissão de Constituição e Justiça parece-nos ser o órgão competente para opinar a esse respeito e dar ao Senado instrumentação para zelar pelo cumprimento e pela execução de uma norma constitucional que mantém um dos poucos direitos que o Congresso tem, no exercício da sua função fiscalizadora da atividade do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - A Mesa cumpriu o Regimento Interno, no seu art. 239, XI, segundo o qual, transcorridos 30 dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário, sendo o requerimento definitivamente arquivado. Mas se V Ex^a enviar à Mesa um requerimento para ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, eu o submeterei ao Plenário, oportunamente.

O Sr. Franco Montoro (MDB-SP) - Encaminharei à Mesa o requerimento, na forma da decisão que V Ex^a acaba de tomar.

***Fim do Documento.

Número : 8

Ementa :

O Presidente comunica ao Plenário que a votação de um determinado projeto foi adiada para diligência junto ao Ministério do Trabalho e propõe ao Plenário, nos termos do art. 164, § 2º do Regimento Interno, a dispensa da diligência, uma vez que aquele Ministério, embora reiteradamente consultado, não se manifestou sobre o pedido. O Plenário aprova a Proposta e o Presidente esclarece que determinará a inclusão do projeto em Ordem do Dia e que aplicará a mesma decisão quando se apresentar situação idêntica.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 82, de 1974

Publicações :

26/06/1976

DCN II, página 4166

Atuação Parlamentar:

Presidente :

Magalhães Pinto

Assuntos Relacionados :

DILIGÊNCIAS / adiamento da discussão, para

Detalhamento dos assuntos :

Dispensa

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00008

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, a Presidência tem uma consulta para fazer ao Plenário.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1974, que institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências, constou da Ordem do Dia da sessão de 13 de novembro de 1975, tendo, nesta ocasião, o Sr. Senador Petrônio Portella solicitado o adiamento da votação da matéria para audiência do Ministério do Trabalho.

Até a presente data, entretanto, aquele Ministério não se pronunciou sobre o projeto, apesar de reiteradas solicitações no sentido de que se manifeste a respeito do assunto.

O Regimento Interno ao dispor sobre "diligência" prevê somente a hipótese em que esta é proposta por comissão, determinando no § 2º do art. 164, que no caso do seu não cumprimento, órgão técnico decidirá, entre outras hipóteses, se há dispensa ou não.

A Presidência, não havendo objeção do Plenário, irá aplicar à espécie, a norma do § 2º do artigo citado, consultado aos Srs. Senadores se dispensam ou não a diligência requerida.

Os Srs. Senadores que dispensam a diligência permaneçam, como se encontram. (Pausa.)

Dispensada a diligência, a Presidência determinará a inclusão do projeto em Ordem do Dia e aplicará a decisão quando se apresentar situação idêntica.

Número : 7

Ementa :

O autor pede a palavra para uma questão de ordem e requer à Mesa que censure os termos da carta que o orador anterior apresentou como integrante do seu pronunciamento e que não foi lida da Tribuna. O Presidente esclarece que, nos termos regimentais, fará o exame do texto.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

01/07/1976

DCN II, página 4355

Atuação Parlamentar:

Autor :	Dinarte Mariz
Presidente :	Lourival Baptista
Senador envolvido :	Agenor Maria

Assuntos Relacionados :

DOCUMENTOS / da publicação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00007

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA - RN) - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) - Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente. Ouvi o discurso do nobre Senador Agenor Maria, em que S. Exª não quis ler a carta na qual fui agredido pelo empresário Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Gostaria que V. Exª mandasse censura os termos dessa carta, que são ofensivos à minha honra.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) - Comunico a V. Exª que esta Presidência, nos termos regimentais, fará o exame do assunto.

*****Final do Documento.**

Número : 959

Ementa :

O autor encaminha à Mesa requerimento de informações pertinentes a Projeto de Lei enviado ao Congresso com prazo fatal de tramitação. Segundo o Regimento, o requerimento de informações é admissível para esclarecer assunto submetido à apreciação do Senado Federal. O problema é que algumas vezes as informações só chegam ao Senado quando a matéria já se transformou em lei, ou por esse motivo nem são enviadas. O Presidente defere o requerimento.

Proposições :

PL nº. 2.409, de 1976 (na Câmara); RQS nº. 342, de 1976

Publicações :

06/08/1976

DCN II, páginas 4496 a 4498

Atuação Parlamentar:

Autor :	Franco Montoro
Presidente :	Magalhães Pinto
	Wilson Gonçalves
Senador envolvido :	- Orestes Quercia
	Virgílio Tavora

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / deferido

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de informações: impossibilidade de interrupção da matéria com prazo fatal de tramitação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00959

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra, como líder, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Está em andamento, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2.409, de 1976, enviado pelo Executivo, o qual dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho.

Para que se possa avaliar a importância e a gravidade do assunto, podemos mencionar os seguintes dados: no último ano, os acidentes de trabalho ocasionaram, no País, 2 milhões de vítimas, das quais 70 mil faleceram ou se tornaram definitivamente incapazes. Segundo dados oficiais do INPS, morrem, mensalmente, cerca de 600 operários vítimas de acidentes do trabalho. Esse montante é superior ao total de pracinhas que o Brasil perdeu na última guerra. E, finalmente, um dado de ordem econômica: o prejuízo sofrido pelo País, só com acidentes do trabalho, equivale a 1% de todo o Produto Nacional Bruto.

Esses dados são suficiente para mostrar a gravidade do assunto.

O projeto pretende alterar disposições da atual legislação sobre seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS.

Conforme informações que recebemos do Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes, o

INPS teve, no ano passado, um *superavit* de quatro bilhões de cruzeiros na Carteira Securitária. Em prevenção de Acidentes, aplicou importância equivalente a 0,6% desse *superavit*.

Esses fatos são muito graves e quando o Senado apreciar a matéria, dentro de algumas semanas, precisará ter dados objetivos sobre a procedência dessa informação que nos chega às mãos.

Sr. Presidente, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro estamos encaminhando à Mesa requerimento de informações para que o INPS nos forneça, documentadamente, em caráter oficial, esclarecimentos sobre os seguintes itens:

1º) Quais foram, exercício por exercício, no último quinquênio, as receitas do seguro de acidentes do trabalho e as despesas efetivamente realizadas neste setor;

2º) Quais foram as dotações destinadas, no mesmo período, a programas de prevenção de acidentes, reabilitação profissional e de auxílio a entidades de fins não lucrativos que desenvolvam programas dessa natureza, bem assim programas de segurança, higiene e medicina do trabalho, referidos no art. 18 da Lei nº 5.316?

3º) Quais forma as despesas realizadas com as atividades que trata a letra anterior, e, na hipótese de não terem sido aplicadas as dotações orçamentárias previstas, qual o motivo que determinou tal procedimento?

4º) O número de acidentes do trabalho, em relação ao número de trabalhadores, nos últimos cinco anos tem diminuído ou tem aumentado e em que proporção?

E, finalmente: na hipótese de ter aumentado o número de acidentes no quinquênio, quais as providências tomadas e quais os resultados obtidos?

Estes dados são indispensáveis para um apreciação objetiva do projeto ora em tramitação no Congresso, o qual, como se vê, tem profunda significação para a vida econômica e para os aspectos sociais e humanos nas relações de trabalho.

O Sr. Orestes Quércia (MDB - SP) - V. Exª permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Com prazer ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Orestes Quércia (MDB - SP) - Nobre Senador Franco Montoro, evidentemente V. Exª fala em nome da Bancada, mas gostaria de ressaltar - mesmo antes de termos a oportunidade de analisar o projeto que, ao que parece, se encontra na Câmara, e tendo em vista as informações que esperamos o Executivo envie ao Senado - que, à primeira vista, realmente, esse projeto nos parece um verdadeiro absurdo. Se existe um problema - acidentes de trabalho, se a Nação sofre prejuízos com esse problema, não poderemos concordar que o governo descarregue o ônus desse prejuízo nas costas dos trabalhadores brasileiros que, de resto, já sofrem demasiadamente com a política de salários e outros dramas sociais. Esse projeto, na verdade, é um absurdo, à primeira vista analisado, porque restringe os direitos - dos trabalhadores. Exemplos da restrição: prescrição do acidente de trabalho, que sempre foi de cinco anos e, por esse projeto, baixa para dois anos; pecúlio de pequenos acidentes, o INPS o retira, e assim por diante. É realmente um projeto que objetiva descarregar nas costas dos trabalhadores um ônus que a Nação está sofrendo - o acidente de trabalho. V. Exª mesmo salientou a importância que o INPS aplica em termos de prevenção de acidentes: 0,6% de seu *superavit*. Talvez a única coisa, em termos de prevenção de acidente, que o INPS tenha feito até hoje é um filme que vemos todos os dias na televisão, em todos os intervalos, justificando a participação e a presença do Governo nesse campo, dizendo que este é um país que vai para a frente, etc., e etc..., que temos criticado tanto. Talvez somente nesse filme de propaganda do Governo tenhamos visto a atividade do INPS em terrenos de um trabalho efetivo na prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores brasileiros. Portanto, nossa Bancada deve analisar esse problema detidamente, porque o trabalhador brasileiro já sofre

demais para que o Governo, ainda nesta altura, venha descarregar nas suas costas o ônus do acidente de trabalho.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA - CE) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Obrigado a V. Exª pela contribuição, no sentido de mostrar a seriedade e a gravidade dos problemas envolvidas nesse projeto.

Ouçó, com prazer, o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA - CE) - Nobre Senador, íamos dar apoio à curiosidade da Oposição. Mesmo após o aparte apaixonado e - por que não dizer - puramente opinativo do ilustre representante da sua Bancada, o nosso propósito é o mesmo: o de procurar, no mais breve e curto espaço de tempo, que o Governo encaminhe a V. Exª a súmula dos dados que aí são pedidos. Para não deixarmos passar sem um reparo: nobre Senador, não é apenas - como diz o eminente Senador por São Paulo - nos filmes de propaganda do Governo - o Governo não tem propaganda, quando muito divulga aquilo que faz, como de sua obrigação - não é apenas nos filmes do Governo que aparece o que o INPS faz pelo trabalhador brasileiro. V. Exª foi Ministro do Trabalho e sabe perfeitamente o que era o IAPB, o IAPI, o IAPC, o IAPETC, etc., e o que é hoje o INPS e o que realiza. Se não realiza uma obra perfeita, realiza uma obra que, comparada àquela dos tempos antigos, pelo aperfeiçoamento natural das coisas, não tem, absolutamente, temer qualquer nível, qualquer gabarito que se obtenha para examinar os termos de então e os termos de hoje.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Fugiríamos ao assunto que nos trouxe à tribuna, Sr. Presidente, se discutíssemos esses confrontos em relação às reconhecidas deficiências e dificuldades com que luta o INPS. Não haveria dados objetivos para fazer comparações, mas seguramente muito dos antigos Institutos prestavam serviços muito mais efetivos do que aqueles que atualmente presta o INPS.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA - CE) - V. Exª está sendo opinativo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Não nos vamos desviar, Sr. Presidente, do sentido de nossa intervenção.

O Projeto apresenta os aspectos negativos aqui mencionados, mas não apenas em relação ao trabalhador. Tenho em mãos uma série de representações enviadas ao Congresso por representações de empregadores e entidades representativas que também sentem o problema: Federação das Indústrias de Pernambuco, Federação das Indústrias do Ceará, Federação das Indústrias do Pará, Federação das Indústrias de Minas Gerais, Federação do Comércio Varejista do Paraná, Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, Associação Comercial de Porto Alegre, Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, todas elas bem fundamentadas, apontando os graves inconvenientes que decorrerão para o País, para a vida econômica, para a vida social e para o mundo do trabalho, se esse projeto for aprovado.

Pensamos que iguais representações foram enviadas também ao Executivo, para que reexamine essa matéria.

Sr. Presidente, se o projeto for retirado, seguramente ganhará o mundo do trabalho e a economia brasileira, mas, se não o for, queremos ter em mãos essas informações objetivas, para que possamos argumentar no sentido da rejeição do projeto ou pelo menos da sua modificação em pontos substanciais.

Com este requerimento de informações pretendemos adquirir elementos objetivos, e dar à discussão do projeto a elevação que certamente é desejada por todos aqueles que pretendem leis bem feitas e aprovadas depois do seu exame objetivo.

Sr. Presidente, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, trazemos ao conhecimento do Senado nota que acaba de ser distribuída pela Direção Nacional do MDB,

relativa às últimas cassações de mandatos e suspensão de direitos políticos.

É o seguinte o teor da nota do Movimento Democrático Brasileiro:

O Movimento Democrático Brasileiro, sem entrar no mérito das acusações imputadas, mesmo porque desconheça, como toda a Nação, o processo e as eventuais provas, reitera sua condenação a punições pela via excepcional do AI-5.

Institucionalmente o Executivo não é destinado a julgar. Apoderar-se dessa competência fere a substância e o prestígio do Poder Judiciário, incumbido de preservar o império da lei em todo o Território Nacional, inclusive em ocorrências semelhantes às punidas por legislação não condizente com o Estado democrático.

A preterição das garantias de serem livres e públicos os julgamentos, notadamente a discricionária eliminação do milenar e sagrado direito de defesa, vulneram as cassações de mandatos parlamentares e a suspensão de direitos políticos, implicando em frontal violação a compromissos solenes que o Brasil assumiu ao assinar a Carta das Nações Unidas, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com o Pacto da Organização dos Estados Americanos e com a tradição do povo brasileiro de apego à Liberdade e submissão à Justiça.

O protesto do Movimento Democrático Brasileiro transcende a legendas partidárias, baseia-se na inviolabilidade dos direitos e garantias do homem, convicto de que a "injustiça contra um é grave ameaça contra todos".

Os Estados democráticos tem na Constituição, na independência do Poder Jurídico e na integridade do Legislativo, condições para proteger a sociedade contra as agressões de subversão, da corrupção e de todos atentados contra a ordem jurídica e o interesse público.

O Movimento Democrático Brasileiro proclama que os transgressores da lei devem ser exemplarmente punidos, reprovando, contudo, que à ilegalidade de atos se contraponha a injuridicidade do julgamento.

É a declaração que tínhamos a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - O requerimento encaminhado à Mesa pelo nobre Senador Franco Montoro, será submetido, nos termos regimentais, a despacho da Presidência.

DCN II de 07.08.1976

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Na sessão ordinária de ontem o Sr. Senador Franco Montoro encaminhou à Mesa requerimento de informações pertinentes ao projeto de lei que dispõe sobre o seguro de acidentes de trabalho a cargo do INPS, ainda em estudo na Câmara dos Deputados e enviado ao Congresso através de mensagem ao Presidente da República, nos

termos do art. 51 da Constituição, com prazo fatal de tramitação.

Dispõe o Regimento Interno que o requerimento de informação só é admissível quando visa a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal, sendo entretanto forçoso reconhecer-se que essa norma é mais restrita do que a prevista no texto constitucional sobre a matéria.

A Presidência sente que os órgãos do Poder Executivo têm encontrado dificuldade ao responder as informações solicitadas pela Casa no que se refere a projetos de lei dessa natureza, devido à exiguidade do prazo de sua tramitação.

Há casos em que essas informações só chegaram ao Senado quando a matéria já tinha se transformado em lei e muitas vezes deixaram de ser prestadas pelo mesmo fato.

Assim considerando, a Presidência, não havendo objeção do plenário, e uma vez que o projeto em referência já se encontra em tramitação no Congresso, atendido portanto o pressuposto constitucional, irá deferir o requerimento de autoria do nobre Senador Franco Montoro, adotando essa decisão como norma para solucionar casos semelhantes.

É o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO Nº 342, DE 1976.

Com fundamento na letra "d" do Parágrafo único do artigo 30 da Constituição Federal e no art. 239 do Regimento Interno e, ainda, tendo em vista estar em tramitação o Projeto de Lei nº 2.409, de 1976 (Mensagem nº 156/76, do Poder Executivo), que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS.

Requeremos sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Exmoº Sr. Ministro Chefe de Gabinete Civil da Presidência da República:

a) quais foram, exercício por exercício, no último quinquênio, as receitas do seguro de acidentes do trabalho e as despesas efetivamente realizadas?

b) quais foram as dotações destinadas no mesmo período em programas de prevenção de acidentes de trabalho, da reabilitação profissional e no auxílio a entidades de fins não lucrativos que desenvolvam projetos dessa natureza, bem assim de segurança, higiene e medicina do trabalho, referidos no art. 13 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967?

c) quais foram as despesas realizadas com a atividades de que trata a letra anterior e, na hipótese de não terem sido aplicadas as dotações orçamentárias previstas, que o motivo que determinou tal procedimento?

d) o número de acidentes do trabalho em relação ao número de trabalhadores, nos últimos cinco anos, tem diminuído ou aumentado e em que proporção?

e) na hipótese de ter aumentado o número de acidentes no quinquênio em causa, quais as providências tomadas e os resultados obtidos?

Justificação

Justifica plenamente a formulação do presente requerimento a tramitação, no Congresso Nacional, do projeto de Lei nº 2.409, de 1976, que reformulou a legislação acidentária.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1976. - Franco Montoro

Número : 960

Ementa :

O orador expõe a necessidade de haver uma assessoria especializada aos Senadores, citando o requerimento de técnico do Tribunal de Contas da União, a fim de aparelhar o Congresso Nacional para cumprir os encargos de controle e fiscalização previstos na Carta Magna. Para isso, seria criada uma Auditoria com funcionários de outros órgãos. O Presidente esclarece que nos termos do artigo 94, "h", do Regimento Interno, pode o Presidente da Comissão solicitar serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

07/08/1976

DCN II, páginas 4525 a 4530

Atuação Parlamentar:

Autor :	Mauro Benevides
Presidente :	Magalhães Pinto
Senador envolvido :	Alexandre Costa
	Benedito Ferreira
	Evandro Carreira
	Evelasio Vieira
	Helvidio Nunes
	Lazaro Barbosa
	Luiz Cavalcante
	Orestes Quercia
	Virgilio Tavora

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / atribuições dos presidentes de

Detalhamento dos assuntos :

Comissões Permanentes - solicitação de funcionários técnicos para seu assessoramento.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00960

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em vários pronunciamentos na tribuna desta Casa, tenho defendido o aparelhamento do Congresso Nacional para cumprir, fielmente os encargos de controle e fiscalização que lhe foram cometidos pela Carta Magna em vigor.

A disciplinação do art. 70, da Lei Maior, através de legislação ordinária (Lei nº 6.223/75), tornou explícitas as atribuições da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no que concerne à fiscalização financeira e orçamentária da administração direta e da indireta.

Reconhecendo a evidente incapacidade da nossa Comissão de Finanças - incumbida de utilizar as prerrogativas decorrentes daquele diploma legal para satisfazer plenamente as novas e complexas tarefas, com a sua atual estrutura, passei a defender a instalação de uma Auditoria especializada, fazendo-o com o apoio ostensivo de todos os integrantes daquele órgão técnico, presidido exemplarmente pelo Senador Amaral Peixoto.

Sucessivas foram os debates na Comissão e neste plenário, com o objetivo de deixar patente a imperiosa necessidade de se ajustar o nosso Parlamento para atender àqueles misteres pertinentes à área do controle externo.

A sugestão primitiva, capaz de ser viabilizada com mais celeridade, seria a requisição de funcionários federais, pertencentes a outras repartições, para a composição inicial de uma auditoria financeira, orçamentária e patrimonial.

Defrontou-se, no entanto, a Comissão de Finanças, com uma dificuldade de natureza regimental, conseqüente do disposto no art. 441, da Resolução nº 93, de 28 de novembro de 1970, vazado nos seguintes termos:

"Art. 441. Para os serviços da Casa somente será requisitado funcionário de outra repartição nos casos previstos no art. 424 e no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do poder público ou aceitar missões estranhas à Casa, obedecido o disposto no seu Regulamento Administrativo."

Pelo art. 441 agora lido está a Mesa do Senado Federal impossibilitada, por uma vedação regimental, de solicitar a colaboração de servidores que pertençam a outras repartições federais e que aqui poderiam ajudar nessa tarefa de fiscalização financeira e orçamentária.

Observada a letra do Regimento, a Mesa só possui prerrogativas de requisitar servidores para os trabalhos relacionados com a vigilância e segurança do Congresso Nacional. E o projeto que então concebi permite à Mesa a convocação desses servidores para compor uma auditoria financeira, patrimonial e orçamentária que vier a ser constituída, como é nosso desejo, no âmbito do Senado Federal.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB - GO) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Com prazer.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB - GO) - Nobre Senador Mauro Benevides, o Senado da República não tem ficado indiferente à necessidade de dar fiscalização efetiva à administração direta e indireta da República, nem tem silenciado diante dos abusos cometidos ora aqui, ora ali. No ano passado, o mês de agosto - se não estou sendo traído pela memória - quando tive a honra de, pela Bancada do MDB, como Líder, responder ao discurso presidencial de 1º de agosto de 1975, já chamávamos a atenção do Governo para a onda avassaladora de corrupção, que não vinha de ontem, mas de muito tempo e que, como bombas de efeito retardado intranquilizavam a Nação. Há poucos meses, o nobre Senador Luiz Cavalcante, em pronunciamento feito nesta Casa, também formulou denúncias que nos levaram a apresentar, à consideração do Senado, um projeto de lei, que fixava o teto para o pagamento de vencimentos da administração direta e indireta. V. Exª desde os primeiros dias do seu mandato nesta Casa, como grande representante do Ceará, no Senado, tem-se batido para que o Senado tenha efetivas condições de fiscalizar a administração. V. Exª tem insistido na regulamentação do art. 45, da Carta Magna. V. Exª tem exaltado o nascimento de um novo poder fiscalizador, digamos assim, que tem se constituído na ação do Tribunal de Contas da União. O nobre Senador Luiz Cavalcante, da Bancada da ARENA, também, tem feito ecoar a sua voz, aqui, quase semanalmente, denunciando erros e abusos. E é natural que o Senado, nobre Senador, neste instante, não possa ficar indiferente à onda moralizadora que é preciso realmente imprimir nos negócios públicos deste País, e esteja armado para assim fiscalizar, com eficiência, os atos administrativos. Felicito V. Exª pela oportuna apresentação de

emenda ao nosso Regimento, que permita, assim, ao Senado, requisitar do Tribunal de Contas da União técnicos capazes de assessorar a Comissão de Finanças desta Casa e ela possa, igualmente, alcançar o seu desiderato. Nobre Senador, V. Ex^a está de parabéns pelo seu trabalho sério, patriótico e preocupado sempre com o futuro deste País.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Inicialmente, nobre Senador Lázaro Barboza, teria que agradecer a V. Ex^a o seu aparte altamente estimulante para mim, especialmente pelo elogio à linha de atuação que me tracei, de pugnar no sentido de que o Senado e o Congresso, de um modo geral, pudessem cumprir e bem, os encargos de controle de fiscalização que lhes são deferidos pela sistemática constitucional em vigor. Realmente, desde o ano passado que aqui tem sido evidenciada a nossa disposição de fazer com que seja observada a Lei nº 6.223, que abriu novas perspectivas ao controle externo. Decorrido porém um ano e um mês do início da vigência da Lei nº 6.223, nem a Comissão de Finanças do Senado, nem a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, puderam desenvolver um trabalho com a amplitude preconizada por aquele diploma legal. É de crer que, agora, aparelhada com uma auditoria, que, no meu entender, é indispensável para o bom funcionamento da Comissão, possa o Senado, integrar-se nesta linha, elogiável de moralização da coisa pública no País.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA - AL) - Permite V. Ex^a, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Com todo o prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA - AL) - Nobre Senador Mauro Benevides, eu me dou ao trabalho de tentar interpretar os balancetes das empresas estatais, o que para mim é um verdadeiro trabalho de Sísifo, porque especialista não sou na matéria. Por isso, só posso aplaudir a iniciativa de V. Ex^a, na verdade, para um leigo nessa matéria - e creio que todos nós aqui somos mais ou menos leigos em análise de balanços ...

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Mas V. Ex^a não é tão leigo assim, porque analisar balanço da PETROBRÁS não é fácil.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA - AL) - ... analiso, mas recorrendo, às minhas expensas, a peritos particulares, meu nobre colega. Daí o meu efusivo aplauso à iniciativa de V. Ex^a.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB - GO) - Mas um ato de patriotismo de V. Ex^a.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA - AL) - Mas dizia eu que sou leigo na matéria, pelo que bem posso avaliar como é difícil, para quem não possui conhecimentos especializados, discernir o real daquilo que está embutido, porque não pode ser explicitamente expresso em números nos relatórios e nos balancetes. O Sr. Roberto Campos, com a responsabilidade de quem já foi Governo, disse e escreveu: "O Governo é perito não em reduzir custos, mas em disfarçar custos". Governo no sentido mais geral, Governo em todos os tempos. Daí, meu nobre colega, reitero os meus efusivos aplausos à meritória iniciativa de V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Luiz Cavalcante, que, nesta Casa, tem demonstrado uma preocupação constante com o funcionamento dos órgãos da Administração indireta, apreciando, aqui, de forma meticulosa, aqueles balanços e relatórios que dizem respeito ao funcionamento de tais entidades da Administração descentralizada.

Posso, realmente, aferir o esforço despendido por V. Exª para, sozinho ou com a ajuda de técnicos, extrair aqueles dados, que servem de base aos seus pronunciamentos, ouvidos sempre, nesta Casa, com a maior atenção, porque indiscutivelmente lúcidos e percucientes.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA - AL) - Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Mas, Sr. Presidente, vou, então, dar a conhecer, neste instante, o texto do meu projeto de resolução que pretende alterar o art. 441 da Resolução nº 93, de 28 de novembro de 1970, do Senado Federal.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA - PI) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Com todo prazer, nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA - PI) - Emitente Senador Mauro Benevides, desejo apenas enfatizar a colocação dada por V. Exª ao projeto que está anunciando, porque em um dos apartes procurou-se distorcer o pensamento de V. Exª. Na verdade, com a proposição, objetiva V. Exª fornecer à Comissão de Finanças do Senado o material humano indispensável para que ela possa, realmente, exercer e executar as suas tarefas. V. Exª oferece a proposição ao exame da Casa não porque exista corrupção no Brasil; e corrupção, sob determinado limite, existe no mundo inteiro. V. Exª está oferecendo o projeto à Casa, porque já sentiu - como todos nós sentimos - a necessidade, imperiosa, de instrumentalizar a Comissão de Finanças, para que ela possa desempenhar fielmente os deveres que lhe cabem.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Realmente, nobre Senador Helvídio Nunes, desde o ano passado, quando não eram conhecidas ainda, em toda a profundidade e extensão, essas deploráveis situações vinculadas aos superfuncionários, eu já me vinha detendo em apreciações, em pronunciamentos, em debates, na Comissão de Finanças, em torno da necessidade de aquele nosso órgão técnico aparelhar-se adequadamente para cumprir os encargos da Lei nº 6.223, que passou a vigor desde o dia 14 de julho de 1975. Inclusive, o Presidente Amaral Peixoto, que dirige de forma tão correta e eficiente a Comissão de Finanças, chegou a constituir uma Subcomissão, para que esta se incumbisse de relacionar as providências reputadas indispensáveis ao perfeito funcionamento da Comissão de Finanças, em face das novas prerrogativas decorrentes da referida Lei nº 6.223. Portanto, anteriormente, já havia essa preocupação da nossa parte, preocupação, também, da Comissão de Finanças, que, agora, assume características de maior responsabilidade, em função de todas essas denúncias que estão circulando fartamente nas colunas dos grandes jornais brasileiros, e, de forma particular, no O Estado de S. Paulo.

O projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está assim redigido:

"Art. 1º O artigo 441, da Resolução nº 93, de 28 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 441. Para os serviços da Casa somente será requisitado funcionário de outra repartição nos casos previstos no art. 424 e no respectivo Regulamento Administrativo, bem como para integrar Auditoria financeira, orçamentária e patrimonial que venha a ser constituída no Senado Federal".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Eis a jurisdição formal do projeto de resolução agora apresentando:

"A disciplinaç o do art. 70 da Carta Magna, atrav s da Lei n  6.223, de 14 de julho de 1975, conferiu ao Congresso in meros encargos relacionados com a fiscaliza o financeira e orçament ria da administra o direta e da indireta.

  certo que o Tribunal de Contas da Uni o, ao qual foram tamb m cometidas, nesse tocante, relevantes tarefas, tem procurado, gradativamente, ajustar-se  s suas novas e mais amplas atribuiç es, exercendo a o vigilante na defesa do patrim nio p blico.

Pela referida Lei n  6.223, a Comiss o de Finanç s do Senado Federal, e a Comiss o de Fiscaliza o Financeira e Tomada de Contas, da C mara dos Deputados tiveram acrescidas substancialmente as suas prerrogativas relacionadas com o controle externo. Decorrido, por m, mais de um ano do in cio de vig ncia do mencionado diploma, aquelas duas Comiss es Permanentes n o se estruturaram adequadamente para assumir as novas responsabilidades, em que pesem os esforços que, conjuntamente, t m sido desenvolvidos pelos seus respectivos Presidentes, Senador Amaral Peixoto e Deputado Arlindo Kunzler.

A id ia da instala o de uma Auditoria, incumbida de atuar nas  reas financeiras, orçament ria e patrimonial, passou a ser por mim defendida em sucessivos pronunciamentos com farta justifica o, sensibilizando a unanimidade da Comiss o de Finanç s desta Casa.

Para viabiliz -la com presteza, seria indispens vel a requisia o de funcion rios de outros  rg os, j  com experi ncia nos misteres pertinentes ao exerc cio de Auditoria especializada, uma vez que, no quadro do Senado, os servidores com reconhecida capacita o para tal desempenho s o considerados indispens veis ao perfeito funcionamento dos setores em que j  se acham lotados.

A requisia o de funcion rios acha-se disciplinada pelo Regimento Interno, cujo art. 441 preceitua, *in verbis*:

"Art. 441. Para os serviços da Casa somente ser  requisitado funcion rio de outra reparti o nos casos previstos no art. 424 e no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Par grafo  nico. Os servidores do Senado Federal poder o, autorizados pela Comiss o Diretora, prestar serviços a outros  rg os do Poder P blico ou aceitar miss es estranhas   Casa, obedecendo o disposto no seu Regulamento Administrativo".

Por sua vez, o art. 424, referenciado, estabelece expressamente:

"Art. 424. O policiamento do edif cio e depend ncia ser  feito pelo Serviço de Seguranç  da Casa, podendo, quando necess rio, ser utilizada a colabora o de outros policiais, postos   disposi o da Comiss o Diretora, por solicita o desta."

Como a instala o de uma Auditoria passou a constituir imperativo inadi vel, em funç o das atribuiç es conferidas ao Poder Legislativo pela Lei n  6.223/75,   necess rio adotar medidas urgentes neste sentido, entre as quais se insere o aproveitamento imediato de funcion rios de outros  rg os federais, agora possibilitado com a altera o regimental constante desta proposi o.

Posteriormente,   de supor-se que a Comiss o Diretora, utilizando compet ncia que lhe   privativa, se encaminhe para a definitiva estrutura o de uma Auditoria, integrada exclusivamente por funcion rios da Casa, com a institui o conseq ente dos respectivos cargos e o provimento dos membros atrav s de concurso p blico.

N o   mais poss vel protelar-se o aparelhamento t cnico da Comiss o de Finanç s do Senado Federal para o cabal cumprimento de suas relevantes funç es de fiscaliza o e controle

externo.

Freqüentemente - como ora acontece, em relação a gastos excessivos com mordomias - são denunciados, com elogiável coragem, pela imprensa, fatos relacionados com a malversação dos dinheiros públicos, sem que o Congresso possa eficazmente integrar-se neste esforço moralizador.

Diante de tudo isso, é de esperar que o presente projeto venha a ser acolhido, ensejando perspectiva de pronta e eficiente ação do Senado em favor do interesse público."

Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a justificação do projeto de resolução, que logo mais encaminharei à Mesa para a sua leitura, na conformidade do que preceitua o Regimento, no expediente da próxima sessão.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB - SC) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Com imenso prazer, nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB - SC) - Os componentes desta Casa têm uma grande responsabilidade com o povo brasileiro, o de, procurando interpretar-lhe os anseios, transmiti-los, através da tribuna, da palavra falada, de trabalhos escritos, da elaboração de leis e na fiscalização. Infelizmente, no meu entendimento, esta Casa não está preparada devidamente com os componentes capazes de oferecer o trabalho de assessoria aos parlamentares. V. Exª, zelosa no cumprimento da sua missão, está a propor um projeto que visa instrumental, de forma mais eficiente, a importante Comissão de Finanças desta Casa. É preciso também que se diga, a par da iniciativa louvável de V. Exª, que a Mesa estude a possibilidade de instrumental melhor esta Casa para o seu funcionamento. Sabemos que, até recentemente, esta Casa contava, aproximadamente, com um corpo de trezentos funcionários, elevado posteriormente para mais de mil, entretanto os parlamentares lutam com dificuldade para cumprir o seu trabalho. Seria de bom alvitre que a Mesa estudasse, com carinho, a possibilidade de melhorar o corpo de assessores do Senado da República, para que os seus integrantes pudessem, assim, oferecer um trabalho de maior rendimento, dentro do interesse do País.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Agradeço o oportuno aparte de V. Exª, nobre Senador Evelásio Vieira no qual é apreciado também o complexo problema de assessoramento aos Srs. Senadores nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB- AM) - Concede o nobre Senador um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Com prazer, nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB - AM) - Nobre Senador Mauro Benevides, quero apoiar, *in totum*, as expressões contidas no aparte do Senador Evelásio Vieira. O Senador Evelásio. O Senador Evelásio Vieira tem toda a razão. Gostaria de explicar melhor o que entendo por assessoria de um legislador - não uma assessoria imposta. Tem que ser uma assessoria ao alvedrio, ao critério do legislador, porque o legislador precisa de assessores que lhe penetrem no entendimento, que conheçam as suas diretrizes básicas. Não posso pedir a um assessor que fale, por exemplo, sobre enchente no Amazonas, sem que ele conheça a opinião que tenho, no fundo, sobre enchente. Logo, um assessor imposto pelo Senado nunca funciona. Então, essas assessorias todas nunca funcionam. Seria necessário ao Senador que ele pudesse escolher, repito, ao seu arbítrio, o assessor. Esta, a verdade nua e crua. Um Senador sem as devidas condições culturais não tem meios, sequer, de ajuizar ou poder fazer um discurso, porque ele tem

que corrigir o discurso, glosar o discurso, se o assessor o fizer. É preciso que ele faça, é o que acontece no Senado brasileiro. Outra coisa: nós lutamos para conseguir mecanógrafos. A maior parte dos Srs. Senadores não tem mecanógrafo. Depois de todo esse exército de funcionários que tem o Senado, não temos mecanógrafos, auxiliares e chefes de gabinetes. A verdade é esta. O que era preciso é que isso ficasse a critério do Senador. O Secretário de um Senador ou o Chefe de Gabinete de um Senador, tem que ser um homem de confiança do Senador. Não pode ser um funcionário que, amanhã mesmo, poderá se demitir *sponte propria*. O Gabinete de um Senador teria que ser composto por ele mesmo - ele é quem escolheria ou traria a sua equipe. Se ele, o Senador, não cumprisse com a sua obrigação, o povo é quem iria julgá-lo. Não é dizer que o Senado não tem condições de dar ao Senador esse dispositivo, porque o Senador poderia nomear um parente ou aderente, e que não cumpriria com as suas obrigações. Ora, isso é da responsabilidade do Senador, e quem vai julgá-lo é o povo e não a Mesa do Senado. Quem julga é o povo. É esta, portanto, a contribuição que quero trazer, nobre Senador, ao seu discurso, à sua pretensão, corroborando com o aparte do nobre Senador Evelásio Vieira, que tem toda a razão.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Nobre Senador Evandro Carreira, V. Ex^a deve ter notado que, no instante em que respondia o aparte do nosso eminente colega, Senador Evelásio Vieira, fiz questão de ressaltar que esse problema ligado à política de pessoal é, sem dúvida alguma, muito complexo.

No que concerne ao assessoramento, assunto que tem sido sucessivamente debatido em reuniões de ambas as Bancadas, acredito que o mesmo, já colocado à apreciação superior da Mesa, haverá de ter um deslinde que compatibilize o nosso interesse com o da Administração do Senado Federal, a Mesa Diretora, que tem à sua testa essa figura inconfundível de homem público, que é o Senador Magalhães Pinto, afeito ao desempenho de importantes missões no Executivo e no Poder Legislativo. S. Ex^a haverá, com o apoio do Plenário, de encontrar, com brevidade, uma solução que traga benefícios para a ação Parlamentar, permitindo a nós, Senadores, um cabal e correto desempenho no mandato parlamentar.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Com todo prazer, nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - Nobre Senador representante do Ceará, estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex^a, e me permito concordar em parte. Agora, desejaria saber se V. Ex^a efetivamente quer uma auditoria na Comissão de Finanças, da qual faço parte, para fiscalizar, como V. Ex^a fez referência, até aos superfuncionários do Executivo, então parece-me que o caminho não é este; emendar o Regimento para requisitar funcionários do Poder Executivo para formar auditoria no Senado e fiscalizar o próprio Poder Executivo? É o que pergunto a V. Ex^a. Parece-lhe coerente?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Nobre Senador Alexandre Costa, poderíamos requisitar servidores do Tribunal de Contas: por exemplo, de três técnicos do Controle Externo daquele Corte Especializada. Não é que no quadro do Senado não haja funcionários com capacitação profissional para isso. Há uma ressalva a eles expressa na justificção do meu projeto. Mas, os servidores que já estão habituados aos encargos de auditoria, de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial possuíram melhores condições de implantar essa auditoria no Senado, fazendo-a funcionar, mesmo precariamente, mas com urgência, até que a Mesa desta Casa, dentro de uma competência que lhe é privativa, pudesse, realmente, instituir, em termos

formais, a auditoria, com a criação dos respectivos cargos e o provimento dos mesmos, através do concurso público.

Seria ideal que, imediatamente, a Mesa se movimentasse nesse sentido e fizesse a constituição definitiva de uma auditoria integrada por pessoal qualificado. Mas até que isso ocorra, a nossa intenção na Comissão de Finanças era e é exatamente, obter a colaboração de técnicos competentes que possam prestar aquele tipo de assessoramento de que estamos carecendo, em função das prerrogativas que nos são deferidas pela Lei n.º 6.223.

O Sr. Evandro Carreira (MDB - AM) - Nobre Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Com todo prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB - AM) - Quero dizer a V. Exª que confiamos absolutamente no nosso Presidente, porque S. Exª tem dado provas do interesse por esta Casa e do seu espírito de parcimônia, haja vista que impediu, ultimamente, que se constituísse, aqui, um grupo de "marajás" e de superfuncionários, evitando que ordenamos ultrapassassem até o dos próprios Senadores. Então, confiamos no nosso Presidente!

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Concordo com V. Exª, nobre Senador Evandro Carreira. A reiteração dessa confiança feita, agora, por V. Exª, é de todos nós integrantes desta Casa, que aprendemos a ver em Magalhães Pinto aquela figura exponencial de homem público disposto a se conduzir com esse equilíbrio, essa serenidade, que têm marcado a sua passagem nos pontos mais importantes do Poder Executivo, em todos os âmbitos do Poder Legislativo, que ele integra atualmente, para honra nossa.

O Sr. Orestes Quércia (MDB - SP) - Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - Nobre Senador Mauro Benevides, eu desejaria concluir o meu aparte. Eu fiz uma pergunta a V. Exª e não concluí o meu aparte. Apenas fiz a pergunta, V. Exª respondeu ...

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - V. Exª indagou se nós poderíamos solicitar servidores do Poder Executivo?

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - Não. Eu pedi e V. Exª me justificou. E eu quero concluir, pois fiz uma pergunta e agora desejo concluir o meu aparte.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Fiz uma justificativa e vou mais adiante. Acredito perfeitamente que nós poderíamos solicitar a colaboração também de servidores do Poder Executivo, porque se eles fossem realmente servidores conscientes de suas responsabilidades, atentos ao exato cumprimento do dever funcional, não se constrangeriam aqui de indicar as falhas porventura cometidas por órgãos da administração direta ou indireta.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - Pediria a V. Exª o seguinte: ouvi a sua justificativa com muito respeito, o que absolutamente não me convenceu. Se o projeto de V. Exª fosse criando uma Auditoria do Poder Legislativo ainda bem: porque existem os poderes Legislativos e Executivo e V. Exª quer fiscalizar o Poder Executivo com o próprio Poder Executivo. Logo, me parece que é inteiramente desnecessário. Inteiramente. V. Exª pretende abrir uma válvula perigosíssima dentro do Regimento da Casa, para que possa solicitar transferências de funcionários do Poder Executivo para o Senado Federal, que já se encontra cheio. Muito cheio.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Nobre Senador Alexandre Costa, ...

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - Vou terminar.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - ... a abertura regimental é específica para uma auditoria que venha a ser constituída no Senado Federal. Pois bem, já disse a V. Exª que o melhor caminho será o Senado estruturar formalmente a sua auditoria, criando os respectivos cargos e provendo-os mediante concurso público.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - De qualquer maneira é uma abertura. Hoje para auditoria, amanhã para assessoria e depois de amanhã outra função necessária no Senado. Agora, apenas para terminar quero dizer que discordo inteiramente da opinião de V. Exª e do projeto de resolução que V. Exª quer encaminhar à Casa. Achei inteiramente desnecessária a inclusão do nome do Presidente sobre moralidade administrativa, sobre os marajás que nós desconhecemos no Senado Federal. E creio mesmo que o próprio Presidente não concordará com essa expressão, aqui dentro do Poder Legislativo, mesmo porque isto não é só do Presidente, é uma Mesa constituída que deu solução a um caso que já existia no Senado Federal e que não foi criado agora, e nem se pretendeu criar agora. De maneira que, eu acho que a maioria dos Senadores nada temos a reclamar contra os funcionários, os grandes funcionários, os altos funcionários do Senado Federal, que têm prestado grandes e relevantes serviços aos nobres Senadores.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Nobre Senador Alexandre Costa, também eu ...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA - CE) - Permite-me um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - ... não tenho nenhuma restrição a fazer a qualquer servidor desta Casa, e acredito que V. Exª a mim não se dirige quando faz essa referência. Tanto assim ...

O Sr. Orestes Quércia (MDB - SP) - V. Exª permite-me um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - ... que faço questão de ressaltar no meu trabalho que no Senado há funcionários capacitados para ...

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) V. Exª sabe que não me dirijo a V. Exª. Dirige-me ao aparte do nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - ... o desempenho dessas funções de auditoria - mas fiz destaque, modéstia à parte, elegante e merecido em relação aos funcionários - alegando que os mesmos são indispensáveis a outros setores do Senado Federal.

No que diz respeito à criação de Auditoria, devo dizer a V. Exª, integrante que é também da Comissão de Finanças, que essa sugestão constou de um relatório da Subcomissão a que presidi, da qual foi Relator o nobre Senador Virgílio Távora, aqui presente, e esse relatório foi unanimemente acolhido pela Comissão, porque chegamos à evidência de que, em função das prerrogativas decorrentes da Lei nº 6.223, o Senado não poderia fugir a esse imperativo inelutável: ou constituiria a sua auditoria para solicitar os balanços, notadamente os da administração indireta, ou nulificaria pela intolerância as prerrogativas decorrentes da Lei nº 6.223.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA - CE) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Concedo o aparte a V. Exª, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA - CE) - Eminentíssimo Senador, vamos ver se da discussão ora travada sai algo construtivo, afora a sugestão de V. Ex^a. Inicialmente, desculpem-nos os Srs. Senadores - vamos dizer a uma voz: **mea culpa**. Grande parte da situação atual cabe responsabilidade a nós, aos que nos antecederam, aos que antecederam aquelas pessoas que entre nós aqui vierem. Fala-se em Assessoria do Senado. Sem entrarmos no mérito da qualificação de que deveria haver dos diferentes setores, quando se abre um concurso, aqui, para Assessor, como foi feito anos passados, o que é que nós vimos? Procurou-se ou procura-se trazer para esta Casa economistas, auditores, engenheiros? Não. Houve uma predominância absoluta e quase total de advogados. Não se fez uma escolha de, pelo menos, setorialmente, essa Assessoria ser dotada de elementos básicos que pudessem auxiliar o funcionamento racional das diferentes Comissões. Esta Casa possui a Comissão de Constituição e Justiça. Necessita de assessoria jurídica, mas tenhamos a coragem de afirmar: esta Casa possuindo Comissão de Finanças, quando Assessores tem o Senado que possam realmente dar embasamento à mesma? Nesta Casa existe Comissão de Economia. Quantos Assessores aqui, do conhecimento dos Senhores, que possam realmente dar suporte às atividades do órgão técnico referido? Comissão de Minas e Energia: haverá alguma pessoa em nossa Assessoria especializada nesse assunto? Então, eminentíssimo Senador. V. Ex^a referiu há pouco que estávamos nós na condição de responsável pelo relatório daquela Subcomissão, apresentando pela mesma - da qual Presidente V. Ex^a - a Comissão de Finanças. Não temos um ponto a retirar do que então afirmamos; mas desejamos aduzir que, neste momento, quando é feito um apelo como o de V. Ex^a a esta Casa, devemos cortar o mal pela raiz e fazer realmente um enfrentar de problema total. Nós não temos ainda, sem demérito para a atual Assessoria, uma Assessoria que responda hoje às áreas de atuação do Parlamentar. Quer dizer, o que nós temos é uma Assessoria que atende em 90% as necessidades da Comissão de Constituição e Justiça e da Redação Final. É verdade incontestável. Acreditamos ser imperioso que - sem discutir o mérito da proposição de V. Ex^a - porque sempre nos batemos é para organizar Assessoria, Auditoria, de acordo com as nossas necessidades - façamos Plenário e Mesa - um esforço comum para que estejamos tão dependentes do Executivo ou de Assessorias extras, quando temos que opinar sobre um problema que não seja puramente conceitual. Toda questão nesta Casa, que envolva a discussão do mérito de assuntos técnicos, econômicos, financeiros, apresenta sempre um problema fundamental para o legislador por ele responsável. Qual é? É justamente o de ter na Casa aonde ir procurar os dados básicos para dar uma opinião precisa como aquelas que desejamos ouvir sempre, aqui, nesse Plenário. Cuidamos que esse é o ponto fundamental. Vamos ter uma assessoria de acordo com as necessidades desta Casa. Isso sem nenhum demérito às letras jurídicas e aos conhecimentos que, reconhecemos possuir, e bastante, a atual Assessoria do Senado, Mas é Assessoria muito bem estruturada para o tempo em que, discursos punhos de renda, questões 95% políticas e 5% técnicas e administrativas dominavam. Essa proporção, hoje em dia, não existe no trato dos problemas desta Casa. Muito ao contrário.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora que no seu aparte focalizou com muita lucidez o problema relacionado com Assessoria técnica desta Casa, realçando a competência daqueles que a integram.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) - Pediria ao nobre Senador que terminasse o seu discurso, que já excedeu em mais de 15 minutos o prazo, e estamos terminando a Hora do Expediente.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Pois não, Sr. Presidente, procurarei atendê-lo, encarecendo que V. Ex^a me permita concluir o pensamento, só em resposta ao Senador Virgílio

Távora porque, se eu não o fizer, S. Exª pode pensar que eu subestimei a sua importante intervenção.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA - CE) - V. Exª não seria capaz disso.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA - GO) - V. Exª me permitiria uma contribuição?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Mas, concluindo, nobre Senador Virgílio Távora, realmente V. Exª fez uma colocação muito precisa porque, reconheceu a competência dos assessores de que dispõe a Casa, deixou evidente a necessidade de se complementar esse quadro de Assessoria, de forma a que outros setores específicos aqui dispuseram daqueles técnicos especializados, capazes de prestar colaboração eficiente aos Membros do Senado Federal.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA - GO) - V. Exª me permite uma breve intervenção? Com anuência da Mesa.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Com imenso prazer, nobre Senador, já que o Presidente, com a liberalidade que lhe é proverbial, assentiu na concessão do aparte a V. Exª

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA - GO) - Nobre Senador Mauro Benevides, estou em dúvida que V. Exª, em que pese a sua boa intenção, louvável intenção, esteja como que "chovendo no molhado", talvez, já que é objeto da preocupação de V. Exª, a medida legislativa deve ser no sentido de disciplinar o preceito constitucional que estabelece seja o Tribunal de Contas da União um órgão auxiliar do Poder Legislativo. Logo, acho que fica até mal para nós, já que se trata de um órgão auxiliar do nosso Poder, que temos que legislar especificamente no nosso Regimento Interno, meios para poder requisitar servidores órgãos para nos assessorar, quando a própria Constituição já estabelece seja ele de fato, no caso o Tribunal de Contas da União, um órgão auxiliar, logo, de assessoria do Poder Legislativo. Releve-me V. Exª esta observação.

O Sr. Orestes Quércia (MDB - SP) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Agradeço nobre Senador Benedito Ferreira, a interferência de V. Exª mas, devo dizer que entendi, numa interpretação do Regimento Interno que, estivesse disposto o Presidente a convocar, digamos, três técnicos de Controle Externo do Tribunal de Contas da União para a implantação da nossa Auditoria, mesmo assim ele se defrontaria com a vedação regimental, porque aqueles servidores não se enquadram nas normas previstas no art. 441 do Regimento Interno. A minha intenção é, exatamente, a de trazer esta sugestão à Casa, para que se possa atender, eficazmente às exigências da Lei nº 6.223. Há mais de um ano que esse diploma passou a vigor e, até aqui, discutiu-se muito, em torno das prerrogativas que nos foram deferidas. Mas, a Comissão de Finanças não as pôde utilizar, até hoje, por absoluta carência de material humano. Pode ser que, agora, com estas sugestões, ou com outras que possam ser suscitadas, em função deste debate, a Mesa adote aquelas providências indispensáveis para viabilizar a iniciativa e aparelhar a Comissão de Finanças, a fim de que ela cumpra, realmente, as suas importantes tarefas, cometidas pelo art. 70, da Constituição e, mais especificamente, pela Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975.

Sr. Presidente - V. Exª não pode deixar de ser condescendente, para que eu possa conceder um aparte ao nobre Senador Orestes Quércia, que mo havia solicitado há dez minutos.

O Sr. Orestes Quércia (MDB - SP) - Somente para um depoimento. De acordo com a opinião do eminente Senador Evelásio Vieira e dos ilustres colegas que se manifestaram, falta,

realmente, aos Senadores, pelo menos do MDB, um melhor assessoria. Entendo que, em termos de assessoria, a Mesa poderia condescender e atender à reivindicação que já estuda, há mais de um ano, no sentido de dar assessoria aos parlamentares. Considero isso muito importante. A Lei, evidentemente, dá aquela assessoria de que o Senado carece, que é a assessoria geral em termos de necessidade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, mas nós, os Senadores, temos necessidade, pessoalmente, de uma outra assessoria. Talvez, não sei, os parlamentares da ARENA encontrem maiores facilidades junto aos órgãos do Governo, no que tange a uma assessoria muitas vezes necessária. Mas, os parlamentares do MDB, realmente, sofrem muito com a falta desse tipo de assessoria. Cremos, portanto que a Mesa poderia atentar para esse problema que é dos parlamentares, do Legislativo. Se comparássemos os gastos do Legislativo com aquilo que se faz no Executivo, principalmente, tendo em vista as últimas denúncias com relação aos superfuncionários, evidentemente estaríamos, como se diz lá no sertão de Minas Gerais e no sertão de São Paulo, "à cavaleiro da situação", para conseguir assessoria condizente com o cargo que ocupamos, de Senadores da República.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Nobre Senador Orestes Quércia, realmente já ressaltai que é complexo o problema de pessoal e, mais particularmente, o de assessoramento a que V. Ex^a alude.

- O Sr. Presidente faz soar a campanha.

Apenas desejo fazer a ressalva de que essa carência de material humano também foi apontada por eminentes representantes da Aliança Renovadora Nacional. Há poucos instantes, o nobre Senador Luiz Cavalcante, sem dúvida alguma figura da maior respeitabilidade, de preeminência indiscutível no âmbito de sua bancada, afirmava deste Plenário que, para proceder à análise abalizada e percuciente de balanços dos órgãos da Administração indireta, fora obrigado a se socorrer de técnicos, de *experts* no assunto, a fim de que pudesse trazer ao Senado aqueles dados e informações que ilustraram alguns dos seus brilhantes pronunciamentos.

Meu apelo é exatamente para que essa proposição, ao ser apresentada, tenha boa acolhida por parte da Casa, e que a Mesa, utilizando uma competência que lhe é privativa, procure viabilizar esta idéia, porque a nossa intenção é aparelhar o Senado para que ele cumpra realmente os seus misteres de controle externo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Sem entrar ainda no mérito da proposição feita pelo nobre Senador Mauro Benevides, desejo lembrar ao Plenário que, no artigo 94 do Regimento Interno, cabe ao presidente da Comissão, entre os vários tipos de sua competência, de acordo com a letra *h*:

"solicitar, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das respectivas atividades nas repartições a que pertencam;"

Quer dizer que, para as emergências, nós já encontramos recursos no Regimento Interno. Mas, evidentemente, a Mesa vai examinar e trazer ao Plenário resposta à proposição do eminente Senador Mauro Benevides.

***Final do Documento.

Número : 9

Ementa :

O autor, em questão de ordem, requer à Mesa, com base no art. 21, b e art. 52, item 33, que faça expungir do pronunciamento do orador expressões que julga infringentes daqueles dispositivos. O Presidente, após examinar a questão, indefere a solicitação, por não encontrar naquelas expressões o sentido que lhe dá o autor.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

13/08/1976

DCN II, páginas 4720 e 4721

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Agenor Maria
Franco Montoro

Assuntos Relacionados :

EXPRESSÕES, DESCORTESES E INSULTUOSAS (proibição)
USO DA PALAVRA / expressões vedadas

Detalhamento dos assuntos :

Publicação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00009

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para uma questão de ordem.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com base no art. 21, letras a e b e art. 52, n.º 33, do Regimento Interno.

Sr. Presidente, acabamos de ouvir o discurso do eminente Senador Agenor Maria e os debates aqui travados em torno do seu pronunciamento. Desejo, preliminarmente, salientar que não é meu propósito ingressar no mérito das considerações tecidas, mas identificar, naquelas palavras, uma expressão, que claramente, tropicalmente, vulnera dispositivo regimental. S. Ex.ª, talvez movido pela exaltação, usou, ao qualificar a operação governamental motivadora do seu discurso, a expressão: "a importação é imoral."

Sei perfeitamente que o ilustre representante potiguar é um homem conhecido nesta Casa como de conduta moderada, de espírito público e também de intervência cativante com os seus colegas. Acredito mesmo que essa expressão não contenha aquele animus aivejado pela letra do Regimento e pelo dispositivo do Código Penal. Mas, acontece que, publicado o seu pronunciamento, obviamente, não são publicadas as intenções, nem existe sequer o recurso do

asterisco explicando qual foi o ânimo que configurou a expressão usada. Então, na impossibilidade absoluta da memória da Casa, através do Diário do Congresso Nacional, devassar a intenção do orador a expressão contundentemente compreendida nos seus estritos termos: "a importação é imoral" S Exª logo em seguida, em virtude da intervenção do ilustre Sr. Senador Paulo Guerra, disse que não chamou a autoridade de imoral, mas a importação é que é imoral. Ora, Sr. Presidente, uma coisa não pode nunca ser sujeito ativo de crime contra a honra. O algodão em si, e a importação, também em si, por não serem seres vivos, não praticam nunca ato de calúnia, nem a difamação e nem a injúria, que são os delitos de linguagem. Ora, se assim é, de imoralidade foi acusada a autoridade que ordenou a importação. O Sr. Senador Paulo Guerra fez um apelo ao Sr. Senador Agenor Maria para que retirasse aquela expressão, porque, no restante, estava de acordo com o orador. Aliás, S Exª conseguiu capitalizar, conseguiu faturar o apoio da unanimidade da bancada nordestina, mas não entendeu ao apelo.

O Sr. Senador Franco Montoro, na sua condição de Líder, quando pediu o aparte, realizou no espírito de todos nós a impressão de que fosse secundar o apelo do eminente Senador pernambucano, mas, ao contrário, lamentavelmente, o Sr. Senador Franco Montoro concordou em gênero, número e grau, em toda a sua extensão, com o pronunciamento do seu liderado.

Ora, Sr. Presidente, o Regimento da Casa dispõe *in verbis*:

"Art. 21. Ao Senador é vedado:

a) Fazer pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem pública social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

b) usar de expressões descorteses ou insultuosas."

A seu turno, o art. 52, número 33, reza:

"Ao Presidente compete:

.....
33) promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documentos lidos pelo orador;"

Com essas considerações, Sr. Presidente, levanto a presente questão de ordem, solicitando a atenção da Mesa no sentido de expungir do pronunciamento do eminente Senador Agenor Maria o qualificativo de "imoral" dado ao substantivo "importação".

Quero dizer, Sr. Presidente, que não implica esta questão de ordem em apreciação quanto ao mérito do discurso, mas tão-somente, à contenção, sabiamente estabelecida pelo Regimento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP) - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para contraditar questão de ordem.

SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP) - Pela ordem. Sem revisão do orador). - Sr. Presidente.

Como Líder, para contraditar a questão levantada por S Exª o Sr. Representante da Liderança da Maioria, eu penso que é preciso separar o essencial do accidental.

Os assuntos trazidos ao conhecimento da Casa, e confirmados por todo o Senado, são da maior gravidade. Esse é o grande sentido da contribuição apresentada pelo Senador Agenor Maria.

No meio de sua locução, ao se referir não a uma pessoa, e muito menos ao Presidente da CACEX, como aqui foi indicado, mas depois de se referir à várias declarações de autoridades, contrariamente a essa pretendida importação, e depois de caracterizar esse ato, Sr. Presidente - o produtor do Nordeste, humilde, que trabalha o ano inteiro e na hora de obter a remuneração justa do seu trabalho, é surpreendido com a notícia de que uma firma particular obteve autorização para importar uma quantidade de algodão suficiente para o seu consumo, prejudicando o trabalhador, o produtor brasileiro - S Exª fez uma consideração: "esse quadro revela uma imoralidade". Imoral, no sentido em que tudo aquilo que é contra o interesse nacional é contra a ordem moral, a ordem dos costumes humanos.

Nesse sentido amplo a sua afirmação é perfeitamente válida.

Não quis S Exª , e reafirmou claramente, injuriar. E declarou S Exª , de forma expressa, que não fazia nenhuma restrição à dignidade, ao valor, ao espírito público, das autoridades que havia cuidado da matéria.

Mas o fato em si revela uma situação contrária ao interesse público. Para o interesse privado de alguns se sacrifica o trabalho honesto de muitos.

Esta situação não nos parece configurar, de nenhuma maneira, uma acusação de imoralidade a alguma autoridade, porque, Sr. Presidente, para que se caracterizar a imoralidade de um ato, são necessárias duas condições: uma, é a intenção de ofender; e outra é que a matéria, em si, represente uma transgressão da ordem moral.

É possível que o ato, no seu conjunto como aqui foi apresentado, tenha sido praticado pelas autoridades que o autorizam sem esta visão conjunta, sem nenhuma intenção.

De modo que não há por que agravar e pretender dar às palavras do Senador Agenor Maria um sentido que S Exª não quis dar. Não quis S Exª injuriar a ninguém e, expressamente, ressaltou qualquer ofensa de caráter pessoal.

Ademais, o seu discurso foi feito de improviso.

E em seu nome e em nome da Minoria, quero declarar à Mesa que, se a Mesa encontrar no discurso alguma ofensa pessoal, S Exª é o primeiro a solicitar que a matéria seja retificada porque a sua intenção, de nenhuma maneira, foi ofender ou injuriar qualquer administrador deste Governo.

É a declaração que tenho a fazer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O Sr. Agenor Maria (MDB-RN) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Lamento ponderar a V Exª que, regimentalmente, a Presidência é obrigada a resolver a questão de ordem.

O Sr. Agenor Maria (MDB-RN) - Mas antes de V Exª, resolver, eu queria dizer só duas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Mas o problema é que só um pode contraditar a questão de ordem.

A Presidência passa a apreciar a questão de ordem.

O nobre Senador Eurico Rezende fundamentou a questão de ordem no art. 21, letras a e b, do Regimento Interno e art. 52.

O art. 21 diz:

"Art. 21. Ao Senador é vedado:

a) fazer pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza (Const., art. 30, parágrafo único, c);

b) usar de expressão descortês ou insultuosas.

§ 1º. Igual proibição vigorará para documento cuja leitura o Senador faça da tribuna ou que incorpore a qualquer manifestação de seu pensamento.

§ 2º. A Mesa providenciará a fim de que não constem do Diário do Congresso Nacional e dos Anais as expressões consideradas anti-regimentais."

Quanto ao art. 52, é da competência da Presidência escoimar, quando o caso, expressões, injuriosas, descorteses, dos pronunciamentos feitos na Casa.

A Presidência, examinando serenamente a questão, não encontra a interpretação dada pelo nobre Senador Eurico Rezende, porque se a Presidência ouviu bem, o Senador Agenor Maria se referiu, a certa altura do seu discurso, que o ato de permissão da importação, além de prejudicial aos interesses do Nordeste, era imoral.

Considerando a figura da ofensa, pensa a Presidência que ela se deva referir diretamente a uma determinada pessoa ou autoridades.

Dentro do sentido do pronunciamento, não nos pareceu que fosse essa direção dada às palavras do nobre orador, principalmente quando S Exª, advertido de que a palavra poderia ter uma significação de ofensa pessoal, apressou-se em dar os esclarecimentos necessários para que não parecesse procedente essa interpretação.

Se a Presidência aceitasse a questão de ordem ora suscitada, creio que dificultaria, sobretudo, os debates nesta Casa, porque o orador que antecedeu o nobre Senador Agenor Maria, examinando mesmo assunto, disse que isso constituiria um crime - um crime contra os interesses do Nordeste.

Se a Presidência - não era eu quem estava, no momento, na Presidência - entende-se que crime tinha, assim, o poder ofensivo e não apenas o qualificativo do ponto de vista nacional ou regional, estaria na obrigação de mandar, também, suprimir a palavra "crime" porque, na interpretação dada pelo nobre autor da questão de ordem, poderia parecer que a autoridade responsável pelo ato era criminosa.

De forma que, examinando serenamente, como disse, o problema, entendo que a expressão considerada ofensiva, descortês, é aquela dirigida, diretamente a uma pessoa ou autoridade, com o sentido de ofendê-la na sua dignidade, na sua honra.

Haveria, como salientou o nobre Senador Eurico Rezende, o inconveniente ou a possibilidade de que quem quer que fosse que lesse o Diário do Congresso Nacional, e se deparasse com a palavra "imoral" pudesse dar a interpretação que deu o nobre autor da questão de ordem e isso poderia, realmente, atingir, de certo modo, embora indiretamente, a pessoa da

autoridade responsável pelo ato de importação. No entanto, quem se der ao trabalho, ou ao deleite de ler o discurso do nobre Senador, encontrará imediatamente ao emprego da palavra "imoral" as suas escusas, as suas declarações de intenções que evitam, inteiramente, uma interpretação honesta de que ele quis ofender a autoridade.

Em face dessas considerações, a Presidência deixa de acolher a questão de ordem, exatamente porque parece que ela não está, na interpretação da Presidência, dentro do sentido do art. 21 e suas letras, como , por outro lado, iríamos ficar numa dificuldade muito grande para aceitar outros pronunciamentos onde há expressões dessa natureza, que não são empregadas diretamente contra uma pessoa, mas que ficam no contexto do discurso. Então, passaríamos aqui, de agora em diante, a pinçar, discurso por discursos, aquelas expressões que poderiam ser descorteses ou injuriosas, na interpretação de qualquer um dos Srs. Senadores.

Dessa forma, dentro dessa fundamentação e procurando alcançar o sentido da letra do Regimento e o próprio pronunciamento do nobre representante potiguar, a Presidência indefere a questão de ordem. (Palmas).

***Final do Documento.

Número : 10

Ementa :

O autor, após o Presidente declarar encerrada a discussão por falta de oradores, anuncia a votação da matéria, lega que, na Ordem do Dia, registra-se apenas a discussão e não a votação da proposição. O Presidente esclarece que, nos termos do inciso I do art. 335 do Regimento Interno, a votação se realiza imediatamente após o término de sua discussão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 69, de 1975

Publicações :

22/09/1976

DCN II, página 6160

Atuação Parlamentar:

Autor :

Franco Montoro

Presidente :

Wilson Gonçalves

Assuntos Relacionados :

DISCUSSÃO / encerramento da

Detalhamento dos assuntos :

Encerramento de discussão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00010

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Tem a palavra, pela ordem o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, está anunciada apenas a discussão da matéria, e não a sua votação. V. Exª acaba de colocar a matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Apenas V. Exª estava desatento - perdoe-me a franqueza - porque coloquei em discussão a matéria e disse "se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou declarar encerrada a discussão".

V. Exª permaneceu no seu lugar, calmo. Quando V. Exª solicitou a palavra, pensei que fosse para encaminhamento da votação, V. Exª teve oportunidade de discutir a matéria e, agora, a tem para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Não tornei clara a minha observação, Sr. Presidente.

A Ordem do Dia distribuída aos Srs. Senadores declara, no item 2, "Discussão em turno único, do Projeto...", não fala em votação da matéria.

Como os autores de alguns projetos da Ordem do Dia não estão presentes, talvez não tenham vindo para a defesa do seu ponto de vista porque estavam convictos que esta se faria por ocasião da votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - Compreendo o alcance da intervenção de V. Exª

De acordo com o Regimento - art. 335 do Regimento - o projeto é posto em discussão e, encerrada a discussão, segue-se, imediatamente, a votação.

De maneira que, quando no espelho da Ordem do Dia se diz "discussão do projeto", está implícita potencialmente a possibilidade de ser votado, desde que a discussão da matéria seja encerrada naquela Sessão, a tempo de ser submetida a votos, e havendo *quorum*.

V. Exª nunca verá no espelho da Ordem do Dia "discussão e votação do projeto nº...", porque a Mesa não pode adivinhar se vai haver votação, pois pode ocorrer incidentes de votação, adiamentos, e ainda há outras matérias. Assim, regimentalmente, inclui-se apenas a discussão.

Leio para V. Exª o art. 335 do Regimento Interno:

"A votação realizar-se-á:

I - imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser noutro sentido."

Pergunto a V. Exª se deseja adiamento da votação da matéria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Sr. Presidente, trata-se de observação relativamente a esta matéria e outras que serão discutidas, em virtude de deliberação anunciada de que durante certo período haveria apenas discussão da matéria, e não votação.

Neste sentido, como há algumas matérias cujos autores estão ausentes, S. Exªs estarão na persuasão de que, neste período, não haverá votação e, portanto, não poderá ocorrer a rejeição dos seus projetos.

Esta era a minha dúvida.

Transmitirei aos Membros da Bancada esta, orientação que, de certa forma, contraria a orientação que receberam, de que neste período não haveria votação, e apenas a discussão da matéria, pela inexistência de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) - V. Exª poderá requerer o adiamento da votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - É o que farei, Sr. Presidente, em relação àquelas matérias em que houver interesse da Bancada.

Agradeço o esclarecimento de V. Exª.

***Final do Documento.

Número : 956

Ementa :

O autor encaminha, por meio de ofício à Presidência, consulta sobre a incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador e as atividades por ele exercidas na firma Braga e Cia. Ltda.

Proposições :

DIV nº 01, de 1977

Plenário :

Arquivado ao final da legislatura 1975/1977, sem apreciação pelo Plenário

Pareceres :

nº 93, de 1977 - CCJ; DCN II, de 23.04.1977, páginas 1036 e 1037.

Publicações :

21/01/1977

não publicado, não publicado

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Braga Junior
- Magalhães Pinto

Assuntos Relacionados :

SENADORES

Detalhamento dos assuntos :

Senadores - incompatibilidade de funções particulares com o exercício do mandato

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00956

DIVERSOS Nº 01, DE 1977.

(OF. SM/039/77, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL)

Submete à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, consulta formulada pelo Senador João dos Santos Braga Júnior, suplente do Senador José Esteves, com parecer da Consultoria Geral do Senado Federal, sobre incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador e as atividades por ele exercidas na firma Braga e Cia. Ltda.

SM/039/77 Em de março de 1977

Senhor Presidente

À 21 de janeiro próximo passado, o Senhor Senador JOÃO DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR, ainda na qualidade de Suplente do Senhor Senador José Esteves, encaminhou à Presidência do Senado consulta que envolve interpretação do disposto no art. 34 da Constituição Federal.

Encontrando-se nesse período a Casa em recesso e, conseqüentemente, não estando funcionando essa douta Comissão, o Sr. Presidente Magalhães Pinto houve por bem submeter o assunto ao exame da Consultoria-Geral do Senado (doc. J).

Tratando-se, entretanto, de matéria de natureza constitucional, esta Presidência tem a honra de encaminhar a consulta a V. Excia., nos termos do disposto no inciso VI do art. 100 do

Regimento interno, para exame e parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. Os protestos de estima e distinta consideração.

Senador Petrônio Portella
Presidente do Senado Federal

A Sua Excelência
O Senhor Senador Daniel Krieger
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Manaus (AM), 21 de janeiro de 1977

Senhor Presidente

Na qualidade de Suplente do Senhor Senador José Esteves, e, tendo em vista a nomeação de sua Excelência para a função de Secretário de Estado do Governo do Amazonas, na preposição de ter que tomar posse do mandato, tomo a liberdade de consultar a Vossa Excelência se há, nos termos constitucionais e regimentais, qualquer incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador da República e as atividades por mim atualmente exercidas, quais sejam, sócio quotista majoritário da Firma Braga & Cia. Ltda., que, freqüentemente, através de concorrência pública ou outros meios de licitação permitidos em lei, firma contratos com entidades de direito público, no âmbito federal, estadual e municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar Vossa Excelência protestos de alta estima e mais distinta consideração.

João Santos Braga Júnior

À Sua Excelência
O Senhor Senador José de Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

CONSULTORIA JURÍDICA

OF-CG-01-77 Brasília, 17 de fevereiro de 1977

Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o parecer desta Consultoria, sobre consulta formulada pelo Sr. João dos Santos Júnior, submetida por Vossa Excelência à nessa apreciação.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de respeito, estima e admiração.

PAULO NUNES AUGUSTO DE FIGUEIREDO

CONSULTOR GERAL

SENADO FEDERAL
CONSULTORIA GERAL

PARECER

Nº 01/77

DA CONSULTORIA GERAL, sobre requerimento de JOÃO DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR, suplente do Senador José Esteves, indagando se há incompatibilidade entre o exercício e o mandato - Senador da República e as atividades que desempenha.

JOSÉ BRAGA DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR, Suplente do Senador José Esteves, consulta a Presidência da Casa, para saber-se há, "nos termos constitucionais e regimentais, qualquer incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador da República e as atividades" por ele atualmente exercidas, de "sócio quotista majoritário da Firma Braga e Cia Ltda., que, freqüentemente, através de concorrência pública ou outros meios de licitação permitidos em lei, firma contratos com entidades de direito público, no âmbito federal, estadual e municipal".

II A Consulta liga-se ao fato de o Requerente, nos termos do § 1º do artigo 36 da Constituição (com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 3) dever ser convocado para assumir a cadeira de Senador pelo Estado do Amazonas, em vista do Senador José Esteves, de quem é Suplente, ter sido nomeado Secretário de Estado naquela Unidade da Federação.

III A matéria é, por natureza, constitucional, diz respeito a incompatibilidade de funções entre o exercício do mandato legislativo e outras, as entidades públicas ou privadas, estando regulada nos artigos 34, I e II, alínea g e 35, I, da Carta-Magna.

Prescrevem os citados dispositivos:

"Art. 34 - Os deputados e senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes.

.....
II - desde a posse:

a) ser proprietários ou diretores de empresa que goze de favor decorrentes de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

"Art. 35 - Perderá o mandato o deputado ou senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior".

IV - Vejamos a hipótese da consulta, face àqueles - mandamentos constitucionais.

Mostrando-se prudente e zeloso, o Consulente, em vias de ser convocadas para o Senado, confessa-se "sócio quotista majoritário da Firma Braga e Cia Ltda., que, freqüentemente, através de concorrência pública ou outros meios de licitação permitidos em lei, firma contratos com entidades de direito público, no âmbito federal, estadual e municipal".

Mantém, assim, através da Firma, transações comerciais com pessoas de direito público, mas o faz atendendo a normas aplicáveis a quantos, na mesma situação, contratem com as mencionadas entidades.

Nenhum favor recebe a Firma da União, dos Estados ou dos Municípios, cujos ajustes, com ela, processam-se em termos universitários, válidos para todas que, nas mesmas situações e condições, pretendam firmar tais acordos.

A Firma Braga e Cia Ltda. está, dessa maneira, a salvo da proibição dos artigos 34 e 35, pois os contratos que faz com as pessoas de direito público obedecem a cláusulas uniformes.

Realmente, cuida-se, no caso, de acordos universais, obedientes a princípios gerais e a condições uniformes, válidos para todas que ingressassem em concorrência pública promovidas por aquelas entidades, sem privilégio nem favorecimento de qualquer espécie.

"O deputado ou senador - diz Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1967 - Tomo III - Revista dos Tribunais Ltda. - São Paulo - 1973) pode contratar com a União, com o Estado - membro, com o Território, ou com o Distrito Federal, se o contrato é, por exemplo, de empréstimo, que todas as cláusulas são iguais, em forma única (uniforme), para todos os que quiserem contratar (emprestar ou tomar empréstimos). A ressalva é quanto a qualquer das entidades, de direito público ou de direito privado, que no artigo 34, I, a) são referidas".

É o que sucede em relação ao Consulente. Nos Editais de concorrência pública são estabelecidas cláusulas contendo critérios, exigências e condições uniformes, igualmente aplicáveis a todos que se interessarem pela concorrência, não havendo distinções, nem favores, nem cláusulas especiais que possam de algum modo, privilegiar qualquer concorrente.

O fundamento ético da vedação constitucional não é, portanto, atingido, não havendo assim, como marginalizar-se o deputado ou senador de acordos desse tipo, que em nada comprometem o exercício do mandato legislativo.

V Em síntese, estamos que a Firma Braga e Cia Ltda., de que o Consulente é sócio quotista majoritário, quando contrata com entidades de direito público, o faz através de instrumentos que obedecem a cláusulas uniformes, e, dessarte, nenhuma infração comete, não estando, por conseguinte, sujeita às proibições constitucionais.

Ante o exposto, entendemos que, enquanto o relacionamento entre a referida Firma e as entidades nomeadas no artigo 34, I, da Constituição, se mantiver em termos de contratos que obedecem a cláusulas uniformes, poderá o Consulente exercer o mandato de Senador, nada impedindo seja convocado para substituir o Senador José Esteves, durante o período em que exercer o cargo de Secretário do Governo do Estado do Amazonas.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977

PAULO NUNES AUGUSTO DE FIGUEIREDO

CONSULTOR GERAL

PARECERES

PARECER Nº 93, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a consulta do Senhor João dos Santos Braga Júnior, encaminhada por ofício nº SM/039/77 do Presidente do Senado Federal, indagando se há incompatibilidade entre o exercício do mandato do Senador e as atividades por ele exercidas na firma BRAGA & CIA. LTDA.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

Em data de 21 de janeiro do corrente ano, o Senhor João dos Santos Braga Júnior dirigiu ao Presidente do Senado Federal e a seguinte consulta:

"Na qualidade de Suplente do Senhor Senador José Esteves e tendo em vista a nomeação de Sua Excelência para função de Secretário de Estado do Governo do Amazonas, na pressuposição de ter que tomar posse do mandato, tomo a liberdade de consultar a Vossa Excelência se há, nos termos constitucionais e regimentais, qualquer incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador da República e as atividades por mim exercidas, quais sejam, sócio quotista majoritário da Firma Braga & Cia. Ltda., que, freqüentemente, através de concorrência pública ou outros meios de licitação permitidos em lei, firma contratos com entidades de direito público, no âmbito federal, estadual e municipal."

Por determinação da Presidência do Senado, o processo foi enviado ao Sr. Consultor-Geral, que ofereceu o lúcido parecer de fls. 4 a 7. Sua Senhoria, após realizar a verdadeira interpretação dos dispositivos constitucionais atinentes à espécie, concluiu *in verbis*:

"Ante o exposto, entendemos que, enquanto o relacionamento entre a referida Firma e as entidades nomeadas no art. 34, I, da Constituição, se mantiver em termos de contratos que obedecem a cláusulas uniformes, poderá o Consulente exercer o mandato de Senador, nada impedindo seja convocado para substituir o Senador José Esteves, durante o período em que este exerce o cargo de Secretário do Governo do Estado do Amazonas."

Com efeito, a norma constitucional consubstanciada no art. 34, item I, já citado, tem um alto alcance moral e político, inspirado ao Poder Legislativo. O preceito intenta evitar que o parlamentar, em razão do mandato que exerce, possa obter para si tratamento especial ou vantajoso junto a pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

Desde que o contrato a ser assinado ou mantido contenha cláusulas uniformes, está, logicamente, afastada a hipótese e, em consequência, não existe proibição, de acordo com a ressalva contida no próprio texto examinado.

Esta foi a fundamentação central do parecer do Dr. Consultor-Geral do Senado, que se apoiou, também, na sempre autorizada opinião do renomado jurista Pontes de Miranda.

Não discrepa desta maneira de ver o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, quando assim se manifesta:

"Todo contrato importa, para cada uma das partes contratantes, direitos e deveres. Uma forma de corrupção ou suborno seria favorecer, num contrato, o deputado ou o senador contratante, concedendo-lhes favores, seja como direitos especiais, ou seja como obrigações atenuadas. Mais grave, ainda, seria essa concessão de favores se ela partisse do Estado ou de suas descentralizações ou de seus concessionários, já que todos estes estão sob a fiscalização do

parlamentar. Por isso, a Constituição de 1891 (art.27), de que, desde a eleição nenhum deputado ou senador poderá celebrar contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público. Abre, porém, exceção. Visando a norma em exame impedir sejam os deputados ou senadores favorecidos por meio de condições especiais, não estão eles proibidos de celebrar contratos com as pessoas enumeradas, sempre que o contrato obedecer a cláusula uniformes. O que quer dizer, sempre que o contrato não fizer acepção de pessoa, contiver cláusulas iguais às que são postas, em geral, para qualquer particular.” (Comentários à Constituição Brasileira, vol I, pág. 223)

Este é, fora de dúvida, o alcance do texto em causa.

Embora a exegese do art. 34, item I, seja, de si, suficiente e tranqüilizadora para a correta resposta à indagação do ilustre Consulente, hoje nosso ilustre colega nesta Casa, não posso fugir ao prazer de suscitar a esta douta Comissão, um outro aspecto jurídico, ao meu ver, importante, que a matéria em estudo sugere.

Dos termos claros da consulta, inicialmente transcrita, deduz-se que todas as operações comerciais em exame são feitas em nome da firma BRAGA & CIA LTDA., e não individualmente, em nome do sócio quotista majoritário.

Aqui, pensamos nós, a rigor de princípio, deve-se fazer a distinção necessária entre a pessoa jurídica da sociedade comercial e a pessoa física dos seus sócios.

Cabe invocar o art. 16, item II, do Código Civil, que considera as sociedades mercantis como pessoa jurídica de direito privado, reforçado pela regra do seu art. 20, que preceitua: “As pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros”.

Comentando este último dispositivo, ensina o saudoso e inolvidável Clóvis Beviláqua:

“A consequência imediata da personificação da sociedade é distingui-la, para os efeitos jurídicos (o grifo é nosso) dos membros, que a compõe. Pois que cada um dos sócios é uma individualidade e a sociedade uma outra, não há como lhes confundir a existência.

A sociedade, constituída por seu contrato, e personificada pelo registro, tem um fim próprio, econômico ou ideal; move-se no mundo jurídico, a fim de realizar esse fim, tem direitos seus, e um patrimônio, que administra, e com o qual assegura, aos credores, a solução das dívidas, que contraem.” (Código Civil, vol. I, pág. 226.)

Sabemos que, na doutrina de alguns países, como a Itália por exemplo, nem todas as sociedades mercantis são pessoa jurídica de direito privado, à base da distinção entre sociedades de capital e sociedades de pessoa, mas deixamos de apreciar esse ângulo do problema porque ele não tem guarida no direito positivo brasileiro, ante o preceito legal constante do citado art. 16, item II.

Talvez se possa objetivar, com certa procedência, que o texto do art. 34, em foco tem, acima de tudo, um conteúdo moral mais forte, e que deve ser resguardado a todo custo e que, no lado real da vida, será difícil separar a pessoa do sócio, no ato da assinatura de um contrato da entidade a que pertence. Consideramos o argumento ponderável do ponto de vista moral, mas, com sinceridade, alimentamos justificada dúvida se, a rigor de princípio, o mesmo teria vigor e eficácia jurídicos para legitimar, por exemplo, a imposição da pena de perda de mandato.

Suscitamos a questão, repetimos, pelo desejo de vê-la apreciada e debatida, sob o prisma estritamente jurídico, pela inteligência e a cultura dos eminentes pares nesta ilustrada Comissão de

Constituição e Justiça.

Se não aceita esta conclusão lógica embora pareça radical, nascida do exame frio da regra constitucional em confronto com a disposição expressa da lei civil, no mínimo se considerará acima de qualquer suspeita a legitimidade de ação dos demais sócios, em nome da firma, na celebração de contratos de qualquer espécie com as entidades referidas, uma vez que contra eles não há o impedimento pessoal resultante de uma interpretação mais extensiva ou analógica do mandamento constitucional em tela.

No caso da consulta, a solução apresenta-se mais fácil, na prática, porquanto a firma BRAGA & CIA. LTDA., como indica, é uma sociedade de responsabilidade limitada, formada de quatro sócios e as todos eles é assegurada a gerência da firma, bem como o uso da razão social, como se poderá ver do contrato social e seus aditivos.

Ante as considerações acima expendidas, somos de opinião que o nobre Senador João dos Santos Braga Júnior poderá exercer normalmente o seu mandato em nome do Estado do Amazonas, não só porque a firma BRAGA & CIA LTDA., de que faz parte, celebra contratos com as entidades mediante cláusulas uniformes, na forma da permissão constitucional, mas ainda porque, na estrita e rigorosa interpretação do direito vigente em nosso País, não se pode confundir a pessoa jurídica da sociedade comercial com a pessoa física dos seus sócios, nem estender a estes a restrição que, no momento, possa atingir o sócio consulente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1977. - **Daniel Krieger**, Presidente - **Wilson Gonçalves**, Relator - **Itálvio Coelho** - **Otto Lehmann** (vencido) - **Helvídio Nunes** - **Mattos Leão** - **Gustavo Capanema** - **Nelson Carneiro**.

***Final do Documento.

Número : 517

Ementa :

O autor reclama que a Mesa concedeu a palavra a Senador de maneira antiregimental uma vez que este não foi nominalmente citado pelo autor. O que houve foi que se tentou um aparte, negado pela Mesa. O Presidente esclarece que, em seu entendimento, o Senador foi referido no pronunciamento do orador e por isso mesmo lhe concedeu a palavra com base no art. 16, V, "a", do Regimento Interno do Senado Federal.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 17, de 1977

Publicações :

30/04/1977

DCN II, páginas 1234 e 1235

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Itamar Franco
Dinarte Mariz
Benjamin Farah
Gilvan Rocha

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / explicação pessoal

Detalhamento dos assuntos :

Explicação pessoal - quando cabe

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00517

O Sr. Benjamin Farah (MDB - RJ) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN) - Não posso conceder apartes, porque estou falando para esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) - O orador está falando em explicação pessoal. Citado diversas vezes pelo orador da tribuna, o Senador Agenor Maria, não lhe foi concedido aparte. A Mesa, no exercício da magistratura, deu a palavra a S. Exª para explicação pessoal.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN) - Sr. Presidente, eu me restringirei ao tempo regimental. Mas, não poderia deixar de trazer à tribuna argumentos desta natureza, chamando a atenção dos nobres colegas que não é privilégio da Oposição defender os interesses do povo. Todos nós que chegamos a esta Casa devemos ter consciência do dever que nos foi imposto, quando recebemos a consagração das urnas para defender os interesses do País e o interesse de seu povo.

Conseqüentemente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito fácil dizer que ali está-se vendendo açúcar a 10 cruzeiros, mas que vale menos. Viemos de longe, principalmente eu com estes cabelos brancos. Conheço a vida deste País, não tenho nenhum ressentimento daquilo que tenho praticado. Este Governo tem sido elogiado pelos adversários, que tem reconhecido no Senhor Presidente da República um homem honrado, honesto, correto e íntegro.

O Sr. Agenor Maria (MDB - RN) - Ninguém negou isso.

O Sr. Benjamim Farah (MDB - RJ) - Ninguém contestou neste sentido.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN) - Se não há contestação, há, então, demagogia para atingir a figura do Presidente da República.

O Sr. Benjamim Farah (MDB - RJ) - Na sua interpretação.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN) - Lógico que é na minha interpretação.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra, por uma questão de ordem.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN) - Questão de ordem não pode, enquanto eu estiver falando.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - V. Ex^a não poderia estar falando. Está contrariando o Regimento, a respeito do qual, Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Pode formular a questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Pela ordem.) - Sr. Presidente, baseado em qual artigo do Regimento Interno V. Ex^a deu a palavra ao Senador Dinarte Mariz?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - A Presidência concedeu a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz com base no art. 16, item V, alínea a.

Explicada, assim, a questão de ordem a V. Ex^a, peço ao orador que continue, para concluir a sua explicação pessoal.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN) - Muito obrigado, Sr. Presidente, pela minha manutenção na tribuna, na explicação que estou prestando à Casa.

Sr. Presidente, conhecemos a vida política deste País; a vida administrativa; a ação dos Governos. Então, o que nos cabe é, realmente, trazer as críticas necessárias, para que possamos agora verificar se o Governo é responsável pelo aumento do custo de vida.

Atacar o Governo porque está resolvendo o problema da água, dos transportes, isso ao meu ver - perdoem os meus colegas - chamo isto de linguagem demagógica. É o meu pensamento e, daqui da tribuna, não tenho por que deixar de reconhecer que não é trazendo questões demagógicas à tribuna desta Casa que se está, realmente, defendendo os interesses do povo.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Solicito a V. Ex^a que conclua a sua explicação.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN) - Estou com o relógio na mão, olhando o horário, Sr. Presidente. Vou terminar.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Agradeço a cooperação de V. Ex^a

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA - RN) - Termino, Sr. Presidente, tecendo as considerações que V. Ex^a assegurou eu fizesse da tribuna desta Casa, termino dizendo apenas uma palavra: ninguém, neste País, tem o direito - pode discordar, e discordar é democracia - de jogar pedras no Presidente da República, quando ele está em uma luta patriótica, reconhecida por todos aqueles que não têm outros interesses senão o de tirar este País das dificuldades e empurrá-lo para o seu futuro.

Conseqüentemente, o Senhor Presidente da República deve merecer não só o respeito, mas

os aplausos daqueles que querem ver o nosso país desenvolvido e no caminho certo para alcançar a Democracia que todos desejamos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, como Líder.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Ex^a, Sr. Presidente, presidindo os trabalhos desta Casa, concedeu a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora e ao nobre Senador Dinarte Mariz. Dentro daquele espírito que rege a Oposição, nesta Casa, de compreensão, de amizade, permitimos que os dois ilustres Senadores utilizassem o artigo invocado por V. Ex^a, o art. 16, item V, letra a. O Senador Virgílio Távora, com seu cavalheirismo, com a educação que o caracteriza, procedeu de acordo com o Regimento. Mas, a nossa intervenção é em relação ao Senador Dinarte Mariz, que merece o nosso maior respeito.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA - RN) - Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Veja V. Ex^a o que diz o art. 16, item V, letra a. Sr. Presidente, para que V. Ex^a atente a fim de que, no futuro, quando isto acontecer em relação à Bancada da Minoria nesta Casa, V. Ex^a venha a ter o mesmo procedimento, permitindo que qualquer Senador da Bancada da Minoria invoque o art. 16, item V, letra a, e extrapole o seu pensamento, fugindo ao Regimento Interno desta Casa, como fez o ilustre Senador Dinarte Mariz, que, além de extrapolar aquilo que permite o Regimento Interno, assacou contra a Oposição palavras injustas.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Com prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - Há alguns minutos, participando de outro debate, eu dizia que está havendo uma lei do desuso na ARENA. O problema da falta de democracia neste País, a falta do Poder Legislativo no seu devido lugar trazendo distorções tremendas a esta Casa. Nós que, no Brasil, já fomos brindados por idéias exóticas do ilustre Senador Dinarte Mariz, tomamos conhecimento, hoje, dentro daquela faixa do desuso do diálogo livre nesse País, demais uma dessas pérolas. É quando S. Ex^a defende a filosofia do "podia ser melhor". A nossa inflação está muito alta, mas já foi pior. Mas o mais grave no pensamento de S. Ex^a não foi isso, mas querer encobrir uma verdade que inclusive é estatística do Governo: o achatamento salarial. Quanto à demagogia que a Oposição está usando, estimaríamos muito que o velho lutador, Senador Dinarte Mariz, fosse à praça pública, disputando o voto direto nas próximas eleições, denunciar a nossa demagogia e ganhar as eleições para Senador da República.

O Sr. Benjamim Farah (MDB - RJ) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Com muito prazer.

O Sr. Benjamim Farah (MDB - RJ) - Quero dizer a V. Ex^a que estranhei muito a atitude do nobre Senador Dinarte Mariz. Quanto à demagogia que V. Ex^a quer nos imputar, V. Ex^a está em contradição com o Presidente da República. O Senhor Presidente da República cansou de dizer

por aí do respeito que ele tem pela Oposição, da necessidade que ele sente de ter uma Posição, porque se todos os Senadores fossem iguais ao Senador Dinarte Mariz, o Presidente da República estaria mal-informado. Então, a Oposição vai dizer alguma coisa que o Senador Dinarte Mariz não diz, porque ele vem para a tribuna só para elogiar. E o elogio que ele fez agora ao Senhor Presidente da República, cuja vida ilibada todos conhecemos e admiramos, é desnecessária, porque sabemos que é o Presidente. Trata-se realmente de um patriota, homem honrado, competentíssimo. Neste ponto, não há divergência em relação à Oposição. Todavia a Oposição vem aqui para denunciar. Quando trazemos para a tribuna um fato, uma denuncia, é demagogia; quando se trata de uma denúncia mais violenta, tem um fundo comunista.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - V. Exª precisa notar que não é permitido discurso paralelo e que a palavra está com o Senador Itamar Franco, pela Liderança.

O Sr. Benjamim Farah (MDB - RJ) - Já vou devolver a palavra ao titular. Mas quero dizer, ainda, ao Senador Dinarte Mariz que quem impediu que ele falasse não foi o Senador Agenor Maria; foi a Mesa. A Mesa foi quem não permitiu o aparte, quando o próprio Senador Agenor Maria queria ouvir o seu colega e conterrâneo. Esta, a observação que eu queria fazer, com a melhor das intenções, meu caro colega Senador Dinarte Mariz.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Muito obrigado, Senador Benjamim Farah.

Mas, Sr. Presidente, a Minoria não aceita as palavras injustas do Senador Dinarte Mariz.

O Regimento foi infringido na parte que diz o seguinte, Sr. Presidente:

"... em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato em que haja sido nominalmente citado."

S. Exª extrapolou. Ele não foi citado primeiro pelo Senador Agenor Maria. A Mesa não permitiu que ele fosse aparteado, e o Senador Dinarte Mariz, então, abusando de V. Exª, Sr. Presidente, contrariando o Regimento Interno da Casa, invocou direito que não lhe cabia.

Nesta tarde, Senador Dinarte Mariz, é uma tristeza muito grande para todos nós deste Parlamento, sobretudo de uma Oposição que tem cobrado insistentemente do Governo em relação aos salários altos dos seus funcionários, que tem pedido esclarecimentos da Maioria, pois o Governo, contrariando uma lei existente, tem pago altos salários aos seus tecnocratas, ouvimos as palavras ditas por V. Exª.

Aqui, Senador Dinarte Mariz, fica o nosso apelo a V. Exª, para que se acabe, sim, de uma vez por todas, com o salário indireto dos Parlamentares brasileiros.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA - RN) - Se o Senador Agenor Maria se sentir humilhado pelo meu aparte, eu lhe peço perdão; não foi esse o meu intuito. Eu me referi a nós mesmos, à Casa, para que refletíssemos um pouco quando fôssemos fazer determinadas acusações. Foi esse o meu pensamento. Também quero dizer a V. Exª que não costumo abusar de ninguém. Falei a palavra "demagogia" quando fui repellido em relação a determinadas coisas que eu afirmava. E V. Exª sabe que, quando me referi à inflação que estávamos e estamos sofrendo, dirigi-me nominalmente aos dois Senadores, Benjamin Farah e ao líder Franco Montoro, quando falavam, realmente, sobre coisas passadas. O Senador Benjamim Farah já me respondeu através de um aparte a V. Exª. Quero esclarecer que no que eu disse não há qualquer palavra que possa alcançar nenhum dos colegas, a não ser o vocábulo "demagogia", porque não aceito que se ataque o Governo nesta hora, trazendo determinadas coisas como V. Exª disse - muito pequeninas

para debate na Casa, querendo ferir a pessoa do Senhor Presidente da República, como se Sua Excelência fosse um santo milagroso que chegasse aqui e pudesse resolver os problemas do País, sem a luta tremenda que está travando, aliás, procurando, inclusive, os homens da Oposição para que o ajudem na caminhada para o desenvolvimento desta Nação.

Não tenho porque retirar a palavra "demagogia", pois, realmente, fazer determinadas acusações da tribuna do Senado e querer atribuir falhas à política do presidente é uma demagogia que devemos repelir.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, vou encerrar, pedindo desculpas ao Senador Evandro Carreira por ter usado a palavra como Líder, e solicitando a V. Ex^a que, daqui para a frente, firme jurisprudência em relação ao problema de explicação pessoal, baseado no art. 16, item V, letra a, do Regimento Interno. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - À Mesa cumpre dar uma explicação a V. Ex^a.

Todas as vezes que temos presidido a sessão do Senado, temos procurado fazer cumprir as normas regimentais tanto pelos parlamentares da ARENA como do MDB, sem distinção. Vossa Excelência não formulou, propriamente, uma questão de ordem, e sim, uma reclamação. O entendimento desta Presidência e de que o nobre Senador Dinarte Mariz foi referido no discurso do nobre Senador Agenor Maria, sem ter tido oportunidade, de apartea-lo. A Mesa entendeu, com base no art. 16, item V, letra a, que lhe caberia o direito de usar a palavra, uma só vez, em explicação pessoal.

***Final do Documento.

Número : 518

Ementa :

O autor indaga se, estando a matéria tramitando em regime de urgência, pode haver, ainda, requerimento de diligência. O Presidente responde afirmativamente dando a conhecer o texto do art. 384 que trata da diligência e objeto da urgência do art. 371, "c".

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 84, de 1975; RQS n.º 123, de 1977

Publicações :

13/05/1977

DCN II, página 1640

Atuação Parlamentar:

Autor :

Helvidio Nunes

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

DILIGÊNCIAS / em apreciação de matéria urgente

Detalhamento dos assuntos :

Regime de urgência (art. 336, III) - diligência

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00518

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA - PI) - Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Concedo a palavra ao Senador Helvídio Nunes, para uma questão de ordem.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA - PI. Pela ordem.) - Sr. Presidente, esse projeto está em regime de urgência, e essa urgência foi requerida pelo nobre Líder da minoria, Senador Franco Montoro. De maneira que consulto V. Exª se, estando em regime de urgência, esse projeto pode ser ainda objeto de pedido de diligência.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - A resposta lhe será dada imediatamente: tem absoluta guarida no regimento. É o art. 384 que assim estabelece:

"A realização de diligência só é permitida nos projeto em regime de urgência, requerida nos termos do art. 371, c, e pelo prazo máximo de quatro sessões".

A resposta já está de logo dada ao ilustre Líder da Maioria. Mas cabe-me falar ao Líder da Minoria, que é o autor do pedido de urgência, se não seira oportuna, a retirada do regime de urgência, pois do contrário o projeto ficará fora da pauta apenas pelo prazo de quatro sessões ordinárias. Requerendo V. Exª a extinção da urgência, poderia ser feita a solicitação de audiência ao Ministério da Previdência Social num prazo mais razoável, assistindo, ainda, a V. Exª, a oportunidade de novo pedido de urgência para a matéria, se assim o julgar necessário.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Tem a palavra o Sr. Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Pela ordem.) - Sr. Presidente. As ponderações de V. Ex^a têm fundamento, partindo-se da presunção de que em quatro sessões talvez o Ministério não possa responder à consulta. Se houvesse essa possibilidade, nossa idéia era de aguardar este prazo. Se dentro do prazo não tivesse havido possibilidade, nós retiraríamos o requerimento de urgência. Mas talvez não haja oportunidade, porque o requerimento só pode ser formulado em Plenário.

Parece-me de procedência a sugestão de V. Ex^a, porque nós ficaremos com direito de, em qualquer tempo, restabelecer a urgência, e nesse sentido encaminharei à Mesa o requerimento, para que o Governo realmente não fique adstrito a quatro sessões para dar essa resposta, que pode prejudicar. Em qualquer tempo, se houver uma demora maior, reservar-nos-emos o direito de requerer novamente o regime de urgência, corrida a hipótese de uma não resposta num prazo razoável.

Encaminharei à mesa requerimento nesse sentido, agradecendo a sugestão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Este foi exatamente o sentido do alvitre da Presidência, que aguarda o requerimento de V. Ex^a.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Em votação o Requerimento n.º 123, há pouco lido pelo Sr. 1º Secretário, de pedido de diligência ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

O Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO n.º 124, DE 1977

Nos termos do art. 387, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1975.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1977 - **Franco Montoro**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Em consequência da aprovação do requerimento, sai o projeto da pauta, para que se cumpra a diligência solicitada pelo ilustre Líder da Minoria.

Em decorrência, saem também da pauta os Projetos n.ºs 90 e 310/76, - itens 2 e 3 - que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 84/75, objeto do item 1.

Número : 519

Ementa :

O autor pede a palavra para discutir a matéria em regime de urgência. A Presidência não concede, uma vez que já havia discutido outro Senador do partido do autor, nos termos do estabelecido no art. 382. Assegura, entretanto, que o autor poderá usar da palavra no encaminhamento da votação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 35, de 1977

Publicações :

19/05/1977

DCN II, página 1861

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Gilvan Rocha
Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / discussão e encaminhamento de votação, uso da palavra

Detalhamento dos assuntos :

Regime de urgência - discussão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00519

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Continua em discussão o projeto.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Lamentavelmente não posso conceder a palavra, a V. Ex^a, em face do que prescreve o art. 382 do Regimento Interno, pois o Plenário concedeu urgência à matéria. Na discussão e no encaminhamento da votação das proposições em regime de urgência, nos casos do art. 371, a e b, só poderão usar a palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada Partido. Já falou um orador pelo Partido de V. Ex^a.

Todavia, V. Ex^a poderia encaminhar a votação, quando a mesma fosse anunciada.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB – SE) – Curvo-me ao Regimento, Sr. Presidente.

***Final do Documento.

Número : 520

Ementa :

O autor encaminha requerimento à Mesa com o objetivo de sobrestar proposição em regime de urgência, a fim de aguardar decisão da Comissão de Constituição e Justiça sobre outro projeto que trata da mesma matéria. O Presidente esclarece que, estando a matéria tramitando em caráter de urgência, fica, nos termos do art. 384 do Regimento Interno, impossibilitado o sobrestamento da proposição e que, nos termos regimentais, a urgência dispensa toda e qualquer formalidade.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 35, de 1977

Publicações :

19/05/1977

DCN II, página 1861

Atuação Parlamentar:

Autor :

Itamar Franco

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / dispensa de interstício e formalidades regimentais

Detalhamento dos assuntos :

Regime de urgência -impossibilidade de sobrestamento de proposição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00520

O Sr. Itamar Franco (MDB – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo encaminhar o seguinte requerimento à Mesa:

“Nos termos do art. 370, item I, do Regimento Interno, requeiro à Mesa seja sobrestado, temporariamente, o estudo do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 35/77, que amplia os atuais mandatos partidários, a fim de aguardar o estudo da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 07/76, que trata da mesma matéria.”

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – V. Exª esquece que o regime de urgência dispensa toda e qualquer formalidade regimental e essa seria uma formalidade regimental aberta aos casos de tramitação normal.

O art. 384 adita ainda o seguinte:

“A realização de diligência só é permitida nos projetos em regime de urgência requerida nos termos do art. 371, c, e pelo prazo máximo de quatro sessões ordinárias.”

Aliás, ocorrência verificada na semana passada, inclusive sendo o autor dela o ilustre Líder da Minoria. Não é, por conseguinte, o caso a que V. Exª se refere.

De maneira que lamento ter de informar a V. Ex^a que não é possível, porque a urgência já foi votada e o assunto, por conseguinte, não poderia ser objeto de dilação de prazo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Sr. Presidente, cabe-me respeitar, apesar de discordar, a decisão da Mesa.

***Final do Documento.

Número : 521

Ementa :

A Presidência considera inexistente substitutivo oferecido pela Comissão de Legislação Social quando do exame de emenda- (substitutivo) de Plenário, uma vez que a subemenda da Comissão foi apresentada a substitutivo da sua autoria relatado anteriormente e não à emenda de Plenário, não podendo, portanto, ser aceito, conforme o disposto no art. 145 do Regimento Interno(atual art. 231). O autor reclama da orientação da Mesa que, entretanto, mantém sua decisão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC nº 45, de 1975

Publicações :

01/06/1977

DCN II, página 2316

Atuação Parlamentar:

Autor :

Jarbas Passarinho

Presidente :

Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / subemenda

Detalhamento dos assuntos :

Subemenda - vedada apresentação sobre matéria estranha à emenda

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00521

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, aguardo o prosseguimento da sessão, mas desde logo manifesto a minha discordância com essa interpretação.

O substituto apresentado pela Comissão de Legislação Social foi por mim relatado. Não se tratou de apresentar emenda substitutiva à emenda do Senador Ruy Santos, e sim de incorporar as emendas substitutivas apresentadas em outra Comissão, aliás da lavra do Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - A observação de V. Exª é acolhida como uma questão de ordem, para orientação da Presidência. (Pausa.)

De acordo com o art. 145 do Regimento Interno, estando encerrada a discussão - e ocorreu o fato - só é lícito à comissão submeter as emendas submetidas à sua apreciação.

Dentro dessa orientação é que se determinou considerar inexistente o trabalho pela Comissão de Legislação Social ao subemendar o seu substitutivo anterior. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Prestados esses esclarecimentos, passa-se à votação da matéria.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA - PI) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Líder Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA - PI. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento no sentido de que o projeto seja retirado da Ordem do Dia de hoje, a fim de que possa ser melhor examinado pelas Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º - Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 153, DE 1977

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c, do art. 310, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 15 de junho próximo.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1977. **HELVÍDIO NUNES**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 15 de junho. (Pausa.)

Em aditamento aos esclarecimentos prestados pela Presidência informo ao Plenário que a matéria oferecida como subemenda na Comissão de Legislação Social, e declarada inexistente, poderá ser reapresentada, no turno suplementar, se aprovado o projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

***Final do Documento.

Número : 522

Ementa :

O autor pede a palavra para explicação pessoal (art.16 do Regimento Interno) sob a alegação de que fora citado pelo orador. A Presidência esclarece que o autor foi apenas referido no debate ao receber resposta do orador, e indefere o pedido.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

01/06/1977

DCN II, página 2326

Atuação Parlamentar:

Autor :

Itamar Franco

Presidente :

Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / explicação pessoal

Detalhamento dos assuntos :

Explicação pessoal

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00522

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Peço a palavra, Sr. Presidente, de acordo com o art. 16 do Regimento Interno, já que fui citado pelo Senador, que não me concedeu um aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Esclareço que o princípio não se aplica ao caso. V. Exª foi referido no debate ao receber a resposta do nobre Senador que estava na Liderança. Indefiro, portanto, o pedido de V. Exª.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Solicito a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, como Líder.

***Final do Documento.

Número : 523

Ementa :

O autor dirige pedido de esclarecimento à Mesa no sentido de verificar o porquê da declaração de rejeição de proposição por ele relatada e que, mesmo concluindo pelo seu arquivamento, solicitou fizesse a Presidência demonstrar ao Ministro da Educação a necessidade de funcionamento de cursos de artes gráficas preconizados no Projeto. A Presidência esclarece que a proposição foi considerada rejeitada, nos termos do § 1º do art. 154 do Regimento Interno e que foi endereçado ao Ministro em apreço expediente no sentido indicado no parecer.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PLS n.º 261, de 1976

Publicações :

21/06/1977

DCN II, páginas 2892 e 2893

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Adalberto Sena
Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO / pareceres contrários, quanto ao mérito

Detalhamento dos assuntos :

Parecer - conclusão pelo arquivamento considera-se pela rejeição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00523

O Sr. Adalberto Sena (MDB - AC) - Pelo ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Comissão de Educação e Cultura, apreciando o Projeto de Lei do Senado n.º 261, de 1976, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, concluiu pelo seu arquivamento, porque já havia, segundo informação do Ministério da Educação e Cultura, decisão administrativa que resolvia o problema nele suscitado.

Diz o nosso parecer:

"5. Como, porém, a despeito desse embasamento legal, não há, na informação do MEC (fis.), indícios de que se esteja cogitando da efetiva instalação do curso de Artes Gráficas ou correlatos, naquelas sob sua jurisdição, concluímos este parecer propondo que esta Comissão, por intermédio da Presidência do Senado, faça sentir ao Senhor Ministro da Educação e Cultura o nosso reconhecimento da necessidade de funcionamento de tais cursos senão em todas, pelo menos nas Escolas Técnicas Federais sediadas nos Estados onde seja notória, no mercado de trabalho, a demanda de profissionais habilitados nas técnicas em referência."

No entanto, Sr. Presidente, lendo a Ata da sessão do dia 2 de março, verifiquei que a Presidência comunicou, nos termos do art. 278, combinado com o art. 154, § 1º, do Regimento

Interno, o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 261/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que incluía o Curso de Artes Gráficas dentre os ministrados pelas Escolas Técnicas Federais, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

Como se vê, não existe nesta comunicação da Presidência nenhuma referência à recomendação final do parecer, recomendação esta que, salvo melhor juízo, foi feita nos termos do Inciso IV, alínea e, do art. 154 do Regimento Interno.

Passo a ler este artigo, para esclarecimentos de V. Exª:

“Art. 154. Todo parecer dever ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- a) pela aprovação, total ou parcial;
- b) pela rejeição;
- c) pelo arquivamento;
- d) pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal, de quando originária do Senado, ou de emenda;
- e) pela apresentação de:

.....
.....
4 - orientação a seguir em relação à matéria.”

Foi isto, parece-me, o que a Comissão fez, apesar de ter opinado pelo arquivamento do projeto. Quer dizer, a Comissão reconheceu que o projeto não tinha razão para ser aprovado porque já existiam decisões do Ministério da Educação e Cultura que permitam a instalação desses Cursos de Artes Gráficas.

No entanto, como a Comissão verificou, conforme acabo de ler, que o Ministério, apesar desse embasamento legal, não tomou, até agora, nenhuma providência no sentido da instalação desses cursos, a Comissão julgou oportuno manifestar ao Sr. Ministro este reconhecimento. E como essa parte conclusiva do parecer também foi aprovada, eu desejaria que V. Exª explicasse se essa providência foi tomada ou, na hipótese contrária, se ainda é possível suprir esta omissão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Não há questão de ordem a ser examinada; V. Exª apresenta uma reclamação.

Relativamente ao problema, teríamos que explicar que, tendo havido a rejeição, procedeu-se ao arquivamento, no entanto a Mesa tomou em apreço as sugestões da Comissão de Educação e Cultura e, pelo Ofício nº 193/77, foram elas enviadas ao Sr. Ministro da Educação, para os devidos fins.

A Secretaria-Geral da Mesa oferecerá a V. Exª cópia desse expediente e prestará os esclarecimentos administrativos que V. Exª desejar, relativamente ao assunto.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB - AC) - Agradeço a V. Exª e explico, mais uma vez, que

formulei esta questão, ou esta reclamação - como V. Exª considerou a minha intervenção - simplesmente porque não li nenhuma referência à providência, naquela comunicação da Presidência.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Em aditamento, informo a V. Exª que, com base no art. 154, § 1º, considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento, quando se referir a proposição legislativa. Inspirado nessa proposição, assim agiu a Mesa, dando, realmente, como rejeitado o projeto.

Estou dando instruções à Secretaria-Geral da Mesa para oferecer a V. Exª, como já disse, cópia do expediente e outros esclarecimentos relativos à tramitação do projeto.

***Final do Documento.

Número : 2142

Ementa :

O autor, com base no artigo 211 combinado com o artigo 66 do Regimento Interno, levanta questão de ordem, argumentando que, em sessão extraordinária, havendo número para as deliberações, não poderá ser concedida a palavra nem mesmo aos Líderes. A Presidência esclarece que quando foi dada a palavra ao Líder não havia, em Plenário, número para deliberação. Quanto à utilização da palavra pela liderança, o Regimento não exclui esse direito, mesmo em sessão extraordinária, uma vez que a norma do artigo 66 - que diz que ao Líder é permitido usar da palavra, em qualquer oportunidade -, estabelece uma norma específica que prevalece sobre a norma geral prevista no artigo 211. Pondera, entretanto, que a liderança somente poderá usar da palavra, nessa hipótese, para comunicação realmente inadiável. O autor recorre da decisão e é pedida audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

24/06/1977

DCN II, página 3069

Atuação Parlamentar:

Autor :

Dirceu Cardoso

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / hora do expediente
USO DA PALAVRA / em qualquer fase da sessão se líder

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02142

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, baseando-me no art. 66 do Regimento Interno, solicito que V. Ex^a me conceda a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Para uma questão de ordem. Sem Revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Regimento Interno é o código de nossa casa.

O Regimento Interno quando regula e fala da sessão ordinária, assim define o seu art. 66:

"Aos líderes é lícito usar a palavra em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para declaração de natureza inadiável.

Mas, Sr. Presidente, quando o regimento interno trata de sessão extraordinária, no capítulo 3º - portanto, não está sujeito aos dispositivos que regulam a sessão ordinária - no seu art. 211 estabelece:

"Em sessão extraordinária só haverá oradores, em seguida a leitura do expediente, caso não haja número para as deliberações".

Ora, Sr. Presidente, a nossa sessão tem número, a nossa sessão não é ordinária, é extraordinária; e, quando o Regimento fala de sessão extraordinária, fala: "não haverá oradores".

Não diz se é Líder, sublíder, Vice líder ou assessor de líder; fala que não haverá oradores, só haverá quando não houver número para deliberações. A nossa tem número, é uma sessão extraordinária; portanto, Sr. Presidente, não comportaria mais que o Líder usasse a palavra para fazer qualquer comunicação, porque esta é uma sessão extraordinária.

Como Regimento Interno, Sr. Presidente, é o nosso Código, é a nossa Constituição, e respeitá-lo deve ser o nosso dever, o seu respeito deve ser uma das preocupações da magistratura da Casa, então levando a questão de ordem para que a V. Ex^a, Sr presidente, com sua interpretação, zelando pelo cumprimento do Regimento, não mais permita, daqui para frente essa ditadura da Liderança que temos aqui, na Casa, para que os Líderes não façam mais uso da palavra em sessão extraordinária quando haja o numero para a votação, seja Líder da ARENA, seja Líder do MDB, porque assim estabelece o Regimento Interno no seu art. 211, quando trata de sessão extraordinária.

É a questão de ordem que envio à compreensão da Mesa, Sr. Presidente, principalmente quando na sessão do Congresso de hoje V. Ex^a foi o defensor impertérito, ativo, do cumprimento do Regimento de nossa Casa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Quando assumi a Presidência, já V. Ex^a estava a formular a questão de ordem, e as informações por mim colhidas foram no sentido de que, ao ser dada a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, só havia 26 Srs. Senadores no plenário, o que configura a hipótese do art. 211. Na primeira parte, está respondido.

Na segunda, que é a concernente à utilização, pela Liderança, da palavra em qualquer oportunidade da sessão, devo esclarecer a V. Ex^a que o art. 66 do Regimento Interno não discrimina entre sessões extraordinárias e sessões ordinárias.

No caso do artigo 211, ele fala dos Senadores, de uma maneira geral; é uma norma geral, extensiva aos Senadores. O artigo 66 traz em si uma norma específica, endereçada às Lideranças e condicionadas - é verdade que isso não tem sido obedecido - ao fato de a declaração ter natureza inadiável. É uma prerrogativa dos Líderes, considerando-se que eles têm a seu favor a presunção de intérpretes das respectivas bancadas.

Em última instância, para que não se dê a cada Senador essa possibilidade, o que criaria problemas de difícil solução, atribui-se ao Líder a faculdade de usar da palavra para uma comunicação que tenha de fato a nota de inadiável.

Na hipótese nenhuma alusão há a sessão extraordinária ou sessão ordinária, e a norma diz respeito, especificamente, a Líderes. É, pois, uma norma específica, que tem primazia sobre a genérica, como sabe V. Ex^a.

Evidente que, se esse problema consistir de fato um obstáculo à livre manifestação do Plenário, é um assunto que pode ser revogado através da resolução; por parte dele nenhum obstáculo há nesse sentido.

Cabe-me, entretanto, acrescentar a V. Ex^a que, após ter assumido à Presidência do Senado, não admite mais que os Líderes falassem tantas vezes quantas quisessem, numa sessão; limitei em uma vez. E, para tanto, convoquei os dois Líderes ao meu Gabinete e lhes fiz ver que era impossível o uso dessa prerrogativa mais de uma vez em uma sessão. Até porque não se justifica que tenhamos uma incidência tão grande de casos inadiáveis num dia só.

Já há, por conseguinte, sob minha presidência, uma interpretação restritiva da norma, e que

tem sido respeitada sistematicamente pela Mesa e pelas Lideranças.

Creio haver respondido à questão de ordem de V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Sr. Presidente, vencido mas não convencido, ousou, sem querer dialogar com a Mesa, citar a matéria de interpretação de lei. Li o artigo 216 e ele não faz discriminação, seja o orador Líder, seja Senador. Quando a li não discrimina, não cabe ao intérprete discriminar.

Então, Sr. Presidente, cioso de que V. Ex^a é o maior intérprete do Regimento, desejava recorrer da decisão de V. Ex^a para a douta Comissão de Justiça, que interpretará, para o cumprimento do Regimento, a questão de ordem que ousei levantar na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Aceito o recurso de V. Ex^a, mas é preciso esclarecer que o argumento invocado por V. Ex^a vem em meu auxílio, porque não estou discriminando. Não fiz discriminação na norma geral, fiz na norma específica. Estou simplesmente voltado para a norma específica.

Acato o pedido de V. Ex^a, considerando fundamental que a douta Comissão de Constituição e Justiça, sobre a matéria se pronuncie.

Diz o art. 449:

“Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.”

Neste caso, tenho a honra de secundar V. Ex^a, porque o meu interesse não é proteger as Lideranças; é simplesmente ser bom guardião das normas regimentais.

O SR. DICEU CARDOSO (MDB - ES) - Muito obrigado a V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 525

Ementa :

O autor, primeiramente pela ordem e em seguida como Líder, indaga em que disposição regimental foi dada a palavra ao orador, Senador Heitor Dias, e, uma vez esclarecido pela Presidência que foi para "comunicação inadiável" (Regimento Interno, art. 16, VI), reclama que não houve prorrogação da Hora do Expediente e nem o assunto abordado pelo autor tinha urgência para ser tratado em comunicação inadiável. A Presidência esclarece que concedeu a palavra ao orador como foi solicitado e não poderia saber antecipadamente qual seria o assunto a ser tratado, uma vez que se fizesse o autor declinar o assunto seria caracterizada uma censura prévia à sua palavra.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

30/06/1977

DCN II, páginas 3256 e 3257

Atuação Parlamentar:

Autor :	Itamar Franco
Presidente :	Jose Lindoso
Senador envolvido :	Heitor Dias Jarbas Passarinho Ruy Santos

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / para comunicação inadiável

Detalhamento dos assuntos :

Comunicação inadiável - reclamação por não a ter conceituado

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00525

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Solicito a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem entrar no mérito da fala do nobre Senador Heitor Dias, gostaria que V. Ex^a antes que eu formulasse a questão de ordem nos termos devidos, me dissesse em qual artigo do Regimento Interno V. Ex^a se baseou para conceder a palavra ao nobre Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - No inciso VI do art. 16 do Regimento Interno.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - V. Ex^a vai me permitir, não estou dialogando, mas levantando a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Desejo que V. Ex^a fundamente a sua questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Vou fundamentá-la, Ex^a.

Diz o art. 16: "O Senador poderá fazer uso da palavra: VI - para comunicação inadiável" - a Minoria entende que não foi uma comunicação inadiável: "manifestação de aplauso ou

semelhante"; também não; "homenagem de pesar" - também não; e "justificar proposição, uma só vez, por dez minutos, na prorrogação da Hora do Expediente".

Nenhuma das hipóteses previstas, portanto, para se invocar o item VI do art. 16. Se se entendesse para "comunicação inadiável" deveria sê-lo na prorrogação da Hora do Expediente, o que realmente não aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) - V. Exª não formulou nenhuma questão de ordem; V. Exª não fundamentou. V. Exª formulou uma reclamação à Mesa.

Preciso esclarecer ao Plenário e a V. Exª, em especial, que a Presidência não pode policiar as declarações dos Srs. Senadores. Solicitada com a fundamentação regimental, cumpro a Presidência, dentro da economia da direção dos trabalhos, deferir a questão de ordem. Desta forma, a reclamação não pode ser formulada ao Presidente que cumpriu o Regimento Interno.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, que falará como Líder.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não pretende a Liderança da Minoria entrar, no momento, no mérito da palavra do nobre Senador. Mas é preciso, de uma vez por todas, esclarecer, Sr. Presidente, porque já não é a primeira vez que se invoca nesta Casa o Regimento, Regimento este que não tem sido obedecido. V. Exª que é um regimentalista, que tem presidido esta Casa com a maior das isenções, sabe que não poderia ser concedida a palavra pelo art. 16, item VI; a palavra deveria ter sido cassada por estar o orador infringindo o Regimento desta Casa.

Qual foi a manifestação para comunicação inadiável, feita no discurso anterior? A Oposição não viu essa comunicação inadiável. A Oposição não viu, também, o Sr. Presidente prorrogar a Hora do Expediente, conforme reza o art. 183 no seu § 1º, em que se baseia o Item VI do mesmo Regimento.

Sr. Presidente, nosso pronunciamento é apenas para dizer da necessidade e clamar a V. Exª, para que se dê, realmente, uma verdadeira interpretação ao Regimento desta Casa. Não podemos estar aqui submetidos, Sr. Presidente, a várias e diversas interpretações da Mesa.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Permite um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Com muito prazer, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA.) - Por que V. Exª não levantou esta questão de ordem, na hora em que a banda de música estava passando? (Risos.)

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - É porque ele é meu amigo ...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Nobre Senador Heitor Dias, prefiro, sinceramente, com o respeito que tenho por V. Exª e pelo Senador Ruy Santos, deixar de responder ao aparte insolente de V. Exª.

Sr. Presidente, é necessário - volto a repetir - que o nobre Presidente da Casa nomeie uma Comissão de Senadores, do MDB e da ARENA, para que se proceda à modificação do nosso Regimento, afim de que a Mesa possa, realmente, dar aquela interpretação que nós, Senadores,

gostaríamos fosse dada ao Regimento Interno do Senado Federal.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Gostaria que V. Ex^a considerasse a questão como realmente ela se processou. Quando o nobre Senador Heitor Dias falava, houve um apelo da Mesa para não serem concedidos apartes, uma vez que já tinha sido dada a palavra, pelo mesmo dispositivo regimental, ao Senador Ruy Santos e a ele. A questão, agora, de V. Ex^a é uma réplica, naturalmente com a qual, em tese, estou de acordo, que se esclareça o Regimento até à exaustão. Mas, não houve indelicadeza alguma por parte do Senador Heitor Dias quando negou aparte ao Senador Leite Chaves e, pior ainda, no meu atender, quando o Senador Leite Chaves insistira em levantar a questão de ordem, sem consentimento do orador, o fez contra o Regimento. O Regimento é claro; diz no art. 20, inciso II, que, quando um Senador está fazendo uso da palavra, poderá ser interrompido por outro Senador, "com o seu consentimento, para apartear-lo, ou suscitar questão de ordem." Portanto, S. Ex^a, deveria ter pedido consentimento para suscitar questão de ordem. Se lhe fosse negado, aí sim, teria o direito de recorrer ao presidente, que, deveria ouvir, necessariamente, o Plenário. Portanto, não houve uma indelicadeza por parte do Senador Heitor Dias. Era o que eu queria salientar, no momento em que estamos analisando o Regimento, com rigor.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - V. Ex^a tem razão; a questão de ordem levantada pelo Senador Leite Chaves se prendia, exatamente, à argumentação que estou trazendo ao Sr. Presidente da Casa. S. Ex^a não poderia, inclusive, apartear o orador, porque este falava, de acordo com a Mesa, baseado no art. 16, item VI.

Sr. Presidente, aqui fica meu apelo a V. Ex^a para que, no recesso, este Regimento seja revisto, por Senador da ARENA e do MDB, que se torne mais claro, e as interpretações, da Maioria e da Minoria, nele possam se apoiar, sem constrangimento para a Presidência e para os Senadores que aqui estão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - A Mesa esclarece o seguinte: esta Presidência tem concedido, tanto, à ARENA quanto ao MDB, toda vez que solicitada pelos nobres Srs. Senadores, ao declinar o art. 16, n.º VI, a palavra para breves comunicações. Não é possível, e nem o Regimento operará isso, jamais, que a Presidência faça com que o nobre Senador decline o assunto de breves comunicações. Seria uma espécie de censura prévia à palavra do nobre Senador que quisesse usá-la com base no art. 16, n.º VI, e a isso, a Presidência não se prestará.

O respeito aos Srs. Senadores, é, realmente, uma linha alta da conduta da Presidência da Casa. Eu desejo, no entanto, que os nobres Srs. Senadores, tanto da Aliança Renovadora Nacional, quanto do Movimento Democrático Brasileiro, cooperando com a Mesa, procurem observar, no máximo, o Regimento. A ordem dos trabalhos, a disciplina e a economia dos mesmos repousam, efetivamente, no Regimento.

***Final do Documento.

Número : 524

Ementa :

O autor solicita aparte ao orador que usa da palavra para comunicação inadiável; o orador nega o aparte por entendê-lo anti-regimental. A Presidência, já estando no período destinado à Ordem do Dia, apela para a não concessão do aparte. O autor pede a palavra para uma questão de ordem, tendo a Presidência, uma vez não fundamentada a questão, entendido ser a mesma uma reclamação, não havendo nada a deferir.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

30/06/1977

DCN II, páginas 3255 e 3256

Atuação Parlamentar:

Autor :	Leite Chaves
Presidente :	Jose Lindoso
Senador envolvido :	Heitor Dias Itamar Franco

Assuntos Relacionados :

APARTES / recusa de permissão para

Detalhamento dos assuntos :

Aparte - sem consentimento do orador

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00524

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Senador Heitor Dias V. Exª me permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA - BA) - Não posso dar aparte, porque estou proibido pelo Regimento.

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Por que V. Exª está proibido pelo Regimento?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA - BA) - Não posso dar aparte, porque estou proibido pelo Regimento da Casa.

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Mas, por quê? Qual o impedimento, Excelência?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Solicito a V. Exª que atente para o prazo. Nós já estamos no tempo da Ordem do Dia. E este é o motivo do apelo da Mesa para a não concessão de apartes.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA - BA) - Sr. Presidente, é fácil falar-se em democracia e falar-se em liberdade, mas o que nós vemos é que essas palavras são quase sempre deturpadas. Daí não atentarem muitos para o que é a franquia de ambas, e para o que significa a negação das duas.

É esse aspecto negativo que se evidencia no pronunciamento do Deputado alagoano. Estava ele na volúpia de acusar. Assim, não escapou também à sua diatribe o ilustre Ministro Ângelo Sá.

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA - BA) - Não dou aparte a V. Ex^a.

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Estou suscitando uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA - BA) - V. Ex^a peça num momento oportuno e V. Ex^a falará.

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Sr. Presidente, estou suscitando uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Em questão de ordem, o nobre Senador Leite Chaves tem preferência para levantá-la; desejo que decline o artigo para situar a questão de ordem.

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Sr. Presidente, o simples apelo ...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) Por favor, V. Ex^a decline o artigo do Regimento em que fundamenta a sua questão de ordem.

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Sr. Presidente, mande-me chegar às mãos o Regimento Interno e eu darei o artigo em que fundamento a minha questão de ordem.

O Regimento Interno assegura o aparte, Ex^a. O presidente pode às vezes, fazer apelo ao orador para que seja breve, mas o simples pedido de brevidade não implica em que o orador esteja proibido de conceder o aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - V. Ex^a não declinou o artigo que fundamenta a questão de ordem.

Peço a V. Ex^a que a fundamente. (Pausa.)

V. Ex^a não está formulando questão de ordem. Está exatamente fazendo uma reclamação. Nada que deferir.

Com a palavra o nobre Senador Heitor Dias, para continuar a sua oração, e concluí-la dentro do prazo de 3 minutos.

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Sr. Presidente, eu voltarei a falar, mas deploro a maneira como V. Ex^a está conduzindo os trabalhos.

***Final do Documento.

Número : 957

Ementa :

O autor encaminhou à Presidência uma consulta sobre a incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador e as atividades por ele exercidas como diretor de sociedades comerciais.

Proposições :

DIV nºs 7 e 8, de 1977

Plenário :

Arquivado ao final da legislatura 1975/1977, sem apreciação pelo Plenário.

Pareceres :

nº 806, de 1977 - CCJ; DCN II, de 21.10.1977, páginas 5937 e 5938.

Publicações :

04/08/1977

não publicado, não publicado

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Murilo Paraiso
- Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

SENADORES

Detalhamento dos assuntos :

Senadores - incompatibilidade de funções particulares com o exercício do mandato.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00957

DIVERSOS N°07, DE 1977

(OF. SM/338/77, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL)

Consulta formulada pelo Senador Murilo Paraiso, suplente do Senador Paulo Guerra, sobre a incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador e as atividades por ele exercidas como diretor de sociedades comerciais.

OF SM/ 339/77

04 de agosto de 1977.

SENHOR PRESIDENTE

O Senhor Senador Murilo Paraiso encaminhou à Presidência consulta que envolve interpretação do disposto no art. 34 da Constituição Federal.

Tratando se de matéria de natureza constitucional, esta Presidência tem a honra de encaminhar a consulta a Vossa Excelência, nos termos do disposto no inciso VI do art. 100 do Regimento Interno, para exame e parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor Senador DANIEL KRIEGER

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ilmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

MURILO CARNEIRO LEÃO PARAISO, brasileiro, casado, engenheiro civil e industrial, domiciliado e residente no Recife, capital do Estado de Pernambuco, C.P.F nº 000.487.124-34, na condição de Suplente do recém falecido senador por Pernambuco, Sr. PAULO PESSOA GUERRA, da Arena, a fim de ressaltar responsabilidades, e eliminar dúvidas, vem, antes de assumir o cargo, expor e consultar a V. Exª o que se segue:

I) - Como é do conhecimento de todos, com o lamentável falecimento do estimado Senador por Pernambuco, da Arena, Sr. Paulo Pessoa Guerra, ele, consulente, na condição de suplente, está na iminência de tomar posse e assumir o honroso cargo de Senador da República, até o término do mandato, previsto para março de 1979.

II) - Acontece que, ele, consulente, na condição de empresário e sócio, exerce a função de Diretor das Sociedades Mercantis SOUZA, LUNA S.A., C.G.C (M. F.) nº 10.775.880/0001-21, e INCORPORADORA SOUZA, LUNA LTDA, C.G.C. (M.F.) nº 11.216.321/0001-53, ambas com sede na cidade de Recife, Pernambuco, e voltadas para as atividades direta e indiretamente relacionadas com a construção civil, inclusive participando com frequência de várias concorrências públicas ou outros meios quaisquer de licitações para realização de obras e ou serviços de engenharia, quer sob forma de empreitada global, quer sob a de empreitada de trabalho, perante entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, tudo isso de acordo com leis em vigor, que regulam a matéria.

III) - Tendo saído vencedora em várias dessas concorrências públicas, a sociedade SOUZA, LUNA S. A. da qual ele consulentemente, é Diretor, firmou os respectivos contratos, e vem executando os trabalhos e obras normalmente.

IV) - As empresas acima referidas, das quais ele, consulente, é Diretor, pretendem continuar participando de concorrências públicas e outros meios de licitação permitidos por lei, e, naquelas em que saírem vencedoras, serão firmados contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes e criadas de modo genérico, para serem assinadas com o vencedor das respectivas concorrências e demais licitações, seja ele quem for, tudo isso como está previsto e permitido no Parecer nº 1/77 de 17 de fevereiro de 1977 da Consultoria Geral do Senado e no Parecer nº 93 de 30 de março de 1977 da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

V) - Ressalte-se que, em todos os casos, sem exceção, quem participa das concorrências, e, quando ganhas, quem contrata com as entidades promotoras, são sempre as citadas SOUZA, LUNA S.A. e/ou INCORPORADORA SOUZA, LUNA LTDA, através de seus órgãos administrativos e da representação (Diretoria) as quais têm personalidades Jurídica totalmente distinta da de qualquer um de seus sócios e/ou Diretores e Administradores.

No presente caso, essas empresas em qualquer negócio ou ato do qual participe qualquer entidade de Direito Público Federal Estadual ou Municipal, quer da administração direta, quer na indireta, serão sempre representadas por seus demais Diretores e/ou procuradores, que não o consulente, enquanto este exercer a senatoria e que implicará na total e indiscutível legitimidade dos contratos e demais negócios firmados com aquelas entidades, sejam elas quais forem, visto não existir para isso qualquer impedimento, seja a que título for.

VI) - Ante o exposto, pergunta, se existe qualquer incompatibilidade entre a situação dele, MURILO CARNEIRO LEÃO PARAISO como acionista e Diretor das citadas empresas, e a função de Senador da República que em breve pretende ter a hora de assumir como suplente de seu titular, o Sr. Paulo Pessoa Guerra, (Arena, PE), que recentemente faleceu, tudo isso em função do que estatui o art. 34 e seus itens, e o art. 35 e seus itens da Constituição Federal, e demais normas legais pertinentes.

PARECER N° 806, DE1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre consulta do Senhor Murilo Carneiro Leão Paraíso, encaminhado por Ofício n° SM/338/77 do Presidente do Senado Federal, indagando se há incompatibilidade entre o exercício do mandato do Senador e a sua situação como acima acionista e Diretor das sociedades Mercantis Souza, Luna, S.A. e Incorporadora Souza, Luna Ltda., ambas com sede em Recife, Pernambuco.

Relator: Senador Gonçalves

Antes de assumir o mandato na qualidade de suplente convocado do saudoso Senador Paulo Guerra, ou seja mais precisamente a 1° de agosto do corrente ano, o Senador Murilo Carneiro Leão Paraíso, atualmente nosso destacado colega nesta Casa, apresentou ao Presidente do Senado Federal em conclusão a seguinte consulta:

"Ante o exposto, pergunta se existe qualquer incompatibilidade entre a situação dele, Murilo Carneiro Leão Paraíso, como acionista e Diretor das citadas empresas, e a função de Senador da República, que em breve pretende ter a honra de assumir como suplente do seu titular o Senador Paulo Pessoa Guerra (ARENA - PE), que recentemente faleceu, tudo isto em função do que estatui o art. 34 e seus itens, e o art. 35 e seus itens, da Constituição Federal e demais normas legais pertinentes."

Na exposição, esclarece três pontos importantes de sua consulta.

Primeiro: "As empresas acima referidas, das quais ele, consulente, é Diretor, pretendem continuar participando de concorrências públicas e outros meios de licitação permitidos por lei, e naquelas em que saíram vencedoras, serão firmados contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes e criadas de modo genérico, para serem assinadas com o vencedor das respectivas concorrências e demais licitações, seja ele quem for, tudo isso como está previsto e permitido no Parecer n° 1/77, de 17 de fevereiro de 1977 da Consultoria Geral do Senado e no Parecer n° 93, de 30 de março de 1977 da Comissão de Constituição e Justiça do Senado."

Segundo: "Ressalte-se que, em todos os casos, sem exceção, quem participa das concorrências e, quando ganha, quem contrata com as entidades promotoras, são sempre as citadas Souza, Luna, S.A. e/ou Incorporadora Souza, Luna Ltda., através de seus órgãos administrativos e de representação (Diretora), as quais têm personalidade jurídica totalmente distinta da de qualquer um de seus sócios e/ou Diretores e Administradores."

E terceiro: "No presente caso, essas empresas em qualquer negócio ou ato do qual participe qualquer entidade de Direito Público Federal, Estadual ou Municipal, quer de administração direta quer na indireta, serão sempre representadas por seus demais Diretores e/ou procuradores, que não o consulente, enquanto este exercer a senatória, e que implicará na total e indiscutível legitimidade dos contratos e demais negócios firmados com aquelas entidades, sejam elas quais forem, visto não existir para isso qualquer impedimento, seja a que título for."

Na forma Regimental, o assunto é submetido pelo Presidente do Senado à apreciação desta douta Comissão.

Diante do texto completo da presente consulta e, especialmente, das partes acima transcritas, vê-se, com facilidade, que se trata de caso semelhante ao da consulta formulada, em março deste ano, pelo ilustre Senador João dos Santos Braga Júnior quanto à interpretação do art. 34, item I, da Constituição Federal, à qual o Consulente de hoje faz expressa referência, citado,

inclusive, os pareceres então proferidos.

Naquela oportunidade, como Relator, em parecer aprovado pela maioria desta ilustre Comissão de Constituição e Justiça, desenvolvemos considerações que se ajustam perfeitamente ao caso ora em exame e que passamos a transcrever:

"Com efeito, a norma constitucional consubstanciada no art. 34, item I, já citado, tem um auto alcance moral e político, inspirado que é no elevado propósito de assegurar condições de independência ao Poder Legislativo. O preceito intenta evitar que o parlamentar, em razão do mandato que exerce, possa obter para si tratamento especial ou vantajoso junto a pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

Desde que contrato a ser assinado ou mantido contenha cláusulas uniformes, está, logicamente, afastada a hipótese e, em consequência, não existe proibição, de acordo com a ressalva contida no próprio texto examinado.

Esta foi a fundamentação central do parecer do Dr. Consultor-Geral do Senado, que se apoiou, também, na sempre autorizada opinião do renomado juriconsultor Pontes de Miranda.

Não discrepa desta maneira de ver o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, quando assim se manifesta:

"Todo contrato importa, para cada uma das partes contratantes, direitos e deveres. Uma forma de corrupção ou suborno seria favorecer, num contrato, o Deputado ou o Senador contratante, concedendo-lhes favores, sejam como direitos especiais, ou seja como obrigações atenuadas. Mais grave, ainda, seria essa concessão de favores se ela partisse do Estado ou de suas descentralizações ou de seus concessionários, já que todos estes estão sob a fiscalização do parlamentar. Por isso, a Constituição mantém o princípio, que já vem da Constituição de 1891 (art. 27), de que, desde a eleição nenhum Deputado ou Senador poderá celebrar contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público. Abre, porém exceção. Visando a norma em exame impedir sejam os Deputados ou Senadores favorecidos por meio de condições especiais, não estão eles proibidos de celebrar contratos com as pessoas enumeradas, sempre que o contrato obedecer a cláusulas uniformes. O que quer dizer, sempre que o contrato não fizer acepção de pessoa, contiver cláusulas iguais às que são postas, em geral, para qualquer particular." (Comentários à Constituição Brasileira, vol. I pág. 223.)

Este é, fora de dúvida, o alcance do texto em causa."

Além da exegese do texto constitucional em foco e à luz de preceito do Código Civil, ressaltamos a distinção necessária entre a pessoa jurídica da sociedade comercial e a pessoa física dos seus sócios. Neste tocante, dissemos:

"Cabe invocar o art. 16, item II, do Código Civil, que considera as sociedades mercantis como pessoa jurídica de direito privado, reforçado pela regra do seu art. 20 que preceitua: "As pessoas jurídicas têm existência distintas da dos seus membros."

Comentando este último dispositivo, ensina o saudoso e inolvidável Clóvis Beviláqua:

"A consequência imediata da personificação da sociedade é distingui-la, *para os efeitos jurídicos* (o grifo é nosso) dos membros, que a compõem. Pois que cada um dos sócios é uma individualidade e a sociedade uma outra, não há como lhes confundir a existência.

A sociedade, constituída por seus contratos, e personificação pelo registro, tem um fim próprio, econômico ou ideal; move-se, no mundo jurídico, a fim de realizar esse fim, tem direitos seus, e um patrimônio, que administra, e com o qual assegura, aos credores, a solução das dívidas, que contarem."

(Código Civil, vol. I, pág. 226).

Sabemos que, na doutrina de alguns países, como a Itália por exemplo, nem todas as sociedades mercantis são pessoas jurídicas de direito privado, à base da distinção entre sociedades de capital e sociedade de pessoa, mas deixamos de apreciar esse ângulo do problema porque ele não tem guarida no direito positivo brasileiro, ante o preceito legal constante do citado art. 16, item II.

Talvez se possa objetivar, com certa procedência, que o texto do art. 34 em foco tem, acima de tudo, um conteúdo moral mais forte, que deve ser resguardado a todo custo e que, no lado real da vida, será difícil separar a pessoa do sócio, no ato da assinatura de um contrato da entidade a que pertence. Consideremos o argumento ponderável do ponto de vista moral, mas, com sinceridade, alimentamos justificadas dúvidas se, a rigor do princípio, o mesmo ter vigor e eficácia jurídicos para legitimar, por exemplo, a imposição da pena de perda de mandato."

No caso em tela, a conclusão afigura-se nos mais evidentes quando a legitimidade do exercício do cargo pelo nobre Senador Murilo Paraíso, quando Sua Excelência afirma, expressamente, em tom de compromisso, que jamais assinará contato, em nome das aludidas empresas, na hipóteses prevista, enquanto permanecer nesta casa como representante de Pernambuco.

Face às considerações, acima expostas, somos de opinião que o ilustre Senador Murilo Carneiro Leão Paraíso, poderá exercer normalmente o seu mandato pelo Estado de Pernambuco, já porque as empresas Souza, Luna, S.A. e Incorporadora Souza, Luna, Ltda., de que faz parte como acionista e Diretor, celebra contratos com a entidades públicas mencionadas através de cláusulas uniformes, nos termos da permissão constitucional, já porque não se pode confundir, a rigor de princípio, segundo o direito positivo vigente no País, a pessoa jurídica da sociedade mercantil com a pessoa física dos seus sócios, nem estender a estes a restrição que, no momento, poderia atingir o sócio consulente.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. - **Leite Chaves**, Presidente - **Silson Gonçalves**, Relator - **Cunha Lima** - **Nelson Carneiro** - **Helvídio Nunes** - **Italívio Coelho** - **Otto Lehmann**, vencido - **Heitor Dias** - **Dirceu Cardoso** - **Lázaro Barbosa**.

***Final do Documento.

Número : 526

Ementa :

O autor pede ao Presidente que lhe permita usar da palavra em explicação pessoal por ter sido expressamente referido pelo orador. O Presidente esclarece que, embora tenha negado a palavra em casos semelhantes, concede a palavra ao autor, interpretando assim o espírito do Regimento uma vez que o autor não conseguiu apartear o orador em virtude da exiguidade de tempo, não tendo, portanto, prestado os esclarecimentos devidos.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

04/08/1977

DCN II, página 3565

Atuação Parlamentar:

Autor :	Franco Montoro
Presidente :	Petronio Portella
Senador envolvido :	Eurico Rezende

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / explicação pessoal

Detalhamento dos assuntos :

Explicação pessoal - sua concessão tendo em vista o espírito do Regimento

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00526

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal porque fui expressamente referido e citado pelo orador, sem a possibilidade de explicar. É apenas uma explicação sobre os dados a que S. Ex^a se referiu. Em dois minutos consignarei o dado objetivo, que foi por S. Ex^a solicitado e não aceito.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Devo dizer a V. Ex^a que a jurisprudência da Mesa tem sido no sentido da negativa formal a pedidos de explicação ou, mais precisamente, de explicação pessoal, quando alguém ou algum Senador é citado pelo orador. No caso em espécie há diferença fundamental, é que V. Ex^a, além de citado, foi referido como tendo feito determinadas declarações sobre as quais não pôde prestar esclarecimento, eis que a exiguidade de tempo do orador o impedia de lhe dar o aparte. Razão pela qual, e tendo em vista o verdadeiro espírito do Regimento, concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria.

***Final do Documento.

Número : 527

Ementa :

O autor pede a palavra para explicação pessoal tendo em vista pronunciamento do orador anterior, Senador Itamar Franco. A Presidência esclarece que o orador anterior não inovou, apenas deu resposta ao pronunciamento do autor, e, em consequência não lhe concedeu a palavra.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

04/08/1977.

DCN II, página 3565

Atuação Parlamentar:

Autor :

Eurico Rezende

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / explicação pessoal

Detalhamento dos assuntos :

Explicação pessoal - vedado quando apenas para responder pronunciamento do orador anterior

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00527

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, tendo em vista o pronunciamento do nobre Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - S. Ex^a não inovou nada, simplesmente deu resposta a declarações do eminente Líder da Maioria, feitas da tribuna. Peço desculpas a V. Ex^a, mas sua petição não tem guarida no Regimento Interno.

***Final do Documento.

Número : 958

Ementa :

O autor reclama que pronunciamento seu realizado no plenário do Senado foi objeto de censura no Executivo, que vedou sua publicação pela imprensa, e dirige requerimento à Mesa solicitando providências sobre o assunto, à vista do disposto no artigo 21 do Regimento Interno. A Presidência esclarece que a reclamação ou o requerimento não têm arrimo no Regimento uma vez que o artigo 21 só tem alcance no âmbito da Casa. Após manifestar-se sobre o assunto, comunica que irá endereçar expediente ao Ministro da Justiça dando-lhe conhecimento dos fatos e pedindo seu exame detido, para as providências que julgar oportunas e, no caso de não ser satisfatório esse caminho, indagou da Comissão de Constituição e Justiça as providências jurídicas cabíveis. O autor concorda com o posicionamento do Presidente e o agradece.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Parecer nº 754, de 1977

Publicações :

08/10/1977

DCN II, páginas 5504 a 5510

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Franco Montoro
Petronio Portella
Benedito Ferreira
Eurico Rezende
Marcos Freire

Assuntos Relacionados :

ATAS / discurso
ATAS / publicação no DSF
ATRIBUIÇÕES / do Presidente do Senado

Detalhamento dos assuntos :

Censura pelo Executivo vedando a publicação na Imprensa de pronunciamento de Senador já publicado no Diário do Congresso Nacional.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00958

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, com Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Trazemos ao conhecimento do Senado fato da maior gravidade. Dois discursos pronunciados por nós, neste Plenário, e publicados no Diário do Congresso Nacional acabam de ser vetados por funcionário da censura federal, que proibiu sua publicação no jornal *O São Paulo*, semanário pertencente à Arquidiocese e dirigido pelo jornalista Evaldo Dantas Ferreira.

O carimbo, com a expressão "VETADO", foi aplicado na própria página do *Diário do Congresso Nacional*.

Trata-se de violência e arbítrio inadmissíveis, que ferem a autoridade do Congresso,

desrespeito a legislação vigente e violam princípios elementares de ordem jurídica.

Um dos discursos se refere aos recentes acontecimentos ocorridos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e outro ao Problema da censura - discursos proferidos neste plenário.

Lembro que o *Diário Oficial* do Congresso Nacional é órgão oficial de um dos Poderes da República e suas matérias não podem ser sujeitas a vetos da censura. Na forma da Constituição (art. 30) e do Regimento Interno do Senado (art. 21), o poder de censura em relação aos pronunciamentos dos parlamentares é exercido pela Mesa.

A publicação no *Diário Oficial* significa que a matéria foi considerada perfeitamente legítima e razoável pela Mesa, que exerceu o seu poder de censura. A censura realizada agora, por este órgão subordinado à Polícia Federal é, na realidade, uma censura sobre a da Mesa do Congresso Nacional.

A própria Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) estabelece:

“Não constituem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação: II - a reprodução, integral ou resumida, desde que não constitua matéria reservadas ou sigilosa, de relatórios, pareceres, decisões ou atos proferidos pelos órgãos competentes das Casas Legislativas.”

Dados a gravidade da ocorrência, que envolve o desrespeito à atuação do Poder Legislativo e considerando que, na forma do art. 52 do Regimento Interno, “Compete ao Presidente” ... velar pelo respeito às prerrogativas do Senado”, trazemos o assunto ao conhecimento da Mesa, solicitando as providências necessárias ao estabelecimento dos fatos e a restabelecimento do respeito devido ao Poder Legislativo.”

Tenho em mãos e encaminhado à Mesa os dois documentos referidos neste pronunciamento, as páginas do *Diário do Congresso Nacional* (com o carimbo VETADO em todas as páginas) referente ao pronunciamento da Liderança, aos apartes e até mesmo ao ato da Presidência ao conceder a palavra à Liderança da Minoria. Toda a matéria inflexivelmente vetada pelo zeloso censor que, em São Paulo, impede que assunto debatidos no Congresso, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, seja divulgado por aquele órgão.

Esses dois documentos, junto a presente solicitação, são encaminhados, neste momento, à Mesa, a quem pedimos providências no sentido de que sejam apurados referidos fatos e, ao mesmo tempo, restabelecido este clima de respeito que deve haver em relação aos atos e publicações do Poder Legislativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Ano XXXII - Nº 078 - Sábado, 6 de Agosto de 1977 - Brasília - DF

CENSURA

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP. Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao definir os Direitos e Garantias da Pessoa Humana, a Constituição brasileira estabelece

no seu art. 153, § 8º:

“É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.”

Este é o texto constitucional. Apesar disso, com violação deste texto, tradicional em nossa vida pública, há uma censura que ainda atinge órgãos da nossa Imprensa.

É preciso reconhecer - como aliás temos feito - que o atual Governo eliminou a censura de grandes órgãos da Imprensa brasileira, mas a manter - a nosso ver de forma irregular - em relação a órgãos de menor circulação.

Temos hoje, Sr. Presidente, dois fatos da maior gravidade ligados a este direito fundamental que é a liberdade de imprensa em nossa Terra. O primeiro se refere ao jornal *O São Paulo*, pertencente à Arquidiocese de São Paulo. Atualmente, na sua Direção, se encontra um jornalista cujos méritos, autoridade e serenidade são reconhecidos por todos; Evaldo Dantas Ferreira. Em declaração publicada hoje pelo *O Estado de S Paulo*, esse ilustre jornalista declara:

“O que estamos sofrendo no *O São Paulo* não é mais censura, é um ato de provocação, de covardia, pois matérias que já foram publicadas por outros órgãos da imprensa estão sendo vetadas no jornal da Igreja.”

Uma série de publicações, sobre os mais diversos assuntos - habitação, tóxico, legislação -, são censuradas pela autoridade designada, que mantém sobre aquele periódico restrições muitas vezes abusivas.

O Sr. Benedito Ferreira (AREANA - GO) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP) - Com prazer ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Benedito Ferreira (AREANA - GO) - Nobre Senador Franco Montoro, creio que nenhum dos membros desta Casa seja favorável à censura. Em verdade, todos têm-se manifestado contrariamente a ela. No entanto, não há como deixar de assinalar o desvirtuamento da orientação do jornal *O São Paulo*, V. Exª acabou de assinalar: “um jornal pertencente à Igreja Católica”. Como católico praticante, V. Exª me prestaria um testemunho confortador se, nesta oportunidade, conseguisse indicar-me um exemplar, uma edição do *O São Paulo*, que durante a campanha em que se tentava implantar o câncer social no Brasil - o divórcio -, me indicasse um exemplar ou edição desse jornal que tivesse trazido uma manifestação, velada ou ostensiva, contra a instituição do divórcio no Brasil. Sabe V. Exª que nenhum prelado digno desse título no Brasil deixou de manifestar-se contrariamente à implantação dessa medida em nossa Pátria. Portanto, gostaria que V. Exª, em defesa de *O São Paulo*, para caracterizá-lo com jornal que expressa, realmente, o pensamento da Igreja Católica, pudesse indicar-me uma só edição verberando a atitude daqueles que tentavam implantar o divórcio no Brasil.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP) - Prefiro destacar a primeira parte da intervenção de V. Exª. nenhum parlamentar, nenhum membro desta Casa pode ser favorável à censura à Imprensa. Portanto, V. Exª também não o é. E o sentido do nosso protesto é precisamente o de pedir às autoridades, ao Ministério da Justiça, à representação da Maioria, nesta Casa, que esclareçam os fatos que a seguir narrarei e que traduzem atos que, no dizer de V. Exª, é uma convicção fundamentada de todos os Srs. Senadores.

Quanto à segunda parte, trarei a V. Exª declarações não apenas do jornal *O Estado de São*

Paulo mas, especialmente, do Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Evaristo Arns, que fez pronunciamentos a respeito, publicados na íntegra naquele jornal. Trarei a V. Ex^a esse exemplar e V Ex^a ficará tranqüilo quanto a essa outra parte.

O Sr. Marcos Freire (MDB-PE) - V. Ex^a permite um aparte, ilustre Líder?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP) - Com prazer.

O Sr. Marcos Freire (MDB-PE) - O fato trazido ao conhecimento da Casa por V. Ex^a, é daqueles que se inserem dentro do contexto de arbítrio que se estabeleceu neste País. Lamentável, por todos os motivos, mas, infelizmente, não inédito, porque têm sido reiterada as vezes em que nós, do MDB, temos denunciado fatos semelhantes a estes, não apenas em relação a esse jornal a que V. Ex^a alude mas, inclusive, a outros periódicos brasileiros. Tivemos inclusive oportunidade de ler, deste plenário, cartas do jornalista Hélio Fernandes mostrando como a *Tribuna da Imprensa*, entre outras publicações, sofre também de uma censura odiosa, de uma censura prévia e inadmissível, e sobretudo daquilo que se poderia caracterizar como uma censura discriminatória, porque, como muito bem acentuou V. Ex^a, chegar-se ao cúmulo de se proibir a determinados jornais que se publique aquilo que outros têm a possibilidade de veicular. Quero, portanto, dizer da importância da denúncia que V. Ex^a traz, mais uma vez, em nome do MDB, a esta Casa, porque representa, sem dúvida, mais uma afronta ao direito de informar e, igualmente, ao direito que tem a Nação de ser informada.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP) - Agradeço o aparte de V. Ex^a que, ao se referir á *Tribuna da Imprensa*, antecipou, de certa forma a segunda parte de nossa intervenção, que é mais séria do que a primeira.

Realmente, a *Tribuna da Imprensa*, está sofrendo censura contínua e censura discriminatória. Na edição de ontem, Sr. Presidente, o censurado fui eu, Líder do MDB nesta Casa. Tenho em mãos o exemplar da *Tribuna da Imprensa*: nem o título pôde sair, na sua íntegra. Com um espaço em branco, a denotar a existência da censura, a notícia tem o seguinte cabeçalho: "Montoro diz (espaço em branco)". Inicia-se a notícia;

"... Líder do MDB no Senado, Sr. Franco Montoro, protestou da tribuna: "(espaço em branco)".

E, depois:

"Em corroboração da verdade de sua tese, Montoro aduziu ..."

Aí, prossegue a notícia, e mais adiante uma outra interrupção:

"Na base desses problemas - nota o Senador Franco Montoro - está a consciência cada vez mais clara de que, sem um mínimo de participação (censurado) ..."

E o trecho prossegue:

"... não haverá soluções efetivas e autêntico desenvolvimento nacional."

Este fato apresenta uma gravidade que não pode ser igualada. Um censor, uma autoridade policial subordinada, colocando-se acima da voz de um partido, pelo seu líder, proferida no Senado da República! O MDB não pode deixar de protestar veementemente, e o protesto não deveria ser apenas do MDB, deveria ser da ARENA, também, porque a voz de um parlamentar, dura, é certo, mas serena, sem exaltação, ninguém a contestou, quanto à legitimidade. Mas, um censor do jornal, colocando-se acima do Senado e acima do Congresso, proíbe ao jornal *Tribuna da*

Imprensa de publicar a palavra de um parlamentar!

Nós nos dirigimos à Liderança da Maioria, para que ela tome conhecimento do ocorrido, obtenha as explicações devidas e traga ao Senado e à Nação uma explicação para este grave fato, para esta lesão gravíssima a um direito não apenas de um cidadão mas um direito de parlamentar e do próprio Congresso Nacional. Não é possível, não creio que nem o Ministro da Justiça e nem os dirigentes da censura aceitam esta pretendida competência de uma autoridade subordinada superpor-se a um discurso pronunciado no plenário do Senado da República.

Com o nosso protesto, dirigimos um apelo à ARENA, para que ela venha trazer a explicação a este fato; e, provada a existência dessa irregularidade, possa aquela autoridade que determinou a medida receber a sanção que a legislação lhe impõe, porque se trata de violação a um direito fundamental de todo cidadão e, mais do que isso, um direito do próprio Congresso Nacional.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB-SP) - Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - V. Exª sabe - porque até eu sei - que estamos vivendo num processo revolucionário, numa transição saudável, gradual e segura, para a desejada distensão democrática. E neste particular - já que o assunto é censura - uma das características, uma das provas mais eloqüentes de que está ocorrendo aquela distensão nós colhemos no Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel. A quase totalidade da imprensa não sofre nenhuma restrição. Daí por que, já que o compromisso e a tarefa do Presidente Ernesto Geisel é a distensão gradual e segura, em matéria de liberdade de imprensa, essa meta, isto é, esse gradualismo atingiu um ponto auspicioso. Vê V. Exª que a notoriedade da sua fecunda atividade política, o seu conceito de excelente homem público vivem permanentemente nas colunas dos maiores jornais brasileiros. Então, temos que reconhecer o realismo, isto é, o aspecto ainda conjuntural do regime. De modo que, progredimos muito nesse terreno e haverá um dia, criadas as condições necessárias, em que o Senhor Presidente da República poderá afirmar à Nação, e a democracia, convivendo com a liberdade e a responsabilidade, será motivo de orgulho de todos nós. Isso não me exclui do dever de lamentar que tenha acontecido isso com V. Exª. Mas, é a explicação que quero lhe dar, de envolta com a homenagem que presto a V. Exª por sua conduta exemplar no cumprimento de seus nobres deveres de Líder da Oposição.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Das palavras do nobre Líder, quero destacar sua afirmação final: a de que lamenta ter acontecido isso comigo. Ora, não é esse sentido da minha intervenção; não se trata de uma posição pessoal, de uma diminuição individual.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Não disse isso, Excelência.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - V. Exª não disse, mas faço questão de ressaltar que não é apenas isso. O grave é a violação de um direito fundamental: sem a liberdade de imprensa e sem a liberdade do Parlamento é impossível falar-se em distensão e em progresso.

Disse V. Exª que o atual Presidente deu grandes passos nesse sentido. Quero dizer que iniciei minha intervenção reconhecendo, objetivamente, essa realidade; nossa oposição não esconde a verdade. Mencionei grandes órgãos de nossa imprensa, entre os quais o jornal *O Estado de S Paulo*, que teve, por iniciativa do atual Presidente da República, sua censura eliminada. E Sua Excelência mereceu louvores por esse ato, quando o decidiu.

Mas, a liberdade de imprensa é total; ela não pode se referir apenas a alguns jornais. O princípio constitucional é amplo. O direito à formação não é amplo. A liberdade de imprensa é um direito que vale por si e não pode ser violado em nenhuma hipótese. Aquele que se excedeu poderá responder perante a Justiça pelos excessos praticados, porque é uma liberdade acompanhada de responsabilidade e por isso temos uma Lei de Imprensa. Mas a censura policial - e a esta, especialmente, é que nos referimos nesse momento, um censor cortar a palavra de um parlamentar que fala em nome de um Partido que representa no Congresso milhões de brasileiros -, é uma violência contra a qual ninguém pode deixar de protestar.

O que nós pedimos, nobre Líder, é que o fato seja apurado porque é grave. Podemos concordar com inúmeras das razões que V. Ex^a acaba de indicar, mas permanece de pé aquilo que dissemos: trata-se de uma violação de direitos, direitos da Imprensa e do Congresso. Este assunto não pode ficar sem uma explicação.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) Eu entendo - V. Ex^a vai me permitir, com muita cordialidade, ter a honra de discordar de V. Ex^a - trata-se, como disse, da consequência legítima de um processo revolucionário. A Revolução está acima da ARENA e do MDB.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - V. Ex^a compromete o nome da Revolução para justificar, com o nome dela, toda a série de irregularidades que se perpetram no País. (Palmas da Bancada do MDB.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - ... generosamente vai permitir, depois desses aplausos da sua pequena, mas ilustre equipe, aqui presente, que eu prossiga na minha intervenção, dizendo que não vai se apurar coisa alguma. Isso é uma medida ...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Por que estamos em período de Revolução? Basta a autoridade querer!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - ... revolucionária. Não se apura, não se abre inquérito para apurar revolucionárias. Ninguém deve tentar isto. Estranha-se - e isto até me parece um lirismo despetalado em flores de inocência ...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Eu estranho é a estranheza de V. Ex^a.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - ... querer abrir inquérito sobre fatos revolucionários. Ficaria até muito satisfeito se V. Ex^a tivesse essa força, porque, volto a dizer, não se apura nenhum fato revolucionário, ele é irreversível. Agora, o que o Presidente da República deseja é que se encerre, quando houver condições, o processo revolucionário. Daí por que, neste particular, se V. Ex^a está esperando inquérito sobre este caso, não deve ficar em pé como está, deve sentar e aguardar, ineficazmente, indefinidamente, porque, volto a dizer, a Revolução está acima dos Partidos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Lamento profundamente ter ouvido as palavras que acabam de ser proferidas, V. Ex^a que há pouco exaltava a Revolução, agora a rebaixa, porque considera qualquer ato de uma autoridade policial numa redação de jornal como num ato revolucionário intangível. Era preciso dar às palavras a sua significação exata.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - É preciso, então, que V. Ex^a me conceda num novo aparte.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Lamento profundamente ter ouvido as palavras

que acabam de ser proferidas. V Exª há pouco exaltava a Revolução, agora a rebaixa, porque considera qualquer ato de uma autoridade policial numa redação de jornal como num ato revolucionário intangível. Era preciso dar às palavras a sua significação exata.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - É preciso, então, que V. Exª me conceda um novo aparte.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Não pedimos, também, inquéritos: pedimos, isto sim, é que V. Exªs que representam o Governo nesta Casa, apurem o fato, saibam quem foi o censor, quem determinou essa ordem e esclareçam, porque com ela ninguém há de concordar.

Antes de V. Exª, liderados seus usaram da palavra para dizer que não concordavam com isso e não podem concordar, como V. Exª, no fundo, não concorda. A expressão de que é ato revolucionário é um pretexto para encobrir, para fugir a uma apuração que é necessário. O que queremos é que se saiba qual foi o censor que determinou isso e se o Ministro da Justiça, se o Governo está de acordo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Permite V. Exª uma nova intervenção?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Porque nós somos um poder, um poder independente, cuja palavra não pode ser censurada por uma autoridade subordinada que impede a um jornal divulgar aquilo que outro jamais divulgaram. Esse censor não está prestando um serviço ao Governo, ao contrário, o está desservindo. E aqueles que o apoiam, também, não estão servindo ao Governo que quer normalizar, que quer o desenvolvimento político, mas, positivamente, não se desenvolve politicamente uma país violando o direito do parlamentar e da Imprensa, num flagrante como esse que poucas vezes, talvez, tenha ocorrido em nossa vida pública.

Ouçõ o aparte de V. Exª Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides. Fazendo soar a campainha.) - A Presidência pondera a V. Exª que, após conceder o aparte ao nobre Líder Eurico Rezende, encerre o seu discurso, porque o tempo de V. Exª está findo. Como V. Exª concedeu o aparte, a Mesa por liberalidade anuiu.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Agradeço a V. Exª.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - V. Exª há de me permitir dizer: não estou defendendo o ato do censor. Ninguém defende o ato do censor. Estou justificando o que está acontecendo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Já melhorou muito!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - E eu agradeço a V Exª, que até defendeu o Governo. Deixei bem claro que isto é uma consequência natural do processo revolucionário. E, se existe a censura presidencial na *Tribuna da Imprensa*, mais do que se presume, tem-se certeza, absoluta, de que essa censura é da responsabilidade do Ministério da Justiça. Então, se V Exª deseja criticar - e a crítica também seria improcedente - seria o Ministério da Justiça. É um agente da autoridade, em termos de censura, que praticou esse ato. Então, em resumo, Exª, nós lamentamos que haja necessidade da prática revolucionária em atos dessa natureza, mas justificamos, porque estamos, ainda, num processo revolucionário, que há de desaguar na normalidade integral, porque isto reflete um compromisso e, mais do que um compromisso, a tarefa, em plena execução, do eminente Presidente Ernesto Geisel.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - É evidente, Sr. Presidente, que esta censura não é necessária. Basta isto para destruir e pôr por terra toda a argumentação do nobre Líder da Maioria. Qual a necessidade de impedir que um jornal de circulação menor que *O Estado de São Paulo*, ou o *Jornal do Brasil* ou *O Globo* publique texto divulgado por aqueles jornais? Não há necessidade alguma e se V. Ex^a quer, nobre Líder Eurico Rezende, efetivamente, o desenvolvimento político, há de se juntar a nós para protestar contra isso, porque eu mantenho o que disse - não creio que o Ministro da Justiça pretenda censurar a palavra de um parlamentar. É preciso que os abusos sejam corrigidos e é preciso que fatos como este, desta gravidade, sejam apurados e esclarecidos.

O MDB tem a esperança de que a ARENA traga a explicação que não temos no momento. Talvez haja explicação para o fato. Talvez não sejam palavras nossas e que outras tenham sido apresentadas. Mas este fato deve ser apurado. O que não se pode admitir é que de antemão se diga que é um ato revolucionário e sobre o qual não se pode fazer nenhuma apuração.

Quero dizer, ao encerrar, Sr. Presidente, que não estamos em face de um pequeno acontecimento, estamos diante de um dos grandes direitos, estamos diante de um desses poucos fatos que são fundamentais à vida pública de um país; é o Parlamento e a Imprensa, ambos implicados nesta violação grave de um direito assegurado pela Constituição. A Imprensa e o Parlamento são as duas cidadelas da liberdade e da democracia. Sem o Parlamento livre, sem a Imprensa livre, não há nação livre, não há democracia, não há nação culta e civilizada. É em nome desses princípios que pedimos à nobre Maioria que apure os fatos e dê uma explicação a este Senado e à Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

VETADO

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - O projeto depois de publicado, será enviado às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP). - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP). Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

São da maior gravidade os acontecimentos que estão ocorrendo em São Paulo na repressão ao movimento estudantil. Anteontem, fora cercadas pela polícia três Universidades: a USP, que é a maior Universidade brasileira; a PUC, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e a Fundação Getúlio Vargas; alunos e professores proibidos de entrar no recinto de sua escola e dar as suas aulas. E, ontem, a polícia paulista prendeu mais de mil estudantes, invadiu e depredou a Pontifícia Universidade Católica.

Quero trazer ao conhecimento da Casa alguns documentos de significação.

A Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, diz, em comunicado:

"O incidente de ontem (21) feriu seriamente a autonomia acadêmica, essencial à preservação dos valores culturais de qualquer sociedade moderna."

A Associação dos Professores, da Escola, divulgou também um comunicado, em que diz:

"Professores e funcionários foram molestados ao tentar ingressar no seu local de trabalho e alunos foram impedidos de prosseguir seu aprendizado. Derrogaram-se, assim as condições básicas do desempenho de uma comunidade acadêmica seria eficaz."

Ontem à noite, a Universidade Católica foi cercada e iniciado um movimento de prisão de todos os estudantes ou pessoas que se encontravam nos seus arredores. E, posteriormente, dentro da Escola, mediante a invasão de suas salas de aula e dependências, cujas portas foram arrombadas, e, durante o episódio travou-se o seguinte diálogo, relatado pelo *Jornal do Brasil*, em sua edição de hoje;

VETADO

"Um diálogo

São Paulo - A Reitoria da PUC de São Paulo, professora Nadir Kfoury, chegou ao estacionamento às 22:30h, foi barrada à entrada, mas identificou-se ao Comandante da PAI, Coronel Torres de Melo e foi levada até o Coronel Erasmo Dias. A Reitoria demonstrava nervosismo e interpeleu o Secretário de Segurança:

Reitora: "o que está acontecendo aqui, Coronel?"

Secretário: "eles estavam realizando um ato público proibido e fui obrigado a dissolver a manifestação".

Reitora: "e precisa invadir a Universidade?"

Secretário: "os estudantes se refugiaram na Universidade. Fomos obrigados a invadir".

Reitora: "mas, Coronel, e essa depredação?"

Secretário: "a senhora pode ficar tranqüila, que nós nos responsabilizamos prejuízos ..."

Reitora: "mas existem certos prejuízos que não podem ser pagos ..."

Secretário: "minha senhora ... eu estou cumprindo minha obrigação ..."

Reitora: "pois eu duvido muito que o senhor esteja cumprindo sua obrigação."

Logo depois a Reitora da PUC saiu do estacionamento. Minutos mais tarde o Diretor do DOPS, Delegado Romeu Tuma, estava explicando à professora Nadir Kfoury a situação, quando o Secretário de Segurança, ouvindo a conversa, chamou o Delegado Romeu Tuma e disse em voz alta: "nós estamos em fase de inquérito e não temos que dar explicações a quem quer que seja".

E, neste momento, a Reitoria da PUC, divulgou o seguinte comunicado, que trago ao conhecimento do Senado:

"Em face a lamentável invasão do "Campus Monte Alegre", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a Reitoria informa ter tomado as necessárias providências de direito junto a 23 Circunscrição Policial.

Comunica também estar enviando ofícios ao Senhor Governador do Estado, bem como ao Senhor Secretário de Segurança, dando notícias do pedido de Inquérito e perícia pelo Instituto de Perícia Técnica do Estado.

A forma lacônica deste comunicado é a melhor expressão de nossa profunda vergonha e indignação."

Estão aí alguns fatos. Os fatos são graves e exigem uma análise séria.

Enganam-se os que pensam poder reduzir a comunidade brasileira, e particularmente a comunidade estudantil, à posição de mera passividade. Este é que é o problema.

O Brasil não pode continuar sendo tratado como um mero, como um incapaz, proibida a participação de setores da comunidade nas decisões que lhe dizem respeito. Os universitários são hoje uma comunidade de mais de um milhão brasileiros, que têm cultura superior, e que, exatamente por isto não podem aceitar aquilo que pretendem que ela faça: ausentar-se do debate político, não se organizar e não participar. Mas os jovens estudantes universitários representam, de certa forma, um parcela significativa da elite cultural do Brasil, exigir, como pretendem - mas não conseguem e aqui está a prova - que essa comunidade aceite passivamente uma palavra teórica, dizendo: "o estudante não pode se organizar", "não pode participar da vida pública como estudante."

Essa ordem, dada por algumas autoridades e repetida de forma infeliz por aqueles que apoiam incondicionalmente essas autoridades não corresponde aos interesses do Brasil, não corresponde à nossa História, porque o estudante sempre participou da vida pública, e deve participar. O Brasil teria continuado talvez ainda num regime de escravidão não fosse a participação corajosa e vanguardeira, de nossa juventude universitária, que saía pelas ruas com a Bandeira Brasileira, pedindo recursos para comprar a carta de alforria dos escravos, gesto esse que significava o repúdio da consciência brasileira aquela posição que envergonhava o País perante as nações cultas e civilizadas.

É preciso dizer: O Governo não pode tudo. Engana-se o Governo que pensa que pode calar milhões de brasileiros, fazer com que o estudante não fale, com que o trabalhador não reivindique, que o empresariado se cale, que a Agricultura fique tranqüila, que os Municípios baixem a cabeça e que os governos estaduais se transformem em territórios comandados pelo Governo central.

Não é esta a história do Brasil, não é esta situação que pode devolver ao Brasil a sua tranqüilidade.

Ainda ontem, nesta Casa, um antigo Ministro da Educação, Clemente Mariani, de uma forma diferente, colocava o mesmo problema que é claro, que é simples, só não vê quem não quer ver. Dizia Clemente Mariani: o protesto estudantil é feito da ausência de democracia. O Brasil clama pelo estado de direito, já clama pela normalização democrática. O Governo tem força sim, pode invocar o poder revolucionário, pode invocar a força e agir com violência e teremos o que está acontecendo; violência gera violência. O caminho é um só. A Nação está cansada, é preciso normalizar a nossa vida pública, é preciso respeitar o princípio básico da estrutura política nas nações modernas, o detentor do poder constituinte, o poder maior de uma nação é o povo e não se pode tirar do povo, retirar da população, este direito elementar de participar.

Permito-me lembrar uma palavra com a qual De Gaulle, depois de acontecimentos que paralisaram a França, sintetizou com solução para os problemas da França, e de qualquer País civilizado e culto.

"Esta palavra é participação". É o que o Brasil quer que haja: participação. Que a vida nacional, que as decisões nacionais partam da base para cúpula. O Governo deve se limitar àquelas decisões que só ele pode tomar, e permitir a liberdade dos Municípios se dirigirem, os Estados tomarem suas decisões, dos trabalhadores, empregados e empregadores acertarem, de acordo com a nossa Constituição e a tradição de todas as Nações cultas do mundo

contemporâneo, através de convenções coletivas, as decisões que dizem respeito a seus problemas, que eles conhecem.

Não é o Governo onipotente e onisciente que, com seus técnicos, pede decidir pelo Brasil.

A frase "não pense porque o Chefe pensa por ti", foi o *slogan* de um movimento, condenado pela consciência universal. O Brasil deu sua adesão, a esse sentimento de repulsa, indo aos campos da Europa lutar pela democracia, para que os homens, todos os homens, a comunidade, todos os setores da comunidade, pudessem participar das decisões que lhes dizem respeito.

É esse, ao nosso ver, o grande problema.

O problema estudantil é acima de tudo, um problema de respeito à educação, à Autonomia da universidade, à natureza do processo educativo. Este deveria ser um assunto do Ministério da Educação, e não da Secretaria de Segurança Pública. Há uma grande pedagogia social, sobre a qual precisamos meditar. É preciso criar condições para a formação de uma juventude que quer participar, que participa e que participará. As nossas universidades estão, todas elas, com páginas de ouro, assinaladas pela participação dos estudantes nas grandes lutas, em defesa das reivindicações da justiça, da liberdade, do interesse nacional.

Em São Paulo, estas faculdades que foram agora fechadas, cercadas e invadidas, elas têm, quase todas, entre seus monumentos, um dedicado ao estudante que deu a sua vida, nas lutas pela liberdade, pela democracia, pela pátria. E quase todas têm, no seu pedestal, um verso imortal de Guilherme de Almeida:

"Quando se sente bater no peito heróico a pancada, deixa-se a folha dobrada, enquanto se vai morrer."

Esta é a realidade, profundamente honrosa para o Brasil, das nossas tradições universitárias. É preciso que vejamos nos acontecimentos de São Paulo um alerta ao Brasil. É preciso estado de direito já! É o brado que partiu daquelas faculdades. Esta é a solução dos nossos problemas.

Com esta comunicação e com o protesto do MDB contra esta violência, vamos trazer a nossa contribuição, não apenas nos limitando a denunciar o mal que existe, mas mostrando o grande caminho, que é o da normalização democrática da vida pública brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra o nobre Líder da Maioria, Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES. Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estranha o ilustre Líder da Oposição o fato de haver a censura vetado a publicação, num jornal de São Paulo, de discurso inserido no *Diário do Congresso Nacional*, parte relativa ao Senado Federal. E sua estranheza decorre do fato de não ter sido a matéria censurada pela Mesa, conforme faculdade, senão dever expresso do Regimento, e haver ocorrido tal censura relação ao jornal que se propunha a transcrever aquele discurso.

Entendo, Sr. Presidente - e isso será feito -, que se deva levar o fato ao conhecimento e, principalmente, ao exame do Exmº Sr. Ministro da Justiça, em cuja jurisdição se insere a Censura

Federal.

Mas, quero me permitir tecer rápidas considerações, para que não se retirem conclusões inadequadas procurando caracterizar uma contradição, isto é, a Mesa do Senado não censurou e o agente do Poder Executivo censurou. Todos sabemos, e isso é óbvio, que a censura é uma atividade que envolve juízos de valor intelectual e, por isso, obedece a critérios personalíssimos. Eu posso entender que uma publicação é indesejável ao interesse público e uma outra pessoa pode entender de modo diferente. Vale dizer, Sr. Presidente, em resumo que a Mesa Legislativa chega a uma interpretação e o órgão do Poder Executivo pode chegar a uma outra interpretação, quer pelo exame que faz da matéria em si, quer - como no caso do Poder Executivo - à luz, também, de informações, de dados do seu conhecimento que recomendem aquela medida, isto é, aquela censura.

Assim, Sr. Presidente, quer me parecer que seria profundamente saudável que se conduzisse a reclamação do ilustre Líder do MDB ao exame do Sr. Ministro da Justiça, para que S. Ex^a, se entender que houve ...

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Se ele entender?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES) - E tem que ser assim, Excelência. V. Ex^a pode se habituar porque vai ser assim mesmo.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - O estranho é que V. Ex^a defende essa prerrogativa e se esquece daquelas do poder a que pertence.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES) - V. Ex^a não esperou eu terminar o meu pensamento. Se S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça entender que não havia razão para aquela censura, atuará como instância recursal. Vê V. Ex^a que a sua intervenção foi precipitada. Estou justamente acolhendo a reclamação de V. Ex^a. E eu não poderia remeter a reclamação de V. Ex^a senão para o Sr. Ministro da Justiça, a não ser que V. Ex^a me aponte outra autoridade capaz de apreciar este tipo de reclamação.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - É o Presidente do Congresso Nacional.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES) - Se se trata de censura ...

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Não há recurso em relação a isso. Não há outra instância acima do Congresso Nacional. São providências que são solicitadas e que, pelo que V. Ex^a disse, serão tomadas, mas não por ser ...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES) - Um momento. Se se trata de censura contra a qual V. Ex^a se insurge, a palavra final a respeito do assunto caberá ao Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Não apoiado! À Justiça, talvez.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES) - Sim, Excelência, mas a Mesa não pode determinar orientação à Censura, que é do Executivo. O que a Mesa pode fazer - e acredito que o fará - é levar a reclamação de V. Ex^a ao conhecimento e ao exame do Sr. Ministro da Justiça.

Eram estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as considerações que julguei oportuno fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Sobre a mesa requerimento do nobre Líder da Oposição fundado em dois dispositivos: um regimental e um constitucional, ambos pertinentes a matéria de que aqui tratamos, embora sujeitos a interpretações que hão de ser aqui desenvolvidas

pela Presidência da Casa.

Diz S. Ex^a que a censura deixou de publicar, ou proibiu a publicação de matéria constante do *Diário do Congresso*, matéria passada tranqüilamente pela direção da Casa, a qual, segundo o art. 21 do Regimento Interno, cabe à Mesa Diretora examinar e deliberar.

Nesta hipótese, o requerimento ou a reclamação não tem arrimo no Regimento, pois as normas só têm alcance no âmbito da Casa:

Art. 21 - Ao Senador é vedado:

a) fazer pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza. (Const., art. 30, parágrafo único, c);

b) usar de expressões descorteses ou insultuosas.

Eu, evidente, que não li o discurso do ilustre Líder da Minoria, mas louvo-me na tradição da Casa e, sobretudo, na cortesia de S. Ex^a no trato com os colegas, com as autoridades e com as Instituições do País.

Prescindindo, por conseguinte, da leitura para achar que os dispositivos não incidem, ou melhor, os discursos não incidem nessas vedações, nessas proibições. Daí o ter sido publicado, mas esse artigo só diz respeito às publicações do *Diário do Congresso Nacional*.

Quanto ao outro artigo da Constituição Federal, ao qual se arrima o ilustre Líder da Maioria, o artigo expressamente dá a diretriz à Mesa das duas Casas do Congresso Nacional para que cumpra o seu dever de evitar abusos por parte dos Srs. Parlamentares, do que decorreu exatamente o dispositivo regimental que ainda há pouco acabei de transmitir para a lembrança dos Srs. Senadores, art. 30, letra c:

c) Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

Praticamente aquele dispositivo regimental a que vim de aludir se funda e fundamenta nesses dispositivos, nessa diretriz da Carta Maior, art. 30, letra c. Portanto, o problema tem uma amplitude maior, não diz respeito, por conseguinte, aos dois artigos citados pelo ilustre Líder da Oposição. Tem uma repercussão da maior importância, qual seja aquela de que um Parlamentar vê em seu pronunciamento vetado pela Censura Federal. Neste caso, cabe exatamente que se levantem duas preliminares. A primeira delas é da competência do Presidente da Casa, no concernente ao assunto. Reconheço, proclamo e faço questão de defender até o momento em que for Senador, não apenas enquanto estiver sentado nesta cadeira, os brios, a honra e o bom nome da Casa a que pertença. Mas tenho, evidentemente, de me ater ao feixe de competência ao qual estou vinculado. Perguntarei, então, para depois de poder responder: seria de minha competência tomar providência relativamente ao fato de compeli-lo à Censura, não agir contra um discurso parlamentar, eis que, lamentavelmente ou não, dependendo do ângulo em que se vejam as situações, a Censura não vê, às vezes, sob outros ângulos e outros prismas, alguns dos quais profundamente vinculados a uma conjuntura ou uma situação de fato em determinado momento existente.

Não cabe a mim, no meu entender, de plano, negar a Censura em tese, porque não o faço, considerando a Censura, digamos assim, um mal necessário, um meio defeituoso, é verdade, mas

necessário ao Estado para coibir abusos de várias ordens, entre os quais acho, evidentemente, não se incluem alguns discursos, sobretudo, do nobre Líder da Maioria, considerados eles, em si mesmo, num contexto isolado do Senado, mas que poderiam ter implicações outras num contexto mais amplo, mais geral de um quadro conflituado - digamos, por exemplo, num quadro conflituado de São Paulo, como há poucos dias vivemos, em torno da Universidade de Brasília.

Estou a tecer essas considerações, para levantar, já aí, duas hipóteses. A primeira seria mandar a quem de direito, para mim ao Ministro da Justiça, o conhecimento dos fatos, pedindo o seu exame delido, para as providências que julgar oportunas. Outro caso, seria, no meu entender - um caso drástico e já aí com a responsabilidade política da Casa - seria o enviar à douta Comissão de Constituição e Justiça, para indagar dela as providências jurídicas cabíveis, na hipótese de não ser satisfatório o primeiro caminho, que considero o mais certo, o mais breve, o mais útil, o mais hábil, exatamente o do Ministério da Justiça.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Permite V Ex^a a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Com muito prazer, até porque a minha palavra implicava num pedido da sua palavra.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Este é o bom diálogo, feito publicamente, feito publicamente, em torno do assunto, a meu ver de real interesse para as instituições. Responderei à pergunta de V. Ex^a, mas peço permissão para aduzir uma consideração.

Disse V. Ex^a que em nossa representação havia referência a um artigo do Regimento e a um da Constituição. É exato, mas não é toda a verdade. Citamos um outro artigo do Regimento, e é nele que nos fundamentamos principalmente. Na parte final da representação dizemos:

“Considerando que na forma do art. 52 do Regimento Interno compete ao Presidente ...”

Leio o Regimento:

“... zelar pelo respeito às prerrogativas do Senado.”

É uma função de V. Ex^a e que V. Ex^a desempenha e agora, pela resposta que deu já indica a disposição de tomar conhecimento do assunto, que realmente é sério, e nos consulta sobre qual das medidas era objetivada em nossa representação. É exatamente aquela primeira mencionada por V. Ex^a. O assunto é grave e diz respeito, seguramente, a uma prerrogativa do Senado, porque o Senado é fundamentalmente o conjunto dos Senadores, não é uma difícil, não é um artigo da Constituição, é o colegiado dos Senadores. A nossa solicitação tem um objetivo e parece estar atendida pela primeira das alternativas propostas por V. Ex^a. O assunto, pela sua gravidade, deverá ser levado ao conhecimento do Ministro da Justiça, para que ele tome as providências cabíveis em sua alçada. Outras providências serão tomadas oportunamente, de acordo com a solução dada ao problema.

Eu poderia, isoladamente, fazer essa representação, mas, dada a natureza da infração, do fato, do acontecimento, da ocorrência, parece que o mesmo envolve o Senado e, por isso, nos dirigimos à Mesa. É a Mesa que, em nome do Senado, se dirigirá ao Sr. Ministro da Justiça comunicando o fato e pedindo as providências cabíveis.

A primeira das alternativas parece-me ser aquela que corresponde mais direta e imediatamente ao objetivo da proposição e à natureza dos fatos. A Comissão de Justiça, um recurso à justiça, poderão ser atos posteriores no desdobramento do fato, que talvez possa ter uma solução mais pronta com a intervenção que V. Ex^a parece estar disposto a tomar e tem a seu

favor, como foi indicado em nossa representação, uma disposição expressa do Regimento: é competência do Presidente zelar pelo respeito às prerrogativas do Senado.

Com esse fundamento e essas explicações, respondo à interpelação de V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Devo dizer a V. Exª que houve, de sua parte e para tristeza minha, um equívoco.

Quando não citei o artigo 52, foi propositadamente, porque fiz menção aos artigos supostamente infringidos, fazendo questão de realçar, em preliminar, a competência do Presidente do Senado.

Não eram necessários, evidentemente, os rigores da citação dos artigos do Regimento, até porque eu fiz questão de dizer que, acima até da condição de Presidente, pairava o mandato de Senador, que exigia de mim até como mandamento de consciência, o defender intransigentemente as prerrogativas da Casa a que pertença.

Quanto à outra parte, quanto à tese a que V. Exª se refere, com ela concordo de forma decidida e calorosa: não se trata de pessoa, não se trata de individualidade. - A partir do momento em que um Senador esteja envolvido, é o Senado, sobretudo - este é um ponto fundamental - se o Senador está no exercício do seu cargo, na função do seu ofício, é a Instituição, é a Câmara Alta, é a Câmara dos Representantes dos Estados e, em nenhum momento questionei este problema, porque fiz questão, ao contrário, de salientar a importância que dava à matéria, de tal sorte que, pela primeira vez saí do meu Gabinete para assumir a Presidência em hora extra, com o objetivo de demonstrar apreço à causa do ilustre Líder.

Diante do exposto e considerando exatamente pertinentes as matérias aqui também invocadas pelo nobre Líder da Maioria, o assunto haverá de ser devidamente examinado pelo ilustre Ministro da Justiça, a cuja consideração levarei o assunto.

Era o que me cumpria dizer. (Muito bem!)

***Final do Documento.

Número : 528

Ementa :

Os autores solicitam a palavra para encaminhar a votação do requerimento. O Presidente não concede, uma vez que, conforme o disposto no parágrafo único do art. 345, o encaminhamento é limitado ao autor do requerimento e a um representante de cada partido, e já encaminhara a votação um Senador do partido dos autores, não podendo conceder a palavra nem mesmo ao relator do projeto a que se refere o requerimento.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 1, de 1977; RQS n.º 415, de 1977

Publicações :

21/10/1977

DCN II, páginas 5928 e 5929

Atuação Parlamentar:

Autor :

Dirceu Cardoso

Leite Chaves

Jose Lindoso

Presidente :

Assuntos Relacionados :

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO / limitação de oradores

Detalhamento dos assuntos :

Encaminhamento de votação de requerimento

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00528

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - V. Ex^a. não pode usar da palavra, Sr. Senador Dirceu Cardoso.

De acordo com o art. 345, parágrafo único.

O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada Partido, salvo nas homenagens de pesar.

Entendo que o Sr. Senador Itamar Franco falou pela Oposição.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA - BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não há nenhum interesse em procrastinar a votação deste projeto. O projeto está saindo da pauta para um exame mais aprofundado e não será por uma razão dessa que se pode arguir o esvaziamento do Congresso.

S. Ex^a é testemunha de que, ainda há pouco, o ilustre representante da Oposição encaminhou requerimento solicitando o adiamento da votação de um projeto que também estava

na pauta da Ordem de hoje. (Muito bem!)

O SR. LEITE CHAVES (MDB - PR) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, na qualidade de Relator. Parece-me que o Regimento nos assegura esse direito.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - V. Exª não pode encaminhar a votação; o Partido de V. Exª já se manifestou por intermédio do seu Líder, Itamar Franco.

De acordo com o parágrafo único do art. 345 do Regimento, o encaminhamento de votação do requerimento é limitado ao signatário - não é o caso de V. Exª - e a um representante de cada Partido, salvo nas homenagens de pesar.

Vou submeter a votos a matéria.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

***Final do Documento.

Número : 529

Ementa :

O autor pede a palavra para dirigir um apelo ao Senador que requereu verificação para desistir de seu requerimento. O Presidente declara que já houve declaração do resultado da verificação, constatada falta de "quorum", não cabendo a retirada.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 184, de 1975

Publicações :

27/10/1977

DCN II, página 6139

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ruy Santos
Amaral Peixoto
Dirceu Cardoso

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / retirada de / requerimento

Detalhamento dos assuntos :

Retirada de requerimento de verificação da votação após a declaração do resultado-impossibilidade

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00529

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Pela ordem.) - Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) - Sendo evidente a falta de "quorum" em plenário, vou suspender a sessão por 10 minutos, a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

Suspensa às 18 horas, a sessão é reaberta às 18 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) - Sendo evidente a falta de "quorum", deixo de submeter a matéria à votação.

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) - Com a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, a questão de ordem era para dirigir ao Senador Dirceu Cardoso um apelo para retirar o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) - Já houve a declaração de falta de "quorum", portanto vamos passar à matéria seguinte.

***Final do Documento.

Número : 530

Êmenta :

O autor solicita a palavra para discutir o projeto. O Presidente indefere o pedido, uma vez que o autor já a usara anteriormente, somente podendo falar mais de uma vez o relator ou o autor do projeto.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 119, de 1975

Publicações :

12/11/1977

DCN II, página 6607

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Gilvan Rocha
Amaral Peixoto

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / para a discussão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00530

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) - V. Exª já falou sobre o projeto. O Regimento Interno só permite falar mais de uma vez ao relator ou ao autor de emendas.

*****Final do Documento.**

Número : 2143

Ementa :

O autor faz referência à alteração introduzida no artigo 151, caput e inciso IV, da Constituição Federal, pela emenda constitucional n.º 8, indagando se a ausência de linha pontilhada, após o inciso IV, indica a supressão do parágrafo único do artigo 151, conforme entendeu a Professora Ada Pellegrini Grinover, da Universidade de São Paulo, e conclui por sugerir o encaminhamento de sua representação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Presidente considera improcedente o entendimento daquela professora por entender vigente o parágrafo único do artigo 151 da Constituição Federal, conforme expõe em seu pronunciamento, e remete a assunto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como consulta da Presidência.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

25/11/1977

DCN II, páginas 7041 e 7042

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

- Franco Montoro
Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / aprovação

Detalhamento dos assuntos :

Falta de linha pontilhada em texto de lei não implica em supressão das disposições que se lhe seguirem.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02143

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dirijo a V. Exª, Sr. Presidente, a presente representação:

Após o recesso do Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República baixou a Emenda Constitucional nº 8, publicada no *Diário Oficial* de 14 de abril último.

Essa Emenda alterou diversos artigos do texto constitucional vigente, utilizando a seguinte fórmula: "A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações" E entre essas inclui:

"Art. 151. Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos nos quais cessará esta, com vistas a preservar, considerada a vida pregressa do candidato...

IV - a moralidade para o exercício do mandato."

Tal disposição apresenta grave obscuridade. A inexistência de reticências após o ponto final terá a significação de que foi suprimido do texto o parágrafo único desse artigo?

As interpretações são divergentes.

De um lado, a ilustre Professora Ada Pellegrini Grinover, da Universidade de São Paulo, em fundamentado artigo sobre "Os mistérios atrás do pacote de abril", assim concluiu seu estudo:

"Convenhamos: uma revogação indicada por ponto final é algo muito sutil e até mesmo

esotérico, capaz de escapar da atenção dos mais sagazes. E, no entanto, não há dúvidas quanto à revogação”.

Esse parece ser igualmente o entendimento do Presidente da República e do Ministro da Justiça, que na mesma data de 14 de abril, subscreveram o Decreto-lei nº 1.542, dispondo sobre matéria de inelegibilidade, sem tomar em consideração as normas imperativas do referido parágrafo único que trata do mesmo assunto.

De outro lado, o texto atualizado na Constituição Brasileira, publicado sob a responsabilidade do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, adota interpretação oposta e considera vigente o citado parágrafo único do art. 151. No mesmo sentido parece ser o entendimento dos constitucionalistas Manuel Ferreira Filho, Paulino Jacques e dos editores do texto constitucional referido no art. citado.

A divergência é patente e versa sobre matéria da maior importância e gravidade. Basta lembrar que o parágrafo em questão dispõe sobre a possibilidade de reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, além de fixar normas imperativas em matéria de inelegibilidades.

É o seguinte texto em questão:

“Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas, desde já em vigor, na elaboração da lei complementar:

a) a irreelegibilidade de quem haja exercido cargo de Presidente e de Vice Presidente da República, de Governador e Vice Governador, de Prefeito e de Vice Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior;a

b) a inelegibilidade de quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, haja sucedido ao titular ou tenha substituídos em qualquer dos cargos indicados na alínea a;

c) inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se afastar definitivamente de um ou de outra no prazo marcado pela lei, o qual não será maior de seis nem menor de dois meses anteriores ao pleito;

d) a inelegibilidade no território de jurisdição do titular, do cônjuge dos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito; e

e) obrigatoriedade de domicílio eleitoral no Estado ou no município por prazo entre um e dois anos, fixado conforme a natureza do mandato ou função.

Está assim caracterizada a dúvida existente quanto ao próprio texto constitucional vigente; foi ou não revogado o parágrafo único do art. 151 da Carta Constitucional?

Ao levantar o problema, não temos o propósito de atribuir ao Senhor Presidente da República qualquer intenção de utilizar esse expediente para possibilitar a sua reeleição. Aliás, em seu favor, pode ser invocado o texto do art. 208 da Constituição, baixado na mesma ocasião, e que estabelece:

“Os mandatos de Presidente e Vice Presidente da República eleitos a 15 de janeiro 1974 terminarão a 15 de março de 1979”.

Mas temos o dever de procurar o esclarecimento de uma questão que é da maior relevância para nossa vida pública. E não podemos deixar de ressaltar a deficiência e os riscos do processo legislativo de Gabinete, sem o necessário debate público realizado no Congresso Nacional.

Um debate e estudo da matéria, em qualquer das Casas do Congresso, não permitiria esta

dúvida, de grande seriedade e gravidade, levantada por aqueles que se estão ocupando do tema.

Na forma do art.100, item VI do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão".

Com esse fundamento, Sr. Presidente, requeremos a V. Exª o encaminhamento da presente representação à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta se manifeste sobre a dúvida suscitada.

É o requerimento que passamos às mãos de V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Inicialmente devo esclarecer que se fôssemos examinar o assunto, rigorosamente à luz do Regimento, não daríamos guarida ao requerimento de V. Exª de vez que fez citação do art.110, item VI do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VI - opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo, Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão";

Ora, é de supor-se que os assuntos de natureza jurídica a serem submetidos à douta Comissão de Constituição e Justiça sejam pertinentes à Casa, que digam respeito a dúvidas aqui suscitadas, em matéria de sua competência. No caso em espécie, este assunto seria necessariamente de competência do Supremo Tribunal Federal, ao qual cabe dizer da vigência ou não de matéria constitucional, ou sendo como é, questão de inelegibilidade - não obstante matéria constitucional - incumbe ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral decidi-la.

Evidentemente, não há, na Casa, assunto pendente, que exija o exame desta matéria, por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Se as dúvidas, a respeito de qualquer assunto jurídico, fossem levadas à consideração do órgão técnico da Casa, nos termos da interpretação dada por V. Exª, iríamos onerar, de forma considerável aquele órgão técnico. Mas, entendo que, num gesto de liberdade, não devo submetê-lo à deliberação do Plenário, e encampo-o como assunto da própria Presidência, para leva-lo à consideração daquele órgão. Faço questão, todavia, de fixar alguns pontos de natureza jurídica que considero inteiramente vulneráveis. O primeiro deles é o seguinte: discordo, fundamentalmente, da ilustre doutora, quando resolveu estabelecer certas espécies de revogação, criando a revogação oculta. Estaríamos nós na maior das inseguranças, se começássemos a partir para as revogações ocultas da Carta Magna. Se mesmo as ostensivas são às vezes terrivelmente contestadas, o que diríamos das ocultas, a que ela, taxativamente, se refere num parecer respeitável, mas que oferece evidentes vulnerabilidades?

O segundo ponto é aquele em que S. Sª despreza o texto expresso da emenda, que fala em alterações de dispositivos constitucionais - apenas alterações - dizendo que "continua em vigor a Constituição, salvo as alterações dos artigos seguintes", pára apegar-se à falta de pontos de reticências, que, pelo menos ao tempo em que estudei Direito Constitucional, não eram, evidentemente, matéria sagrada e cuja ausência fosse demonstração tácita de revogação de lei ou de Constituição. Isto poderia, na publicação, ser simplesmente um erro de imprensa.

Diz, exatamente, o texto da Emenda Constitucional nº 8:

"A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, nos artigos adiante indicados, incluindo-se em seu Título V os arts. 208,209 e 210"

Vejam bem: mantém exatamente a Constituição, frisando, simplesmente, as alterações são que se seguem. Como se deduzir que a falta de linha pontoada significa a revogação, pura e simples, do dispositivo constitucional?

Não creio, evidentemente, que se possa entender com tal. A ilustre jurista estranhou que o texto não tivesse sido completo, que a Emenda não trouxesse a Constituição inteira, tal como se fizera com a Emenda Constitucional nº 1. Possivelmente, conhecendo muito bem Direito, não conhece Técnica Legislativa, e ignora que quando as emendas são parciais, não há razão alguma para repetir-se o texto que não vai ser alterado.

As únicas alterações constantes da Emenda Constitucional, nº 1 - diz expressamente a Emenda nº 8 - "são as que se seguem".

Deduzir-se que, não tendo havido a linha pontoada, houve algumas coisas que não se seguiram e que foram revogadas, é ver demais, é ver o que a doutrina não autoriza e nem a lei permite.

Devo, ainda, acrescentar que a doutora não examinou as emendas em seu conjunto, porque a Emenda nº 7 diz o seguinte:

"Artigo único:

Ficam incorporadas ao texto da Constituição Federal as disposições resultantes das emendas dos artigos adiante indicados, bem assim incluídos em seu Título V os artigos 201 a 207 e suprimido o parágrafo único do artigo 122".

Quero acrescentar aos Srs. Senadores que o que se questiona é um parágrafo do art.151. Na Emenda nº 7, suprimiu-se, de fato, o parágrafo único do artigo, mas, no *caput* do artigo expressamente isso foi dito e a revogação se fez de forma expressa e automática.

Foram duas emendas que saíram no mesmo dia: numa, um parágrafo de um artigo foi revogado, está aqui dito expressamente, e não podia deixar de ser dito, sob pena de estar em vigor; na outra, tal não aconteceu, porque linha pontoada não se pôs; isto foi o suficiente para que, por via de uma doutrina que não se esclareceu, se argumentasse era a revogação de parágrafo único.

Estou dando esses esclarecimentos de plano, sem um estudo aprofundado da matéria, ao ilustre líder da Minoria, em cuja sinceridade acredito e em homenagem a quem encampo, neste momento, o recurso para fazê-lo meu, enviando-o à douta Comissão de Constituição e Justiça para que, acima de nós, emita o seu parecer.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - V. Exª permite a palavra como líder agora?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - V. Exª já havia falado como líder, e - devo até dizer - houve num precedente, lembrado pela Assessoria, quando se reclamava ao ser dada a palavra ao representante da Arena, exatamente o Senador Virgílio Távora, porque o Regimento o proíbe expressamente. Como, entretanto, inadvertidamente, eu havia com V. Exª combinado que nesta sessão a reclamação seria feita, mantive a palavra, mas peço a V. Exª que agora me perdoe e guarde os seus argumentos para junta-los à douta consideração superior.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, era para agradecer a V. Exª o recebimento da questão de ordem e para tirar da consciência de V. Exª este peso de haver aceito uma questão que lhe pareça inteiramente improcedente. Queria apenas lembrar que, a ser válida a brilhante argumentação de V. Exª, cai, por inconstitucional, o Decreto-lei nº 1.542, da mesma

data, baixado pelo Senhor Presidente da República, que dispõe diferentemente do que estabelece o referido parágrafo único.

Está é apenas uma contribuição ao lado das brilhantes considerações que V. Ex^a fez e que a Comissão de Constituição e Justiça apreciará e trará ao conhecimento do Plenário.

O SR. PRESIDENTE(Petrônio Portella) - Sou muito grato, e acho que V. Ex^a não exorbitou em falando, porque quis apenas agradecer. Não aceitei como questão de ordem não era, mas como um recurso que traz assunto de relevo e de importância jurídica, e creio ser interessante que a Casa dele conheça, tendo eminentes juristas capazes de emitir brilhantes pareceres.

***Final do Documento.

Número : 531

Ementa :

Após ler requerimentos de adiamento da votação de projeto já adiado, tanto na discussão como na votação, por duas vezes, sendo de autoria dos líderes dos dois partidos existentes no Senado - maioria e minoria, o Presidente, considerando que as normas regimentais são geralmente protetoras da minoria contra a maioria e, estando, no presente caso, concordando as duas bancadas, submeterá o requerimento ao Plenário, esclarecendo que o precedente jamais levaria à postergação dos princípios regimentais.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 40, de 1976; RQS n.º 502, de 1977

Publicações :

26/11/1977

DCN II, página 7105

Atuação Parlamentar:

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO / adiamento da

Detalhamento dos assuntos :

Adiamento de votação por mais de duas vezes (art. 310, "c", e § 2º, do Regimento Interno)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00531

REQUERIMENTO N.º 502, DE 1977

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeremos adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 16 de maio de 1978.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1977. – **Virgílio Távora**, pela Liderança da ARENA – **Lázaro Barboza**, pela Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – O requerimento que acaba de ser lido funda-se no preceito do art. 310, item "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 350:

"Art. 310. A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento do qualquer Senador ou Comissão, salvo se faltar o período de 3 (três) sessões ordinárias, ou menos, para o término do prazo de tramitação da matéria, para os seguintes fins:

.....
c) ser realizada em dia determinado;
.....

§ 2º Nas matérias em tramitação normal, o adiamento previsto na alínea c não poderá se por mais de 30 (trinta) dias, só podendo ser renovado uma vez, no mesmo turno, por prazo não superior ao primeiro."

Devo esclarecer que, no concernente à discussão, já houve dois adiamentos. O pedido, agora, diz respeito à votação, que já foi adiada, também, por duas vezes. E a regra para a votação

é exatamente a mesma, na conformidade do que preceitua o art. 350.

Entretanto, Srs. Senadores, tenho para mim que se impõe, por parte da Mesa Diretora da Casa, a justa interpretação do Regimento, construindo, quando necessário, para que, a vontade da Casa e a letra do Regimento, em harmonia, contribuam para o êxito de nossas atividades.

Quando o Regimento estabelece prazos rígidos para o adiamento da discussão e votação, tem em vista proteger a tramitação das matérias das procrastinações políticas – legítimas, sim – mas, às vezes lesivas até ao bom nome da Casa. E, ao mesmo tempo, proteger a Minoria contra as procrastinações da Maioria. Pois, em verdade, caberia, indefinidamente, à Maioria prorrogar a tramitação de projetos, desde que assim pretendesse, se não houvesse prescrição rígida do Regimento determinado em contrário.

No caso, todavia, Srs. Senadores, a hipótese que se me apresenta difere totalmente daquelas contempladas pelo Regimento. Não se trata de uma votação em que a Maioria fosse expressar a sua vontade, em detrimento daqueles princípios basilares que devem reger a Casa; mas Maioria e Minoria se juntam numa só vontade, confundindo-se, por conseguinte, com a vontade do próprio Senado, para atender a um fato de todos conhecido, qual seja, o de adiar matéria, afim de que o autor possa discuti-la oportunamente neste Plenário.

Não estou, portanto, senão construindo à vista da letra expressa do Regimento e atento ao seu espírito; e democraticamente, porque o precedente jamais levaria a postergação dos princípios regimentais. As normas regimentais são geralmente protetoras da Minoria contra a Maioria. No caso, não há Minoria nem Maioria, há o Senado que, neste momento, através das duas Lideranças que pressupõem a unanimidade, apresenta o requerimento que submeto à consideração da Casa.

Por conseguinte, aceito o requerimento, por entender que, em verdade, nesta hipótese é possível o adiamento pretendido.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será submetida ao Senado na sessão do dia 16 de março de 1978.

***Final do Documento.

Número : 532

Ementa :

O autor, na discussão do projeto, formula questão de ordem no sentido de ser ele retirado da Ordem do Dia para melhor exame, uma vez que os textos da mensagem que o encaminhou e a exposição de motivos que a instruiu somente foram distribuídos em Plenário naquele momento. O Presidente esclarece que os textos da mensagem e da explicação de motivos constam integralmente do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mas decide inverter a Ordem do Dia para o último item da pauta, para que o Plenário tenha a oportunidade de tomar conhecimento da mensagem.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 112, de 1977

Publicações :

29/11/1977

DCN II, páginas 7203 e 7204

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Dirceu Cardoso
Amaral Peixoto
Gilvan Rocha
Itamar Franco

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / retirada de matéria da

Detalhamento dos assuntos :

Retirada de matéria da Ordem do Dia por não ter o seu texto sido distribuído com antecedência

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00532

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir a matéria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, depois que a Liderança do meu Partido falou, dispensável se torna a minha palavra. Mas, queremos, apenas significar que, no apagar das luzes de atual Sessão Legislativa, o Senado vai passar a votar imperativamente a abertura de créditos em limites máximos, a fim de que o Governo tenha os meios indispensáveis para atender às necessidades da administração.

Sr. Presidente, quando um humilde Senador apresenta um projeto de aposentadoria de uma categoria de brasileiros que já contribui para o INPS, por exemplo, mandando aposentar aos 25 anos de serviços os motoristas de táxi do País, que já contribuem para o INPS, e indica para atendimento desses encargos os recursos ou excessos de arrecadação do INPS, a nobre Comissão de Constituição e Justiça, da Casa, pela voz dos seus valores mais destacados da ARENA, impede que tal projeto tenha andamento em virtude de não indicar os recursos.

Ora. Sr. Presidente, o Senador indicou a fonte dos recursos; todos nós sabemos que nenhuma fonte de recursos federais deixa de ter excesso de arrecadação. Estamos numa

República tributária, uma República que tem sobre o contribuinte o maior e mais pesado ônus de tributo de que há notícia.

O INPS. Sr. Presidente, só este ano teve um excesso de arrecadação, prevista no seu orçamento de centenas de milhões de cruzeiros. Então, o Senador tem que indicar qual a cobertura a essas aposentadorias, de uma pessoa que já contribui para o INPS, religiosamente, mensalmente com o seu quantitativo, onde que o INPS deverá buscar esse recurso.

Ora, se existe o excesso de arrecadação, se o INPS arrecada além das contribuições dos filiados, os fundos da Loteria Esportiva - a Loteria Esportiva - que o Governo distribui um terço, apenas, do arrecadado com a venda dos bilhetes. Então, nós verificamos, quando o Governo distribui 40 milhões, que ele arrecadou 120 ou 130 milhões de vendas de bilhetes. E desses 120 milhões ele distribui para o INPS uma grande parcela de recursos.

Pois bem, não pode o Senador apresentar um projeto, porque não indicou os recursos, quer dizer, tanto de aposentadoria em tal ano montaria em tanto e esse recurso é proveniente de tais e tais contribuições.

Aqui nós vemos o Sr. Presidente da República abrir um crédito, até o limite de ...

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Senador Dirceu Cardoso, só para afastar qualquer outra dúvida de V. Ex^a, só agora chega as nossas mãos a mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Vê, Sr. Presidente, nós vamos votar a abertura de um crédito, e chamo a atenção da ilustre Bancada da ARENA, um crédito de 4 bilhões e 800 milhões - isto não é crédito para biscoito, não, é crédito alto, volumoso, vultoso, Sr. Presidente, 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, - e, não fosse o Senador Itamar Franco discutir e eu solicitar a palavra, nós já o teríamos aprovado, e só agora está sendo distribuída a mensagem e a exposição de motivos.

Sr. Presidente, é uma questão de ordem que formulo. Não seria o caso de se tirar este projeto da pauta de hoje e colocá-lo na de amanhã, se só agora, depois de estarmos no meio da discussão, levantando dúvidas, é que é distribuída a mensagem e a exposição de motivos? Agora é que estamos conhecendo por que razão e a que se destina esse dinheiro, quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros, dez vezes mais que o crédito especial que votamos na sessão ordinária de hoje, que era de 480 mil cruzeiros e que votamos no bruxulear das luzes da sessão ordinária de hoje.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - E, agora, nós estamos votando um de 4 bilhões e 800 milhões.

Concedo o aparte ao Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - Apenas para reforçar o pedido de V. Ex^a. Há uma verdadeira balbúrdia legislativa num crédito que, realmente bem frisou V. Ex^a, não é para comprar biscoitos, é uma coisa monumental, são 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros. Ninguém está pondo em dúvida a credibilidade do Governo, mas queremos, inclusive, para que possamos ter a completa consciência ao aprovar este crédito, que pelo menos, nos dê tempo de ler os pareceres que nos chegam, nesta hora. V. Ex^a acho, tem o apoio de toda a Bancada nessa sua reivindicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Sr. Presidente, se não fora a palavra dada ao

nobre Senador Itamar Franco, que a solicitou à Mesa para discutir o projeto, não fosse a nossa intervenção e o aparte do nobre Senador Gilvan Rocha, já teríamos votado o crédito especial. Quando estamos em meio à apreciação e dúvidas nos surgem é que nos chega a mensagem do Senhor Presidente da República e a Exposição de Motivos do Ilustre Ministro João Paulo dos Reis Velloso. Formulo, pois uma questão de ordem no sentido de que seja retirado da pauta esse projeto para ser discutido na próxima sessão do Senado, para que tivéssemos conhecimento das razões desse pedido e qual a sua fundamentação. Poderemos até ser favoráveis, mas votaríamos no escuro. Queremos saber o porquê. Neste sentido é que formulamos a questão de ordem à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) - O parecer dado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado reproduz, quase que integralmente, a Exposição de Motivos do Ministério da Secretaria do Planejamento - não só reproduz como faz comentários. De modo que não vejo razão para a questão de ordem formulada por V. Ex^a. Realmente, houve um lapso, a mensagem não foi anexada, mas ela, praticamente, está no parecer. V. Ex^a com o parecer em mãos e poderá constatar isto.

***Final do Documento.

Número : 537

Ementa :

O autor solicita à Mesa que não permita que as Comissões realizem suas reuniões no horário destinado às sessões plenárias do Senado, estendendo essa proibição às reuniões das Comissões Mistas. O Presidente, reportando-se ao art. 124, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, esclarece que são vedadas às Comissões realizarem reuniões ordinárias no período que coincidir com o horário das sessões Plenárias da Casa e, quanto às reuniões extraordinárias, ouvidos os seus integrantes podem ser realizadas em horas em que esteja funcionando a sessão do Congresso Nacional ou sessão extraordinária do Senado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Redação final do PLS n.º 168, de 1977 - DF

Publicações :

30/11/1977

DCN II, página 7257

02/12/1977

DCN II, páginas 7453 a 7455 (discursos revisados)

Atuação Parlamentar:

Autor :

Itamar Franco

Presidente :

Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

SESSÕES

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões / horários das

Detalhamento dos assuntos :

Comissões - reunião fora do horário das sessões plenárias

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00537

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal em seu Parecer n.º 933, de 1977) do Projeto de Lei do Senado n.º 168, de 1977-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980".

Em discussão a redação final.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Para discutir.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra apenas para estranhar um fato, - pode ser que tenha sido, até, falha minha, mas não me recordo porque diz aqui, nesta publicação, que "no dia 21 de novembro a comissão do Distrito Federal se reuniu para a redação final do projeto de lei n.º 159/77-DF."

Honestamente, não é porque meu nome não conste aqui; é possível, até, que eu não tenha comparecido. Mas, vou solicitar a ata desta reunião, a gravação desta reunião, para saber, realmente, o que se passou.

Isto por que meu gabinete me informa que não fui convocado para essa reunião de 21 de novembro. É possível, até, que haja uma falha de meu gabinete; não discuto isso, porque já aconteceu. Fui indicado relator da Secretaria de Segurança Pública, e meu gabinete não me informou. O nobre Presidente da Comissão não pôde me esperar, apesar de haver prazo, e S. Ex^a entendeu que deveria nomear outro relator - é um direito que tem S. Ex^a, e respeitamos porque a falha foi nossa - e deixamos de relatar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Mas, agora, Sr. Presidente, é apenas para estranhar essa redação final, e justificar, em plenário, até, minha ausência, e reafirmar a V. Ex^a que não sei se houve essa reunião. Vou solicitar a cópia da ata, repito, vou solicitar a gravação, para saber, realmente, o que se passou.

Para complementar a minha fala, Sr. Presidente, aqui tenho defendido, e vou continuar defendendo, eleições diretas para o Distrito Federal. Acho que o Senado, por maior boa vontade que tenha, pelo aspecto constitucional que ele tem hoje, que lhe dá esse direito, nós, Senadores, não temos sensibilidade, ou podemos até ter essa sensibilidade, porém, não temos tempo para acompanhar as coisas do Distrito Federal.

Ainda há pouco eu conversava com o Senador Amaral Peixoto, sobre isso. E é o caso, aqui, que digo: quem é que vai seguir o Orçamento Plurianual de Investimento ? A Comissão do Distrito Federal ? Estará ela aparelhada para isso ? Está o Senado aparelhado para julgar esse plano de investimento do Distrito Federal ? No meu entendimento, não. Não por culpa do Senado; é porque há uma distorção, Sr. Presidente, quando se dá ao Senado Federal esse desejo constitucional de dar andamento aos problemas do Distrito Federal.

Usando aqui, então, a oportunidade que V. Ex^a me concede da discussão desta matéria, primeiro para estranhar, e vou verificar esta Comissão e, ao mesmo tempo, para, mais uma vez, dizer de público...

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA - CE) - Permite V. Ex^a um aparte ?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Com muito prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA - CE) - Estou chegando agora em plenário, e sou informado e que V. Ex^a teria afirmado que não tem conhecimento de reuniões da Comissão do Distrito Federal, aprovando...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Vai me permitir, V. Ex^a, e talvez nem precise

concluir seu aparte.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA - CE) - Gostaria que V. Ex^a esclarecesse seu pensamento.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Eu, absolutamente, não disse isso, ou seja, que não tenha tido conhecimento de reuniões da comissão do Distrito Federal. Estranhei apenas em relação - e coloque bem antes, lamento V. Ex^a ter chegado somente agora, que talvez fosse falha minha ou do meu gabinete, em não tendo me avisado da reunião do dia 21 de novembro foi a colocação que fiz...

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Que ia requerer ata...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Exatamente, não fiz nenhum comentário, a não ser esse, culpando, inclusive, o meu gabinete e a mim mesmo.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA - CE) - Queria dizer a V. Ex^a que a reunião se realizou com número legal, com representantes do MDB presentes, e todos os assuntos, de todas as Secretarias, foram discutidos e votados, regimentalmente. Se modo que se V. Ex^a não compareceu - tendo a impressão de que V. Ex^a não compareceu - mas a sessão foi convocada; o Secretário disse-me que comunicou a todos os gabinetes, inclusive o de V. Ex^a. Portanto a sessão foi pública, na sala própria de sua reunião, às 10:00 horas da manhã, não me recordo o dia, em que estavam presentes, entre outros, os Senadores Cattete Pinheiro, Adalberto Sena e a maioria dos membros da Comissão. De maneira que V. Ex^a não tem razão em levantar dúvidas quanto à existência desta reunião, que foi presidida por mim, e se realizou, realmente, dentro dos termos regimentais. Gostaria que isso ficasse esclarecido, para que conste, também, dos anais da Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Primeiro, V. Ex^a há de me permitir, não levantei suspeição alguma contra ninguém. Aliás, há uma mania aqui: O MDB faz um requerimento e, logo surge a idéia de que há suspeição contra isso ou contra aquilo. Absolutamente, não levantei suspeição contra a reunião. Até disse o seguinte....

(Cruzam-se apartes. Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Fazendo soar a campainha.- Solicito aos nobres Srs. Senadores requererem os apartes.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, gostaria que o nobre Senador Helvídio Nunes, com que tenho mantido as melhores cordialidades nesta Casa, pedisse o aparte, repetindo o que disse, para que eu pudesse responder a S.Ex^a

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA - PI) - Permite V. Ex^a um aparte ?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Ouço V. Ex^a com prazer, e gostaria que V. Ex^a repetisse o que disse.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA - PI) - Ontem deixei fixada uma posição que vem sendo tomada pelo MDB, nos últimos dias, que é aquela de levantar suspeições sobre tudo quanto acontece nesta Casa. Hoje, infelizmente, as minhas suspeitas e dúvidas de ontem foram larga e copiosamente reformuladas, porque todos as ouvimos. Agora V. Ex^a começou o discurso levantando dúvidas sobre a realização da reunião da comissão do Distrito Federal. E fez mais: suas suspeições e dúvidas foram ao ponto de declarar que irá pedir a cópia da Ata e também uma cópia da fita original da gravação da referida reunião. Se isso não é suspeita, se isso não é dúvida, francamente não sei mais o que V. Ex^as estão pretendendo.

O SR. ITAMAR FRANCO(MDB - MG) - V. Exª, Senador Helvídio Nunes, não entende, às vezes, que a Oposição precisa examinar, analisar, e V. Exª usa suspeição. V. Exª está acusando a Oposição disso. Nós não lhe damos esse direito, no plenário, de fazer esta acusação. Não lhe reconhecemos o direito de julgar a Oposição sob suspeição. Veja V. Exª a colocação que fez, inicialmente, ao Presidente da Comissão do Distrito Federal: que estranhava a reunião. É um direito que tenho de pedir a Ata. Não estou duvidando. E em atenção às palavras, do Presidente da Comissão do Distrito Federal, já não vou mais pedir, porque S. Exª acaba de esclarecer-me que houve a reunião. Não estando S. Exª no plenário naquele momento, e, ninguém, aqui, tendo me respondido, fiz aquela colocação inicial. Com a presença de S. Exª dizendo que a reunião foi realizada, já não vou mais solicitar a Ata.

Mas, V. Exª Senador Helvídio Nunes, precisa aprender uma coisa, nesta Casa, por favor e, respeitosamente: tenho direito de pedir, isso, se quiser. Esse é um direito que me assiste. E, se V. Exª julga suspeição qualquer trabalho que fazemos nesta Casa, V. Exª não está fazendo justiça, principalmente ao seu colega que está na tribunal.

Tenho tentado, aqui cumprir o meu dever.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - V. Exª me permite, nobre Senador ?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Gilvan Rocha (MDG - SE) - Vê, V. Exª, como o uso do cachimbo realmente faz a boca torta. Aqui, nesta sessão, de hoje, e nós fomos, agora, frontalmente acusados, mais uma vez, de que fazemos suspeição de tudo, o Partido do Governo estranhou que o MDB cobrasse discriminação de verbas, que está, evidentemente dentro do nosso total direito, e inclusive, no maior dever desta Casa. E insinuou, o partido do Governo, normas para votarmos; coisa que evidentemente, não aceitaremos. As normas são nossas, das nossas consciências. Mas, Sr. Senador, a coisa foi mais longe. A uma simples dúvida - e V. Exª foi bastante claro - veio uma nova agressão, desta vez contra o léxico.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Tem V. Exª inteira razão. Agressão !

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - S. Exª, o Sr. Senador Helvídio Nunes, falou em suspeição ou dúvidas; são coisas absolutamente diferentes. V. Exª lançou uma dúvida, prontamente respondida pelo Presidente da Comissão, que lhe satisfaz inteiramente. Mas, entre isso e suspeição, certamente não é bom Português.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - V. Exª tem toda a razão, nobre Senador Gilvan Rocha, é uma agressão que se faz aqui a quem quer cumprir com sua obrigação.

Sr. Presidente, vou pedir a V. Exª, não em relação a essa reunião, realizada às 9 horas da manhã, mas para que se evite a repetição do fato futuramente, que o Presidente do Senado - que V. Exª tem a honra de presidir neste instante - não permita mais nenhuma convocação de reuniões quando estivermos em Plenário. Aliás, o Regimento não permite que se reúnam Comissões com o Plenário funcionando. Peço encarecidamente a V. Exª que as reuniões das Comissões, inclusive das Comissões Mistas, não mais se realizem com o Plenário funcionando.

É o apelo que faço a V. Exª, neste instante, lamentando sinceramente a atitude que não diz bem da personalidade, do cavalheirismo do nobre Senador Helvídio Nunes em agredir o seu colega na tribuna no momento em que V. Exª procedia a uma expedição do porquê do seu nome não aparecer no livro que se refere ao parecer as contas.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Permite V. Exª um aparte ?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Pois não.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) Não vejo razão para V. Exª se sentir tão magoado.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Pela amizade que dedico ao Senador Helvídio Nunes, tenho esse direito.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Não vejo razão, porque V. Exª na verdade, duvidou da realização da sessão. Tanto que disse que iria pedir uma cópia da Ata para comprovar. Então, V. Exª lançou uma dúvida, mas uma dúvida que foi uma suspeição...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Dúvida ou suspeição ?

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - ... da correção do Presidente da Comissão, que não poderia ter feito uma sessão fantasma, uma sessão sem ata, sem coisa alguma. Mas, V. Exª ao ouvir as declarações peremptórias de S. Exª, teve um gesto nobre, reconheço, de admitir que se dava por satisfeito com as explicações dadas por S. Exª que, inegavelmente, é uma figura marcante dentro desta Casa pela sua compostura, pela sua cultura e pelo seu cavalheirismo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) Veja V. Exª como o seu pensamento não corresponde ao meu desejo. Ao pedir, ao desejar a ata da comissão...

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - V. Exª pediu a cópia da ata.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - É o desejo que tenho. Excelência, de saber o que se passou na reunião. Não estou duvidando da comissão, não!

Quando, por exemplo, V. Exª recorre aos Anais do Senado, V. Exª não está duvidando das sessões do Senado. Está V. Exª recorrendo esses Anais para quê ? Para sentir o que se passou numa reunião a que talvez não tenha assistido.

Foi este o meu pensamento. Se V. Exª não alcançou, não tenho culpa, Excelência.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - É difícil !

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - É difícil, Excelência ? Se V. Exª me pedisse essa explicação, eu daria com muita satisfação. Se V. Exª não consegue alcançar o meu pensamento, V. Exª tem o direito de apartear e pedir explicações. O que não admito é que V. Exª duvide do que eu estou dizendo da tribuna.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - E duvida dos outros ?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - De quem foi que eu duvidei ?

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Duvidou da Comissão.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Como ? Por quê ? Pelo fato de pedir a ata ?

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Disse V. Exª que ia pedir uma cópia da ata porque dela não tinha conhecimento.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Desejo saber o que se passou nessa reunião, Sr. Presidente. É um direito que tenho.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - V. Exª sabia. E esta foi a homenagem que V. Exª prestou à Comissão e ao seu digno Presidente...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Eu concedi neste instante, com muito prazer, o aparte a V. Ex^a.

Sr. Presidente, vou encerrar, e para que não parem dúvidas, eu já havia concordado em que não pediria a ata, porque procuraria depois do presidente da comissão para saber se houve alguma ressalva em relação à redação final, para que pudesse continuar justificando o meu ponto de vista de que o Senado não tem condições de ser o órgão legislativo desta Casa. Mas basta tudo o que foi dito aqui, Sr. Presidente. Amanhã, gostem ou não vou solicitar a cópia da ata para saber realmente o que se passou na comissão do Distrito Federal, da qual estive ausente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Relativamente às colocações que V. Ex^a fez, cumpra a esta Presidência esclarecer que no processo há realmente a aprovação, pela Comissão do Distrito Federal, dessa redação final, em sessão de 14 de novembro de 1977, pela maioria da Comissão, na qual V. Ex^a não estava presente.

Fim Discurso

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Continuo esclarecendo a V. Ex^a. Peço que colabore com a Presidência no desempenho das suas funções.

Ainda com relação às colocações que V. Ex^a fez, em forma de apelo, para que a Presidência não permitisse - foi a expressão de V. Ex^a - a reunião das comissões em hora de funcionamento de sessões ordinárias do Congresso, remeto V. Ex^a ao art. 124 do Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 124. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início da sessão legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário, não podendo o seu horário coincidir com o período fixado no art. 180 para a sessão ordinária do Senado; (*)

b) se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, hora e fins indicados, observando-se, no que foi aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado."

Esclareço, ainda, que é publicado no Diário do Congresso Nacional, no início da sessão legislativa, o horário das sessões ordinárias, obedecendo exatamente o disposto no Regimento.

As sessões extraordinárias, eventualmente realizadas e que são realizadas, de um modo geral, com a concordância das Lideranças, ou no interesse da Presidência da comissão, ouvidos os seus componentes, podem ser feitas, regimentalmente, em horas em que esteja funcionando a sessão do Congresso nacional.

Estes esclarecimentos não completam as indagações de V. Ex^a que iniciem, em parte, na administração da própria Comissão.

Naquilo que V. Ex^a deseja, fitas gravadas, cópia da ata e outras investigações fiscalizadoras de V. Ex^a, pediria que procedesse na forma regimental junto ao Presidente da comissão, porque há uma certa autonomia na administração das Comissões.

Assim, creio ter esclarecido V. Ex^a nas suas indagações e colocações feitas na comissão, quando da discussão do projeto.

Continua em discussão a matéria . (Pausa.)

Número : 533

Ementa :

O autor, em questão de ordem, reclama que não está instruído o requerimento que vai ser submetido ao Plenário, e conclui pedindo para ser retirado o requerimento da Ordem do Dia, uma vez que o art. 274 do Regimento Interno do Senado Federal determina que deve ser distribuído em avulsos o texto da proposição apresentada ao Senado. O Presidente esclarece que a proposição que vai ser submetida ao Plenário é o requerimento, e que os avulsos do mesmo foram distribuídos a todos os Senadores. Quanto ao texto do documento a ser transcrito, somente poderia ser publicado após a manifestação favorável do plenário sobre o requerimento, razão porque indefere a questão de ordem. Há recurso da decisão para o Plenário e, não havendo "quorum" para deliberação, o requerimento tem sua votação adiada para a sessão seguinte. A decisão foi adotada em 30 de novembro (DCN II, pg. 7356).

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 474, de 1977

Publicações :

30/11/1977

DCN II, páginas 7242 a 7244

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Dirceu Cardoso
Jose Lindoso
Eurico Rezende
Franco Montoro

Assuntos Relacionados :

ANAIS / transcrição de matérias nos

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de transcrição nos Anais -distribuição dos avulsos da matéria

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00533

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 474, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, em São Paulo, no dia 12 de novembro de 1977.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso,

para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com base nos art. 236 e seguintes, combinados com o art. 274, do Regimento Interno, remetemos à consideração da Mesa a seguinte questão de ordem:

O item 1 da pauta dos nossos trabalhos de hoje é o requerimento do nobre Senador Lourival Baptista solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, em São Paulo, no dia 2 de novembro de 1977.

Não instrui o requerimento, Sr. Presidente, o texto do discurso proferido. Não sabemos em que termos esta vazado, com que palavras, com que conclusões, em que tese se estriba o discurso cuja transcrição o ilustre Senador pede.

Acidentalmente, a questão de ordem por nós levantada incide sobre um requerimento do nobre Senador Lourival Baptista, a que nos ligam laços de amizade e de admiração, e também sobre um discurso do ilustre Ministro Ângelo Calmon de Sá, titular da Pasta da Indústria e do Comércio, por quem temos sincera admiração.

Diz o art. 274, por nós citado:

"Será publicado em avulsos, para distribuição aos Senadores e Comissões, o texto de toda proposição apresentada ao Senado."

Dispõe ainda o nosso Regimento Interno, em cuja salvaguarda V. Ex^a, Sr. Presidente, deve amanhecer:

"Art. 234. Consistem as proposições em:

I - Projetos;

II - Requerimentos;

III - Indicações;

IV - Pareceres;

V - Emendas."

Estabelece, pois, o Regimento Interno, que toda proposição - requerimento, emenda ou matéria legislativa - deve vir ao Plenário, para o nosso conhecimento, provida de um avulso, para que tomemos conhecimento de matéria que vai ser votada. O requerimento é no escuro. Não sabemos do que se trata, se fala do MDB, se critica a política do MDB, se faz referência desairosas ao nosso Partido ..

Vamos votar um requerimento no escuro, o que o Regimento Interno nos veda. E nos veda, Sr. Presidente, porque o art. 274 diz que toda proposição tem que ser distribuída em avulsos, para que o Senado e este Plenário tomem conhecimento do que se está votando. É assim, um passo no escuro. Mas, de hoje em diante, não queremos dar mais passos no escuro. Podemos cair no buraco mas conscientemente. (Muito bem!).

Sr. Presidente, a questão de ordem que formulamos é no sentido de que V. Ex^a retire da pauta dos nossos trabalhos os itens 1 e 2. O primeiro, referente a requerimento do nobre Senador Lourival Baptista, e o segundo, do nobre Senador Otair Becker, a quem também nos ligam laços

de uma amizade de muito tempo e que prolonga às bases de onde proviemos, as bases do antigo PSD, para que na próxima sessão, com o avulso dos discursos com que se pretende homenagear os seus ilustres autores, possamos proceder à sua votação.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que, humildemente, remeto à reconsideração de V. Ex^a, com base no art. 274, combinado com a Seção II, art. 236, que define requerimento, e arts. 237 a 240. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - V. Ex^a levantou uma questão de ordem fundamentada no art. 274, que dispõe:

“Art. 274. Será publicado em avulsos, para distribuição aos Senadores e Comissões, o texto de toda proposição apresentada ao Senado.”

Combina S. Ex^a esse preceito com o art. 234, que estabelece:

“Art. 234. Consistem as proposições em:

I - Projetos;

II - Requerimentos;

III - Indicações;

IV - Pareceres;

V - Emendas.”

E, no art. 236 que o requerimento poderá ser oral ou escrito; em que consiste o requerimento oral, no art. 237, e, no art. 238, disciplina o problema dos requerimentos escritos.

Entende a Presidência que o requerimento foi devidamente publicado e, conseqüentemente, a proposição a tanto equivale a palavra requerimento. Não poderia ser outro o entendimento a ser dado pelo Regimento Interno, quando inclusive admite o requerimento oral para transcrição de documentos.

Não poderia a Presidência autorizar a publicação de avulso sem o conhecimento e a deliberação do Plenário. O avulso já é uma conseqüência da integração do processo de deliberação. Esses requerimentos oferecidos à deliberação do Plenário são examinados pela Comissão Diretora, como está escrito no Regimento. Dessa forma, não posso acolher a questão de ordem levantada, porque ela não está devidamente fundamentada no Regimento Interno e é contrária à praxe dos nossos trabalhos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao Sr. Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esta questão de ordem é decorrente da primeira.

Estabelece o art. 238, parágrafo único, do nosso Regimento:

“Do indeferimento do requerimento compreendido no inciso I cabe recurso para o Plenário, ouvindo-se, quanto aos da alínea a, a Comissão de Constituição e Justiça.”

Sr. Presidente, inconformado com a decisão, que não me convence, que não está justificada, pleiteio que essa decisão seja encaminhada ao Plenário, para que se pronuncie. Estou

falando calmamente, Sr. Presidente, para que toda a minha perplexidade se esvaia, até que recobre a calma e a consciência do que estou dizendo. V. Ex^a vai-me permitir, V. Ex^a vai-me perdoar, um pouco mais de tempo. Estou falando - repito - calma e pausadamente para que desassore a minha perplexidade - não para com V. Ex^a, mas em face de uma questão de ordem esteada em texto regimental em que me arrimo, em que me fundamento, em que me embaso, e que foi negada.

Sr. Presidente, requeiro, com calma e humildade, a calma e a humildade que peço a Deus me dê e me conserve, para equilíbrio moral do meu sistema orgânico, requeiro que o Plenário se pronuncie sobre questão de ordem.

Sr. Presidente, não será V. Ex^a nem serei eu os guardiães do Regimento Interno. É o Regimento Interno que precisa ser resguardado por si mesmo. No dia em que o Regimento Interno não valer mais nada, nada mais vale o meu mandato.

V. Ex^a é soberano, é dono de todo o Plenário, de todo o seu desenvolvimento, de todas suas manifestações e decisões. Assim, peço a V. Ex^a tenha calma e serenidade para submeter meu recurso à deliberação do Plenário.

Do que tenho mais medo na vida, Sr. Presidente, não é da morte nem da derrota, e sim do esbulho.

Peço, humildemente, que V. Ex^a me conceda a graça infinita de recorrer ao Plenário, ocasião em que terei oportunidade de comentar o fundamento da minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Com base no art. 446, que dispõe:

"A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado por Líder.",

lamento ter que indeferir a solicitação do nobre Senador Dirceu Cardoso, vez que S. Ex^a não está no exercício da Liderança.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Tem a palavra o nobre Líder do MDB, Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro(MDB - SP) - Em primeiro lugar, peço a V. Ex^a esclarecimento sobre a interpretação dada ao dispositivo ...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Esclareço ao nobre Líder que a questão de ordem está decidida. Se é relativamente ao problema que a Presidência acaba de decidir, nada mais resta a discutir.

A nossa interpretação sobre a matéria da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, já está decidida.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Nestas condições, Sr. Presidente, resta-me apoiar o requerimento formulado pelo Senador Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Tendo a questão de ordem se revestido das características regimentais, uma vez que passou a ser da Liderança da Minoria, vou submetê-la à apreciação do Plenário.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a

votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Esclareço ao nobre Senador Dirceu Cardoso que para questões de ordem não há encaminhamento.

Vou submeter ao Plenário a decisão da Presidência relativamente à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, e apoiada pela Liderança da Minoria.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Presidência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - Es) - Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Havendo pedido de verificação de votação, vamos suspender nossos trabalhos por 10 minutos, a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao Plenário.

(Suspensa às 16 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Na forma regimental, declaro reabertos os trabalhos. Vamos dar prosseguimento à verificação requerida pela Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

Vai-se passar à votação, que será feita através do processo eletrônico.

O SR. EURICO REZENDE(ARENA - ES. Pela ordem) - Pediria a V. Exª que esclarecesse a matéria ao Plenário, porque me parece que, na atual sessão legislativa, tratando de providência inusitada, faz-se necessário um esclarecimento sobre o processo de votação do recurso.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - A Mesa vai prestar o esclarecimento necessário. Estamos solicitando aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para o processamento da votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa, com relação à questão de ordem levantada, votarão SIM; e os que não aprovam, votarão NÃO. (Pausa.)

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo, apenas, esclarecer aos eminentes Srs. Senadores que irão votar o seguinte: que o pensamento, o voto da Bancada do MDB é não, por entender que, ao aprovar o requerimento, o Senador tem o direito de saber o conteúdo do documento a ser transcrito, o que não está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Vai-se passar à votação.

O Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende - Accioly Filho - Alexandre Costa - Altevir Leal - Arnon de Mello - Augusto Franco - Cattete Pinheiro - Dinarte Mariz - Gustavo Capanema - Heitor Dias - Helvídio Nunes - Henrique de La Rocque - Itálvio Coelho - José Guimard - Lenoir Vargas - Lourival Baptista - Milton Cabral - Otair Becker - Otto Lehmann - Petrônio Portella - Ruy Santos - Saldanha Derzi - Virgílio Távora - Wilson Gonçalves.

VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro - Dirceu Cardoso

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Votaram "SIM", 24 Srs. Senadores; votaram "NÃO", 2 Srs. Senadores. Não há *quorum* para deliberação. A matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - **item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 479, de 1977, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo referente à emancipação política do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Fica igualmente adiada a matéria do item 2, porque é da mesma natureza da que foi objeto e verificação de votos agora processada.

***Final do Documento.

Número : 536

Ementa :

O autor pede aparte ao Senador que está encaminhando a votação de requerimento de dispensa de interstício. O Presidente esclarece que no encaminhamento de votação não são permitidos apartes e que, por concessão da Mesa, foi permitido ao orador encaminhar a votação do requerimento, quando nos termos do disposto no art. 345 do Regimento Interno não poderia fazê-lo.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PRS n.º 122, de 1977; RQS n.º 524, de 1977

Publicações :

30/11/1977

DCN II, página 7256

Atuação Parlamentar:

Autor :	Heitor Dias
Presidente :	Jose Lindoso
Senador envolvido :	Dirceu Cardoso

Assuntos Relacionados :

APARTES / não permitidos

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de interstício - vedado o encaminhamento de sua votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00536

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) - Solicito a V. Exª não apartear.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Mas, S. Exª não está discutindo?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Não; S. Exª está encaminhando a votação. Aliás, por uma concessão da Mesa, baseada em informações generosa da Assessoria. S. Exª não poderia, em requerimento de dispensa de interstício, fazer o encaminhamento da votação.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Peço desculpas a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Diz o art. 345 do Regimento Interno:

"Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos: ... de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia ..."

A Mesa mantém a palavra ao Senador Dirceu Cardoso e, ao mesmo tempo, solicita a S. Exª que, ao término desse encaminhamento, resultante de uma colocação não regimental, o mesmo não se reproduza com relação aos outros pedidos de dispensa de interstício.

Número : 535

Ementa :

O autor solicita a palavra, baseado no Regimento da Câmara dos Deputados e no Regimento Comum, para contraditar " questão de ordem". A Presidência esclarece que não pode conceder-lhe a palavra uma vez que o Regimento do Senado Federal não contempla a figura de "contradita" e que é o Regimento do Senado que complementa o Regimento Comum e não o inverso.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 112, de 1977

Publicações :

30/11/1977

DCN II, página 7246

Atuação Parlamentar:

Autor :

Ruy Santos

Presidente :

Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

QUESTÃO DE ORDEM / para contraditar

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00535

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Solicito ao nobre Senador Dirceu Cardoso que dê por concluída a sua questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Vou concluir, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, a Ordem do Dia é a espinha dorsal do nosso trabalho legislativo. A Ordem do Dia é a hora nobre do Senado. É o instante em que esta Casa funciona como Casa Revisora. É o instante em que nós falamos como representante dos Estados, e não como os Deputados que falam como representantes do povo. A Ordem do Dia não merece mais credibilidade. Por quê? Porque, Sr. Presidente, está aqui provado - mostrei ao ilustre Vice-Líder - que no avulso que me foi distribuído o n.º 3 da Ordem do Dia refere-se a um projeto sobre concessão de pensão. No avulso distribuído a todos os Srs. Senadores o item n.º 3 trata de abertura de um crédito especial de 4 milhões e 800 mil cruzeiros, projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, se estou enganado na Ordem do Dia, por que os itens da pauta não estão conferindo, eu pediria a V. Ex^a, então, que retirasse de pauta o item n.º 3. Vê V. Ex^a que há dois meses estou acompanhado, *pari passu*, o desenrolar da Ordem do Dia. Todos os dias eu a discuto. Estou sendo mal visto, mas ficarei mal visto até o fim da sessão legislativa, porque quero estar bem com a minha consciência e não com o Senado.

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Lamento nobre Senador Ruy Santos, o Regimento Comum prevê a figura da contradita mas, no nosso Regimento, infelizmente, não há esse dispositivo, pelo que não posso conceder a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - Se não me falha a memória, um Regimento completa o outro. O da Câmara dos Deputados completa o do Senado, o do Senado completa o da Câmara e o Regimento Comum. Se no da Câmara há isso, eu pediria a V. Ex^a, com o devido respeito, nesta hora agitada do nosso trabalho, a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Desejo esclarecer ao nobre Senador Ruy Santos que o Regimento do Senado é que complementa o Regimento Comum. Não há uma reciprocidade, de acordo com o espírito regimental, pelo que lamentamos não poder conceder a palavra a V. Ex^a.

Acolho o pronunciamento do Sr. Senador Dirceu Cardoso como uma reclamação, e não como uma questão de ordem, porque não foi fundamentada. Esclareço a S. Ex^a que, exatamente no avulso que temos aqui sobre a mesa os itens estão corretos. Todos os Membros da Mesa têm esse avulso que está exatamente na forma do art. 193:

"A Ordem do Dia será anunciada ao término da sessão anterior, publicada no *Diário do Congresso Nacional* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se sessão respectiva."

Então, peço aos Srs. Líderes que façam uma verificação. Naturalmente houve um lapso na encadernação dos avulsos referentes à Ordem do Dia que foram distribuídos ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

Solicito a S. Ex^a o Sr. Líder da Minoria que faça a verificação, porque os que estão sobre a mesa estão corretos.

***Final do Documento.

Número : 534

Ementa :

O autor reclama que da Ordem do Dia distribuída em Plenário, e que ele tem em mãos, não reproduz no item três a proposição que a Presidência anunciou ao Plenário e que foi distribuída em avulsos aos outros Senadores. A Presidência após prestar esclarecimentos ao Plenário não considera viciada a Ordem do Dia e dá prosseguimento à sessão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 112, de 1977

Publicações :

30/11/1977

DCN II, páginas 7245 a 7247

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Dirceu Cardoso
Jose Lindoso
Franco Montoro
Helvidio Nunes
Ruy Santos

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / organização da

Detalhamento dos assuntos :

Ordem do dia - falha nos avulsos

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00534

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Solicito ao Sr. Senador Dirceu Cardoso formular a sua questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem é sobre a organização da pauta. Sr. Presidente, há uma força oculta contra a minha participação nos trabalhos do Senado.

Os avulsos que me foram entregues com a capa de 29 de novembro de 1977, n.º 3 da pauta, Sr. Presidente, estão aqui:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 113, DE 1977

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1977 (n.º 3.340-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras providências.

Este é o número três que tenho em mãos e quero passá-lo às mãos do ilustre líder da ARENA, com a sobrecarga, Ordem do dia e a data carimbada, 29-11-77.

"Então, a confusão é geral". (*Dom Casmurro*, página 49.)

Sr. Presidente, se a Ordem do dia que me foi entregue estabelece aqui como n.º 3 da pauta a concessão de uma pensão e não a apreciação da mensagem presidencial para um crédito especial de 4 milhões e 800 mil cruzeiros, então a organização da Ordem do dia está tumultuada e

não merece credibilidade.

Estão aqui; quero que V. Exª resolva a questão de ordem. Estou exibindo a sobrecapa, com a data de 29 de novembro, vejo o número 1 da pauta, o número 2 e o número 3, que é uma concessão de pensão:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 113, DE 1977

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1977 (n.º 3.340-B/77), na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.063, de 1977, da Comissão:

- de Finanças.

Então, Sr. Presidente, estou em dúvida. A matéria que me foi distribuída não é a mesma que foi distribuída aos outros. Então, o Senado está querendo torpedear a minha ação fiscalizadora na Casa.

Sr. Presidente, já que paira uma dúvida sobre a seriedade da distribuição dos avulsos ...

O Sr. Heitor dias (ARENA - BA) - Não apoiado! Não é expressão para a Mesa.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - Es) - Não está no meu avulso, nobre Senador. Nós estamos futucando o diabo com a vara curta.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Que futuque, que futuque ...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Saiba V. Exª disso. Estamos futucando o diabo com vara curta.

O nosso Partido não pode sair de tudo isso esbulhado, uma hora nos impingem que votemos um requerimento de que nós não conhecemos o teor.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - (Fora do microfone).

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha); Observo aos Srs. Senadores que o nobre Senador Dirceu Cardoso formula uma questão de ordem e não pode ser apartado.

Desejo a colaboração dos Srs. Senadores.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Nobre Senador Heitor Dias, V. Exª merece toda a minha consideração. Mas a organização da matéria da Ordem do Dia não merece seriedade, não merece confiabilidade.

Se quiserem fazer tumulto, estamos dispostos a tudo, também. Faremos tumulto.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Eu topo!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Então, V. Exª vai ver, vamos fazer tumulto, aqui, na Casa.

O certo Sr. Presidente, é que tenho em mãos o avulso da Ordem do Dia com uma outra matéria que não é esta que foi anunciada por V. Exª (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) - V. Exª já concluiu a sua oração?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Não, vou concluir. Estou mostrando aqui ao ilustre Vice-Líder a procedência da minha questão de ordem.

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Solicito ao nobre Senador Dirceu Cardoso que dê por concluída a sua questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - Es) - Vou concluir, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, a Ordem do Dia é a espinha dorsal do nosso trabalho legislativo. A Ordem do Dia é a hora nobre do Senado. É o instante em que esta Casa funciona como Casa Revisora. É o instante em que nós falamos como representante dos Estados, e não como os Deputados que falam como representantes do povo. A Ordem do Dia não merece mais credibilidade. Por quê? Porque, Sr. Presidente, está aqui aprovado - mostrei ao ilustre Vice-Líder - que no avulso que me foi distribuído o n.º 3 da Ordem do Dia refere-se a um projeto sobre concessão de pensão. No avulso distribuído a todos os Srs. Senadores o item n.º 3 trata de abertura de um crédito especial de 4 milhões e 800 mil cruzeiros, projeto e iniciativa do Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, se estou enganado na Ordem do Dia, por que os itens da pauta não estão conferindo, eu pediria a V. Exª, então, que retirasse de pauta o item n.º 3. Vê V. Exª que há dois meses estou acompanhando, *pari passu*, o desenrolar da Ordem do Dia. Todos os dias eu a discuto. Estou sendo mal visto, mas ficarei mal visto até o fim da sessão legislativa, porque quero estar bem com a minha consciência e não com o Senado.

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Lamento nobre Senador Ruy Santos, o Regimento Comum prevê a figura da contradita mas, no nosso Regimento, infelizmente, não há esse dispositivo, pelo que não posso conceder a palavra a V. Exª.

O Sr. Ruy Santos (ARENA - BA) - Senão me falha a memória, um Regimento completa o outro. O da Câmara dos Deputados completa o do Senado, o do Senado completa o da Câmara e o Regimento Comum. Se no da Câmara há isso, eu pediria a V. Exª, com o devido respeito, nestas hora agitada do nosso trabalho, a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Desejo esclarecer ao nobre Senador Ruy Santos que o Regimento do Senado é que complementa o Regimento Comum. Não há uma reciprocidade, de acordo com o espírito regimental, pelo que lamentamos não poder conceder a palavra de V. Exª.

Acolho o pronunciamento do Sr. Senador Dirceu Cardoso como uma reclamação, e não como uma questão de ordem, porque não foi fundamentada. Esclareço a S. Exª que, exatamente no avulso que temos aqui sobre a mesa os itens estão corretos. Todos os Membros da Mesa têm esse avulso que está exatamente na forma do art. 193:

"A Ordem do Dia será anunciada ao término da sessão anterior, publicada no *Diário do Congresso Nacional* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva."

Então, peço aos Srs. Líderes que façam uma verificação. Naturalmente houve um lapso na encadernação dos avulsos referentes à Ordem do Dia que foram distribuídos ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

Solicito a S. Exª o Sr. Líder da Minoria que faça a verificação, porque os que estão sobre a mesa estão corretos.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, na realidade o que está acontecendo é a distribuição de avulsos diferentes, alguns estão errados e outros estão certos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Esclareço a V. Ex^a que a Mesa, numa colaboração com os Srs. Senadores, ao término das sessões, faz distribuir um espelho mostrando a matéria objeto da discussão e, regimentalmente, com base no art. 193, distribui antes da sessão esse avulso. O oficial é exatamente esse que está completo. Possivelmente em virtude desse procedimento de cooperação, para que os Srs. Senadores tenham os elementos com antecedência, como que um aviso do que se vai discutir com antecedência, é que teria levado o nobre Senador Dirceu Cardoso a cometer o equívoco.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Mas é a Segunda vez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Peço a V. Ex^a que considere que a Presidência está com a palavra. Se não tivermos uma colaboração do Plenário, para manter a disciplina, a ordem nos nossos trabalhos, aí sim, teremos o tumulto, que nenhuma produtividade trará às sessões do Senado, que é o objetivo dos Srs. Senadores e a finalidade da Instituição.

Pelo que está esclarecido, não há duas Ordens do Dia; o que há realmente são dois conjuntos de avulsos de Ordem do Dia. O oficial, que foi distribuído, está completo, como V. Ex^{as}. poderão constatar. Vamos tomar, junto à Secretaria da Presidência, as providências necessárias para que não mais ocorra matéria equívoca como essa que foi objeto das discussões neste momento.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, V. Ex^a pediu nossa colaboração. Razão pela qual esperamos que nos conceda alguns minutos para uma sugestão que nos parece ser construtiva.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Como Líder, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - O primeiro fato verificado é que não há número para votação, o que prejudicará a aprovação e apreciação de toda a matéria constante da Ordem do dia.

Surge, agora, um fato novo lembrado pelo Senador Dirceu Cardoso: verifica-se que existe diversidade, uma coleção de avulsos está correta e a outra não. Dada a dúvida existente, Sr. Presidente, parece-nos que o normal seria não prosseguirmos num segmento da Ordem do Dia, cujo resultado está viciado por essa dificuldade apontada - diversidade de avulsos - que prejudicou, pelo menos, a alguns, a preparação da matéria de subsídios para o debate e, de outro lado, a inexistência de *quorum* para votação. Só ganharíamos com uma decisão de V. Ex^a para que na Ordem do Dia de manhã fosse observado esse critério rigoroso, lembrado por V. Ex^a, considerando-se prejudicada, a partir desse momento, a discussão da matéria em face da irregularidade apontada documentadamente pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

Ganharia o Senado em poder passar a outras matérias sem ficarmos na discussão de um item de que está eivado dessas duas circunstâncias que acabo de mencionar: não há número para votação e os avulsos apontados não conferem entre si.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Solicito a V. Ex^a que, na qualidade de Líder, encaminhe à Mesa as duas Ordens do Dia que diz estarem viciadas.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA - PI) - Sr. Presidente, baseado no precedente, peço a V. Ex^a que me conceda a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para discutir.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA - PI. Para discutir o projeto.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sugestão oferecida pelo nobre Senador Franco Montoro é inteiramente descabida. Em primeiro lugar, porque houve uma eventual falta de *quorum*, exatamente porque, durante a votação, retirou-se a Bancada do MDB. Mas há *quorum* para deliberação.

Em segundo lugar, todos os avulsos - e eu consultei a mais de 20 - que foram distribuídos estão rigorosamente perfeitos. Explicar o que aconteceu com o do nobre Senador Dirceu Cardoso eu não sei, e nem posso. Mas não é uma voz isolada que pode paralisar os trabalhos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) - A Presidência vai ouvir a Secretaria da Mesa, por um momento, para o esclarecimento da parte administrativa que está sendo objeto de reclamações dos Srs. Senadores. (Pausa.)

Desejo esclarecer ao Plenário, na base da informação da Secretaria da Mesa, que a secretária da Presidência tem atendido à solicitação do Sr. Senador Dirceu Cardoso do seguinte modo: completa, com os avulsos da Ordem do Dia, que são distribuídos antes da sessão, na forma do Regimento, ela tem oferecido a S. Ex^a, por sua própria solicitação, uma complementação desse pequeno roteiro de trabalho que é entregue aos Srs. Senadores após a reunião. Como item n.º 3 teria sido objeto de discussão, na qual S. Ex^a participara, a secretária da Mesa não incluiu esse item, n.º 3, naquela ocasião em que S. Ex^a solicitou, exatamente porque já era do seu conhecimento e porque S. Ex^a, sobre o mesmo já havia inclusive discutido. Isso não é feito oficialmente, é uma cortesia que a Secretaria da Mesa faz, como de praxe, colaborando para a boa atividade dos Srs. Senadores.

A Ordem do Dia oficial está correta, com toda a seriedade, e regimentalmente foi distribuída aos Srs. Senadores antes a sessão. Não há, portanto, nenhum problema a ser resolvido na base da questão de ordem. Houve, efetivamente, esta situação.

Diante desses esclarecimentos, a Presidência quer dizer aos Srs. Senadores que se está cometendo, de certo modo, uma injustiça à tradição da Secretaria da Mesa do Senado, quando se declara em plenário que está faltando seriedade aos trabalhos da Secretaria. Todos os Srs. Senadores têm consciência da probidade funcional dos funcionários da Secretaria da Mesa, assim como de todo o Senado. Não podemos acolher, portanto, as observações que são dolorosas para aqueles que, cumprindo a sua obrigação, têm procurado servir aos Srs. Senadores com toda a dedicação, com toda a probidade e com a mais absoluta seriedade.

Não podemos, portanto, acolher também as observações da nobre Liderança da Minoria quando, declarando viciada a Ordem do Dia, na base das informações de um dos seus liberados, desejou que se levantassem os trabalhos da Ordem do Dia. Vamos dar prosseguimento à Ordem do Dia, e separando esta Presidência que os Srs. Senadores, com a tranquilidade e a serenidade necessária, dêem prosseguimento aos nossos trabalhos, uma vez que estamos na fase final da presente Sessão Legislativa, e muito temos, ainda, que deliberar no interesse da Nação e do Estado (Muito bem! Palmas.)

***Final do Documento.

Número : 538

Ementa :

Decisão da Presidência sobre questão de ordem levantada quando da votação de requerimento de transcrição nos Anais sem a distribuição dos avulsos do documento que se quer transcrever: "a Presidência determinou distribuição em cópia xerox do documento, não o fazendo em avulsos, uma vez que estes implicariam em uma publicação oficial antes da autorização do Plenário". O autor da questão de ordem concorda com a Presidência e a retira. (Questão suscitada em 29 de novembro - DCN II, páginas. 7242 a 7244)

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 474, de 1977

Publicações :

01/12/1977

DCN II, página 7356

Atuação Parlamentar:

Autor :

Dirceu Cardoso

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

ANAIS / transcrição de matérias nos

Detalhamento dos assuntos :

Transcrição de documento nos Anais distribuição em cópias ao Plenário

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00538

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 474, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, em São Paulo, no dia 12 de novembro de 1977.

Na sessão ordinária de ontem, o nobre Senador Dirceu Cardoso levantou questão de ordem sobre a não distribuição aos Srs. Senadores do texto objeto do requerimento que vem de ser enunciado.

Inconformado com a decisão da Presidência, S Ex^a interpôs recursos para o Plenário, com apoioamento do nobre Líder do MDB, Senador Franco Montoro.

Submetida à deliberação do Plenário, a decisão da Presidência foi dada como aprovada.

Em verificação de votação, requerida pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso, constatou-se falta de *quorum*, ficando assim, sustada a apreciação da matéria para esta oportunidade.

Sem prejuízo da apreciação daquela decisão, a Presidência determinou que se fizesse a distribuição, aos Srs Senadores, da matéria objeto do presente requerimento, em cópia xerox e não em avulsos, uma vez que estes implicariam, como frisou a Presidência, ao decidir a questão da ordem, em uma publicação oficial dos documentos a que se referem os requerimentos constantes dos itens n.ºs 2 e 3 da pauta.

Com estas explicações, iremos submeter ao Plenário a decisão proferida na sessão de

ontem pela Presidência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB-ES) - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, pela ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB-ES. Pela ordem, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de ontem, a requerimento nosso, de recurso da decisão da Mesa para o Plenário, levantamos uma questão de ordem sobre o costume iterativo, nesta Casa, praticado em quase todas as sessões, em que discursos de autoridades têm sido colocados na pauta dos nossos trabalhos e aprovados com voto, também, do MDB, sem que tenhamos conhecimento dos seus textos, do que se disse, do que se falou, do que se acusou, do que se indigitou nesses pronunciamentos.

Então, ontem, com base no Regimento Interno, art. 274, levantei a questão de ordem para que, doravante, o Senado fizesse distribuir - porque o requerimento é uma proposição regimental - o texto dos discursos e dos documentos a que se refere o requerimento de transcrição nos Anais, a fim de que não votemos no escuro. Porque o voto de congratulação passou, votado por unanimidade, com a chancela do Senador, mas a transcrição de discurso nos Anais e aprovação de todo o Senado, e nos, do MDB, que não conhecemos o texto, podemos até votar transcrição de manifestações contrárias, acusatórias ou injuriosas ao MDB! V Ex^a entretanto Sr. Presidente, agindo com critério, atendendo à nossa questão de ordem, em parte, mandou distribuir o texto do discurso.

Sr. Presidente, de todos os defeitos humanos, o mais intolerável é a intolerância, responsável pelas Mesas prepotentes e pelas minorias desesperadas. Nós, do MDB, não fazemos oposição sistemática, nem damos apoio incondicional.

O Requerimento n.º 474, de 1977, é de transcrição de um discurso feito, em termos elevadíssimos, pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, o que honra os Anais do Senado. O outro, no entanto, é de transcrição de um artigo referente ao 16º aniversário da emancipação política do Município de Massaranduba, em Santa Catarina. Este fato, talvez, não seja tão elevado que mereça a transcrição nos Anais, mas, agora, pelo menos, conhecemos o texto.

Assim, Sr. Presidente, para demonstrar que não somos intolerantes, retiramos o nosso recurso de votação que tínhamos feito ontem, porque agora conhecemos a matéria. Dissemos à nobre Bancada da ARENA que o que nós pedimos ontem foi exatamente o que se fez hoje. Queríamos que se sustentasse os dois requerimentos da pauta de ontem, a fim de que fossem incluídos na de hoje, com as duas manifestações que nós não conhecíamos.

Alegaria até que uma delas poderia ser acusatória ao MDB, uma acusação à minha família, e eu tinha que votar sem conhecer o texto. Isso é uma situação difícil para nós, mas como V Ex^a demonstrou com o seu equilíbrio, bom senso, suspendeu a sessão e fez distribuir o texto. Está atendido plenamente o nosso desejo. Agora, votaremos conscientemente. E, como nos delegou o nosso ilustre Líder Franco Montoro, toda a nossa Bancada votará com a Bancada da ARENA, pela aprovação dos dois requerimentos: o do nobre Senador Lourival Baptista e o do nobre Senador Otair Becker.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Com a retirada da questão de ordem levantada ontem pelo ilustre Senador Dirceu Cardoso, passa-se à apreciação da matéria.

*****Final do Documento.**

Número : 539

Ementa :

O autor solicita à Mesa a prorrogação da sessão por quinze minutos para que o orador conclua o seu pronunciamento, que corresponde a uma das grandes manifestações que o Senado tem assistido. O Presidente, ouvido o Plenário, concorda com a prorrogação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

01/12/1977

DCN II, página 7375

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Franco Montoro
Henrique De La Rocque
Teotônio Vilela

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / prorrogação

Detalhamento dos assuntos :

Sessão: prorrogação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00539

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Permite V. Exª uma interrupção para uma questão de ordem que dirigirei à Presidência?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA - AL) - Pois não.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, dada a importância extraordinária do discurso do Senador que está na tribuna neste momento, Teotônio Vilela, eu sugiro que se faça, como em outras oportunidades, a prorrogação da sessão por 15 minutos, para que S. Exª possa completar seu discurso, que corresponde a uma das grandes manifestações que o Senado tem assistido nos últimos tempos.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - A Mesa assinalou que era com pesar que advertia ao nobre orador que a sessão estava por terminar, porque temos uma outra sessão convocada exatamente para as 18 horas e 30 minutos.

Se não houver objeção do Plenário, nada impede que a presente sessão seja prorrogada, na conformidade da solicitação de V. Exª, por 15 minutos. (Pausa.)

A sessão está prorrogada, de vez que o Plenário não se manifestou em contrário.

***Final do Documento.

Número : 544

Ementa :

O autor, sob justificação de que fora, anteriormente, citado pela Presidência, pede a palavra para explicação pessoal, indagando da Presidência se pode fazê-lo posteriormente. A resposta do Presidente: não naquele momento, pois a fase era de votação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 156, de 1977

Publicações :

04/12/1977

DCN II, página 7633

Atuação Parlamentar:

Autor :

Jarbas Passarinho

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / explicação pessoal

Detalhamento dos assuntos :

Explicação pessoal - pedido fora de oportunidade

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00544

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, para um esclarecimento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Fui citado pessoalmente por V. Exª Há dúvidas em algumas consciências de meus pares de qual teria sido a minha intenção quando estive fazendo a consulta prévia a V. Exª Pergunto se poderia explicá-la.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Posteriormente. Neste momento, não, porque estamos em votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Mas, justamente, a votação vai ser influenciada o essa interpretação que eu considero distorcida. V. Exª vai me dar a oportunidade apenas de ir ao enterro. Eu queria falar antes que a doença matasse, mas, se não e possível.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Lamento profundamente, e peço a colaboração de V. Exªs. porque às vezes, o fato é relevante, mas fica um pouco no plano ...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Acho que tenho esse direito, porque fui citado nominalmente, e temo que o Senador Virgílio Távora tenha se irritado a esta altura da noite, quando normalmente ele tem muito bom humor.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA - CE) - Mas, quem foi que disse que eu estava de mau humor?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Devo dizer da minha tristeza de não poder ouvi-lo.

***Final do Documento.

Número : 545

Ementa :

Feita a verificação de votação pelo sistema eletrônico, o autor reclama que dois votos figuravam no painel e que não deveriam figurar: o do Presidente e o de um Senador que não se encontra no Plenário. O Presidente esclarece que no processo de verificação de votação o que importa é o número de votantes, é sempre em termos de número e não em termos de nomes. Esclarece, ainda, que o número de votos coincidiu, exatamente, com o que a Presidência havia contado por ocasião da votação simbólica.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 156, de 1977

Publicações :

04/12/1977

DCN II, página 7634

Atuação Parlamentar:

Autor :	Nelson Carneiro
Presidente :	Petronio Portella
Senador envolvido :	Alexandre Costa

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / defeito no sistema eletrônico

Detalhamento dos assuntos :

Ausência do plenário de senador constante do apregoador de votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00545

O Sr. Nelson Carneiro (MDB - RJ) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB - RJ. Pela ordem.) - V. Exª já encerrou a votação do projeto anterior, mas dois votos ali figuravam, que não deveriam figurar. V. Exª declaro que não votou e figurava o voto do Senador Castelo-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Devo dizer a V. Exª que, em várias oportunidades, a Mesa aqui, através dos Srs. Secretários, contou exatamente 42 Senadores no plenário, inclusive comigo. Foi exatamente o número apontado no painel. A verificação de votação é sempre em termos de número e não em termos de nome, razão pela qual, se tivesse havido desconformidade numérica, eu imediatamente teria invalidado a votação. Quero esclarecer a V. Exª que sou muito cioso da lisura das coisas e o assunto não me passou despercebido.

O Sr. Alexandre (ARENA - MA) - Sr. Presidente, eu, por exemplo, por engano, votei no lugar de Fausto Castelo-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Eis aqui, Sr. Senador Nelson Carneiro, agora mesmo está o nobre Senador Alexandre Costa prestando depoimento que votou no lugar destinado ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - Mas o meu voto não foi computado no lugar próprio.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Exato, o voto dele não foi computado no lugar próprio. Volto a insistir, o pedido de verificação cinge-se a número - só a número - e fixei bem isso. Foram em número de 42, os Srs. Senadores presentes, quando houve rigorosa coincidência. A mim, pouco se me deu o trabalho de examinar se os nomes correspondiam às pessoas constantes do painel eletrônico, porque se cogitava de verificação de votação. O número de Senadores coincidiu, menos um que foi o do Sr. Senador Gustavo Capanema, que não votou, ficando, então, 41. Portanto, está rigorosamente certo, nobre Senador Nelson Carneiro.

Eu sou daqueles para quem problema de lisura não é matéria vencida - me permitam - e eu quis dar os esclarecimentos devidos, para que dúvidas não pairassem. (Muito bem! Palmas.)

***Final do Documento.

Número : 543

Ementa :

O autor indaga da Mesa se pode requerer votação nominal da matéria. O Presidente esclarece que, uma vez anunciada a votação, não mais poderá se modificar o processo; poderá, entretanto, após a votação, ser aceito pedido de verificação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 156, de 1977

Publicações :

04/12/1977

DCN II, página 7633

Atuação Parlamentar:

Autor :

Benedito Ferreira

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA)

VOTAÇÃO

Detalhamento dos assuntos :

Votação nominal - oportunidade da apresentação de requerimento para...

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00543

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA - GO) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, pela ordem.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA - GO. Pela ordem.) - Sr. Presidente, consultaria a V. Exª se me é dado, regimentalmente, requerer votação nominal, para que não paire dúvida pelo posicionamento de cada um, sobretudo quando nós verificamos esse constrangimento que resulta da intenção de abster-se da manifestação da votação.

O SR. PRESIDENTE - (Petrônio Portella) - V. Exª poderá pedir verificação de votação posteriormente; não poderá, entretanto, variar a votação, uma vez que ela já foi anunciada. Lamento ter de esclarecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA - GO) - Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 540

Ementa :

Estando em apreciação emendas da Câmara a projeto de lei do Senado, o autor requer a retirada de seu requerimento de destaque, uma vez que concordou com outro requerimento que melhor atende à finalidade por ele pretendida. A Presidência atende ao solicitado uma vez que ainda não foi iniciada a votação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 156, de 1977; RQS n.ºs 591 e 592, de 1977

Publicações :

04/12/1977

DCN II, página 7632

Atuação Parlamentar:

Autor :	Benedito Ferreira
Presidente :	Petronio Portella
Senador envolvido :	Franco Montoro

Assuntos Relacionados :

DESTAQUE / retirada do requerimento de, (conseqüência);

Detalhamento dos assuntos :

Destaque - retirada de requerimento pelo autor

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00540

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA - GO) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, pela ordem.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sei como fundamentar, devo confessar humildemente, mas, por um lapso, deveria, antecipando um entendimento havido no Plenário, comunicar a V. Exª da superveniência ou da desnecessidade desse meu requerimento de destaque, vez que havíamos concordado com o nobre Senador Nelson Carneiro em adotar o requerimento de S. Exª, que fazia a correção, que entendíamos draconiana, o seu projeto.

Em suma, é meu propósito Sr. Presidente, retirar o meu pedido de destaque para que tenha curso essa supressão já proposta por S. Exª.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, penso que a questão levantada poderia ser resolvida dando-se preferência ao destaque requerido pelo nobre Senador Nelson Carneiro. Aprovado o destaque requerido por S. Exª, ficaria atendida a solicitação do nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Esclareço ao nobre Senador Franco Montoro que

o Senador Benedito Ferreira poderá retirar o seu requerimento, uma vez que ainda não foi iniciada a sua votação.

*****Final do Documento.**

Número : 542

Ementa :

O autor indaga da Mesa como poderia proceder para manifestar, em votação simbólica, o voto de abstenção. O Presidente esclarece que nesse caso o Regimento é bem expresso determinando que se vote "sim" ou "não", a menos que haja problema de natureza pessoal.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 156, de 1977

Publicações :

04/12/1977

DCN II, página 7633

Atuação Parlamentar:

Autor :

Gilvan Rocha

Presidente :

Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / declaração de voto
VOTOS / abstenção e em branco

Detalhamento dos assuntos :

Votação simbólica - possibilidade de vot pela abstenção.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00542

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - (Petrônio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha, pela ordem.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB - SE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero um esclarecimento de como devo proceder para me abster de votar, para não ficar numa posição intermediária de sentado e em pé, eu desejo declarar o meu voto de abstenção.

O SR. PRESIDENTE - (Petrônio Portella) - Devo dizer a V. Exª que o Regimento é bem expresso e até constrangedor nesses casos. Determina que o Senador vote sim ou não, a menos que haja problema de natureza a ser invocado, que eu sei que não é o caso.

***Final do Documento.

Número : 541

Ementa :

Estando em deliberação emendas da Câmara apresentadas a projeto de lei do Senado, é apresentado requerimento de destaque com a finalidade de ser apreciada emenda supressiva de artigo do Projeto de Lei do Senado, salvo quanto a expressões dele constantes. O autor, usando da palavra pela ordem, indaga da Mesa se pode, através de destaque, retirar de um texto apenas expressões. A Presidência responde afirmativamente desde que, como no presente caso, a retirada não implique em tirar o sentido e nem desfigure o texto do artigo, conforme o estabelecido no art. 347 do Regimento Interno do Senado Federal. É aprovado o requerimento de destaque e suprimidas do artigo as expressões destacadas.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 156, de 1977; RQS n.º 592, de 1977

Publicações :

04/12/1977

DCN II, página 7632

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Dirceu Cardoso
Petronio Portella

Assuntos Relacionados :

DESTAQUE / para aprovação ou rejeição
EMENDAS / da CD a projetos do SF

Detalhamento dos assuntos :

Destaque para rejeição de expressões de PLS já examinado pela CD

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00541

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, pela ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero remeter à apreciação de V. Exª esta questão de ordem.

Estão aqui o projeto e o parecer da Comissão. Pode um requerimento retirar de um dos textos apenas expressões?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Pode.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Quer dizer que, ao invés do § 2º do art. 5º, *in totum*, pode a emenda, a esta altura, retirar apenas uma expressão?

Não é a apresentação de uma emenda a uma emenda, a esta altura? É a dúvida que me ocorre. E como o nosso espírito e todo dúvidas, solicitaria um esclarecimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Esclarecerei que é um requerimento de destaque que visa aprovar, em parte, emenda da Câmara a fim de manter um texto que não desfigura o

artigo, nem lhe tira o sentido. Evidentemente, nós não podemos retirar, em nenhuma hipótese, de um dispositivo legal, de uma norma legal, expressões que lhe tirem o sentido, mas expressão como essa que parcialmente lhe diminui o sentido, apenas restringe o conceito, evidentemente que sim.

Não há nenhum impedimento regimental. Ainda há pouco, o nobre Senador Jarbas Passarinho trazia um problema à consideração da Mesa e que dizia respeito à substituição de uma palavra por outra. Neguei-me, *in limine*, a considerá-lo, sob o fundamento de que, nesta fase processual, nos é, taxativamente, vedado fazê-lo.

Lamentei não poder atender S. Ex^a. Achei, inclusive, da maior oportunidade o que S. Ex^a pretendia, e era exatamente evitar vicissitudes na exegese do artigo.

Entretanto tendo em vista o momento atual em que se encontra o projeto de lei, impossível se fazia o pleito do ilustre Senador. Devo dizer a V. Ex^a que não sou muito de memorizar números de artigos, porém, guardo sempre as normas e, às vezes, me baseio a minha longa experiência parlamentar. Dispõe o Regimento Interno:

“Art. 347. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição;

Art. 348. É lícito destacar para votação, como emenda autônoma:

a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

b) parte de emenda;

c) subemenda;

d) parte do projeto, quando a votação se faça preferencialmente sobre o substitutivo.

Parágrafo único. O destaque só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.”

Com outras palavras, eu disse, antecipadamente, o que acaba de esclarecer o Regimento Interno.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Grato a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Nobre Senador Benedito Ferreira, V. Ex^a retira, então o requerimento de destaque para a votação da emenda supressiva da Câmara?

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA - GO) - Referente ao § 2º do art. 5º?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Exatamente.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA - GO) - Retiro, Sr. Presidente.

Número : 456

Ementa :

O autor, usando da palavra na qualidade de líder, estranha que o Presidente tenha convocado o líder da ARENA, que não estava em plenário, para iniciar a votação. O Presidente esclarece que, embora a convocação do líder esteja prevista no Regimento, aplicou-se, por analogia, o processo utilizado na votação simbólica, quando o líder vota pelos liderados, assim como na verificação da votação se suspendem os trabalhos para a convocação dos Senadores ao Plenário.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC nº 68, de 1975

Publicações :

06/04/1978

DCN II, página 902

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Itamar Franco
Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / voto dos líderes

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00456

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - A Presidência convoca a Liderança da ARENA para proceder à votação.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - V. Exª tem a palavra para levantar a questão de ordem, fundamentando-a devidamente.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Para uma questão de ordem.) - Com o maior respeito a V. Exª: não cabe a convocação da Presidência desta Casa, da Liderança do Governo ...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) - Solicito a V. Exª declinar a letra regimental em que se baseia a questão de ordem, uma vez que a Presidência, para o prosseguimento normal dos trabalhos, está convocando a Liderança da ARENA.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Tem V. Exª a palavra, como Líder.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Como Líder, para uma observação.) - Sr. Presidente, para estranhar, com o maior respeito que tenho à Presidência e à Mesa, que não encontro no Regimento da Casa motivo para que V. Exª convoque a Liderança do Governo que neste instante está ausente do plenário.

O nosso protesto, Sr. Presidente, respeitosamente. V. Exª tem-se conduzido na direção de nossos trabalhos com isenção, com espírito público e acima dos partidos. A liderança da ARENA

não está presente, razão pela qual, estando no plenário a maioria de nossa bancada, este projeto seria aprovado, face a ausência dos Senadores da situação, à exceção do Senador Alexandre Costa que aqui está. Repito, e sempre com o devido respeito: V. Exª não pode convocar a liderança da Maioria para a votação de um projeto que está em discussão. Fica, pois, registrado o nosso protesto em nome do MDB.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - A Presidência tem a esclarecer ao nobre Senador Itamar Franco que o problema da convocação das Lideranças, para o procedimento da votação, não está escrito, no caso específico, como a Liderança acaba de arguir, mas, aplica-se por analogia uma vez que, na votação simbólica, o líder vota pelos liderados, assim como nas verificações de *quorum* se procede à suspensão dos trabalhos por a convocação dos Srs. Senadores ao plenário. Esse, o ordenamento a ser observado para o bom andamento do trabalho parlamentar. O desejo da Mesa é, portanto, possibilitar a continuidade dos trabalhos da presente sessão.

Com esses esclarecimentos vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

***Final do Documento.

Número : 455

Ementa :

O autor pede ao Presidente que informe à Casa se o discurso proferido na sessão do dia anterior, pelo Senador Brossard, foi publicado na íntegra ou se ele determinou à Taquigrafia cortes dos trechos do artigo, não lidos da tribuna, e que continham palavras injuriosas. O Presidente, após ouvir explicações de Senadores em Plenário, resolve determinar à Taquigrafia que ofereça os necessários esclarecimentos sobre o assunto.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

06/04/1978

DCN II, página 900

Atuação Parlamentar:

Autor :	José Sarney
Presidente :	Jose Lindoso
Senador envolvido :	Eurico Rezende Marcos Freire

Assuntos Relacionados :

DISCURSOS / publicação
DISCURSOS / revisão pelo autor

Detalhamento dos assuntos :

Discurso - publicação do texto pelo apanhamento taquigráfico

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00455

O Sr. José Sarney (ARENA - MA) - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney, pela ordem.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA - MA. Pelo ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

Desejaria, pela ordem, que V.Exª - a Mesa - informasse à Casa se no discurso lido ontem pelo Senador Paulo Brossard, ele determinou à Taquigrafia o corte de algum dos trechos do artigo que constava do seu discurso.

Isso porque, Sr. Presidente, se na realidade o Sr. Senador Paulo Brossard endereçou o seu discurso, com todo artigo, constando aquelas palavras que S.Exª não leu - segundo o Senador Marcos Freire - isto significa que o Senador Paulo Brossard teria cometido - nas palavras do Senador Marcos Freire - um ato que aqui nesta Casa ninguém acredita que S.Exª o fizesse. Sabendo que aquelas palavras do texto eram injuriosas, S.Exª teria mandado para publicar e não as teria lido.

Não acredito que o Senador Paulo Brossard, com a coragem que S.Exª tem, a bravura com que tem defendido os seus pontos de vista, S.Exª, sabendo que aquelas palavras eram injuriosas, tenha deixado de ler, mas remetido para publicação. Por isso, Sr. Presidente, acho que a Mesa deve informar, porque não acredito que o Senador Paulo Brossard tenha feito, deliberadamente, a colocação nos Anais de um período que ele omitiu por achar injurioso.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Sr. Presidente, para contraditar a presente questão de

ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) - V.Ex^{as} vão-me permitir: de acordo com o Regimento não há, absolutamente, questão de ordem a decidir. Há, apenas, um pedido de informação. A Mesa providenciará, e dará, posteriormente, esclarecimentos ao Plenário.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) - Peço a palavra para um rápida explicação pessoal.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Foi levantada uma questão de ordem, a Mesa aceitou, eu queria contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Não há o que contraditar, uma vez que a Presidência esclareceu não se tratar de questão de ordem e sim de um pedido de informação. S.V. Ex^a deseja prestar, sobre o assunto, algum esclarecimento, concedo-lhe, para esse fim, a palavra.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE. Para uma observação.) - Agradeço a atenção de V.Ex^a

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador Paulo Brossard proferiu um discurso que deve ter sido acompanhado pelo serviço taquigráfico, deve ter sido gravado, havendo as fitas respectivas.

É comum, normal, rotineiro, nesta Casa, distribuir-se antes um texto básico do discurso que se vai pronunciar. Estamos acostumados a que esse texto básico seja retificado, acrescido ou reduzido, conforme as palavras efetivamente pronunciadas da tribuna do Senado. No corpo do texto distribuído pelo Senador Paulo Brossard constava, de fato, a íntegra do editorial que era, por assim dizer, o documento que lhe serviria de subsídio para as palavras que proferiria da tribuna do Senado. Conseqüentemente, se S.Ex^a não pronunciou tudo que estava no texto escrito, a Taquigrafia, sem dúvida alguma, terá cumprido o seu dever, os seus competentes serviços como têm demonstrado ser, retificando tudo aquilo que não tivesse correspondido às palavras efetivamente pronunciadas por S.Ex^a E se dúvida existisse, quanto a um lapso aventado da Taquigrafia, que pudesse ter admitido que a leitura seria integral do editorial em questão, as fitas seriam por si suficientes para esclarecer o episódio.

Muito obrigado a V.Ex^a (Muito bem!)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA - ES) Peço a palavra, Sr. Presidente, para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Tem a palavra o nobre Líder Eurico Rezende, para esclarecer.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES. Para esclarecimento.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer ao nobre Líder Marcos Freire, da Oposição, as suas palavras, que refletem a não concordância com o conceito emitido pelo jornal a respeito do Sr. Senador Petrônio Portella. Isso para nós é gratificante e significa um ato de justiça.

Sr. Presidente, o Sr. Senador Paulo Brossard, antes de pronunciar o seu discurso, veio à minha bancada e, cavalheirescamente, como é da tradição entre os líderes, me entregou cópia do discurso que iria pronunciar. Nesse discurso consta a publicação, na íntegra, do conceito injurioso. Tive o cuidado, aliás desnecessário, de ir, agora, à bancada de Imprensa e verifiquei que o Sr. Senador Paulo Brossard distribuiu o discurso como está aqui contido.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Já está esclarecida essa parte.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA - ES) - Ora, é irrelevante que S.Exª - irrelevante para o efeito de esclarecimento, mas eficaz como atitude - tenha, no momento da leitura, saltado o trecho injurioso. Mas, o fato é que S.Exª entregou a toda a imprensa brasileira, e não apenas à solidão do Diário do Congresso Nacional, o seu discurso completo. Não me consta que seja obrigação dos jornalistas credenciados na Casa saber da Taquigrafia se houve algum corte, feito durante o pronunciamento do discurso. Se o propósito de S.Exª era o de expungir o conceito injurioso, por que não o suprimiu das dezenas de cópias que entregou à imprensa?

Resulta daí que o Sr. Senador Paulo Brossard entregou, para divulgação, em todo o País, do artigo injusto e agressivo. O resto é argumentar na incerteza das areias movediças ou, então, inspirado apenas num sentimento de companherismo que não compraz com a verdade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Considero que os Srs. Senadores desejam um esclarecimento por parte da Mesa.

A Presidência determinará ao serviço taquigráfico que ofereça, sobre o assunto, os necessários esclarecimentos que serão, posteriormente, transmitidos ao Plenário da Casa, inclusive com a dupla investigação, texto do serviço de som e aquele realmente constante do serviço taquigráfico.

***Final do Documento.

Número : 457

Ementa :

D autor, ao ser anunciada a votação de requerimento de reabertura da discussão de projeto em fase de votação, indaga se, aprovado o requerimento, a discussão do projeto será feita ainda na sessão. O Presidente informa que o requerimento está previsto no art. 311, I, b, do Regimento Interno, e, se aprovado, estará aberta a discussão naquela mesma sessão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 1, de 1977; e RQS n.º 56, de 1978.

Publicações :

06/04/1978

DCN II, páginas 903 e 904

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Itamar Franco
Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

DISCUSSÃO

Detalhamento dos assuntos :

Discussão - reabertura da (obs.: não mais prevista no Regimento)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00457

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1977 (n.º 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 777, de 1977, da Comissão:

- **de Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de n.º 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 9 de março, tendo a votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Helvídio Nunes, para a presente sessão.

Há, entretanto, sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 56, DE 1978

Nos termos do art. 311, alínea "B" do Regimento Interno, requeremos reabertura da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 01, de 1977, que regula a locação predial urbana, e da outras providências.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1978 – **Eurico Rezende.**

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG. Para encaminhar a votação do requerimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Líder do Governo, Senador Eurico Rezende, baseado no art. 311, alínea "B" do Regimento Interno, pede a reabertura da discussão do projeto que, de acordo com a Ordem do Dia, deveria entrar em votação hoje.

Perguntaria a V. Ex^a, encaminhando uma indagação, se iremos, de acordo com o requerimento assinado pelo Sr. Senador Eurico Rezende, que pede a reabertura da discussão do projeto, discutir ainda hoje este projeto.

Seria a primeira indagação a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Em votação o requerimento.

O Sr. Itamar Franco (MDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

A reabertura da discussão ora requerida está regulamentada pelo art. 311, alínea "B" do Regimento Interno.

Se aprovado o requerimento, estará naturalmente reaberta, de imediato, a discussão da matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Ainda na sessão de hoje?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Exatamente.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Sr. Presidente, vamos votar contrariamente ao requerimento. A matéria já sofreu vários adiamentos.

Antes do recesso, Sr. Presidente, exatamente no dia 17 de novembro, o Senador Heitor Dias solicitou o adiamento dessa matéria. Não satisfeito, o Governo resolve, quando ela voltou a Plenário no dia 9 de março de 1978, através do Senador Helvídio Nunes, pedir adiamento da votação para a sessão de hoje, 5 de abril.

Cabe-nos estranhar a reabertura da discussão, depois de dois sucessivos adiamentos de votação pelo Governo nesta Casa. O MDB votará contra esse requerimento. Parece-me – é esta opinião não é da bancada, mas minha – que está faltando ao Governo, nesta Casa, sensibilidade para atender aos altos reclamos da aprovação, com urgência, da Lei do Inquilinato.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Em votação o requerimento.

***Final do Documento.

Número : 458

Emenda :

O autor, usando da palavra pela ordem, estranha que o requerimento de reabertura de discussão do projeto não esteja justificado e que, não sabendo das razões do requerimento, não poderá votar a favor e nem contra. Faz um apelo à Liderança da Maioria no sentido de dar as razões que levaram à apresentação do requerimento. O Presidente esclarece que o Regimento não exige a justificação do requerimento, e o atendimento das exigências de ordem política, levantado pelo autor, compete às lideranças. Anuncia a votação do requerimento que deixa de ser votado por falta de "quorum".

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 1, de 1977; e RQS n.º 56, de 1978.

Publicações :

06/04/1978

DCN II, página 904

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Franco Montoro
Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

DISCUSSÃO

Detalhamento dos assuntos :

Reabertura da discussão - justificação (obs.: não mais prevista no Regimento)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00458

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A reabertura da discussão de matéria desta relevância deve ser justificada, pelo menos, com uma palavra. Estou impossibilitado de votar favoravelmente ou contra, sem saber a razão ...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - V. Exª, que exerceu a Liderança com brilhantismo, sabe que a exigência não está, absolutamente, expressa no Regimento. O Regimento dispensa a justificação que V. Exª está reclamando.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Não há uma exigência regimental, mas sim de ordem política ou moral. Matéria desta relevância, Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - A Mesa se dispensa de atender às exigências de ordem política ou moral por que isto compete às Lideranças da Casa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Pergunto a V. Exª se me assegura a palavra para uma tentativa de explicação que estou dando.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) - Estamos em fase de

encaminhamento de votação e V. Ex^a, pela ordem, formula uma reclamação que a Mesa julga satisfatoriamente já esclarecida, em face do Regimento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Mas o meu apelo não se dirige à Mesa, e sim à Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Agradeço a V. Ex^a.

O apelo é dirigido à Maioria. O requerimento é de grande importância, reabrindo matéria que está no Congresso há vários anos, por iniciativa do próprio Governo, relativo a assunto do maior interesse para a população; diz respeito ao inquilinato, à habitação; não é possível que depois da série interminável de adiamentos que acaba de ser lembrada pelo nobre Senador Itamar Franco, o Senado deva decidir sobre a reabertura da discussão ou não, sem que exista, pelo menos, uma palavra de explicação dizendo qual a razão pela qual a Maioria deseja a reabertura da discussão desta matéria. Se as razões forem ponderáveis, de interesse público, a matéria poderá ser examinada e votada. Mas, sem uma explicação, nem o Senado ficaria bem perante a própria Nação.

É o apelo que dirijo à Maioria para que dê ao Senado e à Nação, que acompanha o debate desta matéria, a explicação sobre qual a razão por que se pede a reabertura da discussão desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Vamos dar prosseguimentos ao processo de votação.

Está em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Requeiro verificação de votação. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Será procedida a verificação solicitada pela Minoria.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, a fim de convocar os Srs. Senadores ao Plenário.

(Suspensa às 17 horas, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Está reaberta a sessão.

A verificação da votação será feita pelo processo eletrônico. Os Srs. Senadores que aprovarem o requerimento votarão "sim"; os Srs. Senadores que o rejeitarem votarão "não".

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Virgílio Távora - Altevir Leal - Augusto Franco - Benedito Ferreira - Braga Junior - Cattete Pinheiro - Dinarte Mariz - Eurico Rezende - Heitor Dias - Helvídio Nunes - Itálvio Coelho - João Calmon - Lenoir Vargas - Lourival Baptista - Luiz Cavalcante - Mattos Leão - Osires Teixeira - Otair Becker - Otto Lehmann - Renato Franco - Saldanha Derzi - Mendes Canale.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Itamar Franco - Adalberto Sena - Franco Montoro - Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Votaram "sim" 22 Srs. Senadores; "não", 4 Senadores.

Não houve "*quorum*" para deliberação, ficando, em consequência, sua votação adiada para a próxima sessão ordinária.

***Final do Documento.

Número : 460

Ementa :

O autor, usando da palavra pela ordem, lembrando que o requerimento de reexame do projeto não foi justificado pelo seu autor, e sim por outro Senador, entende que, à vista do disposto no artigo 310, § 4º, "e", do Regimento Interno, deveria haver reunião da Comissão para que o seu membro peça este reexame. O Presidente, quanto à justificação, entende que qualquer outro componente da mesma liderança poderia justificá-lo, uma vez que a liderança trabalha em regime de colégio. Quanto ao disposto no artigo 310, não se aplica ao caso, uma vez que o Regimento confere a qualquer Senador competência para a apresentação de tal requerimento, não só às Comissões.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n° 01, de 1977; e RQS n° 61, de 1978.

Publicações :

08/04/1978

DCN II, páginas 1040 e 1041

Atuação Parlamentar:

Autor :

Itamar Franco

Presidente :

Jose Lindoso

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / reexame por uma ou mais comissões

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento - reexame de Comissão. Justificação oral por outro Senador que não o seu signatário.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00460

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Concedo a palavra o nobre Sr. Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer, respeitosamente, duas indagações a V. Exª

O requerimento é assinado pelo Líder Eurico Rezende. Não houve justificativa do seu requerimento, feita, agora, oralmente, não pelo Líder da Maioria, mas pelo ilustre Senador Helvídio Nunes.

Levanto outro aspecto regimental, relativo ao art. 310, § 4º, letra c, e quando diz:

“A própria Comissão, por qualquer dos seus membros, julgue necessário o reexame.”

Entendo, Sr. Presidente, ser necessária uma reunião da comissão para que o membro, na comissão, peça este reexame, que não aconteceu no caso presente.

O SR. PRESIDENTE(José Lindoso) – V. Exª faz duas indagações.

A primeira, tanto quanto percebo, refere-se ao fato de a justificação não ter sido feita pelo Líder Eurico Rezende, e sim pelo Líder Helvídio Nunes.

Respondo a V. Exª Trata-se de problema de economia interna da Liderança. Seria

impertinência da Mesa, uma vez que nada há expresso no Regimento Interno, interferir neste assunto. A Liderança trabalha em regime de colégio, como V. Exª está atuando agora. E o Sr. Senador Helvídio Nunes responde, neste momento, pela Liderança da ARENA.

O segundo problema, V. Exª invoca o art. 310, § 4º, letra c, do Regimento para contestar a validade do Requerimento. Dispõe o dispositivo:

“A própria Comissão, por qualquer de seus membros, julgue necessário reexame.”

V. Exª se apóia em uma das hipóteses do reexame. Basta verificar-se as disposições do “caput” do art. 310, para se constatar que qualquer Senador poderá requerer o adiamento da discussão para reexame da matéria, contanto que observado um dos pressupostos constantes de seus § 4º.

Houve, conforme justificação da Liderança da Maioria, fato superveniente, considerado, portanto, fato novo, que a levou a solicitar o reexame na forma regimental, havendo portanto, correção regimental da Maioria com relação ao assunto.

Estão respondidas as indagações de V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Respeitosamente, não concordamos, mas respeitamos a decisão de V. Exª, porque não podemos protestar contra esta decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Vamos proceder à votação do requerimento do nobre Líder da Maioria, na forma solicitada e face à justificação já procedida.

O Sr. Itamar Franco (MDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem, esperando a Mesa que a justifique regimentalmente.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como o requerimento do Líder da Maioria não estava devidamente justificado e, assim, não poderia ser aceito pela Mesa, apresentei imediatamente a V. Exª requerimento baseado no art. 307 do Regimento Interno.

Peço prioridade para o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – O requerimento de V. Exª está sobre a mesa.

O fato de se proceder à votação do requerimento da Maioria não significa que a Mesa deixe de conhecer do requerimento de V. Exª e que, na oportunidade certa, será dado ao conhecimento do Plenário.

Estamos em fase de apreciação de requerimento já lido e justificado e que deverá ser votado nesta oportunidade.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de adiamento da discussão do projeto, para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

***Final do Documento.

Número : 459

Ementa :

Lido requerimento de reexame da proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, o autor indaga se o requerimento foi justificado, conforme o disposto no artigo 310, I, "b", do Regimento Interno; e, uma vez não estando justificado, não poderia ter tramitação. Ele apresenta, então, outro requerimento, de dispensa da discussão do projeto. O Presidente acolhe a observação do autor e concede a palavra ao líder da maioria, em Plenário, que justifica, oralmente, o requerimento.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 01, de 1977; e RQS n.º 61, de 1978.

Publicações :

08/04/1978

DCN II, páginas 1039 e 1040.

Atuação Parlamentar:

Autor :	Itamar Franco
Presidente :	Jose Lindoso
Senador envolvido :	Helvidio Nunes

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / reexame por uma ou mais comissões

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento - reexame por Comissão - justificação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00459

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Solicito ao Sr. Secretário que deixe de prosseguir na chamada, tendo em vista o que o Sr. Senador Gilvan Rocha, autor do pedido de verificação, não atendeu ao pregão da mesma e, nos termos regimentais, art. 327, item VIII, sua ausência deve ser considerada como desistência da solicitação requerida.

O requerimento está aprovado. Em consequência, está reaberta a discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 01, de 1977 (n.º 2.320-A/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º - Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 61, de 1978

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno, requero adiantamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 01, de 1977, que regula a locação predial urbana e dá outras providências, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Sessões, 5 de abril de 1978 - Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Em votação o requerimento.

O Sr. Itamar Franco (MDB-MG) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB-MG) - Sr. Presidente, solicitaria a V Ex^a me permitisse ter conhecimento do teor do requerimento em que o Líder da Maioria pede o adiantamento, baseado em qual artigo do Regimento?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Vou encaminhar a V Ex^a o requerimento.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB-MG) - Sr. Presidente, vou respeitosamente solicitar uma informação a V Ex^a se me for permitido.

Nos termos do art. 310, alínea *b*, do Regimento Interno, o Líder da Maioria solicita o adiantamento da discussão, todavia, quer me parecer Sr. Presidente, que V Ex^a não pode aceitar esse requerimento, porque esse dispositivo da nossa Lei Interna assim dispõe:

"b) reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado".

Não encontro aqui a justificativa, Sr. Presidente, do Líder da Maioria, razão pela qual estou encaminhando a V Ex^a, baseado no art. 307, requerimento de dispensa da discussão do projeto, para que possamos votá-lo neste instante.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Primeiro, acolho a observação do Sr. Líder Itamar Franco e solicito ao Sr. Líder da Maioria se deseja justificar o pedido, porque o requerimento que veio à Mesa está sem a justificação regimental.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA-PI) - Sr. Presidente, peço a palavra para justificar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, para justificar o requerimento.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA-PI. Para justificar o requerimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em sessão realizada no final da última semana, o nobre e eminente Líder Eurico Rezende solicitou a reabertura da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, que regula a locação predial urbana. Pelos fatos que aqui se verificaram, chegamos à conclusão de que, enquanto a Maioria, solicitado a reabertura da discussão, pretendia e pretende melhorar a proposição que vem sendo examinada desde 1974, a Minoria, e paradoxalmente, através de sucessivos pedidos de verificação, é que, na verdade, vem procrastinando a apreciação derradeira da matéria.

Finalmente, Sr. Presidente, com retirada, há pouco, do pedido de verificação, o primeiro requerimento do nobre Senador Eurico Rezende foi aprovado. A consequência natural desse reexame seria, como na verdade e é, a Segunda medida pleiteada pelo Líder da Maioria - o retorno da matéria ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Porque, Sr. Presidente? Porque, a partir do fim do ano passado, sobretudo durante o recesso do Congresso Nacional, aquela Comissão, através do seu Presidente e vários dos seus Membros, vem recebendo subsídios dos mais diferentes pontos do País, de várias instituições, todos esses subsídios com o fito de que o Senado aproveite a oportunidade para melhorar, ainda mais, a proposição.

Dentre os vários subsídios recebidos vale menção especial ao da Associação dos Advogados de São Paulo, trabalho minuciosos, em que aquela Instituição oferece matéria que não pode deixar de ser examinada por aquele órgão Técnico da Casa.

Daí, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o segundo requerimento do Líder Eurico Rezende, que não objetiva outra coisa senão o aperfeiçoamento, o melhoramento da proposição em exame. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - O Sr. Líder da Maioria fez a justificação regimental.

O Sr. Itamar Franco (MDB-MG) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer respeitosamente, duas indagações a V Ex^a.

O requerimento é assinado pelo Líder Eurico Rezende. Não houve justificativa do seu requerimento, feita, agora, oralmente, não pelo Líder da Maioria, mas pelo ilustre Senador Helvídio Nunes.

Levanto outro aspecto regimental, relativo ao art. 310, § 4º, letra c, quando diz:

“A própria Comissão, por qualquer dos seus membros, julgue necessário o reexame.”

Entendo, Sr. Presidente, ser necessária uma reunião da Comissão para que o membro, na Comissão, peça este reexame, que não aconteceu no caso presente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - V Ex^a faz duas indagações.

A primeira, tanto quanto percebo, refere-se ao fato de a justificação não ter sido feita pelo Líder Eurico Rezende, e sim pelo Líder Helvídio Nunes.

Respondo a V Ex^a. Trata-se de problema de economia interna da Liderança. Seria impertinência da Mesa, uma vez que nada há expresso no Regimento Interno, interferir neste assunto. A Liderança trabalha em regime de colégio, como V Ex^a está atuando agora. E o Sr. Senador Helvídio Nunes responde, neste momento, pela Liderança da ARENA.

O segundo problema. V Ex^a invoca o art. 310, § 4º, letra c, do Regimento para contestar a validade do Requerimento. Dispõe o dispositivo:

“A própria Comissão, por qualquer de seus membros, julgue necessário ao reexame.”

V Ex^a, se apóia em uma das hipóteses do reexame. Basta verificar-se as disposições do “caput” do art. 310, para se constatar que qualquer Senador poderá requerer o adiamento da discussão para reexame da matéria, contanto que observado um dos pressupostos constantes de seu § 4º.

Houve, conforme justificação da Liderança da Maioria, fato superveniente, considerado, portanto, fato novo, que a levou a solicitar o reexame na forma regimental, havendo portanto, correção regimental da Maioria com relação ao assunto.

Estão respondidas as indagações de V Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB-MG) - Respeitosamente, não concordamos, mas respeitamos a decisão de V Ex^a, porque não podemos protestar contra esta decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Vamos proceder à votação do requerimento do nobre Líder da Maioria, na forma solicitada e face à justificação já procedida.

*****Final do Documento.**

Número : 461

Ementa :

O orador, na tribuna, comenta expressões ofensivas que o autor teria usado em seu pronunciamento e em entrevistas a respeito do Presidente da República e membros da ARENA. O autor pede ao Presidente que lhe conceda a palavra, sem consentimento do orador, nos termos do artigo 20, II, "b", do Regimento, para uma reclamação quanto à observância da Lei Interna, o que é concedido pelo Presidente.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

12/04/1978

DCN II, página 1228

Atuação Parlamentar:

Autor :	Paulo Brossard
Presidente :	Petronio Portella
Senador envolvido :	Eurico Rezende

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / interrupção do (pelo Presidente) / por outro senador

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - expressões vedadas - interrupção por outro Senador, sem o consentimento do orador (art. 18, II, b)r.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00461

O SR. EURICO REZENDE (ARENA – ES) – Mas, Sr. Presidente, pediria para continuar com a palavra, pedindo desculpas ao meu eminente colega, Senador Gilvan Rocha, tendo em vista a fatalidade do tempo.

O Senhor Presidente da República empregou a expressão "movidas pela ignorância seja pela má fé".

Vejamos, então, que autoridade tem o Sr. Senador Paulo Brossard para se insurgir contra esta linguagem adotada pelo Senhor Presidente da República, que foi impiedosamente atingido durante o ano de 1977, em quase todas as Casas Legislativas do País, por iniciativa de minorias aguerridas adentradas na maioria lúcida e patriótica do Movimento Democrático Brasileiro.

S. Exª não tem autoridade, porque S. Exª chamou o oficialismo, vale dizer os Ministros de Estado e seus auxiliares, os Senadores e os Deputados, vinculados à ARENA, de famulagem, de criadagem do Poder.

E dando seguimento, dando coerência aos seus propósitos de insultar, em outro discurso, chamou seus colegas da ARENA de alcatéia.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Não é verdade.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA – ES) – É verdade!

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma comunicação importante, na condição de Líder.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA – ES) – V. Exª não pode me interromper.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Peço a palavra, Sr. Presidente, na condição de Líder.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA – ES) – V. Ex^a não pode pedir a palavra agora. Estou citando frases de V. Ex^a, comprovadas em discurso.

(Tumulto em Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campainha.) – Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 7 minutos e reaberta às 18 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) – Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores a necessária tranqüilidade para que, em nenhum momento sejamos obrigados à aplicação mais drástica do Regimento Interno. Peço ao nobre Líder que, sem embargo da veemência, atenha-se ao Regimento para que, através de sua palavra, nenhum dos colegas possa sentir-se atingido ou constrangido. É o apelo que dirijo a V. Ex^a, mantendo-lhe a palavra.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA – ES) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e devo dizer que não violei, um instante sequer, o Regimento. Estou reproduzindo conceitos emitidos pelo Sr. Senador Paulo Brossard, contra o oficialismo e contra a ARENA.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Na forma regimental, artigo 20, inciso II, letra b, solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA – ES) – S. Ex^a é que está reiterando, agora, a violação regimental, não permitindo que eu continue falando.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – O artigo 20 do Regimento Interno diz o seguinte:

“O Senador, no uso da palavra, poderá ser interrompido:

.....
Inciso II, letra b:

Independente de seu consentimento, para formular à Presidência reclamação quanto à observância do Regimento.”

De maneira que poderei conceder a palavra para que V. Ex^a, rápido como convém, atenha-se a ele, formulando a sua reclamação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB – RS) – Sr. Presidente, apenas para dizer, em face das expressões absolutamente anti-regimentais e profundamente insultuosas que vêm sendo dirigidas a mim, pessoalmente, pelo Líder do Governo – o Senador que ora está na tribuna – e não devendo eu, pelo respeito que tenho à Casa, e a mim mesmo participar deste tipo de doestos, não interromperei S. Ex^a. Mas, também, quero deixar formalmente dito que as expressões que me são atribuídas, para com base nelas me serem dirigidos insultos, são absolutamente falsas, porque totalmente deformadas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – V. Ex^a não está se atendo ao Regimento. V. Ex^a não está dirigindo reclamação à Mesa, mas apresentando justificativas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB – RS) Perdão, Sr. Presidente, perdão se não me fiz

entender devidamente. É exatamente a observância do Regimento que me fez vir à tribuna, porque não posso calar diante de expressões profundamente anti-regimentais e anti-parlamentares que me são dirigidas.

V. Ex^a não presidia a sessão quando o fato ocorreu. De modo que dou por encerrada a minha intervenção, e solicito as suas providências que, por certo, hão de ser sábias.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Devo dizer ao nobre Líder da Oposição que as providências, por S. Ex^a reclamadas, foram previamente tomadas tão logo assumi a direção dos nossos trabalhos.

Peço ao nobre Líder que prossiga em o seu discurso.

***Final do Documento.

Número : 462

Ementa :

O autor, tendo sido citado pelo orador, pede a palavra para explicação pessoal. O Presidente nega-lhe a palavra, considerando que não houve configuração de referência pessoal ofensiva no discurso do orador, que, apenas, como líder, reportou-se ao pronunciamento proferido pelo autor.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

15/04/1978.

DCN II, página 1372

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eurico Rezende
Mauro Benevides
Gilvan Rocha

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / explicação pessoal

Detalhamento dos assuntos :

Explicação pessoal

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00462

O Sr. Eurico Rezende (ARENA – ES) – Sr. Presidente, solicito a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder, entende a Mesa, que ao ser V. Ex^a citado, não houve a configuração de referência pessoal ofensiva no discurso proferido, há poucos instantes pelo Senador Gilvan Rocha, o qual utilizou a palavra, como Líder, reportando-se ao seu pronunciamento.

Não creio que, na colocação feita por S. Ex^a, tenha havido qualquer ofensa ao eminente Líder da Maioria, que justificasse o uso da palavra, para explicação pessoal.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex^a vai suscitar questão de ordem?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA – ES. Para uma questão de ordem.) – Não vou entrar no mérito. Para uma questão de ordem, porque uma explicação pessoal se justifica, nos termos do Regimento Interno, quando o parlamentar é citado em circunstância que, através de uma interpretação maliciosa, o possa colocar em posição incômoda.

O Sr. Senador Gilvan Rocha citou o nome do general americano da Inteligência daquele país, e pode parecer aos menos avisados que minha citação foi desprimorosa, não só para comigo, como para o País. Por isso, parece-me ser um caso típico de explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder, a Mesa, ratificando já a manifestação inicial, esclarece uma vez mais a V. Ex^a que a interpretação dada a essa norma regimental pela Presidência, de que é titular o nobre Senador Petrônio Portella, possui

característica de jurisprudência pacífica, confirmada, salvo engano, nesta semana, numa de nossas sessões ordinárias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carneira.

*****Final do Documento.**

Número : 463

Ementa :

O autor indaga da Mesa se pode usar da palavra como líder ou para explicação pessoal. O Presidente esclarece que como líder ele já usara da palavra naquela mesma sessão. Concede, assim, a palavra para explicação pessoal, já que o autor fora citado pelo orador anterior.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

10/05/1978

DCN II, página 2011

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Osires Teixeira
Henrique De La Rocque
Agenor Maria
Marcos Freire

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / explicação pessoal

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra pela liderança em explicação pessoal

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00463

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - Com a palavra o nobre líder Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA - GO) - Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se me está sendo concedida a palavra como Líder ou em função de ter sido mencionado expressamente meu nome. Para saber o tempo de que disponho.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - V. Exª na presente sessão já falou na qualidade de líder.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA - GO) - nessas condições eu consultaria V. Exª se a palavra me pode ser concedida, nos termos do Regimento, face a expressa menção do nobre Senador, com tem ocorrido em sessões anteriores.

(Pausa.)

Antes que V. Exª decida, Sr. Presidente, eu gostaria, tão-somente, de lembrar à Mesa e a sua assessorai, que, por inúmeras vezes, tenho visto todos os Srs. Presidentes concederem, até por liberalidade, não por observância a norma expressa no Regimento, a palavra quando um dos Senadores é citado nominalmente, como acabei de ser. E devo lembrar a V. Exª que V. Exª já havia me concedido a palavra.

Por questão até de respeito ao Regimento Interno, foi que consultei V. Exª se era numa qualidade, ou na hipótese por mim levantada.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - O Regimento socorre V. Exª quando declara que a palavra lhe pode ser facultada em Explicação Pessoal, isto uma única vez, por 10

minutos.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA - GO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É óbvio que as estritas normas regimentais não me permitem responder, na íntegra, o discurso ainda há pouco pronunciado pelo nobre Senador Marcos Freire, todavia, no tempo que V. Ex^a me cede, em explicações pessoais, tento fazer duas ou três colocações que me parecem fundamentais na apreciação oferecida por S. Ex^a.

Gostaria de saber qual o comportamento do Movimento Democrático Brasileiro no Estado do rio de Janeiro, onde elegerá um Senador biônico, onde escolherá um Governador pelas vias indiretas. E não me venha o MDB dizer que o processo de indicação é diferente, porque há mais de um ano se sabe que o eminente Senador Amaral Peixoto seria o Senador indireto pelo Estado do Rio de Janeiro. E não se diga, Sr. Presidente, que não haja lideranças, dentro do Movimento Democrático Brasileiro, para indicar o nome do futuro Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Com o que não se conforma o MDB, com o que não se conforma a nobre Oposição, é que a ARENA seja esmagadora maioria em todos os Estados da Federação, exceto no Estado do Rio de Janeiro, onde vai exercer tranqüilamente o "pacote de abril", e lá o "pacote de abril" é bem-vindo, e lá tudo está certo para o Senador Amaral Peixoto e - não sei se agrada a todos - para Chagas Freitas. Esta é a verdade. Não adianta subir a plenário e fazer jogo de palavras, como acabou de fazê-lo o nobre Senador Marcos Freire.

O Senhor Presidente da República, dirigente da aliança Renovadora Nacional, tem o direito e, mais do que o direito, tem o dever de indicar ao seu Partido aqueles nomes para o exercício dos postos eletivos, desde que eles sejam aprovados pela soberania das convenções nacional e estaduais.

Ouvi, em tom de ironia, "a soberania da convenção" e querem dar a impressão, neste parlamento, Sr. Presidente, que só a Convenção do Movimento Democrático Brasileiro tem foro de soberania e que a Aliança Renovadora Nacional ...

O Sr. Agenor Maria (MDB - RN) - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA - GO) - ... seira composta de homens sem cerviz, sem espinha, dobrados ao interesse de um homem. Rechaço com todas as forças esse tipo de insinuação, Sr. Presidente! Absolutamente 1

O que está levando o Movimento Democrático Brasileiro a proceder dessa maneira é não querer se habituar a admitir a existência de uma minoria, minoria evidente em todos os Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - Nobre Líder, Senador Osires Teixeira, o Senador Agenor Maria solicita a palavra pela ordem.

Informo a V. Ex^a que só poderá pedir a palavra pela ordem, neste instante, se for para formular à Presidência reclamação quando a observância do Regimento. A Mesa advertiu V. Ex^a por gesto, aliás, porque, em se tratando de explicação pessoal o Regimento não permita apartes.

O Sr. Agenor Maria (MDB - RN) - Sim, Sr. Presidente. Pedi a palavra, pela ordem, tendo em vista que as explicações pessoais do nobre Líder da maioria estão deixando de ser explicações pessoais para se constituírem em ofensas ao MDB. Ofensas que nós não podemos, realmente, admitir porque a palavra foi solicitada para uma explicação pessoal. Estando errado, peço a V. Ex^a

que me perdoe, mas soa mal o nobre Senador Osires Teixeira falando - como explicação pessoal - no tom como vem fazendo. Muito obrigado.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA - GO) - A ofensa, Sr. Presidente, quem faz ao Movimento Democrático Brasileiro não é esta Bancada. É o povo brasileiro, que elegeu nesta Casa do Congresso, maioria, que elegeu na outra Casa do Congresso, maioria e que irá, sem dúvida alguma, manter maioria na próxima legislatura, graças ao reconhecimento de trabalho, de um esforço em favor do povo, em favor do desenvolvimento e que obtém por certo a cobertura do povo. Queira ou não queira, o MDB será então ofendido pela soberana vontade do povo, que ele teria muita vontade que estivesse do seu lado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

***Final do Documento.

Número : 464

Ementa :

O autor, em questão de ordem, referindo-se ao pronunciamento do Líder da ARENA, pede ao Presidente que aquele pronunciamento não conste nos Anais, uma vez que dele não constou nenhuma explicação, mas, apenas, a intenção de burlar o Regimento. O Presidente explica que concedeu a palavra ao Líder da ARENA para explicação pessoal, já que ele havia sido citado nominalmente no discurso do autor. A Presidência explica que, como não pode comandar o comportamento verbal de nenhum Senador após conceder a palavra, ela não poderá deixar de fazer constar o pronunciamento nos Anais.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

10/05/1978

DCN II, páginas 2011 e 2012

Atuação Parlamentar:

Autor :	Marcos Freire
Presidente :	Henrique De La Rocque
Senador envolvido :	Agenor Maria Osires Teixeira

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / vedação do

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - assunto estranho à finalidade de sua concessão (art. 14. § 1º)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00464

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - Com a palavra o nobre Líder Osires Teixeira

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA - GO) - Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se me está sendo concedida a palavra como Líder ou em função de ter sido mencionado expressamente meu nome. Para saber o tempo de que disponho.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - V. Exª na presente sessão já falou na qualidade de líder.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA - GO) - Nessas condições eu consultaria V. Exª se a palavra me pode ser concedida, nos termos do Regimento, face a expressa menção do nobre Senador, como tem ocorrido em sessões anteriores.

(Pausa.)

Antes que V. Exª decida, Sr. Presidente, eu gostaria, tão-somente, de lembrar à Mesa e a sua assessoria, que, por inúmeras vezes, tenho visto todos os Srs. Presidentes concederem, até por liberalidade, não por observância a norma expressa no Regimento, a palavra quando um dos Senadores é citado nominalmente, como acabei de ser. E devo lembrar a V. Exª já havia me concedido a palavra.

Por questão até de respeito ao Regimento Interno, foi que consultei V. Exª se era numa qualidade, ou na hipótese por mim levantada.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - O Regimento socorre V. Ex^a quando declara que a palavra lhe pode ser facultada em Explicação Pessoal, isto uma única vez, por 10 minutos.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (AREANA - GO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores;

É óbvio que as estritas normas regimentais não me permitem responder, na íntegra, o discurso ainda há pouco pronunciado pelo nobre Senador Marcos Freire, todavia, no tempo que V. Ex^a me cede, em explicações pessoais, tento fazer duas ou três colocações que me parecem fundamentais na apreciação oferecida por S. Ex^a.

Gostaria de saber qual o comportamento do Movimento Democrático Brasileiro no Estado do Rio de Janeiro, onde elegerá um senador biônico, onde escolherá um Governador pelas vias indiretas. E não me venha o MDB dizer que o processo de indicação é diferente, porque há mais de um ano se sabe que o eminente Senador Amaral Peixoto seria o Senador indireto pelo Estado do Rio de Janeiro. E não se diga, Sr. Presidente, que não haja lideranças, dentro do Movimento Democrático Brasileiro, para indicar o nome do futuro Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Com o que não se conforma o MDB, com o que não se conforma a nobre Oposição, é que a ARENA seja esmagadora maioria em todos os Estados da Federação; exceto no Estado do Rio de Janeiro, onde vai exercer tranqüilamente o "pacote de abril", e lá o "pacote de abril" é bem-vindo, e lá tudo está certo para o Senador Amaral Peixoto e - não sei se agrada a todos - para Chagas Freitas. Esta é a verdade. Não adianta subir a plenário e fazer jogo de palavras, como acabou e fazê-lo o nobre Senador Marcos Freire.

O Senhor Presidente da República, dirigente da Aliança Renovadora Nacional, tem o direito e, mais do que o direito, tem o dever de indicar ao seu Partido aqueles nomes para o exercício dos postos eletivos, desde que eles sejam aprovados pela soberania das convenções nacional e estaduais.

Ouvi, em tom de ironia, "a soberania da convenção" e querem dar a impressão, neste Parlamento, Sr. Presidente, que só a convenção do Movimento Democrático Brasileiro tem foro de soberania e que a Aliança Renovadora Nacional...

O Sr. Agenor Maria (MDB - RN) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (AREANA - GO) - ...seria composta de homens sem cerviz, sem espinha, dobrados ao interesse de um homem. Rechaço com todas as forças esse tipo de insinuação, Sr. Presidente! Absolutamente !

O que esta levando o Movimento Democrático Brasileiro a proceder dessa maneira é não querer se habituar a admitir a existência de uma minoria, minoria evidente em todos os Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - Nobre Líder, Senador Osires Teixeira, o Senador Agenor Maria solicita a palavra pela ordem.

Informo a V. Ex^a que só poderá pedir a palavra pela ordem, neste instante, se for para formula à Presidência reclamação quando à observância do Regimento. A Mesa advertiu V. Ex^a por gesto, aliás, porque, em se tratando de explicação pessoal, o Regimento não permite apartes.

O Sr. Agenor Maria (MDB - RN) - Sim, Sr. Presidente. Pedi a palavra, pela ordem, tendo em vista que as explicações pessoais do nobre Líder da Maioria estão deixando de ser explicações

personais para se constituírem em ofensas ao MDB. Ofensa que nós não podemos, realmente, admitir porque a palavra foi solicitada para uma explicação pessoal. Estando errado, peço a V. Ex^a que me perdoe, mas soa mal o nobre Senador Osires Teixeira falando - como explicação pessoal - no tom como vez fazendo. Muito obrigado.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA - GO) - A ofensa, Sr. Presidente, quem faz ao Movimento Democrático Brasileiro não é esta Bancada. É o povo brasileiro, que elegeu nesta Casa do Congresso, maioria, que elegeu na outra Casa do Congresso, maioria e que irá, sem dúvida alguma, manter maioria na próxima legislatura, graças ao reconhecimento de trabalho, de um esforço em favor do povo, em favor do desenvolvimento e que obtém por certo a cobertura do povo. Queira ou não queira, o MDB será então ofendido pela soberana vontade do povo, que ele teria muita vontade que estivesse do seu lado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - Tem a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para uma questão de ordem.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o ilustre Senador Osires Teixeira solicitou a palavra para uma "explicação pessoal", entendi, pessoalmente, que seria difícil S. Ex^a formulá-la, desde que não tinha havido nenhuma referência a comportamentos de S. Ex^a, a atitudes individuais do líder da ARENA.

O meu discurso foi, todo ele, em bases institucionais, análise da estrutura política brasileira. Mas, em todo caso, como não gostaria de me arvorar em árbitro das intenções de S. Ex^a - e, apesar de a simples referência ao nome do Senador Osires Teixeira não ensejar por esse fato isolado, "explicação pessoal", eu me resguardei para ouvir a sua dissertação. E, na verdade o Líder da ARENA não apresentou. Não cabia mesmo. Ele apenas tentou burlar o Regimento e responder o meu discurso. Coisa que eu disse em termos institucionais, vieram por ele através de um artifício, de uma "pseudo-explicação pessoal", dizer que na Guanabara também tem eleição biônica. Isso não tem nada que ver com "explicação pessoal".

Então, tendo S. Ex^a burlado o Regimento, não apresentando qualquer "explicação pessoal", - e não havia nem provocação da minha parte para que isso pudesse ocorrer, - eu lembraria a V. Ex^a que seria o caso de não constar dos Anais essa "explicação pessoal", que tal não foi.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) - Nobre Senador Marcos Freire, o Plenário ouviu uma referência expressa, embora não desrespeitosa, de que os Senadores Osires Teixeira e Heitor Dias não haviam sido escolhidos senadores biônicos.

O nobre Líder da Maioria, alegando que houvera sido citado pessoalmente, solicitou a palavra. Adverti o nobre Líder da Maioria de que S. Ex^a não poderia falar na condição de Líder porque já o fizera uma vez na presente sessão. Só poderia permitir que o fizesse como explicação pessoal.

V. Ex^a há de fazer justiça à mesa. A Presidência não pode comandar o comportamento verbal de nenhum dos Srs. Senadores. De modo que, tendo a Presidência concedido a palavra ao

nobre Líder, não poderá deixar de fazer constar na Ata o que S. Ex^a houve por bem pronunciar como sua explicação pessoal.

Sei que o comportamento parlamentar de V. Ex^a compreende perfeitamente a lisura com a Presidência dos trabalhos se conduziu.

***Final do Documento.

Número : 465

Ementa :

O autor, interrompendo o Presidente, através de questão de ordem, lembra que "exauriu-se o tempo da sessão". O Presidente explica que, ao ser interrompido, ia, exatamente, propor ao Plenário a prorrogação da sessão para que o orador que está na tribuna possa concluir o seu discurso. Conforme o Regimento, a duração da sessão é de quatro horas, mas tendo ela iniciado com o atraso de quinze minutos, ainda não havia transcorrido o total do tempo. Submete ao Plenário a prorrogação, que é aprovada.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

11/05/1978

DCN II, páginas 2059 a 2061

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Dirceu Cardoso
Petronio Portella
Franco Montoro
Itamar Franco
Marcos Freire

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / prorrogação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00465

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Interrompo o orador, para dirigir-me ao Plenário, comunicando...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - V. Exª tem a palavra, para uma questão de ordem. Devo apenas esclarecer a V.Exª que, quando o Presidente fala, a questão de ordem não pode ser levantada. Eu estava falando e V. Exª interrompeu a Presidência. Entretanto, relevo a falta de V. Exª e lhe concedo a palavra, pela ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Exauriu-se o tempo de nossa sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Era isto que eu ia comunicar ao Plenário, para pedir, exatamente, a prorrogação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - O ponteiro está na undécima hora.

O Sr. Heitor Dias (ARENA - BA) - Era o que o MDB queria !

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - A nobre bancada do maior partido do Ocidente está me interrompendo.

Sr. Presidente, exauriu-se o tempo de sessão, diz o art. 203 do Regimento Interno, equador jurídico da Casa:

*A prorrogação da sessão poderá ser concedida pelo Plenário em votação simbólica, antes

do término do tempo regimental.”

Ora, Sr. Presidente, estamos com o ponteiro já ultrapassando o tempo de duração da sessão. Esta, Sr. Presidente, é a questão de ordem que invoco.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Devo dizer a V.Exª que a sessão teve início exatamente às 14 horas e 45 minutos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Sr. Presidente, mas a hora do término da sessão é às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - É de quatro horas a duração da sessão, no máximo, diz o Regimento o que exclui a rigidez que V. Exª pretende emprestar à norma.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - O término da sessão é às 18 horas e 30 minutos.

Sr. Presidente, não terminei a questão de ordem.

Estamos, então, com o ponteiro ultrapassando o horário do término da sessão. No Regimento Interno está citado no art. 203. Exauriu-se o tempo da sessão. V. Exª não interrompeu o orador, nem anunciou o desejo ou o desígnio da Presidência de prorrogar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - V. Exª terminou a questão de ordem ?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Não, estou terminando.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Então, tenha a fineza de fazê-lo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Estou fazendo. Eu disponho do tempo regimental para exercitar...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Então faça a fineza de terminar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Sr. Presidente, então é a questão de ordem que remeto a V. Exª. Há Senadores do MDB que teriam vontade, também, de usar da palavra para sustentar seus pontos de vista concernentes ao projeto em causa. Mais o tempo de duração da sessão foi exaurido.

O artigo 203 é de uma transparência cristalina escolar - e é a questão de ordem que remete ao alto entendimento do Presidente da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Cumpre-me dizer, antes de tudo, que V. Exª interrompeu o Presidente quando o mesmo interrompia o orador. Quanto ao Regimento V. Exª leu, mas não leu tudo e, não lendo tudo, cometeu falta grave, primeiro, com o Presidente e, depois, com o próprio Regimento, porque este é explícito numa parte não lida por V. Exª.

“Artigo 180. A sessão ordinária terá início às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos 11 (onze) Senadores, e terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, salvo prorrogação e ressalvado o disposto nos arts. 201 e 202.”

É evidente que estando falando o nobre Senador Franco Montoro, e bem mais evidente que a sessão começasse depois das 14 horas e 30 minutos, não havia por que não deixar que S. Exª terminasse a seu raciocínio. Não haveria contrário a isso; de maneira que o argumento de V. Exª absolutamente não convence, porque são 4 horas no máximo e seu eu dirijo a Mesa e o Regimento dá o prazo máximo de 4 horas, e sou árbitro, evidentemente, da interpretação, sobretudo no momento em que há um orador na tribuna.

Esta é a questão de ordem e, em razão disso...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - V. Exª não levantará mais questão de ordem a respeito dessa decisão por mim proferida.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Artigo 180, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Não sobre esta questão por mim já resolvida.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - V. Exª está abusando do direito de que a sessão...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Não. Eu estou no desempenho da minha atribuição.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - ...que a sessão começando às 14 horas e 30 minutos só pode terminar às 18 horas e 30 minutos. Ninguém pode alterar esse horário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Não preciso invocar testemunho de ninguém, entretanto vou fazê-lo. Em primeiro lugar invoco o testemunho do autor do projeto e de outros Senadores que estavam aqui quando da minha chegada. Pedi desculpas porque chegando aqui à hora exata não havia número legal para abrir a sessão. Fui a meu gabinete. Voltando, houve de fato, tardança na abertura da sessão. Por isso, estou rigorosamente dentro do prazo. E vou dizer a V.Exª a vicissitude processual que V. Exª deseja caracterizar não existe, porque eu poderia, imediatamente encerrar a sessão, e abrir uma outra, extraordinária, em seguida. O problema estaria resolvido. Acho, entretanto, que não devo fazê-lo até por uma questão de austeridade; não há razão para assim fazermos se podemos prorrogar a sessão ordinária. Este foi o problema, foi assim que o coloque e não há, da minha parte, absolutamente, abuso porque, sabe V. Exª, velho parlamentar que é, e não obstante os arroubos ora de violência, ora de brilhantismo, V. Exª sabe, muito bem, que não se repete uma questão de ordem, já resolvida pela Mesa. E V. Exª quis replicar, voltar a caso vencido, objeto de uma decisão do Presidente da Casa.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Recorro da decisão de V. Exª para o Plenário, que é o soberano na interpretação Regimental.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Devo dizer a V. Exª que não vou usar do recurso que me faculta o Regimento, submetendo o assunto à douta Comissão de Constituição e Justiça. Submeto-a decisão do Plenário, cumprindo acrescentar que espero depoimento dos Srs. Senadores, junto a que me desculpei quando da minha chegada, em razão do atraso.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, V. Exª realmente, chegou depois das 14 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Exato!

O Sr. Itamar Franco - (MDB - MG) - E teve a delicadeza de pedir desculpas aos Srs. Senadores da Oposição, que se encontravam aqui.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - É verdade!

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Mas permita apenas, respeitosamente, dizer a V. Exª que a argumentação do nobre Senador Dirceu Cardoso foi confirmando, realmente, que V. Exª começou a sessão com atraso mas, que o Regimento, no seu art. 8º, determina que os Srs. Senadores devem estar, neste plenário, na hora regimental, isto é, às 14 horas e 30 minutos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Isto é verdadeiro e, nesse sentido, quase todos os dias estou, rigorosamente, aqui antes da hora e, é meu hábito esperar 15 minutos para abrir a sessão, e já tenho deixado de abri-la, por falta de número. Não é fato esporádico nesta Casa, lamentavelmente. Neste caso, a crítica não poderá ser dirigida à Presidência.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, se V. Exª me permite, eu não estou me dirigindo à Presidência, porque eu tenho o maior respeito por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Estou apenas esclarecendo para que equívoco não haja. Agora, como frisei bem, vou submeter ao Plenário a minha decisão que é, exatamente, a de prorrogar por 30 minutos, a sessão.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Não há encaminhamento de votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Para verificação de votação. (Pausa.)

Senador Marcos Freire, V. Ex^a não se apresse nos gestos e espere que o Presidente fale, para protestar depois.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Sr. Presidente, estou tranqüilamente aguardando V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Não. Vi bem V. Ex^a.

Dependendo a votação da presença de, no mínimo 11 Senadores, tenho impressão de que a evidência me dispensa usar o aparelho eletrônico.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - V. Ex^a reformula a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Não.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Pois, já havia concedido!

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - Mas reformularei 100 vezes, tantas quantas o Regimento determinar que eu o faça.

Portanto, pela evidência, se os Srs. Líderes pretenderem que o painel eletrônico registre a presença de mais de 11 Srs. Senadores...mas, acho que a evidência demonstra haver maior número no Plenário.

A verificação de prorrogação está no art. 238, inciso II.

***Final do Documento.

Número : 466

Ementa :

O autor pede verificação de "quorum" para o prosseguimento da sessão. Há debates entre senadores da ARENA e do MDB a respeito do assunto. O Presidente aciona as campanhas e, não havendo número, encerra a sessão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Publicações :

30/05/1978

DCN II, páginas 2533 e 2534

Atuação Parlamentar:

Autor :	Alexandre Costa
Presidente :	Mauro Benevides
Senador envolvido :	Itamar Franco

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / levantamento por falta de número

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00466

O Sr. Alexandre Costa (ARENA - MA) - Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvimos, há poucos instantes, a palavra do Líder do MDB, que a ARENA teria decretado o recesso branco na Casa.

Sinceramente, não tenho conhecimento dessa decisão, tanto assim que aqui me encontro, o que significa não ser verdadeira. Mas olho para a Bancada do MDB e não vejo o MDB, apenas dois de seus eminentes Senadores.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Dois, não, Excelência!

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - MA) - Na Casa, dois Senadores. É que o MDB está em revoadas, no Rio de Janeiro, atrás de um candidato General à Presidência da República.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - MA) - Por este motivo, Sr. Presidente, por esse abandono por parte do MDB do Senado Federal, peço a V. Ex^a verificação de *quorum*, para o prosseguimento da sessão.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - MA) - Sr. Presidente, V. Ex^a primeiro vai decidir a minha questão de ordem: a verificação de *quorum* para efeito de prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Acredito que a Presidência, diante da evidência neste plenário, constata a inexistência dos 11 Senadores, que é o *quorum* mínimo para a continuidade dos trabalhos.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - MA) - Logo, não poderá prosseguir a sessão ...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - No momento, encontram-se presentes 8 Srs. Senadores.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - MA) - ... até que o MDB volte do Rio de Janeiro, com o seu candidato General à Presidência da República.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA - MA) - V. Exª decide a minha questão de ordem? Se não há número, a sessão tem que ser encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Nobre Senador Alexandre Costa, é evidente a inexistência de *quorum*. V. Exª sabe que as questões de ordem podem ser contraditadas. Acredito que o nobre Senador Itamar Franco, ao solicitar a palavra, o fez com a intenção de contraditá-lo.

É evidente, neste exato momento em que V. Exª interpela a Mesa, a inexistência dos onze Senadores.

Se o nobre Senador Itamar Franco pretende contraditar a questão de ordem do ilustre Senador Alexandre Costa, a palavra lhe é concedida, porque o Regimento confere a S. Exª o direito de contraditar.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou contraditar, então, a questão de ordem. Creio, no entanto, que quem dirigi os trabalhos da Mesa é V. Exª, e não o Senador Alexandre Costa. V. Exª já me havia concedido a palavra pela ordem, quando fui interrompido pelo Senador Alexandre Costa, que desconhece o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Presidência explica a V. Exª que, em função da questão de ordem suscitada pelo Senador Alexandre Costa, e que V. Exª poderia contraditar, a Mesa, diante da evidência dos fatos, teria que suspender a sessão por dez minutos, acionar as campanhas, para que os Srs. Senadores que se encontram nos seus respectivos gabinetes viessem ao plenário. Se isto não ocorresse dentro de dez minutos, aí então, a sessão seria definitivamente suspensa.

Se V. Exª vai realmente contraditar o Senador Alexandre Costa, a palavra lhe é concedida e assegurada.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Exatamente, Excelência.

Permitir-me-ia respeitosamente lembrar que a sessão teria que ser interrompida. V. Exª teria que acionar as campanhas por dez minutos, para que os Senadores comparecesse a este Plenário.

Sr. Presidente, há, realmente, um recesso branco decretado, por essa ARENA, no Congresso Nacional.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB - SE) - E ARENA que não quer ouvir verdades ...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Tanto há, Sr. Presidente, que, neste sentido, a Liderança do MDB foi procurada pela da ARENA. Se o nobre Senador Alexandre Costa

desconhece o que a sua Liderança faz, não é problema da Liderança do MDB. Se S. Ex^a aqui está, nós aqui também estamos trabalhando, e, neste instante, o MDB é maioria na Casa. Bastaria que S. Ex^a contasse - como engenheiro, é fácil - para verificar que nós representamos, neste momento, a maioria nesta Casa.

Outro fato. Somos apenas 20 Srs. Senadores, enquanto que S. Ex^a representa 45 Srs. Senadores.

Então, Sr. Presidente, e de acordo com o Regimento, V. Ex^a poderá suspender a sessão, a pedido do nobre Senador Alexandre Costa. No entanto, vou solicitar a V. Ex^a - e já o fiz, aqui, uma vez, e o Senador Alexandre Costa sabia que o Sr. Senador Benjamim Farah estava inscrito, e, desta forma, a ARENA volta com a descortesia de sempre - vou pedir encarecidamente à Mesa do Senado que jamais abra a sessão com menos de 11 Srs. Senadores e que jamais permita a continuação da sessão com menos de 11 Srs. Senadores.

Muitas e muitas vezes, Sr. Presidente, ali, naquela tribuna, o nobre Líder Virgílio Távora falava para o Senado Federal, e apenas dois ou três elementos do Senado, elementos esses da Representação do MDB, escutavam S. Ex^a com todo o carinho e com toda atenção. Nenhum elemento da bancada da ARENA se encontrava presente, e jamais levantamos o problema de *quorum*, em respeito a S. Ex^a, respeito que, neste instante, falta ao Senado e ao Senador Benjamim Farah o Sr. Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Acolhendo a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Alexandre Costa, esta Presidência irá cumprir a norma regimental, suspendendo a sessão.

Antes, entretanto, reportando-se ao problema relacionado com o recesso branco, cumpre esclarecer que o entendimento entre as lideranças refoge ao posicionamento da Presidência. Na hora aprazada para a realização da sessão, o Presidente e seus substitutos eventuais aqui estarão, junto aos demais membros da Mesa, para, constatada a presença de senadores, diligenciar a realização da sessão ordinária.

Portanto, podem os Srs. Senadores presentes ficar absolutamente certos de que a Mesa adotará todas as providências para que, no horário regimental das 14 horas e 30 minutos, presentes os 11 senadores, os trabalhos sejam iniciados todas as tardes.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, com o recesso branco o MDB não concordou.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Portanto, em razão do deferimento da questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Alexandre Costa, suspendo a sessão por 10 minutos. Enquanto isso, as campanhas serão acionadas, para que os Srs. Senadores que se encontram na Casa se desloquem para o plenário, e possam os trabalhos ter prosseguimento. Sem isso, evidentemente, a sessão será definitivamente encerrada.

(Suspensa às 16 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Persistindo a falta de *quorum* mínimo para o prosseguimento dos nossos trabalhos, designo, para a Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, as matérias constantes da pauta de hoje, acrescida do projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1978-Complementar, que fica assim constituída:

Número : 467

Ementa :

O líder do MDB pede ao Presidente que suspenda a sessão e encaminhe a ele as notas taquigráficas do orador, uma vez que não pudera apreender as palavras por ele pronunciadas. O autor, em questão de ordem, diz que, regimentalmente, não é o caso de suspender a sessão. A Mesa comunica a impossibilidade regimental de suspender a sessão e declara que as notas taquigráficas serão fornecidas.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

07/06/1978

DCN II, páginas 2734 e 2735

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jarbas Passarinho
Presidente :	Henrique De La Rocque
Senador envolvido :	Gilvan Rocha Helvidio Nunes Itamar Franco

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / suspensão das

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00467

O Sr. Itamar Franco (MDB – MG) – Como Líder, peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) – Como Líder, a Mesa concede a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Mas já de pronto, Sr. Presidente, solicitando a V. Exª para que eu possa utilizar o tempo que o Regimento me concede como Líder. E para que não seja injusto com o nobre Senador que acabou de ocupar a tribuna, que V. Exª faça chegar às minhas mãos, por obséquio, o texto da fala de S. Exª já que não me foi possível apreender as palavras de S. Exª, gostaria que V. Exª, baseado no Regimento Interno do Senado, suspendesse a sessão por 10 minutos e fizesse chegar à Liderança do MDB a fala do nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para uma questão de ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA – PA. Para uma questão de ordem.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estou desprovido, aqui no momento, do Regimento Interno, mas suponho que não é o caso. Aliás, serviria como uma contestação da solicitação do nobre Líder pelo MDB. Não seria o caso de suspender-se a sessão do Senado para esse tipo de verificação.

De sorte que a mim me parece que a questão pode seguir os seus rumos naturais a partir da

declaração do Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) – A Mesa comunica ao nobre Senador Itamar Franco que, regimentalmente, não tem condições de suspender a sessão e fornecer de imediato as notas taquigráficas que solicita, de modo que a sessão terá que prosseguir dentro do seu ritmo normal. As notas taquigráficas serão fornecidas a V. Exª e a Presidência solicitará urgência para que isto ocorra.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Sr. Presidente, não me cabe, evidentemente, discutir com a Mesa, e, com o maior respeito a V. Exª sei, inclusive, que o Regimento não prevê isto porque o tenho em minhas mãos. Mas, quando fiz a solicitação a V. Exª foi imbuído de que V. Exª, na Presidência dos trabalhos, poderia momentaneamente – por que o Regimento lhe permitiria, não em função apenas disso – suspender a sessão para que eu não cometesse nenhuma injustiça com o nobre Senador que ocupou esta tribuna, para que eu me baseasse exatamente em suas palavras. O que S. Exª disse aqui foi muito grave; não na sua defesa – que ele já faz antecipada porque vai sentar numa cadeira de Senador indireto – em absoluto. Nós sempre respeitamos S. Exª nesta Casa; nós também podemos dizer em alto e bom som tanto quanto ele ou quanto qualquer outro Senador da Aliança Renovadora Nacional, que cumprimos as nossas obrigações desde o primeiro dia em que aqui chegamos, no Plenário e nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) – Nobre Senador Itamar Franco, a Presidência entendeu bem o sentido da solicitação de V. Exª, mas não dispõe de arrimo regimental para atendê-la. V. Exª há de compreender a dificuldade da Mesa em suspender a sessão.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Apenas para agradecer mais uma vez a gentileza de V. Exª, Sr. Presidente. Vejo da dificuldade da Mesa para atender o meu pedido.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA – PA) – Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Ouço, com prazer, V. Exª.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA – PA) – Queria, em primeiro lugar dar-lhe uma explicação, e pediria a V. Exª que, generosamente, a acolhesse. Quando intervi no sentido de não se suspender a sessão, foi precisamente na esperança de que, prosseguindo ela, chegássemos nós a estabelecer um diálogo racional, e não emocional, e não deixássemos agravar a situação. É curioso, nobre Senador Itamar Franco, como V. Exª que é um homem de temperamento polêmico como eu, é curioso, repito, que as injúrias só doam, em certas pessoas, quando são a elas dirigidas e não pró elas dirigidas a outrem. Eu estava chegando a esta Casa e ouvi um Senador, normalmente cavalheiresco, um homem de comportamento irrepreensível, deixar-se dominar pela emoção do debate e dizer que não reconhecia, liminarmente, em nenhum Senador que aqui chegasse por via indireta, qualidade intelectual para sentar-se nesta Casa. Estava-se ofendendo diretamente um companheiro presente. E não se leva em consideração que esse companheiro tem brio, não se leva em consideração que esse parta do Congresso esta aqui pelas mesmas razões nobres pelas quais estamos nós. Só existe argumento para zanga no momento em que, irritado naturalmente com as ofensas recebidas, ainda que não dirigidas a ele em pessoa, o nobre Senador Helvídio Nunes se voltasse para aquilo que se chama aí, na linguagem jurídica de compensação de injúria. Então, a solicitação que V. Exª podiam fazer, seria no sentido de uma apuração dessas palavras, ou o que fosse. Mas, é preciso levar em consideração que houve agravos anteriores. De maneira que eu faria um apelo a V. Exª, como um homem com o qual eu trato, aqui, com a maior tranquilidade, sem nenhuma preocupação, porque nunca vi partir de V. Exª

uma ignomínia, nunca – como de nenhum colega meu, mas não vi de V. Exª - para que situássemos o problema, no momento, exatamente neste campo. Há insultos e insultos. Há insultos feitos e insultos devolvidos. E, quando o nobre Senador Gilvan Rocha declara que estava certo quando falou em ameaça, não se tratava de ameaça. Eu já disse antes, tratava-se, apenas, de prever o que era cristalinamente fácil depreender por qualquer um E qualquer pessoa aqui – e há vários dos nossos companheiros que virão nessas condições, já antes respaldados nas eleições diretas – não vai se sentir naturalmente suscetível, não vai se sentir disposto a receber, em silêncio, esses agravos que são feitos a pessoa e não apenas a processos. Agradeço a V. Exª e peço que me desculpe pelo tempo que ocupei.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Só quero dizer a V. Exª, Senador Jarbas Passarinho, que quando pedi, evidentemente não baseado no Regimento Interno, mas no bom senso, ao Sr. Presidente desta Casa que suspendesse a sessão para que eu pudesse ler, detidamente, as palavras do nobre Senador Helvídio Nunes era para evitar uma interpretação errada, e minha parte, do que S. Exª falou.

V. Exª há de se recordar, nobre Senador Jarbas Passarinho, que apresentei um projeto de resolução. Melhor do que ninguém, V. Exª pode dizer do meu temperamento nesta Casa, do meu respeito aos Senadores da ARENA, porque mal chegava eu aqui também, Senador Jarbas Passarinho, fui agredido ali, naquela cadeira, por defender V. Exª, que se utilizava da palavra; V. Exª sabe disso, sabe que eu quis defender V. Exª, respeitar a sua integridade, inclusive física. Fui quase agredido ali, quando mal pisava no Senado Federal.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA – PA) – Se, antes, eu já tinha motivos para admirar V. Exª, a partir daquele instante muito mais razões passava a ter.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Agradeço a V. Exª.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA – PA) – E nunca deixei de dizer isso.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – É verdade. V. Exª sabe do respeito e da admiração que tenho por V. Exª. Mas, nós não aceitamos, aqui, tartufos. Aqui não há tartufos, nesta bancada.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB – SE) – Não é aceitarmos, nós. É o Senado que não deve aceitar isso.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB – MG) – Tartufos, não. Mas muito mais sério, Senador Jarbas Passarinho, V. Exª, que é um homem correto, V. Exª que foi educado assim; nós não podemos aceitar essa atitude de um vice-Líder do Governo nesta Casa. Que ele defenda a sua senatória biônica, é um direito que ele tem; ninguém o desrespeitou; como é o direito nosso apresentar um projeto de resolução. (Muito bem!)

***Final do Documento.

Número : 468

Ementa :

Reportando-se ao incidente ocorrido em sessão anterior entre líderes da ARENA e do MDB, o autor, usando da palavra como líder, refuta declarações proferidas pelo partido da oposição que se referem à participação na eleição indireta de candidato do MDB, para Senador. O Presidente pronuncia-se sobre o assunto, reportando-se aos artigos 21, 25, 26 e 27 do Regimento Interno, que vedam ao Senador o uso da palavra, quando em seu pronunciamento contiver expressões descorteses ou insultuosas.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

09/06/1978

DCN II, páginas 2777 e 2778

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jarbas Passarinho
Presidente :	Petronio Portella
Senador envolvido :	Orestes Quercia
	Paulo Brossard

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / expressões vedadas

Detalhamento dos assuntos :

Expressões descorteses e insultuosas

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00468

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Pois não, Sr. Presidente.

Tentarei apenas, resumir o "curto" aparte do nobre Senador Orestes Quercia, dizendo que ele confirmou o que o noticiário de imprensa disse, apenas me interpretou mal, o que é um direito de S. Exª, sobretudo quando fica no gabinete, como ficamos nós, muitas vezes, e ao mesmo tempo fazendo qualquer outro tipo de trabalho e não ouvimos bem o que foi dito.

Repito: duplamente antiético não disse que era a conduta de V. Exª propriamente; disse antiético, em primeiro lugar para mim, que o MDB, que condena as reformas de abril de forma veemente, candente, a ponto desconsiderá-las imorais, aceite jogar-se, dentro da regra do jogo, no primeiro momento em que se abre uma perspectiva de vitória para ele. Isso é antiético. Em segundo lugar, considere que era antiético V. Exª ao aceitar seu candidato ao Governo de São Paulo...

O Sr. Orestes Quercia (MDB - SP) - Não! Eu não...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - V. Exª vai me perdoar, mas falou durante um quarto do meu tempo, e acho que V. Exª confirmou. Se V. Exª aceitar ser candidato, como acabou de dizer que poderia aceitar, sabendo que dispõe, pelo "condenado" sistema de abril - condenado pelo Partido de V. Exª - dispõe de minoria, é claro que o Partido e V. Exª só levantaria a hipótese da candidatura de V. Exª se considerasse que haveria uma parte da ARENA que votasse em V. Exª o que eu considere, outra vez, antiético, porque está considerando a possibilidade de uma falta de fidelidade partidária, de dignidade partidária, do partido da ARENA, para votar num candidato do MDB.

O Sr. Orestes Quércia (MDB - SP) - Acha, então, V. Exª, falta de dignidade, a ARENA ter votado, em São Paulo, no candidato Paulo Salim Maluf?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) - V. Exª não pode apartear o orador sem a devida permissão.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Nobre Senador, estando, inclusive, inscrito, devo dizer a V. Exª que lhe darei o aparte na hora que puder, entretanto na hora que for minha da minha inscrição, considero ser um direito meu. É meu direito considerar antiético, à luz de raciocínio muito claro.

Pois bem, Sr. Presidente, também, da mesma foram, o MDB pretende chegar ao poder central. Ainda hoje li, nos jornais e V. Exª não desmentiu. Senador Orestes Quércia, a declaração do nobre Senador Marcos Freire, ausente desta Casa há algum tempo, que está fazendo as suas articulações e que esteve junto com o General Euler Bentes Monteiro, que tinha saído de lá encantado com o General e gostaria de que ele fizesse a pregação para sair candidato e, através de candidato do MDB, chegar ao poder. Ora, sabendo-se que 128 votos nos separam de maioria, em relação ao colégio eleitoral indireto do MDB, também se está contando com a possibilidade de defeção.

Mais ainda, o Sr. Presidente, o MDB, através de uma de suas figuras mais notáveis, declara, no mesmo jornal hoje, que lastima que o Senador Marcos Freire faça isso, porque o MDB sempre durante 14 anos, no dizer desse prócer emedebista, condenou a presença dos militares no poder. Mas no primeiro momento em que aparece a oportunidade de o MDB ser candidato desse poder, levado por um general, vai à busca desse general, através de figuras expressivas de sua Bancada.

Sr. Presidente, não encontro como condenar no Senador Helvídio Nunes a acusação de falta de comportamento solidário, em termos do MDB, para se garantir uma posição coerente, se se colocar em termo solidário, porque, já aqui o MDB condena, mas um diretório estadual pode fazer diferente.

Vou concluir dizendo que lastimo que, na hora em que se faz a defesa desta Casa, em que um gesto nobre de autocrítica é feito, apesar de todas as razões que cercavam o nobre Senador Helvídio Nunes para repelir os insultos frontais que recebera, não tenha havido a bilateralidade a que me referi e que os excrementos, como palavras soltadas nesta Casa e que os incitatus relinchando, como palavras também ditas nesta Casa, não tenham sido condenadas pela voz da Oposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) - A Mesa deve pronunciar-se sobre o assunto objeto de abordagem do nobre Senador Jarbas Passarinho, que falou em nome da Liderança do Governo.

Cumpre-me, inicialmente, dizer que não obstante o Presidente ter declaradamente sido sempre rigoroso, no conduzir os trabalhos da Casa na conformidade dos preceitos regimentais, vez por outra descurou, lamentavelmente, no tocante a excessos de linguagem verificados no plenário. Mas não no caso em discussão.

Quando ontem tomei conhecimento dos fatos, imediatamente pedi que comparecesse ao meu gabinete o nobre Senador Itamar Franco, para que S. Exª me relatasse todos os fatos. Igualmente, solicitei a presença do nobre Senador Helvídio Nunes que, com o testemunho dos

Senadores Wilson Gonçalves e Ruy Santos fez, de logo, a autocrítica dizendo: “de fato, diante de uma série de insultos recebidos, em excedi, ultrapassei os limites e vou colocar as minhas declarações nos termos exatos, para que, em nenhuma hipótese, eu possa figurar como alguém capaz de insultar os brios, a compostura e a dignidade do Senado Federal”.

Mais tarde, recebi a visita do nobre Líder da Oposição, que se fazia preceder de um requerimento, pedindo providências relativamente ao episódio em que se envolvera o nobre Senador Helvídio Nunes.

Escusado é acrescentar que, antes de tudo, já havia tomado as providências cabíveis para que todas as expressões antiparlamentares fossem expurgadas dos Anais.

Srs. Senadores, considero o assunto encerrado, porque entendi coubesse, por parte do nobre Senador Helvídio Nunes, esclarecimentos precisos, pois, se havia expressões transbordantes, elas atingiam a honorabilidade de toda a Casa, como S. Ex^a reconheceu. Daí a providência que S. Ex^a próprio, de livre vontade, teve a iniciativa de tomar.

É bom, Srs. Senadores, que, já agora, no momento em que todos reclamam imposição de medida enérgica visando a que a cordialidade aqui não se quebre e a dignidade do Senado não se manche, é bom que repitamos os dispositivos regimentais para que todos nós, inclusive a Mesa Diretora, deles todos fiquemos lembrados:

“Art. 21. Ao Senador é vedado:

a) fazer pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza Const., art. 30, parágrafo único, c)

b) usar de expressões descorteses ou insultuosas.

§ 1º Igual proibição vigorará para documento cuja leitura o Senador faça da tribuna ou que incorpore a qualquer manifestação de seu pensamento.”

Não basta falar, mas, também através de pedido de transcrição, endossar.

“Art. 25. Em caso de infração do art. 21, b, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - o Presidente advertirá o Senador, usando da fórmula - “Atenção”;

II - se essa observação não for suficiente, o Presidente dirá: “Senador F.....atenção!”

III - não bastando o aviso nominal, o Presidente retirar-lhe-á a palavra;

IV - insistindo o Senador, em desatender às advertências, o Presidente convidá-lo-á a deixar o recinto, o que deverá ser feito imediatamente;

V - em caso de recusa, o Presidente suspenderá a sessão, que não será reaberta até que seja obedecida a sua determinação.

Art. 26. Constituirá desacato ao Senado:”

(vejam bem e o Senador Jarbas Passarinho frisou isto, que é rigorosamente válido: um desacato a um Senador é um desacato ao Senado Federal)

“I - reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no inciso IV do artigo anterior;”
isto é, não atender às advertências do Presidente.

“II - agressão, por atos ou palavras, praticada por Senador contra a Mesa ou contra outro Senador nas dependências da Casa.

Art. 27. Em caso de desacato ao Senado, proceder-se-á de acordo com normas, em conformidade com a gravidade do problema, através da nomeação de comissão, inclusive até a da Comissão Parlamentar de Inquérito.”

Peço aos ilustres colegas que colaborem comigo no sentido de evitar que esta Casa, que sempre foi a Casa da cordialidade, amanhã seja palco de acontecimentos profundamente desagradáveis, que firam os nossos brios e manchem a gloriosa tradição da nossa instituição.

O incidente eu o dou como absolutamente encerrado, porque as providências foram tomadas posteriormente pela Mesa, e, já agora, o esclarecimento foi dado pelo nobre Senador Helvídio Nunes, não obstante as observações do nobre Senador Jarbas Passarinho, de quem, com profunda tristeza, discordo.

O Sr. Jarbas Passarinho(ARENA - PA) - Não posso dialogar com a Mesa. Sinceramente acato a decisão, mas não me comove.

***Final do Documento.

Número : 469

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga da Mesa o destino que teria sido dado a requerimento de urgência para o projeto que trata da "denúncia vazia" e que fora assinado por ele e pela liderança da maioria. O Presidente esclarece que o líder da maioria retirara do requerimento a sua assinatura, razão porque este não pôde ser lido, ficando sem efeito.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Substitutivo do Senado ao PLC n.º 1, de 1977

Publicações :

28/11/1978

DCN II, página 5998

Atuação Parlamentar:

Autor :

Leite Chaves

Presidente :

Renato Franco

Assuntos Relacionados :

ASSINATURA / retirada de

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de urgência - retirada de assinatura

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00469

O Sr. Leite Chaves (MDB – PR) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. LEITE CHAVES (MDB – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem é formulada nos seguintes termos:

Antes da votação deste projeto no primeiro turno, foi por nós formulado um requerimento de urgência para a sua votação nesta Casa.

Queríamos saber de V. Exª qual o destino desse requerimento de urgência, porque teria que ser posto em votação em primeiro lugar, obstando, inclusive, a aceitação de emendas desta natureza. E me parece que a própria Liderança da Maioria, naquele instante, assinara também o requerimento. No entanto, mesmo que não o fizesse, o requerimento foi por nós assinado e teria uma preeminência em relação a esta votação de hoje.

O SR. LEITE CHAVES (Renato Franco) – O requerimento de urgência foi retirado pelo próprio autor.

O SR. LEITE CHAVES (MDB – PR) Excelências, sou o autor do requerimento e não o retirei.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) – Foi retirado.

A Secretaria vai verificar. (Pausa)

A explicação já foi devidamente fornecida ao nobre Senador Leite Chaves. O requerimento foi apresentado assinado pelo Sr. Senador Leite Chaves, e teve a assinatura do Sr. Senador Helvídio Nunes, Líder da Maioria. Logo a seguir, O Sr. Senador Helvídio Nunes retirou a sua assinatura. Como não havia um Líder assinado o requerimento, este não pôde ser lido e submetido à apreciação do Plenário, em face do Regimento. Portanto, ficou ele sem efeito.

***Final do Documento.

Número : 470

Ementa :

Tendo verificado que no painel eletrônico consta o nome do Senador ausente e que não foi registrado voto de Senador presente à sessão, o autor, em questão de ordem, argumenta que as demonstrações equívocas do painel não merecem credibilidade. O Presidente aceita a contestação do autor e procede a votação pela chamada nominal dos Senadores.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 98, de 1978

Publicações :

04/12/1978

DCN II, página 6502

Atuação Parlamentar:

Autor :	Evandro Carreira
Presidente :	Petronio Portella
Senador envolvido :	Alexandre Costa
	Lenoir Vargas
	Paulo Brossard

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / defeito no sistema eletrônico

Detalhamento dos assuntos :

Processamento da votação - painel de votação com resultado duvidoso

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00470

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – V. Exª tem alguma reclamação a fazer, nobre Senador Lenoir Vargas?

O Sr. Alexandre Costa (ARENA – MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA – MA) – V. Exª colocou em votação o parecer da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Esclareci que foi a emenda, e ainda acrescentei que ela tivera parecer contrário da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA – MA) – Sr. Presidente, votei errado.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA – SC) – Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA – SC) – Sr. Presidente, venho notando que por duas ou três votações o meu nome não aparece no painel eletrônico. Evidentemente que não vai alterar a votação verificada, mas serve para providências futuras.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – V. Exª estando presente deve agora votar.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA – SC) – Voto com a Liderança.

O Sr. Marcos Freire (MDB – PE) – Vamos repetir a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Não há razão para repetir a votação, porque, neste caso – já disse ao nobre Senador Lenoir Vargas, inclusive, que iria tomar as devidas providências – e todas as vezes que houvesse engano na votação nominal, que se protestasse, a fim de que pudesse ser computado o voto.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Com a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB – RS) – O Senador Cunha Lima se encontra em representação na ONU, e seu voto aparece computado no painel eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – A votação está anulada.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Evandro Carreira (MDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Sr. Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB – AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante das demonstrações equívocas do painel, ele não nos merece mais nenhuma confiança nem credibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Mas acontece que está à vista. Houve a protesto do Sr. Senador Lenoir Vargas...

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB – AM) – Mas, nobre Presidente, esta vista exige olhos de lince para poder decorar tudo que lá está.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) – Acredito que em defesa da lisura tudo é válido. Aceito a contestação de V. Exª e vamos proceder à chamada nominal.

Devo prestar um esclarecimento à Casa: é evidente que mantenho a decisão de se anular a votação, mas quero esclarecer que, às vezes, não saindo o nome do parlamentar no painel não é indicativo da imprecisão da máquina, porque está aqui o demonstrativo, e peço ao nobre Líder da Minoria que verifique, aqui está o nome do Sr. Senador Lenoir Vargas, como tendo votado pelo "SIM".

***Final do Documento.

Número : 471

Ementa :

O autor, integrante da composição da CPI, comenta a notícia veiculada pela imprensa, referente a declarações do Presidente do Senado, de que o prazo da CPI seria sobrestado durante o recesso. O líder da maioria esclarece que o fato não foi determinado pelo Presidente do Senado, é ocorrência estabelecida, não só na Constituição (art. 29, § 1º), como no Regimento Interno (art. 2º), e, principalmente, no § 3º do art. 77 que determina textualmente a interrupção da contagem do prazo da CPI durante o recesso. O Presidente acolhe a questão do autor como pedido de esclarecimentos, e que já foram prestados pelo líder da maioria.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

05/12/1978

DCN II, página 6565 e 6566

Atuação Parlamentar:

Autor :	Dirceu Cardoso
Presidente :	Jose Lindoso
Senador envolvido :	Jarbas Passarinho

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / prazos

COMISSÕES PERMANENTES / prazos / suspensão do

Detalhamento dos assuntos :

Comissão Temporária - Comissão Parlamentar de Inquérito - período de funcionamento - recesso do Congresso Nacional

Texto integral da Polêmica:

Número : 00471

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto é sobre a aplicação do Regimento Interno, de acordo como art. 444.

Li no Jornal do Brasil, de sexta-feira última, declarações do Sr. Presidente do Senado, Senador Petrônio Portella, dizendo que o prazo de funcionamento das comissões parlamentares de inquérito terminaria com a sessão legislativa anual, ou da legislatura de 1978.

Como sou membro de um Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, que através de trabalho árduo, áspero e difícil tem cumprido seu mandato, presidida por um Senador do MDB e substituído ultimamente por um nobre membro da ARENA, Senador Itálvio Coelho, tendo como Relator o nobre Senador Jarbas Passarinho e como membros outros Srs. Senadores, cujos mandatos não se expiram no fim dessa sessão legislativa, queria,

então, indagar à Mesa se, em face da declaração do Sr. Presidente Petrônio Portella, que é o responsável pelo funcionamento do Senado, assim como das suas Comissões, se, de fato, a Comissão não pode funcionar após o encerramento da presente sessão legislativa.

Sr. Presidente, o trabalho de investigação da Comissão se dividiu em duas partes - a primeira diz respeito ao Acordo Nuclear em si e as suas implicações, além de outros quesitos, e a segunda se refere ao requerimento que instaurou a Comissão Parlamentar de Inquéritos.

A Comissão, em reunião de todos os seus membros, com a presença do seu Presidente, Sr. Senador Itálvio Coelho e do seu Relator, o Sr. Senador Jarbas Passarinho, desejava que, até o dia 15 deste mês, encerrássemos a primeira parte do programa da Comissão, isto é, apurássemos as irregularidades e as acusações que pesam sobre o Acordo Nuclear ou sobre a política nuclear brasileira, ou, finalmente, sobre a construção das usinas. Com a declaração do Sr. Presidente, vê-se a Comissão privada, então, de continuar o seu trabalho profícuo e eficiente.

Mas, Sr. Presidente, esta Casa já deliberou, ou está deliberando que haverá um Comissão que funcionará do dia 15 em diante, para visitar o Estado de V. Ex^a, com tanta dignidade, vai dirigir e representar nesta Casa - o Amazonas - e o Pará, a Comissão que trará do problema Jari. Portanto, Sr. Presidente, como esta Casa já criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o Senado já se encontrava em recesso...

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA - MT) - Não era uma Comissão Parlamentar de Inquérito, mas uma comissão de investigação preliminar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Não existe comissão de investigação preliminar, neste Regimento. Se eu passar os olhos de capa a capa, em todo o ordenamento do Regimento Interno, compaginadas as disposições no seu contexto, não encontro comissão de investigação preliminar que foi criada por arbítrio e império da Mesa do Senado. Criou-se uma Comissão!

Ora, Sr. Presidente, o desejo da Comissão Parlamentar de Inquérito é apenas estender o seu trabalho para mais quatro depoimentos, que julgamos finais da primeira parte, o depoimento do Sr. ex-Presidente da ELETROBRÁS, Dr. Mário Bhering, o ilustre Presidente de FURNAS, Dr. John Reginald Cotrim, o Sr. Assessor do Ministro das Minas e Energia, Coronel Luís Francisco Ferreira, e, finalmente, o Presidente da empresa envolvida nas irregularidades da construção de Angra-2 e 3, Sr. Norberto Odebrecht. Esses quatro deveriam depor para que encerrássemos a primeira parte das investigações da Comissão. Mas vejo que, em face das declarações do Sr. Presidente, encerram-se as atividades da Comissão, com o encerramento da Sessão Legislativa. Em face disso, pediria a V. Ex^a, homem que vai Governar um estado, homem que hoje representa dois cargos importantes na Nação brasileira - futuro Governador e presidindo hoje o Senado - pediria a V. Ex^a que, se não puder responder ou decidir hoje, nesta sessão, que decida na próxima, como fez o Sr. Presidente que decidiu uma questão anteontem e ontem deu uma explicação longa sobre o assunto, tendo hoje voltado em tela a questão novamente.

O que nós queremos é trabalhar apenas; o que nós queremos é ressaltar o bom nome da Casa; o que nós queremos é a procura incessante e indormida da verdade sobre o assunto; queremos resguardar o bom nome do nosso País.

Queremos ouvir, portanto, o Sr. Presidente de FURNAS, o ex-Presidente da ELETROBRÁS, o Assessor do Sr. Ministro de Minas e Energia e o indigitado Presidente da companhia acusada, que é uma peça importante também no nosso depoimento. Assim, pediria a V. Ex^a, já que o Senado criou uma Comissão durante o recesso, criou uma Comissão violentando o Regimento,

apenas para apurar acusações feitas a um Senador, e já que outra Comissão funcionará do dia 15 em diante, na área em que V. Ex^a represente neste Estado, aqui no Senado, pediria a V. Ex^a que desse à Comissão mais um prazo de 10 dias para que encerrássemos a primeira parte da Comissão.

Sr. Presidente, a alegação de que a Taquigrafia não pode funcionar nós dispensamos. Somente a gravação nos satisfaz. Tudo nos satisfaz; o que queremos é trabalhar. Não queremos, em face da outorga do Senado, do comprometimento que nos deu o Senado de apurar este fato, não queremos ser, por decisão da Mesa, privados deste trabalho, deste comprometimento.

É a questão de ordem que formulo a V. Ex^a.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Para contraditar a questão de ordem do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Não existe a figura da contradição em questão de ordem, mas se V. Ex^a quiser falar como Líder, concedo-lhe a palavra.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Pergunto a V. Ex^a se não posso contraditar a questão de ordem se o art. 444 é para este fim.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - O Regimento Comum é que trata da figura da contradição à questão de ordem; no Regimento do Senado não há esta figura.

V. Ex^a tem a palavra pela Liderança.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas estou surpreso ao fim desta sessão legislativa porque me parece que aqui foi contumaz a cessão da palavra para contraditar questão de ordem dentro do Senado. Mas dobro-me à decisão de V. Ex^a e queria dar apenas uma explicação ao meu nobre colega e de algum modo explicar a posição do Presidente da Casa.

Jornais houve que disseram que o Presidente Petrônio Portella havia proibido o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito e esse tema deu certas conotações de violência. O que houve, Sr. Presidente, é que nós, como disse muito bem o Senador Dirceu Cardoso, no afã de, pelo menos, eliminarmos no trabalho da comissão uma primeira fase, por conclusão, desejávamos continuar trabalhando até o dia 15, mas não tomamos através da Presidência da Casa, seja do Senador Itamar Franco, seja do Senador Itálvio Coelho, a cautela de consultar a Mesa a respeito dessa conclusão *interna corporis*.

Quando tive, com o Presidente do Senado, uma conversa, que era informal, a esse respeito, S. Ex^a me chamou a atenção para o fato de que o Congresso Nacional - e no Congresso Nacional se inclui, evidentemente, todas as Comissões - de acordo com o art. 29 da Constituição Federal, só se reúne anualmente, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

Então, não há a figura da prorrogação, mas há a figura da convocação extraordinária, que está regulada na Constituição Federal ainda no § 1º do art. 29, dizendo que:

“§ 1º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo Presidente do Senado, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal; ou...”

E, em todos os demais casos, apenas pelo Presidente da República, porque lhe é atribuição inerente e intransferível.

O Regimento Interno do Senado, em seu art. 2º, quando trata das sessões legislativas, diz:

“Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

a) ordinária, de 1º de março a 30 de junho, e de 1º de agosto a 5 de dezembro, anualmente (Emenda Const. nº 3/72);(*)

b) extraordinárias quando, com esse caráter, for convocado o Congresso Nacional (Const., art. 29 § 1º).

(*) Res. nº 66/72”.

Posteriormente, na disciplina da economia interna das Comissões Parlamentares de Inquérito, o Regimento remete pelo art. 178, ao art. 77, que trata de prazos e condições de funcionamento das Comissões:

“Art. 77 - As Comissões Especiais se extinguem:

I - pela conclusão da sua tarefa;

II - ao término do respectivo prazo;

III - ao término da sessão legislativa ordinária.

§ 1º É ilícito a qualquer membro da Comissão que não tenha concluído a sua tarefa, ou a Líder, requerer a prorrogação do respectivo prazo:

a - No caso do inciso II, por tempo determinado não superior a 1 (um) ano;...”

Quer dizer, ultimado o prazo de uma comissão e não concluída a sua tarefa, pode prorrogar por 1 (um) ano...

“b - No caso do inciso III - que é término da sessão legislativa - até o término da sessão legislativa seguinte.”

E em seguida, Sr. Presidente, se restasse alguma dúvida, o § 3º, do mesmo art. 77, ao qual estão subordinadas as Comissões Parlamentares de Inquérito, diz:

“§ 3º O prazo das Comissões Especiais Internas é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, interrompendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.”

Então, parece claro, Sr. Presidente, que não houve nenhuma violência por parte da Presidente da Casa, mas, apenas a interpretação dubitativa de S. Exª o Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Não foi dubitativa, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Nobre Senador, posso com prazer dar o aparte a V. Exª, porque o Presidente me coagiu a falar pela Liderança. Não prestei esse caráter a sua interpretação, mas, sim, a certo noticiário que dava como o Presidente impedindo de *motu proprio* e automaticamente o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Meu objetivo era, portanto, apenas dar esse esclarecimento que ainda não pude dar em pessoa ao nobre Senador Dirceu Cardoso, que tem sido um Parlamentar - e eu não diria de forma nenhuma das peças fundamentais, mas a peça fundamental da CPI.

A Comissão, realmente, deseja prosseguir seu trabalho, mas se a interpretação pura da legislação a partir da Carta Magna nos impede de fazê-lo, Sr. Presidente, teremos que, evidentemente, nos inclinar diante do dispositivo legal.

Quanto aos outros argumentos utilizados pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, neles não entro, e não entro até cautelosamente, porque, com efeito, é possível que a exemplificação ainda há pouco indicada por S. Ex^a de uma Comissão de Inquérito que não figure, realmente, no Regimento Interno tenha sido criada, embora todos saibamos em que circunstâncias penosas: tratava-se a cassação do mandato de um Sr. Senador, por falta de decoro parlamentar; e, então, para que ele não tivesse perdido o prazo da investigação é que se tomou aquela iniciativa. Certo ou errado, eu não sei.

Relativamente já à vista que a Comissão de Assuntos Regionais pretende fazer ao Jari, eu distinguiria os dois casos um do outro, porque nada impede que os Senadores da República, que não entram pessoalmente em recesso - o que entra em recesso é o Congresso Nacional - se dirijam a esta ou aquela parte do território nacional, pois têm direito de fazê-lo, e visitem este ou aquele projeto de tal importância para que a Comissão se debruce em sua investigação.

Desde que a Comissão não dê a essa viagem a interpretação de exercício de atividade da Comissão, acredito que a visita pode ser feita, tranquilamente, sem que haja com isso nenhuma incoerência por parte do Presidente da Casa, quando tomou essa decisão.

Eram esses os esclarecimentos que me cabiam prestar. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Não houve questão de ordem levantada. Acolhemos como pedido de esclarecimento o problema suscitado pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Nobre Líder, Senador Jarbas Passarinho, já ofereceu a S. Ex^a os esclarecimentos necessários, capazes, portanto, de eliminar qualquer dúvida e satisfazer inteiramente as exigências de esclarecimentos reclamados.

Contudo, como se trata de declaração pessoal do Presidente Petrônio Portella, transmitirei a ele as preocupações de V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 472

Ementa :

O autor constatou que quatro Senadores, inclusive o que requereu a votação, estão no Plenário e não votaram. Pede ao Presidente que considere as suas presenças para efeito de quorum e alega, ainda, que, não tendo votado o autor do pedido de verificação, esta fica prejudicada. O Presidente, à vista do ocorrido, esciареce que não pode compelir os Senadores a votar e que, se o autor do pedido de verificação não votar, considera-se que tenha dela desistido. Procede, em seguida, ao processo de votação eletrônica..

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 98, de 1978

Publicações :

05/12/1978

DCN II, páginas 6605 e 6606

Atuação Parlamentar:

Autor :	Lazaro Barbosa
Presidente :	Jose Lindoso
Senador envolvido :	Alexandre Costa
	Luiz Cavalcante
	Paulo Brossard

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / desistência da verificação (ausência do requerente em plenário)

Detalhamento dos assuntos :

Verificação de votação, dúvidas quanto ao seu resultado - Presença do requerente

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00472

O.SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - A Presidência acompanhou procedimento de V. Exª.

Vai-se proceder à verificação requerida.

Solicito aos Srs. Senadores ocuparem seus lugares, a fim de procederemos à verificação, pelo processo de votação eletrônica.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores (Pausa.)

(Procede-se à votação pelo registro eletrônico de votos)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Eurico Rezende – Paulo Brossard – Altevир Leal – Benedito Ferreira – Cattete Pinheiro – Mendes Canale – Osires Teixeira – Saldanha Derzi – Adalberto Sena – Amaral Peixoto – Benjamim Farah – Dirceu Cardoso – Franco Montoro – Hugo Ramos – Lázaro Barbosa – Leite Chaves – Mauro Benevides – Nelson Carneiro – Roberto Saturnino.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Evelásio Vieira – Gilvan Rocha – Alexandre Costa – Ruy Santos – Arnon de Mello.

ABSTEM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Orestes Quércia – Otto Lehmann – Itálvio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Não há “quorum” regimental.

Portanto, a matéria deixa de ser submetida a votação.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA – AL. Para uma questão de ordem.) – Sr. Presidente, por distração minha, sentei-me no lugar do Senador Arnon de Mello, por isso o painel consigna o voto de S. Ex^a, cujo lugar é contíguo ao meu.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, pela ordem.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cinco Srs. Senadores que estavam presentes no plenário não votaram: os Srs. Senadores José Sarney, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Marcos Freire e Alexandre Costa. Esses votos completariam o *quorum* exigido para a matéria.

Basta computar os votos, Sr. Presidente, para efeito de *quorum*. Portanto, presentes no plenário 34 Srs. Senadores. E se algum saiu, foi agora, após esta minha intervenção.

Solicito a v. Ex^a considerar aprovada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Em virtude das dificuldades surgidas no processo de votação, que é realmente através do voto que temos de apurar o *quorum*, a Presidência vai refazer a apuração, fazendo a chamada nominal dos Srs. Senadores.

A Secretaria procederá à chamada nominal dos Srs. Senadores.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB – GO) – Sr. Presidente, a esta altura os Srs. Senadores que não desejavam a aprovação do projeto já saíram do plenário.

O SR. PRESIDENTE(José Lindoso) – O nobre Senador Lázaro Barboza há de compreender que a Presidência desta Casa não pode absolutamente exercer nenhum ato de compulsão aos Srs. Senadores. Nós temos de considerar que é da técnica parlamentar, é culto, portanto, das atividades parlamentares a retirada de plenário, prática essa adotada por qualquer partido, em qualquer parlamento.

Peço a V. Ex^a que permita darmos prosseguimento aos trabalhos, com todo o empenho de fazê-lo com correção.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB – GO) – Sr. Presidente, só mais um instante. Sei que não é permitido dialogar com a Mesa, e não quero fazê-lo...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Estimo que não o faça.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB – GO) - ...não quero criar dificuldades para o bom andamento dos nossos trabalhos. Entretanto, Sr. Presidente, quero apenas lembrar a V. Ex^a, que tem sido juiz tão severo, juiz tão firme no cumprimento no Regimento Interno, que, em verdade, este projeto, à

luz do Regimento, deve ser dado como aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) – Lamento não poder acolher a sugestão de V. Ex^a.

Vamos proceder à verificação, através do processo da chamada nominal dos Srs. Senadores.

A chamada será feita for Norte para o Sul

Proceder à chamada

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende, Líder da Maioria

Paulo Brossard, Líder da Maioria

Adalberto Sena – Altevir Leal – Cattete Pinheiro – Mauro Benevides – Dirceu Cardoso – Amaral Peixoto – Benjamim Farah – Hugo Ramos – Nelson Carneiro – Roberto Saturnino – Magalhães Pinto – Franco Montoro – Benedito Ferreira – Osires Teixeira – Lázaro Barboza – Mendes Canale – Saldanha Derzi - Leite Chaves – Evelásio Vieira.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES

Alexandre Costa - Gilvan Rocha - Ruy Santos.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES

Orestes Quércia - Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) - Votam "SIM", 21 Srs. Senadores; "NÃO", 3. Houve 3 abstenções. Não há "quorum". A matéria fica adiada.

***Final do Documento.

Número : 953

Ementa :

Declarado o resultado global da eleição dos membros da Mesa, o Líder do MDB (Paulo Brossard) faz afirmação no sentido de que seu partido dela não participará. Os Senadores eleitos, Jaison Barreto e Hugo Ramos, recusam os respectivos cargos. O Presidente declara que o pedido de renúncia deve ser encaminhado à Mesa a fim de ser publicado. O Senador Itamar Franco indaga em qual artigo o Presidente se baseou, cuja resposta é o 91 do Regimento. O Senador contesta afirmando que esse artigo se refere à Comissão, e não à Mesa. O Presidente, baseado no artigo 73, I, do Regimento, afirma que os titulares da Mesa compõem a Comissão Diretora, o que justifica sua posição. O Líder do MDB encaminha à Mesa comunicação escrita do Senadores eleitos declinando de suas indicações para eleição de membros da Mesa. A Presidência esclarece que adotará as providências que se fizerem necessárias. O Senador Marcos Freire indaga se isso ocorrerá antes do término das sessões preparatórias, baseando-se no artigo 29, § 4º da Constituição Federal. O Presidente esclarece que a eleição é uma coisa, e a renúncia ou não-posse é outra, matérias essas que serão consideradas posteriormente.

Parte da sessão :

Reunião Preparatória

Publicações :

02/02/1979

DCN II, páginas 20 a 25

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Hugo Ramos
Luiz Viana
Itamar Franco
Jarbas Passarinho
Marcos Freire
Paulo Brossard

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / renúncia a lugar em
MESA / eleição
MESA / renúncia ao cargo

Detalhamento dos assuntos :

Decisão do MDB de não participar da Mesa

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00953

O Sr. Jaison Barreto (MDB - SC) - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. JAISON BARRETO (MDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Fosse outro o contexto, e não viesse essa indicação contaminada pelo germe do desrespeito a uma decisão partidária, ainda mais. Sr. Presidente e Srs. Senadores, não viesse essa indicação maculada, poluída pela participação - eu não me refiro em termos pessoais, mas repito, maculada, poluída pela participação da figura política aberrante que envergonha a Nação e a pequena esta Casa, do Senador biônico (não apoiado!), eu a aceitaria como um galardão na minha carreira política. Mas, Sr. Presidentes, Srs. Senadores, com estas características que

trazem, inclusive, alguma coisa de insólita porque não ética, já que não consultaram quanto a minha pretensão de participação, isto com o aval da Liderança de um Partido que tem maiores responsabilidades.

Essa indicação é um estigma que eu extirpo com a dignidade dos que sabem que cargos assim conseguimos desonram e enxovalham, repilo e devolvo o insulo.

Era o que tinha a dizer (Palmas!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra;

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Líder Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permita V. Ex^a que lhe pergunte, Sr. Presidente, qual foi a questão de ordem levantada pelo nobre Senador por Santa Catarina.

A palavra foi pedida pela ordem; o nobre Senador vem da Câmara dos Deputados, tem experiência parlamentar e não cometeria a inexperiência de pedir a palavra-pela ordem para não formular questão de ordem.

A Liderança da Maioria deseja saber qual a questão de ordem, sem, naturalmente, deixar-se atingir pela insólita, esta sim linguagem do novo representante de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não foi levantada qualquer questão de ordem, tendo o nobre Senador Jaison Barreto se limitado a uma simples declaração.

O Sr. Hugo Ramos (MDB - RJ) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - No momento não cabe explicação pessoal, o que V. Ex^a poderá fazer em outra oportunidade.

O Sr. Cunha Lima (MDB - PB) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a me perdoe, mas infelizmente não posso permitir que V. Ex^a me interrompa, por maior que seja o meu apreço a V. Ex^a; oportunamente concederei a palavra a quantos a pedirem, nos termos do Regimento.

O Sr. Hugo Ramos (MDB - RJ) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Ramos, para uma questão de Ordem.

O SR. HUGO RAMOS (MDB - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa acaba de ouvir a proclamação do meu nome, que muito me honra, por ter sido escolhido o 2º Vice-Presidente desta Casa.

Na questão de ordem que vou levantar, e peço a V. Ex^a que seja o mais liberal possível para não ser contestado pela argúcia do Vice-Líder da ARENA, quero apenas pedir permissão a minha Bancada para explicar o meu voto pessoal quando da deliberação em torno deste grave problema, referente à participação, ou não, da nossa Bancada na composição da Mesa Diretora.

Na oportunidade, declarei aos meus pares, e o confirmo, de que não cabia a nós o direito de impugnar o nome de quem quer que seja, posto que era o direito da Bancada de qualquer Partido indicar os seus próprios componentes. Não tínhamos esse direito, e ao reverso, se estabeleceria a recíproca de outro Partido vir impugnar nomes da nossa Bancada em outras composições futuras.

Foi esta a posição que assumi, naquela oportunidade. Agora, meu nome foi indicado à minha revelia, o que me honra sobremodo, porém sou fiel à orientação da nossa Bancada, e peço a V. Exª que faça consignar a minha renúncia.

A questão de ordem que estou levantando a V. Exª é para perguntar qual a oportunidade desse pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Exª poderá, em seguida, apresentar à Mesa o seu pedido de renúncia, que será publicado e submetido aos trâmites regimentais.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra a V. Exª, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Pela ordem, sem revisão do orador.) - Respeitosamente, gostaria de saber de V. Exª em qual artigo do Regimento se baseia para exigir do Senador Hugo Ramos uma declaração por escrito, à Mesa, do seu pedido de renúncia. Gostaria que V. Exª me indicasse o artigo do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Trata-se do art. 91 do Regimento Interno, que preceitua:

"Art. 91. A renúncia a lugar em Comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa."

Ora, é assente que a Mesa constitui-se apenas da Comissão Diretora do Senado, não mais que isso, e temos que dar, portanto, um entendimento extensivo a esse art. 91 do Regimento interno.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Permita-me V. Exª dizer, já que, pelo Regimento, tenho o direito, antes que o Líder da Maioria me conteste, de invocar o art. 3º, na sua letra "g", que se trata de matéria pertinente a esta sessão preparatória, e também dizer, respeitosamente, a V. Exª que não se trata, aqui, de pedido de renúncia, e, mesmo que se tratasse, o artigo do Regimento é bem claro quando diz "renúncia à Comissão" e não à Mesa Diretora. É por isto que o Regimento Interno do Senado estabelece a eleição da Mesa Diretora e uma normativa para a eleição das Comissões. V. Exª não poderia, então, aplicar, por extensão, a um pedido de renúncia o art. 91, por que se trataria de renúncia à Comissão - não é o caso. Trata-se de renúncia, se for o caso, de um cargo à Mesa Diretora. V. Exª não o pode aplicar, e recorro da decisão de V. Exª se a mantiver, ao Plenário, ou à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, neste instante.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - O Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para contestar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Nobre Senador Itamar Franco, é um direito que V. Exª tem, mas, antes, vamos ouvir a palavra do nobre Líder Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Como Líder, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no Regimento da Casa, o "Título VI - Das Comissões", página 43, é tão cristalino, que me surpreende que o nobre representante por Minas Gerais, Senador Itamar Franco, tenha sugerido essa questão de ordem, S. Exª que é sempre um homem de extraordinária lucidez.

Está dito no art. 73:

“Art. 73. As Comissões Permanentes são as seguintes:

1) Diretora (CD); ...”

De maneira que, Sr. Presidente, a decisão de V. Ex^a foi inteiramente respaldada no Regimento da Casa. Mas, na contestação da questão de ordem levantada, gostaria, pela minha Bancada, Sr. Presidente, de salientar um aspecto levantado pelo nobre Senador Itamar Franco:

Veja V. Ex^a que coisa surpreendente: em qualquer lugar neste País ...

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Pela ordem, Sr. Presidente, Pelo Regimento, cabe a V. Ex^a decidir a questão de ordem e não ao Líder da Maioria.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Estou contraditando a questão de ordem levantada por S. Ex^a o Senador Itamar Franco ...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a não pode apartear, em questão de ordem, Senador Itamar Franco. V. Ex^a terá a palavra, mas esta está com o Líder.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG. Fora do microfone) - Levantei uma questão de ordem e o nobre Líder da Maioria está respondendo V. Ex^a a está transferindo ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não a estou transferindo, o Líder da Maioria pediu para contestar a questão de ordem de V. Ex^a

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - V. Ex^a, por favor, me diga baseado em qual artigo S. Ex^a pode contraditar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Mas S. Ex^a está contestando a questão de ordem. Primeiro, S. Ex^a está tendo a palavra como Líder, e nesta qualidade fala em qualquer momento da sessão.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA. Fora do microfone) - Pedi a palavra como Líder.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Mas antes de V. Ex^a responder à minha questão de ordem. Lamento a decisão de V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Sr. Presidente, pedi a V. Ex^a a palavra para contestar a questão de ordem. O Regimento Comum do Congresso Nacional - Senado Federal e Câmara dos Deputados - prevê precisamente a figura da contestação de questão de ordem. Nesta Casa, pela praxe, sempre se a adotou, a menos que, agora, queira inovar o Senador Itamar Franco, e não creio que S. Ex^a tenha medo das palavras que vou dizer. Não creio que S. Ex^a tenha receio de ouvir palavras contra a palavras, argumentos contra argumentos.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Não tenho receio de ouvir V. Ex^a, desde que permita os apartes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Em questão de ordem não há apartes.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, S. Ex^a pediu a palavra como Líder ou para uma questão de ordem? V. Ex^a dizia que o Senador Jarbas Passarinho falava como Líder...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não, disse que S. Ex^a havia pedido a palavra para contestar a questão de ordem levantada por V. Ex^a, salvo, se V. Ex^a disse que não apresentou

questão de ordem e estou interpretando mal as palavras de V. Exª

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, por obséquio, levantei uma questão de ordem, e cabe a V. Exª pelo Regimento, respondê-la.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Sempre - pelo menos é a experiência parlamentar que tenho, é pequena eu sei - toda questão de ordem é contraditá-la, estabelecer-se até o número de oradores que podem contraditá-la, e, depois, a Presidência resolve conclusivamente, tendo quem a requer o direito de solicitar o voto do Plenário ou a ele recorrer. V. Exª não está tolhido em nenhum dos seus direitos. Perdoe-me mas V. Exª não está tolhido. Apresentou V. Exª uma questão de ordem ...

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Não respondida pela Mesa ainda.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não respondida por que há um Senador contraditando a questão de ordem levantada por V. Exª

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Sr. Presidente, posso concorrer para a harmonia desta Casa? (Pausa.) Então, pediria a V. Exª que considerasse a minha palavra cassada pela intervenção do nobre Senador Itamar Franco, mas que a partir de agora, nesta Casa, não haverá contradição de questão de ordem.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Mas, o Regimento não a permite, Sr. Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Por favor, ouça-me, nobre Senador. Já estou apelando, agora, para um dever parlamentar ...

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Então, por favor, V. Exª permita que a Mesa responda à minha questão de ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Sr. Presidente, retiro a minha vontade de contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) - Solicito ao nobre Senador Itamar Franco que pacientemente, pelo menos, ouça a solução para a sua questão de ordem.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - A questão de ordem apresentada por V. Exª tinha como base, como alicerce único, a alegação de que a Mesa Diretora não seria uma Comissão, uma vez que o art. 91, já por mim citado, é basicamente explícito ao estatuir;

"Art. 91. A renúncia a lugar em Comissão far-se-á em comunicação, escrita à Mesa."

Então, a única coisa que temos a indagar é se, no caso, se trata ou não de uma Comissão. O art. 73, no inciso 1, estabelece quais são as Comissões Permanentes:

"Art. 73. As Comissões Permanentes são as seguintes:

1) Diretora (CD) ..."

Nestas condições, V. Exª vê que não tem procedência a sua questão de ordem. Aliás, se fôssemos examinar o Regimento Interno, no seu curso, encontraríamos mais adiante, quando trata da composição da Mesa, que a Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa.

Portanto, V. Exª há de permitir que eu resolva e que o faça de maneira conclusiva, nos termos do Regimento Interno, que a questão de ordem de V. Exª é improcedente e a Mesa não a

recebe. V. Ex^a, nos termos regimentais, querendo, tem o direito de apelar para o Plenário.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR PRESIDENTE (Luiz Viana) - Gostaria que V. Ex^a permitisse, porque queria saber se o Senador Itamar Franco vai realmente apelar da minha decisão para o Plenário, porque submeterei o seu pedido ao Plenário.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Embora discordando de V. Ex^a, vou respeitar a decisão da Mesa. Mas, de qualquer forma, vou aguardar o pronunciamento dos outros Senadores do MDB que, pelo Regimento Interno, numa Sessão Preparatória, em assunto pertinente à matéria, como é o caso agora, têm direito à palavra. Entendo que no caso aqui não se trata de uma renúncia, porque, depois que V. Ex^a escutar os Senadores da Oposição que foram indicados para o cargo, levantarei outra questão de ordem a V. Ex^a

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Sr. Presidente, a Casa assistiu à decisão de V. Ex^a, quando disse que não cabia renúncia, exatamente porque o art. 91 do Regimento ...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Perdoe-me V. Ex^a, eu disse que cabia renúncia uma vez que eu fizesse a proclamação - que ainda não fiz - e que essa renúncia deverá ser enviada à Mesa, por escrito.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Pois não V. Ex^a, inclusive, nesta orientação, se baseia no art. 91 do Regimento Interno. O artigo, textualmente, prevê a figura de a renúncia ter lugar em Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a perdoe-me, mas sou obrigado, embora com muito constrangimento, a inovar o art. 448 do Regimento, pelo qual V. Ex^a não pode levantar a mesma questão de ordem, que é o que V. Ex^a está fazendo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Poderia parecer ...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a invocou o mesmo art. 91.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Mas com fundamentação diferente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Isso não é outra questão. Naturalmente é uma questão de matéria.

O art. 448 do Regimento, - perdoe-me que o invoque - prevê que nenhum Senador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Não se trata da mesma questão de ordem. O Senador Itamar Franco justificou que não cabia renúncia, porque se tratava da Mesa Diretora, que não seria uma Comissão.

Trago aqui, exatamente, outra questão de ordem.

É que só se trata de renúncia em caso de Comissão e, no caso quando a pessoa ocupa um lugar em Comissão; e o fato que assistimos foi o Senador Jaison Barreto dizer que não aceitava a eleição do seu nome.

Portanto, não sendo S. Ex^a titular de Comissão alguma, não pode renunciar a algo que não aceitou. Nega-se S. Ex^a a aceitar esta eleição; nega-se a tomar posse nestas funções; e se não tomou posse ...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Então, ele se fará a renúncia.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Como tal, S. Ex^a não tem o que renunciar, porque não é titular de função alguma, porque se recusa a assumir o cargo para o qual ele não admite a sua eleição. Conseqüentemente, não cabe renúncia, *in limine*, conseqüentemente, renúncia de coisa que não se possui, de coisa que não se é titular.

Portanto, Sr. Presidente, pediria que essa Presidência, - que foi tão liberal ao inovar, permitindo a contradição de questões de ordem, e sem dúvida o MDB congratula-se com este gesto de liberalidade de V. Ex^a, que há de ser pautado na sua gestão - desejaria que V. Ex^a reconsiderasse, sem exigir nenhum documento de renúncia, desde que aqueles eleitos se recusam a assumir as funções para as quais foram escolhidos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a não poderá desejar que eu deixe de proclamar o resultado da eleição a que se procedeu agora. E é exatamente o que vou fazer agora.

Proclamo eleitos 1º e 2º Vice-Presidentes os Sr. Senadores Nilo Coelho e Hugo Ramos, respectivamente (Palmas.) 1º e 2º Secretários os Srs. Senadores Alexandre Costa e Cunha Lima, respectivamente (Palmas.) 3º e 4º Secretários os Srs. Senadores Lourival Baptista e Jaison Barreto, respectivamente (Palmas.)

A Presidência, atendendo à clara e insofismável manifestação da maioria do Plenário, convida os Srs. Vice-Presidentes e Secretários eleitos a assumirem os seus lugares à Mesa.

O Sr. Paulo Brossard (MDB - RS) Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB - RS. Sem revisão do orador.) - Para uma declaração, no sentido de contribuir para o bom andamento dos trabalhos. Não é outra a minha intenção.

Sr. Presidente, não vou retornar a fatos passados e já apreciados, ainda que de forma sumária e sem prejuízo das declarações pessoais dos Senadores do MDB, que foram distinguidos pelo voto da Maioria para integrar cargos da Mesa, a despeito da comunicação prévia de que o MDB dela não faria parte.

No sentido de facilitar a solução do problema - e volto a dizer, sem prejuízo das declarações dos Senadores interessados - passo às mãos de V. Ex^a - e antes de fazê-lo dela dou ciência à Casa, a seguinte comunicação:

"Os Senadores que este subscrevem vêm declarar, como declaram, que não aceitam as suas indicações para cargos da Mesa, formalmente declinando da escolha feita."

Seguem as assinaturas, Sr. Presidente do Senado Cunha Lima, Senador Jaison Barreto e Senador Hugo Ramos.

Devo dizer que houver aqui uma precipitação, mas que mostra a harmonia e homogeneidade da nossa Bancada. Chegou ao nosso conhecimento, pelos envelopes recebidos, que a Maioria quis distinguir um outro nome da Bancada do MDB, quando se tratasse da escolha dos suplentes da Mesa, incluindo o nome do novo e nobre Senador pelo Estado do Paraná, o Sr. Senador José Richa; e S. Ex^a parece que quis aproveitar o mesmo documento, e também o firmou.

É claro que essa assinatura eu deixei de ler, porque a sua referência seria intempestiva.

De modo que Sr. Presidente, quer-me parecer não se tratar de renúncia, uma vez que a

renúncia supõe a posse; só pode renunciar aquele que foi empossado no cargo. Trata-se de uma declaração unilateral de vontade, anunciando à Mesa e à Casa que não aceita, que declina da escolha recebida. Logo, é uma inapelável manifestação de vontade.

Creio que, com estas palavras. Sr. Presidente, terei contribuído para o melhor andamento dos trabalhos. (Muito bem!)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Sr. Presidente, de acordo com o art. 16, inciso VII, peço a palavra a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - É para uma declaração de voto que V. Ex^a pede a palavra?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Precisamente, Sr. Presidente, V. Ex^a acabou de anunciar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Porque, numa eleição, não há essa figura, tendo em vista a votação ser secreta e V. Ex^a não poderia ...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Não, ela é secreta até o ato da revelação do resultado. Eu posso declinar o meu voto, depois de dado. Perdoe-me V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Declaração de voto em votação secreta, se realmente admitirmos, será uma praxe pouco eficiente, porque os votantes posteriormente enunciaram seus votos, que não devem ser conhecidos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Sr. Presidente, não posso dialogar com a Mesa, e respeito a decisão de V. Ex^a. Em consequência, peço a palavra, com a mesma qualidade que foi dada ao Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas o meu desejo de fazer uma declaração de voto para evitar uma interpretação polêmica.

Vimos dois gestos, Sr. Presidente, e vimos um por antecipação, vimos uma declaração de renúncia, ou uma declaração de repulsa a uma votação que ainda não foi feita. Mas, admitimos que assim seja, porque traduz, exatamente, o grau de paixão com que está uma parte da Casa se conduzindo.

Sr. Presidente, há, nestas duas declarações, dois estilos complementares diversos: vimos um estilo contundente, um estilo que não quis nem disfarçar com o manto diáfano da fantasia e a agressividade que traz consigo, e vimos, no outro, um orador parlamentar, ao qual particularmente, devo uma satisfação. Nobre Senador Hugo Ramos, nós não fizemos solicitação de contratos com nenhum dos ilustres membros do Movimento Democrático Brasileiro, para este fim. Não o fizemos - e eu disse isso ainda há pouco, ao nobre Senador Paulo Brossard - porque em o fazendo estaríamos faltando ao respeito àqueles companheiros que haviam declarado, numa declaração coletiva, que não aceitariam ser votados. Mas, é um direito inalienável nosso de maioria, somos o Plenário desta Casa, o maior poder do Senado, e na hora em que resolvemos eleger pessoas que estão no gozo de seus direitos políticos, temos o direito ativo, e eles têm o dever passivo, do voto. Podem não concordar, é outra coisa. Eleitos estão porque os elegeram a maioria da Casa. Podem

não assumir bem educadamente, ou não bem educadamente, mas, de qualquer maneira, a eleição se fez. E foi um gesto, Sr. Presidente, que nós quisemos dar um mais, e posso pedir o testemunho do nobre Senador Paulo Brossard - quem declinei esta minha intenção há alguns dias - quando disse que seria o último trunfo de que ainda disporia, de fazer esse gesto para tentar evitar que, na Casa, se empanasse o clima permanente de fraternidade aqui existente.

Mas, há pessoas, Sr. Presidente, que sabem ganhar, e outras que não o sabem. Conta-se a história de um plenipotenciário da França - e V. Ex^a, como historiador, me corrigirá se eu me equivocar - que nunca das poucas vezes que se a França perdeu a guerra para a Inglaterra foi ao negociar a paz, e não podia negociar porque, a cada proposição que fazia, encontrava uma brutal intolerância por parte do representante da Inglaterra. E a resposta final dos francêss foi essa: "Vê-se bem que V. Ex^a não estão acostumados a ganhar". Aqui vemos que há quem não esteja acostumado a ganhar.

O Sr. Pedro Simon (MDB - RS) - Nós não somos acostumados a ganhar porque, nos grandes pleitos, somos impedidos de competir.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - É verdade! V. Ex^a terá dito uma frase que deve ficar nos Anais desta Casa. Mas, nos pleitos que travamos, que são majoritários, V. Ex^a chega aqui como um salvado de incêndio, porque nós fizemos quinze contra oito. Esta má a matemática, mas não está ruim a verdade.

Então, nestas condições, Sr. Presidente, espanta-me que a questão seja levantada, e que o poder de fogo do Rio Grande do Sul se prepara para contrabater o pobre Líder dessa Maioria. O fato, para mim, é muito simples, Sr. Presidente V. Ex^a definiu muito precisamente: eleitos estão. Se agora, de uma forma ou de outra, decidirem - como o nobre Líder da Minoria o fez ainda há pouco - encaminhar à Mesa uma declaração, até mesmo de repulsa ao nosso gesto, que o repilam, mas que fique nos Anais da Casa que nós tomamos o gesto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - O documento enviado pelo nobre Líder da Minoria será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Os Senadores que esta subscrevem vêm declarar, como declaram, que não aceitam a sua indicação para cargos da Mesa, formalmente declinando da escolha feita.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1979.

CUNHA LIMA
Jaison Barreto
Hugo Ramos

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Srs. Senadores, face à não aceitação dos cargos que a proporcionalidade partidária assegura ao Movimento Democrático Brasileiro na composição da Mesa, a Presidência fará publicar, para os devidos fins, a declaração encaminhada pelo Líder e, posteriormente, adotará as providências regimentais que se fizerem necessárias.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a poderia enunciar o dispositivo regimental em que se apoia a sua questão de ordem para a minha facilidade de acompanhar V. Ex^a?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Seria apenas um esclarecimento para eu poder formular a questão de ordem: se as providências a que V. Ex^a se refere se efetivarão antes do recesso parlamentar, que nos separará dessas sessões preparatórias do início das sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Evidentemente, depende da publicação, depende do *Diário Oficial*. E, uma vez que as sessões se encerram hoje, acredito que dificilmente será possível que elas sejam tomadas antes de se encerrarem as sessões preparatórias.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Sr. Presidente, se me permite, isso contraria frontalmente o art. 29, § 4º da Constituição que diz:

“§ 4º Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.”

Portanto, parece-me que não vai ser possível encerrar essas sessões preparatórias antes de suprir as lacunas ocorrentes com a não posse daqueles que foram escolhidos na eleição de hoje. É texto constitucional e, portanto, essas sessões preparatórias não podem ser encerradas, sob pena de estarem contrariando, frontalmente, a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a vai me permitir que não aceite a procedência da questão de ordem levantada por V. Ex^a. Em primeiro lugar, o Regimento diz que as Câmaras reunir-se-ão a partir de 1º de fevereiro.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - E antes de 1º de março.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não diz. Ai não diz. Pelo menos não leio.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Evidente, se serão sessões preparatórias, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a não pode dialogar com a Mesa, me perdoe.

“Para a posse de seus membros e eleição das respectivas comissões.”

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Os membros foram eleitos, eleitos, eles foram. A eleição é uma coisa, a renúncia, ou a desistência, ou a não posse é outra. Quer dizer, a eleição acaba de se proceder de maneira mais regular, da forma mais correta possível, e contra ela V. Ex^a nada terá a arguir.

Agora, se alguns dos eleitos não desejam tomar posse, e desejam enviar, como já enviaram, à Mesa a sua renúncia, a matéria será considerada posteriormente.

Convido os Secretários proclamados eleitos para tomarem posse. Convido, também, o nobre Senador Nilo Coelho para assumir a Presidência, a fim de proceder à eleição dos suplentes de Secretários.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) Para uma questão de ordem, sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou ler o artigo e, em seguida vou fundamentar a questão de ordem. Diz o art. 3º, letra "d" do Regimento Interno:

"d) a primeira reunião preparatória realizar-se-á:

- no início da legislatura, no dia 1º de fevereiro;

- na 3ª sessão legislativa ordinária, no mês de fevereiro, em data fixada pela Presidência."

Aí está a interpretação do Senador Marcos Freire, quando diz que esta reunião deveria se realizar antes de março, de acordo - repito - com o art. 3º, letra "d", do Regimento.

Para ir mais além, Sr. Presidente, pedindo a atenção benevolente de V. Exª, entendo que se trata de vaga definitiva, e, no caso da vaga definitiva, peço a atenção de V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - O microfone de V. Exª não está bom, e não estou ouvindo bem. Eu diria a V. Exª, sem querer interrompê-lo, que a terceira sessão já foi realizada. Já foram realizada, hoje, três sessões preparatórias.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Está sendo realizada a terceira sessão V. Exª está usando o verbo no passado, quando estamos no presente.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Mas não foi atingido objetivo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Razão pela qual, Sr. Presidente, continuo insistindo para complementar minha questão de ordem, já buscando desta vez, Sr. Presidente, para combinar com este artigo, o art. 3º, letra "d", do art. 62, do seu § 1º.

Entendo que se trata de vaga definitiva, com a renúncia ou a interpretação que a Mesa queira dar aos três nomes indicados, pela ARENA, para composição da Mesa.

Diz o § 1º.

"§ 1º - No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á, dentro de 5 (cinco) dias, pela forma estabelecida no art. 63, salvo se faltarem menos de 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato da Mesa."

A questão de ordem é a seguinte, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Estou atento. Qual é a questão de ordem que V. Exª levanta?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Se V. Exª solicitar silêncio ao Plenário poderei complementar, pois, V. Exª não está escutando e meu microfone não está adequadamente para que eu grite mais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Sinceramente, não estou entendendo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - V. Exª deverá convocar outra sessão preparatória, se entender de suspender esta, que no meu entendimento V. Exª não poderia suspender sem antes complementar a eleição da Mesa Diretora, porque os cargos não foram preenchidos. Mas mesmo extrapolando e entendendo diferentemente do que diz o Regimento Interno da Casa, V. Exª terá que buscar o artigo 62 no seu § 1º, quando deverá convocar, já que se trata de vaga definitiva, o Senado Federal para o prazo de cinco dias eleger os novos membros da Mesa, se não o fizer agora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - No entender da Mesa, o § 1º, do art. 62, apenas se aplica quando o Senado não está em recesso. Como o Senado entra em recesso amanhã, torna-se impossível a aplicação desse dispositivo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB - RS) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Líder Paulo Brossard do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB - RS. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É evidente, ninguém contesta, que os nobres Senadores Hugo Ramos, Cunha Lima e Jaison Barreto foram eleitos. É um fato. Igualmente ninguém poderá contestar porque já é do conhecimento da Casa, como o fato anterior, de que estes colegas nossos declinaram da eleição, e não há força humana capaz de forçá-los a aceitar uma eleição por eles não desejada, a que eles não deram a sua anuência, sequer como possíveis candidatos.

De modo que estamos diante de dois fatos: de uma eleição acabada e de uma declaração ultimada. Portanto, a despeito da eleição realizada, a eleição não se aperfeiçoou, tanto assim que a cadeira do Senador que deveria ocupá-la como Secretário está vazia e vazia permanecerá.

De modo, Sr. Presidente, que embora feita a eleição, ela não se aperfeiçoou porque três dos lugares para os quais eleitos Senadores do MDB, permanecem vagos por declaração expressa e formal dos mesmos Senadores.

De outro lado, Sr. Presidente, eu respeitosa e submeteria à sua reflexão, e esclarecida decisão, a questão que foi com toda propriedade, aqui levantada. Peço que V. Exª não tome como desrespeito reiterar observações feitas. Mas é claro que estamos em sessões preparatórias que devem iniciar-se a 1º de fevereiro e que se podem prolongar durante todo o mês de fevereiro. Por que? Porque a primeiro de março, sim, sob a orientação e direção da Mesa eleita durante as sessões preparatórias, o Senado deverá encetar os seus trabalhos regulares e ordinários.

Disse V. Exª que está em curso a terceira sessão preparatória. Não seria eu, Sr. Presidente, que haveria de contestar um fato incontestável, mas nada impede e isso V. Exª há de anuir, que seja convocada a quarta, a quinta ou a sexta sessão preparatória, até que o Senado venha a ter a Mesa completa.

Não quero insistir e não quero criar dificuldades nem a V. Exª, nem a Maioria, até porque a Maioria faria pouco caso das dificuldades que eu pudesse criar, exatamente por ser uma poderosa e liderada por um eminente e brilhante parlamentar.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) - Não subestime, nem mesmo por modéstia, a capacidade de V. Exª de nos confundir.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB - RS) - O nobre Senador trouxe em meu abono, com este aparte amável, a demonstração da minha declaração anterior.

Mas, Sr. Presidente, o fato é este. Estamos em sessão preparatória. Elas não foram encerradas. Esta é a terceira. V. Exª poderá convocar a quarta ou a quinta, até que a Mesa, que V. Exª dirige, esteja completa. E completa a eleição da Mesa com o provimento de todos os seus cargos, através da posse dos eleitos, V. Exª, então, poderá dar por findo o seu dever, declarando encerradas as sessões preparatórias, e convocando o Senado a reunir-se para as sessões ordinárias, a 1º de março.

Eram apenas estas, Sr. Presidente, as observações que respeitosamente, desejava formular a V. Ex^a

O Sr. Leite Chaves (MDB - PR) - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB - RS) - Peço que V. Ex^a conceda, Sr. Presidente, a faculdade de ouvir o aparte do nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB - PR) Nobre Senador, V. Ex^a tem inteira razão. O pronunciamento de V. Ex^a se enfoca na Constituição e no Regimento. Ademais, a Casa tem conhecimento de que a renúncia é um ato pessoal, unilateral e de efeito imediato.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB - RS) - Nobre Senador, peço licença a V. Ex^a para não usar a palavra "renúncia", e sim declaração de não aceitação.

O SR. LEITE CHAVES (MDB - PR) - Pois bem, nobre Senador. A desistência é que é um ato menor. Ela tem efeito imediato; os cargos são declarados vagos e eles têm que ser preenchidos nesta sessão preparatória. V. Ex^a levantou uma questão clara e de manifesto respaldo no Regimento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB - RS) - Era, Sr. Presidente - não vou dizer a questão de ordem, diria apenas a questão que proporia à sua apreciação e sábia decisão.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, eu estava com a palavra, mas o meu nobre Líder já o tomou.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) Concedo a palavra ao nobre Líder Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Sr. Presidente, receio que eu seja também considerado tão usurpador quanto o foi o Senador Paulo Brossard. Não quero usurpar a palavra do liderado do Senador Paulo Brossard, mas, queria saber porque S. Ex^a disse que a momentos para V. Ex^a que estava com a palavra, quando o Líder do seu Partido lhe tomou a palavra. Não me consta que seja prerrogativa de Líder. Não quero que pareça, aqui, que estou usurpando a palavra de S. Ex^a mas, se ele me permitisse falar, provavelmente iríamos chegar a um entendimento.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Gostaria de ouvir V. Ex^a, com todos respeito. Mas gostaria ...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - De que gostaria V. Ex^a? Faltou a oração principal.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - A oração principal, nobre Senador Jarbas Passarinho, estamos vendo nesta Casa. Lamentavelmente quer-se suspender uma sessão preparatória sem que o Regimento o permita.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Então, V. Ex^a me permite?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Agora já não permito, Ex^a vou completar o meu raciocínio.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Pois não, Ex^a Eu disciplinadamente, permito.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - É obrigação de V. Ex^a respeitar o Regimento Interno

da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)- O Senador Jarbas Passarinho está com a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - O nobre Senador Itamar Franco decidiu que eu deveria sentar-me.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Lamento muito ter que dizer ao Senador Itamar Franco que a Mesa havia concedido a palavra ao Senador Jarbas Passarinho. Em seguida, V. Exª poderá usar da palavra.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, então sentou eu e espero o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Muito obrigado, nobre Senador Itamar Franco.

Sr. Presidente, quando o nobre Senador Paulo Brossard leu aquela declaração assinada pelos Srs. Senadores do MDB, três dos quais já eleitos e um em ser, em termos de eleição, que é o nobre Senador José Richa, eu me dei, imediatamente, a consciência de que o Senador José Richa, neste caso, já não poderia ser votado; que agora, sim, seria uma violência total contra uma forma que S. Exª usou, concreta, muito clara, de repudiar qualquer voto que nós lhe déssemos. O voto ainda poderia ser dado, mas agora já seria deselegante. Quando demos os votos, sem consultar os nobres membros do MDB, nós usávamos um direito incontestável nosso.

Agora, Sr. Presidente, o problema se transforma numa questão de economia de trabalho. O gesto está feito; a resposta nós a tivemos; podemos concluir da natureza das respostas e das formas pelas quais elas foram dadas e, isso, evidentemente, nos ajudará a saber como vamos nos comportar para a frente. E eu sugeriria a V. Exª - menos por atender ao brilhantismo em que pese da argumentação do nobre Senador Paulo Brossard - que a sessão fosse interrompida, como está insistindo o nobre Senador Itamar Franco, e que V. Exª nos desse um prazo de meia hora. Nesse caso, então, nós da bancada da Maioria aceitaríamos, em benefício da economia de trabalho do Congresso, e aquelas também em benefício, porque o respeito da vontade é clara; já vimos que o próprio Senador Leite Chaves - um brilhante jurista desta Casa - que num momento tropeçou na renúncia, como tropeçou no passado o Sr. Jânio Quadros. Agora, cada um renuncia como forma unilateral. No caso porém, o que eu não poderia fazer era votar contra uma declaração firme e expressa - não voto porque não aceito o seu voto - eu seria indelicado, e não queremos ser indelicados, Sr. Presidente. E queremos contribuir, para argumentar junto com a sensatez do nobre Líder da Minoria, para a economia dos trabalhos. Se a Bancada da Minoria aceita, solicitaríamos que esta sessão fosse interrompida por meia hora, para deliberação da minha bancada, porque a minha bancada é bancada da Maioria mas decide democraticamente e eu preciso ouvi-la.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Srs. Senadores, se bem, entendi as manifestações que acabem de ser feitas pelo eminente Líder da Maioria e o Sr. Líder da Maioria, poderíamos chegar a um perfeito entendimento, uma vez que eu agora - conforme previsto - convidasse o Senador Nilo Coelho para assumir a Presidência da sessão, proceder à eleição dos respectivos suplentes e, seguida, se fizesse a eleição dos cargos que, naturalmente, são reconhecidos como vagos na composição da Mesa. Acho que, assim, atendo ao desejo da Minoria e da Maioria.

O SR. CUNHA LIMA (MDB - PB) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a perdoe, mas não cabe, pois o Regimento Interno infelizmente, nem sempre é liberal. De forma que neste momento em que ainda vai se proceder à eleição, o Senador Nilo Coelho assumirá a Presidência.

O SR. CUNHA LIMA (MDB - PB) - Infelizmente, Sr. Presidente, pela terceira vez eu solicito a palavra para uma explicação pessoal. Aos outros foi concedida a palavra e a mim ainda não o foi para uma explicação que me cabe não só à Casa como à Nação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Se V. Ex^a deseja a palavra como candidato eleito, e o foi há pouco, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CUNHA LIMA (MDB - PB. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cabe-me, neste instante, estritamente uma explicação pessoal. Sou membro do Movimento Democrático Brasileiro. Há poucos dias, em reunião da nossa Bancada, decidimos por unanimidade não participar da Mesa Diretora dos trabalhos. Então, a decisão, como disse reiteradamente o nosso Líder Senador Paulo Brassard, foi esta de não participarmos. Surge assim o meu nome e cabe, aqui, uma explicação pessoal.

Não fui consultado, portanto, foi à minha revelia que o meu nome foi indicado; por isso quero declarar que a minha fidelidade ao meu Partido, a minha fidelidade às decisões da Bancada serão imutáveis, e quero trazer este testemunho para que jamais paire dúvida sobre a minha personalidade, sobre a minha dignidade, quanto à minha conduta e quanto ao meu equilíbrio dentro da minha bancada.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Convido o Vice-Presidente, Senador Nilo Coelho, para assumir a Presidência e proceder à eleição dos suplentes. (Palmas.)

(Assume a Presidência o Sr. Nilo Coelho)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Srs. Senadores, agradeço a preferência dada ao meu nome para ocupar a 1^a Vice-Presidência do Senado; será o ponto alto da minha vida legislativa.

Seis mandatos legislativos conquistados na praça pública e, sem nenhuma dúvida, participar neste instante do Congresso Nacional, com as responsabilidades que todos nós temos perante a Nação, é uma convocação que marca um homem público que aceita os desafios que todos nós, neste instante, temos perante a Nação.

E para mim uma satisfação muito grande dirigir as palavras de agradecimentos aos companheiros, e tenham a certeza de que tudo farei, tudo desdobrarei da minha compreensão e do meu esforço para corresponder a essa confiança.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Vamos proceder, neste instante, à eleição dos Suplentes de Secretários, iniciando a votação do Sul para o Norte.

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada dos Srs. Senadores.

Procede-se à chamada

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Adalberto Sena - Jorge Kalum - José Guimard - Evandro Carreira - João Bosco - Raimundo Parente - Aloysio Chaves - Gabriel Hermes - Jarbas Passarinho - Alexandre Costa - Henrique de La Rocque - José Sarney - Dirceu Arcoverde - Hevídio Nunes - Petrônio Portella - César Cals - José

Lins - Mauro Benevides - Agenor Maria - Dinarte Mariz - Jessé Freire - Cunha Lima - Humberto Lucena - Aderbal Jurema - Marcos Freire - Nilo Coelho - Arnon de Mello - Luiz Cavalcante - Teotônio Vilela - Gilvan Rocha - Lourival Baptista - Passos Porto - Lomanto Júnior - Luiz Viana - Dirceu Cardoso - João Calmon - Moacyr Dalla - Amaral Peixoto - Hugo Ramos - Nelson Carneiro - Roberto Saturnino- Itamar Franco - Murilo Badaró - Tancredo Neves - Amaral Furlan - Franco Montoro - Orestes Quércia - Benedito Ferreira - Henrique Santillo- Lázaro Barboza - Benedito Canelas - Gastão Müller - Vicente Vuolo - Pedro Pedrossian - Saldanha Derzi - Affonso Camargo - Leite Chaves - Leonor Vargas - Paulo Brossard - Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Está concluída a apuração, que acusa o seguinte resultado: Jorge Kalume, 39 votos; Benedito Canelas, 38; João Bosco, 39 votos; Passos Porto, 39 votos; e em branco, 21 votos.

Proclamo eleitos Suplentes os Senadores mencionados. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE(Nilo Coelho) - Fica convocada uma nova reunião, a realizar-se às 19 horas e 30 minutos, para complementar a composição da Mesa do Senado Federal.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 17 minutos)

***Final do Documento.

Número : 954

Ementa :

O autor, em questão de ordem, no que se refere à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, à vista do disposto nos artigos 37 da Constituição Federal, 171 do Regimento Interno do Senado Federal e 21 do Regimento Comum, indaga: se estiverem funcionando cinco comissões de inquérito no Senado Federal e cinco na Câmara dos Deputados, pode ser constituída Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional? A Presidência, após ouvir pronunciamento de Senadores de ambos partidos, considerando que o assunto requer exame mais cuidadoso, resolve submetê-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

DIV nº 4, de 1979

Plenário :

Arquivado ao final da legislatura 1979/1982, sem apreciação do Plenário.

Pareceres :

nº 243, de 1982 - CCJ; DCN II, de 11.05.1982, páginas 1462 e 1463

Publicações :

06/04/1979

DCN II, páginas 694 e 695

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Orestes Quercia
Luiz Viana
Lazaro Barbosa
Murilo Badaro
Pedro Simon

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO / criação

Detalhamento dos assuntos :

Comissão Parlamentar de Inquérito - funcionamento em número limitado

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00954

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB - SP. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores.

A Constituição que é melhor denominada Carta Magna, estabelece no Artigo 37, o seguinte:

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

O Regimento Interno do Senado, entre os Artigos 168 e 178, estabelece a maneira de se instituir as comissões parlamentares de inquérito e o art. 171 estabelece o seguinte:

Art. 171. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 5 (cinco), salvo deliberação da maioria da composição do Senado (Const., art. 30 parágrafo único, e).

E o Regimento Comum do Congresso Nacional, no seu art. 21, estabelece o seguinte:

Art. 21. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal, dependendo de deliberação quando requerida por Congressista.

A indagação, Sr. Presidente, é exatamente a seguinte: o nosso entendimento é no sentido de que o Senado Federal pode, pela deliberação de 1/3 dos seus membros, instituir uma comissão parlamentar de inquérito, da mesma forma que a Câmara dos Deputados pode estabelecer uma comissão parlamentar de inquérito, até o número de cinco, e as comissões mistas podem ser estabelecidas pelo Congresso Nacional desde que 1/3 dos membros do Senado Federal a subscrevem e 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados a subscrevem.

Portanto, está a indagação que gostaríamos de fazer, tendo em vista que a Mesa do Senado Federal é a dirigente também do Congresso Nacional. Qual o entendimento da Mesa nesse sentido? Se o Senado Federal, através da deliberação de 1/3, instituir até cinco comissões, como a Câmara dos Deputados, e também o Congresso Nacional podem estabelecer cinco comissões mistas de inquérito? É a indagação que queríamos fazer. Se não há essa possibilidade de no Congresso Nacional ser instituída comissão, e no Senado Federal estiverem constituídas, e na Câmara dos Deputados também estiverem constituídas. É a questão de ordem.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA-MG) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para contestar a questão de ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Concluimos pela leitura dos textos feita pelo Senador Orestes Quércia que a figura da comissão mista contemplada no Regimento Comum, certamente não pode ultrapassar ao número restrito estabelecido pela Constituição Federal, a qual determina cinco comissões funcionando, concomitantemente, na Câmara dos Deputados, salvo por deliberação da maioria do Plenário da respectivas Casas ou do Congresso Nacional como um todo.

Parece-nos que a melhor interpretação é a de atender à *mens legis* estabelecida nas restrições contidas na Emenda nº 1, da Constituição de 1967, que teve, como objetivo, exatamente, não permitir a proliferação de comissões internas, não só para não abastardar essas poderosas instituições de que dispõem as duas Casas Legislativas, como também para não permitir que acabassem por transformá-las em um mero instrumento, sem nenhuma importância, que acabaria em uma *capitis* diminuto interpretação que melhor se ajusta ao texto da Constituição e aos dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado.

O Sr. Pedro Simon (MDB-RS) - Permite-me V Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (MDB-RS) - Sr. Presidente, parece-me que a questão é líquida e certa. A Constituição afirma que só podem ser criadas cinco comissões de inquéritos, com a assinatura de um terço, por decisão da Maioria do Plenário e diz o mesmo com relação à Câmara dos Deputados. O Regimento Interno do Congresso determina que pode existir Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso, isto é, tendo as assinaturas das Comissões Mistas, (Muito

bem!) Quero dizer que a Comissão Mista do Congresso Nacional, substituindo uma do Senado e uma da Câmara, não segue o Artigo da Constituição que diz: "Oito sessões extraordinárias remuneradas." A Câmara dos Deputados só pode realizar oito sessões extraordinárias remuneradas. No entanto, são realizadas 8 do Senado e 8 da Câmara. Parece-me que o que a Constituição fez foi a limitação a nível do Senado e a nível do Congresso Nacional. Parece-me, com todo respeito, como nós já estamos limitando a Constituição à metade do Regimento Interno, nós queremos limitar ainda mais, o que a Constituição limita. Parece-me, Sr. Presidente, que o assunto é claríssimo. As Comissões Mistas, devem ser criadas independente das cinco do Senado e das 5 da Câmara.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA-MG) - V Exª me permite?

O SR. PEDRO SIMON (MDB-RS) - Pois não.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA-MG) - Com a Maioria do Plenário; discordo de V Exª.

O SR. PEDRO SIMON (MDB-RS) - Mas, não é o que o Regimento Interno do Congresso Nacional diz: O Regimento Interno diz:

"Art. 21. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal, dependendo de deliberação quando requerida por Congressista."

Requerer uma Comissão Mista depende da aprovação da maioria do Congresso. Mas se 1/3 de Deputados e 1/3 de Senadores requererem a Comissão Mista, ela é automática. O art. 21 é de uma clareza meridiana. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por um terço do Senado e da Câmara.

O Sr. Lázaro Barbosa (MDB-GO) - Permite-me V Exª nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON (MDB-RS) - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não são permitidos apartes.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB-SE) - Permite V Exª?

O SR. PEDRO SIMON (MDB-RS) - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Os apartes não são permitidos. Perdoe-me V Exª mas os apartes não são permitidos.

O SR. PEDRO SIMON (MDB-RS) - Reconheço, Sr. Presidente, que é um atrevimento meu, Senador recém-chegado aqui, tendo certeza que V Exª, com a sua cultura, a sua inteligência e com a capacidade jurídica que tem, haveria de dar - como tenho certeza de que haverá de dar - a correta interpretação ao texto do Regimento. Por isso que digo que é um atrevimento meu fazer o que tenho certeza que V Exª, com muito mais capacidade, haverá de definir, ao estabelecer esta posição.

Peço desculpas pelo meu atrevimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V Exª traz uma contribuição valiosa e acredito que a Questão de Ordem levantada ou a indagação levantada pelo Senador Orestes Quércia é realmente daquelas que estão a requerer um exame mais detido, mais aprofundado. Infelizmente, a meu ver, o assunto não tem aquela nitidez com que ele se afigura ao eminente Senador Pedro

Simon. Isto porque há artigos que, de algum modo, conflitam com essa clareza, pelo menos, já não digo com a Questão de Ordem.

O art. 37, por exemplo, diz:

Art. 37. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Já em artigo anterior, na letra "e" do art. 30, diz:

e) Não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

Diante dessa indagação, que me parece relevante, acho que a questão suscitada por V Exª tem toda a oportunidade, ela é importante. E por isso eu a submeterei à Comissão de Constituição e Justiça, que é o órgão próprio da Casa, para examinar e responder com mais profundidade e precisão a indagação de V Exª.

REINÍCIO

DCN II de 10.05.1989

O SR PRESIDENTE (Nilo Coelho) - O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

O Sr. Orestes Quércia (MDB-SP) - Sr. Presidente, peço a palavra, para um pedido de informação.

O SR PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Com a palavra o Senador Orestes Quércia.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores;

Recentemente, encaminhamos à Mesa uma questão de ordem baseada no art. 444 do Regimento Interno, para obtermos um esclarecimento a respeito da interpretação do Regimento e da Constituição, com relação ao número de Comissões Parlamentares de Inquérito que o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional, de uma maneira geral, podem ter.

O requerimento, pelo titular da Presidência, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Casa e sabemos que ainda não houve uma resposta. Nosso apelo é no sentido de que a Presidência apresse essa solução.

Por outro lado, Sr. Presidente, gostaria, dentro do mesmo espírito que envolve a nossa intenção, que é a da criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para discutir a respeito dos direitos humanos, lembrar que, hoje, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana deverá fazer uma reunião, após longos anos de paralisação, sob a Presidência do Ministro Petrônio Portella, e que estarei encaminhando, dentro de alguns instantes, ao Protocolo do Ministério da Justiça um requerimento pedindo a investigação de acordo com a legislação, com

respeito a 47 casos de desaparecimento de pessoas presas pela polícia de segurança, e que são 47 ministérios, em nosso País, nos últimos tempos.

O Ministro da Justiça declarou que o Conselho iria estudar casos de violências aos direitos humanos que ocorrem daqui para frente. O nosso requerimento ao Ministro é no sentido de que nós não concordamos, evidentemente, com um esquecimento em relação a esses 47 desaparecimentos, porque são pessoas reconhecidas como tal pela legislação civil do nosso País, e os casos estão em aberto. Não podemos excluir a hipótese de que alguns deles ou todos eles estejam vivos. Não concordamos, absolutamente, com o raciocínio de que, simplesmente, esses casos são do passado. Esses são casos não esclarecidos, que o Governo deve esclarecer.

Em razão disso, estamos encaminhando este requerimento ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e eu pediria a V Ex^a autorização para que ele fosse inscrito nos Anais desta Casa.

Ao final, Sr. Presidente, solicito de V Ex^a esforços no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça acelere os estudos relativos à nossa questão de ordem. (Muito bem!).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ORESTES QUÉRCIA EM SEUS DISCURSO:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Ministro Petrônio Portella

Entre as relevantes funções do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, presidido por Vossa Excelência, nos termos do item 13 do artigo 4º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, está a de:

"Receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis."

De longa data, entretanto, a imprensa do País e órgãos de grande responsabilidade na vida nacional, vêm denunciando desaparecimentos de presos em organismos policiais e militares, torturas sofridas por muitos outros e até a morte de alguns, em circunstâncias exatamente suspeitas, entre as quais podem ser citadas a do ex-Deputado Rubens Paiva, a do metalúrgico Olavo Hansen, a do jornalista Wladimir Herzog e a do operário Manoel Fiel Filho, atos todos atentatórios aos nossos foros de País civilizado e de formação cristã.

O Comitê Brasileiro pela Anistia fornece uma lista de 47 (quarenta e sete) pessoas desaparecidas, após terem sido detidas pelas autoridades da repressão, principalmente entre 1970 e 1975; são as seguintes: 1) JOSÉ GOMES TEIXEIRA - marítimo, preso em 1971 pela Aeronáutica; 2) SÉRGIO LANDULFO FURTADO - preso em julho de 1972; 3) ANTÔNIO DOS TRÊS REIS OLIVEIRA - desaparecido em São Paulo, em 10 de maio de 1970; 4) FELIX ESCOBAR - preso em outubro de 1971, no Rio. Foi visto na Fortaleza de Santa Cruz; 5) GASTONI BELTRÃO - desaparecido em São Paulo; 6) PAULO ROBERTO RIBEIRO BASTOS - desaparecido em 1972, no Rio; 7) LUIZ EURICO TEJERA LISBOA - desaparecido em São Paulo, em 1972; 8) ISIS DIAS DE OLIVEIRA - desaparecida no Rio; 9) PAULO DE TARSO CELESTINO SILVA - desaparecido no Rio, em 1971; 10) RUBENS BEYRODT PAIVA - sequestrado em casa, diante dos familiares; 11) JOAQUIM MARIANO DOS SANTOS - camponês, desaparecido no Rio, em 1971; 12) HÉLIO LUIZ NAVARRO MAGALHÃES - desaparecido em 3 de outubro de 1970; 13) STUART EDGARD ANGEL JONES - tido como desaparecido, embora uma carta da prisão informe que ele

morreu sob tortura; 14) CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS - desaparecido no Rio, em 1971; 15) ELENI TELES FERREIRA GUARIBA - desaparecido em 12 de julho de 1971; 16) VALTER RIBEIRO NOVAIS - desaparecido em 12 de julho de 1971; 17) ALUÍSIO PALHANO - desaparecido em São Paulo, em 1971; 18) PAULO STUART WRIGHT - desaparecido em São Paulo, em 1973; 19) HUMBERYO CÂMARA NETO - desaparecido em outubro de 1973, no Rio; 20) HONESTINO GUIMARÃES - desaparecido no Rio, em outubro de 1973; 21) JOAO RITA BATISTA PEREDA - preso em Buenos Aires, em 1973, e trazido para o Brasil; 22) JANE MORONI BARROSO - desaparecido no Rio, em 1973; 23) FERNANDO AUGUSTO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA - desaparecido no Rio, em 1974; 24) EDUARDO COLLIER FILHO desaparecido no Rio, em 1974; 25) JOAO MASSENA MELO - desaparecido em São Paulo; 26) DAVID CAPISTRANDO DA COSTA - desapareceu quando tentava retornar ao Brasil, em março de 1974; 27) JOSÉ ROMAN - desapareceu com Capistrano, no trajeto Uruguaiana - São Paulo; 28) CAUBY ALVES DE CASTRO - desapareceu no Rio, em 1974; 29) JOAQUIM PIRES CERVEIRA - ex-major, preso em Buenos Aires; 30) WALTER DE SOUZA RIBEIRO - desapareceu no percurso Rio - São Paulo, em abril de 1974; 31) LUIZ IGNÁCIO MARANHÃO FILHO - sua mulher Odete, denunciou, em carta à direção do MDB, que ele estava sendo "barbaramente torturado" pelo delegado Fleury, em São Paulo; 32) IEDA DOS SANTOS DELGADO - desapareceu no percurso Rio - São Paulo, em abril de 1974; 33) ANA ROSA KUCINSKI SILVA - desapareceu em abril de 1974; 34) WILSON SIILVA - idem; 35) THOMAS ANTÔNIO DA SILVA MEIRELES NETO - desapareceu no Rio, em maio de 1974; 36) ISSAMI NAKAMURA OKAMO - desapareceu em São Paulo, em maio de 1974; 37) RUI FRASÃO SOARES - sequestrado diante de testemunhas, em Petrolina (PE), a 27 de maio de 1974; 38) JAYME MIRANDA AMORIM - desaparecido no Rio, em junho de 1974; 39) ITAIR JOSÉ VELOSO - desapareceu no Rio, em maio de 1975; 40) ARMANDO TEIXEIRA FRUTUOSO - desapareceu no Rio, em julho de 1975; 41) ORLANDO BONFIM JÚNIOR - desapareceu no Rio, em julho de 1975; 42) JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA - desapareceu em Pernambuco, em setembro de 1975; 43) EDGAR AQUINO DUARTE - desapareceu no Rio, em 1975; 44) MARCOS ANTÔNIO BATISTA - desapareceu no Rio, em 1975; 45) HIRAN LIMA PEREIRA - desapareceu no Rio, em fevereiro de 1975; 46) ELZA ROCHA MIRANDA - desapareceu no Rio, em 1975; 47) ELSON COSTA.

Alceu Amoroso Lima, em artigo publicado no Jornal do Brasil, com relação a essas pessoas desaparecidas diz:

"São pais, irmão, noivas, mulheres, quem sabe maridos, que esperam surgir o Ausente, de um momento para o outro, sempre que se abre a porta da rua (...) Até quando haverá no Brasil mulheres que não sabem se são viúvas; filhos que não sabem se são órfãos; criaturas humanas que batem em vão em portas implacavelmente trancadas, de um Brasil que julgávamos ingenuamente isento de tais crueldades?"

O Estado tem o dever de prestar um esclarecimento sobre esse assunto.

Acreditamos que CDDPH deve ser instrumento importante nesse esclarecimento dentro do seu objetivo de defender os direitos humanos "inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)" - (legislação citada - item 1º do art. 4º).

Senhor Ministro:

O argumento já expandido por Vossa Excelência através de entrevistas à imprensa, de que o CDDPH deve ocupar-se somente de violações dos direitos humanos que ocorrem desta data

para a frente, data venia, não poderá prevalecer com relação aos 47 (quarenta e sete) desaparecidos acima citados. A lista é composta de 47 mistérios à espera de uma solução. As famílias dos desaparecidos, assim como toda a Nação, esperam explicações oficiais, da parte do Governo.

Alegar que essa matéria é assunto ultrapassado é considerar que todas as pessoas estão mortas. Nunca houve nenhum esclarecimento a esse respeito da parte das autoridades. E enquanto não houver nenhum esclarecimento muitas famílias estarão olhando com esperança a porta da rua à espera do ausente.

Ninguém pode excluir a hipótese de que os 47 desaparecidos, ou algum deles, ainda hoje esteja sofrendo violações em seus direitos humanos sem que antes haja uma investigação e um esclarecimento cabal a respeito.

Esses desaparecidos eram, cidadãos brasileiros reconhecidos pelo Estado, com direitos e obrigações. Eles simplesmente não podem ser considerados desaparecidos, como se nunca houvessem existido. Como cidadãos tinham uma existência civil e responsabilidades civis que não podem ser simplesmente desconhecidas.

O Conselho não pode reiniciar suas atividades esquecendo essa lista de desaparecidos. A violação dos direitos humanos é um crime e aqueles que conscientemente se omitem em relação a um crime podem ser acusados de coniventes. O Conselho poderá não encontrar qualquer um dos desaparecidos, mas tem a obrigação de procurar a todos porque acima do Estado, acima dos interesses momentâneos, de pessoa ou de regime, está a dignidade do homem, que é feito à semelhança de Deus.

Ainda que admitamos tenha Vossa Excelência, no estrito cumprimento dos deveres impostos pela legislação citada, tomado providências iniciais ante a notoriedade dos fatos divulgados amplamente pela Imprensa brasileira e internacional, permitimo-nos, desde logo, formalizar a presente representação, com fundamento nas publicações anexas (Revista Isto É, de 27 de setembro de 1978 e Revista Veja, de 21 de fevereiro de 1979), reivindicando o pleno e cabal esclarecimento da matéria mediante a instituição das competentes Comissões de Inquérito previstas na legislação em causa.

O CDDPH poderá colaborar com a justiça no sentido de esclarecer a respeito dos desaparecimentos e da competente punição dos violadores dos direitos humanos.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e constante apreço. -
Orestes Quércia.

O SR. PRESIDENTE (Nito Coelho) - A Mesa informa ao nobre Senador Orestes Quércia que ainda hoje irá diligenciar junto à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de obter as informações sobre a consulta formulada.

Quanto à segunda parte, está deferida.

PARECER Nº 243, DE 1982.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S/M 241, de 16 de abril de 1979, do Presidente do Senado Federal, solicitando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre “questão de ordem” levantada pelo Senador Orestes Quércia, relativa à aplicação das disposições constitucionais e regimentais que regulam a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito nas duas Casas do Congresso Nacional.

Relator: Senador Aloysio Chaves

A matéria, sob nosso exame, refere-se a uma questão “interna *corporis*” que embora versada, como é da própria essência do funcionamento das Casas Parlamentares, nos seus respectivos Regimentos Internos, teve, a partir da Constituição em vigor, tratamento constitucional restritivo. No regime anterior, a Constituição previa a organização desses órgãos, como instrumento parlamentar da minoria em sua ação fiscalizadora.

Entretanto, a partir da Constituição de 1967, com a redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, o assunto passou a ser regulado no próprio texto constitucional.

O art. 30 da Carta em vigor limita a autonomia das Casas congressuais, nos seguintes termos:

“Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

.....
e) não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelos menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”.

.....
Por sua vez, diz o art. 37 da Carta:

“Art. 37. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.”

A análise do texto constitucional confere aos Regimentos da Câmara, do Senado e do Congresso a regulamentação limitando as CPIs a cinco, requeridas pelo terço, ficando à maioria absoluta a faculdade de ultrapassar esse número.

No art. 37, estende, claramente, ao Congresso Nacional, a licença conferida à Câmara e ao Senado na letra “e” do art. 30.

O art. 171 do Regimento Interno do Senado praticamente repete o art. 171 da Constituição, enquanto o art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional diz:

“Art. 21. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais um 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal, dependendo de deliberação quando requerida por congressistas.”

A indagação é apenas quanto ao "quorum" e a resposta, no silêncio do Regimento Comum, encontra-se no art. 31 da Carta *in verbis*:

"Art. 31. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos seus membros."

Não há, porém, limitação, no que tange às CPIs do Congresso, quanto a que dependam das demais; nem conhecemos dispositivos, constitucional ou não, que as restrinja a cinco.

Assim, ao Regimento Comum caberá prever a restrição.

Enquanto não o fizer, as CPIs do Congresso Nacional poderão constituir-se sem limitações de número ou a requerimento de um terço de cada uma das Casas; ou por deliberação da maioria, tomada a deliberação também por maioria de votos, de cada uma das duas Casas, quando a requerimento de congressista.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982

José Fragelli, Presidente, em exercício

Aloysio Chaves, Relator

Orestes Quércia

Leite Chaves

Aderbal Jurema

Bernardino Viana

Almir Pinto

João Calmon

Martins Filho

Franco Montoro

***Final do Documento.

Número : 473

Ementa :

Anunciada a rejeição de requerimento de adiamento da matéria, o autor leva ao conhecimento do Presidente que houve equívoco na votação, uma vez que a maioria entendeu que estava sendo votado o projeto e não o requerimento de adiamento. O Presidente instruiu o autor, que encaminha novo requerimento de adiamento e que é aprovado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 285, de 1978; RQS n.º 18, de 1979

Publicações :

03/05/1979

DCN II, página 1353

Atuação Parlamentar:

Autor :

Franco Montoro

Presidente :

Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / dúvida levantada sobre existência de quorum

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00473

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao Sr. Franco Montoro, para uma questão de ordem.

O Sr. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou sendo informado pela Liderança da Maioria de que houve um equívoco no anúncio da votação ou na própria votação que foi feita. O pensamento da Liderança da Maioria era a de rejeitar o projeto e não o requerimento de adiamento. Neste momento o nobre Senador Dirceu Cardoso ia pedir a verificação de votação. Mas me parece que é dispensável esta verificação de votação se V. Ex^a consultar novamente a Maioria e obtiver a confirmação que o pensamento dela e pelo deferimento do requerimento de adiamento que tem o objetivo, que faço questão de mencionar neste sentido, a fim de que ele tenha caráter protelatório.

A medida objeto deste projeto nos foi sugerida pela Ordem dos Advogados, Seção de Brasília, num fundamento estudo dos melhores juristas desta Capital. Parece-nos que seria desatencioso decidir sobre o arquivamento da matéria sem dar à Seção da Ordem dos Advogados de Brasília a oportunidade de um exame do parecer e da apresentação de suas razões.

É o que pretendo fazer, no prazo que requeiro à Mesa através do requerimento que foi há pouco submetido ao Plenário.

É a solicitação que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Eu pediria ao Senador Franco Montoro que

encaminhasse à Mesa um novo requerimento, solicitando o adiamento da votação. (Pausa.)

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 119, de 1979.

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1978, a fim de ser feita na sessão de 29 do corrente.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1979. - **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do dia 29 de maio corrente. (Pausa).

***Final do Documento.

Número : 955

Ementa :

O autor, em questão de ordem, pede esclarecimentos à Mesa sobre as inscrições no livro para falar nas sessões de quarenta e oito horas após: se houve alguma alteração de orientação ou se houve algum lapso da Mesa. O Presidente informa que o lapso foi dele (Presidente) e assume a responsabilidade. E o autor solicita que, antes de encerrar a sessão, não possa haver a abertura do livro.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

16/05/1979

DCN II, página 1789

17/05/1979

DCN II, página 1866 (discurso revisado)

Atuação Parlamentar:

Autor :

Marcos Freire

Presidente :

Gastão Muller

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / inscrição

USO DA PALAVRA / inscrição / antecedência da

Detalhamento dos assuntos :

Inscrição de oradores.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00955

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) - Com a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para uma questão de ordem.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, estou no quinto ano nesta Casa e, ao que me conste as inscrições no livro, para falar nas sessões de 48 horas após, se davam exatamente quando da conclusão das sessões dois dias antes.

De forma que sou surpreendido agora, eu que estava pretendendo inscrever-me para a próxima quinta-feira, com a abertura antecipada das inscrições para o próximo dia 17.

Assim, solicito esclarecimentos desta Presidência, se houve alguma alteração de orientação ou se, na verdade, por algum lapso da Mesa, aquela orientação anterior foi infringida.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) - Não, nobre Senador. Informo a V. Ex^a que foi um lapso meu, pessoal, e assumo a responsabilidade. Pessoalmente permiti que um Senador assinasse. Daí, outros Senadores assinaram também. A responsabilidade é exclusivamente minha, e penitencio-me perante V. Ex^a pelo erro.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Agradeço o esclarecimento de V. Ex^a. Apenas adianto que esta não é a primeira vez que a ocorrência se dá, porque ainda ontem fato semelhante

ocorreu.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) - Mas, não com a minha Presidência.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Realmente, não estou dando nenhum caráter pessoal à minha indagação e, sobretudo, à minha estranheza. Na verdade estava aguardando o término desta sessão para poder falar na próxima quinta-feira, desde que hoje, pelo adiantado da hora, não usei da palavra. Quinta-feira, à noite, devo viajar para o meu Estado.

Conseqüentemente, é preciso haver um critério a ser observado, sob pena de alguns saírem prejudicados na expectativa de se observar uma orientação.

Não tenho nada contra ninguém, não sei sequer os Senadores que se inscreveram no livro. O que sei é que, a esta altura, antes de encerrada a sessão, já existia mais de meia dúzia de inscritos para quinta-feira. Resultado: alguém saiu perdendo nesta história.

Peço até a V. Ex^a que reconsidere a liberalidade da Presidência, e que realmente, antes de encerrada a sessão, não possa haver a abertura do livro. Parece-me esta a orientação mais consentânea com as tradições da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) - Muito obrigado a V. Ex^a

***Final do Documento.

Número : 474

Ementa :

O Presidente, uma vez encerrada a discussão do projeto em segundo turno, declara aprovada a matéria, nos termos do art. 315 do Regimento Interno, sem votação. O autor pede verificação de votação. O Presidente esclarece que não houve votação e, portanto, não poderá haver verificação. O autor pede ao Presidente que tome o seu pedido como de votação. O Presidente recebe o pedido e, após a votação simbólica, declara aprovado o projeto. Há novo pedido de verificação e, após procedida, constata-se que o projeto foi realmente aprovado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 92, de 1979

Publicações :

24/05/1979

DCN II, páginas 2026 e 2027

Atuação Parlamentar:

Autor :	Paulo Brossard
Presidente :	Luiz Viana
Senador envolvido :	Itamar Franco

Assuntos Relacionados :

REDAÇÃO FINAL / considerada aprovada

Detalhamento dos assuntos :

Discussão em segundo turno encerrada sem emendas - dispensada a votação do projeto

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00474

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Continua em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrado esta, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Sr. Paulo Brossard (MDB - RS) - Sr. Presidente, requeiro verificação de votação ainda uma vez, para definição de responsabilidades.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não há votação.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, acho que V. Exª terá que colocar o projeto em votação, de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - A Mesa está com a razão em não submeter o projeto à votação. Vou ler o dispositivo. Não sei se V. Exª tem o Regimento.

Diz o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 315:

"Art. 315. Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, o projeto será dado como definitivamente aprovado, sem votação, salvo se algum Senador requerer seja submetido a votos."

Quer dizer, não havia nenhum pedido. V. Exª, no caso, tinha pedido verificação.

O Sr. Paulo Brossard (MDB - RS) - Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que tome como pedido de votação.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Então, vai ser submetido à votação.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O Sr. Evandro Carreira (MDB - AM) - O pedido é para verificação de votos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Perdoe-me, V. Exª Foi feito o pedido de verificação. O próprio Líder disse que tomasse o pedido de verificação como pedido de votação. Foi o que foi feito.

Quer dizer, para a Mesa o projeto está votado. Agora, não sei, também, não quero forçar. Não custa nada ... V. Exª quer pedir a verificação de votos?

O Sr. Paulo Brossard (MDB - RS) - Sr. Presidente, solicitei a verificação porque, como V. Exª mesmo acaba de ler, o art. 315 do Regimento Interno diz: "Salvo se algum Senador requerer seja submetido a votos".

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - foi o que V. Exª solicitou.

O Sr. Paulo Brossard (MDB - RS) - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - E foi o que eu então fiz: submeti a votos e dei como aprovado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB - RS) - Requeiro a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Perfeito.

Vai-se proceder à verificação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para que se possa proceder à verificação.

Vai-se passar a verificação solicitada.

Suspenderei a sessão por alguns minutos, para dar tempo aos Srs. Senadores de se deslocarem até o plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 37 e minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à verificação requerida, através do sistema de votação eletrônico. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho - Aderbal Jurema - Alberto Silva - Almir Pinto - Aloysio Chaves - Benedito

Canelas - Benedito Ferreira - Bernadino Viana - Dinarte Mariz - Gabriel Hermes - Gastão Müller - Helvídio Nunes - Jessé Freire - João Calmon - José Lins - Jutahy Magalhães - Lomanto Junior - Lourival Baptista - Luiz Cavalcante - Mendes Canale - Milton Cabral - Moacyr Daila - Murilo Badaró - Nilo Coelho - Passos Porto - Raimundo Parente - Saldanha Derzi - Vicente Vuolo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Paulo Brossard - Affonso Camargo - Alexandre Costa - Amaral Furtan.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

José Samey - Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Votaram "SIM" 28 Srs. Senadores; e "NÃO" 4. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado, em segundo turno, e será remetido à Comissão de Redação.

***Final do Documento.

Número : 475

Ementa :

O autor, inscrito para interpelar o Ministro de Estado, em questão de ordem, pede ao Presidente que prorogue a sessão ou marque uma outra (nos termos do art. 419, "g", do Regimento Interno), para que os interpelantes inscritos que não tiveram oportunidade de fazê-lo possam dirigir ao Ministro as suas questões. O Presidente, após ouvir o Líder da maioria, com aquiescência do Ministro, concorda em marcar nova sessão para o comparecimento do Ministro.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

01/06/1979

DCN II, páginas 2248 e 2249

Atuação Parlamentar:

Autor :	Marcos Freire
Presidente :	Luiz Viana
Senador envolvido :	Jarbas Passarinho

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / prorrogação da sessão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00475

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Tem a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para uma questão de ordem.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

Ao que me consta, a lista de Senadores inscritos para inquirirem o ilustre Ministro do Planejamento é longa. Constato que faltam apenas 20 minutos par ao encerramento da presente sessão. Como eu sou um dos diretamente interessados e pela colocação na lista, eu sinto que posso ser prejudicado no meu direito de levantar as questões que julgo devidas, solicitaria a V.Ex.^a, de acordo com o art. 419 do Regimento Interno do Senado, que fosse prorrogada a presente sessão, ou que se designasse outra sessão para plenamente aos objetivos da convocação do Ministro do Planejamento.

O art. 419, letra g, diz:

"Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro do Estado, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para este fim;"

Consequentemente, é este o apelo que faço a V.Ex.^a porque, se o entendimento da Mesa não for este, evidentemente que haverá um grande número de Senadores que se sentirão preteridos no seu direito que, por equidade, deve ser garantido a todos os integrantes desta Casa. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Poderá V.Ex.^a estar sempre certo de que nunca será preterido nos direitos que tiver e como acaba de alegar. A Mesa estará sempre pronta a cumprir o Regimento e atender aos Srs. Senadores.

Quanto à questão de ordem que V.Ex.^a levanta, apenas, desejaria, se possível, adaptar o assunto a uma prorrogação da sessão até às 19 horas, uma vez que o Congresso Nacional está convocado para essa hora e eu não poderia levar a sessão do Senado além das 19 horas, que é o prazo do Congresso Nacional e temos, naturalmente, deveres para com os nossos colegas da Não podemos, neste momento, prorrogar além das 19 horas a sessão do Senado. Acho que V.Ex.^a compreende isso perfeitamente. Não depende de mim. (Muito bem!).

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Permite V.Ex.^a uma esclarecimento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Pois não, nobre Senador.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Sr. Presidente, tenho a impressão de que, pelo número de oradores inscritos, essa prorrogação de apenas meia hora não resolverá o problema. De forma que seria, talvez, o caso de, em comum acordo com o Sr. Ministro de Estado, designar uma próxima sessão ou uma sessão em que V.Ex.^a estivesse à disposição, para dar prosseguimento aos debates. Porque meia hora, evidentemente, não dá, porque são dez minutos de inquirição, dez minutos de resposta, mais dois ou três oradores, chegaremos às dezenove horas, quando V.Ex.^a esclarece que há sessão do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Se todos os oradores quiserem, realmente, podemos. Também não podemos prever se as interpelações e as respostas durarão dez minutos, pode ser que durem menos. Até faria uma apelo para que os interpelantes e se possível o Sr. Ministro, reduzissem um pouco o tempo das interpelações, porque é muito possível que cada interpelante, em cinco, seis ou sete minutos, com certa boa vontade, possa dizer tudo ou perguntar tudo quanto deseja. E o Sr. Ministro também poderia fazer o mesmo, dando respostas mais sucintas, embora as de V.Ex.^a tenham sido realmente breves. Nessa base iríamos ver se chegaremos ou não ao fim dos oradores inscritos até às 19 horas.

Não sei se essa solução satisfaz a V.Ex.^a e aos demais colegas. (Muito bem!)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) Sr. Presidente, pela Maioria, estamos de acordo com pensamento do Senador Marcos Freire. Como há vários oradores inscritos, e tendo consultado rapidamente o Ministro de Estado, a respeito da possibilidade de uma nova sessão e S.Ex.^a não sendo infenso a essa idéia, estaríamos inclinados a aceitar, e em vez de ficarem os Senadores que vão falar agora jungidos apenas a 10 minutos, ou preocupados em não ultrapassá-los, o que acabaria, talvez também por lesar direito e expectativa de outros, que uma nova data fosse marcada e a sessão se encerrasse pelo orador que, no momento, pelo MDB, ocupa a tribuna. E essa nova data seria, então, estudada entre a Mesa e a Ministério do Planejamento na figura do Ministro do Estado; desde que não fosse necessariamente amanhã, porque não haveria, realmente possibilidade, nem para S.Ex.^a nem para nós. (Muito bem!)

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Sr. Presidente, pela Liderança do MDB, quero expressar nossa inteira concordância com a proposta do Senador Jarbas Passarinho, que atende plenamente às colocações que fizemos antes. Muito obrigado a V.Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - A Mesa sente-se perfeitamente à vontade para adotar essa solução. Agora, apenas chamaria a atenção, segundo o entendimento, pelo menos, que é meu, é de que na sessão a ser convocada apenas falarão os interpelantes que se encontram inscritos nesse momento, porque senão poderíamos fazer três, quatro sessões e haver sempre

oradores. De forma que quanto aos oradores inscritos no momento, V.Ex.^a pode ficar tranqüilo porque haverá uma sessão designada para esse fim. (Muito bem!)

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Sr Presidente, peço a palavra em nome da liderança.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - Sr. Presidente, o que acontece é o seguinte: no momento das inscrições, vários companheiros nossos, quando viram o avultado da lista, julgaram do seu dever colaborar, inclusive, com a Mesa Diretora dos trabalhos, ausentado-se dessa lista de inscrições.

Mas, agora mesmo, o Senador Itamar Franco, que aqui está e que me revelou esse seu comportamento anterior, apela à Presidência no sentido de que aqueles que não falaram, evidentemente, que pudessem ter a oportunidade de se inscrever, inclusive, durante o decorrer ainda desta sessão. Estão presentes hoje e conseqüentemente gostariam de ter essa oportunidade. Desde que estejam presentes hoje aqui, que pudessem fazer a inscrição na data de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Justamente para poder atender a V. Ex., apliquei o Regimento, esse Regimento que é expresso, dizendo que se designará outra sessão para esse fim, isto é, para que sejam feitas as interpelações programadas.

Lamento que os nobres colegas não se tenham inscrito, mas é que fato, realmente, que, se abirmos novas inscrições, não poderemos limitar, não poderemos saber quais os Srs. Senadores que desejariam ter se inscritos, e quais aqueles que não o fizeram. Então, seria a inscrição para todos e não haveria mais sessões que bastassem para atender aos nobres colegas.

De forma que eu até faria um apelo àqueles Srs. Senadores que, com tão boa vontade, e justamente com esse propósito de colaborar, não se inscreverão, que continuassem com essa mesma boa vontade de colaboração e permitissem que a sessão se realizassem com a interpelação dos oradores inscritos no momento.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE) - A liberalidade da Mesa, sem dúvida, permitirá que aqueles que ainda não se tenham inscrito o façam, desde que, parece-me não há um termo final na inscrição e a sessão ainda se encontram em andamento. Muito obrigado a V.Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - O assunto será examinado oportunamente.

O SR. MARIO HENRIQUE SIMONSEN - Sr. Presidente, quero dizer que tenho o maior prazer em vir aqui, continuar a sessão. Sugeriria que fosse escolhido um dia da semana que vem para não se perder, justamente, o calor dos debates. Certamente amanhã não seria um dia conveniente, nem para mim, que estou com viagem marcada, nem para os Srs. Senadores, na maioria. Mas, entrarei em contato com o Sr. Presidente, amanhã mesmo, para fixarmos um dia, que eu proporia que fosse na semana que vem, para não perdermos a motivação dos debates.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Estou de pleno acordo com isso, não há nenhum problema com a Mesa, sobretudo quando há um acordo geral sobre o assunto.

Número : 476

Ementa :

Anunciada falta de quorum para votação pelo registro da folha de comparecimento, o Presidente declara adiada a votação de requerimento constante da Ordem do Dia. O autor pede ao Presidente que permita o encaminhamento da votação independentemente da existência de quorum. O Presidente esclarece que não poderá fazê-lo e, respondendo a outro Senador, esclarece que o requerimento não é submetido a discussão mas, apenas, a votação. Entretanto, por liberalidade, permite o encaminhamento da votação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 171, de 1979

Publicações :

02/06/1979

DCN II, páginas 2283 e 2284

Atuação Parlamentar:

Autor :	Adalberto Sena
Presidente :	Alexandre Costa
Senador envolvido :	Itamar Franco

Assuntos Relacionados :

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO / requerimento de

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra para encaminhamento da votação mesmo sem "quorum" de presença para se proceder a votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00476

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1979, do Senador Orestes Quércia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1976, de sua autoria, que restringe a publicidade de medicamentos aos casos que especifica, e dá outras providências.

Pelas mesmas razões, adiada, por falta de *quorum*, a votação da matéria.

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Para uma questão de ordem.) - Quer me parecer, Sr. Presidente, que V.Ex.ª num ângulo visual verifica que não há *quorum* para deliberar, mas V.Ex.ª não pode impedir a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Nobre Senador Itamar Franco, já explicarei a V.Ex.ª

A Mesa tem o controle da presença dos Srs. Senadores e a Mesa atesta, aqui, que não há o *quorum* necessário na Casa para a votação. Daí esta decisão. Cabe a V.Ex.ª pedir a verificação e eu atenderei a V.Ex.ª.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, eu levantei, com todo o respeito, a seguinte questão de ordem. Se V.Ex.^a na presidência dos trabalhos, doravante, adotar esse critério da visualização pela falta de *quorum*, vamos aceitar. Mas, o que tenho visto aqui, V.Ex.^a, é exatamente dizer o seguinte: Presentes na Casa tantos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Daí a Mesa dizer que é evidente a falta de *quorum*.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Mas, Sr. Presidente, este tem sido o critério da Mesa. Se V.Ex.^a te na Casa - me permita, respeitosamente, com o respeito que V.Ex.^a merece - 33 Srs. Senadores, por favor, a campanha deve ser acionada, a sessão deve se suspensa para se tentar trazê-los ao plenário.

O Sr. Adalberto Sena (MDB - AC) - Pela ordem, peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB - MC. Pela ordem.) - Para pedir a V.Ex.^a que permita que este requerimento seja encaminhado, na sua votação, independentemente da existência de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Requerimento não pode ser colocado em votação sem a presença de mais da metade dos Srs. Senadores.

A Mesa se guia pela lista de presença. A lista de presença acusa a presença de 33 Srs. Senadores. O requerimento, para ser votado, necessita de 34 Srs. Senadores presentes na Casa.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB - AC) - Sei que não posso discutir com V.Ex.^a, mas pondero o seguinte: se, para a discussão de um projeto, não se exige *quorum*, por que, então, não se permitir o encaminhamento da votação sem o *quorum* suficiente?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Pergunto a V.Ex.^a como encaminhar a votação se não se vai proceder à votação? Pode-se proceder, sem número, à discussão, mas votação não se encaminhar quando não há número para deliberar. Esta é a conduta da Mesa e a conduta do Regimento.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, que me parecer que este requerimento deve ser discutido antes de ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O requerimento é só votado, nobre Senador Itamar Franco. O requerimento não é discutido, o requerimento é votado.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, V.Ex.^a vai adotar um critério, agora, importante. V.Ex.^a tem todo o direito de invocar o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Peço só a atenção de V.Ex.^a:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 1979, do Senador Itamar Franco, solicitando, de acordo com o art. 38 *caput*, da Constituição, e art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Justiça, Senador Petrônio Portella, para prestar informações perante o Senado Federal.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, se V.Ex.^a me permite, pretendo encaminhar a votação. Não há como V.Ex.^a me impedir de encaminhar a votação. V.Ex.^a pode nem

colocar em votação, é um direito que lhe assiste, face á lista de presença. Mas encaminhar a votação, qual o artigo do Regimento que me impede?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O art. 344 do Regimento diz:

Art. 344. "O encaminhamento da votação é medida preparatória desta, que só se considera iniciada após o seu término".

Então, se V.Ex.^a deseja encaminhar a votação, concedo a palavra a V.Ex.^a para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Muito obrigado, Sr. Presidente, porque creio que o Regimento me permite exatamente, o que vou fazer agora. V.Ex.^a não vai colocar em votação.

Agora, nesse encaminhamento, Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O Regimento quem interpreta é a Mesa, nobre Senador. V.Ex.^a recorre da decisão da Mesa. O Regimento é decisão da Mesa e não de V.Ex.^a As decisões da Casa são dadas pela Mesa, e V.Ex.^a tem direito de recorrer ao plenário dessas decisões.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Aliás, Sr. Presidente, temos assistindo isso - não estou discutindo com a Mesa, estou encaminhando ...

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Mas, V.Ex.^a não vai ter esse trabalho, porque estou dando a palavra a V.Ex.^a para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Mas, tenho que observar, já no meu encaminhamento de votação, o que se passou outro dia no Congresso Nacional, na interpretação dada ao art. 43, no seu § 2º, pela Mesa, ferindo violentamente o Regimento Comum do Congresso Nacional, e que se recorreu à Comissão de Constituição e Justiça, em que se colheu o voto de um Sr. Senador ausente. O que assistimos, Sr. Presidente, é que esse requerimento ainda não chegou à Comissão de Constituição e Justiça.

Mas, se V.Ex.^a quer aplicar, realmente, como deve aplicar o Regimento da Casa, vou pedir agora, doravante à Presidência de V.Ex.^a ou ao Presidente do Senado que, perceber, também, que, neste plenário, não exista 11 Srs. Senadores, que a sessão seja imediatamente suspensa, já que V.Ex.^a quer aplicar rigorosamente o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Enquanto eu estiver presidindo a Casa, V.Ex.^a poderá levantar, que não tendo 11 Srs. Senadores, encerrarei a sessão.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Independente de qualquer Senador solicitar, cabe à Mesa, não tendo 11 Srs. Senadores, aqui, levantar imediatamente a sessão.

***Final do Documento.

Número : 477

Ementa :

O Presidente declara que, após os quinze Senadores que interpelaram o Ministro, irá conceder a palavra ao Senador cujo pedido justificou essa segunda sessão. Após, irá conceder a palavra aos Líderes da maioria e da minoria e encerrará a sessão. O autor levanta questão dizendo que está inscrito, e pede ao Presidente que lhe dê oportunidade para interpelar o Ministro. O Presidente esclarece que ele poderá encaminhar, por escrito, as suas perguntas as quais o Ministro responderá (também por escrito), mas que não pode mais conceder-lhe a palavra.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

06/06/1979

DCN II, páginas 2396 e 2397

Atuação Parlamentar:

Autor :

Humberto Lucena

Presidente :

Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / interpelantes - ordem de inscrição e uso da palavra

Detalhamento dos assuntos :

Comparecimento de Ministro de Estado - segunda sessão em prosseguimento à primeira

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00477

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Antes de dar a palavra ao Senador Marcos Freire, última dos Senadores inscritos para falar na sessão anterior quando do comparecimento do Ministro, eu desejo estabelecer uma norma e para ela peço a compreensão do Senado quanto aos Senadores que deverão ocupar a tribuna.

Evidentemente o nosso Regimento é omissivo na matéria. Tive que me valer do Regimento da Câmara, que estabelece, no § IV do seu artigo 278, que os Deputados que desejem formular perguntas previstas no parágrafo anterior deverão inscrever-se em livro próprio, por intermédio da respectiva Liderança, até a sessão da véspera do comparecimento do Ministro. Vê-se, assim, que é um dispositivo bem mais drástico do que o nosso, uma vez que admitimos que devam falar todos aqueles que, realmente, se inscreveram na sessão anterior com o propósito de nela falarem, como foi o caso do Senador Marcos Freire, que ao se esgotar o tempo reclamou que fosse assegurada a palavra, mesmo numa sessão posterior, nos termos do nosso Regimento.

O nosso Regimento, realmente, é claro nesse particular, que não se esgotando a matéria na sessão seja convocada outra ou prorrogada a sessão, o que não era possível naquele momento, uma vez que havia sessão conjunta já programada.

Chamaria a atenção, apenas, dos meus nobres colegas para o fato de que já interpelaram o Sr. Ministro ou o terão interpelado, após fazê-lo o ilustre Senador Marcos Freire, 15 Srs. Senadores, o que mostra, acredito, que ao Sr. Ministro tenham sido feitas, quer pela nobre Bancada da Oposição, quer pela nobre Bancada do Governo, todas as indagações que seriam possíveis.

Entretanto, para não cercear a última oportunidade, nós, além de nos dispormos a encaminhar ao Sr. Ministro todas as perguntas que, por escrito, forem dirigidas à Mesa, e a que S.Ex.^a se propõe responder em tempo hábil eu consultaria, após a interpelação do nobre Senador

Marcos Freire, se o nobre Líder do MDB deseja usar a palavra - e eu darei - assim também o nobre Líder da ARENA, se desejar, também falará, dando por encerrada a sessão.

Teremos assim oportunidade de concluir o debate com a palavra dos dois representantes políticos mais credenciados, nesta Casa do Congresso Nacional.

Com este objetivo, concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Humberto Lucena (MDB-PB) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB - PB. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho sempre a melhor acolhida às decisões de V.Ex.^a. Mas, a mim me parece, e creio que a todos nós da bancada da Oposição, que V.Ex.^a poderia ser mais condescendente com todos aqueles que estão inscritos para interpelar o Sr. Ministro.

Ocorre que, quando foi feita a convocação de S.Ex.^a, evidentemente, muito Srs. Senadores deixaram de inscrever no livro próprio, às vésperas da respectiva sessão, diante do avultado número de interpelantes já inscritos. Entretanto, desde o momento em que o nobre Senador Marcos Freire, com aquiescência de V.Ex.^a, conseguiu fosse realizada outra sessão do Senado para que prosseguíssemos nas interpelações, evidentemente que as inscrições foram reabertas para a sessão de hoje. Então, eu que sou um dos que estão inscritos e inclusive, sucedo ao nobre Senador Marcos Freire, pediria a V.Ex.^a - já que a hora ainda é propícia, estamos às 17 horas, e a sessão do Senado vai até às 18 horas e 30 minutos - que ampliasse um pouco as interpelações ao Sr. Ministro, dispensando, inclusive, os discursos finais das Lideranças, porque creio que muito mais importantes, no momento, são as perguntas que estão sendo dirigidas a S.Ex.^a, que aliás com extraordinária cortesia, está dialogando com o Senado Federal trazendo a sua contribuição para o grande debate nacional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Teria imenso prazer em poder aceder à sugestão do nobre Líder Senador Humberto Lucena. Entretanto, acredito que feriria o Regimento Interno, que estabelece se faça uma prorrogação ou uma sessão subsequente para concluir a lista das interpelações solicitadas.

Ora, no caso, o último dos solicitantes foi o Senador Marcos Freire, que, aliás, até colaborando com a Mesa, lembrou esse artigo do Regimento, e que teve logo a aquiescência da Mesa, numa prova da boa vontade que tínhamos e que temos de ouvir o maior número possível de Senadores.

No momento em que já quinze Senadores interpelaram o Sr. Ministro acho que nenhum poderá dizer que tivesse havido qualquer espírito preconcebido, qualquer espírito restritivo ou menos liberal da Mesa em relação aos Srs. Senadores que poderão, inclusive, formular por escrito, com o acordo do Sr. Ministro, todas as perguntas que desejarem e elas serão respondidas e publicadas no Diário do Congresso Nacional.

Quanto aos comentários, acho que o nobre Líder Senador Humberto Lucena, com a inteligência que lhe é peculiar, nesse discurso, dirá da sua opinião da sua impressão, das suas conclusões sobre este debate de dois dias e que tanto esclareceu a opinião pública nacional e esta Casa, sobre as diretrizes da política econômica e financeira do Brasil.

Tem a palavra o Senador Marcos Freire.

***Final do Documento.

Número : 478

Ementa :

Em uma questão de ordem, o autor questiona que a Ordem do Dia foi alterada; solicita da Mesa o motivo da alteração. A Mesa esclarece, de acordo com o art. 188, 3º, "b", do Regimento, que as "proposições da Câmara têm prioridade sobre as proposições do Senado". Logo, como a matéria em questão está em votação e em turno único, tem preferência sobre as demais.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC nº 64, de 1977

Publicações :

08/06/1979

DCN II, página 2534

Atuação Parlamentar:

Autor :

Itamar Franco

Presidente :

Lourival Baptista

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / organização da

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00478

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) - Com a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queria levantar, respeitosamente, uma questão de ordem - pode ser até que haja um engano de minha parte - com referência ao porquê da alteração da Ordem do Dia. Ontem o item 1 da Ordem do Dia foi o Requerimento de nº 180/79:

"Votação em turno único do requerimento nº 180/79, do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1976, do Senador Marcos Freire."

Hoje, percebo que a Ordem do Dia é alterada passando, para primeiro lugar, o Projeto de Lei da Câmara, nº 64, e o Projeto de Lei da Câmara, nº 24 para 2º.

Gostaria de saber de V. Exª qual foi o apoio regimental em que a Mesa se baseou para fazer essa alteração; é possível até que tenha me passado despercebido o artigo do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) - Informo a V. Exª que a Ordem do Dia foi composta, justamente, de acordo com o art. 188 do Regimento Interno, em todos os seus itens; e outro qualquer esclarecimento depois V. Exª o terá.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Mas, foi, exatamente, se me permite, baseado no

art. nº 188, que eu entendo que o Requerimento nº 180 deva figurar em primeiro lugar, na Ordem do Dia. Talvez, então, seja outro artigo a que V. Exª queira se referir.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) - De acordo com o Art. nº 188, § 3º, Itens b e c, as proposições da Câmara têm prioridade sobre as proposições do Senado.

As duas estão em fase de votação, em turno único, e têm preferência as proposições da Câmara.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, vou respeitar as decisões da Mesa, mas, *a priori*, permita-me apenas discordar, também exatamente face ao art. 188.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) - Muito obrigado a V. Exª

***Final do Documento.

Número : 479

Ementa :

O autor indaga ao Presidente, à guisa de questão de ordem, se uma vez suprimido na Câmara dos Deputados dispositivo do projeto de iniciativa do Senado, em revisão naquela Casa, não se tornaria obrigatório o seu retorno a esta Casa a fim de ser completado o processo de sua elaboração legislativa . O Presidente, após o pronunciamento de vários Senadores a respeito do assunto, dá conhecimento ao Plenário de ofício dirigido ao Presidente da Câmara pedindo os esclarecimentos necessários.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

09/06/1979

DCN II, páginas 2564 a 2567

Atuação Parlamentar:

Autor :	Itamar Franco
Presidente :	Luiz Viana
Senador envolvido :	Aloysio Chaves Lazaro Barbosa Marcos Freire Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / emendas da CD a projeto do SF

Detalhamento dos assuntos :

Projeto de Lei em revisão - supressão de dispositivo na Casa revisora sem devolução à Casa iniciadora

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00479

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme é do conhecimento do Senado e de toda a Nação, foi aprovado, nas duas casas do Congresso Nacional, o já chamado Projeto Senador Mendes Canale.

Não queremos, no momento, entrar no mérito do projeto nem no seu casuístico, que não é o caso, mas levantar a seguinte questão de ordem, e o faço com o devido respeito que V.Exª merece:

Com a emenda, apresentada na Câmara dos Deputados, em decorrência da qual foi suprimido o art. 2º do projeto de lei de autoria do Senador Mendes Canale, pergunta-se:

1) O retorno da proposição ao Senado não se tornaria obrigatório, afim de ser completado o processo de elaboração legislativa ?

2) Cabe a V.Exª, como Presidente do Senado e, nessa condição, também do Congresso Nacional, dissipar essa dúvida que, desde ontem, assalta o meio parlamentar brasileiro.

3) Espera-se, assim, que, nas próximas horas, Sr. Presidente, ou ainda hoje e agora, V.Exª

anuncie a sua decisão em torno da matéria da maior importância para o funcionamento do Congresso, dentro da sua sistemática bicameral.

É a questão de ordem que desejava levantar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, que falará pela Liderança da ARENA, para contestar a questão de ordem.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA - PA. Pela Liderança, para contraditar questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A questão de ordem suscitada, V. Ex^a resolverá com o discernimento e o acerto que todos reconhecem nos atos que emanam da Mesa do Senado, na forma regimental. Desejo, porém, acrescentar uma observação que, talvez, facilite a interpretação dos atos que estão sendo questionados neste momento.

Realmente, todos nós tivemos notícia de que a chamada Emenda Canale foi sancionada. Esse fato, se confirmado, justifica a questão de ordem que o nobre Senador Itamar Franco apresentou a V.Ex^a. A mim cabe apenas ressaltar que este fato não é inédito, ao contrário, esta matéria tem precedente nos Anais do Congresso Nacional, em mais de uma oportunidade.

Posso mencionar concretamente idêntica questão de ordem que foi suscitada pelo ilustre e saudoso Senador Aloysio de Carvalho, a respeito de um destaque feito no Senado, com caráter supressivo, a um projeto originário da Câmara dos Deputados. Por entender o eminente Senador Aloysio de Carvalho que o projeto deveria voltar novamente à Câmara dos Deputados e não subir à sanção, suscitou questão de ordem que foi, na ocasião, contraditada pelo Líder da Maioria, o preclaro e ilustre Senador Daniel Krieger. O então Presidente do Senado, Senador Auro de Moura Andrade, depois de fazer uma apreciação a respeito da tramitação da emenda e do destaque que excluiu determinadas expressões do projeto oriundo da Câmara dos Deputados, assim conclui o seu pronunciamento:

"Assim sendo, está perfeitamente nos termos do regimento e como preceitua a Constituição vigente, a redação feita pela Comissão de Redação.

Lembro, a propósito, que o entendimento não é de hoje. Quando foi feita a emenda Constitucional que institui o parlamentarismo, esta Presidência decidiu da mesma maneira.

A Comissão de Redação, na oportunidade, pediu para ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Constituição e Justiça do Senado deu o seu parecer, entendendo que a matéria, que não tinha sido objeto de aprovação do Senado, não poderia voltar à Câmara dos Deputados para sofrer uma apreciação unilateral.

Assim sendo, não só o Regimento e a Constituição, mas também a tradição da Casa, determinam que aprovada esta redação final seja enviada à sanção.

Este fato que estou mencionando, nesse momento, Sr. Presidente, tem apenas a finalidade de destacar que este episódio não é um fato novo, nem um fato singular na história do Congresso brasileiro. Há precedente. Mas V. Ex^a, com seu alto espírito público e com as luzes do seu saber, há de dar à questão de ordem suscitada pelo eminente Líder do MDB a solução mais correta e adequada. (Muito bem!)

O Sr. Mauro Benevides (MDB - CE) - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Tem a palavra V.Ex^a, como Líder.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de V.Ex^a anunciar a sua decisão em torno da questão de ordem suscitada pelo eminente Senador Itamar Franco e depois da manifestação do Senador Aloysio Chaves, V.Ex^a, antes de mais nada, no meu entender, teria que informar à Casa se a proposição, oriunda do Senado Federal, foi ou não efetivamente emendada na Câmara dos Deputados.

A julgar, Sr. Presidente, pelo *fac-símile* publicado por um dos jornais da terra na edição de hoje, a proposição sofreu, de fato, uma alteração substancial na Câmara dos Deputados.

No caso de ter realmente ocorrido esse fato, ou seja, a emenda, quais seriam aquelas providências que V.Ex^a adotaria, no caso de tentar chamar o feito à ordem para completar o processo de elaboração legislativa, o que poderia ser feito pelo Senado Federal, pelo Congresso Nacional, no sentido de interceptar a fluência do prazo destinado à sanção de que dispõem o Senhor Presidente da República ou, no caso extremo de haver sido sancionado, que providências poderiam ser adotadas para nulificar aquela decisão do Poder Executivo ?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Quer-me parecer, inicialmente, que não se trata, propriamente, de uma questão de ordem, e sim, de um esclarecimento sobre uma matéria de relevante importância e que tem todo cabimento haver sido suscitada pelo Senador Itamar Franco.

Inicialmente, eu desejaria me reportar ao próprio ofício em que o Sr. 1º-Secretário da Câmara deu conhecimento à Mesa, ao 1º-Secretário do Senado, da aprovação do referido projeto.

Peço licença para ler, porque tem cabimento e não devemos ser avaros com palavras, numa questão que considero realmente relevante para o Senado, para a Câmara e para o País.

Diz o Sr. 1º-Secretário da Câmara:

Brasília, 7 de junho de 1979.

Nº 276

Comunica remessa do Projeto de Lei

Nº 957-A, de 1979, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V. Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 957-A, de 1979, que "modifica disposições da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.217, de 30 de junho de 1975", dessa Casa do Congresso Nacional, salvo o art. 2º que foi rejeitado.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração - Wilson Braga, Primeiro Secretário.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Alexandre Costa

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

Como se vê do próprio ofício, a Câmara é a primeira a esclarecer que o art. 2º havia sido rejeitado, o que, em princípio, e no entendimento mais generalizado, deveria fazer com que o projeto voltasse ao Senado e, aqui, fosse confirmada ou não essa supressão. Mas, como foi lembrado, aqui, pelo Senador Aloysio Chaves, já houve um precedente ou, pelo menos, um conflito semelhante. Devo, aliás, esclarecer, para adiantar um pouco mais, que na ocasião se tratava de um projeto longo que o Senador Auro de Moura Andrade julgou que certas emendas apresentadas pelo Senado não deveriam voltar ao Senado e sim outras, porque houve várias emendas ao projeto referido, que era relativo ao parlamentarismo. A Câmara, recebendo, entretanto, este projeto com emendas enviadas e emendas não remetidas, considerou, através da sua Comissão de Constituição e Justiça, que lhe cabia examinar todas as emendas oferecidas pelo Senado, ou seja, todas as modificações, fosse através de emendas, fosse através de destaque.

No caso, dado até a clareza com que a Câmara se manifesta sobre o assunto, - quer dizer, não há nenhum subterfúgio, ela não procurou dar nenhuma impressão de que não teria modificado, ela é clara no informar - naturalmente, o Presidente da Câmara, ou a própria Câmara, terá tido motivos para dar uma interpretação nesse sentido que é do nosso conhecimento, isto é, da remessa do projeto imediatamente à sanção, sem que ele voltasse ao Senado, como nos

pareceria normal à primeira vista.

Nesse sentido, eu desejaria comunicar ao Senador Itamar Franco e, também, ao Senado, que vou me dirigir ao Presidente da Câmara dos Deputados para indagar de S. Ex^a quais os motivos que o levaram a optar por essa remessa direta à sanção, apesar da modificação por ele mesmo mencionada no ofício do Sr. 1^o-Secretário da Câmara dos Deputados.

Uma vez de posse dessa informação é que se poderia estar em condições de tomar decisão ou de consultar alguns órgãos da nossa Casa, para que se chegue ao melhor entendimento possível sobre essa matéria e também sobre as normas que deverão ser seguidas, daqui para o futuro, dentro dos preceitos da Constituição e dos Regimentos.

Acredito, assim, respondida, a informação que o Senador Itamar Franco desejava da Presidência do Senado Federal.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, evidentemente, cumpra-me respeitar a decisão de V.Ex^a quanto à interpretação de questão de ordem ou de esclarecimento. Não vou discutir o aspecto normativo interno, o que diz o Regimento Interno. Mas, a única preocupação que tenho é que pela palavra do nobre Senador representante da Maioria contrapondo a minha questão de ordem, o ilustre Senador Aloysio Chaves, S. Ex^a praticamente comunicou à Casa a sanção presidencial. Então, se V. Ex^a vai manter entendimentos...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA - PA) - Quero esclarecer a V. Ex^a - desculpe interrompê-lo - que eu não tenho conhecimento oficial e, se o tivesse, declararia ao Senado Federal. Não tenho conhecimento oficial desta sanção. Tenho o conhecimento que chegou a V. Ex^a e aos outros Senadores da Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Muito obrigado a V.Ex^a. Sr. Presidente, com o esclarecimento prestado agora pelo nobre Senador Aloysio Chaves de que não tem conhecimento oficial da sanção, julgo que esse entendimento com a Câmara dos Deputados, a meu ver, não seria necessário porque entendemos que não foi completado o processo legislativo.

Nem se pode arguir aqui precedente, porque seria da maior gravidade se fôssemos basear esta sanção em precedentes, quebrando, assim, toda a sistemática do processo bicameral brasileiro:

Apenas para alertar V.Ex^a, com o devido respeito, na situação em que se encontra o Projeto do nobre Senador Mendes Canale, acho que, antes de mais nada, V. Ex^a deveria procurar saber da Presidência da República, se esse Projeto foi ou não sancionado para que, então, V. Ex^a tomasse as devidas providências; se de fato isso realmente aconteceu, quebrando uma elaboração legislativa, obrigaria a volta do Projeto ao Senado Federal. (Muito bem!)

O Sr. Lázaro Barboza (MDB - GO) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB - GO) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes que V. Ex^a preste ao eminente Senador Itamar Franco novos esclarecimentos, oriundos das luzes da Presidência, eu me permitiria acrescentar, para a apreciação de V. Ex^a e para melhor elucidação do caso, que é efetivamente de muita seriedade, que o exemplo há pouco mencionado pelo eminente Líder da Maioria, o nobre Senador Aloysio Chaves, de que, por ocasião da lei que implantou o regime de gabinete no País, houve procedimento análogo, eu me permito lembrar que aquele precedente, mesmo tendo acontecido em circunstâncias, aproximadamente, iguais às do caso em análise, absolutamente não pode servir de base para assentar, digamos assim, jurisprudência sobre a matéria. Ocorre que, àquela época, o País estava mergulhado, em uma gravíssima crise político-militar, quando as emoções, os tumultos, as paixões atingiram os píncaros. Tratava-se, na ocasião, de encontrar uma saída para o País. Então, creio eu, que diante da gravidade do momento em que o País vivia, tal fato pudesse ter ocorrido e passado "em brancas nuvens".

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA - PA) - Nobre Senador Lázaro Barboza, permita-me um aparte para que eu possa lhe prestar uma informação de natureza histórica.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB - GO) - Pois não.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA - PA) - Talvez a minha exposição, em que resumi uma parte dos debates do Diário do Congresso Nacional, não tenha ficado e bem explicitada. Há dois precedentes: o que envolveu essa questão a respeito da elaboração e aprovação de uma lei de inelegibilidade, e ao decidir essa questão, o Senador Moura Andrade mencionou o outro precedente, quando da tramitação da emenda parlamentarista. Há dois precedentes; era isto que eu queria esclarecer a V.Exª.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB - GO) - Agradeço o esclarecimento de V.Exª, que não aclama as minhas preocupações.

Sr. Presidente, veja V. Exª que qualquer diploma legal não pode fugir ao chamado controle judiciário das leis. A própria Câmara, em ofício firmado pelo Sr. 1º-Secretário e endereçado à Mesa Diretora do Senado, confessa ter havido uma emenda supressiva no texto, porque dele foi expungido o art. 2º.

Se a lei foi sancionada nessas condições, deixando de cumprir aquele ritual que completaria a elaboração legislativa dela, qualquer pessoa do povo, Sr. Presidente, poderá bater às portas dos tribunais, do Excelso Pretório do País, pedindo que se declare a lei inconstitucional.

Não vejo como o Supremo Tribunal Federal, a Corte Excelsa, pudesse deixar de acolher uma representação que viesse a ser feita por qualquer pessoa do povo.

Sr. Presidente, tomo a liberdade de tecer estas considerações para que V. Exª, no trato desta questão tão delicada, possa, naturalmente, ter, mais alguns subsídios.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Agradeço os subsídios de V.Exª.

Devo esclarecer ao Senador Itamar Franco que a Mesa só pode tomar conhecimento da sanção pela remessa dos originais, o que é normalmente feito. De forma que, enquanto o Senado não receber da Presidência da República os autógrafos sancionados, não posso me antecipar, sabendo se ela foi ou não sancionada pelo Senhor Presidente da República.

Devo, entretanto, dizer que vou, imediatamente, me dirigir ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, em respostas ao próprio ofício recebido, para me informar dos motivos ou da marcha que tem, no momento, aquele projeto. Antes disso, não teria nenhuma condição de dizer, oficialmente, apenas por notícias de jornais, por mais que elas possam me merecer crédito, se houve ou não a sanção do projeto.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Para uma questão de ordem, tem a palavra V.Exª.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de ouvir os esclarecimentos de V. Exª de que não tem conhecimento se o referido projeto de lei foi sancionado, mas V. Exª comunicou à Casa, anteriormente, o teor do ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, dando conta de que o projeto de lei, originário do Senado Federal, foi aprovado com alteração e, ao mesmo tempo, que o Sr. Presidente da outra Casa remeteu-o para sanção do Presidente da República.

Data *venia*, permita-me V. Exª, acreditar que o Presidente do Congresso Nacional, com esses elementos, já tem como agir - não apenas com o direito, mas, parece-me, até com o dever, porque na Constituição, no capítulo que diz respeito ao processo legislativo, está dito, com todas as letras, no art. 58:

"Art. 58. O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1º Se a Câmara revisora o aprovar, o projeto será enviado à sanção ou à promulgação; se o emendar, volverá à Casa iniciadora, para que aprecie a emenda; se o rejeitar, será arquivado."

Ora, Sr. Presidente, parece-me que este dispositivo constitucional é de uma clareza meridiana. E tudo indica, pela comunicação oficial, feita pelo Presidente da Câmara, que S. Exª desrespeitou esse dispositivo da Constituição, marginalizando o Senado Federal, onde se iniciou a apreciação do referido projeto de lei.

Portanto, parece-me um caso da maior gravidade. Este Poder, representado nesta Casa, sofreu várias marginalizações e humilhações ao longo desses últimos tempos, mas nunca por parte da outra Casa irmã, que constitui o Congresso Nacional.

É possível que tenha passado despercebido ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, mas no momento em que V. Exª toma conhecimento oficial de que se desrespeitou o dispositivo constitucional, com lesão às atribuições do Senado, parece-me que cabe as providências mais urgentes, até para que o Executivo não incida em erro de julgar que a tramitação seguiu os dispositivos legais.

Era essa a ponderação que me permiti fazer em face do Texto constitucional, claro, insofismável, inquestionável, determinando que um projeto que se origina em uma Casa vá à outra Casa para ser apreciado. Se aprovado, muito bem, segue diretamente para sanção presidencial; se rejeitado, é arquivado, mas se sofre modificação volta à Casa originária. Parece-me que isso não comporta, por assim dizer, uma segunda interpretação.

Essa é a ponderação que faço porque sei que V. Exª, exercendo a Presidência do Senado e do próprio Congresso Nacional, sentirá toda a responsabilidade que pesa sobre os seus ombros. Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Solicitaria ao nobre Senador Marcos Freire que ouvisse o ofício que estou dirigindo ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e que atende, no meu entender, às ponderações feitas por V. Exª, uma vez que não cabe a mim e nem ao Senado intervir na vida da Câmara dos Deputados, nos seus procedimentos e nos entendimentos que de à marcha do processo legislativo. E isso nos escaparia, e entraríamos, então, num conflito creio eu, realmente bastante desagradável e insolúvel para qualquer das partes, uma vez que ficaríamos também na mesma situação quando fossemos nós a fazer uma emenda supressiva e a remeter os projetos diretamente ao Senhor Presidente da República.

Vou ler o ofício que estou dirigindo ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, e que, acredito mostrará a V. Exª que a Presidência da Casa, pelo menos, não está desatenta ao assunto e nem o subestima. Considero, realmente, um assunto relevante, de importância e que devemos examinar e procurar resolver com seriedade.

O ofício está vazado nos seguintes termos:

Em, de junho de 1979

OF. SM/

Senhor Presidente:

Com referência ao Ofício nº 276, de 7 do corrente, comunicando a aprovação, por essa Casa do Congresso, do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1979, que modifica disposições da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.217, de 30 de junho de 1975, solicito a V. Exª os necessários esclarecimentos sobre sua remessa à sanção presidencial, uma vez que, tendo sofrido alteração, mesmo de caráter supressivo, no entendimento desta Presidência deveria ser a referida alteração apreciada pelo Senado, como Casa iniciadora, nos termos o disposto no § 1º do art. 58 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração - Senador Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Flávio Marcílio

Presidente da Câmara dos Deputados

Como vê V. Ex^a, justamente baseado no dispositivo invocado por V. Ex^a, a Presidência do Senado já esta se dirigindo ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB - GO) - Permite V.Ex^a ?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Pois não.

O Sr. Lázaro Barbosa (MDB - GO) - Sr. Presidente, não é sequer uma questão de ordem, mais sim para felicitar V. Ex^a pelo seu posicionamento, sereno, mas firme, em defesa das prerrogativas do Senado e da normalidade do regime bicameral.

Entretanto, Sr. Presidente, gostaria de sugerir a V.Ex^a que desse conhecimento também do teor deste ofício ao Senhor Presidente da República, a fim de sobrestar a sanção da matéria nas condições em que ela se encontra, o que sem dúvida alguma iria agravar sobremodo as dúvidas sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Ouvi com agrado a sugestão mas acredito - esse é o meu entendimento - que eu ultrapassaria os poderes que tem a Presidência da Casa se, no momento, me dirigisse ao Senhor Presidente da República.

*****Final do Documento.**

Número : 480

Ementa :

Feita a verificação e constatada a falta de "quorum" para a votação, o autor pede ao Presidente que, aplicando o disposto no art. 327, VI, do Regimento, suspenda a sessão, fazendo acionar as câmaras e, uma vez reaberta a sessão, proceda a nova votação. Após pronunciamento dos Líderes da minoria e da maioria, o Presidente acata o pedido, procedendo de acordo com o disposto na norma regimental.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

PRS n.º 37, de 1979

Publicações :

28/06/1979

DCN II, página 3091

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Murilo Badaro
Luiz Viana
Jarbas Passarinho
Paulo Brossard

Assuntos Relacionados :

VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO
VOTAÇÃO OSTENSIVA / falta de quorum

Detalhamento dos assuntos :

Verificação de votação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00480

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Vai-se proceder à verificação.

(Procede-se à verificação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho, Líder da ARENA - Aderbal Jurema - Alberto Silva - Almir Pinto - Aloysio Chaves - Amon de Mello - Benedito Ferreira - Bernardino Viana - Dinarte Mariz - Gastão Muller - Helvídio Nunes - João Calmon - Jorge Kalume - José Lins - Jutahy Magalhães - Lomanto Júnior - Lourival Baptista - Milton Cabral - Moacyr Dalla - Murilo Badaró - Nilo Coelho - Pedro Pedrossian - Raimundo Parente - Saldanha Derzi - Tarso Dutra - Vicente Vuolo - Adalberto Sena - Dirceu Cardoso - Mauro Benevides - Tancredo Neves.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Paulo Brossard, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não há *quorum*.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao

nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA - MG. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As anotações da Liderança e da Casa demonstram a presença de *quorum* no Senado. Então, eu pediria a V. Exª que fizesse valer a prerrogativa do art. 327, no seu item VI:

“Verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;”

Isto é uma jurisprudência pacífica, V. Exª na semana passada procedeu desta forma.

O Sr. Paulo Brossard (MDB - RS) - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB - RS. Líder da Minoria.) - Sr. Presidente, o Regimento foi pontualmente observado. Foi exatamente isto o que ocorreu.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA. Líder da Maioria) - Sr. Presidente, acho que a questão de ordem do Senador Murilo Badaró é pertinente, a despeito da observação feita pelo nobre Líder da Minoria, porque V. Exª não declarou, em nenhum momento antes da votação, que havia falta de *quorum*. V. Exª acionou a campanha, mas antes da votação. Feita a votação, foi verificada a falta de *quorum* com a presença, apenas, de 31 Srs. Senadores.

Então, a questão de ordem levantada pelo Senador Murilo Badaró parece-me perfeitamente pertinente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Nos termos do art. 327, “verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar a campanha durante 10 minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação”. Parece que é a solicitação do nobre Líder e acredito que não haja por que recusá-la, uma vez que se tornou evidente que o número de presentes, no plenário, foi alterado depois da votação. De forma que a Mesa irá suspender a sessão por alguns minutos para proceder-se a nova votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Está reaberta a sessão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Líderes podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho - Aderbal Jurema - Affonso Camargo - Alberto Silva - Alexandre Costa - Almir Pinto - Aloysio Chaves - Arnon de Mello - Benedito Canelas - Benedito Ferreira - Bernardino Viana - Dinarte Mariz - Gabriel Hermes - Gastão Müller - Helvídio Nunes - João Calmon - Jorge

Kalume - José Lins - Jutahy Magalhães - Lenoir Vargas - Lomanto Júnior - Lourival Baptista - Milton Cabral - Moacyr Dalla - Murilo Badaró - Nilo Coelho - Pedro Pedrossian - Raimundo Parente - Saldanha Derzi - Tarso Dutra - Vicente Vuolo - Adalberto Sena - Dirceu Cardoso - Mauro Benevides - Tancredo Neves.

VOTAM "NÃO OS SRS. SENADORES:

Paulo Brossard - Teotônio Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Votaram "sim" 35 Srs. Senadores e, "não", 2 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado e vai à Comissão de Redação.

*****Final do Documento.**

Número : 481

Ementa :

O autor solicita a palavra para discutir a matéria em questão antes que a sessão se torne secreta. A Mesa esclarece que a matéria será apreciada em sessão secreta, logo a discussão deve ser na sessão secreta. O autor questiona a decisão da Mesa, pois informa que a votação é secreta, mas a discussão é jurídica e impessoal, pois se for secreta não será publicada. A Mesa não acata a questão do autor, pois de acordo com o art. 402, "h", do Regimento, o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão secreta; logo concede a palavra ao autor como Líder desde que não se discuta o mérito da matéria.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Parecer da CCJ sobre MSF n.º 95, de 1979

Publicações :

28/06/1979

DCN II, página 3112

Atuação Parlamentar:

Autor :

Paulo Brossard

Presidente :

Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / secretas

Detalhamento dos assuntos :

Sessões - sessão secreta - uso da palavra para discussão antes de ser transformada em secreta

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00481

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 95, de 1979 (nº 171/79, na origem), de 15 de junho de 1979, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marcelo Miranda Soares para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

A matéria constante da pauta da Ordem do dia da presente sessão, nos termos da alínea *h* do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – V. Exª terá a palavra logo que a sessão se tome secreta.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Exatamente quero discutir a matéria antes que a sessão se tome secreta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – Mas se é sobre a matéria, acho que V. Exª só pode fazê-lo em sessão secreta. A matéria é do Regimento, que será apreciada em sessão secreta.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Creio que a votação será em sessão secreta. Agora,

uma discussão jurídica, de caráter impessoal, não pode ser em sessão secreta, até porque V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – Permito.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Se for em sessão secreta, as razões que eu apresentar não serão publicadas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – Realmente, V. Exª tem razão. Apenas diria a V. Exª que o art. 402, na sua letra *h*, diz:

...“o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão secreta;”

Se V. Exª quer apreciar o parecer, só poderá fazê-lo em sessão secreta. Agora, se V. Exª, como Líder, deseja falar, naturalmente só me cabe dar a palavra a V. Exª, mas, com essa ressalva. Não é discussão da matéria. V. Exª falará como Líder, como lhe permite o Regimento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Se posso prestar um esclarecimento a V. Exª, não se trata, propriamente, de discutir o parecer, tanto assim que o parecer nem conclusivo é.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – Como eu não conheço o parecer, não posso dizer a V. Exª

O Sr. Paulo Brossard (MDB – RS) – Por isso é que eu queria dar a informação a V. Exª. Vou discutir uma questão jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – V. Exª tem a palavra, como Líder, para uma comunicação e V. Exª., naturalmente, terá o direito de usá-la como melhor lhe parecer.

***Final do Documento.

Número : 482

Ementa :

O autor pede a palavra, pela ordem, esclarecendo que deseja usar da palavra antes da sessão ser transformada em secreta. O Presidente nega-lhe a palavra, uma vez que, regimentalmente, em sessão extraordinária só é possível haver oradores após a leitura do Expediente caso não haja número para as deliberações, e esse não é o caso.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

28/06/1979

DCN II, páginas 3114 e 3115

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Itamar Franco
Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / oradores

Detalhamento dos assuntos :

Sessão extraordinária - uso da palavra na Hora do Expediente

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00482

O Sr. Itamar Franco (MDB - MG) - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente.

Como não pretendo discutir o parecer, pois a discussão será em sessão secreta, e como já abordei o tema numa sessão do Senado, ausentes os Srs. Senadores da representação de Mato Grosso do Sul, gostaria de falar alguma coisa antes que V. Exª determine que esta sessão seja secreta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Mas, V. Exª? O Senador Paulo Brossard e o Senador Aloysio Chaves falaram como Líderes de partido que, nos termos do Regimento, tem a faculdade de usar da palavra. Se V. Exª vai falar sobre a matéria só poderá fazê-lo quando a sessão se tornar secreta e, aí então, V. Exª terá a oportunidade de, realmente, exercer o seu direito de falar, de apreciar, de comentar o parecer que será lido.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Consultaria V. Exª sobre o seguinte, Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno e, evidentemente o seguinte, Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno e, evidentemente, respeitando a decisão de V. Exª ao que vou questionar. Não pretendo, neste instante, abordar o parecer. Se fosse fazê-lo - pois não o conheço, como V. Exª acabou de dizer que, como Presidente do Senado, também ainda não o conhece, por não pertencermos à Comissão de Constituição e Justiça ...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Exª há de me perdoar. A sessão foi convocada com

destinação especial. De forma que, se nós começar-mos a suscitar discussão por parte de todos os Srs. Senadores, evidentemente estaremos transgredindo o Regimento, que me parece claro, quando diz que nas sessões extraordinárias só haverá oradores em seguida à leitura do Expediente, caso não haja número para deliberações. Ora, parece-me que há número para deliberação. Então, os oradores deverão ficar para a parte posterior ao Expediente. De forma que V. Ex^a vai permitir que eu, muito constrangidamente, e contrariando o que desejaria fazer, considere que, no momento, V. Ex^a não deverá fazer uso da palavra. Deverá colaborar com a Mesa para que em seguida à votação, depois de realizado o Expediente, ou se for o caso, quando se discutir o parecer, comentá-lo da melhor maneira que lhe aprouver.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB - MG) - Sr. Presidente, cabe-me respeitar a decisão de V. Ex^a, porém lamento a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Agradeço a V. Ex^a a colaboração.

***Final do Documento.

Número : 483

Ementa :

Estando a sessão sendo transformada em secreta para manifestação sobre a escolha do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o autor levanta questão de ordem, entendendo que há dois aspectos a serem examinados. O primeiro, a discussão de uma tese jurídica, e o segundo, a escolha do nome indicado. No primeiro caso, defende o princípio que a sessão deve ser pública, e só no segundo caso, secreta. O Presidente, decidindo a questão, declara que é insuscetível de se dividir qualquer matéria sujeita, nos termos do Regimento e da Constituição Federal, à votação secreta.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

MSF n.º 95, de 1979

Publicações :

28/06/1979

DCN II, páginas 3115 e 3116

Atuação Parlamentar:

Autor :

Franco Montoro

Presidente :

Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

SESSÕES SECRETAS

Detalhamento dos assuntos :

Escolha de autoridade - uso da palavra na Hora do Expediente

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00483

O Sr. Franco Montoro (MDB - SP) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao Senador Franco Montoro para uma questão de ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Percebo que V. Exª vai declarar que a sessão será secreta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não, eu não vou declarar, o Regimento Interno é que declara que a sessão será secreta.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) Exatamente em relação a esta matéria é que eu gostaria de levantar uma questão de ordem.

Sr. Presidente, o debate que se iniciou revela que estamos diante de dois problemas. Uma preliminar de ordem jurídica, relativa à legitimidade da escolha de um novo Governador para um Estado já constituído.

Este é o problema de ordem jurídica e constitucional.

O segundo é relativo à aprovação do nome. É evidente que o Regimento Interno, ao

determinar que seja secreta a sessão para a aprovação do nome, se refere a esta parte, porque aí se discutirá o problema da idoneidade, da capacidade. É uma discussão sobre a pessoa a ser escolhida e, por este motivo, justifica-se a sessão secreta.

Mas a discussão é do problema jurídico, que é preliminar e fundamental.

A Constituição declara:

“Art. 13. Os Estados organizar-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, ...”

Mato Grosso do Sul adotou, na sua Constituição e nas suas leis, um processo para a escolha do seu Governador. É um Estado, hoje, igual aos demais. A tese levantada é uma tese de ordem jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Gostaria que V. Ex^a suscitasse a questão de ordem. V. Ex^a pediu a palavra para uma questão do ordem e até o momento, pelo menos, a Mesa não teve a satisfação de saber qual seria essa questão de ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - V. Ex^a me interrompeu. Porém, já tomei suficientemente clara qual é a conclusão. Estava eu dando os fundamentos desta questão de ordem. Um, é a questão jurídica: é constitucional, é lícito ao Governo que nomeou o primeiro Governador cujo mandato deveria terminar juntamente com os demais Governadores, de acordo com uma lei complementar, lei transitória, fazer nova nomeação? Segundo o entendimento do nobre Senador Paulo Brossard, essa norma, sendo transitória, terminou a sua vigência no momento em que se constituiu o novo estado, o Estado de Mato Grosso do Sul. Por outro lado, o nobre Senador Aloysio Chaves, argumentando em nome da Maioria, sustenta que, mesmo fora deste período, depois de ter sido criado o Estado de Mato Grosso do Sul, continua a prevalecer aquela norma complementar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Declaro a V. Ex^a que já entendi, perfeitamente a sua questão de ordem. A Mesa não pode aceitar essa argumentação. V. Ex^a me perdoe, mas seria um sacrifício, porque, senão, toda matéria que viéssemos a discutir em sessão secreta, de acordo com o Regimento, poderia ser decomposta nos seus aspectos jurídicos e pessoal, sendo, então, precedida de uma discussão verdadeiramente pública.

A Mesa - permita que lhe diga - , por um entendimento que julgo até liberal, mas do qual não me arrependo absolutamente, concedeu a palavra aos dois Líderes, para que falassem, mas não pode permitir que o debate se estenda, quando está em causa, em discussão, uma matéria que é pertinente a sessão secreta, para a qual fomos convocados. De forma que as ponderações de V. Ex^a, têm cabimento e poderão ser feitas no momento em que for discutido o parecer, que é global e que envolve todos esses aspectos da questão.

Pediria, portanto, a V. Ex^a que, colaborando com a boa ordem da sessão acatasse a decisão da Mesa, que deseja transformar imediatamente em secreta a presente sessão, para que então seja discutido amplamente, como deve ser, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Sr. Presidente, com o maior respeito, digo que V. Ex^a resolveu uma questão de ordem antes dela ter sido colocada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Ex^a mesmo disse que não precisava colocar a questão de ordem porque ela nascia das palavras de V. Ex^a. Entendi perfeitamente que V. Ex^a queria decompor a sessão ou a matéria em duas: uma, que era de ordem jurídica - que deixava de ser pública - e, outra, que seria a do julgamento pessoal, do mérito, enfim, sobre a pessoa

indicada, nomeada pelo Governo Federal e que, então, por uma questão de discrição deveria ser conservada, discutida ou procedida em sessão secreta.

Agradeceria a V. Exª se aceitasse essa decisão da Mesa, não somente para a boa ordem da sessão de hoje, mas também para que possamos estabelecer uma norma para as futuras sessões secretas, nos termos do Regimento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Exatamente, é o que eu desejava, Sr. Presidente. Mas V. Exª há de permitir-me, porque V. Exª está interrompendo o orador, obrigando o Congresso a ficar à espera do término desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não estou. Perdoe-me, mas V. Exª está interrompendo a Mesa. V. Exª levantou uma questão de ordem, direito que V. Exª tem, mas o Regimento Interno é claro, no particular, de que a questão de ordem deve ser objetiva e enunciado o texto em que se baseia. Esperei que V. Exª o fizesse, mas o que V. Exª está fazendo é justamente o contrário. V. Exª está tratando de uma questão de ordem doutrinária, que nada tem com a questão de ordem. V. Exª vai permitir-me que a encare assim. O Regimento é muito claro ao dispor que não pode versar tese de natureza doutrinária ou especulativa. V. Exª deve precisar a questão de ordem, e, em assim fazendo, a Mesa decidirá nos termos do Regimento Interno.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Espero que assim se faça, Sr. Presidente. V. Exª interrompeu a minha exposição e, agora, contraditoriamente, de um lado, V. Exª quer interromper a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não! Perdoe-me, V. Exª. O Regimento é claro no que se refere a questão de ordem. V. Exª tem o Regimento em mão e pode constatar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que, com a sua reconhecida liberalidade, me permita concluir o que tenho que dizer, e, depois, decidirá.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Posso ser liberal, até permitir que V. Exª conclua, mas devo solicitar a V. Exª que precise a questão de ordem. Não quero discutir a matéria jurídica que, porventura, esteja envolvida na questão da nomeação do Governador - como o fez, aliás, o nobre Senador Paulo Brossard. V. Exª deve ater-se ao Regimento Interno que estabelece:

"Art. 445. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa."

V. Exª está falando há uns 10 minutos, e ainda não disse qual o artigo do Regimento em que se baseia nem qual é a questão de ordem. V. Exª perdoe-me, mas a Mesa não pode aceitar essa orientação sobre o assunto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Permite V. Exª que eu conclua?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Sempre permito, e, com muito prazer, ouço a palavra de V. Exª.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que ouvisse até o fim as minhas considerações e não interrompesse.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Não! V. Exª perdoe-me, porque, então, V. Exª poderá fazer essas considerações, sem precisar a questão de ordem, e mesmo falar indefinidamente, e, então, serei obrigado a ouvir V. Exª, o que é um mau precedente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB - SP) - Indefinido será o diálogo se nós continuarmos desta maneira, Sr. Presidente. Peço a V. Ex^a -permissão para prosseguir, porque estou argumentando, rigorosamente, dentro do Regimento, da Lei e da Constituição. Apresentei os argumentos oferecidos pela Liderança da Minoria, e protestados pela Liderança da Maioria.

Isto caracteriza, Sr. Presidente, a existência de um debate jurídico, de uma divergência jurídica em torno da matéria.

Dai, segue-se o seguinte fato, de que é evidente que há duas matérias, aqui, sendo discutidas: Primeiro, uma matéria jurídica - competência ou não para que se possa decidir a esse respeito; segundo, para que o Congresso possa deliberar a esse respeito, se será legítimo, o ato do Congresso ou do Senado decidindo a esse respeito; se existem aqueles elementos que integram o ato jurídico: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita na lei. Sustenta-se que o objeto dessa deliberação não seria lícito, porque estaria fora da competência do Senado.

Não quero antecipar-me na discussão; limitei-me a apresentar os argumentos de um e de outro, mas a consequência é a formulação da questão de ordem, que só agora é feita.

A sessão, realmente, vai ter dois objetos: o primeiro, a discussão de uma tese jurídica; o segundo, a escolha de um nome indicado.

A primeira parte, Sr. Presidente, não pode e não deve ser secreta. É uma discussão em cujo desenvolvimento não apenas o Senado mas a Nação têm interesse em conhecê-la nos seus detalhes e nos seus debates.

A segunda é a escolha pessoal; é o debate sobre a pessoa do nome indicado. Esta deve ser secreta.

Neste sentido, Sr. Presidente, a questão de ordem que formulo, clara e nítida, é a de que a sessão na qual se vai discutir a indicação do nome deverá ter uma parte aberta para a discussão da preliminar, que foi sustentada pelas duas Lideranças. Esta não pode ser secreta.

A razão para interpretar a norma deve olhar a destinação da norma. Não há nenhuma razão para que um debate jurídico, em que a Nação tenha interesse, seja secreto.

A segunda parte é a escolha do nome e esta deve ser reservada.

Esta, a questão que levanto perante à Mesa, agradecendo a atenção com que V. Ex^a, afinal, me atendeu, até os termos das minhas considerações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Decidindo a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Franco Montoro, a Presidência entende que é insuscetível de dividir a apreciação de qualquer matéria sujeita, nos termos do Regimento Interno ou da Constituição Federal, à votação secreta.

Nestes termos, a Mesa passa à sessão secreta, e, em seguida, dará a palavra dos Srs. Senadores que desejarem discutir o parecer.

(A sessão torna-se secreta às 19 horas e 35 minutos, sendo reaberta às 20 horas e 5 minutos.)

***Final do Documento.

Número : 484

Ementa :

O Presidente anuncia a votação do projeto quanto à preliminar de constitucionalidade e o declara rejeitado. O autor, pela ordem, lembra que, na sessão anterior, havia sido decidido que seria submetido a votos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e não o projeto. O Presidente aceita a questão e submete ao Plenário o parecer, que é aprovado. Feita verificação da votação constata-se falta de "quorum", ficando adiada esta para a próxima sessão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 91, de 1979

Publicações :

04/09/1979

DCN II, páginas 4098 e 4099

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Humberto Lucena
Luiz Viana
Dirceu Cardoso
Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

PARECERES / dependentes de deliberação do Plenário (proposição)
PARECERES / pela inconstitucionalidade e injuridicidade

Detalhamento dos assuntos :

Processo de votação - preliminar de constitucionalidade

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00484

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Está finda a Hora do Expediente Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que isenta o salário mínimo de descontos para a Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 283, de 1979, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB - PB. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente e

Srs. Senadores:

Volto a esta tribuna em atenção à presença, nesta tarde, do nobre Senador Almir Pinto, que é o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

A mim me parece que aquele ilustre colega cometeu, salvo melhor juízo, um ligeiro equívoco na elaboração do seu trabalho naquele órgão técnico, de vez que, como já afirmei em outra oportunidade, não se trata de *matéria financeira*, Sr. Presidente, cuja iniciativa estaria proibida aos Srs. Parlamentares por força do art. 57, item I, da Constituição Federal. No caso, a proposição versa matéria de natureza *econômico-social*, de vez que se limita a isentar o salário mínimo de descontos para a Previdência Social, e dá outras providências. E ao apresentá-la, tive, em consideração à lei vigente que estabelece que o salário mínimo é concedido ao trabalhador para fazer face às despesas de alimentação, moradia, transporte, educação e higiene, não se incluindo, portanto, no seu elenco, a Previdência Social.

Sabem V. Ex^{as} e a Casa que os trabalhadores que percebem o salário mínimo já têm uma remuneração muito aquém das suas necessidades reais. Por conseguinte, o projeto tem um grande alcance social e, em tese, foi objeto de apoio governamental, pois o Sr. Ministro do Trabalho, Murilo Macedo, ao encaminhar ao Congresso Nacional o anteprojeto da nova CLT, deu uma entrevista à imprensa, fazendo sentir o empenho do Governo em que o salário mínimo ficasse isento da contribuição da Previdência Social.

Com estas considerações elucidativas, quero levar alguns subsídios ao nobre Relator da matéria, o nobre Senador Almir Pinto, para ver se S. Ex^a pode admitir o reexame do assunto em plenário, de vez que os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, no que se referem à constitucionalidade e juridicidade, são passíveis, evidentemente, de modificação pelo Plenário, na sua alta soberania.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Almir Pinto (ARENA - CE) - Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, para encaminhar a votação.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA - CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade, fui o Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça e pude sentir, na ocasião, que a Comissão dividiu-se em relação à juridicidade e constitucionalidade, achando que era uma matéria um tanto controvertida. E não só por ser controvertida e também por uma questão de espírito mais de humanidade, um homem que percebe um salário mínimo ainda ter aquele desconto para a Previdência Social.

Cheguei mesmo a admitir que, em face dessa controvérsia, poderíamos adotar um parecer razoável, que permitisse a aprovação do projeto. Mas, infelizmente, o projeto foi julgado inconstitucional na Comissão de Constituição e Justiça, e eu não poderei modificar esse pensamento, porque não é meu só, é da Comissão. Mas acho um projeto humano, razoável e poderia justamente minimizar a situação de quantos pudessem perceber o salário mínimo sem o peso do desconto para a Previdência Social.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides (MDB - CE) - Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para encaminhar a votação.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Se dúvidas remanescessem em relação à constitucionalidade e juridicidade deste projeto, elas não poderiam subsistir, a partir deste instante, quando o próprio Relator, eminente Senador Almir Pinto; reconhece a justeza de que se reveste esta proposição, de autoria do eminente Senador Humberto Lucena.

É certo que, ao isentar os trabalhadores que percebem salário mínimo da contribuição destinada à Previdência Social, pretende a proposição do representante da Paraíba o reconhecimento da irrealidade em que se assentam os níveis salariais brasileiros.

É fora de dúvida que o Ministro Jair Soares, da Previdência e Assistência Social, em manifestações reiteradas, inclusive no envio do anteprojeto da CLT à Câmara dos Deputados, admite como perfeitamente válida esta tese, que isentará os trabalhadores do pagamento do percentual devido à Previdência Social.

Parece-me que apenas o Congresso Nacional aguarda a oportunidade do envio de uma mensagem para se manifestar favoravelmente em torno do assunto: é aquela posição tradicional de intolerância em que muitas vezes - e quase sempre - se situa a Maioria, procurando rejeitar proposições de indiscutível conteúdo social, como esta de autoria do eminente Senador Humberto Lucena.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA - MS) - Permite V. Ex^a um aparte? (Com assentimento do orador.) Nobre Senador, de onde tiraríamos os recursos que o Ministério da Previdência perderá com a isenção? Só uma mensagem do Governo aumentando a participação de outras categorias poderá compensar o que a Previdência Social irá perder, porque grande é o número dos que descontam à base do salário mínimo. É necessário que venha uma mensagem. Vamos aguardar!

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Nobre Senador Saldanha Derzi, no próprio art. 2º do projeto está previsto o ressarcimento por parte do PIN, do FGTS, desses recursos que desfalcarão a receita da Previdência Social.

O projeto, lucidamente elaborado, prevê inclusive a indicação dessas fontes, cuja indicação V. Ex^a agora reclama.

O que parece certo, Sr. Presidente, é que o Congresso Nacional, uma vez mais, dentro desta linha de inflexibilidade, de intolerância, em que se situa a Bancada majoritária, espera apenas o envio de uma proposição por parte do Planalto, a fim de que todos, numa posição harmônica, se manifestem favoráveis a esta matéria. É realmente a invalidação do prestígio e, sobretudo, a invalidação daquelas prerrogativas por parte do Congresso Nacional.

Acredito que a Maioria, diante da manifestação do nobre Relator Almir Pinto, ficou realmente numa situação incômoda, porque se o próprio Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça reconhece as suas implicações, a sua validade, os seus objetivos sociais, não há por que se negar apoio a esta proposição que vem ao encontro de milhões de trabalhadores que percebem aquele irrisório salário mínimo estabelecido no País.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Exª tem a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Está em dúvida o Senado com a decisão da Mesa! O Presidente colocou em votação o parecer do ilustre Senador Almir Pinto, sobre o projeto de autoria do Senador Humberto Lucena.

Pela votação que vimos aqui, o ilustre votou contra o parecer. Logo, aprovou o projeto. Há uma dúvida no nosso espírito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Então, vou esclarecer a dúvida.

A votação foi do projeto quanto à constitucionalidade, e não do parecer do Relator.

O Sr. Humberto Lucena (MDB - PB) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena, pela ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB - PB. Pela ordem.) - Sr. Presidente, na sessão anterior, quando este projeto foi votado, levantei questão de ordem, e ficou estabelecido, na ocasião, que se votaria o parecer. V. Exª pode mandar consultar as notas taquigráficas. Na oportunidade, quem presidia a sessão era o nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Como não era eu que estava na Presidência, não ponho nenhuma dúvida nas palavras de V. Exª. Apenas terei de colocar novamente em votação, atendendo a essa deliberação anterior. Voltarei a colocar em votação o parecer do Relator, Senador Almir Pinto.

Em votação o parecer do Senador Almir Pinto.

Os Srs. Senadores que o aprovam mantenham-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB - CE) - Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Sendo evidente a falta de *quorum*, em plenário, a Presidência deixa de proceder à verificação solicitada. A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão, juntamente com os itens 2 e 3 da pauta, que estão em fase de votação.

Em razão da falta de número, fica também adiada a apreciação do item 8, cuja matéria depende da votação de requerimento solicitando adiamento de sua discussão.

Número : 485

Ementa :

O autor, considerando que as Comissões têm proferido inúmeros pareceres pelo sobrestamento de proposições a fim de aguardar o recebimento de outra, com base no art. 370 do Regimento Interno, pede providências da Mesa no sentido de ser esse sobrestamento por tempo temporário, conforme estabelece a norma regimental. O Presidente acata a questão levantada e decide recomendar às Comissões que estabeleçam um prazo quando concluírem pelo sobrestamento da proposição.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

12/09/1979

DCN II, páginas 4321 e 4322

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Humberto Lucena
Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES

Detalhamento dos assuntos :

Sobrestamento do estudo das proposições

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00485

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB-PB) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para uma questão de ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA(MDB-PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente:

O REGIMENTO DO SENADO ESTABELECE:

CAPÍTULO XIII

Do Sobrestamento do Estudo das Proposições

Art. 370. O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado temporariamente, a requerimento de Comissão ou de Senador, para aguardar:

- 1 - a decisão do Senador ou o estudo de Comissão sobre outra proposição com ela conexa;
- 2 - o resultado de diligência;
- 3 - o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria, observando-se o disposto no art. 140 do Regimento Comum.

Parágrafo único. A votação do requerimento, quando de autoria de Senador, será precedida de parecer da Comissão competente para o estudo da matéria.

Ocorre, Sr. Presidente, que, no seio da Comissão de Legislação, tenho sido, com os companheiros do Movimento Democrático Brasileiro, voto vencido nos pareceres emitidos pelos Srs. Relatores, no que tange a projetos que pretendem alterar a Consolidação das Leis do Trabalho.

De um modo geral, todos os membros da ARENA, que têm examinado essas proposições concluem por requerer o seu sobrestamento sob a alegação de que o Poder Executivo estaria por enviar ao Congresso Nacional um projeto de nova Consolidação das Leis do Trabalho.

Ora, Sr. Presidente, o que nós sabemos é que há dezenas de projetos dos mais diversos Srs. Senadores, tanto do MDB como da ARENA, pretendendo alterar a Consolidação das Leis do Trabalho. E o Poder Executivo apenas enviou à Casa, informalmente, através da presença do Sr. Ministro do Trabalho na Comissão de Legislação Social, um anteprojeto para recolher subsídios que deveriam ser aprovados na elaboração desse projeto da nova Consolidação da Leis do Trabalho. Ainda ontem, foi votado, em plenário, o sobrestamento de uma proposição a requerimento do Sr. Presidente da Comissão de Legislação Social. Eu apenas me referi ao caso da Comissão de Legislação Social, para ilustrar a questão de ordem, porque o que eu desejei de V. Ex^a é uma interpretação final da Mesa sobre o art. 370, quando diz:

"Art. 370. O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente..."

Parece-me, Sr. Presidente, salvo melhor juízo, que nesse advérbio, o que o legislador pretende é que se marque um prazo, para evitar que permaneça a matéria sobrestada por tempo indeterminado. Como é que nós podemos, aqui, ficar a depender de uma providência governamental, que ainda ninguém sabe quando será tomada, para efeito de envio ao Congresso de um projeto de nova Consolidação das Leis de Trabalho? Embora seja o nosso propósito de, agora em diante, em todos os casos, em plenário, votar contra os pedidos de sobrestamento da Comissão de Legislação Social, parece-me, pelo menos, que a Mesa deveria estabelecer uma interpretação, no sentido de que o sobrestamento teria que se referir, de acordo com o art. 370, a um prazo certo, sejam oito dias, quinze dias, um mês, etc. o que não pode, Sr. Presidente, é a matéria ficar sobrestada indefinidamente, porque do contrário, nós iremos paralisar os trabalhos do Senado, no que tange à elaboração legislativa. Nós já somos um Poder por demais limitado nas suas atribuições, por força, sobretudo, da última reforma constitucional outorgada pelos ministros militares.

Então, não cabe a nós senão procurarmos ser até um tanto liberais na interpretação dos textos e não restringirmos ainda mais o nosso poder de iniciativa.

Portanto, eu poria o assunto ao estudo de V. Ex^a, que sei ser homem esclarecido, homem competente que está aí, justamente, para dar ao Senado o máximo de si, no sentido de um maior rendimento dos trabalhos legislativos. Era a questão de ordem que tinha de levantar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Decidindo a questão de ordem que acaba de ser levantada pelo nobre Senador Humberto Lucena, eu diria que a Presidência não se julga com atribuições para dar uma decisão taxativa sobre a matéria.

O que pode fazer e o que fará, justamente por estar dentro de acordo com a idéia, ou com o pensamento que orientou a exposição do nobre Senador Humberto Lucena, é fazer uma recomendação às comissões para que, quando conveniente, possam sobrestar estes estudos. E que se atenham ao Regimento para que, esse sobrestamento seja por tempo determinado, a fim de que, no mais breve prazo possível, possam esses projetos serem submetidos ao plenário.

Acho que, desta maneira atendo, senão *in totum*, pelo menos em parte, ao que é desejado pelo Senador Humberto Lucena. Se é que entendi bem o pensamento de S. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB-PB) - Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a. Mas já que V. Ex^a me dá a oportunidade, ao final de suas considerações...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - O pensamento da Presidência realmente é chegar à conclusão que for mais conveniente aos trabalhos da Casa, como é o de V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB-PB) - O ponto fundamental, Sr. Presidente, pretende-se a esse advérbio "temporariamente", no texto do art. 370. Desejo que a Presidência, interpretando o Regimento na decisão de nossa Questão de Ordem, estabeleça, de pronto, que qualquer sobrestamento, nos termos regimentais, só poderá ser feito por um prazo determinado e não, indefinidamente, como vem ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - É justamente o que farei na recomendação às comissões, solicitando que, em casos idênticos, estabeleçam um prazo que corresponde a esta expressão "temporariamente", incerta no Regimento e que, realmente, é vaga e indefinida, permitindo, naturalmente, a procrastinação de matérias, que deveria ter andamento mais presto na Casa e nas comissões.

***Final do Documento.

Número : 486

Ementa :

O autor, com apoio no disposto no art. 188 do Regimento Interno, indaga da Presidência se os requerimentos constantes dos itens 1, 2, 3 e 4 da Ordem do Dia, nos termos regimentais, não deveriam vir após os Projetos de Resolução constantes dos itens 5 a 14. O Presidente considera procedente a questão e decide inverter a Ordem do Dia.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

06/10/1979

DCN II, página 5033

Atuação Parlamentar:

Autor :

Jarbas Passarinho

Presidente :

Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / organização da

Detalhamento dos assuntos :

Ordem do Dia - ordenamento das matérias

Texto Integral da Polêmica:

Número : 0486

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Jarbas Passarinho, para uma questão de ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA – PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentei quatro pedidos de requerimento de urgência, anteontem, e a partir de ontem esses requerimentos aparecem na Ordem do Dia, encabeçando-a com os números, respectivamente 1, 2, 3 e 4.

Na Seção III, da Ordem do Dia, o art. 188, que rege as matérias que devem ser incluídas na Ordem do Dia, declara no § 1º que:

§ 1º Nos grupos constantes dos incisos anteriores, terão precedência:

- a) as matérias de votação em curso sobre as de votação não iniciada;
- b) as de votação sobre as de discussão em curso;
- c) as de discussão em curso sobre as de discussão não iniciada.

E no § 4º está especificada a seqüência constante do parágrafo anterior. Esta seqüência, nas proposições do Senado, dá a seguinte ordem de classificação:

- 1 - Projetos de Lei;
- 2 - Projetos de Decreto Legislativo;
- 3 - Projetos de Resolução;
- 4 - Pareceres;
- 5 - Requerimentos.

Ora, logo o item 6 de pauta é um projeto de resolução. Assim, também, são os itens nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, todos projetos de resolução. De maneira que pergunto a V.Exª, nesta questão de ordem levantada, se o correto não seria os requerimentos de urgência serem votados depois dos projetos de resolução?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – A questão de ordem levantada pelo nobre Senador tem toda a procedência, e vai ser acatada pela Mesa. De forma que haverá uma inversão na Ordem do Dia. Nós começaremos pelo item 5 e iremos até o item 10, para depois, então, passarmos para os itens 1 e 2.

***Final do Documento.

Número : 487

Ementa :

Com o apoio no art. 376, III, do Regimento Interno, o autor levanta questão de ordem dizendo que constam da Ordem do Dia quatro requerimentos de urgência, quando o Regimento somente permite a deliberação de dois na mesma sessão. O Presidente esclarece que já havia verificado o ocorrido e que, nesta sessão, seriam submetidos a deliberação dois requerimentos, os constantes dos itens um e dois da Ordem do Dia.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

06/10/1979

DCN II, página 5033

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Humberto Lucena
Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA / restrições para apresentação

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de urgência - limite de número de requerimento para deliberação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00487

O Sr. Humberto Lucena (MDB – PB) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena para uma questão de ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB – PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Regimento Interno estabelece:

“Art. 376 Não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimentos de urgência:

.....
III em número superior a 2 (dois), na mesma sessão, não computados os casos do art. 371, a”.

A ressalva refere-se à matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou à providência para atender a calamidade pública.

Nestas condições, como há, por evidente equívoco, na Ordem do Dia, quatro requerimentos de urgência com fundamento na alínea “c” do art. 371 do Regimento Interno, solicitaria a V. Exª que fizesse uma revisão, de tal sorte que só permanecessem dois, ficando dois restantes para serem votados em sessão posterior.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) – Esclareço a V. Exª que a Mesa já havia feito essa observação e reitera o propósito de suprimir os itens nºs 3 e 4 da Ordem do Dia de hoje e incluí-los em Ordem do Dia subsequente. Portanto, só serão apreciados os requerimentos correspondentes aos itens nºs 1 e 2.

Número : 488

Ementa :

Para uma breve comunicação, o autor expõe que a pauta da Ordem do Dia foi modificada, pois não era a mesma distribuída na sessão anterior. Logo, indaga o motivo da modificação. A Presidência esclarece que na sessão anterior anunciou a Ordem do Dia desta sessão com as matérias que não haviam sido votadas por falta de "quorum".

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

06/11/1979

DCN II, páginas 5665 e 5666

Atuação Parlamentar:

Autor :

Dirceu Cardoso

Presidente :

Jorge Kalume

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior

Detalhamento dos assuntos :

Ordem do Dia - inclusão na Ordem do Dia seguinte das matérias não votadas por falta de "quorum"

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00488

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma breve comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Para uma breve comunicação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última sessão da semana, foi-nos distribuída a pauta dos nossos trabalhos da sessão de hoje. Está aqui a Ordem do Dia da sessão ordinária de 5 de novembro de 1979.

Nós nos guiamos, Sr. Presidente, por essa pauta, por esse itinerário dos nossos trabalhos, e hoje sou surpreendido por outra pauta, com trabalhos que não entraram aqui, e são o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º itens, os primeiros trabalhos da pauta de hoje.

Ora, Sr. Presidente, nós que estamos acompanhando, por delegação do partido, as votações da pauta dos nossos trabalhos, fomos surpreendidos pela inclusão de projetos, de discussões, de votações, que não estavam inclusas na Ordem do Dia que nos foi distribuída na sessão de Quarta-feira. Hoje, Sr. Presidente, somos surpreendidos por votações de projetos de que nós não tínhamos conhecimento.

Como estou acompanhando 2 votações aqui, importantíssimas, e por acaso, Sr. Presidente, eu tinha um compromisso hoje, inadiável, no Rio de Janeiro, que se prende à Comissão Parlamentar de Inquérito do Acordo Nuclear, que, deixei de viajar. E foi Deus que me iluminou. Se eu tivesse viajado, teria perdido a votação de trabalhos que estão inclusos na pauta e que não o estavam na pauta que me foi dada e distribuída ao Senado na quarta-feira.

Sei que há uma razão plausível e justificada desta modificação, mas quero fazer uma reclamação, Sr. Presidente: o Plenário não pode ser surpreendido assim; nós, que estamos acompanhando a discussão e votação de projetos importantes na pauta, não podemos ser colhidos de surpresa, como ocorreu comigo, que venho, como sabe V. Ex^a, dispensado as minhas atenções para a pauta dos nossos trabalhos desde o início da nossa legislatura.

Assim, é a reclamação que, justificadamente, sem amarguras, eu faço, certo de que V. Ex^a vai dirimir esta minha dúvida e atender esta minha reclamação, como de direito.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) - Nobre Senador, respondendo à questão de ordem formulada por V. Ex^a, primeiramente eu quero louvar o seu zelo. Certamente, V. Ex^a, quarta-feira próxima passada, deveria estar ausente quando a Mesa, através da Presidência, anunciou ou designou a Ordem do Dia da sessão de hoje e que, por falta de *quorum*, no dia, não foi votada, mas, pelo fato de não se encontrar na Ordem do Dia de hoje, todavia, esse lapso foi preenchido com o anúncio feito pela Presidência, quando leu, no dia: "A Presidência designa para a Ordem do Dia de amanhã" - que seria hoje - "as matérias constantes da pauta de hoje que não foram votadas por falta de *quorum*".

Então, está respondida a questão de ordem de V. Ex^a

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - Es) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Ex^a, que preside a sessão, sabe que eu fico aqui - fixo e anexo - desde o princípio da sessão até o último momento. Mas, com a explicação de V. Ex^a, que aceito, informo que estava presente e ouvi bem o anúncio da sessão seguinte, porque tenho que acompanhar a pauta. Já que V. Ex^a me deu uma explicação plausível e aceitável, eu acato a decisão de V. Ex^a, mas eu esta presente quando a Presidência de então anunciou a Ordem do Dia desta segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) - Talvez tenha ocorrido numa rapidíssima saída de V. Ex^a do plenário, porque sei ser V. Ex^a assíduo e permanente ao plenário.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Muito grato a V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 489

Ementa :

O autor, em questão de ordem, sob a argumentação de que nos avulsos não constam a mensagem e a exposição de motivos que instruíram o projeto em apreciação, indaga se não seria o caso de retirar a matéria da pauta. O Presidente informa que a matéria já vem constando da Ordem do Dia há oito sessões, que na primeira vez estavam os avulsos devidamente instruídos com aqueles documentos e que nas demais Ordem do Dia só constaram os pareceres, conforme praxe da Casa.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

07/11/1979

DCN II, páginas 5703 a 5705

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Humberto Lucena
Nilo Coelho
Jarbas Passarinho

Assuntos Relacionados :

PUBLICAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES / publicação em avulso

Detalhamento dos assuntos :

Avulsos - falha de instrução

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00489

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1979 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 566, de 1979), que autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu - PA, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projetos de colonização, tendo

PARECERES, sob nºs 567 e 568, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e
- de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador José Richa.

O Sr. Humberto Lucena (MDB - PB) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no avulso distribuído ao Plenário não consta a mensagem do Senhor Presidente da República acompanhada da Exposição de Motivos do Sr. Ministro. Em sendo assim, acredito que a matéria está incompleta. Eu perguntaria a V. Exª se não seria o caso de retirá-la de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - A Assessoria informa que a matéria já constou oito vezes da Ordem do Dia, e na primeira vez que constou da Ordem do dia, figurou a Mensagem, nos

demais dias, só figuram os pareceres das Comissões. É a praxe da Casa.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB - PB) - Sr. Presidente, pelo Regimento Interno, acredito que toda vez que a matéria estiver na Ordem do Dia, tenha que constar o avulso completo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - A Assessoria informa que é a oitava vez que a matéria figura na Ordem do Dia. SE V. Exª quiser o texto da Mensagem, será entregue imediatamente a V. Exª.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB - PB) - Gostaria que fosse entregue a todos os Srs. Senadores.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estranho a posição da Minoria, através do Senador Humberto Lucena inclusive aqui nós estávamos, para votar o projeto, e todos os Srs. Senadores hão de estar recordados de que está todo ele discutido, instruído e, na ocasião em que nós tínhamos número mais do que suficiente para votá-lo, o Senador pelo Espírito Santo Dirceu Cardoso fez um apelo a mim, para que não votássemos naquele dia e o prorrogássemos por trinta dias a votação.

Custa-me crer que essa atitude do Senador Humberto Lucena seja uma obstrução, mas tudo leva a admitir que seja uma obstrução, porque o projeto está perfeitamente estudado, instruído e pronto para votar. De maneira que a exigência a que S. Exª se reporta, nesse instante, é uma questão praticamente de *lana caprina* em um projeto que, oito vezes, veio à consideração do Plenário e, uma delas estava pronto para votar, quando veio a solicitação e a atendi para que não votássemos naquele dia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido seguinte

REQUERIMENTO Nº 461, DE 1979

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 61, de 1979, para aguardar informações já solicitadas através dos Requerimentos de Informações nºs 417, 418 e 424, de 1979, de minha autoria, que considero imprescindível ao esclarecimento da proposição.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1979 - Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) - Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação do requerimento que vem de ser lido.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Requeremos na nossa sessão transata o adiamento da votação para que fossem cumpridas disposições; as quais não as havíamos encontrado em nossos estudos.

Eis porque, Sr. Presidente, então pedíamos à FUNAI, ao INCRA e solicitamos ao Sindicato Rural de São Félix do Araguaia e até ao Bispado, informações sobre a presença de Índios e de

invasores na área. Este foi o meu primeiro pensamento.

Mas, Sr. Presidente, recebi, não dessas fontes, mas encontrei na documentação apresentada desde o início pelo INCRA e pela FUNAI as informações que nós havíamos solicitado. Mas do Sindicato de Agricultores e do Sr. Bispo, através do telefonema que demos, não nos veio notícia alguma. E não nos veio, porque não podia vir.

Quero, então, chamar a atenção do Senado, quero encontrar-me comigo mesmo, neste projeto. No dia, em que constou da pauta, eu combati o projeto, porque julguei que ele, em primeira plana, fosse um projeto de colonização da empresa, o arrasamento da floresta, o plantio de capim e a introdução do pé-de-boi em dez mil quilômetros quadrados da terra paraense. Mas o projeto não é isto.

E quero chamar a atenção da nossa Bancada, porque este é um projeto de colonização, enquadrado inteiramente nas disposições e nas exigências da nossa lei, da Constituição e da lei sob a qual o INCRA preside o processo de colonização.

O Governo Federal deveria ser a entidade colonizadora. Como não pode, então substabelece, complementa essa sua atividade com a empresa particular colonizadora.

Julguei que a Andrade Gutierrez, que é a segunda empresa brasileira, fosse uma empresa de construção de estrada ou uma barrageira. Mas encontro no processo, e vou fazer essa distribuição à Casa, encontro no processo o certificado de registro da empresa de colonização particular de Andrade Gutierrez, firmado pelo INCRA a 9 de dezembro de 1976, 2 anos antes do INCRA fazer a licitação da área. Dois anos antes, Sr. Presidente, a empresa construtora Andrade Gutierrez se punha de acordo com as exigências, como empresa de colonização particular. Portanto, atende perfeitamente às exigências da lei - é uma empresa de colonização particular - mas não foi atendida a exigência depois da abertura de licitação. Não. A licitação foi feita em setembro de 1978 e aqui o diploma que tem no INCRA - o retirei do processo - foi de 2 anos antes, como empresa de colonização particular.

E quem é Andrade Gutierrez, Sr. Presidente? Além de ser a segunda empresa nacional, tem atividade agrícola em Minas Gerais e na Amazônia, onde ela chegou há cerca de 22 anos, sendo a construtora da Belém - Brasília e da Manaus - Porto Velho, uma das estradas mais difíceis do Brasil, da América e talvez do mundo; teve que idear maquinários para aterrar os pantanais imensos, os quais teve que atravessar, numa extensão de 870 quilômetros de distância de estrada, Sr. Presidente, como daqui a Belo Horizonte, pelos invios pantanais do Amazonas, de Manaus a Porto Velho. Tem essa empresa duas áreas de 6 mil hectares junto deste projeto Carapanam. Tem 6 mil hectares de sua propriedade comprada de particular, Sr. Presidente, com aquiescência e anuência do Governo do Pará. Portanto, tem atividade rural. Além disso tem no seu plantel um volume de 20 mil cabeças de gado sob sua administração; tem orientação agrícola e pecuária no seu leque de empresas.

Sr. Presidente, ainda mais: encontramos neste processo apenas três invasores. Quando falei aqui eu disse que havia milhares de invasores. Só existiam três invasores, informa o INCRA, em agosto deste ano. E que invasores, Sr. Presidente! Invasores onde eu encontrei, no documento que o ilustre Senador Leite Chaves me forneceu, o seguinte: Eles são invasores ocasionais; só fizeram provas de vôo, 75 vôos de avião descendo num aeroporto de terra vizinha, para assistir a propriedade, 75 vôos, mas não têm a prova da compra de uma enxada, não tem a prova de um carço de milho produzido, não têm a prova de um metro de lenha vendido ou um metro de madeira. Existe aqui, Sr. Presidente, neste documento que o SR. Senador Leite Chaves me mandou: 75 vôos; desciam num campo de aviação próximo e iam visitar o seu terreno. Portanto, não são ocupantes de terra, são homens que se dizem proprietários da terra e que eles não têm, não apresentaram documento algum.

Sr. Saldanha Derzi (ARENA - MS) - São grileiros.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Perfeito. São grileiros. São homens de serrarias e que estão atrás do mogno que possui a área.

Sr. Presidente, há ainda mais neste material que o nobre Senador Leite Chaves nos

fornecido: os recibos são feitos com a mesma máquina os 75 recibos de um homem; um memorial feito por ele na mesma máquina de escrever, com os mesmos erros, os mesmos tipos e as mesmas dúvidas na batida da máquina. Apenas cinco desses recibos se referem ao transporte de rancho. Ao, como um proprietário de terra, naquele ínvio sertão amazônico, transportava de Conceição do Araguaia um rancho para a sua propriedade ?

Lá, nem fumegava o fogão que marca a posse da terra, o domínio da terra, com a sua presença. Ainda assim o INCRA diz nos seu documento que "se eles provarem que têm a posse da terra ou a propriedade, terão os seus direitos resguardados".

Até aí, Sr. Presidente, não serão, portanto, postos para fora da área, por que a área está sendo vendida à Andrade Gutierrez. Não. Terão os seus direitos resguardados.

Eu quero chamar a atenção do Senado: não podemos votar aqui com paixão; eu mudei o meu ponto de vista; pensei que a Andrade Gutierrez fosse explorar a terra, derrubar dez mil quilômetros quadrados de mata e jogar lá o pé-de-boi.

É uma colonização, Sr. Presidente, de dois mil e novecentos quilômetros quadrados, pedaços de terra destinados a hortigranjeiros, a núcleos agrícolas e a núcleos pecuários. A Andrade Gutierrez, ao fim de seis anos, não vai ficar com um metro quadrado de terra, tudo vai ser vendido aos colonos. Ainda há mais: reservar-se-ão duzentos e noventa e cinco núcleos de terra, pedaços para serem vendidos ao preço que a Andrade Gutierrez comprou do Governo Federal.

O Sr. Humberto Lucena (MDB - PB) - Quanto foi ?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Duzentos e noventa e cinco desses lotes. Duzentos e noventa e cinco lotes serão vendidos ao preço que ela comprou do Governo e, ao fim de seis anos, ela entregará aquilo.

Sr. Presidente, quatro cidades com uma infra-estrutura como nenhuma outra oferece nesse País: médicos, quarenta escolas, mil quilômetros de estradas, armazéns, ginásio, colégio até o 2º grau. E com a circunstância: se em até três anos ela não perfizer este compromisso com o Governo Federal e com o INCRA, ela é inadimplente, ela perde o direito sobre esta terra que ela comprou por 18 milhões de cruzeiros, do INCRA, isto é, do Governo Federal. Não recebeu também de graça, comprou por 56 cruzeiros o hectare e depois de fazer os mil quilômetros de estrada, fazer os quatro núcleos de cidades para 30 mil habitantes na selva Amazônica, dividir e lotear o terreno, lotes agrícolas, lotes hortigranjeiros na proximidade dos núcleos e lotes pecuários, depois, disso, se ela não cumprir o dispositivo, é inadimplente e perde o direito a esta terra.

Sr. Presidente, não é o estrangeiro, é o brasileiro que está há vinte e dois anos lutando na floresta Amazônica e quer abrir uma frente nova na sua empresa: ao invés de ser uma empresa construtora de estradas, fabricante de barragens, de estrada de ferro, como a Ferrovia do Aço, mas obras do Metrô de São Paulo, as obras de Carajás, e assim por diante, ela quer abrir uma facha nova na sua empresa: a colonização agrícola.

E eu, Sr. Presidente, depois que li, - são três volumes que encontrei na Comissão de Agricultura - li todos, anotei tudo, um por um. Em três dias anotei. Deus me deu a atenção de ter lido isso, porque fui tão injusto no meu primeiro pronunciamento, pensando que fosse uma empresa devastadora apenas, uma empresa que quisesse derrubar a mata e enfiar o pé-de-boi. Mas não, dela ela não vai ficar nem com um metro quadrado, vai vender todos os lotes àqueles que se interessarem, a preços diferentes, o lote hortigranjeiro, o lote pecuário e o lote agrícola.

Sr. Presidente, eu quero chamar a atenção do MDB; nós não podemos ter uma posição apaixonada nisto. Ainda há mais; a garantia se qualquer daqueles 3 ou 4 invasores, numa área de 400 mil hectares de terra, onde está havendo a explosão de invasores nas vizinhanças, como em todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho. Faz soar a campainha.)

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB - ES) - Sr. Presidente, estou concluindo, só para encaminhar o meu requerimento.

Assim, Sr. Presidente, eu desejo ainda continuar na discussão do projeto, porque quero me encontrar com minha consciência. Infelizmente, uma posição que fica antipática, porque me encontro favorecendo, uma grande empresa, mas quero ficar sozinho com a minha consciência. Não quero ter cometido a injustiça que cometi no primeiro dia, julgando que a Andrade Gutierrez fosse apenas uma empresa exploradora.

O projeto, Sr. Presidente, está robustecido de todas as exigências que o INCRA pede para Empresa de tal porte. Tudo, desde o hospital até o ginásio de 2º grau, o loteamento, a assistência através do tempo, a assistência através da empresa e através da cooperativa de agricultura. É a divisão daquela área em 2.971 lotes.

Outra circunstância, Sr. Presidente: dos 400 mil hectares, a metade é reserva florestal nativa: 200 mil serão respeitados, possivelmente num bloco só, atestando que a empresa só vai derrubar através da sua colonização a metade da área. A outra metade será uma reserva florestal da floresta primitiva.

Assim, Sr. Presidente, eu vou retirar o meu requerimento solicitando essas informações, porque as encontrei aqui. Quais são ? A da FUNAI, através do seu Diretor, de que não há localização de índios dentro da área. Estou sã - nº 1.209, em São Félix do Araguaia. Falei pelo telefone, e ele me disse - isso há 15 dias - que mandaria a relação dos invasores, e até meia hora atrás eu não recebi relação alguma.

E é justo que se vote com consciência esse projeto.

Falei com os Bispos Dom José e Dom Eurico, pedindo informações, e se nada me chegou até agora, é porque não existe nada mesmo.

Assim, Sr. Presidente, retiro o meu requerimento, mas desejo continuar com a palavra para encaminhar a votação do projeto, porque há aspectos interessantes que o Senado precisa conhecer.

Então, retiro o meu requerimento porque encontrei os documentos na Comissão de Agricultura, e o nobre Senador Leite Chaves, que está ausente, forneceu-me parte deles também. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE(Nilo Coelho) - Retirado pelo autor o requerimento referente ao adiamento da votação da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso para encaminhar a votação, lembrando que, nos termos regimentais, S. Exª dispõe de apenas 10 minutos.

***Final do Documento.

Número : 490

Ementa :

Estando em apreciação projetos de empréstimos a vários Municípios, o autor indaga se pode requerer os processos respectivos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, e se a Mesa poderia encaminhá-los antes da votação do projeto em referência. O Presidente informa que o Regimento não exige a remessa desses processos, e, sim, apenas o pronunciamento daqueles órgãos sobre a operação. O autor deveria tê-los requerido anteriormente quando os projetos estavam em tramitação, pois agora não há mais tempo material para requerer aqueles documentos.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PRS n.º 116, de 1979

Publicações :

13/11/1979

DCN II, página 5878

Atuação Parlamentar:

Autor :

Dirceu Cardoso

Presidente :

Gastão Muller

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / remessa de documentos

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00490

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB-ES) - Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que reforça aquilo que eu havia dito.

Então verificamos, Sr. Presidente, o seguinte: se nesses dois últimos meses as taxas se mantiverem nos mesmos níveis de outubro e setembro, atingiremos naturalmente a taxa anual a que se refere o ilustre Senador Luiz Cavalcante.

Sr. Presidente, atingida essa taxa, o ano que vem, a partir de janeiro, é que sentiremos o peso da taxa inflacionária de agora, e que se vai sofrer o peso da taxa inflacionária - já disse aqui e vou repetir - não é o que ganha o maior ordenado. O peso da taxa inflacionária recai pesadamente, maciçamente, naqueles que percebem salário mínimo ou abaixo do salário mínimo. Aqueles é que serão esmagados diante da realidade das coisas; aqueles é que terão seu dinheiro desvalorizadíssimo por causa das taxas inflacionárias.

Já ouvi aqui, Sr. Presidente, ilustres Senadores da ARENA afirmarem que isso não é inflacionário, contrariando ou contraditando o que disse o Sr. Ministro Delfim Netto no auditório no Senado, há vinte dias. S Ex.^a disse que é inflacionária a concessão de empréstimo a Estados e Municípios. Está havendo dez a doze mensagens por dia, solicitando empréstimos, e ele queria diminuir este número.

Pedem ao Senhor Presidente da República, que não quer contrariar o político de São Paulo, o gaúcho, o mineiro e o paranaense; e lança em cima.

Como disse, aprovamos 12 projetos na sessão de Sexta-feira. E ouvi, lá das barrancas do Rio Doce, à noite, a Voz do Brasil, Sr. Presidente, ouvi a aprovação e contei 12 projetos.

Hoje, temos 4, inclusive de Belo Horizonte. Recebi material da Câmara Municipal de Belo Horizonte, dando conta de que a corrupção lá, em base de publicidade, está sendo uma coisa nefasta. E é Belo Horizonte, a 30 minutos de avião daqui do Palácio do Planalto. Imaginem as

capitais distantes horas e horas de avião. O dinheiro que estamos dando para lá é para publicidade; estão gastando em publicidade, é o enaltecimento das figuras dos executivos desses municípios.

Hoje, Sr. Presidente, estamos vendo aqui; não é só Belo Horizonte; é também Presidente Prudente, outro grande Município. Outro Município da lista de hoje é Guarujá, em São Paulo. Praia, Sr. Presidente, uma renda brutal, uma cidade formada magnífica, que recebe uma onda de turistas anuais, uma coisa brutal, e assim por diante. São os grandes municípios. Os pequenos não participam do bolo do Presidente da República. Nem as migalhas que sobejam da mesa caem na rede desses pequenos municípios.

Ah, sim! Se houvesse um projeto do Governo mandando dar empréstimos a todos os municípios brasileiros, para arrebentar todos os brasileiros de uma só vez, aí, sim. Mas, dar aos grandes, Sr. Presidente, aos que não precisam!...e para comprar terrenos, para comprar terrenos! O prefeito via deixar o ano que vem, daqui um ano, daqui a dois anos; uns para comprar terrenos, outros, para fazer um parque; uns, para escola, outros, para estradas, etc.

Sr. Presidente, levanto agora uma questão de ordem: Se eu requer à Mesa os processos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, os processos referentes a esses pedidos dos municípios, a Mesa poderia encaminhar, antes da votação deste projeto?

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) - O Regimento não exige que venha o processo. Exige, tão-somente que venha o pronunciamento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB-ES) - Mas, se eu requer? O Senador requerendo, através da Mesa, a remessa dos processo que instruíram os pedidos de empréstimos de Guarujá, de Belo Horizonte, de Presidente Prudente, esses daqui da pauta de hoje, ele pode ter esperança de lograr algum efeito? O projeto está em fase de tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) - Pelo Regimento, a solicitação deveria ter sido feita por V. Exª quando a matéria estava em tramitação. Agora, pelo próprio Regimento, ela tem que entrar na Ordem do Dia de amanhã, novamente. Não há mais tempo material para ser requisitado, se possível, o processo do Fundo Monetário. Foge ao Regimento. Deveria ter sido solicitado na tramitação, V. Exª perdeu a oportunidade naquela ocasião.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB-ES) - Mas só tive conhecimento hoje, quando vi na pauta. Nunca sabe, pois não sou da Comissão de Finanças, nem da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) - Foi lido no dia 12-9-79, em plenário.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB-ES) - Desculpe-me, Sr. Presidente, mas isso é lido tão rapidamente pelo SR. Secretário...

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) - É publicado no Diário do Congresso Nacional.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB-ES) - Ainda vamos receber a culpa de omissos; ainda vamos ser taxados de omissos. *Dormientibus non succurrit jus*

Mas, Sr. Presidente, vou requerer amanhã a remessa do projeto. Estou informado de que nem o Banco Central, nem o Conselho Monetário Nacional, ninguém controla isso. Só procuram saber se o município tem a capacidade de endividamento, etc.; passam para frente e aprovam o pedido de empréstimo. Estou informado disso.

Número : 491

Ementa :

O autor, declarado pelo Presidente o resultado da votação, pede sua verificação. O Presidente esclarece que, nos termos regimentais, não pode aceitar o requerimento de verificação, uma vez que outro Senador já havia usado da palavra para declaração de voto.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 267, de 1976

Publicações :

17/11/1979

DCN II, páginas 6007 e 6008

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Humberto Lucena
Gastão Muller
Dirceu Cardoso
Jose Lins
Roberto Saturnino

Assuntos Relacionados :

VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO
VOTAÇÃO / declaração de voto

Detalhamento dos assuntos :

Verificação de votação após declaração de voto

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00491

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - Continua em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar mais da palavra, vou encerrar a discussão.
(Pausas.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

Constará em ata o voto contrário do Sr. Senador Dirceu Cardoso, contra o voto da Bancada do MDB.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Sr. Presidente, quero que conste em ata que o projeto foi rejeitado com o voto do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - O projeto está rejeitado com o voto do MDB.

O Sr. Humberto Lucena - (MDB - PB) - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - De acordo com o Regimento não há mais nada a se

discutir sobre o assunto. O projeto foi rejeitado com uma declaração de voto do Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Humberto Lucena (MDB - PB) - Sr. Presidente, a Liderança do MDB está pedindo a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - Diz o Regimento:

"Não será admitido requerimento de verificação se:

a) Algum Senador já houver usada da palavra para declaração de voto."

Foi o caso típico do Senador Dirceu Cardoso que já havia declarado o voto.

O Sr. Humberto Lucena (MDB - PB) - Sr. Presidente, pela ordem. O Senador Dirceu Cardoso não declarou o voto, apenas levantou a mão e disse: "contra o meu voto". Não foi propriamente uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - O Senador Dirceu Cardoso está no plenário e pode confirmar se declarou ou não. Ele ainda declarou: "contra o voto do MDB".

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - O Senador Dirceu Cardoso, está afirmando que declarou os seu voto contra.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB - RJ) - Pela ordem, Sr. Presidente.

Parece-me que há uma diferença nítida entre a manifestação do voto, que fez o Senador Dirceu Cardoso, da declaração, que é algo justificável, é o voto que se declara com a justificação que o sustenta. Não foi propriamente o que aconteceu. O que aconteceu foi uma manifestação de voto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB - ES) - Eu não justifiquei, mas declarei.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - O Senador Dirceu Cardoso está repetindo. Ele declarou o voto contra e não há necessidade de ser justificado.

O Sr. José Lins (ARENA - CE) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - Pela ordem, tem a palavra o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA - CE) - Peço a V. Exª que me informe se há alguma forma regimental própria e única para se fazer declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Muller) - Não, não existe uma forma única. A declaração foi essa dada pelo Senador Dirceu Cardoso.

Número : 493

Ementa :

O primeiro autor, com base no § 2º do art. 340 do Regimento Interno, pede ao Presidente para voltar à votação das matérias, que havia sido interrompida em virtude da falta de quorum constatada em verificação de votação, uma vez que já havia número necessário no Plenário. O segundo autor contradita a questão, argumentando que já houve duas votações, inclusive com acionamento das campanhas durante dez minutos em que, pela segunda vez, constatou-se falta de "quorum". O terceiro autor, como Líder, conforme também o art. 340 do Regimento Interno, apóia o primeiro autor, argumentando que não se trata de verificação de votação da matéria anterior, e, sim, se haverá número após a discussão em curso. O Presidente, concluída a discussão das matérias que estão sobre a Mesa, solicita que os Senadores ocupem os seus lugares para que se possa verificar se haverá ou não número para votação.

Parte da sessão :

À parte do item

Proposições :

Ordem do Dia

Publicações :

29/11/1979

DCN II, páginas 6507 e 6508

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Murilo Badaro
Luiz Viana

Assuntos Relacionados :

PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO / falta de número para as deliberações

Detalhamento dos assuntos :

Ausência de "quorum" para votação - prosseguimento das matérias em discussão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00493

O Sr. Murilo Badaró (ARENA - MG) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, diz o § 2º do art. 340, do Regimento Interno:

§ 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

Constata-se, Sr. Presidente, a existência de número na Casa, após a primeira verificação feita. Em face do § 2º, peço a V. Exª que retorne à matéria anteriormente adiada pela ausência de número.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Já houve duas votações e ambas confirmaram a inexistência de número para a votação. Até onde é possível a Mesa perceber, essa inexistência de número persiste até o momento.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA - MG) - V. Exª permita a palavra pela ordem ?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é que, na hipótese do § 2º, a primeira verificação constatou a presença de 31 Srs. Senadores. Posteriormente chegaram mais 4 Srs. Senadores, o que completa o número. Nesse caso V. Exª poderia fazer acionar as campainhas para proceder à nova verificação e, no caso, voltar à votação da matéria adiada.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Com a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE. Para contraditar a questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é possível que esta Casa vá assistir ao espetáculo desse ficar fazendo verificação de instante a instante. V. Exª procedeu à primeira votação, não houve *quorum*. Questionou-se sobre o número dos presentes. V. Exª acionou as campainhas durante 10 minutos. Houve nova votação. Verificou-se, pela Segunda vez, a inexistência de *quorum*. Se de instante a instante algum Senador levanta-se para dizer que chegou mais dois ou três, vamos ficar o resto da tarde, de instante a instante, verificando *quorum*. Parece-me que isto desacreditaria o bom nome da Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o devido respeito a V. Exª, o nobre Líder do MDB acabou de pedir a palavra de forma anti-regimental. Não há, no Regimento Interno do Senado, permissão para contraditar a questão de ordem. Essa permissão é registrada apenas no Regimento Comum, nas sessões do Congresso. No entanto V. Exª, com a toda a liberalidade, concedeu a palavra ao Líder do MDB. De modo que, dentro desse princípio eu diria a V. Exª para recomeçar a argumentação que foi levantada pelo Senador por Minas Gerais, porque parece que o nobre Senador por Pernambuco está equivocado. Não se trata de pedir que se vote outra vez matéria que V. Exª, uma vez observada a ausência de *quorum*, determinou que fosse discutidas. E o artigo 340 diz precisamente:

Art. 340. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

Foi o que V. Exª determinou.

§ 1º Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a 1 (uma) hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

§ 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação,

interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

Ora, então é para a matéria em votação que solicitamos seja reaberta a questão - a matéria que estiver em votação no momento anunciado e não a votação ao requerimento anterior; esse, reconhecemos que está prejudicado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Concedo a palavra como Líder ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senador:

O artigo invocado pelo Líder da ARENA diz que:

"Art. 340. § 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número,..." -

Ora, V. Exª já declarou, quando resolveu a questão de ordem anterior, que estava evidente a falta de número. Consequentemente S. Exª insiste numa matéria que já foi decidida por essa Presidência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Como evidentemente nosso objetivo é de votar, quando concluirmos a discussão das matérias que estão sobre a mesa, solicitaria aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares porque assim será fácil a Mesa verificar se há ou não número para votação.

No momento, prosseguirei com a Ordem do Dia.

***Final do Documento.

Número : 492

Ementa :

O autor pede a palavra para explicação pessoal, uma vez citado pelo orador (Regimento Interno, art. 16, V, "a"). O Presidente concede a palavra, contrariando o orador que diz não ter feito nenhuma acusação ao autor.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

29/11/1979

DCN II, páginas 6505 e 6506

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jarbas Passarinho
Presidente :	Luiz Viana
Senador envolvido :	Marcos Freire

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / explicação pessoal

Texto Integral da Polêmica:

Número : 00492

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra, de acordo com o art. 16, inciso V, alínea a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Que o líder pode falar em qualquer momento, não é isso?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA - PA) - Em explicação pessoal. O Senador Marcos Freire citou-me nominalmente, disse que não acreditava que eu compartilhasse da opinião do Senador José Lins. Peço a palavra a V.Exª

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Tem a palavra V.Exª para explicação pessoal.

O Sr. Marcos Freire (MDB - PE) - Abre-se um precedente. Sr. Presidente, não fiz nenhuma acusação ao nobre Senador Jarbas Passarinho. Mas, rejubilo-me pela liberalidade da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - Perdoe-me V.Exª, mas se V.Exª tiver o Regimento em mãos poderia verificar o art. 16, inciso V, que diz que a explicação pessoal poderia ser feita, em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato em que haja sido nominalmente citado. É bem o caso, agora invocado pelo Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - É o que o nobre Líder da Minoria, em exercício, na exaltação de sua oração, esqueceu-se até de memorizar o que disse. Quando S.Exª declarou que não acreditava que eu partilhasse da opinião do Senador José Lins, basta recorrer à Taquigrafia para verificar-se que são essas expressões pessoais, mostra S.Exª. Quando ele interrompe o orador, que está falando em explicação pessoal, mostra S.Exª que está um pouco mais nervoso do que o habitual, e isso traduz, exatamente, a insegurança dos argumentos que S.Exª, ainda há pouco, com a voz muito alta, desenvolveu na Casa. Porque, na medida, exatamente, em que a insegurança é maior, a voz também cresce, na razão proporcional ou igual.

(Aparte anti-regimental.)

Peço a V.Exª Sr. Presidente, que a Taquigrafia não registre as palavras do Senador por Pernambuco, porque elas são profundamente anti-regimentais. Basta que elas sejam dirigidas a mim, com a elegância habitual de S.Exª

Em relação ao Regimento, este não pode distinguir entre aquilo que é elegante e o que não é regimental. Mas, no meu caso, recebo essas informações, Sr. Presidente, para declarar que, o que o nobre Senador José Lins disse à Casa é muito próximo da verdade. Estou de acordo com o nobre Senador Alberto Silva, e tenho a honra de tê-lo no meu Partido, ainda.

Apenas, como o nobre Senador por Pernambuco enumerou três razões, a primeira das quais, flagrantemente equivocado, - e o Senador José Lins aprovou que o Relator do projeto não era o Senador Alberto Silva e sim um Senador do MDB, que ficou de acordo, - em seguida S.Exª assegurou, em duas outras amarras, que se tratava do ex-Governador do Piauí, - dos mais ilustres que o Piauí já teve, é verdade - e, em terceiro lugar, que é um membro da ARENA. Sem dúvida, o é, mas caberia dizer que é um membro da ARENA que está dissidente - (aparte anti-regimental) eu continuo ouvindo a voz do Senador Marcos Freire, e teria muito prazer de que o Regimento lhe permitisse, Sr. Presidente. Mas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) - É, infelizmente, o Regimento não permite apartes.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA - PA) - Mas, como S.Exª já se dirige à Presidência da Mesa, sentado, e de dedo em riste, é sinal de que S.Exª, hoje, não deve estar em seus dias mais calmos.

E, eu diria mais, hoje os jornais todos publicam que o nobre Senador Alberto Silva fez parte de uma comissão que teria procurado o Líder do Governo, no Senado, para dizer que não votaria mais nada de acordo com o Governo, até que houvesse certa decisão tomada pela Presidência da República em relação a esta oportuna legislação decidida há dias no Congresso Nacional.

Ora, em consequência, o nobre Líder de Minoria em exercício acabou por se trair, porque S.Exª está, na verdade, em entusiástico apoio não propriamente - S.Exª me perdoe - aos grandes interesses do Piauí, que me parece o ex-Governador está aqui representando, não há dúvida, mas, sim, em entusiástico apoio a uma posição dissidente do meu Partido, o que é perfeitamente natural.

Estas eram as explicações, Sr. Presidente, que eu deveria dar, e pedindo ao nobre Senador Alberto Silva que não se considere atingido pela expressão do Senador José Lins, pois que ele é, na verdade, um dos membros mais notáveis da minha bancada, até que a legislação seja publicada e S.Exª do meu Partido se desligue. (Muito bem!)

***Final do Documento.
